PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019 - Edição nº 10494

ASSINADO TJMT DJE DIGITALMENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

SUUM CUIQUE TRIBUERE

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 13:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário 02
Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário 01
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **3**
Presidência **3**
Presidência **3**
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **3**
Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição 3
Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência 3
Órgão Especial 4
Conselho da Magistratura 4

Vice Presidência **5**
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 18

Corregedoria-Geral da Justiça **18**
Corregedoria-Geral da Justiça **18**
Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF 19
Diretoria Geral 19

Coordenadoria Judiciária **20**
Departamento Judiciário Auxiliar 20
Primeira Câmara de Direito Privado 21
Segunda Câmara de Direito Privado 53
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo 80
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo 131
Terceira Câmara de Direito Privado 169
Quarta Câmara de Direito Privado 177
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 196
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 197
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 197
Primeira Câmara Criminal 201
Segunda Câmara Criminal 215
Terceira Câmara Criminal 226
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 239
Seção de Direito Privado 240
Seção de Direito Público e Coletivo 240

Coordenadoria de Recursos Humanos **241**
Coordenadoria de Recursos Humanos **241**
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 249

Coordenadoria Financeira **249**
Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris 249

Supervisão dos Juizados Especiais **252**
Turma Recursal Única 252

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO
Processo Número: 1006328-82.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LETICIA ROZA BELO OAB - SP393544 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PETIÇÃO n. 1006328-82.2019.8.11.0000 – PJe REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO, representado por DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO Vistos, etc. Cuida-se de requerimento para ressarcimento de custas apresentado pelo Espólio de Anna Aparecida José de Brito. O pedido, entretanto, possui natureza eminentemente administrativa, de modo que não deve tramitar no sistema do Processo Judicial Eletrônico, que, como o próprio nome sugere, é voltado exclusivamente ao trâmite de feitos judiciais. Para os procedimentos administrativos de competência da Presidência do Tribunal, os protocolos permanecem físicos e tramitam pelo sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA. Por tais razões, não conheço do pedido formulado, facultando ao Requerente o seu adequado protocolo em meio físico. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Edital

COMUNICADO - EDITAL N. 001/2019-NUPEMEC-TJMT
INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Conforme os critérios estabelecidos no artigo 4º, I a III, e §3º, do Edital n. 001/2019-NUPEMEC-TJMT, publicado no DJE N. 10.486, de 06-05-2019, foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, para o Curso de Capacitação em Técnicas de Mediação Judicial - Módulo Teórico, a ser realizado no período de 10 a 14 de junho de 2019 – 2ª Turma, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário.
COMUNICADO - EDITAL N. 001/2019-NUPEMEC-TJMT
INSCRIÇÕES DEFERIDAS
* O Edital n° 001/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição

Pauta de Audiência de Conciliação

DATA: 06.06.2019 HORÁRIO: 14H00
Apelação Cível nº 0000749-76.2011.8.11.0025
Comarca de Juina
Relator: Des. Sebastião de Moraes Filho
Apelante: Banco Bradesco S.A
Advogado: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB/MT 13.431-B
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB/MT 14.992-A
Apelado: Moacir Nascimento Barbosa.
Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimaraes - OAB/MT 3.749
Advogada: Jaqueline de Angelo Nascimento - OAB/MT 13.427

Cuiabá, 15 de maio de 2019

EVANILDES DE OLIVEIRA
Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº
Anexo "Des. Antônio Arruda" (PRÉDIO DA TURMA RECURSAL) - CUIABÁ – MT
CEP: 78050-970 e-mail: central.tribunal@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-3831 /3617-3869

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão / Intimação do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Protocolo: 87630/2013
Precatório 87630/2013 Classe: 1265-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
INTERESSADO(S): CRISTINA DRUZIAN
Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
Dr. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCECO
Dr. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Dra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA
Dr. RIELY CAMILO BORDINI
1. Cumpra-se a decisão anterior (f. 889/890). No caso concreto, verifico que o Precatório não retornou à ordem cronológica de apresentação, com as anotações necessárias, conforme determinado em 12/11/2018.
2. Reitere-se a solicitação ao Juízo de origem, para que informe ao Tribunal de Justiça, periodicamente, a situação processual da ação originária (Processo n. 253-87.2004.811.0091 – Código 30569) e da Ação Criminal de Apropriação Indébita n. 0001333-32.2017.8.11.0091 – Código 74255 -.
3. Em resposta ao Ofício n. 69/2019, de 25/01/2019 (f. 908), informe ao Juízo da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde que não há necessidade de expedição de novo ofício requisitório, considerando a decisão proferida pelo próprio magistrado, que reconheceu a ineficácia dos pagamentos efetuados pelo devedor, realizados sem a ciência e autorização da credora titular (f. 887).
Na oportunidade, ratifico a decisão anterior. Assim, em face da natureza administrativa dos precatórios requisitórios, limitando-se a reconhecer situação preexistente em 1º grau de jurisdição, a controvérsia em torno da quitação ou não do precatório deve ser dirimida no Juízo Requisitante (Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde), mormente porque a questão está judicializada e os pagamentos não foram realizados pelo Tribunal de Justiça.
4. No tocante à ausência de manifestação do Senhor Prefeito Municipal quanto ao Plano de Pagamento para a quitação dos precatórios devidos pelo Município de Nova Monte Verde (Certidão de f. 915), objeto de Audiência realizada em 07/02/2019, determino a inscrição do devedor no Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SICONV -, criado para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de abril de 2019.
Trata-se de petição do MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT referente à sua inclusão no Sistema SICONV.
Conforme documento de fls. 914/914-v, em 07/02/2019 foi realizada audiência com o devedor onde foi fixado o dia 28/02/2019 como termo final para apresentação de plano de pagamento o dia 28/02/2019.
À fl. 915 veio aos autos Certidão atestando que até o dia 25/03/2019, quase 1 (um) mês após a data aprazada, não havia sido apresentado o plano de pagamento, conforme acertado na audiência realizada.
Embora proferido no presente precatório, a motivação para a inclusão do devedor no SICONV decorreu da não apresentação do plano de pagamento conforme compromisso assumido perante esta CCP.
Diante disso, INDEFIRO o pedido de baixa no Sistema SICONV, formulado às fls. 923/925.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de maio de 2019.
Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 15/05/2019
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Órgão Especial

Intimação

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1004176-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUANA LIMA LUZ MAGALHAES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORA HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "Dessa forma, em conformidade com o art. 321, do CPC, intime a impetrante para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC." - Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Relator.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-324 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006632-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRO TEIXEIRA DE ARAUJO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO GUILHERME DA SILVA OAB - MT2994-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1006632-81.2019.8.11.0000 - Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO - OE.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-324 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006634-51.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIMAR PEREIRA NETO (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1006634-51.2019.8.11.0000 - Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA - OE.

Conselho da Magistratura

Pauta de Julgamento

Designação da Sessão Ordinária do Egrégio CONSELHO DA MAGISTRATURA no dia 27 de maio de 2019, às 9h, no Plenário n. 03 do Tribunal de Justiça.

1. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (ART. 28, XII, DO RITJ/MT – MATÉRIA DISCIPLINAR) N. 4/2018 – NU. 0103075-48.2018.8.11.0000 – COMARCA DE CUIABÁ.
RECORRENTE: SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUARI JOSÉ RÉGIX JÚNIOR – OAB/MT N. 10435/O
CLAUDIO CARDOSO FÉLIX – OAB/MT N. 12004/O
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS – OAB/MT 12.048/O
PARTE INTERESSADA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 21ª Promotoria Criminal.
RECORRIDO: EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT.
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, nos autos de Sindicância NU. 9014-72.2018.811.0041 - Código 1302201, que julgou procedente a sindicância disciplinar instaurada pela Portaria nº 16/2018-DF, para determinar aplicação da pena de repreensão em desfavor da servidora Sheyla Manganaro de Oliveira. Requer: 1) Recebimento do recurso; 2) Acolhimento da preliminar recursal de ausência de responsabilidade da recorrente; 3) Acolhimento da preliminar recursal de nulidade absoluta do processo disciplinar, e ato contínuo, o provimento do recurso para cassar a r. decisão recorrida, determinando abertura de novo processo de sindicância; 4) Seja determinada abertura de novo processo de sindicância e participação de todos os envolvidos; 5) Cassação da r. decisão recorrida determinando-se a anulação de todos os atos processuais posteriores a portaria inaugural, com renovação de todos os atos anulados; 6) Requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, absolvendo-se a recorrente dos fatos imputados nos autos, e arquivamento do feito com baixa nos assentos funcionais da servidora, e 7) Intimação da recorrente e seus patronos de todos o atos destes autos, sob pena de nulidade.
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
1º MEMBRO: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º MEMBRO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

2. RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, DO RITJ/MT – MATÉRIA DISCIPLINAR) N. 5/2018 – NU. 0070792-69.2018.8.11.0000 – COMARCA DE CUIABÁ
RECORRENTE: OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON – Juíza de Direito
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR – OAB/MT N. 3076-A.
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida pela Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça, que determinou abertura da Sindicância nº 5/2018 - NU. 0043378-96.2018.811.0000, em desfavor da Exma. Sra. Olinda de Quadros Altomare Castrillon.
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º MEMBRO: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
2º MEMBRO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 01/2019 – NU. 003318-47.2019.8.11.0000 – COMODORO.
REMETENTE: MARCELO DE SOUSA MELO BENTO RESENDE, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Comodoro/MT.
REQUERIDO: CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR, Técnico Judiciário.
ADVOGADO: ANDRÉ ANTONIO WESCHNFELDER – OAB/MT N.18.203/O.
ASSUNTO: Encaminha, mediante Ofício nº 6/2019 REMETE os autos Processo Administrativo Disciplinar n. 1551-06.2014.811.0046, Código, Comarca de Comodoro, movido em desfavor do servidor Claudio Roberto Natal Júnior, em face do servidor estar sujeito a pena de demissão.
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º MEMBRO: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º MEMBRO: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

4. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (ART. 28, XII, DO RITJ/MT – MATÉRIA DISCIPLINAR) N. 05/2019 – NU. 0011965-31.2019.8.11.0000 – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
RECORRENTE: WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO DO PRADO – OAB/MT N. 20.888/O.
RECORRIDO: EVINER VALÉRIO - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera/MT, nos autos de nº 10763-10.2016.811.0037 - CÓDIGO N. 180324, que julgou procedente a Sindicância Administrativa instaurada em desfavor da servidora Williange Aparecida Herane Rohden.
RELATOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
1º MEMBRO: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º MEMBRO: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

5. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (ART. 28, XII, DO RITJ/MT – MATÉRIA DISCIPLINAR) N. 8/2019 – NU. 0016055-82.2019.8.11.0000 – COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RECORRENTE: MONIK ASSAD DE LIMA
ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA – OAB/MT N. 13607/O.
RECORRIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, nos autos Sindicância de nº. 59604 - NÚMERO ÚNICO 49979-52.2016.811.0077, que aplicou a penalidade disciplinar de suspensão da servidora Monik Assad de Lima, pelo prazo de 30 dias.
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º MEMBRO: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º MEMBRO: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

6. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ (ART. 28, XII, DO RITJ/MT – MATÉRIA DISCIPLINAR) N. 9/2019 – NU. 0063416-32.2018.8.11.0000 – COMARCA DE BRASNORTE.
REQUERENTE: NILZA COELHO GERMINARI, Distribuidor, Contador e Partidor.
REQUERIDO: PEDRO DAVI BENETTI, Juiz de Direito da Comarca de Brasnorte.
PARTE INTERESSADA: ALESSANDRA DOS SANTOS CUNHA DIAMANTINO DAYRREL – Assessora de Gabinete I.
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Senhor Juiz Pedro Davi Benetti, Juiz de Direito em Substituição Legal na Comarca de Brasnorte, que determinou o arquivamento dos autos de pedido de providências NU. 1697-40.2018.811.0100, diante da ausência de indícios ou provas acerca das condutas supostamente ilícitas praticadas pela representada. Requer o afastamento da assessora da referida Comarca, bem como sua repreensão, e a restituição do cargo de confiança da recorrente.
RELATOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
1º MEMBRO: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º MEMBRO: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de maio de 2019
Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Decisão do Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 5/2018 | Número Único: 0148416-34.2017.8.11.0000
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA – Auxiliar Judiciário
Resumo da decisão de fls. 57/59v-TJ/CM.
Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de aposentadoria formulado pela ex-servidora Maria Aparecida de Souza. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 13 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 570/2019-CM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 09-05-2019,
RESOLVE:
Conceder ao Senhor MAURÍCIO SOGNO PEREIRA, portador do RG n. 0221614-0 SSP/MT e CPF n. 345.931.951-87, Matrícula 0204, Analista Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça, Classe "D", Nível XI, beneficiário das vantagens do cargo de Supervisor PJCNE-I, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (Documento assinado digitalmente)

ATO N. 571/2019-CM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 06-05-2019,
RESOLVE:
Conceder a Senhora EDNIL ALENCASTRO DE SÁ , portadora do RG n. 0391199-3 SSP/MT e CPF n. 314.018.051-91, Matrícula 301, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Cuiabá, Classe "C", Nível XI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (Documento assinado digitalmente)

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de maio de 2019
Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0040488-66.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997 (ADVOGADO)
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELA PATRICIA DE FIGUEIREDO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)
FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MARCELA PATRICIA DE FIGUEIREDO para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1011472-16.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO N. 1006102-56.2016.8.11.0041. RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRIDO: MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS. Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se, Intimem-se. Cuiabá/MT, 09 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO 1006102-56.2016.8.11.0041. RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRIDO: MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS. Decisão: "... Ante o exposto, com fundamento no Art. 1.030, I, “b”, do CPC, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1012062-90.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRO ESCOBAR DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA DE SOUZA OAB - MT16559-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO N. 1012062-90.2016.8.11.0041. RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRIDO: LEANDRO ESCOBAR DE OLIVEIRA. Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se, Intimem-se Cuiabá/MT, 23 de abril de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO 1012062-90.2016.8.11.0041. RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRIDO: LEANDRO ESCOBAR DE OLIVEIRA. Decisão: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de abril de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0030956-68.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VITALINO PEREIRA DE MELLO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DA APELAÇÃO N. 0030956-68.2015.8.11.0041 RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RECORRIDA: VITALINO PEREIRA DE MELLO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID. n. 5699032): "AGRAVO INTERNO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO - DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA - VALOR ARBITRADO DE FORMA PONDERADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1-Justifica-se a majoração da verba honorária quando sua fixação ocorre de forma irrisória. Na hipótese, considerando as particularidades do processo com a importância da demanda (Ação de Cobrança), o valor da causa (R$ 13.500,00), o tempo de tramitação do feito (3 anos), bem como o trabalho desenvolvido pelo procurador da Recorrida (distribuição da demanda, apresentação de impugnação e acompanhamento do feito), mostra-se devida a majoração dos honorários para 13% (treze por cento) do valor da causa, a fim de que compensar o labor do profissional. 2-No que tange aos honorários recursais, há que se frisar que estes foram instituídos no sentido de remunerar o trabalho do advogado na seara recursal, nos termos do artigo 85, § 1.º e § 11 do NCPC. In casu, a verba honorária recursal foi arbitrada em 3% (três por cento) do valor da causa, o que resulta em R$ 405, 00 (quatrocentos e cinco reais). Logo, tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação por parte do procurador da Recorrente e que este foi parcialmente acolhido, infere-se que o valor foi fixado de forma ponderada. (Recurso de Apelação n. 0030956-68.2015.8.11.0041 – SEGUNDA CÂMARA DIREITO PRIVADO - Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, - J. 23/01/2019). Opostos Embargos de Declaração, restaram desprovidos, conforme ID 6777668. A Seguradora Recorrente alega violação ao art. 85, §2º do CPC, alegando que os honorários sucumbenciais foram fixados de forma desproporcional, por se tratar de matéria de baixa complexidade, ferindo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado, conforme certidão ID n. 7191485. O Recorrido apresentou contrarrazões, ID 7512480. É o relatório. Decido. Sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Ao alegar violação ao artigo 85, §2º, do CPC, a Seguradora Recorrente defende que os honorários sucumbenciais foram fixados de forma exorbitante, uma vez que se trata de matéria de baixa complexidade. O Acórdão recorrido reformou os honorários sucumbenciais fixando em 13% do valor da causa em atenção ao artigo 85, §11º do CPC. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7 DO STJ. ALEGAÇÃO DE SEREM IRRISÓRIOS OS HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ANÁLISE PREJUDICADA. 1. A revisão, no âmbito do STJ, do valor estipulado a título de astreintes pelas instâncias ordinárias só é admitida quando verificada irrisoriedade ou exorbitância, o que não se configura na hipótese dos autos. Modificar tal conclusão de modo a acolher a tese dos recorrentes, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a fixação de honorários advocatícios esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, e que tal obstáculo sumular somente é relativizado em situações excepcionais, que se caracterizam quando os referidos honorários são estabelecidos em montantes irrisórios ou exorbitantes, o que não é o caso dos autos. 3. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional, tendo em conta a aplicação das vedações previstas nos citados verbetes sumulares. 4. Recursos Especiais não conhecidos. (REsp 1701970/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 17/12/2018)" Assim, registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado n. 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP: "Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea "c" do mesmo dispositivo." (Enunciado nº 31 – CPVIP) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0031169-74.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLELIA MARIA DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RESP – 0031169-74.2015.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: CLELIA MARIA DE OLIVEIRA Decisão: Posto isso, não satisfeita a exigência do artigo 105, III, da CF, nego seguimento ao Recurso Especial. Cuiabá/MT, 02 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003113-11.2014.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECIR RENATO MORESCO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIACAO XAVANTE LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617-A (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT17066-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RE – 0003113-11.2014.8.11.0059 RECORRENTE – VALDECI RENATO MORESCO RECORRIDO – VIACAO XAVANTE LTDA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por VALDECI RENATO MORESCO com fundamento no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado assim ementado ID n 7143996: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C LUCROS CESSANTES – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE E EXTRAVIO DE MERCADORIA – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO E NEXO DE CAUSALIDADE – ART. 373, I, CPC – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAL – RECURSO DESPROVIDO. Sendo aplicado o CDC, não se desconhece a existência da inversão do ônus da prova, baseada no seu art. 6º, inc. VIII, todavia, ainda que haja a referida, o certo é que cabe ao consumidor provar, mesmo que minimamente, o quanto alegado na inicial, consoante preceitua o art. 373, inc. I, do CPC, o que não ocorreu no caso vertente. No caso, o autor não demonstrou a existência do contrato de transporte terrestre entre as partes, o dano e muito menos o nexo de causalidade, razão pela qual a r. sentença, que julgou improcedente o pedido inicial por falta de provas, não merece reforma. Em razão do trabalho adicional empregado pelo advogado, da natureza e da importância da causa, majoram-se os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §11, do CPC. (Ap 0003113-11.2014.8.11.0059, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 27/03/2019). O Recorrente alega ofensa ao artigo 5º, II, X, XXXV e LV, da Constituição Federal. O Recurso é tempestivo, conforme certidão ID 7507876. O Recorrido não apresentou contrarrazões. É o relatório. Decido. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aplicação da sistemática de repercussão geral Não foi encontrado no Supremo Tribunal Federal tema afetado que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de repercussão geral no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “a”, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Impossibilidade de análise de ofensa reflexa Para que o Supremo Tribunal Federal tenha plenas condições de examinar a controvérsia que lhe é suscitada, é indispensável que a violação aos postulados constitucionais ocorra de forma direta, pois, se for necessária a análise da legislação infraconstitucional, o STF torna-se incompetente, a teor do que expõe o artigo 102 do Texto Constitucional. Assim, havendo ofensa meramente reflexa à Constituição Federal, não é adequada a utilização do recurso extraordinário para reparar a suposta afronta ao ordenamento jurídico. Ao analisar as razões recursais, verifica-se que a suposta alegação de contrariedade ao artigo 5º, II, X, XXXV e LV, da Constituição Federal, consiste no fundamento de que o órgão fracionário feriu o devido processo legal posto que inexistiu a correta valoração dos elementos dos autos. No entanto, para o exame dessas questões, é imprescindível a apreciação da legislação infraconstitucional que regulamenta especificamente a matéria, no caso, o Código de Processo Civil e o Código Civil. A propósito: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. JUIZ NATURAL. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento. Enfrentadas todas as causas de pedir veiculadas pela parte, capazes de, em tese, influenciar no resultado da demanda, fica dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado, considerada a compatibilidade entre o que alegado e o entendimento fixado pelo órgão julgador. 2. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta. 3. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 4. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 5. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 971889 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 29/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-069 DIVULG 04-04-2019 PUBLIC 05-04-2019)” Posto isso, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006108-21.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONDOMAQ-MAQUINAS E VEICULOS LTDA (AGRAVANTE)
CLOVES LUIZ GUIMARAES (AGRAVANTE)
JUSSARA GARCIA GUIMARAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA OAB - MT8064O (ADVOGADO)
RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT7445-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento 1006108-21.2018.8.11.0000 Recorrente Rondomaq Máquinas e Veículos Ltda. e outro(s) Recorrido Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul de Mato Grosso – Sicredi Sul MT Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por Rondomaq Máquinas e Veículos Ltda. e outro(s), com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” , da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, ementa de id. 4799976: “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO – FRAUDE A EXECUÇÃO CARACTERIZADA – ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – APLICAÇÃO DE MULTA – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOI - Além do prejuízo enfrentado pela parte exequente, nota-se, igualmente, que a conduta dos agravantes, de acordo com a norma processual vigente, configura nítida fraude à execução.II - É necessário, portanto, que ao tempo da alienação ou oneração de bem esteja em curso demanda judicial em face do devedor, e que seja suficiente para reduzi-lo à insolvência.III - Nos termos do artigo 6º da Lei de nº 11.101/2005, “a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”.IV - Uma vez verificada a fraude à execução, não há qualquer impeditivo para a aplicação da sanção de ato que atente à dignidade da justiça. (Agravo de Instrumento 1006108-21.2018.8.11.0000, Desa. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 03/12/2018).” Os Embargos de Declaração de id. 5075308 foram rejeitados, conforme ementa de id. 6813877. Alega violação aos artigos 485, VI, 792, II, 803, I, 828, 925 e 1.022, I, todos do CPC e 59, §1º, 61 e 62, da Lei n. 11.101/2005, ao argumento de que o acórdão incorreu em obscuridade ao deixar de apreciar que houve a quitação do débito e, portanto, o bem pertence à empresa Recorrente.

Ainda, violação à Súmula 375, do STJ, uma vez que a quitação integral do débito reflete na baixa de todos os registros de hipotecas. O recurso é tempestivo, conforme certidão de id. 7260840. A Recorrida ofertou contrarrazões no id. 7551204. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Denota-se dos autos que a Recorrida ajuizou ação executória pretendendo o recebimento de um crédito, além do reconhecimento da prática de fraude e má-fé. Sobreveio decisão que reconheceu a fraude, declarando a ineficácia do negócio jurídico e condenou os Recorrentes ao pagamento do débito, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% (vinte por cento). Irresignada, a parte Recorrente interpôs Agravo de Instrumento, contudo, a colenda Câmara manteve incólume a decisão, reconhecendo que o negócio jurídico realizado, qual seja, a alienação do bem imóvel, pretendia reduzi-la à insolvência e, portanto, configurando o atentado à dignidade da justiça. Pois bem, não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Suposta ofensa ao artigo 1.022, II, do CPC A parte Recorrente alega que antes do ajuizamento da ação executória postulou pela sua recuperação judicial, tendo seu plano aprovado quase à unanimidade, inclusive, o crédito devido à Recorrida. Alega que no curso da lide falimentar quitou todas as dívidas, o que, portanto, afastou a obrigação da manutenção da hipoteca do imóvel. Dito isso, a arguição de violação ao art. 1.022, I, do CPC, está amparada na assertiva de que de que o órgão fracionário não analisou a alegação de novação do débito através da ação falimentar e sua quitação no curso da lide, afastando a obrigação de manter o gravame hipotecário. Ao examinar as razões recursais, observa-se que o aresto aparenta estar realmente obscuro, porquanto o órgão julgador não se manifestou sobre a necessidade da manutenção da hipoteca diante da quitação da obrigação na ação falimentar, cuja controvérsia foi construída a partir da suposta violação aos artigos 485,, VI, 792,803, I e III, 828 e 925, todos do CPC, a qual foi devidamente suscitada nas razões da apelação e reiterada nos Embargos de Declaração. Além da provável obscuridade, nota-se que a expressa manifestação da matéria no acórdão é imprescindível à solução da lide. Dessa forma, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008149-03.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LISETE DUARTE DO BELEM (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 1008149-03.2016.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO: LISETE DUARTE DO BELEM Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038617-64.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO)
DANIELLE INSABRALDE CHAIA OAB - MS18533 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FABIO MARIANO DE ARAUJO (EMBARGADO)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL AUTOS Nº 0038617-64.2016.8.11.0041 EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT EMBARGADO: FABIO MARIANO DE ARAUJO Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos contra a decisão de Id. 7351786 que negou provimento ao Recurso Especial de Id. 5761932 que somente discutia a aplicabilidade da Súmula 176 do STJ, nos termos da Súmula 518/STJ. A embargante sustenta a ocorrência de contradição pois a decisão apenas teria citado a aplicação da Súmula 176 do STJ mas o recurso não teria se baseado na violação do enunciado da súmula. É o relatório. Decido. O Recurso de Embargos de Declaração constitui ferramenta processual idônea para sanar erro, obscuridade, contradição ou omissão do julgado, não tendo a finalidade de solucionar o inconformismo da parte, conforme estabelece o art. 1.022 do CPC. Partindo dessa premissa, observa-se que o pedido da parte embargante, consistente na reforma do julgado com o objetivo de confrontar o mérito da decisão com as suas alegações, não apontando a ocorrência de erro material ou contrariedade da decisão com relação ao seu próprio texto, extrapola as hipóteses de cabimento dos Declaratórios, pois a sua pretensão é a modificação da decisão, e não o saneamento de eventual vício. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. SIMPLES REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. NÃO-CABIMENTO. CONTRADIÇÃO INTERNA DO JULGADO. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas não configuram as hipóteses de cabimento do recurso - omissão, contradição ou obscuridade -, delineadas no Art. 535 do CPC. 2. A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desto Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar. 3. Tratando-se de mera reiteração de argumentos anteriormente levantados, e sendo certo que as questões apontadas como omitidas foram clara e fundamentadamente examinadas nas decisões precedentes, são manifestamente descabidos os presentes declaratórios. 4. Finalmente, o vício que autoriza os embargos de declaração é a contradição interna do julgado, não a contradição entre este e o entendimento da parte, nem menos entre este e o que ficara decidido na Instância a quo, ou entre ele e outras decisões do STJ. 5 Embargos de declaração rejeitados". (STJ EDcl no RMS 46.618/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Inexistentes as hipóteses do Art. 535 do CPC, não merecem acolhida os segundos embargos de declaração que têm nítido caráter infringente. 2. Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado. 3. Embargos de declaração opostos com o intuito procrastinatório da parte enseja a multa prevista no Art. 538, parágrafo único, do CPC, em 1% sobre o valor da causa. 4. Embargos de declaração rejeitados". (STJ EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 476.065/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 13/03/2015). Dessa forma, como o pedido da Embargante objetiva a reapreciação da matéria já decidida, e não de aperfeiçoamento do julgado, a decisão deve permanecer inalterada. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça XIV

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002373-22.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS ANDRADE MARINHO OAB - MT2091500A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA NAZARE PACHECO VILELA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO N. 1002373-22.2016.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: MARIA NAZARE PACHECO VILELA Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1029695-80.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JHONNY DE SOUZA SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DA APELAÇÃO N. 1029695-80.2017.811.0041 RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RECORRIDA JHONNY DE SOUZA SANTOS Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID. 5630085): “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVIABILIDADE DE COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA DE PRÊMIO – APLICAÇÃO DA SUMULA N.º 257 DO STJ – INCONFORMIDADE QUE NÃO PROSPERA –– HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – RECURSO DESPROVIDO. A falta de pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Ao se entender pelo arbitramento de honorários em 10% ou 20% sobre o valor da condenação, certo que o valor se torna irrisório. Assim, se tornaria a reforma da condenação para pior, o que é vedado pelo ordenamento jurídico a reformatio in pejus, segundo a jurisprudência. (Recurso de Apelação n. 1029695-80.2017.811.0041 – PRIMEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO - Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, - J. 05/02/2019). Opostos Embargos de Declaração (ID. 6269390), foram rejeitados (ID. 6988450). A Seguradora Recorrente alega violação ao art. 85, §2º do CPC, alegando que os honorários sucumbenciais foram fixados de forma desproporcional, por se tratar de matéria de baixa complexidade, ferindo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado, conforme certidão ID. 7595569. Contrarrazões ID. 7750687. É o relatório. Decido. Sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Ao alegar violação ao artigo 85, §2º, do CPC, o Recorrente defende que os honorários sucumbenciais foram fixados de forma exorbitante, uma vez que se trata de matéria de baixa complexidade, devendo ser respeitado os percentuais do mínimo de 10% e o máximo de 20% do valor da causa. O acórdão recorrido reformou os honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da causa, majorando para 15% sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, §11º do CPC. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7 DO STJ. ALEGAÇÃO DE SEREM IRRISÓRIOS OS HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ANÁLISE PREJUDICADA. 1. A revisão, no âmbito do STJ, do valor estipulado a título de astreintes pelas instâncias ordinárias só é admitida quando verificada irrisoriedade ou exorbitância, o que não se configura na hipótese dos autos. Modificar tal conclusão de modo a acolher a tese dos recorrentes, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a fixação de honorários advocatícios esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, e que tal obstáculo sumular somente é relativizado em situações excepcionais, que se caracterizam quando os referidos honorários são estabelecidos em montantes irrisórios ou exorbitantes, o que não é o caso dos autos. 3. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional, tendo em conta a aplicação das vedações previstas nos citados verbetes sumulares. 4. Recursos Especiais não conhecidos. (REsp 1701970/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 17/12/2018)” Assim, registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado n. 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP: “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea “c” do mesmo dispositivo.” (Enunciado nº 31 – CPVIP) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0504842-35.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO N. 0504842-35.2015.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: ANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000088-74.2014.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
HEVA MARIA DE SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163-O (ADVOGADO)
WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível 0000088-74.2014.811.0031 Recorrente Estado de Mato Grosso Recorrido Heva Maria de Souza Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, 13 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015460-45.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SEBASTIANA LOPES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO N. 0504842-35.2015.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: ANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000413-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
TAMIRIS BATISTA ANGELO DA SILVA OAB - MT17858-O (ADVOGADO)
NILDO VALENTIN DA COSTA OAB - PR37331 (ADVOGADO)
THIAGO GODOY DA SILVA OAB - PR71192 (ADVOGADO)
DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO)
GABRIELA MARTINI FROZA OAB - PR74348 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TECNIMONT SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA. (AGRAVADO)
ENCOMIND ENGENHARIA LTDA (AGRAVADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. (AGRAVADO)
JURUENA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAIS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO OAB - MT15757/B (ADVOGADO)
MARIANA PRADO LISBOA OAB - SP306084 (ADVOGADO)
MARINA SILVA CARAMURU OAB - SP352483 (ADVOGADO)
ANDRESSA ARMELIN OAB - MT18776-O (ADVOGADO)
GIANCARLLO MELITO OAB - SP196467 (ADVOGADO)
THIAGO DO AMARAL SANTOS OAB - SP221789 (ADVOGADO)

RECURSO ESPECIAL 1000413-86.2018.8.11.0000 – PJE RECORRENTE(S): AGRAVANTE: L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME RECORRIDO(S): AGRAVADO: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, TECNIMONT SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA., JURUENA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME, com fundamento no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado. O processo foi sobrestado pela decisão proferida (ID. 3791243) até o julgamento e publicação dos acórdãos do REsp 1.696.396/MT e do REsp 1.704.520/MT. Verifica-se da certidão expedida pelo Departamento Judiciário Auxiliar no (ID. 2991559), que a parte Recorrente não providenciou a juntada do comprovante de pagamento do preparo do Recurso Especial. Diante disso, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC, intime-se a parte Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro, do valor das custas judiciais, sob pena de deserção. Decorrido o prazo fixado e havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao DEJAUX para certificar a regularidade do pagamento. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000727-47.2011.8.11.0080
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT221271-O (ADVOGADO)
ALENCAR FELIX DA SILVA OAB - MT7507-O (ADVOGADO)
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-S (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERALDO BASSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI OAB - MT12972-O (ADVOGADO)
AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB OAB - MT8158/B-B (ADVOGADO)

Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível n. 0000727-47.2011.8.11.0080 Recorrente Banco do Brasil S/A Recorrido Geraldo Basso Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 7119012): “APELAÇÕES CÍVEIS – RECURSO DO BANCO (RÉU) – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - JUROS REMUNERATÓRIOS- AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO EM PERÍODO INFERIOR AO SEMESTRAL - POSSIBILIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGO NÃO ADMITIDO EM CÉDULA RURAL - PRECEDENTES DO STJ - APELAÇÃO AUTOR – SENTENÇA CITRA PETITA – APLICAÇÃO DO INCISO III DO §3º DO ART. 1.013 DO CPC/2015 – CAUSA MADURA – VIABILIDADE DE JULGAMENTO – LANÇAMENTOS INDEVIDOS NA CONTA VINCULADA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO – EXCLUSÃO DETERMINADA – RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO E RECURSO DO AUTOR PROVIDO. Nas cédulas de crédito rural, os juros remuneratórios estão restritos a 12% ao ano, uma vez que não há comprovação de que o Conselho Monetário Nacional tenha autorizado a cobrança de percentual superior, nos termos da legislação específica que rege essa modalidade contratual. No Recurso Especial 1333977/MT, julgado sob o rito dos repetitivos, ficou estabelecido que é permitida a capitalização em período inferior ao semestral nas cédulas rurais, desde que convencionada. Em cédulas de crédito rural, comercial e industrial não se admite a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência (entendimento do STJ). Ausente a prova da contratação de encargos lançados no demonstrativo da conta vinculada da CR, deve ser determinada a sua exclusão. (Apelação Cível n. 0000727-47.2011.8.11.0080, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, Quarta Câmara de Direito Privado, data do julgamento 27/03/2019, dje 29/03/2019).” Alega violação aos artigos 5º, XXXVI, da CF, 6º da LINDB, pela não observância da legalidade de contratar. Às Súmulas 596 e 648 do STF pela legalidade da estipulação da taxa de juros superior à 12% ao ano. Além da previsão contratual para cobrança de encargos e comissão de permanência. Por fim, violação do art. 28, §1º, da Lei n. 10.931/204 e 5º, da Medida Provisória n. 2.170-36 O recurso é tempestivo, conforme certidão de id. 7481240. Contrarrazões no id. 7627671. É o relatório. Decido. Sistemática de recursos repetitivos. Art. 1.030, III, do CPC O recorrente busca dirimir se é devida a capitalização de juros mensal nos contratos em questão em cédula de crédito rural diante da edição da MP 2170-36/01. A questão abordada encontra-se afetada pela sistemática de recursos repetitivos, sendo necessária a sua aplicação no caso. O órgão fracionário deste Tribunal, conforme voto já transcrito acima, entendeu que (id. 7119015, p. 1): “O STJ já pacificou em Recurso repetitivo (REsp 1333977/MT) que a legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral. Contudo, nestes autos, o banco não comprovou que foi convencionada a capitalização mensal de juros na cédula objeto da lide (CR 89/00616-X). Assim, a sentença deve ser mantida nesse ponto.” (g.n.). No julgamento do recurso paradigma (REsp nº 1.33.977/MT, Tema 654) o Superior Tribunal de Justiça concluiu que é admitido o pacto de crédito rural de capitalização de juros inferior à semestral, desde que expressamente pactuada, consoante ementa a seguir transcrita: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CPC, ART. 543-C. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. ENUNCIADO 93 DA SÚMULA DO STJ. PRECEDENTES. MORA CARACTERIZADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. 1. Se as matérias trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla e fundamentada, ainda que contrariamente à pretensão da parte, afasta-se a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do enunciado 93 da Súmula do STJ, nos contratos de crédito rural, admite-se a pactuação de cláusula que preveja a capitalização mensal dos juros. 3. O deferimento da cobrança da comissão de permanência, sem recurso da parte adversa, apesar de

constituir encargo sem previsão legal para a espécie, impede a cumulação com os demais encargos da mora. 4. Tese para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral ". 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". Ademais no voto condutor do referido paradigma a relatora decidiu, com base no Decreto Lei 167/67. Confira-se: "Há, todavia, consenso na jurisprudência desta Corte de que é possível que as partes convencionem períodos inferiores ao semestral. Com efeito, de há muito é pacífico o entendimento deste Tribunal que reconhece, na autorização contida no art. 5º do Decreto-lei 167/1967, a permissão da capitalização dos juros nas cédulas de crédito rural, ainda que em periodicidade mensal, desde que pactuada no contrato, o que ocorre no caso dos autos. A redação do mencionado art. 5º do Decreto-lei 167/1967 não deixa dúvidas quanto a isso: "As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação." (destaquei) A autorização legal, portanto, está presente desde a concepção do título de crédito rural pela norma específica, que no particular prevalece sobre o art. 4º do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), e não sofreu qualquer influência com a edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). (g.n.) Assim, ao analisar o acórdão recorrido, observa-se que este se encontra em conformidade com a orientação do STJ, pois, para este caso, ambos os Tribunais entenderam que é admitido o pacto de crédito rural de capitalização de juros periodicidade inferior à semestral, desde que, expressamente pactuada, decidindo com base no artigo 5º do Decreto Lei 167/67. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, e em face da conformidade do acórdão impugnado com o julgamento do recurso paradigma (tema 654), não há como dar seguimento ao recurso especial neste item. Violação da Constituição Federal - Via inadequada Denota-se dos autos que as partes interpuseram Apelação Cível contra sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Revisional de Cédulas de Crédito Rural. Sobreveio acórdão que desproveu o recurso da instituição financeira reconhecendo a limitação da taxa de juros remuneratórios no patamar de 12%, a possibilidade de capitalização em período inferior ao semestral, desde que, expressamente pactuada, afastou a incidência da comissão de permanência na cédula rural. Ainda, proveu o recurso da Recorrida para afastar a incidência de encargos não contratados. No Recurso Especial, a parte Recorrente pretende o reconhecimento da liberdade de contratação, com o reconhecimento da validade das cláusulas contratuais, além da cobrança da taxa de juros superior à 12% ao ano e legalidade da cobrança de encargos financeiros, comissão de permanência e a capitalização dos juros. Pois bem, consoante os artigos 102, III e 105, III, ambos da Constituição Federal, é patente que a afronta a dispositivo constitucional não pode ser objeto de análise nesta via, sob pena de usurpação de competência do STF, uma vez que ao STJ cabe apenas pacificar a interpretação dada a dispositivo de lei federal. Confira-se: "PROCESSO PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO COLEGIADO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. REGIME PRISIONAL. INOVAÇÃO RECURSAL. EXAME DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. (...) 3. A via especial não comporta o exame de preceitos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração rejeitados". (EDcl no AgInt no AREsp 685.051/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Assim, em relação à suposta violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o Recurso Especial constitui via inadequada para a análise da questão, o que obsta a sua admissão neste ponto. Da violação ao artigo 6º da LINDB O Recorrente alega violação ao artigo 6º da LINDB, no entanto, a questão envolvendo ofensa ao art. 6º da LINDB não pode ser objeto de Recurso Especial, uma vez que é pacífica a orientação do STJ no sentido de que os princípios contidos na LINDB – direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada – apesar de previstos em norma infraconstitucional, não podem ser analisados em sede de Recurso Especial, pois são institutos de natureza eminentemente constitucional. Confira-se: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. 1. VIOLAÇÃO DO ART. 6º DA LINDB. INSTITUTO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. 2. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEMONSTRANDO FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ARGUMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 182 DO STJ. 3. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO TETO REGULAMENTAR. NECESSIDADE DE APORTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS OU TESES. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 4. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE BENEFÍCIO. CONTROVÉRSIA SOBRE DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELA CORTE DE ORIGEM. APLICAÇÃO DO ART. 31 DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é "inviável o conhecimento do Recurso Especial por violação do art. 6º da LICC, uma vez que os princípios contidos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, apesar de previstos em norma infraconstitucional, são institutos de natureza eminentemente constitucional (art. 5º, XXXVI, da CF/1988)" - (AgRg no REsp n. 1.402.259/RJ, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe 12/6/2014). 2. (...). 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1250115/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2018, DJe 22/11/2018)". (g.n.). Diante desse quadro, inviável a admissão do recurso neste ponto. Interpretação de cláusula contratual – Súmula 5 e Reexame de matéria fática - Súmula 7 do STJ Conforme o art. 105, III, da CF, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais e, consequentemente, não é possível o exame de matéria fático-probatória, o que inclui a interpretação de cláusulas contratuais, conforme prelecionam as Súmulas 5 e 7 do STJ. No caso, a parte Recorrente aduz a existência de expressa previsão contratual para cobrança da taxa de comissão de permanência, apesar de não fazê-lo, reconhecendo apenas a cobrança dos juros moratórios e correção monetária baseada na TR. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice das súmulas acima mencionadas, além do enunciado sumular nº 83, conforme precedentes do STJ em casos análogos: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SISTEMAS DE ALARME ELETRÔNICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. APLICAÇÃO CUMULATIVA DA PENA DE MULTA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. I - O presente feito decorre de ação, que objetiva anulação de processo administrativo em que foi imposta ao autor penalidade de suspensão temporária de participar de licitação por período não superior a 5 anos. Na sentença, julgou-se procedente o pedido. No Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a sentença foi mantida, nos termos a seguir ementados: II - O Tribunal a quo concluiu pela legalidade da instauração pela recorrida de procedimento administrativo para aplicação da penalidade à parte recorrente. Para se infirmar tal conclusão, na forma pretendida no apelo nobre, seria necessário proceder ao reexame de conteúdo fático-probatório delimitado pelas instâncias ordinárias, providência vedada por via de recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. III - E mesmo se superado tal obstáculo, constata-se que a controvérsia foi dirimida com base na análise e interpretação de cláusulas contratuais, fato esse que impede o exame da questão por esta Corte, em face da vedação prevista na Súmula n. 5/STJ, segundo a qual "a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial". Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 764.811/BA, Relator Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, Julgamento em 15/5/2018, DJe 21/5/2018 e REsp 1.273.508/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 7/11/2013, DJe 14/11/2013. IV - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1298432/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 10/12/2018)" "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SÚMULA 284/STF. (...) O acórdão recorrido, com fundamento nos elementos fático-probatórios da demanda, reconhece (a) a regularidade da pactuação no que toca à entrega da circular de oferta de franquia, em face da não obrigatoriedade, à época, de tal providência e, ainda, da plena ciência dos termos da franquia por parte dos agravantes; (b) a demonstração do registro da marca junto ao INPI, bem como (c) o

know-how da franqueadora. Neste contexto, sua reforma demandaria o reexame das provas constantes dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07/STJ. (...)" (AgRg no Ag 916.904/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 07/04/2008)(g.n.) "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. CREDITAMENTO DE DESPESAS DE FRETE DE VEÍCULOS ENTRE MONTADORA E CONCESSIONÁRIA. SETOR AUTOMOTIVO. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N. 5 E 7 DAS SÚMULAS DO STJ. (...) Nesse diapasão, para rever tal posição e interpretar os dispositivos legais indicados como violados, seria necessário o reexame desses mesmos elementos fático-probatórios, o que é vedado no âmbito estreito do recurso especial. Incide na hipótese as Súmulas n. 5 e 7 do STJ. (...)"(AgInt no REsp 1698123/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 17/12/2018)(g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal neste ponto. Da aplicação da Súmula 518/STJ Com base na interpretação do artigo 105, III, da CF, pode-se afirmar que o Recurso Especial tem como finalidade impugnar decisões que violem ou neguem vigência à lei federal infraconstitucional, que julguem válido ato de governo local contestado em face de lei federal e quando houver divergência de interpretação da lei federal. Assim, não é cabível Recurso Especial contra decisão judicial que supostamente viole enunciado de Súmula do STJ, ex vi Súmula 518/STJ. Nesse sentido: "REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO CONTRA ENTE PÚBLICO. TENTATIVA DE SAQUE DO FGTS MEDIANTE DOCUMENTO FALSO. VIOLAÇÃO À SÚMULA. NÃO CABIMENTO DO APELO NOBRE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se afigura possível o conhecimento do apelo nobre no ponto em que se alega desrespeito a Enunciado Sumular, por não se inserir no conceito de lei federal. Súmula n.º 518/STJ. 2. A tese referente à inépcia da denúncia, artigo 41 do Código de Processo Penal, não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, estando ausente, portanto, o necessário prequestionamento, inviabilizando sua análise nesta via especial. 3. Desconstituir o julgado por suposta contrariedade à lei federal, no intuito de acolher o pedido de rejeição da denúncia mediante reconhecimento de crime impossível, não encontra amparo na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material probante, inviável nesta sede ante o óbice da Súmula n.º 7 deste Sodalício. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no AREsp 426.471/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 09/09/2016). Dessa forma, o recurso especial não é o meio processual adequado para impugnar o acórdão recorrido quanto à suposta contrariedade a Súmula 648 do STJ, o que obsta a sua admissão neste ponto. Necessidade de identificação do dispositivo legal violado (Súmula 284/STF) Sem a identificação precisa do dispositivo legal supostamente violado, ou objeto de dissídio jurisprudencial, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. 1. O conhecimento do recurso especial pelas alíneas 'a"'e 'c' do permissivo constitucional exige a indicação de qual ou quais os dispositivos de lei que supostamente teriam sido violados ou objeto de interpretação divergente entre o acórdão impugnado e os paradigmas, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF. Precedentes. 2. O Tribunal de origem, com base na análise do acervo probatório dos autos, concluiu que o segurado faz jus ao recebimento da indenização correspondente à cobertura securitária, por entender que a questão relativa ao pagamento da indenização de forma proporcional ao grau de invalidez do segurado, encontra-se tão somente nas condições gerais da apólice, da qual não há prova de que o autor, na condição de segurado, tomou conhecimento. Assim, para rever o entendimento do acórdão recorrido, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e reinterpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em razão das Súmulas 5 e 7 do STJ. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido". (AgInt no AREsp 1220109/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). In casu, não se demonstrou de forma individualizada e específica quais dispositivos de lei federal foram supostamente violados ao afirmar a possibilidade de cobrança dos juros superiores a 12% ao ano e cobrança de comissão de permanência, o que faz incidir a Súmula 284/STF. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014898-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO STOCCO OAB - SP152348 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAIZ PARPINELLE ALVES OAB - SP427098 (ADVOGADO)
RENATO NAPOLITANO NETO OAB - SP155967 (ADVOGADO)
EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA OAB - SP256890 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1014898-91.2018.8.11.0000 RECORRENTE: MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado, ID n. 6927540: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – HONORÁRIOS PERICIAIS – VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO ÀS PARTICULARIDADES DO CASO – DISCORDÂNCIA MERAMENTE SUBJETIVA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS A CONTRAPOR OS CRITÉRIOS USADOS PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A fixação dos honorários periciais deve atender ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mas sem perder de vista a necessidade de remunerar condignamente o profissional nomeado para exercer importante mister nos autos. 2. A perícia a ser realizada exige conhecimentos específicos para sua consecução, não admitindo a condução por qualquer engenheiro, o que, por si só, obsta a tentativa de comparação feita pela agravante entre remuneração padrão da categoria com a específica exigida pelo expert capaz de conduzir os trabalhos; além do mais, entra no cálculo da remuneração profissional as qualidades e atributos específicas do perito nomeado, disponibilidade de profissionais igualmente qualificados na região, especificidades do serviço, entre outras tantas variáveis. 3. Não sendo os critérios usados para se fixar os honorários periciais aberrantes, monstruosos ou manifestamente desproporcionais, cuja a incongruência/insensatez salte aos olhos do julgador, e inexistindo dados objetivos que convençam da necessidade de redução/readequação, o desprovimento do recurso é a medida impositiva. (AI n. 1014898-91.2018.8.11.0000, Primeira Câmara de Direito Privado, Des. João Ferreira Filho, J. 12/03/2019) " A Recorrente alega violação ao art. 8º do CPC, sustentando a não observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos honorários periciais, uma vez que desconsiderou a natureza e o grau de complexidade da prova pericial a ser realizada. O Recurso é tempestivo e foi devidamente preparado, conforme certidão ID n. 7289893. O Banco Recorrido apresentou contrarrazões, ID n. 7616652. É o relatório. Decido. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF Com o objetivo de evitar a supressão de Instância, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que a questão tenha sido decidida em única ou última Instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282/STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Ainda que, caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada, é imprescindível que sejam opostos Embargos de Declaração com a indicação precisa do ponto supostamente omisso, em aplicação da Súmula

356/STF – “O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. Nesse sentido: “TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. INDIVISIBILIDADE DO IMÓVEL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 282 E 356 DO STF E 7 DO STJ. 1. As matérias referentes aos dispositivos tidos por contrariados não foram objeto de análise pelo Tribunal de origem. Desse modo, carece o tema do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, razão pela qual não merece ser apreciado, consoante preceituam as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Para afastar o entendimento a que chegou a Corte de origem, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar a possibilidade de dividir o bem imóvel penhorado, como sustentado neste recurso especial, é necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ: ‘A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial’. 3. Agravo interno a que se nega provimento”. (AgInt no REsp 1760106/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018). Dessa forma, verifica-se que em relação à mencionada violação ao art. 8º do CPC, no que diz respeito ao ordenamento jurídico respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, essa questão não foi abordada pelo acórdão impugnado, tampouco foram opostos Embargos de Declaração para prequestionar a matéria, situação que obsta o seu exame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso. Posto isso, não satisfeita a exigência do artigo 105, III, da CF, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1021415-57.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO OAB - CE16744-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
USINAS ITAMARATI S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAMILA AZAMBUJA OAB - MT19536-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1021415-57.2016.8.11.0041 RECORRENTE: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: USINAS ITAMARATI S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 7427103) interposto por PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 5139448): “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – DESISTÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL MANTIDA – TEMPESTIVIDADE – AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO - EXTINÇÃO DA LIDE DEVIDO AO NÃO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA HÁ DOIS ANOS – ENVIO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO REQUERENDO A SUSTAÇÃO DO PROTESTO – AUTOR QUE NÃO DEMONSTROU QUE A MEDIDA NÃO FOI DE FATO EFETIVADA - PRAZO PARA PROPOSITURA NÃO OBSERVADO - ART. 308 DO CPC/2015 - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . Apesar de o art. 998 do CPC permitir que o recorrente desista do Recurso sem a anuência da outra parte, isso não altera a consequência principal da oposição dos Embargos de Declaração, que é, segundo o caput do art. 1.026 do CPC/2015, a interrupção do prazo recursal para todos os litigantes. Mantém-se a sentença pela extinção da Cautelar se no caso a liminar foi deferida há mais de dois anos e encaminhado ofício ao cartório para a sustação do protesto, mas até o momento não foi proposta a Ação principal, deixando a parte de observar o prazo de 30 dias do art. 308 do CPC/2015.” (AI 1021415-57.2016.8.11.0041, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/12/2018) Os Embargos de Declaração de Ids. 5551303 e 6289258 opostos contra o aresto foram rejeitados (Ids. 6075864 e 6991737, respectivamente). Alega violação ao art. 308 do CPC, ao argumento de que, diante da inexistência nos autos de qualquer documento que comprove a efetivação da tutela cautelar deferida, não houve início do prazo para apresentação do pedido principal. Recurso tempestivo (Id. 7428777). Contrarrazões – Id. 7734472. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. In casu, ao alegar violação ao art. 240, §3° e §4°, do CPC, defende a Recorrente que não houve início do prazo para apresentação do pedido principal, visto que inexiste nos autos qualquer documento que comprove a efetivação da tutela cautelar deferida. No acórdão restou assentado que: “A tutela de urgência foi concedida em 28/11/2016 (id n. 3706025 - Pág. 3) e no dia seguinte a apelante reqeureu a expedição de ofício ao cartório competente para que procedesse à sustação do protesto objeto da inicial, o que foi realizado em 16/02/2017, sendo o AR recebido em 9/03/2017 e juntado nos autos em 20/03/2017. Em 24/08/2017 a apelante apresentou Impugnação à contestação. Todavia, ultrapassado quase dois anos do deferimento da liminar, a apelante não propôs a Ação principal como manda o art. 308 do CPC, e, no caso, é forçoso crer que, em razão da urgência por ela própria mencionada, tenha permanecido inerte nesse período se caso o cartório de fato não tivesse cumprido a determinação judicial. Ademais, também não comprovou que a sustação do protesto não foi efetivada e portanto não iniciado o prazo do art. 308 do CPC/2015, o que poderia ter feito simplesmente com a juntada de uma certidão do cartório comprovando a manutenção do protesto. Importante dizer que no Agravo de Instrumento n. 002473-66.2017.8.11.0000 foi determinada a prestação de caução para a sustação do protesto, mas até então ela também ficou silente a esse respeito. Dessa maneira, por qualquer ângulo que se analise a situação, vislumbra-se que a medida foi efetivada em 2017 quando o cartório foi intimado, até porque, do contrário, fica evidente a desnecessidade de propositura da Ação se a parte, tendo obtido tutela antecipada que não dependia de cumprimento do outro litigante, se manteve inerte durante todo esse período.” (Id. 5139447, p. 3/4) Todavia, conquanto pretenda rever a conclusão do órgão fracionário no ponto em debate, a análise desta questão exige o exame dos fatos e provas dos autos, atraindo o óbice sumular acima mencionado. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR. PEDIDO PRINCIPAL. AJUIZAMENTO. PRAZO DE 30 DIAS. REEXAME. SÚMULAS 7 E 482 DO STJ. 1. Nos termos Súmula 482 do STJ, "a falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar." 2. Ademais, a instância de origem decidiu a controvérsia com fundamento no suporte fático-probatório dos autos. Desse modo, verifica-se que a análise da controvérsia demanda o reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1657314/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 02/05/2017) (destaquei) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0504547-95.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA MOTA VARJAO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO N. 0504547-95.2015.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: MARIA MOTA VARJÃO Decisão: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Intime-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012123-40.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EVANDRO ROBERTO CORTEZIA (AGRAVANTE)
CLOVIS ROGERIO CORTEZIA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE PEZZINI OAB - MT13844-O (ADVOGADO)
TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - MT13412-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BAYER S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA MARTINS OAB - SP246397 (ADVOGADO)
CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO)
CAIO PAZINATO GREGORIO RAMOS OAB - SP357112 (ADVOGADO)
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA OAB - SP182514 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1012123-40.2017.8.11.0000 RECORRENTE: CLOVIS ROGERIO CORTEZIA RECORRIDO: BAYER S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 3157961) interposto por CLOVIS ROGERIO CORTEZIA com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 1922427): “AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO – AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL – ENTENDIMENTO MANTIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO. Quando a decisão interlocutória não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no Art. 1.015 do CPC/2015, não deve ser conhecido o Recurso de Agravo de Instrumento. Quanto ao pedido pela aplicação de litigância de má fé, entendo que não comporta acolhimento, porquanto não restou amplamente demonstrada a intenção malévola de prejudicar.” (AgR 1012123-40.2017.8.11.0000, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/05/2018) Os Embargos de Declaração de Id. 2167282 opostos contra o aresto foram rejeitados (Id. 2702496). Alega violação aos arts. 382, §4° e 1.015, ambos do CPC, ao argumento de que a decisão que determina a produção de prova pericial antecipada no âmbito de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, quando viola normas fundamentais do Processo Civil, é impugnável por meio de Agravo de Instrumento. Recurso tempestivo (Id. 3182855). Contrarrazões – Id. 3521210. Na decisão de Id. 4242819 foi determinado o sobrestamento dos autos até a publicação dos acórdãos do REsp 1.696.396/MT e do REsp 1.704.520/MT (Tema 988), a fim de que o exame da admissibilidade do Recurso Especial seja realizado segundo os arts. 1.030, I a III, e a 1.040, ambos do CPC. Na petição de Id. 4669192 a parte Recorrida requer o prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Tema 988. Sustenta o Recorrente a violação ao art. 1.015 do CPC, ao argumento de que a decisão que determina a produção de prova pericial antecipada no âmbito de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas é impugnável por meio de Agravo de Instrumento. Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça, na sistemática de recursos repetitivos, julgou o REsp n. 1.696.396/MT (Tema 988), ocasião em que firmou a tese no sentido de que “o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”. Constou, ainda, do referido aresto que “(...) modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão”, fato que se deu em 19/12/2018. Observa-se, portanto, que para a mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015, do CPC, exige-se a presença de dois requisitos: a demonstração do perigo da demora e a condição temporal, ou seja, que a decisão interlocutória tenha sido proferida após o dia 19/12/2018. No presente caso, deve-se aplicar o art. 1.030, I, “b”, do CPC, pois a parte Recorrente não preenche os requisitos mencionados. O entendimento acima, aliás, coincide com a orientação recebida, em resposta à consulta apresentada ao gabinete da Ministra Relatora do Tema n. 988/STJ quanto à aplicação da respectiva tese, e quanto à modulação dos seus efeitos, encaminhado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ o Ofício n. 007/GMNA, em que informado, em suma, o seguinte: deve ser negado seguimento, com fundamento nos artigos 1.030, I, “b” e 1.040, I, do CPC, o Recurso Especial interposto tanto contra os acórdãos que não conheceram de Agravos de Instrumentos fora das hipóteses listadas no art. 1.015, caput, e incisos, do CPC; bem como em face dos arestos que conheceram dos Agravos de Instrumento fora das hipóteses listadas no art. 1.015, caput, e incisos, do CPC, pronunciando-se sobre o mérito da questão incidente. Dessa forma, quanto à alegada ofensa ao art. 1.015 do CPC, com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, e em observância ao recurso paradigma (REsp n. 1.696.396/MT - Tema 988/STJ), com a devida modulação de efeitos, explicitada no Ofício n. n. 007/GMNA, deve-se negar ao Recurso Especial diante da sistemática de recursos repetitivos. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF. Com o objetivo de evitar a supressão de instância, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que o tema tenha sido decidido em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282 do STF. Consigne-se, ainda, caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada, é imprescindível que nas razões dos Embargos de Declaração haja a indicação precisa do ponto supostamente omisso, em aplicação analógica da Súmula 356/STF. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ARGUMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. APLICABILIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS INVOCADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211 DO STJ. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 1.025 DO CPC/2015. PREQUESTIONAMENTO FICTO. INVIABILIDADE. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2/2016. APLICAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. JULGAMENTO EXTRA PETITA. BROCARDOS MIHI FACTUM DABO TIBI IUS E IURIA NOVIT CURIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. (...) 2. Extrai-se do acórdão recorrido que os dispositivos legais apontados como violados e as matérias a eles correlatas não foram objeto de apreciação pelo Tribunal de origem, nem sequer implicitamente. Desse modo, carece o tema do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, razão pela qual não merece ser apreciado. Aplicação do óbice fundado na Súmula 211 do STJ. (...) 8. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp 1063177/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 15/08/2017) Dessa forma, verifica-se que em relação à suposta violação ao art. 382, §4°, do CPC, embasada na ocorrência de nulidades quando da coleta do material probatório, em ofensa a princípios fundamentais do Processo Civil, a matéria não foi abordadas pelo acórdão impugnado, notadamente diante do não conhecimento do recurso, situação que obsta o seu reexame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso no ponto. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002494-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TERRA SAUDE ANIMAL LTDA - EPP (AGRAVADO)
VERONICA FEITOSA ARAUJO MESQUITA (AGRAVADO)
JOSE ADRIANO FERNANDES MESQUITA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT10001-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RESP 1002494-08.2018.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDA: TERRA SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO S.A., com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (ID n. 4264960): “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE CAPITAL DE GIRO FIRMADA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ATACADA – REJEITADA – MÉRITO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXPROPRIAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 9.514/97 – INADMISSIBILIDADE – SUSPENSÃO DO ATO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em nulidade da decisão objurgada quando o Juízo a quo expõe a fundamentação na qual se embasou para o indeferimento da tutela liminar, qual seja, fumus boni iuris. Consoante entendimento jurisprudencial, o procedimento administrativo de expropriação de imóvel alienado, previsto na Lei nº 9.514/97, não se aplica aos contratos de casos de empréstimo para capital de giro, mas tão somente aos contratos de financiamento imobiliário. (TJMT, RAI 1002494-08.2018.8.11.0000, Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, julgado em 07/11/2018) Opostos Embargos de Declaração, restaram desprovidos, ID n. 6777687. O Banco Recorrente alega violação aos artigos 22, §1º e 26 da Lei n. 9.514/97, bem como aos artigos 300 e 489, VI, §1º do CPC e ainda divergência jurisprudencial, uma vez que é possível a garantia contratual por alienação fiduciária de bem imóvel em qualquer contrato de mútuo bancário. Assevera que o acórdão não observou os requisitos para a concessão da tutela de urgência (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). O recurso é tempestivo e as custas foram devidamente recolhidas, conforme certidão ID 7185286. Apesar de devidamente intimada, a Recorrida não apresentou contrarrazões, conforme certidão de decurso de prazo, ID n. 7185286. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Compulsando os autos, verifica-se a inexistência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Da suposta negativa de vigência aos artigos 300 e seguintes do CPC Assevera o Banco Recorrente que a tutela de urgência que foi deferida no Agravo de Instrumento deve ser revogada, uma vez que não estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, inclusive apontando divergência jurisprudencial. O órgão fracionário deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela recorrida, para “determinar a suspensão do procedimento administrativo de expropriação pelo rito da Lei n. 9.514/97”. Insta esclarecer que o processo ainda está pendente de julgamento do mérito da demanda. Nesse caso, a decisão é provisória, incidindo, por analogia, a Súmula n. 735/STF, segundo a qual, “não cabe recurso especial contra acórdão que defere medida liminar”. Nesse sentido: “AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (ART. 544 DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522 DO CPC) INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE APRECIOU ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM PELO TRIBUNAL. INSURGÊNCIA QUE SE LIMITA AO MÉRITO DISCUTIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA QUESTÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE "CAUSA DECIDIDA". INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 735/STF. 1. O recurso especial interposto contra aresto que julgou a antecipação de tutela ou liminar deve limitar-se aos dispositivos relacionados aos requisitos da tutela de urgência, notadamente em casos em que o seu deferimento ou indeferimento importa ofensa direta às normas legais que disciplinam tais medidas. Dessa forma fica obstada a análise de suposta violação de normas infraconstitucionais relacionadas ao mérito da ação principal, porquanto as instâncias ordinárias não decidiram definitivamente sobre o tema, sendo proferido, apenas e tão somente, um juízo provisório sobre a questão. 2. "Não pode ser conhecido o recurso especial quanto à alegação de ofensa a dispositivos de lei relacionados com a matéria de mérito da causa, que, em liminar, é tratada apenas sob juízo precário de mera verossimilhança. Quanto a tal matéria, somente haverá 'causa decidida em única ou última instância' com o julgamento definitivo". (REsp 765.375/MA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 06/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 176) 3. Inteligência da Súmula 735 do STF: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar". 4. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1321619/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 26/02/2019) – destaquei. “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.022, I, E III, E 1.026, § 1º, DO CPC/2015. ALEGAÇÃO GENÉRICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. TUTELA DE URGÊNCIA. NATUREZA PRECÁRIA E PROVISÓRIA DO DECISUM QUE, EM REGRA, NÃO AUTORIZA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 735 DA SÚMULA DO STF. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ANTE A PRESENÇA DE RISCO DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou de que modo os arts. 1.022, I, e III, e 1.026, § 1º, do CPC/2015 foram violados pelo acórdão recorrido, porquanto não indicados, na petição de recurso especial, os pontos do acórdão embargado tidos como omissos, obscuros ou contraditórios. Dessa forma, a fundamentação apresentada no recurso se mostra deficiente, dada a alegação genérica de afronta a dispositivo de lei federal, atraindo, assim, a incidência do verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, é inviável, em regra, a interposição de recurso especial postulando o reexame do deferimento ou indeferimento de medida acautelatória ou antecipatória, pois esta possui natureza precária e provisória do juízo de mérito, cuja reversão é possível a qualquer momento pela instância a quo. Dessa forma, configura-se a ausência do pressuposto constitucional relativo ao esgotamento das instâncias ordinárias, imprescindível ao trânsito da insurgência extraordinária, o que atrai a aplicação analógica da Súmula 735/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar." 3. A análise do preenchimento ou não dos requisitos da tutela de urgência demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno improvido.” (STJ, AgInt no AREsp 1346554/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2018, DJe 01/02/2019) – destaquei. Portanto, no tocante à aventada violação ao Art. 300 e seguintes do CPC, inadmissível o recurso, face ao óbice da Súmula 735/STF. Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008385-52.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCA DE PAULA CHAVES GOMES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 1008385-52.2016.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO: FRANCISCA DE PAULA CHAVES GOMES Decisão:Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 10 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023654-22.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
S. L. L. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
J. L. D. A. F. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIA VENCESLAU GOMES OAB - MT16843-O (ADVOGADO)
HONORIO GONCALVES DOS ANJOS NETO OAB - MT18310-O (ADVOGADO)
JUCINETE PAULINO DE PINHO OAB - MT21091/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
C. L. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002714-17.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CRBS S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO OAB - PR33743-A (ADVOGADO)
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID OAB - PR35250 (ADVOGADO)
CAROLINA VONSOWSKI LICHACOVSKI OAB - PR65096 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0002714-17.206.8.11.0041 RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECORRIDO: CRBS S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 7689367), com pedido de efeito suspensivo, interposto por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 7303014): “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVER DE RESTITUIR - RECONHECIDO PELA SENTENÇA - JUROS DE MORA 1% AO MÊS - VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ALTERAÇÃO PARA 0,5% AO MÊS NO PERÍODO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Computam-se os juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, até 10.01.2003 – data da entrada em vigor da Lei n° 10.406/2002 – nos moldes do artigo 1.062 do Código Civil de 1916, e à taxa de 1% ao mês, a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.” (Ap. 0002714-17.2006.8.11.0041, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/04/2019, Publicado DJE em 12/04/2019) Alega violação aos arts. 1.062 do CC/1916 e 406 do CC/2002, ao argumento de que o percentual dos juros de mora incidentes sobre a restituição das parcelas correspondentes à majoração do valor da tarifa de energia elétrica durante o congelamento de preços (05/03/1986 até 25/11/1986) é de 6% ao ano durante todo o período de correção. Requer a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do § 5º do art. 1.029 do CPC, “considerando a probabilidade de provimento do recurso e a relevância da fundamentação, bem como os prejuízos de uma eventual execução provisória ante o vultuoso valor da condenação fixada nos autos” (Id. 7689367, p. 10). É a síntese. Decido. Nos termos do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.029, § 5º, do CPC, “A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”. Como se vê, para a concessão do efeito suspensivo, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: (i) probabilidade de provimento do recurso e (ii) dano grave de difícil ou impossível reparação. In casu, em uma análise sumária do feito, verifica-se que a Recorrente se limitou a reproduzir, de forma praticamente literal, as razões contidas no recurso de Apelação, deixando de infirmar os fundamentos do aresto no sentido da aplicabilidade do índice de juros moratórios previstos no atual Código Civil a partir de sua entrada em vigor, o que atesta contra a probabilidade de provimento do recurso, por impossibilitar a exata compreensão da matéria. Ademais, se restringiu a pleitear a atribuição de efeito suspensivo de forma genérica, com base no “vultuoso valor da condenação fixada nos autos” sem sequer mencionar qual seria tal valor, o que, por sua vez, compromete o segundo requisito supramencionado. Assim, por entender que não se encontram presentes os requisitos legais previstos no art. 995, parágrafo único do CPC, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002714-17.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CRBS S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO OAB - PR33743-A (ADVOGADO)
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID OAB - PR35250 (ADVOGADO)
CAROLINA VONSOWSKI LICHACOVSKI OAB - PR65096 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0002714-17.206.8.11.0041 RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECORRIDO: CRBS S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 7689367), com pedido de efeito suspensivo, interposto por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 7303014): “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVER DE RESTITUIR - RECONHECIDO PELA SENTENÇA - JUROS DE MORA 1% AO MÊS - VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ALTERAÇÃO PARA 0,5% AO MÊS NO PERÍODO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Computam-se os juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, até 10.01.2003 – data da entrada em vigor da Lei n° 10.406/2002 – nos moldes do artigo 1.062 do Código Civil de 1916, e à taxa de 1% ao mês, a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.” (Ap. 0002714-17.2006.8.11.0041, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/04/2019, Publicado DJE em 12/04/2019) Alega violação aos arts. 1.062 do CC/1916 e 406 do CC/2002, ao argumento de que o percentual dos juros de mora incidentes sobre a restituição das parcelas correspondentes à majoração do valor da tarifa de energia elétrica durante o congelamento de preços (05/03/1986 até 25/11/1986) é de 6% ao ano durante todo o período de correção. Requer a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do § 5º do art. 1.029 do CPC, “considerando a probabilidade de provimento do recurso e a relevância da fundamentação, bem como os prejuízos de uma eventual execução provisória ante o vultuoso valor da condenação fixada nos autos” (Id. 7689367, p. 10). É a síntese. Decido. Nos termos do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.029, § 5º, do CPC, “A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”. Como se vê, para a concessão do efeito suspensivo, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: (i) probabilidade de provimento do recurso e (ii) dano grave de difícil ou impossível reparação. In casu, em uma análise sumária do feito, verifica-se que a Recorrente se limitou a reproduzir, de forma praticamente literal, as razões contidas no recurso de Apelação, deixando de infirmar os fundamentos do aresto no sentido da aplicabilidade do índice de juros moratórios previstos no atual Código Civil a partir de sua entrada em vigor, o que atesta contra a probabilidade de provimento do recurso, por impossibilitar a exata compreensão da matéria. Ademais, se restringiu a pleitear a atribuição de efeito suspensivo de forma genérica, com base no “vultuoso valor da condenação fixada nos autos” sem sequer mencionar qual seria tal valor, o que, por sua vez, compromete o segundo requisito supramencionado. Assim, por entender que não se encontram presentes os requisitos legais previstos no art. 995, parágrafo único do CPC, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de

maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1010815-74.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIO BARROS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial 1010815-74.2016.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO: MARCIO BARROS DA SILVA Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 10 de maio de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0028909-87.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
Banco Sistema S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALDEMAR DECCACHE OAB - SP140500-O (ADVOGADO)
KAREN DA SILVA REGES OAB - MT185010O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EUNICE TOSCANO ABIB (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VERENA CRISTINA BORBA OAB - PR45408 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
TORREMAT & IRTMOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO GUALBERTO ABIB (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) EUNICE TOSCANO ABIB para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007848-14.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARGARETH KRAUSE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO FARIA GARDIN OAB - MT8849/O (ADVOGADO)
MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM OAB - MT4656-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MARGARETH KRAUSE para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009223-04.2015.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
ALDENOURA PEREIRA BRANDAO (APELANTE)
ESPOLIO DE JOÃO PEREIRA BRANDÃO (APELANTE)
ESPOLIO DE CAIO CESAR RODRIGUES GONZAGA (APELANTE)
GERSON PEREIRA BRANDAO (APELANTE)
NILVA MARIA DE CARVALHO BRANDAO (APELANTE)
MARIA DAS GRACAS BRANDAO GONZAGA (APELANTE)
ROSANIA JARDINI BRANDAO (APELANTE)
ADAILTON PEREIRA BRANDAO (APELANTE)
DIVINA JARDINI BRANDAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCCHETTO OAB - MT5258-O (ADVOGADO)
APARECIDO BATISTA DOS SANTOS OAB - MT3881-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALTER CAETANO LOCATELLI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AYRTON FREITAS REGO OAB - MT21817-O (ADVOGADO)
LUCIANO DE SALES OAB - MT5911-O (ADVOGADO)
FRANCISMAR SANCHES LOPES OAB - MT1708-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) VALTER CAETANO LOCATELLI para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ e Recurso de Agravo de Instrumento ao STF interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009662-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ATILA SILVA GATTASS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT13776-O (ADVOGADO)
ATILA SILVA GATTASS OAB - MT2308-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001487-74.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ZALUIR PEDRO ASSAD (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NUDY MILLA FERREIRA SANTOS OAB - MT18082O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) ZALUIR PEDRO ASSAD para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1012370-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVANTE)
ITAU SEGUROS S/A (AGRAVANTE)
CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)
BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVANTE)
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT10309-A (ADVOGADO)
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)
GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO OAB - MS10766-O (ADVOGADO)
VALERIA LEMES DE MEDEIROS OAB - DF27403O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB - SP171674-O (ADVOGADO)
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O (ADVOGADO)
ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249-O (ADVOGADO)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FELIPE ARAUJO (AGRAVADO)
FERNANDO ARAUJO (AGRAVADO)
RICARDO STROPA (AGRAVADO)

PAULO DE BRITO FERREIRA (AGRAVADO)
NILCE MONICA DE CAMPOS SILVA (AGRAVADO)
LEONIDIA ROSA DE BARROS (AGRAVADO)
MIGUEL RUA PEDROSO DE BARROS (AGRAVADO)
MARCIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA (AGRAVADO)
ALDENOR ALVES FERREIRA (AGRAVADO)
TEREZA CORREA DE MORAES (AGRAVADO)
DZIRRE MICHELLE BRUNO RONCADOR STROPA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
Caixa Econômica Federal - CEF (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) FERNANDO ARAUJO e outros (10) para apresentar contrarrazões ao Recurso de Agravo Interno, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004634-15.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NAEVIO FIORAVANTE BASSO (AGRAVANTE)
ANA MARLI BASSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO DE SOUZA OAB - GO17264O (ADVOGADO)
SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIGUEL ANGELO SEMPREBONE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO ANDRE FRIZAO OAB - MT8340B (ADVOGADO)
LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER OAB - SP31035 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GILBERTO DO VAL DE PAULA E SILVA (LITISCONSORTE)
RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ACHILLES ROBERTO BASSO (LITISCONSORTE)
LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA MARLI BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MIGUEL ANGELO SEMPREBONE para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ e Recurso de Agravo de Instrumento ao STF interposto.

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 25449 / 2019
REC. ESPECIAL Nº 25449/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 19048/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT), RECORRIDO(S) - BRUNA MARCELO FREITAS (Advs: Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS - OAB 8066/MT, Dr(a). HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB 17757/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 28754 / 2019
REC. ESPECIAL Nº 28754/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 4656/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115), RECORRIDO(S) - DANIEL COSTA E SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB 15912/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29855 / 2019
REC. ESPECIAL Nº 29855/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47518/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADEMIR ADONES BESCOW E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29849 / 2019
RAI AO STJ Nº 29849/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 145025/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE JOEL RIBEIRO DE SOUZA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MURILO HENRIQUE ZANOLO DE SOUZA (Advs: Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR - OAB 7963/mt), AGRAVADO(S) - BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 30585 / 2019
RAI AO STJ Nº 30585/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85252/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S) - OLIVIA NATALINA BELLANDI (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/mt), AGRAVADO(S) - DÉCIO JOSÉ TESSARO (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/mt)
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 26023 / 2019
RAI AO STJ Nº 26023/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 82869/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - OAB 13647/MT), AGRAVADO(S) - K. R. S., REPRESENTADA POR SUA AVÓ DELESIA CATARINA PICCOLI (Advs: Dr(a). MIRCEIA MARIA ELY - OAB 16141/MT)
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 30694 / 2019
RAI AO STJ Nº 30694/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 82906/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/PE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. P. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE LELIS PEREIRA DE SÁ E OUTRA(s) (Advs: Dr. NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB 7293/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRANSPORTES JAÓ LTDA. (Advs: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB 12101-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATIVO N. 17/2016 PROTOCOLO N. 0107086-91.2016.8.11.0000 (Confidencial)
SOLICITANTE: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fl. 420-CGJ fica a Solicitante intimada do teor da decisão de fls. 391/399-CGJ (Parte dispositiva): "Por todo exposto, diante do conjunto probatóriofrágil pela advogada Solicitante, bem com diante das provas colhidas na Investigação Contra

Magistrado n. 9/2016. Imperioso reconhecer a necessidade de ARQUIVAMENTO da presente Representação, por não restar comprovada a prática de conduta violadora do deveres funcionais por parte do Magistrado. Informe-se ao Conselho Nacional de Justiça. Aguarde-se pronunciamento. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2018. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO - Corregedora-Geral de Justiça".
Departamento Judiciário Administrativo em Cuiabá, 14 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Vânia Mazarello Monteiro da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Administrativo

Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

Provimentos

PROVIMENTO N. 013/2019-CGJ *
Acrescer a Subseção II (Selo cancelado ou extraviado, ato cancelado e a inutilização e extravio do papel de segurança utilizado para o apostilamento de outra Unidade da Federação e do Estado de Mato Grosso) na Seção IV do Capítulo II (Controle e Segurança dos Atos Notariais e de Registros) da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial - CNGCE.
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 39, a, do Código de Organização e Divisão Judiciária – COJE, bem assim na forma do art. 43, LV,do Regimento Interno do Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, e, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior celeridade no repasse das informações e economia com o gasto na impressão de documentos referentes aos selos cancelados, papéis de segurança inutilizados e/ou extraviados remetidos a esta Corregedoria-Geral da Justiça por outras Unidades da Federação para conhecimento das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO que o art. 326 da CNGCE/MT estabelece a possibilidade de extrair de forma automática do Sistema Gestão de Integração de Foro Extrajudicial e Judicial (Sistema GIF) as informações referentes ao selo digital cancelado pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO que o art. 16 do Provimento n. 62/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que as autoridades apostilantes deverão comunicar imediatamente à respectiva Corregedoria-Geral de Justiça os casos de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila para fins de ampla publicidade ao fato;
CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral da Justiça recebe inúmeros comunicados de outros tribunais e serventias extrajudiciais de todo o País, informando os casos de extravio ou de inutilização do papel de segurança a fim de que seja concedida publicidade aos referidos atos;
RESOLVE:
Art. 1º - Acrescer a Subseção II (Selo cancelado ou extraviado, ato cancelado e a inutilização e extravio do papel de segurança utilizado para o apostilamento de outra Unidade da Federação e do Estado de Mato Grosso) na Seção IV (Do selo de controledigital nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro") do Capítulo II ("Controle e Segurança dos Atos Notariais e de Registros) na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial-CNGCE, que terá a seguinte redação:
SUBSEÇÃOII
DO SELO CANCELADO OU EXTRAVIADO,DO ATO CANCELADO E DA INUTILIZAÇÃO E/OU EXTRAVIODO PAPEL DE SEGURANÇAUTILIZADOPARA O APOSTILAMENTODE OUTRAUNIDADEDA FEDERAÇÃOE/OUDO ESTADODE MATOGROSSO
Art. 343-A. Nos casos de selos cancelado ou extraviado, atos cancelados e papéis de segurança de apostilamento inutilizados ou extraviados, recebidos de outra Unidade da Federação, será inserido pelo setor responsável desta Corregedoria-Geral de Justiça no site www.tjmt.jus.br - link "serviços" - "selos cancelado/extraviado de outro Estado e papel de segurança de outro Estado", no prazo de 12 (doze) horas após seu recebimento.
Art. 343-B. Nos casos de extravio e inutilização do papel de segurança para o apostilamento pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, deverá o registrador ou notário inserir no Sistema Gestão de Integração de Foro Extrajudicial e Judicial (Sistema GIF) a série alfanumérica e os motivos, para que a informação seja disponibilizada nos termos preconizados no artigo anterior, conforme manual anexo.
Art. 343-C. A informação do cancelamento do selo digital, será lançada automaticamente no site do Tribunalde Justiça para consulta, nos termos do art. 326 da CNGCE/MT.
Art. 343-D. Os cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso deverão acessar diariamente o site do Tribunalde Justiça, tendo em vista que todas as informações referentes aos selos cancelados serão inseridas no link supracitado, de modo a dispensar a remessa de documentos para conhecimento do foro extrajudicial via malote digital ou e-mail funcional.
Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 16 de abril de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
* Republicado por ter saído sem o anexo na edição n. 10476
Documento assinado digitalmente por: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código UGZL22CA
O Anexo completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 631/PRES, DE 13 DE MAIO DE 2019
Homologa a Avaliação de Desempenho com Foco em Competências referente ao ano 2018 e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 35 e 290, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Avaliação de Desempenho com Foco em Competências referente ao ano de 2018 e tornar pública a relação dos servidores que participaram da referida Avaliação, realizada pelos gestores e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período de 24/09/2018 a 30/10/2018, consoante ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º Divulgar a relação de servidores cuja nota da Avaliação de Desempenho de 2018 não foi considerada para efeitos de Progressão Vertical, por não cumprirem o prazo mínimo laboral previsto no art. 3º do Ato Normativo nº 1/2017/ CGSDCR, conforme ANEXO II desta Portaria.
Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso ao Conselho da Magistratura, a contar da data da publicação desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.
Os Anexos da Portaria n° 631/2019 encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Anexo I Clique aqui
Anexo II Clique aqui

PORTARIA N. 641–PRES, DE 15 DE MAIO DE 2019
Lota servidor na Central de Processamento Eletrônico (CPE).
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 35 e no art. 290, II, do Regimento Interno ;
CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;
CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos comandos insculpidos na Resolução n. 219/2016-CNJ, que evidenciaram a ausência de equalização na distribuição de servidores de primeiro e segundo graus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, art. 4º e § 2º do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;
CONSIDERANDO o comando do art. 4º da Resolução n. 8/2017/DTP,

divulgada no DJE de 02.10.2017, edição n. 10113, com a redação dada pela Resolução TJ-MT/TP n. 7/2019 (DJE de 02.04.2019, edição n. 10466);

CONSIDERANDO a Portaria n. 382/2014-PRES, de 02.10.2014, disponibilizada no DJE de 08.10.2014, edição n. 9394, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas e a utilização dos créditos,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 9/2019-GAB/JLQ, protocolizado sob o n. 0031023-20.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Central de Processamento Eletrônico (CPE), a partir de 20.05.2019, por interesse público, os servidores ANTÔNIA ELONEIDE RODRIGUES NORONHA, matrícula n. 21933 e ÍCARO FANALLI XAVIER, matrícula n. 33000, para atuar nas atividades de apoio ao julgamento (serviços de gabinete) e à gestão dos serviços de secretaria (como expedição de documentos e movimentação de processos), das Unidades Judiciárias de primeiro grau definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Os servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico (CPE) deverão registrar o ponto eletrônico, consoante disposição contida no art. 2º da Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 14/05/2019 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL

Investigação contra magistrado 29444/2019 Classe: 1731 - CNJ
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29444/2019
Número Único: 0029444-37.2019.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Procedimentos Investigatórios 29252/2019 Classe: 277 - CNJ
RELATOR(A) DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29252/2019
Número Único: 0029252-07.2019.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

Inquérito Policial 114143/2012 Classe: 279 - CNJ
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 114143/2012
Número Único: 0114143-05.2012.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO
INDICIADO: J. V. N. S.
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Exceção de Impedimento 30216/2019 Classe: 1230 - CNJ
RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30216/2019
Número Único: 0000328-62.2019.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO
EXCIPIENTE: CLODOALDO ADAMCZUK
ADVOGADO(S): Dr(a). DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA - OAB 18029/MT
EXCEPTO: EXMA. SRA. DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

Apelação 18963/2018 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 18963/2018
Número Único: 0012535-11.2015.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): ROBERSON EDUARDO DA FONSECA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). RODRIGO MARTINS DE PAIVA - OAB 9695/MT
APELADO(S): VILSON BAROZZI
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 4722/2019 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 4722/2019
Número Único: 0007929-71.2018.8.11.0002
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DEVANIR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB 11134/MT
APELANTE(S): ROSEMBERG BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIO MAURO DANTAS - OAB 13712/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
PORTARIA 132.2019-PRES
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e DR. PIERRO DE FARIA MENDES

Apelação 22425/2019 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 22425/2019
Número Único: 0031122-97.2015.8.11.0042
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA - OAB 13714/MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO e DES. PAULO DA CUNHA
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO, DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES, DR. MURILO MOURA MESQUITA, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA

FAGO e DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Apelação 22315/2019 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 22315/2019
Número Único: 0003460-09.2014.8.11.0006
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): CHUENLAY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). WAGNER LEITE DA COSTA PINTO - OAB 12829/MT
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO CORDOVA FRANÇA - OAB 19999-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DR. EDSON DIAS REIS, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 22935/2019 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 22935/2019
Número Único: 0015371-10.2014.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DIRCE DA ASCENÇÃO MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDILSON PEDROSO TEIXEIRA - OAB 117882/SP
Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 6668/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DINARTE LEÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CÉLIO GARCIA - OAB 2809/MT
Dr. JÚLIO TARDIN - OAB 4479/MT
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

Apelação 22936/2019 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 22936/2019
Número Único: 0054571-87.2015.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DIRCE DA ASCENÇÃO MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDILSON PEDROSO TEIXEIRA - OAB 117882/SP
Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 6668/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DINARTE LEÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CÉLIO GARCIA - OAB 2809/MT
Dr. JÚLIO TARDIN - OAB 4479/MT
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

Apelação 22937/2019 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 22937/2019
Número Único: 0015599-19.2013.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DIRCE DA ASCENÇÃO MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDILSON PEDROSO TEIXEIRA - OAB 117882/SP
Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 6668/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DINARTE LEÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CÉLIO GARCIA - OAB 2809/MT
Dr. JÚLIO TARDIN - OAB 4479/MT
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 23482/2019 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 23482/2019
Número Único: 0003289-60.2016.8.11.0013
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DANÚBIO VIANA MACHADO
ADVOGADO(S): Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR - OAB 11702/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR, DRA. ANGELA MARIA JANCZESKI GOES e DR. ELMO LAMOIA DE MORAES

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006640-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-A (ADVOGADO)
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-A (ADVOGADO)
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE NAAMAN KHOURI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006640-58.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006641-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DARIO RODRIGUES SALAZAR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI OAB - PR63741 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARGOT MARIA LUVISON (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO SERGIO DINIZ OAB - 64870570963 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006641-43.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006647-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UBALDO ANTONIO FEDATTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDAB - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006647-50.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Acórdão

Apelação 50023/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 50023 / 2016. Julgamento: 07/05/2019. APELANTE(S) - VALDECI ALVES DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). JOSE BACALTCHUK - OAB 4404-a/mt, Dr(a). MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA - OAB 19032/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HÉLIO MARÓSTICA E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB 5950/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO – REIVINDICATÓRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO EXISTÊNCIA – PROVAS SUFICIENTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – MÉRITO – MATRÍCULAS CARREADAS AOS AUTOS QUE NÃO COMPREENDEM À ÁREA DE POSSE DOS REQUERIDOS – PERÍCIA CONCLUSIVA NESTE SENTIDO – CONFIRMAÇÃO DOS FATOS PELAS TESTEMUNHAS – GEORREFERENCIAMENTO E COMPRA E VENDA CANCELADAS – RECURSO DESPROVIDO.
1- “Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória, necessária à formação do seu convencimento.” (AgInt no REsp 1656712/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 29/11/2017).
2- Infundadas as alegações dos apelantes, que não demonstraram que a área de posse dos apelados corresponde com as matrículas juntadas com a petição inicial, nestas que, inclusive, cancelou-se o registro da compra e venda e o georreferenciamento juntados aos autos, de maneira que há elementos suficientes a ampararem a improcedência dos pedidos, devendo a sentença ser mantida em todos os seus termos, pois coaduna com as provas dos autos e com a legislação referente à matéria, não havendo qualquer vício em sua fundamentação.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1007560-66.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DALCRIMAR SEBASTIAO SILVERIO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1007560-66.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro Acidentes do Trabalho, Seguro, Liminar] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [VICTOR HUGO VIDOTTI - CPF: 041.095.929-41 (ADVOGADO), DALCRIMAR SEBASTIAO SILVERIO - CPF: 384.323.401-97 (EMBARGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (EMBARGANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – TENTATIVA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RECUSA PELA SEGURADORA – INTERESSE DE AGIR – DEMONSTRADO – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.022 DO NCPC- ALEGAÇÃO INFUNDADA – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA E CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO CONFIGURADOS – INDÊNCIA DOS ARTIGOS 80, I e 1.026, § 2º DO NCPC – MULTAS APLICADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de prequestionamento, não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, apesar de devidamente abordados todos os aspectos relevantes ao deslinde da causa, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Mostra-se perfeitamente cabível a aplicação de multa por litigância de má-fé e por serem os Embargos interpostos com fim meramente protelatórios, à luz do artigo 80, I, e 1.026, § 2º do NCPC. RELATÓRIO Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, em face do acordão exarado pela Egrégia Primeira Câmara Cível, que, à unanimidade, PROVEU o recurso, nos termos do voto do Relator, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento n. 1007560-66.2018.8.11.0000, interposto por DALCRIMAR SEBASTIÃO SILVÉRIO, ora Embargado. Em síntese, a Embargante alega que o acórdão foi omisso, alegando que a esta Câmara estendeu por bem em conhecer do Agravo de Instrumento para determinar que a seguradora receba o pedido administrativo em questão. Suscita, preliminarmente, a perda do objeto da obrigação de fazer, eis que a ação de cobrança já foi ajuizada e distribuída ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, e que o pedido, consistente na obrigação de fazer, era para que que ocorresse o recebimento do pedido administrativo para que a ação pudesse ser ajuizada. Aduz que foi postulado, em sede de contraminuta no agravo, a perda do objeto. No mérito, alga que “Em que pese a lucidez da decisão prolatada, entende a seguradora que a mesma está pendente de correção, notadamente por este d. Juízo NÃO TER ELUCIDADO QUAIS DOCUMENTOS DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APRESENTADO PELA PARTE EMBARGADA PARA FINS DE RECEBIMENTO E, CONSEQUENTE”. (ID. Num. 5753781 – pág. 4) Argumenta que “(...) OS ADVOGADOS DA PARTE, DE FORMA LAMENTÁEL, JAMAIS APRESENTAM TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA SEGUNDO A LEI 6.194/74, SENDO CORRETO QUE ESTÃO USANDO A AÇÃO PROPOSTA PARA FORÇAR UMA SITUAÇÃO E ELIMINAR A NECESSÁRIA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA”. (ID. Num. 5753781 – pág. 4) Requer a extinção do feito, em razão da perda superveniente do objeto. Alternativamente, informar e detalhar como Embargado deverá realizar o pedido administrativo à Embargante ou qualquer outra seguradora, mais precisamente quanto a documentação a ser apresentada, o que evitará a apresentação de postulações. As contrarrazões foram ofertadas, pugnando pelo não acolhimento dos embargos, e pela aplicação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º do NCPC, e multa por litigância de má-fé de acordo com o artigo 80, I, e VII, também do NCPC. É o relatório. VOTO Conforme relatado, cuida-se de Embargos de Declaração, opostos por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, em face do acordão exarado pela Egrégia Primeira Câmara Cível, que, à unanimidade, PROVEU o recurso, nos termos do voto do Relator, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento n. 1007560-66.2018.8.11.0000, interposto por DALCRIMAR SEBASTIÃO SILVÉRIO, ora Embargado, em que foi lançada a seguinte ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – TENTATIVA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RECUSA PELA SEGURADORA – INTERESSE DE AGIR – DEMONSTRADO – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A recusa comprovada de recebimento do prévio requerimento administrativo configura o interesse de agir para a propositura de ação de cobrança do Seguro DPVAT. O requerimento administrativo prévio é condição essencial para buscar em juízo o recebimento do DPVAT (STJ – 3ª Turma – AgRg no REsp 936.574/SP – Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO – j. 02/08/2011, DJe 08/08/2011). Se a seguradora se recusa em receber o pedido, deve ser

admitido o meio encontrado pelo beneficiário (via AR) e reconhecido como válido o protocolo administrativo, estando satisfeito o interesse de agir, já que é manifesto o perigo de dano, consistente na inviabilidade de a parte pleitear a indenização devida." (TJMT – Agravo de Instrumento n. 1009931-03.2018.8.11.0000 – Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/10/2018, Publicado no DJE 15/10/2018) Inicialmente, cabe frisar que os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando presentes, na decisão embargada, quaisquer dos requisitos elencados no art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015 (anterior art. 535, CPC/1973), quais sejam: erro, obscuridade, contradição ou omissão. Pois bem. Da simples leitura das ponderações do recurso, já se afigura nítido o intuito do embargante de ver reexaminada a controvérsia. Assim sendo, "revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal" (STF, AI 466.622 AgR-ED-ED-ED-ED/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/11/2012). Em outras palavras, os "embargos de declaração não se coadunam com o propósito de rejulgamento da matéria posta nos autos, na medida em que sua finalidade se restringe à complementação da decisão, quando omissa a respeito de ponto fundamental, à eliminação de contradição verificada entre os próprios termos do decisum, ou de obscuridade nas razões desenvolvidas pelo juízo, ou ainda, quando houver no julgado erro material. Excepcionalmente, poderão ter efeitos infringentes quando a modificação do julgado decorrer de alguma das irregularidades elencadas pela legislação de regência" (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1320114/MT, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, julgamento em 03/05/2016, DJe de 12/05/2016). De outro norte, a decisão embargada, enfrentando a matéria de maneira clara e suficientemente fundamentada, não está "obrigada a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes", valendo rememorar também que "o simples descontentamento como o decisum não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida" (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 663955/AL, 1ª Turma, Rel. Min. Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, julgamento em 04/08/2015, DJe 13/08/2015). Com tais apontamentos, saliente-se, ainda, que, ao contrário dos argumentos utilizados pelo Embargante, de que, em contraminuta arguiu a perda de objeto da ação de obrigação de fazer, eis que a ação de cobrança já foi ajuizada e distribuída ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, e que o pedido, consistente na obrigação de fazer, era para que que ocorresse o recebimento do pedido administrativo para que a ação pudesse ser ajuizada, tal afirmativa não se mostra verdadeira, uma vez que nas contrarrazões ao agravo a ora Embargante alegou, entre outras coisas: (mas não a perda de objeto) "II. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – DA TOTAL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NO PROCEDIMENTO ADOTADO – DOS INÚMEROS CANAIS DISPONÍVEIS PARA SE PEDIR O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO SEGURO DPVAT – DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADIMPLEMENTO. (...) NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DO AGRAVANTE REALIZADO EM SEDE ADMINISTRATIVA, TEM-SE QUE, DE QUALQUER FORMA, JAMAIS PODERIA SER RECEBIDO EM QUALQUER SEGURADORA, CORREIO OU SINDICATO, PRIMEIRO PORQUE SE TRATAM DE CÓPIAS SIMPLES; SEGUNDO PORQUE NÃO FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SENDO CERTO QUE NÃO EXISTE PROVA DA MALFADADA INVALIDEZ E MUITO MENOS B.O. DO SINISTRO". (ID. Num. 2948347 – pág. 5) "ORA, COMO É QUE O AGRAVANTE ESTÁ INVÁLIDO SE SEQUER PASSOU POR TRATAMENTO MÉDICO E AINDA ESTAVA DE LICENÇA QUANDO PROCUROU A SEGURADORA POR VIA DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS?! SERÁ QUE É NECESSÁRIA TÉCNICA DE PRESUNÇÃO PARA DESCOBRIR SE ESTÁ INVÁLIDO?". SALIENTA-SE QUE AS GRAVAÇÕES FEITAS E INTERPELAÇÕES REALIZADAS PELOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE SÃO MEROS ESPETÁCULOS PARA TENTAR JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE MULTAS NAS MALSINADAS AÇÕES PROPOSTAS, REPISANDO-SE QUE ELES QUEREM IMPOR O RECEBIMENTO DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS SEM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA! NO CASO EM APREÇO, O AGRAVANTE NÃO TERIA QUALQUER RAZÃO PARA PEDIR O SEGURO DPVAT, A UMA PORQUE ATENDIDO PELO S.U.S.; A DUAS PORQUE ELE NÃO ESTAVA INVÁLIDO QUANDO DA SUPOSTA PROCURA DA SEGURADORA! PERMISSA VÊNIA, O AGRAVANTE FEZ UMA SUTURA NO COURO CABELUDO! SERÁ QUE FICOU INVÁLIDO NA REGIÃO? PERDA DE CABELOS NÃO GERA DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUAISQUER DAS COBERTURAS DO SEGURO EM DISCUSSÃO! Exaurindo a linha de raciocínio, deve-se ter em conta, ressalvada melhor hermenêutica, que não existe qualquer dispositivo no Ordenamento Jurídico vigente que OBRIGUE a agravada a receber pedidos administrativos em completo descompasso com a Lei 6.194/74, ainda mais considerando que foi criada uma seguradora específica para atendimento e gestão de tão importante seguro. Ademais, é necessário repetir que o agravante e seus patronos possuíam à 26 PONTOS DE ATENDIMENTO EM CUIABÁ/MT, NADA JUSTIFICANDO A INSISTÊNCIA IMOTIVADA DE FORÇAR A AGRAVADA EM RECEBER UM PEDIDO IRREGULAR E QUE SEQUER ALCANÇARIA O OBJETIVO FUNDAMENTAL, OU SEJA, O PAGAMENTO DA COBERTURA POR INVALIDEZ ÀQUELE! (...)" Verifica-se, portanto, que não há uma vírgula sobre a perda de objeto defendida, de modo que não há qualquer fundamento de inobservância de tal fato no julgamento do recurso. Em razão disso, não julgo existente qualquer dos vícios apontados. No que concerne ao pedido de aplicação de multa prevista no artigo 1.026 do NCPC e multa por litigância de má-fé, com arrimo no artigo 80, I e VII, também do NCPC, tenho que merece acolhimento, eis que a Embargante, notadamente, alterou a verdade dos fatos, ou seja, alegou ter feito o que não fez, e tenta induzir a erro este juízo. Por consequência, com tais manobras, vê-se que a Embargante utiliza dos Embargos de Declaração como meio protelatório, inclusive contrariando o espirito de contribuir com a justiça. Posto isto, REJEITO os embargos declaratórios, aplicando multa ao Embargante conforme previsto no artigo 80, I, do CPC, no patamar de 3% (três por cento) do valor atribuído a causa, à luz do artigo 81, "caput" do CPC, e também conforme disposto no artigo 1.026, § 2º do NCPC, em razão do caráter protelatório dos Embargos de Declaração, em 2% (dois por cento) do valor da causa. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025543-74.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUZIA DIAS DE MOURA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE AMORIM REIS OAB - MT12931-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAVID DE ALMEIDA (APELADO)
RAQUEL DELFINO DE AMORIM ALMEIDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA OAB - MT10174-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0025543-74.2015.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Perdas e Danos, Esbulho / Turbação / Ameaça] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [DAVID DE ALMEIDA - CPF: 527.182.719-49 (APELADO), IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA - CPF: 178.829.661-34 (ADVOGADO), RAQUEL DELFINO DE AMORIM ALMEIDA - CPF: 221.742.128-03 (APELADO), LUZIA DIAS DE MOURA - CPF: 106.191.351-15 (APELANTE), MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES - CPF: 025.855.058-98 (ADVOGADO), FELIPE AMORIM REIS - CPF: 007.564.701-02 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DOS ARTIGOS 560 e 561 DO CPC – DEMONSTRADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Havendo a comprovação do exercício da posse e do esbulho, imperiosa a decisão pela procedência da ação de reintegração, nos termos do artigo 560 e 561 do CPC. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação cível interposto por LUZIA DIAS DE MOURA, em face da r. sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Agrário da Comarca da Capital, que nos autos da ação de reintegração de posse nº. 25543-74.2015.811.0041, diante da demonstração dos requisitos legais da pretensão possessória, nos termos do art. 1.196 do Código Civil

e art. 487, I do Código de Processo Civil, mas não comprovado o dever de indenizar julgou parcialmente procedente os pedidos dos autores e, julgou improcedente o pedido contraposto desta, visando à proteção possessória dos 211,2m² do lote localizado nos fundos da Casa nº. 170, da Rua Maurício Cardoso, Bairro Jardim Moura, nesta Capital/MT; por fim, saindo reciprocamente as partes, vencedores e vencidos, condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º do CPC, sendo que a ré deverá suportar com 2/3 desta despesa considerando que ela decaiu da maioria dos pedidos. Condenação suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sustenta a apelante que a aludida posse não foi comprovada nos autos, e que tal fração do imóvel é direito hereditário da senhora Luzia Dias de Moura, ora Apelante, conforme transmissão natural de propriedade por meio de Herança, não podendo in casu falar de posse justa e licita dos Apelados. Argumenta que além da falta de propriedade dos apelados, não há in casu os requisitos essenciais para o direito de posse, porquanto não há titularidade dos apelados para tutelar o bem, tampouco animus domini, tão somente apenas mera permissão e tolerância. Afirma que os Apelados tentam usucapir de modo transverso de érea não adquirida por contrato de compra e venda. Posto que, conforme cópia do contrato de compra e venda juntada às fls. 24/28 dos autos, demonstra exatamente que os Requerentes adquiriram o imóvel construído no lote de n° 03, cuja medida é 225 metros quadrados. Aduz por fim, que no caso em tela não há posse comprovada e, portanto, não faz jus os Apelados pelo instrumento utilizado pois e totalmente incabível no caso em tela. Portanto, deve ser o presente recurso provido e anulado a decisão de piso inferior. Requer seja conhecido o presente recurso de apelação, para o fim de reformar a r. sentença e declarar o direito da Apelante como (mica e senhora herdeira possuidora e proprietária da fração do terreno em litigio, reintegrando-a na posse do imóvel; que seja anulada a decisão liminar condida pelo juízo a quo ante a ausência dos pressupostos para a ação possessória, bem como seja anulado integralmente o processo por inadequação da via eleita, uma vez que não há comprovação da posse e da propriedade dos Apelados. As contrarrazões foram apresentadas, pugnando pelo desprovimento do recurso; bem como pela condenação em má-fé da apelante, aplicando-se as penalidades devidas e, que seja majorado o valor dos honorários advocatícios. (Id. 5053284/5053284) É o relatório. VOTO Como anteriormente relatado, trata-se de recurso de apelação cível interposto por LUZIA DIAS DE MOURA, em face da r. sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Agrário da Comarca da Capital, que nos autos da ação de reintegração de posse nº. 25543-74.2015.811.0041, diante da demonstração dos requisitos legais da pretensão possessória, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 487, I do Código de Processo Civil, mas não comprovado o dever de indenizar julgou parcialmente procedente os pedidos dos autores e, julgou improcedente o pedido contraposto desta, visando à proteção possessória dos 211,2m² do lote localizado nos fundos da Casa nº. 170, da Rua Maurício Cardoso, Bairro Jardim Moura, nesta Capital/MT. Inicialmente, preenchidos os requisitos legais, RECEBO o recurso de apelação cível, em seu efeito devolutivo. Passo à análise. A apelante manifesta-se inconformada, sob a alegação de que não restaram claros os requisitos do art. 561 do CPC na r. sentença. Porém, ao analisarmos os autos, conclui-se que o apelo não merece provimento. Importante salientar, à guisa de introdução, que a ação de reintegração de posse é fundada na posse, manejada quando a posse é perdida em virtude de ato de agressão – chamado de esbulho –, surge, àquele que o sofreu a ação supramencionada, pela qual o autor objetiva recuperar a posse de que foi privado pelo esbulho. A ação de reintegração de posse demanda ao autor provar a posse, o esbulho e sua respectiva data e a perda da posse, nos termos dos artigos 560 e 561 do NCPC, que assim dispõem: “Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.”. Lecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald acerca da ação de reintegração de posse, ao disporem que: “É o remédio processual adequado à restituição da pose àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo e a perturbação; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído. Na dicção do art. 926 do Código de Processo Civil, ‘o possuidor tem direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.’” (Direitos Reais, 6ª edição, 2ª tiragem, Lúmen Juris Editora, p. 126). O que se extrai dos autos, é que os apelados produziram as provas necessárias para comprovar os requisitos acima elencados, de modo que é imperiosa a procedência da ação de reintegração e, consequentemente, o desprovimento deste apelo. Quanto a alegação da apelante de que os apelados não possuem ao menos a propriedade, diante da ausência de titularidade da área, vale ressaltar que em ação possessória não se discute domínio, ou seja, direito de propriedade; mas sim a sua posse anterior e o esbulho a menos de anos e dia. Ademais, restou demonstrado nos autos diante as testemunhas e fotos das edificações não recentes, que realmente quem detém melhor posse na fração da área em discussão, são os apelados, que ali se encontram há mais de 10 (dez) anos. Ainda, que houve a ocorrência do esbulho conforme anexado aos autos BO – Boletim de Ocorrência (fls.36/38), quando a apelante havia fechado o portão de acesso ao lote dos apelados. Nesse sentido, necessária a transcrição de parte da sentença recorrida (Id. 5053247/5053248): “(...)O fato (posse) deve ser mostrado como elemento preexistente ao eventual ato ilegal (moléstia ou violência) de posse injusta ou ameaça a posse, ressaltando que aqui não se está falando em posse decorrente do direito de propriedade, pois o domínio não é objeto nesta ação. Nesse sentido, os doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, prelecionam que: “(...) A posse será tutelada como uma situação de fato capaz de satisfazer a necessidade fundamental de moradia e fruição da coisa. O possuidor merece amparo por ser aquele que retira as utilidades do bem e lhe defere destinação econômica, sem que haja qualquer conexão com a situação jurídica de ser ou não o titular da propriedade. A proteção a esta situação se efetivará, seja ou não o possuidor o portador do título ou mesmo que se coloque em situação de oposição ao proprietário. (...) A ordem jurídica acautela o possuidor como forma de preservação de seu elementar direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídica que confiram eventual titularidade. (...)” . (nosso grifo) Aliás o parágrafo segundo do art. 1.210 do CC, é expresso ao dispor: § 2o Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa. Para a legislação em vigor, basta (art. 560 do CPC) a demonstração da presença dos requisitos do art. 561 do CPC para tutelar o possuidor quanto a sua mantença ou reintegração na posse contra eventuais atos ilegais de turbação ou esbulho. Para que se possa compreender melhor a análise da posse, é importante consignar que o objeto em questão não é nem a residência dos autores e, muito menos a residência da ré (sendo que ambos são vizinhos, pág. 94 – casa verde dos autores e amarela da ré), mas sim uma área remanescente aos fundos da residência dos autores, com área de 211,2 m². O início do exercício da posse dos autores sobre a referida área remanescente é marcado pela aquisição de boa-fé do imóvel urbano nº. 170, da Rua Maurício Cardoso do bairro Cidade Alta, nesta Capital/MT, em 24/06/2002, de Brigido Rodrigues Ferreira e sua mulher Maria Helena Ferreira, conforme Escritura Pública (fls. 24/26) e da matrícula nº. 7.156 do CRI do Sétimo Ofício de Cuiabá (fls. 27/28). Ainda, área em questão foi mencionada no Boletim de Cadastro Imobiliário (fl. 29/30) da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo certo que, somadas a área de 225 m² da escritura mais os 211,2 m² do lote, chegaremos aos 436,2 m² mencionados no boletim emitido pelo Poder Público. Com relação a declaração de Posse de Imóvel Urbano (fls. 32/33), lavrada em 14/05/2015 pelo Sr. Odilon Soares dos Santos e Leonel Isac da Cruz entendo que elas não merecem mais juízo de valor, tendo em vista que o filho do Sr. Odilon adquiriu o imóvel no curso da ação, demonstrando interesse deste na sentença favorável aos autores, prejudicando, portanto, o teor imparcial esperado da prova, em que pese o testemunho deles tenham contribuído para a concessão da liminar. No entanto, das imagens trazidas às fls. 34/35 e fls. 96/104 é possível constatar que o muro existente na divisa dos lotes dos autores e da ré é antigo, mas que tanto o portão instalados por eles quanto a abertura feita por ela são contemporâneos ao manejo da ação. Observando atentamente ao detalhe do portão (fls. 34/35) é

possível verificar que o muro possui sinais da ação do tempo sobre ele como, por exemplo, o lodo na sua parte inferior, ao passo que o concreto que adorna o portão é recente e com certeza não foi construído no tempo mencionado na inicial e no depoimento do autor. Na imagem trazida à fl. 100, dois detalhes chamam atenção deste juízo, o primeiro, é o fato do muro do autor ser mais alto que o muro que se estende até os fundos da área; o segundo, é que a área em litígio era totalmente cercada, de modo que, aparentemente, ninguém tinha acesso a esta, conforme imagem extraída do sistema Águas Para o Futuro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que segue abaixo: Note na seta da direita que o muro da ré se estendia em linha reta e alcançava os fundos do imóvel. Pela seta da esquerda, verifica-se que apesar de ter o quintal dividido ao meio o muro do autor também se estendia em linha reta até os fundos do lote. Em que pese a contradição das testemunhas Sr. Jonas Pereira da Silva e Sr. Nazareno Martins da Silva com relação ao ano que os autores passaram a ocupar o imóvel, é indubitável que isto ocorreu há mais de 10 (dez), além do que a testemunha Jonas se lembra que os autores possuíam um quintal, mas que só não se lembra de portão. De toda sorte, corrobora, ainda, com o entendimento deste juízo a confissão da ré, pois em audiência ela disse que somente passou a ocupar o lote em 2015 quando do ajuizamento da lide, por entender que teria direito aquele terreno, se afastando por completo da posse como fato das ações desta natureza. Ainda, sua testemunha, Sr. Nazareno Martins da Silva disse ser morador do bairro há mais de 40 anos e que apenas em 2015 teve conhecimento da abertura do muro para que a ré usufrui-se a posse sobre o dito "L" da qual ela alega ter direito. Portanto, das narrativas dos depoimentos, também é possível verificar a ela consentiu com a ocupação do autor até quando resolveu reaver o bem, cometendo, assim, ato de esbulho. O Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou em sede de recurso de apelação reconhecendo que a sentença deverá observar a melhor posse, senão vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DOMÍNIO – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE POSSE ANTERIOR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – ARTIGO 927, INCISO I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. 1. Não há como perquirir a existência de domínio em sede de ação de reintegração de posse, quando com base neste não é discutido o mérito da ação. 2. - Na ação de reintegração de posse o autor deve demonstrar os requisitos estabelecidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil (1973, aplicável à espécie), a posse anterior, a turbação ou esbulho e a data da posse. A posse deve ser deferida ao melhor possuidor e, neste contexto, não comprovando posse anterior em relação aos lotes urbanos, estes já edificados com construções não recentes, a melhor posse é da parte ré. 3. A questão pode ser tratada ao nível de uma AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA, com possibilidade dos Réus, em defesa, arguirem a USUCAPIÃO (Constitucional ou Especial). (Ap 34946/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/05/2016, Publicado no DJE 17/05/2016). Desta forma, os elementos aqui mencionados evidenciam a formação de um juízo seguro de que os autores exerciam a melhor posse sobre o imóvel, vindo esta a ser turbada pela ré. No que tange aos demais requisitos, especificamente, o esbulho e a data de sua ocorrência, eles também foram comprovados através do Boletim de Ocorrência nº 2015.85045 (fls. 36/38), onde relatam que no dia 15/10/2014, se deslocaram até o terreno e verificaram que a vizinha (Luzia) havia fechado o seu portão com tijolo. Não bastasse, a própria ré insistiu em seu depoimento que a área pertencia ao seu irmão e ele não a vendeu ao autor, no entanto, tal alegação não restou minimamente comprovada, pois a divisão dos lotes dela e deste é clara, comprovando que ela realmente pretendida se apropriar do bem. Da indenização (...) Dispositivo Desta feita, demonstrados os requisitos legais da pretensão possessória, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 487, I do Código de Processo Civil, mas não comprovado o dever de indenizar JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dos autores DAVID DE ALMEIDA e REQUEL DELFINO DE AMORIM DE ALMEIDA contra LUZIA DIAS DE MOURA, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto desta, visando à proteção possessória dos 211,2m² do lote localizado nos fundos da Casa nº. 170, da Rua Maurício Cardoso, Bairro Jardim Moura, nesta Capital/MT. Saindo reciprocamente as partes, vencedores e vencidos, os condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º do CPC, sendo que a ré deverá suportar com 2/3 desta despesa considerando que ela decaiu da maioria dos pedidos. Condenação que mantenho suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC.". O que se extrai dos autos, portanto, é que o conjunto de provas carreadas permite a afirmação segura de que o apelado foi esbulhado em sua posse, fato que enseja a manutenção da r. sentença combatida. Este e. Tribunal já decidiu que a reintegração exige a convergência dos requisitos previstos no art. 561 do CPC. Assim, o preenchimento dos requisitos legais enseja a manutenção da sentença. Deixo de condenar a apelante em má-fé por não vislumbrar preenchidos os requisitos do artigo 80, do NCPC. Diante do exposto, mantido o decisum em todos os seus termos. Com estas considerações, DESPROVEJO o recurso. Para os fins do §11º., do artigo 85 do CPC, majoro em 1% os honorários advocatícios, totalizando-os em 11% sobre o valor atualizado da causa. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001663-11.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO DE MESQUITA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO DUARTE XAVIER OAB - GO25650 (ADVOGADO)
JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR OAB - GO11666-O (ADVOGADO)
DANIEL FERNANDES NOLETO MARTINS OAB - GO45222 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAVINO VEDOATO SANCHES (APELADO)
PEDRO SANCHES ROJA NETO (APELADO)
JOAO CESAR SANCHES (APELADO)
REALPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ME (APELADO)
REAL AGRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001663-11.2018.8.11.0021 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Perdas e Danos, Propriedade] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [CARLOS ALBERTO DE MESQUITA - CPF: 136.601.871-00 (APELANTE), JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR - CPF: 370.951.101-15 (ADVOGADO), DANIEL FERNANDES NOLETO MARTINS - CPF: 031.474.721-40 (ADVOGADO), DAVINO VEDOATO SANCHES - CPF: 288.406.071-53 (APELADO), PEDRO SANCHES ROJA NETO - CPF: 288.406.231-91 (APELADO), JOAO CESAR SANCHES - CPF: 135.589.601-06 (APELADO), REALPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ME - CNPJ: 01.649.636/0001-21 (APELADO), REAL AGRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 03.608.055/0001-77 (APELADO), RODRIGO DUARTE XAVIER - CPF: 957.592.201-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – ação anulatória de ato jurídico c/c reivindicatória e perdas e danos – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – DOCUMENTOS INSUFICIENTES A DEMONSTRAR A SITUAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO. Restando descabida a alegação de hipossuficiência financeira, uma vez que o Apelante não se desincumbiu em demonstrá-la por meio de documentos contundentes. "(...) Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (STJ AgRg no AREsp 793723/SP)." (Ap 155374/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/01/2017, Publicado no DJE 03/02/2017) RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação interposto por CARLOS ALBERTO DE MESQUITE, em face de sentença prolatada pelo juízo da Vara Única da Comarca de Água Boa, que nos autos n.º 5101211-82.2018.8.09.0051 – Código 1029938 – ação anulatória de ato

jurídico c/c reivindicatória e perdas e danos – julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I do Código de Processo Civil. Inconformado, em suas razões o Apelante alega em síntese, que embora não se oponha a extinção do feito, seu inconformismo é quanto à condenação ao pagamento de custas processuais, por ser pessoa hipossuficiente financeiramente. Alega que o Juiz indeferiu a petição inicial diante da ausência de recolhimento das custas iniciais, motivo pelo foi extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o autor ora apelante ao pagamento das custas processuais. Aduz que ajuizou a mesma declaração em 08/05/2018 na Comarca de Goiana, abdicando, portanto, do pedido reivindicatório, o que possibilita aquele juízo processar e julgar a presente lide. Assevera que o processo distribuído junto a 10º Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob o n.º 529809.33.2018.8.09.0051, e segue com os seus trâmites legais. Alega que por economia e celeridade processual, optou por não prosseguir com a presente ação no juízo cível da comarca da Água Boa, haja vista que reside no município de Goiânia. Ainda, que ao requerer a desistência do feito, foi surpreendido com a extinção do feito e sua condenação em custas processuais. Assevera que o juízo a quo recusou o pedido de Apelante ignorando dos documentos já juntados na inicial, sob argumento de que o autor não comprovou a hipossuficiência econômica em arcar com as custas do processo. Requer o conhecimento e o provimento da presente Apelação para reformar a sentença, tão somente, para lhe conceder a justiça gratuita pleiteada e, consequentemente, lhe isentar do ônus das custas processuais. Sem contrarrazões. É o relatório. VOTO Conforme relatado, cuida-se de Recurso de Apelação interposto por CARLOS ALBERTO DE MESQUITE em face de sentença prolatada pelo juízo da Vara Única da Comarca de Água Boa, que nos autos n.º 5101211-82.2018.8.09.0051 – Código 1029938 – ação anulatória de ato jurídico c/c reivindicatória e perdas e danos – julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I do Código de Processo Civil. Busca o Apelante a isenção do pagamento das custas processuais, asseverando, para tanto, que é hipossuficiente financeiramente. Alega que a prova da hipossuficiência de recursos está estampada nos documentos juntado aos autos, os quais denotam o modo de vida do postulante da gratuidade. Pois bem. Analisando o processo em que pese o Apelante juntar aos autos Carteira de Trabalho, comprovante de Declaração de Imposto de Renda, verifico que tais documentos são insuficientes para demonstrar a hipossuficiência alegada. É bem verdade que o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser formulado por simples petição; mas também não se discute que não há elementos palpáveis que demonstrem a hipossuficiência do Apelante. Incumbe ao requerente provar, inequivocamente, a condição de pobreza e/ou de necessidade afirmada quando do seu requerimento. Tal prova se dá ante o cotejo entre a renda percebida e a comprovação dos gastos que possui o postulante ou pela comprovação da ausência de solidez econômica, o que não ocorreu na hipótese. Ademais, em consulta a Sistema Renajud, extrai-se que o Requerente possui três veículos em seu nome. Filio-me à corrente de que a simples declaração de pobreza não é suficiente para o deferimento das benesses referente à gratuidade da justiça, de acordo com a Constituição da República, em seu artigo 5º, LXXIV. A propósito, já me posicionei várias vezes em julgados desta Câmara Cível: “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DE justiça gratuita – NEGATIVA – ADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (STJ AgRg no AREsp 793723/SP).” (Ap 58631/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/03/2018, Publicado no DJE 16/03/2018) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA - justiça gratuita – PESSOA FÍSICA – COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a efetiva comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado no art. 98 do NCPC, destina-se tanto a pessoas físicas como às pessoas jurídicas, condicionado à indispensável comprovação da situação de necessidade do postulante.” (Ap 28640/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/04/2017, Publicado no DJE 28/04/2017) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE justiça gratuita – NEGATIVA – ADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (STJ AgRg no AREsp 793723/SP).” (Ap 155374/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/01/2017, Publicado no DJE 03/02/2017) Com tais apontamentos, malgrado as alegações do Apelante, conclui-se que a Magistrada “a quo” apenas cumpriu o que determina a legislação e o entendimento jurisprudencial, ao menos majoritário sobre a matéria, salientando-se o descabimento do artigo 99, § 1º do NCPC, uma vez que o Requerente não demonstrou ser hipossuficiente e quanto intimado para comprovação deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Desse modo, conclui-se que a sentença recorrida não merece qualquer reprimenda. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004702-73.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL (EMBARGANTE)
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E. G. A. B. (EMBARGADO)
E. A. B. (EMBARGADO)
CARLA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO BRAGA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESLEN PARRON MENDES OAB - MT17909-A (ADVOGADO)
VALDENIR BERTOLDO OAB - MT17944-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1004702-73.2017.8.11.0040 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [FEDERACAO NACIONAL DE ASSOC ATLETICAS BCO DO BRASIL - CNPJ: 00503730000105 (EMBARGANTE), BANCO DO BRASIL (EMBARGANTE), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), CARLA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO BRAGA - CPF: 02264352108 (EMBARGADO), VALDENIR BERTOLDO - CPF: 925.162.201-97 (ADVOGADO), ESLEN PARRON MENDES - CPF: 918.133.871-68 (ADVOGADO), E. A. B. - CPF: 05929870195 (EMBARGADO), E. G. A. B. - CPF: 07111216130 (EMBARGADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (EMBARGANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA. RECURSO APRECIADO. NEGLIGÊNCIA DO EMBARGANTE AO VERIFICAR O ACÓRDÃO. PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. “A omissão apta a ensejar os aclaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que

entenda o embargante. ” (AgInt no AREsp 1037816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 30/05/2017). 2. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados. 3. Embargos rejeitados. 4. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC. RELATÓRIO Embargos de Declaração (Id. 7017717) opostos por Banco do Brasil S.A. contra acórdão proferido no Recurso de Apelação (Id. 6849446, 6849444,6849447, 6991844). A parte Embargante argumenta que o acórdão é omisso, pois “não foi apreciado o recurso apresentado pelo Apelante Banco do Brasil [...]” (Id. 7017717; Pág. 3). Requer o acolhimento destes embargos para o fim de sanar os vícios apontados e atribuir a efeitos infringentes ao Embargos. Sem contrarrazões (Id. 7198517). É o relatório. VOTO É cediço que para o acolhimento do Recurso de Embargos faz-se necessária à demonstração de alguma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Como sabido, o recurso de Embargos serve ao esclarecimento/aclaramento de questões postas na decisão, não se prestando à reanálise ou rediscussão da matéria já decidida, de forma que o mero inconformismo da parte não tem o condão de gerar a reconsideração da decisão, razão pela qual “Não são cabíveis os embargos de declaração cujo objetivo é ver reexaminada a controvérsia. ” (EDcl no REsp 1435687/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) Pois bem. Da simples leitura das ponderações do recurso, já se afigura nítido o intuito do embargante de ver reexaminada a controvérsia. Assim sendo, “revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal” (STF, AI 466.622 AgR-ED-ED-ED-ED/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/11/2012). A parte Embargante argumenta que o acórdão é omisso, pois “não foi apreciado o recurso apresentado pelo Apelante Banco do Brasil [...]” (Id. 7017717; Pág. 3). Malgrado os argumentos do embargante inexiste a omissão apresentada, isto porque só consta dos autos o Recurso de Apelação apresentado pelo Banco do Brasil, ora Embargante, (Id. 2945006), e foi justamente esse o recurso que foi analisado e desprovido, confira-se o trecho introdutório do relatório: “Trata-se de Recurso de Apelação Cível (Id. 2945006), interposto por , tendo em vista a r. sentença proferida juízo BANCO DO BRASIL S/A da 1ª vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, nos autos da Ação de Cobrança de Indenização Securitária c/c Danos Morais e Materiais, proposta por Enzo Gabriel Almeida Braga, Eduardo Almeida Braga e Carla Cristina Almeida Carvalho, quejulgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial, condenando o Requerido/Apelante ao pagamento da apólice de seguro de vida, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data da negativa da cobertura e juros de mora, desde ajuizamento da ação, fracionada em 50% a coautora viúva, e 25% para cada herdeiro filho, sendo que os valores a serem pagos aos menores deverão permanecer depositados em Juízo, e ainda, condenou o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor correspondente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser atualizado com correção monetária e juros de mora nos mesmos moldes, devendo incidir ambos a partir da data da prolação de sentença, fracionados em 1/3 para cada requerente. [...]” (Id. 6849444; Pág. 1) Colha-se ainda trecho do voto no qual se expõe as teses do banco Apelante: “O banco Apelante sustenta que a sentença deve ser reformada pois: 1) inexiste conduta ilícita praticada pelo Apelante, não foram comprovados 2) os danos morais, 3) não há comprovação de dano material, 4) o valor da indenização por danos morais é elevado. [...]” (Id. 6849446; Pág. 1) Destarte, é de se registrar que o Embargante não observou atentamente os autos, porquanto a omissão alegada é totalmente incoerente com a situação dos autos. Nesse contexto, registro que “a omissão apta a ensejar os aclaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante. ” (AgInt no AREsp 1037816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 30/05/2017). A bem da verdade o Embargante sequer conseguiu demonstrar a existência dos vícios apontados, de forma que as suas ilações não passam de mero inconformismo com a decisão, sendo certo que requer a reapreciação dos elementos dos autos para o fim de prevalecer a sua tese. Destaco ainda que os Embargos Declaratórios não devem ser utilizados para provocar um reforço na fundamentação, ou para suposta correção de má apreciação de prova, nem tampouco para a veiculação de quaisquer críticas nesse sentido, porque estas são nítidas matérias de mérito, e que, portanto, não se cingem aos estreitos limites dessa espécie recursal. Em outras palavras, os “embargos de declaração não se coadunam com o propósito de rejulgamento da matéria posta nos autos, na medida em que sua finalidade se restringe à complementação da decisão, quando omissa a respeito de ponto fundamental, à eliminação de contradição verificada entre os próprios termos do decisum, ou de obscuridade nas razões desenvolvidas pelo juízo, ou ainda, quando houver no julgado erro material. Excepcionalmente, poderão ter efeitos infringentes quando a modificação do julgado decorrer de alguma das irregularidades elencadas pela legislação de regência” (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1320114/MT, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, julgamento em 03/05/2016, DJe de 12/05/2016). Desta feita, não há falar, no caso, na presença de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, e nem de erro material o acórdão, o que mostra a total impertinência do recurso aviado, razão pela qual, os embargos, mesmo quando para efeito de prequestionamento, devem ser rejeitados. Essa situação revela o propósito de provocar a manifestação judicial na direção de suas expectativas, o que conduz unicamente ao prolongamento desnecessário da solução da lide. Tal conduta autoriza a cominação da multa a que se refere o §2º do art. 1.026 do NCPC. Com essas considerações, REJEITO Recurso de Embargos de Declaração e CONDENO o embargante à multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por ser manifestamente protelatório. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1011847-09.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO SILVERIO WILLEMANN (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCELIA BASTO DE SOUSA OAB - MT9841000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KENIA KESIA DE CARVALHO WILLEMANN (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011847-09.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Conversão em Agravo Retido] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - CPF: 474.895.881-20 (ADVOGADO), KENIA KESIA DE CARVALHO WILLEMANN - CPF: 469.192.951-72 (EMBARGADO), CLAUDIO SILVERIO WILLEMANN - CPF: 027.073.449-07 (EMBARGANTE), LUCELIA BASTO DE SOUSA - CPF: 773.259.741-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE REVISITAÇÃO DA LIDE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO NOS PONTOS IMPUGNADOS - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – ACOLHER EM PARTE PARA SANAR OMISSÃO - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO RECHAÇADA - MANTIDO O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1- O acórdão embargado não contém vícios do art. 1022 do CPC/2015 nos pontos impugnados pelo embargante, e, conforme entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de

declaração só se revestem de efeito infringente quando existir, de fato, omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, de maneira que a correção desses vícios implica, como consequência, na modificação do julgamento, o que não configura no caso em questão, em que a pretensão da parte embargante é de revisitar a lide. 2- O benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a necessidade da benesse. Impugnada a concessão dos benefícios da justiça gratuita sem que a parte impugnante produza prova relevante para desconstituir àquelas apresentadas pela requerente do benefício, impõe a rejeição da insurgência. RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1011847-09.2017.8.11.0000 EMBARGANTE: CLAUDIO SILVERIO WILLEMANN EMBARGADA: KENIA KESIA DE CARVALHO WILLEMANN RELATÓRIO DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA) Egrégia Câmara: Trata-se de embargos de declaração opostos por CLAUDIO SILVERIO WILLEMANN, objetivando sanar alegada omissão e contradição no v. acórdão de Id. 4845923, no qual foi concedido parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 1011847-09.2017.8.11.0000 (Id. 3671606). O embargante aduz que a respeito da preliminar de impugnação a justiça gratuita apresentada, não houve manifestação da MM.ª Relatora, sendo certo que a embargada se omitiu quanto aos seus rendimentos, profissão e situação financeira. Sustenta que o acordão foi omisso quanto a obrigação, de ambos os pais, cumprirem com os alimentos e bem estar dos filhos, nos termos de Estatuto da Criança e Adolescente, que impõe igualmente aos pais o dever de sustento, guarda e educação da prole, e o art. 1.703 do CC/2002 dispõe que para a manutenção do filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos. Aduz que existindo a obrigação de ambos os genitores cumprirem com os alimentos e bem estar dos filhos, é notório a contradição de manter a embargada no imóvel de propriedade exclusiva do embargante, quando não há nos autos comprovação de que ela é pessoa necessitada e que não consegue arcar com o pagamento de sua própria moradia, assim como cumprir com a obrigação da sua cota parte com a filha menor. Narra que houve omissão quanto ao direito de propriedade do embargante, posto que adquiriu o imóvel junto à Caixa Econômica Federal, em regime de separação total de bens. Assevera que “no acórdão não houve a manifestação a respeito do excesso de obrigação desprendido ao Embargante uma vez que pode perder o direito sobre o imóvel, com uma futura adjudicação e leilão do mesmo por falta de pagamento, já que está sendo obrigado a pagar além da pensão alimentícia no importe de 30% dos seus rendimentos, a moradia para a Embargada e para a filha menor, sem contrapartida, o que está lhe onerando excessivamente”. Requer o recebimento e processamento dos embargos de declaração, com o objetivo de pré-questionamento, para subsidiar futuro recurso ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal (Id. 4977328). Em resposta, a embargada requer a rejeição dos embargos, aduzindo que atualmente não possui renda mensal fixa (Id. 5193661). Instado a se manifestar, o Ministério Público em 2ª instância opina pelo parcial acolhimento dos aclaratórios, tão somente para sanar a omissão acerca da impugnação à gratuidade de justiça concedida (Id. 6757208). É o relatório. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000175-94.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
S. P. L. R. D. S. (APELANTE)
F. J. L. R. D. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-A (ADVOGADO)
KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-S (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000175-94.2017.8.11.0008 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro, Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 626.752.301-20 (APELANTE), KAMILLA PALU SASSAKI - CPF: 032.004.641-94 (ADVOGADO), KATIA CRISTINNA RODRIGUES - CPF: 041.121.549-33 (ADVOGADO), COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - CNPJ: 28.196.889/0001-43 (APELADO), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 626.752.301-20 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), S. P. L. R. D. S. (APELANTE), F. J. L. R. D. S. (APELANTE), S. P. L. R. D. S. - CPF: 067.174.351-19 (APELANTE), F. J. L. R. D. S. - CPF: 067.174.241-84 (APELANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), THIAGO AUGUSTO GONCALVES BOZELLI - CPF: 041.338.099-80 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS – CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – PRESCRIÇÃO ÂNUA - ART. 206, §1º, II, "b" DO CC - AUTORES ABSOLUTAMENTE INCAPAZES – PRESCRIÇÃO - AFASTADA - VERBA INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA – RECUSA DE PAGAMENTO – CLÁUSULA DE AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO – INAPLICÁVEL – DANOS MORAIS – INJUSTA RECUSA DE PAGAMENTO – CONFIGURAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não corre o prazo prescricional contra menor absolutamente incapaz, nos termos do artigo 198, I, do Código Civil (STJ REsp 1460657/PR). Satisfeitos os requisitos contratuais, legais e regulamentares, pelos beneficiários, deve a seguradora realizar o pagamento da verba indenizatória por morte acidental, conforme o pactuado entre as partes. A recusa indevida e ou injustificada, do pagamento da indenização securitária enseja reparação a título de dano moral por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário, estando caracterizado o dano in re ipsa (STJ AgRg no AREsp 595.03l/SP). RELATÓRIO Recurso de apelação cível interposto por FERNANDO JOSÉ LIMA RODRIGUES DA SILVA e SARAH POLLYANE LIMA RODRIGUES DA SILVA, representados por EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, contra a r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres/MT, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro (118924), ajuizada contra COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, extinguiu o processo nos termos do art. 487, II, do CPC, ao reconhecer incidência de prescrição, condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 52, § 2º, do CPC, suspensa sua exigibilidade em virtude de concessão do benefício de justiça gratuita. Os apelantes alegam que o juízo a quo se equivocou em relação à contagem inicial do prazo prescricional ao argumento de que ignorou o disposto no art. 198, I combinado com o art. 3, do CC. Aduzem ocorrência de ato ilícito a configurar dano moral. Requerem a reforma da sentença singular para afastar questão prejudicial de prescrição, julgar procedente o pedido de pagamento de indenização securitária pleiteado nos termos da exordial, condenação em danos morais no valor de 01 (uma) vez o valor integral do Seguro de Vida, custas processuais e honorários advocatícios. Contrarrazões (Num. 5599093). A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (Num. 5729516 – pág. 06). É o relatório. VOTO Os autores buscam, por meio de Ação de Cobrança c/c Danos Morais, representados por EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, o pagamento do quantum indenizatório decorrente de seguro de vida, em razão do óbito de sua genitora Lizangela Antunes de Lima. O acidente de trânsito que deu causa, ocorreu em via pública no dia 12/01/2014, como consta do Boletim de Acidente de Trânsito – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Nova Olímpia/MT (Num. 5599044 – págs. 05) e Certidão de Óbito registrada no Livro nº 12 - C – Termo 5904, fls. 140 – Matrícula nº 064576.01.55.2014.4.00012.140.0005904.93, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais - Município de Nova Olímpia/MT (Num. 5599044 – pág. 07). Acostados aos autos, Certidões de Nascimento de Fernando José Lima Rodrigues da Silva (Num. 5599041- pág. 01), Sarah Pollyane Lima Rodrigues da Silva e Laudo de Necropsia – IML - Tangará da Serra/MT (Num. 5599045). A sentença singular considerou aptos os documentos anexados aos autos a evidenciar o dano e nexo causal entre o acidente e a lesão noticiada; porém determinou a extinção do feito ao reconhecer a incidência de prescrição, visto que o ajuizamento da ação extrapolou o

prazo legal de 01 (um) ano, conforme fundamentado no art. 206 §1º II do CC (Num. 5599084 - pág. 02). Saliente-se, no entanto, que, apesar da Ação de Cobrança haver sido ajuizada somente em 13/01/2017 (Num. 5599034 – pág. 05), os autores, ora apelantes, eram absolutamente incapazes ao tempo de sua propositura, conforme se verifica nas certidões de nascimento. Fernando José Lima Rodrigues da Silva, nascido em 01/10/2001, contava, ao tempo do ajuizamento da ação, 15 (quinze) anos de idade (Num. 5599041 – pág. 01) e Pollyane Lima Rodrigues da Silva, nascida em 01/09/2008, por seu turno, 08 (oito) anos de vida (Num. 5599041 – pág. 03). Ora, o art. 198, I, c/c o art. 3º, I, ambos do CC, dispõe: Art. 198. Também não corre prescrição: I – contra os incapazes de que trata o art. 3º. (...) Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – Os menores de dezesseis anos; (...) O c. STJ já assentou entendimento de que não corre o prazo prescricional contra menor absolutamente incapaz, nos termos do artigo 198, I, do Código Civil (STJ REsp 1460657/PR). Afastada, portanto, a prescrição. O apelo busca a condenação da seguradora requerida ao pagamento do quantum indenizatório. No caso em tela, o pedido recursal se volta contra capítulo decisório do mérito da causa. A competência para o reexame do mérito está transferida, mesmo pelos normais limites do efeito devolutivo da apelação, ao Tribunal. Diante do fato de que o juízo a quo equivocadamente extinguiu a ação por prescrição, não se verifica supressão de instância. Deve o Tribunal julgar desde logo o mérito da causa, aplicando a teoria da causa madura. Assim, aplicável o disposto no art. 1.013, § 4º do CPC (STJ AREsp 1370072/PR). Ressai dos autos Boletim de Acidente de Trânsito, que registra o sinistro que levou a óbito a genitora dos autores, ora apelantes, Lizangela Antunes de Lima e informa que o proprietário do veículo, Genivaldo Pereira da Silva, pereceu no acidente (Num. 5599044 – pág. 05). Também nos autos, a comprovação de vínculo empregatício da de cujus, com a empresa contratante da apólice nº 14539 de Seguro de Vida em Grupo, Guanabara Agrícola LTDA (Num. 5599044 – pág. 01/03), apólice na qual se observa cobertura securitária por morte natural ou acidental (Num. 5599048 – pág. 05/06). Em resposta à solicitação da empresa seguradora requerida para o esclarecimento de quem era o condutor do veículo sinistrado, informou a contratante da apólice nº 14539 de Seguro de Vida em Grupo, Guanabara Agrícola LTDA (Num. 5599048 – pág. 05/09; Num. 5599049 – pág. 01), através de Ofício 004/15, a impossibilidade de sua identificação, em razão das vítimas haverem sido retiradas já sem vida do interior do veículo submerso, por populares que transitavam no local do acidente (Num. 5599048 – pág. 03). O óbito ocorreu, em virtude de acidente de trânsito, portanto, sob a vigência do contrato de seguro que proporcionava a cobertura de morte natural e ou acidental. A d. Procuradoria Geral de Justiça, ao analisar os autos, observou que a alegação da apelada, da impossibilidade de se verificar circunstâncias de agravamento intencional de risco, com a finalidade de furtar-se ao pagamento da verba indenizatória, não se sustenta, pois o carro automotor que se envolveu no acidente que vitimou a de cujus, era de propriedade de Genivaldo Pereira da Silva, consoante boletim de ocorrência 5599044, proprietário este que estava presente no momento do acidente, tendo vindo a óbito também, de modo que a presunção é que o Sr. Genivaldo estivesse na condução do veículo, afastando a hipótese de ter a mãe dos apelantes ser a motorista, somado ao fato que, ainda que se admitida a possibilidade de se comprovar quem era o condutor do veículo, e que o condutor havia ingerido substância como álcool, o fato da de cujus Lizangela pegar carona não significa em “agravamento intencional de risco” (Num. 5729516 – pág. 04). Saliente-se que quando não há indícios acerca da alegação de estado de embriaguez de segurado na condução do veículo envolvido em sinistro, mostra-se inoportuna a exigência de juntada de exame de alcoolemia, máxime porque o laudo pericial oficial não faz menção à referida hipótese como causa do acidente, bem como a seguradora apelada sequer apresentou indícios de que referido exame fora realizado (TJ MT Ap. 24000/2018). Ora, o art. 373, do CPC determina que ao autor e ao réu são direcionadas normas objetivas, quanto ao ônus da prova, sua distribuição e consequente produção. Desta forma, o ônus estará a cargo do autor, quando necessitar provar fato constitutivo de seu direito, ou do réu, provar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do CPC. Conclui-se, portanto, das provas dos autos e em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, que a seguradora requerida, ora apelada, não apresentou explicação lógica e factual para a incidência da ressalva contratual com base no conhecimento sobre a alcoolemia das vítimas ou de quem era o condutor do veículo. Ademais, o agravamento intencional do risco, como fator excludente do dever de indenizar, deve ser analisado de forma restritiva. No caso em tela, a alegação da impossibilidade de se verificar circunstâncias de agravamento intencional de risco não prospera, pois somente pode ser considerado agravado o risco quando comprovado que o segurado agiu intencionalmente. Cabia à seguradora requerida, ora apelada, portanto, apresentar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito dos autores, ora apelantes, que demonstrassem que a de cujus se colocou em situação de risco, a ensejar a aplicação da cláusula de agravo intencional do risco. Assim, satisfeitos os requisitos contratuais, legais e regulamentares, pelos beneficiários, nos termos do art. 757, do CC, deve a seguradora realizar o pagamento da verba indenizatória por morte acidental, conforme o pactuado entre as partes, qual seja, o pagamento de indenização aos beneficiários no caso de morte por acidente, no valor correspondente a 100% (cem por cento, do capital segurado da cobertura básica (Num. 5599048 – pág. 05/09; Num. 5599049 – pág. 01). O valor de referência estabelecido para a verba indenizatória securitária deverá ser aquele constante no Termo Rescisão do Contrato de Trabalho (Num. 5599049 – pág. 05) em virtude da morte da de cujus, R$ 2.561,39 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), nos termos da Cláusula nº 04 (quatro) da Apólice nº 14539 de Seguro de Vida em Grupo (Num. 5599048 – pág. 05/09; Num. 5599049 – pág. 01). A referida Cláusula nº 04 (quatro) da Apólice nº 14539 de Seguro de Vida em Grupo estipula que o valor final da verba securitária resultará da multiplicação por 40 (quarenta) vezes do salário nominal, percebido no mês anterior da ocorrência do sinistro (Num. 5599048 – pág. 07), resultando de tais parâmetros contratuais estabelecidos, verba securitária no montante de R$ 102.455,60 (cento e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). O valor determinado será acompanhado dos juros de mora e correção monetária, conforme assentado pela jurisprudência do c. STJ, que nas ações que buscam indenização securitária, os juros de mora devem incidir a partir da citação da seguradora, visto se tratar de ilícito contratual e a correção monetária, incidente desde a celebração do contrato de seguro, uma vez que a apólice deve refletir o valor contratado atualizado até o momento do pagamento do seguro (STJ AREsp 1457901/SP). Os apelantes reclamam, também a reparação por Danos Morais. O Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a prevenção ou reparação de danos morais sofridos por ele. O art. 6, do CDC, dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;" O comportamento da seguradora requerida violou direito básico e essencial dos requerentes, ora apelantes, causando evidente abalo psíquico, com evidente frustração das necessidades humanas enfatizadas, sendo manifestos os danos morais alegados nos autos (Num. 5599037 – pág. 05; Num. 5599090 – pág. 05). É certo que a perda de tempo útil dos postulantes, para tentar solucionar a questão administrativamente, sem sucesso, por óbvio, também acarreta ao Consumidor os sentimentos de impotência, frustração e indignação, que extrapolam o mero dissabor. A recusa indevida e ou injustificada, do pagamento da indenização securitária enseja reparação a título de dano moral por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário, estando caracterizado o dano in re ipsa (STJ AgRg no AREsp 595.03l/SP). A empresa apelada, portanto, expôs os autores, ora apelantes. Deve responder pelo dano moral que causou. O fato gerou constrangimento, dor e vexame. O dano moral decorrente é aquele causado a outrem, objetivado na dor, mágoa e tristezas infligidas injustamente, com reflexo perante a sociedade, conforme prescreve o art. 5º, X, da CF: Art. 5º (...) X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; O c. STJ já sedimentou entendimento de que o dano moral advém do próprio fato, a responsabilidade resulta do agente causador, dispensando a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato (STJ AgRg no Ag 1365711/RS). Ora, a fixação do valor da compensação por danos morais necessita ser informada por critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Deve-se observar as condições econômicas das partes envolvidas bem como a natureza e a extensão do dano, de forma a produzir, de um lado o desestímulo, e por

outro, a correção dos desconfortos causados, pois toda e qualquer lesão que desassossega a ordem social e individual e quebra a tranquilidade que deve reinar entre as pessoas, implica no dever de corrigir ou remediar (STJ AREsp 1424024/MT). Este e. Tribunal já decidiu que o valor arbitrado a título de danos morais deve revestir-se de razoabilidade e levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido (TJ MT Ap 101995/2017). Assim, entendo que o valor da indenização por danos morais deve dar-se no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, da citação. Diante do exposto, reformo o decisum. Condeno a seguradora requerida, ora apelada, ao pagamento da verba indenizatória securitária devida no valor de R$ 102.455,60 (cento e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, da citação e correção monetária, pelo INPC, desde a celebração do contrato de seguro, Danos Morais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, da citação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Em conformidade com o art. 85, § 11º do CPC, majoro os honorários determinados para 20% (vinte por cento). Com estas considerações, PROVEJO o recurso. É como Voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000835-30.2013.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA OAB - SP182961-O (ADVOGADO)
AMANDA RAMOS GIANONI FILIPPIN OAB - SP143172-O (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT9993-B (ADVOGADO)
AFONSO DECANINI NETO OAB - MT9123-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
USINAS ITAMARATI S/A (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO MARTINS FIRMINO OAB - SP253449-O (ADVOGADO)
CAMILA AZAMBUJA OAB - MT19536-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000835-30.2013.8.11.0008 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Inadimplemento, Serviços Profissionais] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. - CNPJ: 06.981.381/0001-13 (EMBARGANTE), EDUARDO RODOLFO GONCALVES - CPF: 010.960.931-03 (ADVOGADO), LUIS FERNANDO DECANINI - CPF: 164.539.368-28 (ADVOGADO), ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA - CPF: 264.874.638-25 (ADVOGADO), AMANDA RAMOS GIANONI FILIPPIN - CPF: 246.604.048-46 (ADVOGADO), USINAS ITAMARATI S/A - CNPJ: 15.009.178/0001-70 (EMBARGADO), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO - CPF: 256.804.711-91 (ADVOGADO), PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO - CPF: 898.494.341-04 (ADVOGADO), FELIPPE ZERAIK - CPF: 348.115.917-04 (ADVOGADO), FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO - CPF: 109.161.427-01 (ADVOGADO), CARLOS ALBERTO DIEGAS DUTRA - CPF: 296.594.427-34 (ADVOGADO), CECILIA DA SILVA ZERAIK - CPF: 076.237.907-30 (ADVOGADO), THIAGO VIEIRA LEITE DE CASTRO - CPF: 100.709.717-57 (ADVOGADO), FABRICIO FAVERO - CPF: 253.136.898-19 (ADVOGADO), DIOGO LEONARDO MACHADO DE MELO - CPF: 289.121.428-52 (ADVOGADO), ADRIANO DE OLIVEIRA REZENDE - CPF: 279.221.688-37 (ADVOGADO), JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - CPF: 082.757.678-14 (ADVOGADO), CAROLINA DINIZ PAES - CPF: 112.170.978-80 (ADVOGADO), AFONSO DECANINI NETO - CPF: 218.956.638-06 (ADVOGADO), CAMILA AZAMBUJA - CPF: 012.938.820-38 (ADVOGADO), RICARDO MARTINS FIRMINO - CPF: 225.643.588-10 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ERRO MATERIAL EVIDENCIADO E CORRIGIDO – EMBARGOS ACOLHIDOS. Ocorrido erro material na ementa, deve ser corrigido pelos embargos. RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0000835-30.2013.8.11.0008 EMBARGANTE: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. EMBARGADO: USINAS ITAMARATI S/A RELATÓRIO DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA) Egrégia Câmara: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão de provimento de recurso de apelação e nulidade de sentença proferida em autos de Ação de Cobrança, código nº 84676, oriundos da 2ª Vara de Barra do Bugres/MT, ajuizada por CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. em desfavor de USINAS ITAMARATI S/A, com determinação de retorno ao juízo de primeiro grau para devido prosseguimento (id. 5574135). A embargante aduz que há erro material e contradição no acórdão, pois o recurso foi provido, mas na ementa consta que foi desprovido, o que deve ser corrigido (id. 6081271). Decorreu-se o prazo sem resposta aos embargos (id. 6784701). É o relatório. Desa. Nilza Maria Pôssas de carvalho Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006398-18.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TANIA CRISTINA ANTUNES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAYRA DA SILVA ANTUNES OAB - MT20566/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0006398-18.2016.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Tratamento médico-hospitalar] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [TANIA CRISTINA ANTUNES (APELADO), ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA - CPF: 994.611.961-72 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (APELANTE), JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - CPF: 713.876.681-53 (ADVOGADO), JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - CPF: 000.140.911-51 (ADVOGADO), RAYRA DA SILVA ANTUNES - CPF: 024.825.821-48 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. E M E N T A EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – PLANO DE SAÚDE – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICABILIDADE – REALIZAÇÃO DO EXAME PET SCAN ONCOLÓGICO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL – ABUSIVIDADE CONFIGURADA – TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA – RISCO DE MORTE DEMONSTRADO – AFERIÇÃO PELO MÉDICO RESPONSÁVEL – NEGATIVA DE TRATAMENTO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, são nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade. É assente o entendimento nesta Corte e nos Tribunais Superiores no sentido de que merece temperamento a imposição das cláusulas do contrato de plano de saúde, voluntariamente aceito, se a situação revelar circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência e/ou emergência, decorrente de doença grave. Há que ser mantida a sentença que confirmou a liminar que deferiu a antecipação da tutela à recorrente, visto que, evidenciado o risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente

da não autorização pela operadora do plano de saúde de realização do exame PET SCAN oncológico, indispensável para controle de neoplasia maligna, sendo o médico especialista quem apresenta melhor condição técnica para a escolha do tratamento adequado ao combate dos sintomas da patologia acometida pelo paciente. Evidenciado o nexo de causalidade entre a conduta da Apelante em recusar a cobertura necessária e o resultado suportado pela Apelada, que mesmo estando vinculada a um plano de saúde, teve negado procedimento de urgência, situação que lhe acarretou angústia, abalo psicológico, correndo inclusive risco de morte, caracterizado está a ocorrência dos danos morais suportados pela parte autora, bem como o dever de indenizar pela parte requerida. Quanto ao prequestionamento formulado, ressalto ser pacífico na jurisprudência do e. STJ e desta Corte que a decisão não está obrigada a enfrentar todos os dispositivos legais invocados no recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta, como se deu na espécie vertente. RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006398-18.2016.811.0002 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT APELANTE: UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO APELADA: TÂNIA CRISTINA ANTUNES RELATÓRIO Egrégia Câmara: Trata-se de recurso de apelação interposto por UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer Específica com Antecipação de Tutela Ação de Obrigação de Fazer nº. 6398-18.2016.811.0002 movida por TÂNIA CRISTINA ANTUNES, julgou procedente a pretensão inicial para: confirmar a liminar (ID 5298088) que, determinou à recorrente promover no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o custeio e/ou autorize a realização do exame PET CT ONCOLÓGICO descrito em id 5298086, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) até o limite do valor da causa; condenar a apelante a indenizar a parte autora pelos danos morais causados, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pelo INPC, a partir da prolação da sentença. Condenou ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sustenta que, “o vínculo jurídico existente entre as partes é o Contrato de Plano de Saúde – UNIMED SUPER CLASS I, sob o n°056.9928.011566.00-2, firmado pela apelada em 17/11/2011”, sendo vedado extrapolar os limites legais impostos pela lei nº 9.656/98, que dispõe de maneira específica sobre os planos privados. Aduz que, “os contratantes devem cumprir a avença na forma prevista e contratada, e que a operadora tem o dever de cumprir o disposto pelos órgãos reguladores da saúde, quais sejam, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e o Conselho de Saúde Suplementar —CONSU.” Assevera que a negativa na realização do exame, se baseou no contrato firmado entre as partes que, encontra-se em consonância com a legislação vigente e com as determinações do órgão regulador, não podendo ser compelida a realizar a cobertura de procedimentos que se encontram no prazo de carência. Ao arremate, pugna pelo provimento do apelo para reformar in tontum a sentença de primeiro grau, a fim de excluir a condenação por danos morais, tendo em vista o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais firmadas e a inexistência de atos ilícitos. Caso seja mantida a condenação, requer a redução do quantum indenizatório a patamares que atentem para os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Prequestiona as legislações citadas para oportunizar o manejo de recursos para as instâncias superiores. As contrarrazões foram apresentadas rechaçando integralmente as razões recursais (ID 5298401). É o relatório. Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004211-66.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
AUGUSTO CESAR ZIMARO (APELANTE)
LEANDRA APARECIDA BEGHINI (APELANTE)
JOACIR JOLANDO NEVES (APELANTE)
MEIRE SELMA ANDRADE NEVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)
CLAYTON OUVERNEI OAB - MT13051-A (ADVOGADO)
ITALO JORGE SILVEIRA LEITE OAB - MT10074-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MEIRE SELMA ANDRADE NEVES (APELADO)
LEANDRA APARECIDA BEGHINI (APELADO)
AUGUSTO CESAR ZIMARO (APELADO)
JOACIR JOLANDO NEVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ITALO JORGE SILVEIRA LEITE OAB - MT10074-O (ADVOGADO)
JULIERME ROMERO OAB - MT6240-O (ADVOGADO)
CLAYTON OUVERNEI OAB - MT13051-A (ADVOGADO)
FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004211-66.2014.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Direito de Imagem, Reivindicação, Promessa de Compra e Venda] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [AUGUSTO CESAR ZIMARO - CPF: 04267819882 (APELANTE), FLAVIO DE PINHO MASIERO - CPF: 010.284.951-02 (ADVOGADO), CLAYTON OUVERNEI - CPF: 700.441.551-15 (ADVOGADO), LEANDRA APARECIDA BEGHINI - CPF: 24914964880 (APELANTE), JOACIR JOLANDO NEVES - CPF: 200.348.651-87 (APELADO), JOACIR JOLANDO NEVES - CPF: 200.348.651-87 (ADVOGADO), VIVIANE ANNE DIAVAN - CPF: 805.384.601-72 (ADVOGADO), CAROLINE GALDINO BARREIROS - CPF: 020.096.281-79 (ADVOGADO), MEIRE SELMA ANDRADE NEVES (APELADO), ITALO JORGE SILVEIRA LEITE - CPF: 964.660.901-59 (ADVOGADO), ITALO JORGE SILVEIRA LEITE - CPF: 964.660.901-59 (ADVOGADO), CAROLINE GALDINO BARREIROS - CPF: 020.096.281-79 (ADVOGADO), VIVIANE ANNE DIAVAN - CPF: 805.384.601-72 (ADVOGADO), MEIRE SELMA ANDRADE NEVES (APELANTE), LEANDRA APARECIDA BEGHINI - CPF: 24914964880 (APELADO), CLAYTON OUVERNEI - CPF: 700.441.551-15 (ADVOGADO), FLAVIO DE PINHO MASIERO - CPF: 010.284.951-02 (ADVOGADO), AUGUSTO CESAR ZIMARO - CPF: 04267819882 (APELADO), JOACIR JOLANDO NEVES - CPF: 200.348.651-87 (APELANTE), JULIERME ROMERO - CPF: 604.016.481-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: PROVIDO EM PARTE O RECURSO DE AUGUSTO CESAR ZIMARO E LEANDRA APARECIDA BEGHINI E DESPROVIDO O RECURSO DE JOACIR JOLANDA NEVES E MEIRE SELMA ANDRADE. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – INVASÃO DE FRAÇÃO IDEAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TESE DE DECÂNDENCIA – CARGA RAPIDA DO ADVOGADO - REVELIA E CONIFSSÃO – PRELIMINARES REJEITADAS - TESE DE DECADÊNCIA AFASTADA – POSSE PRECÁRIA E INJUSTA – NÃO CONVALIDAÇÃO – USUCAPIÃO ORDINÁRIO/EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE POSSE MANSA E “ANIMUS DOMINI” – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS – RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO INTERPOSTO PELOS RÉUS DESPROVIDO. A regra (de complementação ou não, prevista no artigo 500 do Código Civil) se justificaria no âmbito da relação entre vendedor e comprador. Isto é, a complementação ou devolução do excesso é medida aplicável no âmbito da relação jurídica da compra e venda do imóvel e, a priori, não serve de impedimento à pretensão reivindicatória contra um terceiro estranho, como é o caso, de lindeiro que invadiu lote vizinho e edificou barracão. A faculdade de reivindicar é a prerrogativa do proprietário de excluir a interferência alheia injusta sobre coisa sua. É o poder do proprietário de buscar a coisa em mãos alheia, para que possa usar, fruir e dispor, desde que o possuidor ou detentor a conserve sem causa jurídica. Em quaisquer de suas modalidades, a usucapião pressupõe o exercício de posse mansa e com “animus domini”. Quem declara, em contrato escrito, que é mero possuidor do bem até quitá-lo e não providencia a respectiva quitação não se comporta como dono da coisa, mas, ao contrário, legitima a propriedade daquele a quem devia o pagamento. Inadimplindo a avença e violando o dever de lealdade, José Carlos não se convalidou em possuidores com animus domini, mas em possuidor precário, com posse injusta, pela quebra da confiança que permeava o ajuste com a Colonizadora. Restando contaminada a cadeia possessória defendida. RELATÓRIO RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS interpostos por AUGUSTO CÉSAR ZIMARO E LEANDRA APARECIDA BEGHINI (id. 2810329) e JOACIR JOLANDO NEVES E MEIRE SELMA ANDRADE (id. 2810334) contra sentença proferida nos

autos da AÇÃO REIVINDICATÓRIA n. 0004211-66.2014.8.11.0015 que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e determinou aos réus, no prazo de 60 dias, desocuparem a faixa de terras pertencentes aos autores, correspondente a 271,42 m² do lote 19, da quadra R27, localizado no Setor Industriário Sul, objeto da matrícula de n. 10.928 do CRI, da Comarca de Sinop, que possui uma área total de 1.125 m², mediante a demolição das construções nele edificadas. Determinou-se, na sentença, a notificação da empresa "Triunfo Forro e PVC", acerca da sentença. Os réus foram condenados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, fixados no percentual de 10%, sobre o valor atualizado da causa. Irresignados com a sentença, os 1º. apelantes, ponderam que, na réplica à contestação, pugnou pela imposição da pena de confissão aos apelados, sendo que o magistrado sentenciante compreendeu pela desnecessidade de se responder esta questão, que não modificaria a decisão. Explicam que, aplicando-se a "teoria da ciência inequívoca", verifica-se que os apelados tomaram conhecimento da demanda em 16/07/2.014, contudo, a defesa somente foi protocolada aos 06/10/2.014, fora do prazo. Requerem a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos apelantes. No que tange aos lucros cessantes, explicam que os apelados, proprietários do lote 18, utilizaram, além dos 2,70m, remanescente da largura do seu próprio imóvel mais 7,42m da largura do lote vizinho (lote 19), para edificarem uma construção onde hoje está instalada a empresa "Triunfo Forro e Pvc". Asseveram que deve haver indenização aos lucros cessantes, pois deixaram os apelantes auferir valores em virtude da conduta dos apelados, os quais se enriqueceram ilicitamente às custas do patrimônio de outrem. Adiante, defendem a necessidade de majoração dos honorários advocatícios para 20%, tendo em vista que foram apresentadas diversas peças. Contrarrazões (id. 2810349), pelo desprovimento do recurso. Já os 2ºs apelantes, defende omissão quanto a preliminar de decadência. Aduz que é clara a decadência do direito, posto que não reivindicaram o complementação da área, dentro do prazo de 1 ano, previsto no artigo 501, do C.C.. No que tange ao mérito, aduz que a posse exercia por eles é justa e de boa-fé, eis que adquiriram 400 m² dos quais, parte incide sobre o lote n. 19, aquisição essa que foi realizada junto ao Sr. Francisco da Rosa, conforme contrato de compra e venda celebrado em 12/02/2.009, sendo que o Sr. Francisco adquiriu do Sr. José Carlos Gonçalves, conforme contrato de compra e venda celebrado em 08/09/2005. Em que pese o Sr. José Carlos não ter adimplido com a totalidade dos pagamentos pela aquisição da propriedade do lote n. 19, a Colonizadora Sinop S/A, acabou por cancelar a averbação do contrato de compromisso de compra e venda em 06.08.1.993, entretanto, a colonizadora não intentou qualquer ação, não buscando a reintegração de posse do lote 19. Além disso, não se está discutindo propriedade, mas, sim, posse, e que o adimplemento não é requisito do justo título. Conta que em 2.005, o Sr. José Carlos Gonçalves procurou a Colonizadora para regularizar a situação e, firmaram novo compromisso de compra e venda sobre o lote 19. Adiante, defende a aquisição do lote 19, pelos apelados, com cláusula "ad corpus", posto que toda matrícula possui limites e confrontações definidos, sem tendo cabimento os fundamentos do juízo sentenciante. Explica que a intenção dos apelados, ao substituírem o Sr. José Carlos Gonçalves, no contrato de compra e venda firmado com a Colonizadora era tão-somente no intuito de garantir o recebimento de um crédito, tanto é que foi objeto de ação de anulação de ato jurídico. No tange à Exceção de Usucapião, arguida em defesa, aduz que a sentença merece reforma. Defende a Usucapião Ordinário nos termos do artigo 1.242, do C.C., pela posse justa e de boa-fé desde 1.987, pela cadeia de antecessores ou reduzido (alternativamente) § único, do mesmo diploma legal. Postula pelo reconhecimento da omissão da sentença quanto a Usucapião Extraordinário. Requer a apreciação, nos termos do artigo 1.238 do C.C., levando-se em conta a posse dos antecessores, desde 1.987. Alternativamente, que a sentença seja anulada e oportunizada a produção de prova em audiência. Por fim, nos termos do artigo 1.255 do C.C., requer a reforma da sentença para que seja fixada indenização do valor do solo, para que os mesmos efetuem o pagamento aos Apelados, adquirindo assim a propriedade dos 375 m², incidentes sobre o lote 19, sobre os quais foi edificado um barracão pelos Apelantes. Contrarrazões, pelo desprovimento (id. 2810360). Ambos requerem a majoração dos honorários, pela fase recursal. Inicialmente os autos foram distribuídos ao Des. Carlos Alberto da Rocha, que, no despacho de id. 3080722, determinou a redistribuição pela prevenção ao agravo n. 84.565/2.011. Encaminhei os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (id. 3087372), contudo, sem êxito na conciliação (id. 5678519). É o relatório. VOTO VOTO – PRELIMINAR (AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TESE DE DECADÊNCIA) Inicialmente, preenchidos os requisitos legais, RECEBO o recurso de apelação, em seu duplo efeito. Passo a análise. Os apelantes, JOACIR JOLANDO NEVES E MEIRE SELMA ANDRADE, aduzem, em síntese, que é clara a decadência do direito, posto que não reivindicaram o complementação da área, dentro do prazo de 1 ano, previsto no artigo 501, do C.C.. Não há falar em omissão tendo em vista que o juiz "a quo" expressamente declarou que o artigo 501 do C.C. não se aplica ao caso em questão, posto que os autores não estão questionando eventual imprecisão quanto às medidas do imóvel, mas, sim, reivindicando a fração do imóvel regularmente adquirido que teria sido invadida pelos réus (id. 2810312). Postergo, contudo, a análise do acerto ou desacerto da sentença para análise conjunta com o mérito, por se confundirem. VOTO – PRELIMINAR (REVELIA E CONFISSÃO) Os apelantes, AUGUSTO CÉSAR ZIMARO E LEANDRA APARECIDA BEGHINI, alegam, em apertada síntese que, aplicando-se a "teoria da ciência inequívoca", verifica-se que os apelados tomaram conhecimento da demanda em 16/07/2.014, contudo, a defesa somente foi protocolada aos 06/10/2014, fora do prazo. Assim, requerem a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos apelantes. Pois bem. Depreende da certidão de fls. 197 (id. 2810241) que o advogado, Dr. Italo Jorge Silveira Leite, teve carga rápida dos autos aos 16/07/2.014. Em que pese isto, o advogado não detinha poderes outorgados pelos apelados. E, como se sabe, para a validade da citação efetuada na pessoa do advogado da parte ré, é indispensável que, da procuração, conste poderes expressos para recebê-la, sendo, obrigatório, ainda, que o instrumento de mandato contenha poderes para oferecer defesa naquele processo. No caso, a procuração foi outorgada em 11/09/2.014, portanto, posterior a carga rápida; aliás, os patronos não detêm poderes para receber citação. Para ilustrar: "O comparecimento espontâneo do réu não tem lugar se a apresentação de procuração e a retirada dos autos foi efetuada por advogado destituído de poderes para receber citação, caso em que o prazo somente corre a partir da juntada aos autos do mandado citatório respectivo (art. 241 do CPC)." (REsp 877.057/mg - Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior - 4ª Turma - Julgado em 18/11/2010) " APELAÇÃO CÍVEL - ADVOGADO - PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO - INEXISTENTES - CARGA DOS AUTOS - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - NÃO HÁ - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE - INEXISTENTE - ÁREA PÚBLICA - OCUPAÇÃO IRREGULAR - POSSE - DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - NÃO HÁ - RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência do STJ, o fato de advogado sem poderes para receber citação fazer carga dos autos não pode ser considerado como "comparecimento espontâneo" para fins do art. 214, § 1º do CPC, não tendo o condão de dar início ao prazo para apresentar contestação. 2. Como é cediço, o sistema das nulidades processuais é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, que impede a anulação de um ato processual que, conquanto viciado, não prejudique qualquer das partes. 3. Sendo assim, não há que se proceder à anulação de sentença que tenha decretado erroneamente a revelia, se esta não produziu concretamente seus efeitos, não causando qualquer prejuízo ao requerido. 4. É assente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que ocupação irregular de área pública não configura posse, não gerando, por conseguinte, qualquer direito dela decorrente, como a possibilidade de indenização pelas benfeitorias realizadas. 5. Recurso improvido." (TJ-ES - APL: 09000666920018080050, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 26/11/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/12/2012) destaquei Pelo exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE REVELIA. VOTO – MÉRITO Conforme relatado, os recursos são contra sentença proferida nos autos da AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 0004211-66.2014.8.11.0015 que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e determinou aos réus, no prazo de 60 dias, desocuparem a faixa de terras pertencentes aos autores, correspondente a 271,42 m² do lote 19, da quadra R27, localizado no Setor Industriário Sul, objeto da matrícula de n. 10.928 do CRI, da Comarca de Sinop, que possui uma área total de 1.125 m², mediante a demolição das construções nele edificadas. Determinou-se, na sentença, a notificação da empresa "Triunfo Forro e PVC", acerca da sentença. Os réus foram condenados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, fixados no

percentual de 10%, sobre o valor atualizado da causa. Cinge-se a controvérsia na disputa de fração ideal correspondente a 271,42 m², do imóvel denominado "Lote 19, da Quadra R27, localizado no Setor Industrial Sul", objeto da matrícula n. 10.928 do CRI local. Segundo consta da inicial, os réus, proprietários do imóvel lindeiro – lote 18, além dos 2,70m, remanescentes da largura de seu próprio imóvel, utilizaram mais 7,42m² da largura do lote 19, para edificarem uma construção, que à época estava a empresa "Triunfo Forro e Pvc". Pois bem. De antemão, para aprofundamento nos recursos, entendo relevante, reconhecer primeiramente se a compra e venda é "ad corpus" ou "ad mensuram" do lote "19", tendo em vista a existência da tese de decadência, prevista no artigo 501 do Código Civil. Para tanto, necessária a exata distinção entre os conceitos dos institutos acima referidos, segundo as lições de Arnaldo Rizzardo, abaixo transcritas: "É ad corpus a venda realizada sem determinação da área do imóvel, ou sem fixação do preço por medida de extensão. Na venda, considera-se o bem como corpo certo ou determinado individualizado por suas características e confrontações, e mesmo pela simples denominação, se rural. É a hipótese de alienação de uma fazenda ou propriedade com denominação específica por um valor determinado. Chama-se ad mensuram a venda quando se determina a área do imóvel. Ou, ainda, se a denominação da área é o critério decisivo na fixação do preço. Compra-se uma extensão territorial por um valor calculado por metro ou medida empregada". (Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 349.) Ou seja, a venda "ad mensuram" é a venda por medida, na qual o comprador adquire uma determinada metragem de terreno e a "ad corpus" a compra e venda de uma gleba determinada de terra, com limites e confrontações conhecidos por ambos os contratantes e colocados na descrição no título. Nessa última, as partes não estão interessadas em medidas, mas no todo que compõe a gleba. Neste caso não haverá complementação da área e nem devolução do excesso. Havendo limites certos e confrontantes determinados, a referência às dimensões é apenas enunciativa, mesmo que não conste de modo expresso haver sido a venda "ad corpus". De acordo com o art. 500 do Código Civil, se na venda de um imóvel for estipulado preço por medida de extensão, ou se for determinada a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, o comprador terá o direito de exigir o complemento da área e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato (ação redibitória) ou abatimento proporcional ao preço (ação quanti minoris). Essa regra estatui a modalidade "ad mensuram" de venda, quando a venda é feita considerando a metragem do imóvel. Se, entretanto, a referência às dimensões do imóvel for apenas enunciativa, de modo que o interesse esteja relacionado ao imóvel em si, como um todo, num corpo determinado e na forma como foi apresentado ao comprador, então estar-se-á diante da venda ad corpus, a qual não admite indenização ou abatimento do preço caso o imóvel seja menor do que a metragem da escritura. Sendo esta a interpretação que se extrai da redação do § 3º do citado art. 500 do Código Civil, in verbis: "Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda ad corpus". Frise-se que não é necessário que conste no contrato a previsão expressa de que a coisa foi vendida como determinada (ad corpus), para que assim possa ser considerada, como bem explana o dispositivo em comento, e nem mesmo desqualifica a venda "ad corpus" se houver apenas a referência enunciativa das dimensões do imóvel, não condicionantes para a fixação no preço. Nesse sentido, elucida Orlando Gomes: "a venda ad corpus é a que faz sem determinação da área do imóvel, ou estipulação do preço por medida de extensão. O bem é vendido como corpo certo, individualizado por suas características e confrontações, e, também por sua denominação, quando rural. Note-se que a referência a dimensões não descaracteriza a venda ad corpus, se não tem a função de condicionar o preço. Na venda ad mensuram a determinação da área do imóvel constitui elemento determinante da fixação do preço, explícita ou implicitamente. A área é expressamente condição do preço quando este se estipula por medida de extensão, como, por exemplo, quando alguém compra um terreno à razão de tantos cruzeiros por metro quadrado. A correlação entre as dimensões do imóvel e o preço de sua venda existe implicitamente quando a área é determinada, embora o preço não esteja calculado por medida, como, por exemplo, se o vendedor declara que o imóvel possui determinado número de tarefas e se pode inferir que as partes deram importância à expressão quantidade. Não é suficiente, desse modo, a referência às dimensões do terreno." (Contratos, 18ª edição atualizada e anotada por Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro, ed. Forense, 1998, p. 235). No caso, se trata de venda "ad corpus" eis que consta expresso na Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula Resolutiva a compra do imóvel de data número "19", com a área de 1.125 m², no valor de R$180.000,00, nos seguintes termos: "2º.) Imóvel designado de Data número 19, da quadra número R-27, com a área de 1.125,00 m² (hum mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situados no Setor Industrial Sul, Loteamento Urbano denominado Cidade Sinop, Gleba Celeste, 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Com a data número 20, à distância de 50,00 metros; A SUDESTE: com a Rua Cuiabá, a distância de 22,50 metros; a SUDOESTE: Com a Data número 18, à distância de 50 metros; A NOROESTE: Com a Data número 16, à distância de 22,50 metros; objeto da matrícula número 10.928, do livro 2, em 02/02/1993, no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca (...) para o imóvel designado 19, da Quadra R-27, somando um valor total de R$180.000,00 (...)" Veja-se que a menção à metragem do terreno mostrou-se meramente enunciativa, tendo em vista que não houve estipulação de valor por metro quadrado, de modo que o valor da venda engloba a coisa como um todo: imóvel designado 19, da Quadra R-27, inclusive com barracão edificado. Do Tribunal de Justiça paulista, destaco: "AÇÃO QUANTI MINORIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Sentença de improcedência. Irresignação dos autores e apelação adesiva dos réus. 1. Diferença de área do imóvel comprado. Compra ad corpus, não ad mensuram. Descrição do imóvel na escritura de compra e venda como lote nº 20 de quadra 6 de loteamento. Indicação das medidas e metragens que é mera referência enunciativa. Inteligência do artigo 500, § 3º, do Código Civil. Ausência de ato ilícito, dolo ou culpa dos réus, vendedores. Indenização afastada (arts. 186 e 927, CC). 2. Honorários sucumbenciais. Cálculo com base no proveito econômico. Inteligência do artigo 85, § 2º, do CPC. [...] (AC n. 0040590-18.2007.8.26.0602, Des. Carlos Alberto de Salles, j. 6/11/2018). (destaquei) Tendo sido a venda efetuada "ad corpus" não há falar em decadência, prevista no artigo 501 do Código Civil. Se não bastasse, ainda que assim não fosse, o direito a complementação ou não, só poderia envolver as partes do contrato e não terceiro, que no caso é o lindeiro. A bem verdade que referida regra (de complementação ou não) se justificaria muito mais no âmbito da relação entre vendedor e comprador. Isto é, a complementação ou devolução do excesso é medida aplicável no âmbito da relação jurídica da compra e venda do imóvel e, a priori, não serviria de impedimento à pretensão reivindicatória contra um terceiro estranho, como é o caso. A faculdade de reivindicar é a prerrogativa do proprietário de excluir a interferência alheia injusta sobre coisa sua. É o poder do proprietário de buscar a coisa em mãos alheia, para que possa usar, fruir e dispor, desde que o possuidor ou detentor a conserve sem causa jurídica. A ação reivindicatória, espécie de ação petitória, com fundamento no "jus possidendi", é ajuizada pelo proprietário sem posse, contra o possuidor sem propriedade. Irrelevante a posse anterior do proprietário, pois a ação se funda no "jus possidendi" e não no "jus possessioni"; ou, em termos diversos, não no direito de posse, mas no direito à posse, como efeito da relação jurídica preexistente. (Código Civil Comentado. Coord. Min. Cesar Peluzo. Rio de Janeiro: Manole, 5ª ed., 2011, p. 1213) Nessa linha, para a propositura da ação reivindicatória o autor deve preencher alguns requisitos, demonstrando: a) domínio sobre o bem reivindicado; b) individualização do imóvel. c) posse injusta do réu – aqui, a posse injusta não se confunde com aquela utilizada para justificar as ações possessórias. É mais ampla e, por isso mesmo, não se limita às características previstas no art. 1.200 do Código Civil. Não é suficiente que a posse não seja violenta, clandestina e precária, devendo existir um título jurídico dominial que respalde o seu exercício por parte do reivindicado. Os termos do art. 1.200 do Código Civil, anteriormente comentado, posse injusta, para efeito possessório, é a marcada pelos vícios de origem da violência, clandestinidade e precariedade. Já para efeito reivindicatório, posse injusta é aquela sem causa jurídica a justifica-la, sem um título, uma razão que permita ao possuidor manter consigo a posse de coisa alheia. Em outras palavras, pode a posse não padecer dos vícios da violência, clandestinidade e precariedade e, ainda assim, injusta para efeito reivindicatório. Basta que o possuidor não tenha um título para sua posse. É por isso que não cabe a ação reivindicatória, entre outros, contra o locatário, o comodatário, o credor pignoratício, o devedor-fiduciante, o usufrutuário, pois na vigência dos aludidos negócios

ou direitos reais as posses diretas têm causas jurídicas que as justificam, ou sejam, não são injustas nem para efeito possessório, nem para efeito petitório. Dessa forma, tem-se que, em suma, ao autor caberá fazer prova objetiva do domínio do imóvel e de sua individualização, demonstrando, ainda, a injustiça da posse exercida pelo réu. A esse caberá o ônus de demonstrar o contrário, ou seja, de que o título apresentado pelo autor é inválido; que o imóvel não estaria individualizado da forma necessária ou, de igual sorte, que a sua posse é justa, e isso somente será possível com a apresentação de um título dominial válido, pois, como dito, pouco importa que o imóvel tenha sido ocupado irregularmente de boa-fé (através de uma aquisição a non domino, por exemplo). O domínio e a individualização do imóvel são incontroversos nos autos, restando controvertida tão-somente análise da posse, se justa ou injusta dos réus, sob parte do lote denominado 19. Pois bem. Dá análise dos elementos dos autos, compartilho do entendimento do magistrado sentenciante de que a posse é injusta. Isso porque, em que pese o Joacir tenha firmado com Francisco da Rosa, instrumento particular de compromisso de venda e compra (id. 2810280), sob imóvel denominado "18/19B", que seria a área discutida nos autos, o Sr. José Carlos Gonçalves, vendeu a posse e a propriedade (id. 2810280), de imóvel do qual não detinha qualquer direito. Explico. Em 02.02.1993, José Carlos Gonçalves formalizou compromisso de compra e venda com a Colonizadora Sinop, que foi cancelado aos 06.08.1993, art. 32 da Lei 6.766/79. Posteriormente, José Carlos Gonçalves iniciou, de forma clandestina, processo de unificação e desmembramento dos Lotes 18 e 19 (março de 2005). Portanto, estando a posse vinculada a um compromisso de compra e venda, o pagamento é requisito imprescindível à comprovação da posse justa. O que o Sr. José Carlos Gonçalves possuía era posse precária, e nunca foi proprietário, e, com o inadimplemento o contrato foi cancelado. Registro ainda que nunca existiu o lote 18/19B, tendo em vista que somente o proprietário pode solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis para os devidos procedimentos. Restam agora, a análise de alguns pedidos mais específicos de cada recurso, que, passo, doravante, a verificação individualizada. I – DO RECURSO INTERPOSTO POR AUGUSTO CÉSAR ZIMARO E LEANDRA APARECIDA BEGHINI (id. 2810329). Pedem pelo reconhecimento do lucros cessantes e majoração dos honorários advocatícios. Quanto a primeira tese, afirmam que deixaram os apelantes auferir valores em virtude da conduta dos apelados, os quais se enriqueceram ilicitamente às custas do patrimônio de outrem. Entretanto, intocável a sentença neste ponto, posto que se é certo que os réus invadiram parte do terreno do lote 19, também é que o barracão dos autores invadiu o terreno do vizinho do lote 20. Trago a colação, para ilustrar, trecho da sentença, do qual compartilho: "Não há falar em lucros cessantes, como pleiteados pelos autores, porquanto não estão presentes os seus pressupostos. Os lucros cessantes, como pleiteados pelos autores não estão presentes os seus pressupostos. Os lucros cessantes são espécie de dano material e, para sua indenização, devem ser cabalmente comprovados. No caso, embora esteja comprovada a ocupação, pelos réus, de fração do imóvel pertencente aos autores, também é fato incontroverso que isso em nada alterou o uso e fruição do imóvel, porquanto os autores também estenderam seu uso para o imóvel vizinho (lote 20), de modo que utilizavam, de fato, área idêntica a que utilizaram caso não houvesse a ocupação de parcela do lote 19. Assim, não há comprovação de que, por conta do uso, pelos réus, de fração do Lote 19, os autores tenham deixado de receber algo, não havendo que se falar, portanto, em indenização de danos materiais (lucros cessantes) não comprovados." (id. 2810312, pag 3 e 421 dos autos originários). Todavia, no que tange ao pleito de majoração dos honorários advocatícios, tenho que assiste razão os apelantes. Isso porque foi fixado o percentual mínimo de 10% sobre o valor atualizado da causa, contudo, a causa não é simples, perdurou por cinco anos, foram apresentadas diversas peças e recursos, de modo que entendo mais razoável e proporcional a situação concreta o percentual intermediário de 15% sobre o valor atualizado da causa. II - DO RECURSO INTERPOSTO POR JOACIR JOLANDO NEVES E MEIRE SELMA ANDRADE (id. 2810334). Pedem pelo reconhecimento da usucapião ordinária, alternativamente o extraordinário ou a nulidade da sentença, oportunizando o contraditório com a produção de provas. Subsidiariamente, defende a aplicação do § único do artigo 1255 do Código Civil. Ressalte-se, de início, que mesmo se ventilando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1.238 do Código Civil e 1.242, do Código Civil, a exceção de usucapião presta-se somente como defesa à pretensão reivindicatória, não autorizando a outorga da propriedade, que reclama a propositura de ação própria, atendendo-se às especificidades do rito processual especial. Ou seja, sentença que acolher a exceção não é título hábil para ingressar no registro de imóveis, pois não participaram da lide litisconsortes necessários, tais como confrontantes, terceiros citados por edital e as Fazendas Públicas, razão pela qual a coisa julgada não atinge terceiros. Caso deseje o usucapiente obter a regularização dominial, deverá ajuizar nova ação de usucapião, citando todos os litisconsortes. Pois bem. Em quaisquer de suas modalidades, a usucapião pressupõe o exercício de posse mansa e com "animus domini". Destarte, antes mesmo da análise temporal de cada tipo de usucapião e outros requisitos, no caso, o ponto nodal é verificar se José Carlos Gonçalves, que transferiu à Francisco Rosa e, posteriormente, aos réus, ostentava ou não posse qualificada pelo elemento subjetivo, definido como "a intenção psíquica do usucapiente de se transformar em dono da coisa" (TARTUCE, Flávio. Direito civil: Direito das Coisas. v. 4. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 179). Resta incontroverso nos autos que José Carlos Gonçalves firmou contrato de promessa de compra e venda e não adimpliu o valor ajustada para a aquisição do lote 19. A promessa de compra e venda, por sua vez, é o instrumento por meio do qual o proprietário da coisa se obriga a vendê-la a pretenso comprador, desde que este pague o preço ajustado, em conformidade com as condições pactuadas, "verbis": "O compromisso ou promessa irretratável de venda vem a ser o contrato pelo qual o compromitente-vendedor obriga-se a vender ao compromissário-comprador determinado imóvel, pelo preço, condições e modos avençados, outorgando-lhe a escritura definitiva assim que ocorrer o adimplemento da obrigação; por outro lado, o compromissário-comprador, por sua vez, ao pagar o preço e satisfazer todas as condições estipuladas no contrato, tem direito real sobre o imóvel, podendo reclamara a outorga da escritura definitiva, ou sua adjudicação compulsória, havendo recusa por parte do compromitente-vendedor ou de terceiro, a quem os direitos deste foram cedidos" (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Direitos Reais. v. 4. 18 ed. São Paulo: Saraiva. 2002. p. 631). Desta feita, quando José Carlos, aos 06.08.1.993, firmou com a Colonizadora Sinop S.A. o contrato de compromisso de compra e venda, recebendo da Colonizadora a posse precária e se comprometendo a pagar a contraprestação para que, dali por diante (do adimplemento para diante), lhes fosse transferido o domínio do bem, a intenção de José Carlos, nesta perspectiva, jamais pode ser considerada como "animus domini, já que por meio de contrato, externou que se comportaria como mero possuidor da coisa, até que sobreviesse a quitação do preço ajustado com a proprietária, o que não aconteceu. A cadeira defendida pelos apelantes é toda contaminada, pelo cancelamento do contrato, pela inadimplência, permaneceu no lote clandestinamente, assim como os atos posteriores, sendo incompatível reconhecer que José Carlos, tinha animo de dono. Acerca do tema: "(...) a posse ad usucapionem deve ter como conteúdo a intenção psíquica do usucapiente de se transformar em dono da coisa. Entra em cena o conceito de posse de Savigny, que tem como conteúdo o corpus (domínio fático) e o animus domini (intenção de dono). Essa intenção de dono não está presente, pelo menos em regra, em casos envolvendo vigência de contratos, como nas hipóteses de locação, comodato e depósito" (TARTUCE, Flávio. Direito civil: Direito das Coisas. v. 4. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 179). Ou seja, quem declara, em contrato escrito, que é mero possuidor do bem até quitá-lo e não providencia a respectiva quitação não se comporta como dono da coisa, mas, ao contrário, legitima a propriedade daquele a quem devia o pagamento. Inadimplindo a avença e violando o dever de lealdade, José Carlos não se convalidou em possuidores com animus domini, mas em possuidor precário, com posse injusta, pela quebra da confiança que permeava o ajuste com a Colonizadora. Conhecendo a avença que firmaram e optando por descumpri-la, o possuidor transmudou sua posse de justa para injusta, por efeito da precariedade, circunstância que não equivale ao comportamento com "animus domini", até porque a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza. Não por outro motivo, a doutrina só atribui força "ad usucapionem" à posse exercida por promitente comprador que cuidou de quitar o preço do bem, "verbis": "Tanto o compromisso de compra e venda como a promessa de cessão são aceitos como justo título. Afastada a hipótese de concorrência da posse indireta do compromitente vendedor, desde que não reste vínculo ou obrigação a ser solvida, como, por exemplo, se as prestações já foram pagas, inexistindo outra cláusula a ser cumprida, estando presentes no conteúdo do documento o delineamento e as condições de um contrato negocial da

propriedade imobiliária, não se afigura justo afastar a possibilidade de instrumento desse jaez servir de base à usucapião ordinária. A quitação do preço do compromisso ou promessa de compra e venda desvincula qualquer liame entre compromissário comprador e compromitente vendedor. Lembrando ainda a lição de José Osório de Azevedo Jr., uma vez quitado o compromisso, os poderes elementares do domínio estão - em substância -inteiramente consolidados no direito do compromissário comprador, nada mais restando ao compromitente vendedor do que a obrigação (inexorável) de assinar uma escritura. Dessa forma, efetuado o pagamento do preço, mesmo havendo cláusula de arrependimento inserta no contrato em foco, não exercitada enquanto não quitado o valor total do negócio, ausentes outras condições, cabe acolher como bom, perfeito e acabado o compromisso de compra e venda" (RIBEIRO, Benedito Silvério. Tratado de Usucapião. Saraiva. 2 ed. vol. 2. p. 801/802, grifei). Posto isto, não há falar em qualquer das formas de usucapião arguida em defesa, sobretudo considerando o caráter precário e clandestino do exercício da posse, de José Carlos, transferida para Francisco Rosa e, posteriormente, ao apelante, situação impeditiva da aquisição do direito e ausência de "animus domini", conforme já explanada. Finalmente, no que tange a tese de aplicação do parágrafo único do artigo 1.255 do Código Civil, razão também não lhe assiste. A redação do artigo mencionado é a seguinte: "Art. 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização. Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo." (destaquei) Sendo a posse injusta, não há falar em boa-fé na edificação e, conforme bem observado pelo juízo sentenciante para fins do artigo 1.258 do C.C. e 1.259 do C.C., a área invadida (271,42 m²) supera 20% da área total do imóvel que é de 1.125 m². Registro que não há como aproveitar o barracão construído, posto que uma parte pequena invadiu o solo dos réus e a maior parte o solo dos autores, sendo que o mais correto é a demolição, conforme registrado pelo magistrado "a quo". Pontuo também que foi tentado por este Relator a conciliação entre as partes, visando minimizar o impacto da confirmação da sentença e a demolição, contudo, as partes não demonstraram interesse. Por fim, não há falar em nulidade da sentença e oportunização de audiência, tendo em vista que o magistrado consignou expressamente se tratar de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de se produzirem provas em audiência, sendo que as que instruem os autos suficientes para formar a convicção do juízo. É pacífico o entendimento de que o magistrado condutor do feito é soberano na análise das provas, podendo, portanto, concluir pela desnecessidade da produção de provas periciais, testemunhais e documentais. Além disso, a parte não demonstrou a necessidade de produção de qualquer prova, tendo somente requerido, na contestação, o depoimento pessoal dos autores. Ante todo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR AUGUSTO CÉSAR ZIMARO E LEANDRA APARECIDA BEGHINI, tão-somente para majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado da causa; NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR JOACIR JOLANDO NEVES E MEIRE SELMA ANDRADE. Para os fins do §11º., do artigo 85, do CPC, majoro em 2% os honorários arbitrados em favor dos patronos dos autores, totalizando-os em 17%, sobre o valor atualizado da causa. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003450-56.2014.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
GELSON MARINHO DE CAMPOS (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0003450-56.2014.8.11.0008 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Bancários, Cartão de Crédito] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [GELSON MARINHO DE CAMPOS - CPF: 016.205.601-00 (EMBARGANTE), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1043-02 (EMBARGADO), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS. O acórdão embargado não contém vícios do art. 1022 do CPC/2015 e, conforme entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração só se revestem de efeito infringente quando existir, de fato, omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, de maneira que a correção desses vícios implica, como consequência, na modificação do julgamento, o que não configura no caso em questão, em que a pretensão da parte embargante é de revisitar a lide. RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0003450-56.2014.8.11.0008 APELANTE: GELSON MARINHO DE CAMPOS APELADO: BANCO DO BRASIL SA RELATÓRIO DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA) Egrégia Câmara: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão de desprovimento de recurso de apelação, em que se manteve sentença proferida em autos de Ação de Responsabilização Civil, código nº 93699, oriundos da 1ª Vara de Barra do Bugres, ajuizada por GELSON MARINHO DE CAMPOS em desfavor do BANCO DO BRASIL SA, de improcedência dos pedidos constantes na petição inicial, com condenação do autor em custas e honorários, majorados para 15% sobre o valor atualizado da causa, obrigação suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (id. 5852328). O embargante aduz que o acórdão proferido incorreu em omissões em relação aos artigos supramencionados nas razões do Recurso de Apelação, ao não responsabilizar a empresa pelo atraso no envio da fatura, pois, ao exigir juros e multa pelo não pagamento da parcela em dia, onde a mora somente ocorreu pelo atraso do envio da mesma, é evidente que se beneficia a embargada da própria torpeza, como aduzido da Apelação interposta, ponto em que foi omisso esse Tribunal. Sustenta ser obrigação do fornecedor informar ao consumidor, de maneira cognoscível, os termos do contrato a ser pactuado, não podendo ser de sua responsabilidade o atraso do envio da fatura e a mora por esta gerada devido a este, dessa forma, não basta apenas disponibilizar a informação, é necessário que o consumidor efetivamente compreenda o que está sendo discutido, sendo que, apenas desse modo, o consumidor contratará conscientemente, reduzindo os riscos de danos e de frustração de expectativas, como, aqui, no caso, impor ao mesmo uma obrigação de mora quando o atraso do envio da conta não se deu por sua responsabilidade e sim do Banco fornecedor, ora Embargado. Defende que a responsabilidade civil da embargada é objetiva, ou seja, independe de análise do estado anímico, e que a Lei n. 8078/90 prevê como direito básico do consumidor a possibilidade de inversão do ônus da prova. Requer o acolhimento dos embargos para se sanar as omissões apontadas (id. 6822574). Decorreu-se o prazo sem resposta (id. 6976713). É o relatório. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034185-70.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORACOES SPE LTDA (APELANTE)
RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
CASSIANO LOURENCO SANCHES OAB - MT11333-O (ADVOGADO)
ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055-O (ADVOGADO)
KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16240-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORACOES SPE LTDA (APELADO)
RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055-O (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654-O (ADVOGADO)
KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16240-O (ADVOGADO)
CASSIANO LOURENCO SANCHES OAB - MT11333-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0034185-70.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO - CPF: 016.972.951-69 (APELADO), KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 007.215.531-09 (ADVOGADO), CASSIANO LOURENCO SANCHES - CPF: 947.290.181-68 (ADVOGADO), MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORACOES SPE LTDA - CNPJ: 10.931.268/0001-09 (APELANTE), ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - CPF: 036.405.396-80 (ADVOGADO), LEONARDO FIALHO PINTO - CPF: 059.220.376-09 (ADVOGADO), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - CPF: 036.405.396-80 (ADVOGADO), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), LEONARDO FIALHO PINTO - CPF: 059.220.376-09 (ADVOGADO), MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORACOES SPE LTDA - CNPJ: 10.931.268/0001-09 (APELADO), CASSIANO LOURENCO SANCHES - CPF: 947.290.181-68 (ADVOGADO), KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 007.215.531-09 (ADVOGADO), RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO - CPF: 016.972.951-69 (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: PROVIDO EM PARTE AMBOS OS RECURSOS. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL –PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL – REJEIÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA SEM NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR – ILEGALIDADE COMPROVADA - DANO MORAL CONFIGURADO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL NO RECURSO ADESIVO– POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DO VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE–-DANOS MATERIAIS – RESTITUIÇÃO DOS ALUGUÉIS – IMPOSSIBILIDADE – APELO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. Não merece guarida a preliminar de afronta ao princípio da dialeticidade recursal, quando os argumentos lançados na peça recursal são suficientes a combater a fundamentação adotada, sobretudo quando há insurgência inteligente, plausível e respeitável, confrontando a sentença recorrida, ainda que haja em alguns pontos repetição dos argumentos adotados no primeiro grau. “(...) Inexistindo provas de que teria o promitente vendedor notificado o promissário comprador acerca da falta de pagamento, oportunizando a quitação do débito conforme o contrato, mostra-se indevida a rescisão unilateral do compromisso de compra e venda de imóvel por eles firmado. (Processo: Apelação Cível 1.0024.13.382152-0/001 3821520-66.2013.8.13.0024 (1) Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi Data de Julgamento: 11/07/2017 Data da publicação da súmula: 18/07/2017)” “(...) A rescisão indevida de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel não pode ser considerada como fato corriqueiro ou mero aborrecimento, uma vez que causa abalos na esfera psíquica do comprador, que vê frustrado seu sonho de adquirir moradia própria. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.310260-4/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2015, publicação da súmula em 05/11/2015)” Mostra-se indevida a restituição dos valores dispendidos pelo promitente comprador a título de aluguel que, no caso dos autos, o termo inicial de sua vigência é anterior à data do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes. O c. STJ, em relação ao quantum indenizatório por danos morais, assentou como pacífico que o seu valor, estabelecido pelas instâncias ordinárias, poderá ser revisto nas hipóteses em que a condenação se afigurar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade (AgRg no REsp 1376367/PA). RELATÓRIO Tratam-se de Recursos de Apelação Cível e Adesivo interpostos, respectivamente, por MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA e RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO, em face da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Obrigação de Dar Coisa Certa c/c Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais, para o fim de: 1)Nos termos do artigo 490 do CPC c/c artigo 84, § 1º, do CDC, CONVERTER a obrigação de dar coisa certa em perdas e danos e DETERMINAR que a ré entregue ao autor outro imóvel nos mesmos padrões contratado, o que deverá ser feito mediante o pagamento do saldo devedor remanescente, atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação inadimplida (art. 397, CC), ou promova o REEMBOLSO dos valores pagos pelo autor, atualizados com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405, CC). Do referido valor deverá ser descontada a quantia de R$ 3.604,00 (três mil seiscentos e quatro reais), paga a título de taxa de corretagem; 2) CONDENAR a ré ao pagamento dos DANOS MATERIAIS no valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), correspondente aos aluguéis comprovadamente custeados. O valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do pagamento; e 3) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS em virtude dos transtornos decorrentes da indevida rescisão do contrato, no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ). Deixou de condenar o autor por litigância de má-fé, haja vista a inexistência de uma ou mais das hipóteses previstas no rol do artigo 80, do Código de Processo Civil. Por fim, como o autor decaiu de parte mínima do pedido, as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Nas razões recursais (Num.4841557e seguintes) a Apelante MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA., alega, em apartada síntese, ausência de culpa na rescisão contratual e a consequente impossibilidade de sua responsabilização, aos argumentos que o distrato ocorreu por culpa da parte Apelada, e, desta maneira, requer seja afastada a condenação de perdas e danos, além do pagamento de indenização por danos materiais e morais; destaca, ainda, os termos da cláusula sétima do contrato de compra e venda. Sustenta que as condições de pagamento do preço do imóvel foram escolhidas pela própria parte Recorrida e “ao assinar o contrato de promessa de compra e venda em 05 de janeiro de 2012, a Parte Recorrida optou por quitar o imóvel com recursos próprios, mas de forma parcelada” dos quais foram pagos a quantia de R$ 65.173,00 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e três reais), correspondentes ao percentual de 58,47% do valor do contrato. Relata que os lançamentos estavam programados até o mês de janeiro de 2013 (considerando as parcelas faltantes) entretanto, a Parte Recorrida interrompeu os pagamentos ainda em outubro de 2012, sob a alegação de que passava por problemas financeiros. Afirma que sempre esteve disponível para renegociação do saldo devedor, contudo, a parte Recorrida “simplesmente suspendeu os pagamentos sob a justificativa que não poderia fazê-lo”. Alega que chegou a emitir novos boletos e como o comprador mantinha a inadimplência mesmo diante de novas condições, a Recorrente não teve outra alternativa senão a rescisão do contrato de promessa de compra e venda, antes, porém, afirma que enviou e - mail, entrou em contato telefônico e expediu telegrama e apesar de todos os alertas e contatos feitos, a parte Recorrida manteve-se inerte aos pagamentos, à possível renegociação do saldo devedor. Afirma que, decorridos cinco meses desde a notificação da Parte Apelada e não identificado nenhum pagamento novo, a Apelante anunciou o imóvel para revenda e, então, em dezembro de 2013, a Apelante assinou novo contrato de promessa de compra e venda do imóvel junto ao Sr. João Alcir Rodrigues de Vargas e a Sra. Santa Lourdes Alves de Vargas. Assevera ausência de responsabilidade da vendedora/Apelante para o ressarcimento dos valores pagos a título de aluguel pelo Autor/Apelado alegando que “ este se esquiva de quitar o saldo devedor em aberto desde outubro de 2012” e, ainda “que a parte apelada não estaria pagando aluguel se estivesse na posse do imóvel, contudo, também já teria recebido as chaves se tivesse cumprido com suas obrigações contratuais, no caso, pagamento do preço combinado” (Num.4841558 – Pág.6). Diz que os recibos apresentados no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), seriam referentes ao único contrato de

aluguel juntado aos autos, contudo, se referem a período que não faz parte da discussão destes autos (outubro de 2011 a outubro de 2012), de modo que, pede pelo provimento do recurso para afastar a condenação ao pagamento da quantia de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) referentes a condenação por danos materiais. Alternativamente, pugna pela minoração da condenação, para que sejam restituídos apenas os valores comprovadamente pagos até julho/2013, data do envio do telegrama ao Apelado, notificando-o que o contrato seria rescindido se mantida a inadimplência. Alega inexistência de danos morais por inadimplemento contratual, consoante jurisprudência do STJ, requerendo a reforma do julgado de primeiro grau nesse ponto, ou alternativamente, requer a sua redução por respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Requer a reforma da sentença singular para reformar a sentença proferida em primeiro grau, afastando as condenações ali contidas, condenando a parte apelada ao pagamento das custas e despesas processuais. O Apelado apresentou as contrarrazões (Num.4841562 e seguintes) requerendo o desprovimento do recurso. De forma adesiva, RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO, apresentou as suas razões requerendo a majoração dos danos morais para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, ainda, a condenação da apelada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, à vista do documento novo apresentado pela Apelada, aos argumentos que a mesma tenta alterar a verdade dos fatos consistente na tentativa de comprovação de notificação quanto à rescisão contratual, além da condenação nas custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios contratuais correspondentes a 30% sobre o êxito advindo com a presente demanda, nos termos do art.79,80, II e 81, todos do Código de Processo Civil. A MRV PRIME CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA, apresentou as contrarrazões (Num.4841570 – Pág.2/8), refutando os argumentos trazidos no recurso adesivo. É o relatório. VOTO VOTO PRELIMINAR - inépcia da peça de recurso de apelação em face da ausência de exposição de fato de direito Em contrarrazões, a Apelada suscita, em preliminar, o não conhecimento do recurso, por ausência de exposição de fato e de direito. Pela análise dos autos, constato que o apelante não deixou de discursar sua tese, trazendo os elementos imprescindíveis para que o Tribunal possa julgar o recurso. Nesse contexto, verifico que a preliminar deve ser rejeitada, isto porque o Apelante narra o episódio de acordo com suas convicções. Traz argumentos que, a seu ver, seriam suficientes para o êxito do recurso, o que não configura ausência de regularidade formal ou violação ao princípio da dialeticidade. Nesse passo, não é difícil verificar que o apelante em sua peça expõe os fatos e o direito, com a motivação e fundamentação indispensável ao conhecimento do recurso. Dessa forma, REJEITO a indigitada preliminar. É como voto. V O T O Ressai dos autos que RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO ingressou com ação de obrigação de dar coisa certa c/c ação de indenização por danos materiais e morais contra MRV PRIME CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA., aduzindo que em 05 de janeiro de 2012, por meio de negócio intermediado pela empresa Buriti Centro de Negócios Imobiliários Ltda., adquiriu da ré imóvel para sua moradia, sendo apartamento n.408, Bloco G, localizado no empreendimento denominado Residencial Parque Chapada Imperial, qual valor foi ajustado em R$ 115.077,00 (cento e quinze mil, setenta e sete reais). Relata que o efetuou o pagamento de R$ 3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais) a título de corretagem; R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) em 31/03/2012 a título de entrada; R$ 14.973,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e três reais) em 31/03/2012 a título de entrada e o valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) referente as parcelas vencidas entre fevereiro e setembro de 2012, totalizando a quantia de R$ 68.777,00 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais). Afirma que "passou por grandes dificuldades financeiras que o levaram a deixar de cumprir com a totalidade dos pagamentos" (Num. 4832105 – Pág.11). Alega que "para sua surpresa, a requerida vendeu a unidade objeto do contrato celebrado entre as partes para um terceiro sem qualquer aviso prévio ou rescisão contratual". Sustenta que "efetuou inúmeras propostas para a quitação do débito, que se encontra no valor R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), porém a requerida se negou a aceitá-las" e, segue afirmando que "em razão da impossibilidade de usufruir do tão sonhado bem, o Requerente foi obrigado a alugar um apartamento próximo ao local onde fica situada a obra, despendendo inicialmente o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e hoje pagando R$ 700,00 (setecentos reais)" (Num.483105 – Pág.11), motivando o manejo da demanda para pleitear o depósito judicial da importância de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), referente ao saldo devedor tido como incontroverso, a condenação da ré ao pagamento de danos materiais, restituição em dobro do valor pago a título de corretagem e indenização por danos morais. Após o devido processo legal, o douto magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido inicial conforme extrato (id.4841556 – Pág. ½): "Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos desta ação proposta por RONE ANTERO NOVAIS DE ARAÚJO contra MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA., para o fim de: 1)Nos termos do artigo 490 do CPC c/c artigo 84, § 1º, do CDC, CONVERTER a obrigação de dar coisa certa em perdas e danos e DETERMINAR que a ré entregue ao autor outro imóvel nos mesmos padrões contratado, o que deverá ser feito mediante o pagamento do saldo devedor remanescente, atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação inadimplida (art. 397, CC), ou promova o REEMBOLSO dos valores pagos pelo autor, atualizados com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405, CC). Do referido valor deverá ser descontada a quantia de R$ 3.604,00 (três mil seiscentos e quatro reais), paga a título de taxa de corretagem; 2) CONDENAR a ré ao pagamento dos DANOS MATERIAIS no valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), correspondente aos aluguéis comprovadamente custeados. O valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do pagamento; e 3) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS em virtude dos transtornos decorrentes da indevida rescisão do contrato, no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ). Deixou de condenar o autor por litigância de má-fé, haja vista a inexistência de uma ou mais das hipóteses previstas no rol do artigo 80, do Código de Processo Civil. Por fim, como o autor decaiu de parte mínima do pedido, as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC." Irresignada, a MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA sustenta que as condições de pagamento do preço do imóvel foram escolha da própria Parte Recorrida, definida no item 4 do quadro de resumo do contrato e, ao assinar o contrato de promessa de compra e venda em 05 de janeiro de 2012, a Parte Recorrida optou por quitar o imóvel com recursos próprios, mas de forma parcelada, e que os lançamentos estavam programados até o mês de janeiro de 2013 (considerando as parcelas faltantes), mas a parte Recorrida interrompeu os pagamentos ainda no mês de outubro de 2012. Segue sustentando que a rescisão contratual ocorreu por culpa única e exclusiva da Parte Apelada, visto que nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à vendedora/apelante, pugnando pelo total provimento do recurso para reformar a sentença combatida afastando as condenações ali contidas. De forma adesiva, RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO, apresentou as suas razões requerendo a majoração dos danos morais para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cinge-se a controvérsia recursal em apurar, inicialmente, se agiu corretamente a Construtora Ré ao rescindir o contrato firmado entre as partes, em razão da suposta inadimplência da Parte Autora. Em razão da similitude das matérias arguidas nos apelos, passo a apreciá-los de forma conjunta, tendo como base o Código de Defesa do Consumidor, que regula a relação jurídica existente entre as partes, posto que se enquadra no conceito definido, expressamente, nos artigos 2º§ e 3º§ do CDC. Da análise dos autos entendo que os recursos merecem parcial provimento. Pois bem. A Construtora Apelante sustenta a nulidade da sentença aos fundamentos da ausência de culpa na rescisão contratual e impossibilidade da sua responsabilização haja vista o inadimplemento confesso pela parte autora/agravada; as inúmeras tentativas de renegociação (e - mail, contato telefônico e telegrama) que resultaram na rescisão do contrato de promessa de compra e venda. Sem razão. A Apelante afirma ter entrado em contato com o autor informando acerca da rescisão do contrato, entretanto, deixou de comprovar que o Autor/Apelado foi devidamente notificado para purgar a mora antes da rescisão do contrato entabulado entre as partes. Constata-se da Cláusula 4.2 do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (Num. 4841158 – pág.7/8) e 7. Cláusula Sétima - Resolução Contratual (Num.4841159 pàg.1/2) que: "4.2) Ocorrendo o atraso de pagamento, 0(a) PROMITENTE COMPRADOR (A) será notificado (a) extrajudicialmente para

que no prazo estipulado em notificação, efetue o pagamento total do débito. Neste caso, além dos encargos previstos, incidirão sobre o débito as despesas com notificação e demais relacionadas com a cobrança. (...) Se a PROMITENTE VENDEDORA não aplicar quaisquer das penalidades retro mencionadas, essa atitude será tida como ato de simples tolerância e liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou alteração de qualquer avença, permanecendo todas em pleno vigor". (não sublinhados no original) (...) 7. O presente contrato estará automaticamente resolvido, caso: a) O (A) PROMITENTE COMPRADOR (A) não efetue o pagamento do débito, dentro do prazo fixado na notificação (item 4.2 da cláusula quarta) ". Entretanto, a cópia da suposta notificação extrajudicial acostada não se presta a tal finalidade, até porque o referido telegrama não foi entregue, conforme comprovante dos correios (Num. 4841559 – Pág.8). Trata-se, na verdade, de documento produzido unilateralmente sem qualquer força probante. Destaco também que não restou observada pela Apelante a regra prevista no art. 434 do NCPC quanto ao momento de produção da prova documental, uma vez que não se trata de documento novo e, ainda, por não comprovar motivo justo capaz de autorizar a juntada tardia de tal documento, impedindo o réu/apelante deduzir tal matéria em suas razões de apelação. Ademais, verifica-se no contrato que a vendedora apelante poderia não aplicar as penalidades previstas, por mera liberalidade, permanecendo em vigor nos moldes avençados pelas partes. Nesse contexto, uma vez que a parte Apelante não comprovou a notificação prévia com a finalidade de constituir o Apelado em mora, na forma do art. 373, II, do CPC/2015, não merece reparos a sentença neste tópico. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANOS MORAIS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA PROMITENTE VENDEDORA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL - RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DO CONTRATO - NECESSIDADE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - Inexistindo provas de que teria o promitente vendedor notificado o promissário comprador acerca da falta de pagamento, oportunizando a quitação do débito conforme o contrato, mostra-se indevida a rescisão unilateral do compromisso de compra e venda de imóvel por eles firmado. - A conduta da Requerida acabou por frustrar as lídimas expectativas nela depositadas quanto à entrega do imóvel, extrapolando o mero inadimplemento contratual, sendo apta a ensejar dano de ordem moral ao comprador. - Os honorários advocatícios devem ser fixados em valor adequado à correta remuneração do trabalho do advogado.(Processo: Apelação Cível 1.0024.13.382152-0/001 3821520-66.2013.8.13.0024 (1) Relator(a): Des. (a) Aparecida Grossi Data de Julgamento: 11/07/2017 Data da publicação da súmula: 18/07/2017) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL – ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL – NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS REMANESCENTES – EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA SEM NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR – ILEGALIDADE COMPROVADA - CABIMENTO DO RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. "O descumprimento parcial na entrega da unidade imobiliária, assim como o receio concreto de que o promitente vendedor não transferirá o imóvel ao promitente comprador, impõe a aplicação do instituto da exceção do contrato não cumprido." (REsp 1193739/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 16/05/2012).2. A construtora não pode rescindir unilateralmente o contrato de compra e venda sem antes notificar extrajudicialmente o consumidor, a fim de oportunizar o adimplemento das parcelas vencidas.3. Comprovada a culpa exclusiva das requeridas pela rescisão do contrato, eis que não cumpriram com suas obrigações contratuais, mostra-se necessário o ressarcimento da quantia paga pelo promitente comprador. (Ap 60766/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017) Desta feita, ante o acima exposto e tendo sido demonstrada a alienação da unidade a terceiro de boa-fé, o que torna impossível a condenação da ré à obrigação de fazer pretendida, impõe - se a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme restou consignada na sentença objurgada. Vejamos: "(...)A par destas considerações, converto a obrigação de dar coisa certa em perdas e danos e determino que a ré disponibilize ao autor outro imóvel nos mesmos padrões contratado, o que deverá ser feito mediante o pagamento do saldo devedor remanescente atualizado com juros legais e correção monetária pelo INPC, ou reembolse os valores pagos pelo autor, atualizados. Em caso de reembolso, deverá ser descontada a quantia de R$ 3.604,00, paga a título de taxa de corretagem (...) " Num.4841555 – Pág.9. Dessa forma, é possível concluir que ausente a notificação premonitória, tornou-se indevida a rescisão unilateral do contrato de compra e venda de imóvel promovida pela construtora Apelante, restando demonstrada sua responsabilidade quanto ao dano sofrido pelo Autor Apelado, em razão do erro cometido pela mesma suficiente para causar abalos na esfera psíquica do promissário comprador. Nessa toada, o dever de indenizar independe da existência de culpa, bastando à configuração do nexo causal e do resultado danoso, no caso em apreço, em razão da Apelante não oportunizar ao Apelado à quitação do débito, frustrando as expectativas depositadas quanto à entrega do imóvel, qual extrapola o mero inadimplemento contratual, sendo apto a ensejar danos de ordem moral. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Não tendo o promitente vendedor comprovado ter notificado o promissário comprador acerca da necessidade de entrega da documentação necessária à obtenção do financiamento do imóvel, mostra-se indevida a rescisão unilateral do contrato de compromisso de compra e venda por eles celebrado. A rescisão indevida de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel não pode ser considerada como fato corriqueiro ou mero aborrecimento, uma vez que causa abalos na esfera psíquica do comprador, que vê frustrado seu sonho de adquirir moradia própria. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando-se as peculiaridades do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que o quantum arbitrado se preste a atender ao caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.310260-4/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2015, publicação da súmula em 05/11/2015) No que tange ao quantum indenizatório, é cediço que a fixação do dano moral tem caráter subjetivo, não havendo critérios pré-estabelecidos para o arbitramento do dano. É sabido que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos V e X, assegurou a indenização pelo dano material ou moral, porém, o que se vê é a grande dificuldade em se fixar o valor afeto à reparação moral, posto que é de natureza subjetiva, não havendo valores pré-estabelecidos para cada caso. Certo é que a indenização decorrente de dano moral deve ser feita caso a caso, com bom senso e moderação, respeitando um patamar razoável, atentando-se à proporcionalidade relacionada ao grau de culpa, as circunstâncias que o envolveram, extensão e repercussão dos danos, capacidade econômica, as características individuais e o conceito social das partes. Sobre a questão, embora não haja no ordenamento jurídico pátrio normas positivadas para a aferição objetiva do valor indenizável, sagrou-se no âmbito da doutrina e da jurisprudência nacional o entendimento de que o montante indenizatório deve ser justo a ponto de alcançar seu caráter punitivo e proporcionar satisfação ao correspondente prejuízo moral sofrido pela vítima. Nessa trilha tenho que o valor arbitrado, cumprirá a finalidade de inibir o apelante a repetir a falha, considerando-se a sua capacidade econômica; em sentido contrário, o valor servirá para, de alguma forma, confortar o apelado. Se não bastasse há que deixar consignado que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que só é prudente a revisão do valor de indenização por danos morais quando o valor se mostrar manifestadamente exorbitante ou insignificante, o que, conforme já demonstrado alhures, não é caso dos autos. A esse respeito: O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a revisão do valor de indenização por danos morais somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Tal excepcionalidade não se aplica, contudo, à hipótese dos autos, a ponto de abrandar as regras de conhecimento do recurso especial. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 65.904/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 05/03/2012) Destarte, não há falar em minoração do valor fixado. Quanto ao Recurso Adesivo, onde o Apelado pleiteia a majoração dos danos morais, entendo que razão lhe assiste. Uma vez reconhecida indevida a rescisão unilateral do contrato de compra

e venda e ilícito passível de ressarcimento, configurado o nexo causal e do resultado danoso, porquanto demonstrada a falha na prestação de serviço por não oportunizar ao autor a quitação do débito, frustrando suas expectativas quanto à entrega do imóvel. No caso dos autos, atento aos parâmetros anteriormente delineados, assim como às peculiaridades da hipótese em exame, o valor arbitrado na origem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) comporta majoração para R$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que reputo adequada para reparar o dano suportado pela parte autora sem culminar em enriquecimento indevido. No tocante à alegação de ausência de responsabilidade da vendedora para o ressarcimento dos valores pagos a título de aluguel ao autor/apelado, tenho que assiste razão a Agravante. O Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda foi firmado entre as partes em 05 de janeiro de 2012 e o preço ajustado foi de R$ 115.077,00 (cento e quinze mil e setenta e sete reais) sendo a importância de R$ 111.473,00 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e três reais) referente a unidade residencial e R$ 3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais) a título de despesas de corretagem. Restou ajustado, ainda, que os demais pagamentos se dariam da seguinte forma: 01 (uma) parcela no valor de R$ 56.383,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais) com vencimento em 31/01/2012; 11 (onze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada com vencimento a partir de 10/02/2012 e 01 (uma) parcela de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) com vencimento em 10/01/2013 (Num.4841157 Pag.11). O Autor Agravado afirma ter efetuado o pagamento total da quantia de R$ 68.777,00 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais) e confessa que "devido à grande dificuldade financeira" inadimpliu com três parcelas mensais de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada e com a parcela final de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), ou seja, o inadimplemento é admitido pelo próprio autor. Entretanto, alega que "recuperado suas condições, procurou a ré para quitar o débito quando foi surpreendido com a informação da rescisão do contrato e a venda do imóvel a terceiro". Embora reconhecida a falha na prestação do serviço consistente na falta de notificação da rescisão contratual pela Apelante/Ré ao Autor/Apelado, fato é que o contrato de aluguel trazido aos autos, cuja vigência é de 10 de outubro de 2011 a 10 de outubro de 2012 (Num 4841160 – Pág.8/10 e Num..4841161 – Pág.1/2) compreende período inicial anterior ao contrato entabulado entre as partes que ocorreu em 05/01/2012 (Num.4841157 – Pág.11). Nessa toada, colhe-se dos autos que o último pagamento realizado pelo Autor à Construtora Apelante ocorreu em 11/09/2012 (Num. 4841159 – Pág.8), ainda, que a venda do imóvel à terceiros se deu em 05/12/2013 (Num.4841301 – Pág.7). Desse modo, conclui-se que lapso entre a interrupção dos pagamentos pelo Autor/Apelado e a venda do imóvel pela Ré/Apelante é de mais de um ano, ou seja, contrário ao que alude o Apelado na inicial, que afirma que "em razão da impossibilidade de usufruir do tão sonhado bem, o Requerente foi obrigado a alugar um apartamento próximo ao local onde fica situada a obra (...)" (Num.483105 – Pág.11). Ademais, se os pagamentos tivessem sido realizados pelo Autor nas datas aprazadas contratualmente, os pagamentos deveriam findar-se em 10/01/2013 e, assim, os demais atos inerentes ao contrato, como a entrega das chaves, etc. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Atraso na entrega da obra. Hipótese em que restou demonstrada a responsabilidade da adquirente pela não entrega do imóvel no prazo ajustado, em razão da inadimplência do saldo relativo à entrada. Circunstância que afasta a pretensão de restituição de aluguéis. Inexistência de cobrança ilegal de valor relativo à diferença de financiamento. Comissão de corretagem. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento em julgamento, sujeito ao rito do art. 1.036 do CPC (art. 543-C do CPC/15), do REsp nº 1.601.149/RS, de que é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem, ressalvada a denominada Faixa 1, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com destaque do valor da comissão. Havendo prova nos autos de que foi ajustada a obrigação da promitente compradora pelo pagamento de tal verba e da sua não inclusão no preço do imóvel, deve ser reconhecida a sua responsabilidade pelo pagamento. Ademais, não se tratando o caso em análise de Faixa 1 em que não há intermediação imobiliária, uma vez que se trata de financiamento com recursos do FGTS, possível a cobrança da comissão de corretagem na hipótese dos autos. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Alegando a parte a cobrança indevida pelas rés da comissão de corretagem e pretendendo a sua devolução, deve ser reconhecida a sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Legitimidade reconhecida pelo STJ no julgamento, sujeito ao rito do art. 1.036 do CPC/15 (art. 543-C do CPC/73), do REsp nº 1.551.968/SP. Repetição em dobro. Descabimento, tendo em vista a ausência de comprovação de má-fé no comportamento da ré. APELAÇÃO DA AUTORA E AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS. APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70068878115, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 28/03/2019) Portanto, não há falar em condenação em danos materiais a título de aluguel. Por fim, o apelado deseja no Recurso Adesivo a condenação da Apelante à litigância de má fé processual. Quanto ao tema, no entanto, verifica-se que a situação não se amolda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 80 do CPC, motivo pelo qual a pretensão é descabida. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA, para reformar o ato sentencial, afastando a condenação por danos materiais; e PROVEJO PARCIALMENTE o recurso interposto por RONE ANTERO NOVAIS DE ARAUJO, para reformar a decisão de primeiro grau para majorar a condenação a título de danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo inalterados os demais termos da sentença. Majoro os honorários para 15% (quinze por cento) sob o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11º do CPC, valor que entendo adequado pelo trabalho até aqui realizado. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 154168/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 106468 / 2018. Julgamento: 14/05/2019. AGRAVANTE(S) - ETANIA ALVES DE SOUZA (Advs: Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB 4344-A/MT, Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI - OAB 8328-MT, Dr(a). WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA - OAB 7503-B/MT), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB 11945-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO APELO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO RESCISÓRIA, A FIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES PARA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão agravada de suspensão do julgamento de recurso de apelação até o trânsito em julgado de demanda rescindenda, a fim de evitar decisões conflitantes, se a agravante não demonstra a impropriedade da decisão, sequer apresenta elementos relevantes que convençam da probabilidade do direito.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039229-02.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANGELA PINTO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0039229-02.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Alienação Fiduciária, Provas] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [ROSANGELA PINTO DA SILVA - CPF: 621.672.271-91 (APELANTE), FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - CPF: 565.239.471-49 (ADVOGADO), BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (APELADO), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - CPF: 261.067.088-51 (ADVOGADO), JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - CPF: 109.484.968-51 (ADVOGADO), DANILO VENDRUSCULO POSSARI - CPF: 000.778.051-60 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em

epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. SALDO NÃO APURADO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 552, CPC/2015. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. A inexistência de saldo, seja ele positivo, negativo ou nulo, no dispositivo da r. sentença que julga a segunda fase da ação de exigir contas, acarreta nulidade por afronta ao artigo 552 do CPC/2015. 2. Sentença cassada. 3. Recurso Provido. RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação Cível, interposto por Rosangela Pinto da Silva, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos da Ação de nº 39229-02.2016.8.11.0041, movida em desfavor de Banco Panamericano S/A, que determinou que não há falar em segunda fase da sentença de prestação de contas e determinou o arquivamento do feito. A recorrente inconformada com a decisão requer a sua reforma para que seja dado andamento da segunda fase da prestação de contas a fim de constituir o crédito na forma do art. 522 do CPC. Sustenta que esta demanda é regida por procedimento especial, sendo desdobrada em duas fases, a primeira em que se faz a análise do dever de prestar contas e a segunda que constitui o crédito. Por fim, requer o conhecimento e provimento do Recurso de Apelação para o fim de que seja instaurada a segunda fase da ação de exigir contas visando constituir o crédito para futura execução. Contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso (Id. 3686478) É o relatório. VOTO O caso dos autos decorre do contrato de financiamento nº 000042988386 firmando entre as partes para aquisição de um veículo VW/ Gol 1.0, placa NUF-3970, ano 2010/2011, para pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas de R$ 767,52. Narra a recorrente que ficou em dificuldades financeiras e deixou de pagar algumas parcelas, porém realizou acordo para pagamento das parcelas em atraso, todavia a recorrida não comunicou o juízo e o seu veículo foi apreendido em 27 de junho de 2013. Esclarece que entrou em contato com a instituição Apelada e foi orientada a quitar o contrato e após tal procedimento ao pedir a restituição do bem foi informada de que o veículo havia sido vendido em leilão. Assim, diante da impossibilidade de resolução amigável propôs a ação de exigir contas a qual foi julgada parcialmente procedente acolhendo o juízo “a quo” os documentos apresentados pela instituição como satisfação da prestação de contas, inconformada com a sentença da primeira fase interpôs recurso de apelação que restou desprovido. Nesse contexto, com o retorno do feito ao juízo “a quo” sobreveio a decisão que determinou o arquivamento do deito obstando a constituição do crédito. Pois bem. Como é cediço a ação de prestação de recebeu nova nomenclatura pelo Código de Processo Civil de 2015 qual seja: Ação de Exigir Contas e possui duas fases: na primeira a discussão é sobre a obrigação ou não do réu de apresentar as contas e a decisão que condenar o réu a prestá-las não termina o processo, mas sim encerra a primeira fase e dá início a segunda fase que visa apurar o saldo e constituir título executivo judicial para fins a aparelhar futura ação de execução. Este recurso de apelação visa a reforma da seguinte decisão: “A sentença prolatada nos autos e confirmada, reconheceu o dever de prestar contas, como analisou as contas prestadas declarando-as por satisfeita. Assim, não há mais que falar em segunda fase da sentença de prestação de contas, pois consolidada no referido julgado. Assim, nada mais sendo requerido, arquive-se.” (Sic.) (Id. 3686468; Pág. 1) Nesse contexto, após detida análise dos autos tenho que assiste razão a Apelante. Isto porque a primeira sentença prolatada nos autos tão somente reconheceu o dever de prestar contas, porém não apurou o saldo e, por consequência, não constitui o título executivo judicial. Confira-se a parte dispositiva da respectiva sentença: “[...] Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação de Exigir Contas com fundamento no art. 550 e SS do NCPC e Acolho em parte o pedido inicial, com fundamento no que dispõe os artigos 487-I do Novo Código de Processo Civil e via de consequência, declaro o dever do requerido em prestar contas da venda do bem, objeto do contrato em questão e tenho por prestadas as contas, pelos documentos acostados pelo requerido, entendo satisfeita a obrigação. [...]” (Id. 3686385; Pág. 2) Assim, não tendo apurado o saldo a sentença objurgada, que determinou o arquivamento do feito, afronta o disposto no art. 522 do CPC: Art. 552. A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial. A propósito: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SALDO NÃO APURADO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 552, CPC/2015. SENTENÇA CASSADA. 1. A segunda fase da ação de prestação de contas, nomeada como ação de exigir contas no novo diploma processual, exige a apuração do saldo referente às contas prestadas, constituindo título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do CPC/2015. 2. A inexistência de saldo, seja ele positivo, negativo ou nulo, no dispositivo da r. sentença que julga a segunda fase da ação de exigir contas, acarreta nulidade por ausência de fundamentação e por ausência de elemento essencial, nos termos do art. 489, inciso III, do CPC/2015. 3. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação suscitada de ofício. Sentença cassada (TJ-DF 20140111348555 0032624-45.2014.8.07.0001, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 08/03/2017, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/03/2017 . Pág.: 719/723) Destarte, como no caso dos autos não foi apurado o saldo e nem constituído o título executivo judicial, resta evidente que não foi cumprido o que determina o art. 552 do Código de Processo Civil, razão pela qual a nulidade da sentença é medida que se impõe. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso aviado, e ANULO A SENTENÇA, para DETERMINAR o retorno do feito à vara de origem para que seja cumprido o disposto no artigo 552 do CPC. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000467-52.1998.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO FERRARI (EMBARGANTE)
MILTON WAGNER FERRARI (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000467-52.1998.8.11.0006 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Títulos de Crédito, Nota Promissória, Contratos Bancários] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (EMBARGADO), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), MILTON WAGNER FERRARI - CPF: 037.463.478-58 (EMBARGANTE), MARCELO FERRARI - CPF: 048.813.728-40 (EMBARGANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. “A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado” (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). 2. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados. 3. Embargos rejeitados. RELATÓRIO Embargos de Declaração (Id. 6252853) opostos por MILTON WAGNER FERREIRA e MARCELO FERRARI, representados pela Defensoria Pública, contra acordão proferido no recurso de apelação que à unanimidade desproveu o recurso. Os Embargantes defendem a existência de contradição no acordão quanto à nulidade de citação. Argumentam que equivocadamente foi desprovido o recurso com fundamento de que para que se efetue a citação por edital, basta que seja realizada tentativa por Oficial de Justiça, contudo, fora tentada a citação em apenas um único endereço do Embargado, quando da propositura da ação em 1.992. Ponderam que: “Destarte, somente fora distribuída nova carta precatória em 27/06/2005, conforme se observa das fls. 122 dos autos, ou seja, treze anos após a distribuição da ação, para a efetiva citação dos apelantes, o qual, provavelmente pelo tempo, teve retorno

negativo, não tendo o Embargado demonstrado nos autos quaisquer outras diligências para encontrar um novo endereço dos Embargados, somente se limitando a requerer a citação por edital (fls. 150), o que foi de plano deferido. Pois, então, nula a citação." Invocam contradição ao artigo 5º, incisos XXXV e LV da CF e da prescrição intercorrente. Por fim, nos termos do artigo 98, §3º., do CPC, requerem a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria. Ao final requer requer-se que sejam os Embargos de Declaração recebidos, conhecidos e providos, reconhecendo-se o "efeito infringente" do Recurso para que, ao se pronunciar a respeito dos pontos indicados, esta E. Primeira Câmara Cível modifique a decisão embargada, no sentido de sanar as contradição indicadas, a fim de que seja modificada in totum a decisão prolatada pelo I. Magistrado de Piso e por esta e. Câmara, de modo que seja extinta a execução pela prescrição intercorrente, ou, seja decretada a nulidade da citação, retornando os autos ao Juízo de origem para continuidade da execução. Contrarrazões pelo desprovimento (id. 6741087). É o relatório. VOTO É cediço que para o acolhimento do Recurso de Embargos faz-se necessária à demonstração de alguma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Como sabido, o recurso de Embargos serve ao esclarecimento/aclaramento de questões postas na decisão, não se prestando à reanálise ou rediscussão da matéria já decidida, de forma que o mero inconformismo da parte não tem o condão de gerar a reconsideração da decisão, razão pela qual "Não são cabíveis os embargos de declaração cujo objetivo é ver reexaminada a controvérsia." (EDcl no REsp 1435687/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) Pois bem. Da simples leitura das ponderações do recurso, já se afigura nítido o intuito do embargante de ver reexaminada a controvérsia. Assim sendo, "revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal" (STF, AI 466.622 AgR-ED-ED-ED-ED/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/11/2012). As contradições alegadas pela parte se trata de mero inconformismo e pretensão de rediscussão, pois como se sabe, "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). Resta claro e explicado nos autos que a rejeição da tese de prescrição intercorrente se deu pelo estudo dos autos e ausência de intenção culposa da parte autora eis que a extrapolação do prazo se deu por motivos alheios a sua esfera de atuação. Trago trecho: "Dito isso, passo ao exame da prescrição intercorrente. Nas palavras de Vilson Rodrigues Alves: "a que sobrevém após a propositura da pretensão de direito material. Caracteriza-se pela inércia do titular, de que também decorre prescrição.". (Da prescrição e da decadência no código civil de 2002. Campinas/SP: Bookseller, 2003, p. 666). Pois bem. Para que se opere a prescrição intercorrente é necessário verificar, além de eventual desídia e os prazos, se a imobilização processual se deu por ato culposo do credor: "(...) b) ocorre quando o autor, por ex. o credor, por desídia, não dá sequência ao processo, voltando, então, a fluir o prazo prescricional, como sanção à inércia processual, a partir do último ato do processo que o interrompeu, por culpa do autor. Se o processo se imobilizou por deficiência do serviço forense, por manobra maliciosa do réu, ou devedor, ou por qualquer motivo alheio ao autor, não haverá prescrição intercorrente. Se ocorrer imobilização processual por ato culposo do credor, o devedor poderá requerer, nos próprios autos, o decreto da prescrição intercorrente." (DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, v. 3, p. 810). A ação foi ajuizada em 09/01/1.992 e o prazo para a aferição da prescrição intercorrente é o mesmo que o credor tem para o ajuizamento da ação, que no caso em apreço, é de cinco anos, conforme disposto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Estabelecido os primeiros marcos, passa-se a análise de eventual ato culposo. Após estudo dos autos identifico que a parte exequente não agiu culposamente, eis que a extrapolação do prazo se deu por motivo alheios a sua esfera de atuação, pelas razões que passo a expor. Em que pese a advogada da parte exequente (substabelecida) tenha se manifestado diversas vezes nos autos, requerendo a devolução da carta precatória, após a instauração de pedido de providências (n. 450/2003) na Diretoria do Foro, quanto ao "sumiço" da carta, constatou-se que a própria advogada da parte exequente substabelecente (Dra. Dilma de Fátima Moraes - procuração id. 3693373) retirou a carta precatória (aos 26/02/1993) e não a devolveu (id. 3693886 e id. 3693872). Ou seja, decorridos 11 anos, constatou-se que a advogada substabelecente retirou a carga precatória e não deu notícia nos autos; em que peses isso, não há como atribuir a parte autora o fato, que não agiu de forma culposa. Além disso, não houve intimação prévia da parte autora para dar andamento no feito, o que é de rigor, segundo entendimento jurisprudencial. Para ilustrar, trago a colação julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. 1.- Estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente, hipótese que a extinção do processo por inércia do exequente em promover o andamento do feito não pode se dar sem a sua intimação prévia e pessoal. Precedentes. 2.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1288131/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012) destaquei "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. -É necessária a intimação pessoal do autor da ação de execução para o reconhecimento da prescrição intercorrente. -Agravo no agravo de instrumento não provido." (AgRg no Ag 1340932/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 02/05/2011) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACÓRDÃO QUE AFASTOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA IMPULSIONAR O FEITO. 1. "De acordo com precedentes do STJ, a prescrição intercorrente só poderá ser reconhecida no processo executivo se, após a intimação pessoal da parte exequente para dar andamento ao feito, a mesma permanece inerte." (AgRg no AREsp 131.359/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014). 2. Na hipótese, não tendo havido intimação pessoal da parte exequente para dar andamento ao feito, não há falar em prescrição." 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.245.412 - MT (2011/0043299-7) - MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - 18.08.2015)." Se não bastasse, não se pode "fechar os olhos" à parcela de culpa da máquina do judiciário; isso porque, em que pese os diversos ofícios expedidos pelo juízo deprecante solicitando informação ao juízo deprecado e pedido devolução da carta, independentemente de cumprimento, somente após ao pedido de providências protocolado na Diretoria do Foro, foi que se chegou a informação segura a respeito da carta precatória. O que poderia ter sido diferente, se já no primeiro ofício, de 1.994, houvesse a resposta, de retirada pela advogada da carta precatória Ante todo exposto, REJEITO a preliminar de reconhecimento da prescrição intercorrente. " Quanto a nulidade da citação por edital, também está esclarecido que após a tentativa infrutífera de intimação dos réus no endereço conhecido, informação vaga de que eles estariam residindo em São Paulo, certidões negativas de imóveis de Cuiabá e Várzea Grande e ausência de imposição legal de expedição de ofícios as repartições públicas para fins de localização do réu, foi deferida a citação por edital. Vejamos: "Pois bem. Após a tentativa infrutífera de localização dos réus nos endereços conhecidos dos autos, aliada a informação vaga, prestada pelos atuais moradores do endereço dos autos, de que possivelmente estariam residindo em São Paulo e das certidões negativas de imóveis de Cuiabá e Várzea Grande (id. 3693957) foi deferida a citação por edital. Destarte, tenho que houve o esgotamento dos meios do exequente localizar a parte devedora, razão pela qual acertado o posicionamento do juízo da época, até porque "Não há imposição legal de expedição de ofícios às repartições públicas, para fins de localização do réu tido em local incerto ou não sabido, cuja necessidade deve ser analisada no caso em concreto (STJ, REsp 364.424/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2002, DJ 06/05/2002, p. 289)" Finalmente, também quanto à suspensão da exigibilidade da sucumbência resta clara a decisão no sentido de que "a opção de propor embargos não traduz imperativo legal derivado do exercício do múnus que lhe está afetado de assumir a defesa do citado fictamente; destarte rejeitado o pedido, a parte substituída, em

obediência ao princípio da causalidade, seja sujeitada aos encargos da sucumbência, não encerrando essa imputação agravamento da situação dos substituídos, mas simples resolução coadunada com o devido processo legal e com o princípio da causalidade que pauta a distribuição dos encargos da sucumbência." E também que "o patrocínio da causa pela Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial de ausentes, única e exclusivamente porque a citação se deu por edital, não implica, necessariamente, na hipossuficiência e suspensividade financeira da parte." Como se vê, malgrado os argumentos dos Embargantes inexiste a contradição ou qualquer outro vício. Desta feita, não há falar, no caso, na presença de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, e nem de erro material o acórdão, o que mostra a total impertinência do recurso aviado, razão pela qual, os embargos, mesmo quando para efeito de prequestionamento, devem ser rejeitados. Com essas considerações, REJEITO Recurso de Embargos de Declaração. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038399-12.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)
ROSEMEIRI PERES DA SILVA GALLO (EMBARGANTE)
JOSE LAERCIO GALLO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO)
ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT8364-O (ADVOGADO)
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES OAB - MT2841-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE MARIO GALLO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WELBER COSTA BAIMA OAB - MT7870-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ANTONIO APARECIDO GALO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0038399-12.2011.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Posse] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (EMBARGANTE), MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - CPF: 322.686.881-00 (ADVOGADO), ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - CPF: 998.649.241-68 (ADVOGADO), JOSE LAERCIO GALLO - CPF: 431.525.979-91 (EMBARGANTE), ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES - CPF: 137.059.381-34 (ADVOGADO), ESDRAS SIRIO VILA REAL - CPF: 788.210.961-49 (ADVOGADO), ROSEMEIRI PERES DA SILVA GALLO - CPF: 502.336.299-04 (EMBARGANTE), ANTONIO APARECIDO GALO - CPF: 502.802.959-87 (EMBARGADO), WELBER COSTA BAIMA - CPF: 798.756.701-97 (ADVOGADO), ESPÓLIO DE MARIO GALLO (EMBARGADO), ANTONIO APARECIDO GALO - CPF: 502.802.959-87 (TERCEIRO INTERESSADO), JOSE LAERCIO GALLO - CPF: 431.525.979-91 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS - ACÓRDÃO ULTRA PETITA. REDUÇÃO AOS LIMITES DA LIDE – POSSIBILIDADE – RECURSO REJEITO, CONTUDO, ACORDÃO ADEQUADO. Embora a existência de julgamento extra, ultra ou infra petita não se insere nas hipóteses previstas para a interposição de embargos, constatando-se ter o acórdão apreciado além do objeto da demanda, impõe-se sua correção neste momento processual. Acolhido pedido inicial de suspensão da praça, ao invés de nulidade da penhora, por inovação recursal, o que é inadmissível. RELATÓRIO Embargos de Declaração (Id. 6302288) opostos por BANCO BRADESCO, contra acordão proferido no recurso de apelação que proveu o recurso, reconhecendo a legitimidade da parte e nulidade da penhora. O Embargante argumenta que o acordão está acoimado de erro material, pois, acabaram por julgar o mérito de questão que não foi objeto de discussão e análise no juízo de primeira instância na sentença, qual seja a nulidade da penhora efetivada sob o imóvel dado em garantia na operação por não ter o terceiro garantidor integrado o polo passivo. Além disso, argumenta que a nulidade da penhora não foi requerida pelo Embargado na inicial, posto que somente foi requerida a suspensão da hasta pública designada, bem como reconhecimento de sua propriedade sob o imóvel. Pondera que, somente via recursal é que o Embargado pleiteou a nulidade da constrição. Ao final requer o provimento do recurso, para o fim de, sanando o erro existente, retifique o acórdão de ID 6092453 a fim de que seja dado somente parcial provimento ao recurso de apelação, se mantendo a decisão quanto a legitimidade do apelante para interpor os embargos de terceiro, não sendo, contudo, possível persistir o teor quanto à nulidade da penhora, por não ter sido objeto de decisão nos parâmetros da sentença do juízo de piso. Alternativamente, prequestiona os seguintes dispositivos legais do Código de Processo Civil: art. 1.013, §1º (efeito devolutivo do recurso de apelação); art. 141 e art. 492 (vedação do julgamento extra petita e Princípio da Congruência). Sem contrarrazões. É o relatório. VOTO É cediço que para o acolhimento do Recurso de Embargos faz-se necessária à demonstração de alguma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pois bem. Embora o Embargante defenda existir erro material, entendo que o acordão embargado se enquadra, na verdade em julgamento ultra petita, sendo de rigor a adequação da decisão colegiada aos limites da pretensão deduzida na inicial. Embora a existência de julgamento extra, ultra ou infra petita não se insere nas hipóteses previstas para a interposição de embargos, constatando-se ter o acórdão apreciado além do objeto da demanda, impõe-se sua correção neste momento processual. A esse respeito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO ULTRA PETITA. REDUÇÃO AOS LIMITES DA LIDE. OMISSÃO. SUPRIMENTO. 1. São cabíveis embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão (CPC , art. 535), para corrigir erro material, ou ainda, por construção jurisprudencial, para fins de prequestionamento, como indicam as súmulas 282 e 356 do e. STF e 98 do e. STJ. 2. Constatando-se a deliberação ultra petita do acórdão, traduzindo error in procedendo, eis que proferido em desacordo com o princípio do dispositivo, é de rigor a adequação da decisão colegiada aos limites da pretensão deduzida, sob pena de desbordamento dos contornos traçados pela inicial e atuação ex officio do Poder Judiciário. 3. A capitalização dos juros remuneratórios com periodicidade inferior a um ano é proibida por disposição do art. 4º do Decreto nº 22.626 /33, admitidas apenas as hipóteses de capitalização semestral expressamente previstas, como no caso dos créditos industriais (Decretos 413 /69), créditos rurais (Decreto 167/67) e créditos comerciais (Lei nº 6.840 /80). O entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado 121: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada", aplicável às instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional. (TRF-4 - AC: 2042 SC 2004.72.01.002042-1, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 14/12/2010, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 14/01/2011) destaquei "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO ULTRA PETITA. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Também a jurisprudência os admite para a correção de erro material e para fins de prequestionamento. 2. A existência de julgamento extra, ultra ou infra petita não se insere nas hipóteses previstas para a interposição de embargos, mas constatando-se ter o acórdão apreciado além do objeto da demanda, impõe-se sua correção neste momento processual 3. Embargos de declaração acolhidos. (TRF-3 - AMS: 17725 SP 2007.61.00.017725-4, Relator: JUIZ CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, Data de Julgamento: 04/06/2009) destaquei Isso porque, analisando a petição inicial verifico que, de fato, o acordão embargado excedeu os limites do pedido, por inovação recursal, no qual o Embargado somente via apelação requer a nulidade da penhora e, na inicial, pede a suspensão da praça. Desta forma, impõe-se o reconhecimento da nulidade parcial do acordão embargado, que deverá ser decotado na parte que excedeu os limites da petição inicial. O limite da matéria discutida é aquela posta na sentença de que a pretensão inicial é suspender a praça designada e, no mérito, sua confirmação. Assim sendo, primeiramente, reconheço a impossibilidade de inovação recursal quanto ao pleito de nulidade da penhora. Decoto do acordão a nulidade a penhora para fazer consta a acolhimento do pedido suspensão da praça, conforme requerido nos Embargos de Terceiro,

deixando, eventual tese de nulidade da penhora que venha a ser suscitada, à análise do juízo da causa. Ante todo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pela ausência de vícios e erro material opostos pelo Banco Bradesco, contudo, reconheço, de ofício, o julgamento ultra petita para o fim de: excluir do acordão embargado a parte que excedeu a petição inicial dos Embargos de Terceiro, devendo ser decotado do dispositivo a nulidade da penhora, acolhendo o pedido de suspensão da praça, conforme requerido, bem como para acrescentar a impossibilidade de inovação recursal quanto ao pleito de nulidade da penhora. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014114-17.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA OAB - MT18213-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
D. R. S. O. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA LIGIA LEITE DOS REIS OAB - 041.589.261-90 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
RANYELLE SAMARA ROMA DA CUNHA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014114-17.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Ato / Negócio Jurídico, Tratamento Médico-Hospitalar] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - CPF: 011.107.961-61 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (AGRAVANTE), JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - CPF: 713.876.681-53 (ADVOGADO), D. R. S. O. - CPF: 064.330.391-03 (AGRAVADO), ANA LIGIA LEITE DOS REIS - CPF: 041.589.261-90 (PROCURADOR), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - CPF: 000.140.911-51 (ADVOGADO), RANYELLE SAMARA ROMA DA CUNHA - CPF: 031.357.611-42 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – RECUSA EM AUTORIZAR TRATAMENTO INDICADO PELO MÉDICO – ABUSIVIDADE – PRECEDENTES STJ – RECURSO DESPROVIDO. “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA DE EXAME DE TOMOGRAFIA COERÊNCIA ÓPTICA. 1. Não ficou configurada a ofensa do art. 535 do CPC/73, pois nas razões dos embargos de declaração e do recurso especial, o recorrente deduz argumentação de que as questões postas nos aclaratórios interpostos na origem não foram respondidas, todavia se limita a indicar artigos de lei sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida. Também não explicita o motivo concreto de sua incidência no caso, invocando motivos que se prestariam a justificar qualquer outro recurso de embargos de declaração, e não traz fundamentos determinantes capazes de, ao menos em tese, infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador. 2. De acordo com o entendimento desta Corte, havendo cobertura para a doença, consequentemente haverá cobertura para o tratamento (inclusos materiais, medicamentos e tratamentos ou exames necessários) proposto pelo profissional médico. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp 873.553/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 02/06/2016). RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1014114-17.2018.8.11.0000 – CNJ – 202 – COMARCA DE CUIABÁ AGRAVANTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO AGRAVADO: D.R.S.O. REPRESENTADO POR SUA MÃE RANUELLE SAMARA ROMA DA CUNHA RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento de deferimento de antecipação de tutela, determinando que a agravante forneça o tratamento terapia intensiva método TheraSuift, 5 (cinco) vezes por semana, com duração de 3 (três) horas diárias, durante 4 (quatro) semanas, totalizando 60 (sessenta) horas mensal e que esse mesmo procedimento seja realizado a cada 6 (seis) meses, com profissional indicado por ser qualificado, experiente em deficiências neurológicas. Concedeu o prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão para a agravante fornecer o tratamento, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) (Id. 4882855). A agravante Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico sustenta que o agravado mantém vínculo contratual de assistência de saúde pelo Contrato 056.5470001645004; o agravado tem 6 (seis) anos e está acometido de Leucomalácia Perventricular (Paralisia Cerebral) que acarretam sérios danos no sistema motor e atraso no desenvolvimento; teve indicação médica para realização de procedimento fisioterápico – Protocolo TheraSuit; a negativa da Agravante se estabelece de forma legítima, em par com o contrato e legislação de regência; conforme cláusula contratual o referido tratamento não está previsto no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, razão pela qual não que se falar na sua obrigatoriedade de cobertura; não há previsão legal para cobertura do procedimento denominado Fisioterapia sob o método TheraSuit, de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 387/2015. Esclarece que o tratamento denominado Therasuit e o Pediasuit é uma órtese instalada em todo o corpo do beneficiário, sendo eles muito parecidos; A Lei n. 9.656/98, norma especial que rege os planos e seguros privados de assistência à saúde, em seu art. 10, prevê expressamente a exclusão da cobertura do fornecimento de órtese e seus acessórios não ligados a ato cirúrgico; Não há cobertura no Rol da ANS para os tratamentos therasuit nem pediasuit, tendo em vista haver previsão de exclusão contratual expressa no contrato que rege o vínculo das partes. O programa se baseia em um intenso e específico programa de exercícios, o qual inclui a utilização de uma órtese corporal que favorece o alinhamento biomecânico por meio de um sistema de cordas elásticas, segundo especialistas, o tratamento ainda necessita de investigações, não sendo possível determinar se ele produz ou não resultados positivos para os pacientes com déficits neurológicos; a recusa da cobertura do fornecimento de órtese (therasuit) no caso em julgamento não é ilícita. Assevera sobre a necessidade de reforma da decisão agravada, porque além de violar o art. 5º, II da Constituição Federal, o pleito da Recorrida viola ainda expressa e claríssima disposição legal encartada no art. 13, II da Lei dos Planos de Saúde, que permite a rescisão contratual unilateralmente pelo inadimplemento de mensalidade por período superior a sessenta dias; A manifesta ilegalidade da decisão antecipatória aqui recorrida demonstra a plausibilidade deste Agravo ser, ao final, provido, uma vez que demonstrado a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito autorizador de atribuição do efeito suspensivo necessário ao presente recurso; o perigo de dano que será imposto à agravante e com reflexos à toda a sua carteira de mais de 200.000 usuários – decorre do fato de ser ela obrigada a manter contrato que lhe impõe manifesto prejuízo financeiro; a imposição de obrigação à UNIMED CUIABÁ de dar continuidade à assistência médica e hospitalar à Agravada, por não se permitir a rescisão unilateral do contrato, impõe altíssimos custos a serem arcados diuturnamente, com os serviços médicos e hospitalares que devem ser prestados. Ao final requer a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 1.019, I do CPC, até o julgamento final do presente recurso. No mérito pugna pelo provimento (Id. 4882858). O efeito suspensivo foi indeferido (Id. 4972736). O agravado não apresentou contrarrazões (Id. 5736114). O parecer do Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob, Procurador de Justiça, é pelo desprovimento do recurso (Id. 6937657). É o relatório. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006000-89.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARLI TEREZINHA TRENTO (EMBARGANTE)
LUIZ HENRIQUE PREUSS ABDALLA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954-O (ADVOGADO)
TIAGO CANAN OAB - MT9180-A (ADVOGADO)
SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - 497.764.281-34 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
OAB/MT - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)
LIGIMARI GUELSI OAB - MT12582O (ADVOGADO)
CLAUDIA ALVES SIQUEIRA OAB - MT6217-O (ADVOGADO)
ROMARIO DE LIMA SOUSA OAB - MT18881 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1006000-89.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Preferências e Privilégios Creditórios] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - CPF: 928.855.861-68 (ADVOGADO), ARLI TEREZINHA TRENTO - CPF: 293.091.311-87 (EMBARGANTE), LUIZ HENRIQUE PREUSS ABDALLA - CPF: 567.279.921-34 (EMBARGANTE), TIAGO CANAN - CPF: 038.349.039-14 (ADVOGADO), SELSO LOPES DE CARVALHO - CPF: 358.723.060-91 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (EMBARGADO), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (PROCURADOR), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (PROCURADOR), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), OAB/MT - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO), CLAUDIA ALVES SIQUEIRA - CPF: 794.045.299-15 (ADVOGADO), LIGIMARI GUELSI - CPF: 69528780172 (ADVOGADO), ROMARIO DE LIMA SOUSA - CPF: 026.274.221-70 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO EXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. PREFERÊNCIA SOBRE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Por ter natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho (art. 85, §14 do CPC), os honorários advocatícios prevalecem em detrimento de penhora no rosto dos autos, ainda que esta constrição seja prévia. 2. Embargos acolhidos com efeito infringente. RELATÓRIO Embargos de Declaração (Id. 7014760) opostos por Arli Terezinha Trento e Luiz Henrique Preus Abdalla, contra acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos no acórdão que proveu parcialmente o Recurso de Agravo de Instrumento. A parte Embargante argumenta que há omissão no acórdão, porquanto não se manifestou acerca do pedido de habilitação nos autos da OAB/MT, na qualidade de "amicus curiae". Defende que o acórdão é contraditório ao afirmar que o proveito econômico não é o valor total da ação, mas sim o valor auferido ao final da ação. Prequestiona a matéria impugnada. Requer o acolhimento destes embargos para o fim de sanar os vícios apontados e atribuir a efeitos infringentes ao Embargos. Contrarrazões pugnando pela rejeição destes Embargos (Id. 7171392). É o relatório. VOTO É cediço que para o acolhimento do Recurso de Embargos faz-se necessária à demonstração de alguma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Como sabido, o recurso de Embargos serve ao esclarecimento/aclaramento de questões postas na decisão, não se prestando à reanálise ou rediscussão da matéria já decidida, de forma que o mero inconformismo da parte não tem o condão de gerar a reconsideração da decisão, razão pela qual "Não são cabíveis os embargos de declaração cujo objetivo é ver reexaminada a controvérsia." (EDcl no REsp 1435687/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) Pois bem. A OAB requer o ingresso nos autos como "amicus curie" sob o fundamento de que "a matéria debatida nos autos é de relevância para a categoria, pois questionam-se o recebimento de honorários advocatícios" (Id. 679540; Pág.1). O pleito não comporta provimento, isto porque há neste Tribunal vários processos questionamento honorários advocatícios, nos quais a requerente não postulou por ingresso como "amicus curie", e, ao postular nestes autos, não demonstrou quais as particularidades que alicerçam o seu pedido; isto é, não restou satisfatoriamente configurada a especificidade do tema objeto da demanda. A parte Embargante defende que o acórdão é contraditório ao afirmar que o proveito econômico não é o valor total da ação, mas sim o valor auferido ao final da ação. Questiona como deve entendida essa assertiva se devem ou não ser descontados do "proveito econômico", os valores penhorados no rosto por terceiros. Impende rememorar que a decisão que ensejou o ajuizamento do Agravo de Instrumento, cujo acórdão deu origem a este Embargos de Declaração, foi prolatada nos autos de n. 847-10.2010.8.11.0021– código 31847, em fase de Cumprimento de Sentença, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT, que determinou que seja oficiado ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, requerendo a desvinculação do montante de R$ 2.048.912,64 (dois milhões, quarenta e oito mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), da ação de origem, e sua vinculação aos autos n.º 5661 (627-90.2002.811.0021), bem como indeferiu o pedido para que fosse encartados aos autos o Contrato de Honorários e expedido o mandado de levantamento da verba honorária contratada, diretamente aos patronos deduzindo a quantia a ser recebida pelos constituintes. O recurso de agravo de instrumento foi provido parcialmente "tão somente para determinar ao Juízo singular que promova incontinentemente a restituição do processo ao "status quo ante", devolvendo o montante de R$ 2.048.912,64 (dois milhões, quarenta e oito mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) aos autos de nº 847-10.2010.8.11.0021 – código 31847, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT. " (Id. 5030612; Pág. 2). Portanto, da análise da parte dispositiva resta evidente que uma vez transitada em julgado a questão relativa à vinculação aos autos de código 5661, deixará de existir. No tocante aos honorários advocatícios o contrato entabulado entre os advogados e o Embargante Luiz Elias Abdalla é de clareza hialina (id. 2286176) porquanto, prevê em sua cláusula 4º que "Fica fixado em contraprestação aos serviços dos advogados contratados, a importância de 35% (trinta e cinto por cento) do valor recebido no final da ação, sendo que desse percentual, 5% pertencerá a empresa de Contabilidade JURISCOM Assessoria Contábil (Lorenzon & Nascimento Ltda), CNPJ/MF N. 11.472.238/0001-36, e os honorários de sucumbência, se houverem, pertencerão aos Contratados/Advogados. " (Destaquei). Ora, é evidente que trata-se de um contrato de risco, isto é, os advogados somente terão direito ao pagamento de honorários se o Embargante for contemplado com o recebimento de importância ao término da demanda, e, no caso concreto, o valor devido aos advogados corresponderá a 35% do que for devido ao cliente, por força da cláusula 4ª do contrato de honorários advocatícios. Todavia, no tocante à existência de penhora, é de se observar que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar (art. 85, §14 do CPC), de forma que possui preferência em relação a eventual crédito penhorado no rosto dos autos. Logo, por ter natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, a verba honorária prevalece em detrimento de penhora no rosto dos autos, ainda que esta constrição seja prévia, observados os critérios de preferência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CRÉDITO ALIMENTAR. PREFERÊNCIA. Os honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar, conforme entendimento jurisprudencial contido na Súmula Vinculante 47, podendo a execução ser proposta nos mesmos autos da ação que os tenha arbitrado, de acordo com a previsão do artigo 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, o pedido de reserva de honorários contratuais possui preferência em relação a eventual crédito penhorado no rosto dos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70076963735, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 13/06/2018). (TJ-RS - AI: 70076963735 RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Data de Julgamento: 13/06/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2018) Ainda: RESPONSABILIDADE CIVIL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE OUTRO PROCESSO. PEDIDO DE RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. PREFERÊNCIA SOBRE A CONSTRIÇÃO ANTERIOR. Inexistindo divergência entre advogado e cliente sobre valores de honorários contratados, faz-se possível a reserva nos autos. Por ter natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, tal verba honorária prevalece em detrimento de penhora no rosto dos autos, ainda que esta constrição seja prévia. Precedentes deste Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074966375, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 30/11/2017) Registro, por oportuno, que a expedição de eventual mandado de levantamento da verba honorária contratada deverá ser realizada ao Juízo "a quo", o qual deverá analisar o pleito, observando, se for o caso, o critério de preferência. Com essas considerações, ACOLHO o Recurso de Embargos de Declaração, e atribuo EFEITOS INFRINGENTES para o fim de determinar que o percentual dos honorários advocatícios contratados deverá incidir sobre o valor que for recebido no final da ação, nos termos da cláusula 4ª do contrato de honorários advocatícios, independente de eventual crédito penhorado no rosto dos autos, observando o critério de preferência. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000062-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
W. W. D. L. B. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WELLINGTON G DA SILVA BASTOS OAB - MT8862-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. D. A. B. (AGRAVADO)
Outros Interessados:
A. D. A. G. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000062-79.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Alimentos] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [WELLINGTON G DA SILVA BASTOS - CPF: 651.874.231-34 (ADVOGADO), WILLIAN WENDER DE LIMA BRANDAO - CPF: 046.637.791-66 (AGRAVANTE), AMANDA DE ARRUDA GOMES - CPF: 053.055.801-70 (AGRAVADO), AMANDA DE ARRUDA GOMES - CPF: 053.055.801-70 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), L. D. A. B. (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – NECESSÁRIA A REDUÇÃO – DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Demonstrada a possibilidade econômica do alimentante e a necessidade do alimentado, a princípio, prudente que a pensão alimentícia seja reduzida, neste momento processual. RELATÓRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1000062-79.2019.8.11.0000 – COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: WILLIAN WENDER DE LIMA BRANDÃO AGRAVADA: L.D.A.B. representada por sua mãe Amanda de Arruda Gomes RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por WILLIAN WENDER DE LIMA BRANDÃO de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, nos autos de Ação de Alimentos nº 1036475-02.2018.8.11.0041, que fixou alimentos provisórios em 30% sobre os rendimentos líquidos do ora agravante. O agravante inicialmente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, sob o argumento de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Sustenta em síntese, que os alimentos provisórios estão fixados muito acima de sua capacidade financeira, pois além da agravante, tem outras duas filhas menores, uma de 9 anos e outra 3 anos, e contribui mensalmente com os alimentos; exerce função de vendedor na empresa Disveco e recebe seu salário por meio de comissão de vendas, por isso os rendimentos são variáveis; mora com seus pais mas contribui com as despesas mensais no valor de R$ 400,00, mais conta de luz, telefone/internet, tem gastos com faculdade e financiamento de veículo no valor de R$ 1.300,00; pagas pensões às filhas em torno de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Argumenta que nos termos do art. 1695 do Código Civil, a prestação de alimentos deve ser avaliado o binômio necessidade/possibilidade; sempre procurou arcar com as despesas das filhas menores na medida de suas possibilidades; na forma como imposta na decisão agravada, não poderá pagar alimentos para todas as filhas sem que comprometa seu sustento e o equilíbrio entre as pensões; nunca deixou de prestar auxílio à menor; desproporcionalmente a mãe da agravada arca com pouca ou nenhuma despesa relevante da menor; a agravada não fez prova das alegadas despesas. Pretende a concessão da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão, e que os alimentos provisórios sejam reduzidos para 30% do salário mínimo vigente; subsidiariamente, seja determinada a redução do desconto ao patamar de 10% do salário do agravante, a serem pagos nos mesmos modos e datas anteriormente definidos. (Id. 5541023). O recurso foi interposto sem as peças obrigatórias e facultativas. Intimado, o agravante apresentou as peças obrigatórias e facultativas faltantes (Id. 5611817). O pedido liminar foi deferido (Id. 5626701). A agravada em contrarrazões, pugnou pelo desprovimento do recurso (Id. 5859697). O parecer da Dra. Dalva Maria de Jesus de Almeida, é pelo provimento parcial do recurso (Id. 7024844). É o relatório. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008086-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALDIR GARCIA GOMES (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF OAB - MT11866-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-A (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008086-33.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Sustação/Alteração de Leilão, Contratos Bancários, Bancários] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - CPF: 010.419.601-74 (ADVOGADO), WALDIR GARCIA GOMES - CPF: 365.673.378-34 (EMBARGANTE), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/5178-32 (EMBARGADO), BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - CNPJ: 92.682.038/0001-00 (EMBARGADO), MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - CPF: 366.373.270-34 (ADVOGADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE DEVIDO. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "A omissão apta a ensejar os aclaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante." (AgInt no AREsp 1037816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 30/05/2017). 2. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante

com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados. 3. A parte, para ter o direito de não integrar o cadastro de inadimplentes e, ainda, impedir o leilão extrajudicial do imóvel, ao ajuizar ação revisional, deve pagar diretamente ao agente financeiro os valores incontroversos e, em relação aos valores controversos (aquele que entende estar pagando a maior), deverá efetuar o depósito em juízo, e na hipótese de vencer a ação levantará os valores. 4. Embargos rejeitados. RELATÓRIO Embargos de Declaração (Id. 5866016) opostos por Waldir Garcia Gomes contra acórdão que desproveu o Recurso de Agravo de Instrumento (Id. 5686006, 5194002, 5194005, 519004). A parte Embargante argumenta que há erro de fato e omissão no acordão ao não considerar a efetiva purgação da mora perante o juízo "a quo", além de que todas a parcelas vincendas continuam a ser consignadas mensalmente pelo Embargante/Agravante. Afirma que tal prova pode ser convalidada nos autos nº 1020863-24.8.11.0041. Defende que o acórdão é omisso ao não se pronunciar com relação a qual valor é incontroverso. Requer o acolhimento destes embargos para o fim de sanar os vícios apontados e atribuir a efeitos infringentes ao Embargos. Contrarrazões pugnando pela rejeição destes Embargos (Id. 6982945). É o relatório. VOTO É cediço que para o acolhimento do Recurso de Embargos faz-se necessária à demonstração de alguma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Como sabido, o recurso de Embargos serve ao esclarecimento/aclaramento de questões postas na decisão, não se prestando à reanálise ou rediscussão da matéria já decidida, de forma que o mero inconformismo da parte não tem o condão de gerar a reconsideração da decisão, razão pela qual "Não são cabíveis os embargos de declaração cujo objetivo é ver reexaminada a controvérsia." (EDcl no REsp 1435687/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) Pois bem. Da simples leitura das ponderações do recurso, já se afigura nítido o intuito do embargante de ver reexaminada a controvérsia. Assim sendo, "revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal" (STF, AI 466.622 AgR-ED-ED-ED-ED/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/11/2012). A parte Embargante argumenta que há erro de fato e omissão no acordão ao não considerar a efetiva purgação da mora perante o juízo "a quo", além de que todas a parcelas vincendas continuam a ser consignadas mensalmente pelo Embargante/Agravante. Malgrado os argumentos do Embargante inexiste a omissão, isto porque o acordão expressamente se pronunciou acerca da matéria. Veja-se: "Portanto, a propositura da ação revisional impugnando o débito, por si só, não é suficiente para impedir o agente financeiro de adotar as providências que decorrem de eventual inadimplemento. A parte, para ter o direito de não integrar o cadastro de inadimplentes e, ainda, impedir o leilão extrajudicial do imóvel, ao ajuizar ação revisional, deve pagar diretamente ao agente financeiro os valores incontroversos e, em relação aos valores controversos (aquele que entende estar pagando a maior), deverá efetuar o depósito em juízo, e na hipótese de vencer a ação levantará os valores. Nesse sentido, escorreita a decisão ao afirmar que: "[...] Ora, considerando que o próprio Autor testifica o inadimplemento e não havendo comprovação de purgação da mora em sua integralidade, não há que se falar em suspensão ou cancelamento da execução extrajudicial e transferência da propriedade do bem. [...]" (sic.) (Id. 2749061, pág. 4) Frise-se não há ofensa ao entendimento do STJ, porquanto o posicionamento é claro quanto à necessidade do pagamento integral da dívida. Confira-se "HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO. PURGAÇÃO DA MORA. DATA LIMITE. ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 26, § 1º, E 39, II, DA LEI Nº 9.514/97; 34 DO DL Nº 70/66; E 620 DO CPC. [..] 6. Considerando que a purgação pressupõe o pagamento integral do débito, inclusive dos encargos legais e contratuais, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97, sua concretização antes da assinatura do auto de arrematação não induz nenhum prejuízo ao credor. Em contrapartida, assegura ao mutuário, enquanto não perfectibilizada a arrematação, o direito de recuperar o imóvel financiado, cumprindo, assim, com os desígnios e anseios não apenas da Lei nº 9.514/97, mas do nosso ordenamento jurídico como um todo, em especial da Constituição Federal. 7. Recurso especial provido. (REsp 1433031/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 18/06/2014) (destaquei) " (Id. 5194004; Pág. 1) Destarte, o embargante deveria ter realizado o pagamento integral do débito que estava sendo cobrado para que fosse purgada a mora, e, posteriormente, em eventual provimento da ação revisional teria direito a restituição de valores pagos a maior, todavia não optou por consignar nos autos o valor que entendia devido, razão pela qual não ocorreu a efetiva purgação da mora. Defende, ainda, que o acórdão é omisso ao não se pronunciar com relação a qual valor é incontroverso. Sem razão o embargante, uma vez que a questão referente ao valor da prestação é matéria que depende de instrução processual e será analisada pelo juízo "a quo" e não diretamente neste grau de jurisdição sob pena de supressão de instância. Nesse contexto, registro que "a omissão apta a ensejar os aclaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante." (AgInt no AREsp 1037816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 30/05/2017). Desta feita, não há falar, no caso, na presença de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, e nem de erro material o acórdão, o que mostra a total impertinência do recurso aviado, razão pela qual, os embargos, mesmo quando para efeito de prequestionamento, devem ser rejeitados. Com essas considerações, REJEITO Recurso de Embargos de Declaração. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009681-67.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IRINAIDE FERNANDES OAB - MT19469/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIDNEI LOURENCO (AGRAVADO)
CAROLINE LOCATELLI LOURENCO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT3277-O (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT12089-O (ADVOGADO)
JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT3418-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007022-82.2017.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
GEZIEL JUSTINO DOS SANTOS ALMEIDA (APELANTE)
MARLEY BARAVIERA DA CONCEICAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO PEREIRA BATISTA OAB - MT24433-O (ADVOGADO)
RONEY SANDRO CUNHA OAB - MT5030-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO JOHN DEERE S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) APELADO: BANCO JOHN DEERE S.A. para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 25841 / 2019
REC. AGRAVO INTERNO Nº 25841/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85508/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADRIANE MARCON (Advs: Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))
INTIMAÇÃO: ao Agravado para apresentar contrarrazões no

prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005352-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CECILIA FERRACINI SHINKAI (AGRAVANTE)
RENATO HATSUMI SHINKAI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILSON PERES ECCHELI OAB - SP137111 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MITSUCO SHINKAI (AGRAVADO)
MASSAYUKI SHINKAI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KIYOMORI ANDRE GALVAO MORI OAB - SP170258 (ADVOGADO)

Posto isso, presentes os requisitos necessários para a sua concessão, DEFIRO o efeito almejado, ficando assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunique-se a decisão ao Juízo "a quo", solicitando-lhe informações, possibilitando-lhe, inclusive, exercer o juízo de retratação, se assim entender. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo legal. Às providências. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005352-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CECILIA FERRACINI SHINKAI (AGRAVANTE)
RENATO HATSUMI SHINKAI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILSON PERES ECCHELI OAB - SP137111 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MITSUCO SHINKAI (AGRAVADO)
MASSAYUKI SHINKAI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KIYOMORI ANDRE GALVAO MORI OAB - SP170258 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Protocolo Número/Ano: 30163 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 30163/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 9282/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - ESPÓLIO DE JULIO CESAR PINHEIRO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE GISELY CAROLINA LACERDA PINHEIRO (Advs: Dr(a). GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB 13038/MT), EMBARGADO - UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. ADAO CALVEZ LARREA - OAB 11069/MT, Dr(a). JAQUELINE PROENÇA LARRÉA - OAB 13356/MT, Dr(a). KAROLINE MILHOMEM DE ABREU BALATA - OAB 23950/mt, Dr. VITOR SCHMIDT FERREIRA - OAB 21325/ MT, Dr(a). OUTRO(S))

Protocolo Número/Ano: 25166 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25166/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130716/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES
EMBARGANTE - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469-A/MT, Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB 42.277/PR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NAIR PEREIRA PEÇONHA DE SOUZA (Advs: Dr(a). JOSÉ DE CASTRO JUNIOR - OAB 17095/B/MT, Dr. RONALDO MARTINS FRAGA - OAB 13513/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015651-78.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
I DO BRASIL ROCHA - AEROFOTO - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDUARDO APARECIDO ROCHA (APELADO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES OAB - MT19032-O (ADVOGADO)
AVELINO TAVARES JUNIOR OAB - MT3633-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)
INDIO DO BRASIL ROCHA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014394-85.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
REDE DE POSTOS 3R LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO FARIAS FERREIRA PAES OAB - MT15021O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006640-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-A (ADVOGADO)
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-A (ADVOGADO)
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE NAAMAN KHOURI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006640-58.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 14:14:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006641-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DARIO RODRIGUES SALAZAR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI OAB - PR63741 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARGOT MARIA LUVISON (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO SERGIO DINIZ OAB - 64870570963 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1006641-43.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 14:20:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014400-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
REDE DE POSTOS 3R LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO FARIAS FERREIRA PAES OAB - MT15021O (ADVOGADO)
VALDEIR DE QUEIROZ LIMA OAB - MT11978-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JULIANE LOPES GUIMARAES DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
KARLA ALESSANDRA BARBATO DA SILVA OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATO GABRIEL DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014004-18.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
REDE DE POSTOS 3R LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO FARIAS FERREIRA PAES OAB - MT15021O (ADVOGADO)
VALDEIR DE QUEIROZ LIMA OAB - MT11978-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JULIANE LOPES GUIMARAES DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
KARLA ALESSANDRA BARBATO DA SILVA OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATO GABRIEL DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1006377-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OLIMPIO CURVO LEITE FILHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT13249-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TARUMA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE COSTA GASPARINI OAB - MS11809 (ADVOGADO)
LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA OAB - MS7677 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005718-62.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
U. N. M. G. C. T. M. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT3418-O (ADVOGADO)
WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4617-O (ADVOGADO)
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT15318-A (ADVOGADO)
CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT3277-O (ADVOGADO)
WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4284-O (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT12089-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
I. N. P. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23412-A (ADVOGADO)
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
B. B. A. D. B. L. (TERCEIRO INTERESSADO)
M. A. D. S. N. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
C. B. P. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
U. A. D. R. C. D. T. M. (TERCEIRO INTERESSADO)
U. C. -. S. C. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1005718-62.2017.8.11.0040 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Planos de Saúde] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 02418258000138 (EMBARGANTE), UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - CNPJ: 75055772001100 (EMBARGANTE), UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - CNPJ: 73.967.085/0001-55 (EMBARGANTE), LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - CPF: 301.033.918-60 (ADVOGADO), ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - CPF: 027.338.169-50 (ADVOGADO), WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF: 831.842.019-53 (ADVOGADO), WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - CPF: 678.662.049-34 (ADVOGADO), CLAUDIO ALVES PEREIRA - CPF: 235.177.609-78 (ADVOGADO), JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA - CPF: 328.277.509-10 (ADVOGADO), BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 12419071000102 (EMBARGANTE), RAQUEL GERALDI GOMES - CPF: 09214520712 (ADVOGADO), LEONARDO DRUMMOND - CPF: 09294136795 (ADVOGADO), ADALBERTO ORTEGA FERREIRA - CPF: 026.913.521-96 (ADVOGADO), I. N. P. - CPF: 08400871103 (EMBARGADO), LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR - CPF: 997.387.161-87 (ADVOGADO), HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA - CPF: 033.353.181-70 (ADVOGADO), MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES - CPF: 71530207134 (EMBARGADO), CESAR BEZERRA PEREIRA - CPF: 91627664149 (EMBARGADO), MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES - CPF: 71530207134 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), CESAR BEZERRA PEREIRA - CPF: 91627664149 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 12419071000102 (TERCEIRO INTERESSADO), UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - CNPJ: 75055772001100 (TERCEIRO INTERESSADO), UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 02418258000138 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA – CIRURGIA CARDÍACA - RECUSA DE COBERTURA – PERÍODO DE CARÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – ENTENDIMENTO DO STJ -NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA – ART. 35-C DA LEI Nº 9.656/98 – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM A UNIMED NORTE MATO GROSSO – DESCABIMENTO – PARTICIPANTE NA CADEIA DE ATENDIMENTO À CONSUMIDORA/APELADA – APLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMPRESA QUE COMPÕE O MESMO COMPLEXO EMPRESARIAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ATO ILÍCITO PRATICADO - – DANO MORAL CONFIGURADO – AFRONTA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ANGÚSTIA, SOFRIMENTO E INSTABILIDADE PROVOCADA, EM FACE DA INJUSTIFICADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO MÉDICO PRESCRITO – VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO – OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA RAZOABLIDADE E PROPORCIONALIDADE E AO CARÁTER PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO - CONTRADIÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 (ANTERIOR ART. 535, CPC/1973) – DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE – MATÉRIA PREQUESTIONADA - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de prequestionamento, não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o

julgamento que lhe foi desfavorável, apesar de devidamente abordados todos os aspectos relevantes ao deslinde da causa, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. É vedada a utilização de Embargos de Declaração como tentativa de reanálise da questão. RELATÓRIO Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em face do acordão exarado pela Egrégia Primeira Câmara Cível, que, à unanimidade, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator, nos autos do Recurso de Apelação Cível n. 1005718-62.2017.8.11.0000, interposto em desfavor de I. N. P, representada por seus genitores MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES e CÉSAR BEZERRA PEREIRA, ora Embargada. Em síntese, a Embargante alega que o acórdão foi contraditório, face "(...) os documentos juntados inclusive pela própria beneficiária, ora Embargada em sua peça de ingresso, no qual consta expressamente ser a empresa contratada UNIMED ANGRA DOS REIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e não a Embargante UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, a real operadora de plano de saúde, a responsabilizar-se pela liberação ou negativa de quaisquer procedimentos (...)". (ID. Num. 6274385 – pág. 2) Destaca que a Embargada era beneficiária de plano de saúde junto à UNIMED ANGRA DOS REIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, não sendo, portanto, a Embargante parte hábil para figurar no polo passivo da demanda, em razão da ilegitimidade devidamente comprovada. Afirma que o acórdão viola entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que manifestou pela legitimidade passiva "ad causam" em caso análogo. Defende a inexistência de nexo causal entre o dano e os atos da Embargante. Sustenta que a indenização deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que a Embargante não agiu com culpa ou erro, tampouco pratico ilícito, de modo que os embargos devem ser recebidos e providos. As contrarrazões pugnam pela rejeição dos Embargos de Declaração. É o relatório. VOTO Conforme relatado, cuida-se de Embargos de Declaração, opostos por UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em face do acordão exarado pela Egrégia Primeira Câmara Cível, que, à unanimidade, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator, nos autos do Recurso de Apelação Cível n. 1005718-62.2017.8.11.0000, interposto em desfavor de I. N. P, representada por seus genitores MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES e CÉSAR BEZERRA PEREIRA, ora Embargada, em que foi lançada a seguinte ementa: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA – CIRURGIA CARDÍACA - RECUSA DE COBERTURA – PERÍODO DE CARÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – ENTENDIMENTO DO STJ -NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA – ART. 35-C DA LEI Nº 9.656/98 – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM A UNIMED NORTE MATO GROSSO – DESCABIMENTO – PARTICIPANTE NA CADEIA DE ATENDIMENTO À CONSUMIDORA/APELADA – APLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMPRESA QUE COMPÕE O MESMO COMPLEXO EMPRESARIAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ATO ILÍCITO PRATICADO - – DANO MORAL CONFIGURADO – AFRONTA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ANGÚSTIA, SOFRIMENTO E INSTABILIDADE PROVOCADA, EM FACE DA INJUSTIFICADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO MÉDICO PRESCRITO – VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO – OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA RAZOABLIDADE E PROPORCIONALIDADE E AO CARÁTER PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não se acolhe a preliminar de afronta ao princípio da dialeticidade quando o recurso preenche os pressupostos legais e pode-se aferir os fatos e o direito alegado, os quais não se contradizem em relação à sentença. "Na linha dos precedentes desta Corte, o período de carência contratualmente estipulado pelos planos de saúde não prevalece, excepcionalmente, diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura possa frustrar o próprio sentido e razão de ser do negócio jurídico firmado. Nos casos de negativa de cobertura por parte do plano de saúde, em regra não se trata de mero inadimplemento contratual." (STJ, AgRg no AREsp 213169 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 11/10/2012) "O Superior Tribunal de Justiça orienta que é abusiva a cláusula contratual que estabelece o prazo de carência para situações de emergência, em que a vida do segurado encontra-se em risco, pois o valor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. " (AgRg no AREsp 595.365/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 16/12/2014) Demonstrada nos autos a necessidade de segurado em ser submetido à cirurgia de emergência, deve ser afastada a exigência do período de carência para o procedimento, incidindo na hipótese o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido nos arts. 12, inciso V, alínea "c", e 35-C da Lei Federal nº 9.656/98. Não há como acolher a tese de ilegitimidade passiva da Apelante, eis que ela participou da cadeia de atendimento da paciente consumidora e, em razão disso, é responsável solidária pelos atos praticados pelo grupo econômico da qual integra. Não há falar em ausência de obrigação por parte da empresa que compõe o complexo empresarial (Cooperativa de Trabalho Médico) com o qual a Consumidora/Apelada mantém vínculo contratual, apenas com base na ausência de contrato específico, tendo em vista que tal complexo é considerado uno e a responsabilidade é solidária entre elas, em face à negativa injustificada de atendimento médico prescrito e necessário. A angústia, sofrimento, dor e instabilidade provocada por negativa de atendimento ao procedimento médico prescrito dá ensejo ao dano moral, tendo em vista a existência de cobertura contratual por plano de saúde de abrangência nacional que dá direito ao atendimento. Não deve ser alterado o valor fixado a título de dano moral, quando ele observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao critério pedagógico da condenação". Inicialmente, cabe frisar que os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando presentes, na decisão embargada, quaisquer dos requisitos elencados no art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015 (anterior art. 535, CPC/1973), quais sejam: erro, obscuridade, contradição ou omissão. Pois bem. Da simples leitura das ponderações do recurso, já se afigura nítido o intuito do embargante de ver reexaminada a controvérsia. Assim sendo, "revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal" (STF, AI 466.622 AgR-ED-ED-ED-ED/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/11/2012). Em outras palavras, os "embargos de declaração não se coadunam com o propósito de rejulgamento da matéria posta nos autos, na medida em que sua finalidade se restringe à complementação da decisão, quando omissa a respeito de ponto fundamental, à eliminação de contradição verificada entre os próprios termos do decisum, ou de obscuridade nas razões desenvolvidas pelo juízo, ou ainda, quando houver no julgado erro material. Excepcionalmente, poderão ter efeitos infringentes quando a modificação do julgado decorrer de alguma das irregularidades elencadas pela legislação de regência" (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1320114/MT, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, julgamento em 03/05/2016, DJe de 12/05/2016). Ademais, é sabido e consabido que mesmo com o fim de prequestionamento, os embargos declaratórios devem obedecer aos requisitos do artigo 1.022, CPC/2015 (anterior art. 535, CPC/1973). A orientação da instância superior é pacífica neste sentido, segundo a qual o "prequestionamento da matéria, por si só, não tem o condão de viabilizar o acolhimento dos embargos de declaração, pois é indispensável a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC [1973]" (STJ, REsp 673777/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, Julgamento em 21/10/2004, DJ 29.11.2004, p. 410). De outro norte, a decisão embargada, enfrentando a matéria de maneira clara e suficientemente fundamentada, não está "obrigada a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes", valendo rememorar também que "o simples descontentamento como o decisum não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida" (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 663955/AL, 1ª Turma, Rel. Min. Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, julgamento em 04/08/2015, DJe 13/08/2015). Com tais apontamentos, saliente-se que, ao contrário dos argumentos utilizados pelo Embargante, o acórdão abordou a matéria de forma clara, tanto no corpo do voto, quanto na ementa, quando dispôs que: "(...) Verifica-se pelo relatório médico (ID. Num. 2945153) que a Apelada, Isabeli Nunes Pereira, que é representada nos autos pelos seus genitores, sofria de cardiopatia congênita, necessitando de intervenção cirúrgica o mais rápido possível, em razão de risco de morte. No mencionado relatório médico, há informação de que a correção cirúrgica necessária não é feita no Estado

de Mato Grosso, mas em diversos outros Centros Brasileiros que realizam cirurgia cardíaca em crianças. Há também nos autos informação de que o Plano de Saúde da Apelada sofreria alteração de gestão, deixando de ser da UNIMED RIO – ABRANGÊNCIA NACIONAL, para a UNIMED ANGRA DOS REIS – também com abrangência nacional. (ID. Num. 2945154) Além dos vários exames médicos, atestando a necessidade do procedimento, há protocolo de atendimento na UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, com a descrição "DÚVIDA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA PARA REALIZAÇÃO EM CURITIBA, SOLICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA" - constando no histórico de atendimento da paciente que o pai da beneficiária esteve na recepção com a solicitação de cirurgia cardíaca em caráter de urgência para ser realizada em Curitiba – "Beneficiária intercâmbio", com apontamento de que o Hospital Prestador de serviço orientou os beneficiários a se dirigirem para a sede da UNIMED para solicitação via sistema. Consta, ainda, que após o Contato com a UNIMED CURITIBA para verificar como proceder, que a solicitação será encaminhada via e-mail, em razão de não se conseguir solicitar pela UNIMED NORTE MATO GROSSO a senha de autorização, eis que não foi ela validada. E que foi comunicado ao pai que o prazo para lançar a solicitação seria de 48 (quarenta e oito) horas "indiferente ao caráter de atendimento). Por fim, relevante apontar a existência de e-mail enviado pela UNIMED ANGRA, informando que a Autora, ora Apelada, encontrava-se em carência Contratual. (ID. Num. 2945268) Pois bem. Oportuno registrar que as relações estabelecidas por meio de contratos de plano de saúde, objeto dos autos, estão abrangidas pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo suas cláusulas obedecer às regras dispostas na legislação consumerista, de modo a evitar eventuais desequilíbrios entre as partes, especialmente em virtude da hipossuficiência da consumidora em relação ao prestador dos serviços de saúde. No caso dos autos, a emergência do procedimento e patente e evidenciada pelo relatório da médico especialista, Dra. Daniela M. Rosseto, bem como pelos exames e laudos trazidos aos autos. Consta documento alegando-se que a Sra. MARIA APARECIA DE SOUZA NUNES, mãe da Apelada, é beneficiária do plano desde 2013, e que nunca houve atraso de pagamento de fatura. Com efeito, não se pode negar a necessidade de emergência do procedimento indicado, portanto, não se aplica em questão o prazo de carência, à luz do artigo 35-C, I, da Lei n. 9.656/98, que disciplina a cobertura obrigatória para os casos de emergência e urgência, confira-se: Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009) I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009) Ora, trata-se de possibilidade de risco de morte, razão pela qual não deve a paciente aguardar prazo de carência, ainda que ele exista, ressaltando-se que há previsão legal de atendimento obrigatório, o que afasta a suposta ofensa ao art. 5º, II e 196 da CF/88. Este é o entendimento da E. Primeira Câmara Cível deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER –– PLANO DE SAÚDE – PACIENTE RECÉM NASCIDO DIAGNOSTICADO COM BRONQUITE AGUDA QUE EVOLUIU PARA PNEUMONIA – DECLARAÇÃO MÉDICA ATESTANDO A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UTI - TRATAMENTO DE URGÊNCIA - RECUSA DE COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE – PERÍODO DE CARÊNCIA – ABUSIVIDADE – POSSIBILIDADE DO TRATAMENTO EM RAZÃO DA URGÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35-C DA LEI N. 9.656/98 – RECURSO DESPROVIDO. É permitida a elaboração de cláusula de plano de saúde que prevê período de carência. Todavia, "É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional" (artigo 35-C da Lei 9.656/98). (Ap 110164/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/12/2017, Publicado no DJE 15/12/2017) (destaquei) Nesse sentido, colaciono entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. CONFIGURADO O DANO MORAL. REVISÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM RAZOÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83 DO STJ. PRECEDENTES. 1. As instâncias ordinárias reconheceram que houve recusa injustificada de cobertura de seguro para o atendimento médico de emergência e internação em unidade de tratamento intensiva (contenção de aneurisma cerebral). 2. O Superior Tribunal de Justiça orienta que é abusiva a cláusula contratual que estabelece o prazo de carência para situações de emergência, em que a vida do segurado encontra-se em risco, pois o valor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. (...)" (AgRg no AREsp 595.365/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 16/12/2014) (destaquei) E mais: "Na linha dos precedentes desta Corte, o período de carência contratualmente estipulado pelos planos de saúde não prevalece, excepcionalmente, diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura possa frustrar o próprio sentido e razão de ser do negócio jurídico firmado. Nos casos de negativa de cobertura por parte do plano de saúde, em regra não se trata de mero inadimplemento contratual. A recusa indevida de tratamento médico - nos casos de urgência - agrava a situação psicológica e gera aflição, que ultrapassam os meros dissabores, caracterizando o dano moral indenizável." (STJ, AgRg no AREsp 213169 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 11/10/2012) Assim, restando evidenciado, o caráter de urgência da cirurgia, não há como prevalecer o argumento da empresa Apelante de que o prazo de carência. Dentro dessa ótica, não há como albergar a tese de ilegitimidade da Apelante, uma vez que ela participou do processo referente à solicitação da cirurgia, e faz parte do mesmo conglomerado – cadeia de atendimento da UNIMED, ressaltando-se que o Plano possuía abrangência nacional, de modo também ela é responsável pelo desfecho final, que culminou com a não autorização do procedimento cirúrgico, que se reveste de ato ilegal, nos termos do já mencionado artigo 35-C, I, da Lei n. 9.656/98. Não há qualquer dúvida acerca das personalidade jurídicas autônomas das UNIMED´s espalhadas pelo país, todavia, tal autonomia não tem o condão de desconstituir a solidariedade, em razão de que tais empresas se interligam e compõe o mesmo grupo UNIMED. Tal entendimento é pacífico em nosso Tribunal, de modo que não merece guarida a tese de ilegitimidade passiva da UNIMED NORTE DO MATO GROSSO. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA – NEGATIVA DE ATENDIMENTO INJUSTIFICÁVEL – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM FIXADO EM R$8.000,00 – VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o contrato de plano de saúde tenha sido celebrado entre a parte apelada e a empresa Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, esta pertence ao mesmo grupo econômico da apelante, denominado "UNIMED", logo, há que se observar a solidariedade existente. A negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde gera verdadeiro sofrimento psíquico ao usuário, a ensejar indenização por dano moral, uma vez que interfere em seu bem-estar, ocasionando insegurança, aflição psicológica, ainda mais levando em consideração sua situação já fragilizada, em decorrência do mal que o acomete. Demonstrado o ato ilícito, com a ofensa à honra da parte autora, nasce a obrigação de reparar o dano ocasionado. Merece ser mantido o valor fixado a título de dano moral se, observadas as circunstâncias do caso concreto, houver o atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade." (Ap 38227/2018, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - PLANO DE SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENTE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – NEGATIVA DE COBERTURA – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO – RECUSA INJUSTIFICADA – DETERMINAÇÃO DO CUSTEIO E REALIZAÇÃO DA CIRURGIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser observada a solidariedade existente entre as Cooperativas de Trabalho Médico, ainda que atuem com bases geográficas distintas e personalidades jurídicas próprias, considerando que todas integram o mesmo grupo econômico, sendo ao consumidor cabível eleger de quem buscará a prestação de assistência à saúde. Verificada a desídia e não atendimento à solicitação de cirurgia dentro do prazo estabelecido na RN nº 259/2011 da ANS, o plano deve ser compelido a autorizar e custear referido procedimento." (APELAÇÃO CÍVEL N. 0002417.29.2014.8.11.0041, Relator: Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/08/2018, Publicado no DJE 17/08/2018) No que se referem aos danos morais, é incontestável a existência, em razão de toda a situação vivenciada e também pela indevida negativa do procedimento cirúrgico. A propósito:

"AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANO MORAL – PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE COBERTURA DE CIRURGIA ODONTOLÓGICA BUCO-MAXILA-FACIAL – NECESSIDADE DE AMBIENTE HOSPITALAR – PREVISÃO CONTRATUAL - ATO ILÍCITO CONFIGURADO – CONDENAÇÃO – QUANTUM ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Havendo cláusula de autorização do procedimento cirúrgico solicitado pela autora, incorre em ato ilícito a operadora que recusa a sua cobertura. Há nexo de causalidade entre a conduta de recusar a cobertura e o resultado suportado pela segurada, quanto a todos os transtornos, angústia e abalo psicológico de monta imensurável, mormente por se tratar da própria saúde. O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes." ((Ap 160852/2016, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/02/2017, Publicado no DJE 16/02/2017) (destaquei) No que se refere ao questionamento acerca do valor fixado, tenho que não merece reparo, pois se trata de quatro empresas do mesmo grupo econômico, UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, UNIMED NORTE DO MATO GROSSO e BEM BENEFÍCIOS, de modo que a fixação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), solidariamente, satisfaz o critério pedagógico da condenação, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Com tais apontamentos, conclui-se que o posicionamento adotado pela sentenciante merece prevalecer. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. É como voto". Desse modo, não considero pertinentes os termos dos Embargos interpostos, uma vez que eles não se prestam à rediscussão da matéria devidamente analisada e dirimida, ainda que por fundamento diverso do sustentado pela Embargante, reforçando-se a tese de desnecessidade de abordagem de todos os comandos legais arguidos. Posto isto, REJEITO os embargos declaratórios. Considere-se prequestionada toda a matéria ventilada para fins de eventual interposição de recursos destinados aos Tribunais Superiores. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/05/2019

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006071-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELCI DA SILVA FAVERO (AGRAVANTE)
LODOVICO PEDRO FAVERO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAIANE DOS SANTOS SILVA OAB - MT17824-A (ADVOGADO)
FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - MT11032-O (ADVOGADO)
FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425-A (ADVOGADO)
MATEUS MENEGON OAB - MT11229-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEIDA PERUZZO (AGRAVADO)
BENJAMIN PERBONI SOBRINHO (AGRAVADO)
MOACIR DOMINGOS BUSATTA (AGRAVADO)
ALICE MARIA ZANATTA PERBONI (AGRAVADO)
VALMIR FOGACA DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALMIR FOGACA DOS SANTOS OAB - 084.424.378-78 (PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo em parte a liminar para deferir a admissão dos agravantes como assistentes litisconsorciais nos autos da ação de origem - declaratória de rescisão de contrato – para figurarem como partes no processo no estado em que se encontra. Comunique-se o MM. Juiz da causa, e solicite informações. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta no prazo legal. Cuiabá, 14 de maio de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006647-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UBALDO ANTONIO FEDATTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDAB - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006647-50.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006067-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES MARSON (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425-A (ADVOGADO)
FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - MT11032-O (ADVOGADO)
MATEUS MENEGON OAB - MT11229-A (ADVOGADO)
DAIANE DOS SANTOS SILVA OAB - MT17824-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MOACIR DOMINGOS BUSATTA (AGRAVADO)
ALICE MARIA ZANATTA PERBONI (AGRAVADO)
BENJAMIN PERBONI SOBRINHO (AGRAVADO)
NEIDA PERUZZO (AGRAVADO)
VALMIR FOGACA DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALMIR FOGACA DOS SANTOS OAB - MT5671-O (ADVOGADO)

Assim, considerando que a decisão agravada não tem conteúdo decisório, determino que se intime o agravante para que se manifeste quanto ao cabimento do recurso, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Cuiabá, 14 de maio de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006421-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS GOUVEIA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAPHAEL NAVES DIAS OAB - MT14847-A (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - MT14169-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESCOLA BALAO MAGICO LIMITADA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DAMIN OAB - MT4719-B (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE CARLI OAB - MT8559-O (ADVOGADO)

Intime-se o agravante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, em ordem cronológica, especificando no campo de "descrição do documento" qual é o conteúdo/documento presente em cada "Id", sob pena de "retirada da visibilidade" dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo, e, no mesmo prazo, para que instrua o recurso com cópia do pedido de cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 1.017, I), sob pena de não conhecimento do recurso, e que apresente prova cabal da incapacidade econômica alegada, ou, promova o preparo recursal, sob pena de negativa de seguimento ao recurso por deserção. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1006377-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OLIMPIO CURVO LEITE FILHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT13249-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TARUMA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE COSTA GASPARINI OAB - MS11809 (ADVOGADO)
LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA OAB - MS7677 (ADVOGADO)

Com esses apontamentos, em sede de cognição sumária, julgo pertinente a manutenção da decisão agravada. Posto isso, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão, INDEFIRO o efeito almejado, ficando assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo

subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunique-se ao Juízo de primeira instância, facultando-lhe prestar as informações. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de maio de 2019. Des. Sebastião BARBOSA FARIAS Relator, em substituição legal.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0022364-06.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SANTA EUNICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT6120-O (ADVOGADO)
VIVIANE DE MELO ALMEIDA OAB - MT6762-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT11247-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0022364-06.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0032381-96.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI PEREIRA LIMA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HDI SEGUROS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO DO REGO MONTEIRO MENDONCA OAB - RJ102516 (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0032381-96.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010967-56.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODNEI VIEIRA LASMAR OAB - GO19114-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO FARIA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLERI APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA REZENDE OAB - MT14719-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0010967-56.2016.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000823-92.2012.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:
ORACILDA BERTUOL ALVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI OAB - MT11259-A (ADVOGADO)
FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB - MT9671-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000823-92.2012.8.11.0091 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0048942-69.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JERONIMO ROQUE DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0048942-69.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002709-40.2017.8.11.0063
Parte(s) Polo Ativo:
T. D. V. F. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSEVAN CLEMENTE DE ALMEIDA OAB - MT16628-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
K. D. A. A. D. V. (APELADO)
M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)
C. P. D. A. A. (APELADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (ASSISTENTE)

Certifico que o Processo nº 0002709-40.2017.8.11.0063 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0024155-39.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CAPITELLI SOBRINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - MT16708-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO SABATELLO COZZE OAB - SP252802-O (ADVOGADO)
TATYANA BOTELHO ANDRE OAB - SP170219-A (ADVOGADO)
MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS OAB - SP188868-B (ADVOGADO)
PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT13605-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0024155-39.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0026103-16.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
SUELEN SOARES DE AVILA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0026103-16.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000491-42.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON OAB - MT12099-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SIMONE CARNEIRO CAMPOS OAB - MT18968-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000491-42.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006633-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS OAB - PR16440 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006633-66.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006654-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PRIMAVERA DIESEL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT13733-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO INACIO PAIVA (AGRAVADO)
APARECIDO PAIVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006654-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Acórdão

Apelação 11501/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 11501 / 2018. Julgamento: 24/04/2019. APELANTE(S) - ALGODOEIRA TELES PIRES LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB 4427/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SUL AMERICA CAMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. MAURICIO AUDE - OAB 4667/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE - OAB 73690/RJ, Dr(a). RODOLFO CASTRIOTO F. E MELLO - OAB 112299/RJ), APELADO(S) - ALGODOEIRA TELES PIRES LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB 4427/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUL AMERICA CAMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. MAURICIO AUDE - OAB 4667/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE - OAB 73690/RJ, Dr(a). RODOLFO CASTRIOTO F. E MELLO - OAB 112299/RJ). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DESPROVEU OS RECURSOS DA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A PROVEU PARCIALMENTE O APELO DA ALGODOEIRA TELES PIRES LTDA E OUTROS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÕES CIVEIS – AÇÃO DE COBRANÇAS DE INDENIZAÇÃO SECUTIRÁRIO – CONTRATO DE SEGURO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO – LEI 8.078/90 – DANOS MATÉRIAIS - DANOS MORAIS – LUCROS CESSANTES – AGRAVOS RETIDOS – INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA TÉCNICA – DESNECESSIDADE - REJEITADA – DIALATICIDADE – REJEIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR – ARTIGO 373, I DO CPC CUMPRIDO - PROVA PERICIAL EXISTENTE – OCORRÊNCIA DE FRAUDE – ALEGAÇÃO DE INCÊNDIO CRIMINOSO – ONUS DA PROVA – RÉUS – ARTIGO 373, INCISO II DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS – PERÍCIA JUDICIAL – TERMO INICIAL DA CORREÇAO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – A PARTIR DO MÊS EM QUE HOUVE A NEGATIVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELA SEGURADORA. Relatora. Desembargadora Maria Helena Gargaglione Povoas, redator designado Desembargador Sebastião de Moraes Filho. Conclusão: Recurso da seguradora e da resseguradora conhecidos e desprovidos. Recurso dos autores conhecidos e providos parcialmente.

1. O contrato de seguro é regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, preceito de ordem pública e interesse social e a responsabilidade da seguradora é objetiva. Para alforriar da condenação, indispensável que demonstre, de forma inequívoca, que o fato se deu por culpa de terceiros ou do próprio consumidor. Teoria do risco assumido prescrito no parágrafo único, do artigo 9027 do CC e artigo 14 do CDC. Decisão unânime.

2. A empresa seguradora e aquela que faz o contrato de resseguro respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações constantes da decisão judicial. Vencido o 2° vogal.

3. Equivocada a pretensão de realização na nova prova pericial, se, já realizadas outras, os elementos constantes dos autos bem elucidam a questão controvertida e fornece elementos para que o julgador, fazendo suas razões de fato e de direito, incursione em relação ao mérito da ação. O juiz é o destinatário da prova, apresentando no caso em comento, quer pelo aproveitamento da perícia judicial, quer pelo depoimento de testemunhas, correto o entendimento do juiz que, por ser prova desnecessária, não defere outra prova pericial. Agravo retido rejeitado, unanimidade.

4. Estando perfeitamente identificados que a fundamentação direcionada aos argumentos da sentença, conquanto que o recurso não seja um primor, equivocado se faz a postulação feita em que pede não conhecimento do recurso, por ausência de admissibilidade, não se falando em violação do princípio da dialeticidade, artigo 1010, II, do CPC, cumprido á risca. Agravo retido rejeitado unanimidade.

5. O comum se presume, o extraordinário deve ser provado. Aferido pela perícia técnica judicial que o incêndio ocorrido na empresa autora não foi ação humana, ônus da prova que compete aos réus, termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor, já que alegado em sede de contestações, não há como acalentar a tese de incêndio criminoso, sobretudo porque, analisando todo o contexto das perícias realizadas, nenhuma é conclusiva a respeito das alegações das rés, divorciadas em relação aos elementos constantes dos autos. O fato de a empresa ter dívidas vencidas, o fato de já existir situação semelhante

em relação à mesma empresa em situação pretérita, não constituem provas aptas a desconstituírem o direito almejado, já que meras presunções não servem como provas, sobretudo quando a questão é tratada sob o rótulo jurídico do Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade objetiva. Direito dos autores constituídos (artigo 373, inciso I, do CPC). Decisão unânime em relação à constituição do direito dos autores.
6. Em face das provas produzidas durante regular instrução do feito, não detectando qualquer fraude em relação ao contrato de seguro, não existindo prova conclusiva de que o incêndio foi criminoso, injustificado se apresenta a recusa do pagamento da indenização securitário justo se faz compelir a seguradora ao pagamento dos prejuízos decorrentes do incêndio, quer os materiais, nos termos do contrato e os morais em face de recalcitrância no cumprimento da obrigação assumida e lançamento de aleivosias que macularem o nome dos sócios e da própria empresa. Ônus dos réus, artigo 373, II, CPC. Decisão unânime em relação ao mérito do pedido.
7. Defere-se em favor da autora, pessoa jurídica de direito privado, o pagamento dos prejuízos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), o primeiro apurado por pericia técnica judicial, não albergando as perícias unilaterais que foram feitas para outros procedimentos e produzidas unilateralmente, o segundo a título de sobrestamento dos lucros nos anos seguintes pela inércia das rés em não pagarem o seguro. Decisão por maioria no que tange ao quantum, técnica do artigo 942 do CPC.
8. Deferem-se em favor da pessoa jurídica a indenização por danos morais, estes consistentes na recalcitrância da seguradora em cumprir o contrato. O dano moral, no caso, é inerente a mora injustificada da seguradora no cumprimento da obrigação contratual, exposição da empresa e os reflexos negativos em face deste aspecto em relação à empresa, junto a seus clientes, fornecedores e coletividade. Vencido o 2º vogal.
9. Defere-se a indenização por danos morais em favor dos sócios da empresa, que também são partes, em face do procedimento das rés que, a todo o momento, impingiam aos mesmos a pecha de criminosos, tratando-se do chamado 'dano in re ipsa'. Decisão unânime.
10. Conquanto que almejado dano a título de LUCROS CESSANTES, não há julgamento além do pedido quando ou ofensa ao principio da não surpresa (artigo 10 do CPC), quando analisando a cláusula contratual predominante, defere-se em favor da autora esta indenização destes danos por outros aspectos e previsão contratual em abstrato. O entendimento jurídico, no caso, égide do CDC é tão somente a existência de cláusula a respeito da necessidade de pagamento de LUCROS CESSANTES. Caracterizada a relação de consumo, como no caso em análise, tratando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor de normas de ordem pública e interesse social, pode e deve o juiz conhecer e aplicar, de ofício, sem que caracterize o julgamento "ultra petita'. O relevante e o pertinente é a causa de pedir e a cláusula contratual pertinente que alberga em favor do consumidor este direito. Decisão por maioria, técnica do artigo 942 do CPC.
11. Tendo havido modificação da sentença, em atendendo em parte o recurso dos autores, constatando que houve sucumbência mínima relação a causa de pedir, de rigor que a parte contraria (rés) responda integralmente pelo pagamento das verbas sucumbenciais (parágrafo único, artigo 86 do CPC). Arbitrados em grau máximo, razoável e proporcional para o caso concreto, desnecessário perquirir sobre majoração desta verba em face dos alcunhados 'honorários recursais'. Percentual deferido por unanimidade. Condenação das rés, dentro da técnica do artigo 942 do CP. Decisão destro da técnica do artigo 942 do CPC.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003554-47.2010.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE - ME (APELADO)
ERICA SIMONE MARQUES CUSTODIO (APELADO)
ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE (APELADO)
LUIZ SERGIO LUPES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANESSA PIVATTO OAB - MT9545-A (ADVOGADO)
JOSIBERTO COSTA NEVES OAB - MT13225-O (ADVOGADO)

Da leitura do extrato processual, observa-se que a Recorrente ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE (pessoa física) não outorgou procuração nos autos ao advogado que peticionou como seu mandatário. Com efeito, inobstante o Dr. Luis Felipe Lammel tenha comparecido e pleiteado vista dos autos em nome da pessoa física Ana Paula Fischer Cavalcante, não juntou procuração, conforme consignado na decisão proferida pelo Juiz de origem (Id. 7013784). Assim, intime-se a Apelada, bem como o causídico Dr. Luis Felipe Lammel, inscrito na OAB/MT sob n° 7133, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual, nos termos e sob as penas do artigo 77, incisos IV e V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008629-10.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARCOS ANTONIO SIMOES (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, dou provimento ao apelo para majorar os honorários sucumbenciais em favor do causídico no importe R$ 900,00 (novecentos reais). Considerando o êxito recursal, condeno a Seguradora Apelada ao pagamento de honorários recursais no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 85, § 1º, do CPC. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000999-52.2006.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
ELVIRA MARION PIMENTA (APELANTE)
TOMAS GOMES PIMENTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MATHEUS HENRIQUE CARDOSO PEREIRA OAB - PR86621-O (ADVOGADO)
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO OAB - PR5914-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MORIGI (APELADO)
CLOVIS PATRIOTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISAIAS CAMPOS FILHO OAB - MT2470-O (ADVOGADO)
LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA OAB - MT8379-O (ADVOGADO)
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - MT6005-A (ADVOGADO)
MARINA COSTA E CASTRO OAB - MT22986-O (ADVOGADO)

Considerando o atual posicionamento do STJ quanto à juntada de documentos, a fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento por ofensa aos princípios da não surpresa, do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 437, § 1.º, do CPC, intimem-se os Recorridos para, querendo, manifestarem- sobreos referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001000-37.2006.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
TOMAS GOMES PIMENTA (APELANTE)
ELVIRA MARION PIMENTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MATHEUS HENRIQUE CARDOSO PEREIRA OAB - PR86621-O (ADVOGADO)
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO OAB - PR5914-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLOVIS PATRIOTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA OAB - MT8379-O (ADVOGADO)

Considerando o atual posicionamento do STJ quanto à juntada de documentos, a fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento por ofensa aos princípios da não surpresa, do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 437, § 1º, do CPC, intime-se o Recorrido para, querendo, manifestar- sobre os referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1023626-66.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARCEL SOUZA DE CURSI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850-A (ADVOGADO)
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA IZABEL DE MORAES MANFRIM COUTINHO BARBOSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ROGÉRIO FLORENTINO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante à falta de provas de que o Recorrente não dispõe de capital para arcar com o pagamento do preparo do Apelo, indefiro o pedido de assistência gratuita nesta seara recursal. Nos termos do artigo 99, § 7.º, do CPC, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023828-94.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANE MICHELLE DE CARVALHO (APELANTE)
RUBINEY ALVES CARVALHO (APELANTE)
ROSANGELA ALVES CARVALHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADO (APELADO)
Outros Interessados:
ESPÓLIO DE JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, desprovejo o apelo. Deixo de fixar honorários recursais devido à falta de angularização. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1025504-89.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VRG LINHAS AEREAS S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JAMILLE COUTINHO ALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSIANNE AMELIA CORREA DE SOUZA FERNANDES OAB - MT7716-A (ADVOGADO)
THAISA MARIA DE SOUZA MINOZZO OAB - MT10449-A (ADVOGADO)

Com estas considerações, dou parcial provimento ao apelo e reduzo o quantum indenizatório para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno a Apelada ao pagamento de honorários recursais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); todavia, suspendo a sua exigibilidade em virtude da concessão da justiça gratuita. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005612-26.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELSO VICENTE POZZOBON (EMBARGANTE)
ESPÓLIO DE NILSON SCHEMMER KEMPF (EMBARGANTE)
MARLENE PIANO POZZOBON (EMBARGANTE)
ILMA KEMPF (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO)
BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT11047-A (ADVOGADO)
MARCOS DE MOURA HORTA OAB - MT9811B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLENE PIANO POZZOBON (EMBARGADO)
ELSO VICENTE POZZOBON (EMBARGADO)
ILMA KEMPF (EMBARGADO)
VILMAR AGOSTINI (EMBARGADO)
ESPÓLIO DE NILSON SCHEMMER KEMPF (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS DE MOURA HORTA OAB - MT9811B (ADVOGADO)
MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116-O (ADVOGADO)
KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO)
BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT11047-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ALCEU ADEMIR KEMPF (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Em 06.05.2019 foi levada a efeito a audiência de conciliação, na qual, após longa conversa, as partes resolveram dar continuidade nas tratativas no dia 17.05.2019 às 10 horas no gabinete desta Magistrada, com a presença apenas dos advogados, conforme o termo que segue anexo. Aguarde-se, pois, a referida data, dispensando-se a intimação, uma vez que saíram todos cientes.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001713-93.2016.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIMARA DE FATIMA RODRIGUES (APELANTE)
SERGIO ROCHA ALVARENGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL JERONIMO SANTOS OAB - MT13389-O (ADVOGADO)
EVALDO GUSMAO DA ROSA OAB - MT2982-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
REGINALDO SECAFEN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - GO26319-A (ADVOGADO)

Da análise dos autos, nota-se que a matéria em discussão (anulação de escritura de compra e venda e registro público com a consequente manutenção do Apelado na posse do imóvel) é passível de autocomposição, bem como que a situação se amolda às hipóteses do artigo 2.º da Ordem de Serviço 003/2012 – NPMCSC. Assim, com fundamento no artigo 51, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos para a Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau para as devidas providências, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Além das advertências de estilo, consigne-se que o não comparecimento de qualquer das partes configura ato atentatório à dignidade da justiça, salvo manifestação conjunta no sentido de falta de interesse ou desnecessidade. Após a realização da audiência, insere-se a ata nestes autos, voltando-me conclusos para deliberação. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005607-04.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELSO VICENTE POZZOBON (EMBARGANTE)
VILMAR AGOSTINI (EMBARGANTE)
ESPÓLIO DE NILSON SCHEMMER KEMPF REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALCEU ADEMIR KEMPF (EMBARGANTE)
MARLENE PIANO POZZOBON (EMBARGANTE)
ILMA KEMPF (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT11047-A (ADVOGADO)
LUCIANA WERNER BILHALVA OAB - MT12222/O (ADVOGADO)
GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)
MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT0006312A (ADVOGADO)
MARCOS DE MOURA HORTA OAB - MT9811B (ADVOGADO)
AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO)
MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116-O (ADVOGADO)

KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO)
DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VILMAR AGOSTINI (EMBARGADO)
ESPÓLIO DE NILSON SCHEMMER KEMPF REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALCEU ADEMIR KEMPF (EMBARGADO)
ELSO VICENTE POZZOBON (EMBARGADO)
MARLENE PIANO POZZOBON (EMBARGADO)
ILMA KEMPF (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)
MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT0006312A (ADVOGADO)
LUCIANA WERNER BILHALVA OAB - MT12222/O (ADVOGADO)
MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116-O (ADVOGADO)
BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT11047-A (ADVOGADO)
DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050-B (ADVOGADO)
MARCOS DE MOURA HORTA OAB - MT9811B (ADVOGADO)
AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO)
KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO)

Em 06.05.2019 foi levada a efeito a audiência de conciliação, na qual, após longa conversa, as partes resolveram dar continuidade nas tratativas no dia 17.05.2019 às 10 horas no gabinete desta Magistrada, com a presença apenas dos advogados, conforme termo que segue anexo. Aguarde-se, pois, a referida data, dispensando-se a intimação, uma vez que saíram todos cientes.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1014363-65.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TOMAS GOMES PIMENTA (AGRAVANTE)
ELVIRA MARION PIMENTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO OAB - PR53093 (ADVOGADO)
MATHEUS HENRIQUE CARDOSO PEREIRA OAB - PR86621-O (ADVOGADO)
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO OAB - PR5914-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLOVIS PATRIOTA (AGRAVADO)
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MORIGI - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA ELAINE RIBEIRO MORIGI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA OAB - MT8379-O (ADVOGADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do AGRAVADO: CLOVIS PATRIOTA, ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MORIGI - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA ELAINE RIBEIRO MORIGI, em razão da devolução do AR (Id.7782611).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006347-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESPÓLIO DE EVANDRO RIBEIRO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO BORGES DE MOURA OAB - MT9124/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LOURDES DE LIMA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS OAB - MT18496-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CELSO BORGES DE MOURA OAB - MT9124/O (ADVOGADO)
ODETE LUIZA FERRAZ RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
ODETE SEBASTIANA RIBEIRO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
EVANDRO KENEDY RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIA REGINA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
DENISE ROOSEVELT RIBEIRO VENDRAME (TERCEIRO INTERESSADO)
EVANDRO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa forma, demonstrados os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, defiro o pedido liminar e reconheço a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família. Comunique-se ao Juiz da causa. Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006633-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS OAB - PR16440 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006633-66.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 13:11:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005007-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DONERIO ALVES DE CASTRO JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI (AGRAVADO)
Outros Interessados:
FABIO ANTONIO GONCALVES MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
PERSIO VINICIUS ANTUNES OAB - SP192292 (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Diante da devolução do AR de ID 7660383, renove a intimação da parte Agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça novo endereço da Agravada. II – Em seguida, certifique-se o necessário, tornando-me conclusos os autos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006654-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PRIMAVERA DIESEL LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT13733-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO INACIO PAIVA (AGRAVADO)
APARECIDO PAIVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006654-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005007-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DONERIO ALVES DE CASTRO JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI (AGRAVADO)
Outros Interessados:
FABIO ANTONIO GONCALVES MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
PERSIO VINICIUS ANTUNES OAB - SP192292 (ADVOGADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do AGRAVADO: SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELE, em razão da devolução do AR (Id.7660383).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005846-37.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Assim, sem mais delongas, não conheço o agravo de instrumento por inadmissível. No tocante ao pedido de justiça gratuita recursal, defiro-o tendo em vista que a Recorrente se enquadra no perfil de hipossuficiente, pois diante da Declaração de Imposto de Renda acostada nos Ids. 7699286 e 7756360 colhe-se que a parte não aufere renda superior a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que, por si só, é capaz de demonstrar a sua incapacidade financeira e, assim, amparar a sua pretensão. Publique-se. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004569-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGROPECUARIA GAGLIARDI LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WARLLEY NUNES BORGES OAB - MT12448/O (ADVOGADO)
GALIANA CAMPOS CASTRO RONDON OAB - MT8858-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GAUDENCIA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO (EMBARGADO)
JOSE GARCIA DE ARAUJO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO)

Feitas essas considerações, ante a inexistência de vícios na decisão combatida, rejeito os Embargos de Declaração opostos, e, por serem manifestamente protelatórios, fixo a multa do artigo 1.026,§2º do CPC, a qual arbitro em 1% sobre o valor atualizada da causa. Publique-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003820-67.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA SILVA SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
F. ASSIS QUEIROZ - ME (APELADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO – DECURSO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA – REFORMA DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A BAIXA DO APONTAMENTO CARTORIAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Configurada a prescrição da pretensão de cobrança do título protestado, impõe-se o cancelamento do protesto, que não tem mais qualquer finalidade, já que o título não se mostra eficaz para embasar eventual ação contra o devedor. II – A prescrição da cambial por si só não gera a obrigação de baixa do protesto, tendo em vista que ainda resta a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária. Prescrita a ação causal, é procedente o pedido de cancelamento do protesto. III - Transcorridos mais de 09 anos do protesto não há sequer indícios da prática de ato visando à satisfação do crédito por parte do credor, mostrando-se desarrazoada sua manutenção do registro cartorial. III - Deu-se provimento ao recurso. Vistos etc. Trata-se de Recurso de Apelação, interposto por MÁRCIA SILVA SOUZA, que inconformada com a sentença exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta-MT, na Ação de Cancelamento de Protesto n.º 3820-67.2016.8.11.0007, código n.º 141528, proposta em desfavor de F. ASSIS QUEIROZ – ME. Alega, em síntese, que tomou conhecimento da existência de três notas promissórias protestadas, as duas primeiras nos valores de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) e a ultima no valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), com vencimento respectivamente em 05/07/2010, 29/07/2010 e 28/08/2010, todas lançadas em seu nome. Alega que quando da distribuição da ação, as nota promissórias já estariam vencidas a mais de 06 anos, ocorrendo à prescrição. No mérito, requereu o reconhecimento da prescrição dos títulos, e o cancelamento dos apontamentos cartoriais. Após analise dos autos, o juiz de piso proferiu a seguinte sentença: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para RECONHECER a prescrição das dividas objetos das notas promissórias nº 459, 459001 e 459002, e via de consequência, JULGO O PROCESSO COM Resolução do MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15. Em relação ao cancelamento do protesto como o pedido não foi acolhido, REVOGO a liminar concedida”. Irresignada com a sentença que conheceu a prescrição da pretensão de cobrança do título protestado, mais manteve a o protesto cartorial, a parte autora apresentou recurso de apelação (id. 7631574), aduzindo que; (i) com a prescrição, as notas promissórias não podem ser cobradas por qualquer meio; (ii) que só não se afasta a exigibilidade do titulo quando ele puder ser cobrado pelas vias ordinárias; (iii) que quando da distribuição da ação da ação os títulos já estavam vencidos a mais de 06 anos, não havendo possibilidade de cobrança por qualquer outro meio, razão pela qual, requer a reforma da sentença. Contrarrazões apresentada (id. 7631576), purgando pela manutenção da sentença. É o relato necessário. O art. 932, V, do CPC, permite que o relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar “a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência”. De acordo com o artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663/66) o credor da nota promissória (sacado) possui o prazo de 03 anos, a contar da data de vencimento, para promover a ação de execução de título extrajudicial contra o devedor do título. O Código Civil, por sua vez, faculta à parte ajuizar ação de cobrança ou monitória no prazo de cinco anos, a partir da data do vencimento do título, com respaldo no art. 206, § 5º, I. Da mesma forma, de acordo com o artigo 48 do decreto 2.044/1908, o prazo para propor a ação de locupletamento contra o emitente da nota promissória é de 03 (três anos a contar do dia seguinte ao do fim do prazo de execução. Assim, após o reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança do título pela via executiva, resta a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária. Nesse sentido, colaciono as seguintes jurisprudências: “APELACAO CÍVEL — ACAO DE REPARACAO POR DANOS MORAIS C/C DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE DEBITO CAMBIAL - CHEQUE — ENDOSSO — ALEGACAO DE PROTESTO APÓS PRESCRICAODO TÍTULO – DENUNCIACAO A LIDE DA ENDOSSATARIA — PROCEDENCIA DA AÇÃO E IMPROCEDENCIA DA DENUNCIACAO —PRELIMINAR - CERCEAMENTODE DEFESA — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ARCABOUCO PROBATORIOSUFICIENTE —REJEICAO — TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL — DIA DA EMISSAO DO CHEQUE – PRESCRIÇAO EXECUTORIA – NÃO IMPEDIMENTO PARA PROTESTO ENQUANTO DISPONÍVEL COBRANÇA POR OUTROS MEIOS - DANO MORAL INEXISTENTE - INVERSAO DO ÔNUS DA SUCUMBENCIA — RECURSO PROVIDO. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, diante da suficiência das provas existentes nos autos, decide pelo julgamento antecipado da lide. O termo inicial para contagem do prazo prescricional flui a partir da data da emissão do cheque, entendida como aquela inserida na cártula, independente de eventual ajuste expresso entre as partes para apresentação em data futura em caso de cheque pós-datado, como é o caso em tela. Consoante se extrai da jurisprudência, a prescrição ou perda da eficácia executiva do cheque não impede sua remessa ao protesto enquanto disponível a cobrança por outros meios. No caso, tendo o protesto sido efetivado antes de findo o prazo para ajuizamento da ação de cobrança e monitoria, conste em exercício regular de direito, não subsistindo a pretensão de seu cancelamento, da declaração de inexistência do débito e indenizatória por dano moral. (TJMT, Ap. 156584/2014. Desa. Marilsen Andrade Addario, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 20/05/2015,Publicadono DJE 01/06/2015). Ainda, “PROCESSUAL CIVIL. DUPLICATA. PROTESTO DO TÍTULO. CANCELAMENTO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAUSAL DE COBRANÇA OU MONITÓRIA. 1 O crédito contido em duplicata prescrita constitui dívida líquida, mas não exequível, de modo que o prazo prescricional da pretensão de cobrança será o da dívida constante de instrumento particular. 2 O prazo prescricional da ação ordinária de cobrança, ou mesmo da monitória, não se inicia somente após prescrita a cambial. Ambos correm de forma paralela, abrindo-se a faculdade ao credor, em observância ao princípio da disponibilidade dos meios executivos. 3 A prescrição da cambial por si só não gera a obrigação de baixa do protesto, tendo em vista que ainda resta a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária. Prescrita a ação causal, é procedente o pedido de cancelamento do protesto. 4 Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.928794, 20140110351450APC, Relator: ANA MARIA

AMARANTE, Revisor: JOSÉ DIVINO, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/03/2016, Publicado no DJE: 31/03/2016. Pág.: 330/457). Por fim, "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CANCELAMENTO DE PROTESTO. DUPLICATA. PRESCRIÇÃO. 1. Em consonância com o artigo 18 da Lei das Duplicatas, a prescrição da ação executiva ocorre em 03 (três) anos, contados da data de vencimento do título, devendo ser reconhecida a prescrição executiva na espécie. 2. A par disso, verificando-se prescrita igualmente a pretensão de cobrança da ação, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 206, § 5º, do Novo Código Civil, impõe-se deferir o cancelamento do protesto da duplicata. 3. Recurso provido. (TJ-DF, Acórdão n.706444, 20110710156153APC, Relator: CRUZ MACEDO, Revisor: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/08/2013, Publicado no DJE: 02/09/2013. Pág.: 148). No caso em apreço, as notas promissorias venceram em 28/0/2010 (id. 7631258 - Pág. 1), Ocorre que transcorridos mais de 09 anos do protesto não há sequer indícios da prática de ato visando à satisfação do crédito por parte do credor, mostrando-se desarrazoada sua manutenção. Destarte, consumada a prescrição e caracterizada a inércia do credor na cobrança do débito, é devido o cancelamento do protesto. A esse respeito colaciono os seguintes precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE PROTESTO -DUPLICATA PRESCRITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –MANUTENÇÃO. 1. Configurada a prescrição da pretensão de cobrança do título protestado, impõe-se o cancelamento do protesto, que não tem mais qualquer finalidade, já que o título não se mostra eficaz para embasar eventual ação contra o devedor. 2. Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na r. sentença se devidamente observados pelo MM. Juiz a quo a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC 20). 3. Negou-se provimento ao apelo do réu". (TJ-DF, Acórdão n.559846, 20080111413229APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, Revisor: CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/01/2012, Publicado no DJE: 20/01/2012. Pág.: 49). "AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. DUPLICATA MERCANTIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRAZO VINTENÁRIO. ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO. O protesto é ato cambiário público e formal, que tem por finalidade comprovar a falta ou recusa de aceite ou de pagamento, visando à salvaguarda dos direitos cambiários do portador não se prestando a meio para dar publicidade à dívida e constranger o devedor a adimplir o débito. Operada a prescrição da pretensão de cobrança do título, não se mostra razoável a manutenção do protesto, porquanto o objetivo maior do protesto não pode mais ser alcançado, na medida em que o título não se presta a embasar ação contra o emitente. Apelo conhecido e não provido. (TJDF, Acórdão n.503360, 20090710103355APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Revisor: JOSÉ DIVINO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/05/2011, Publicado no DJE: 12/05/2011. Pág.: 177). Por sim, tendo em vista o resultado da ação, redistribuo o ônus da sucumbência, e nos termos do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, majoro os honorários para 12% sobre o valor causa. Ante o exposto, CONHEÇO O RECURSO, e DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a respeitável sentença, determinando o cancelamento dos protestos nº 32274, 32355 e 32531, nos termos da fundamentação acima. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Às providências. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008836-43.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESPÓLIO DE MARIA EVA BATISTA DE JESUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
DANILO BATISTA DE JESUS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Analisando os autos, verifico que há pleito de concessão de assistência judiciária formulado apenas pelo suposto representante do espólio, Sr. Danilo Batista de Jesus. II – entretanto, analisando os autos, verifico que a que o espolio é constituído por (06) seis sucessores: · Viviane Batista Pedroso. · Adriana Batista Pedroso. · Fabio Junior Batista Pedroso. · Diego Batista Pedroso. · João Carlos Batista Pedroso. · Danilo Batista de Jesus. II – Assim, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, concedo o prazo de 05 dias às partes Apelantes para trazerem documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais (declaração prestada ao Fisco atual e dos últimos anos, cópia do extrato bancário dos últimos meses). III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1002660-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DECIO MARCHIORI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO VITORIA DO NASCIMENTO NETO MARCHIORI OAB - SP358791 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO APARECIDO BUZETTI (AGRAVADO)
FABRICIA FURIA BUZETTI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM OAB - MT7542-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1031904-22.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO ZACARIAS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA PRECEDENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO DEMONSTRADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." (Súmula 257, STJ). A simples propositura de ação ou interposição de recurso não implica litigância de má-fé, porquanto constitui mero exercício do direito de ação. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais. Visto, etc... Trata-se de recurso de apelação cível interposto por porto seguro companhia de SEGUROs gerais contra a sentença de id. 7272404, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT, nos autos da Ação de Cobrança nº 1031904-22.2017.8.11.0041, proposta em seu desfavor por PAULO ZACARIAS DA SILVA, que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando a Seguradora/requerida ao pagamento da importância de R$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro obrigatório, valor este corrigido por juros legais desde a citação, e correção monetária pelo INPC desde a data do acidente (08.06.2017). Condenou ainda a vencida ao pagamento dos custos processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 §2º do CPC. O apelante, em suas razões recursais de id. 6299741, alega ausência de cobertura técnica diante da não comprovação do pagamento do seguro obrigatório. Além de Prequestionar matérias. O apelado, em sede de contrarrazões

recursais, id. 7272419, refuta os argumentos da apelante, pugnando seja negado provimento ao recurso e que a apelante seja condenada ao pagamento em litigância de má-fé nos termos do art. 80, I e 81 ambos do CPC, por se tratar de recurso meramente protelatório; além de majorar os honorários recursais para 20% (vinte por cento), mantendo 'in totum' a sentença nos demais termos. Síntese necessária. DECIDO. A questão é simples e não merece maiores digressões. É matéria já consolidada em inúmeros precedentes, quer este sodalício mato-grossense como do colendo Superior Tribunal de Justiça, prescindo de levar este recurso a julgamento a 2ª. Câmara Cível de Direito Privado deste sodalício mato-grossense, passando a decisão monocrática, ato atribuído ao Relator. Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação cível interposto por porto seguro companhia de SEGUROs gerais contra a sentença de id. 7272404, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT, nos autos da Ação de Cobrança nº 1031904-22.2017.8.11.0041, proposta em seu desfavor por PAULO ZACARIAS DA SILVA, que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando a Seguradora/requerida ao pagamento da importância de R$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro obrigatório, valor este corrigido por juros legais desde a citação, e correção monetária pelo INPC desde a data do acidente (08.06.2017). No tocante a alegação Porto Seguro de que a apelada não faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT, ante a ausência de cobertura técnica decorrente do não pagamento do prêmio do Seguro dentro do prazo de vencimento, razão não assiste à apelante. Isso porque, conquanto o veículo envolvido no sinistro não esteja adimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT no momento do acidente, tal fato não é motivo para recusa do pagamento da indenização. Esse entendimento se encontra sedimentando pelo verbete de Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça, que diz, "in verbis": "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". Neste mesmo sentido é o entendimento deste sodalício; a propósito: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECUSA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA Nº 257 DO STJ – VERBA HONORÁRIA – MANUTENÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Nos termos da Súmula nº 257 do STJ, "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." (...). (...). (Ap 102706/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 14/10/2015) APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - DESNECESSIDADE - SÚMULA 257, STJ - VÍTIMA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AFASTADA - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - SENTENÇA OMISSA - ART. 20, §3º, DO CPC/73 - DESPROVIDO O APELO DA SEGURADORA E PROVIDO O RECURSO ADESIVO DO AUTOR. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." (Súmula 257, STJ) O fato de o proprietário do veículo ser a vítima, não descaracteriza a natureza da indenização securitária e não inviabiliza o pagamento, porquanto a norma do caput do artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, que rege o seguro obrigatório DPVAT, refere-se à pessoa vitimada. (...) (Ap 95358/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/08/2016, Publicado no DJE 26/08/2016). Logo, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, não impede o recebimento da indenização referente aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Pugnou o apelado pela condenação da apelante/ requerida ao pagamento de multa por litigância de má-fé sobre o valor da causa atualizado, com fulcro nos artigos 80, inciso I e 81 ambos do CPC. No entanto, a simples propositura de ação ou interposição de recurso não implica litigância de má-fé, porquanto constitui mero exercício do direito de ação. Por fim, a exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais. No tocante ao pedido de majoração dos honorários recursais devidos ao advogado do vencedor, como a r. sentença objurgada condenou a apelante/requerida em um valor enquadrado dentro do patamar mencionado, qual seja, 20% (por cento), é vedado ao tribunal, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos 85, §§2º e 3º, do CPC/15. Sendo assim, nada deve ser modificado neste quesito. Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário. Em decisão monocrática, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença `in totum`. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de piso para a liquidação do julgado. Cuiabá/MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r –

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006099-25.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDELIRIO MORAIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – PROVA DA RECUSA POR ATA NOTARIAL – SUFICIENTE PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU JUSTIFICAR OS MOTIVOS DA RECUSA – MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ATO NÃO CONTEMPLADO NO ROL DO ART. 1015 DO CPC E POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO EM PARTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em sede de repercussão geral no julgamento do RE 631240-MG, o colendo Supremo Tribunal Federal firmou que o interesse processual surge, nas demandas relacionadas ao seguro DPVAT, após o interessado percorrer a via administrativa. 2. Comprovada a recusa no recebimento do requerimento por entidade seguradora, resta caracterizada hipótese em que permite o ajuizamento da ação de cobrança sem esgotamento da instância administrativa com determinação para receber/protocolar o requerimento administrativo de cobrança do seguro DPVAT ou justifique através de carimbo os motivos específicos/pormenorizados que sustentam a eventual recusa administrativa do requerimento. 3. O art. 1015 do CPC elenca as decisões passíveis de irresignação via agravo de instrumento. 4. Não constando do rol, o ato judicial não é passível de agravo de instrumento. 5. Hipótese em que não se verifica inutilidade do julgamento da questão em futura apelação, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. 6. Decisão mantida. Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido efeito suspensivo, interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS contra decisão proferida na Ação Ordinária nº 1006159-69.2019.8.11.0041, movida em seu desfavor por VALDELIRIO MORAIS, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que determinou à agravante a realização dos procedimentos legais para RECEBER/PROTOCOLAR o requerimento administrativo de cobrança do seguro DPVAT da parte Requerente em sua sucursal, ou justificar através de carimbo os motivos específicos/pormenorizados que sustentam a eventual recusa administrativa do requerimento, sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 – CDC), além de recair em multa por descumprimento por hora que fixou em R$ 500,00 (quinhentos reais). Em resumo, aduz que (i) ausência de limitação da multa cominatória; (ii) as provas apresentadas na inicial não justificam a tutela de urgência em favor do agravado, uma vez que ele não demonstrou que teve seu intento particular de protocolar um pedido administrativo negado pela agravante; (iii) jamais recusou inadvertidamente qualquer pedido que lhe foi apresentado; (iv) está recebendo normalmente os pedidos de pagamento, sendo correto que exige para tal desiderato todos os documentos exigidos pela seguradora líder e que estão consagrados na lei 6.194/74; (iv)

existem 26 pontos de atendimento em Cuiabá/MT, nada justificando a insistência imotivada de forçar a agravada em receber um pedido irregular. Síntese necessária. O art. 932, IV, "b" do novo Código de Processo Civil permite que o relator, a qualquer instante, negue provimento a recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal. A observação se faz oportuna em virtude do colendo Supremo Tribunal Federal ter consolidado posicionamento de que, em sede de repercussão geral no julgamento do RE 631240-MG, de que o interesse processual surge nas demandas relacionadas ao seguro DPVAT, após o interessado percorrer a via administrativa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206) A questão deste Instrumental limita-se à possibilidade do magistrado singular determinar o recebimento do requerimento administrativo de cobrança do seguro DPVAT ou justificar a através de carimbo os motivos que sustentam eventual recusa administrativa do requerimento. Não se justifica a recusa perpetrada pela seguradora Agravante em lançar o protocolo em seu requerimento, sendo que a ata notarial ora acostada empresta fé pública à constatação e pré-constitui uma prova suficiente (art. 384, CPC), neste instante, para sedimento o interesse processual da parte Agravada, inexistindo, por ora, qualquer tipo de prova contrária capaz de desconstituir o direito do Autor em ver protocolizado, ou de, ao menos, ser justificada a recusa administrativa. Nessas situações o colendo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal tem firmado posição sobre sua dispensabilidade: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. (...)." (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) "PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, em requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido." (REsp 1310042/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012) Deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE – CONDIÇÃO DA AÇÃO – REQUERIMENTO REALIZADO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SEGURADORA – AJUIZAMENTO DA AÇÃO – POSSIBILIDADE – INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO. A elaboração de requerimento administrativo e a ausência de resposta da seguradora, que permanece inerte por mais de 90 dias e sem se manifestar em relação ao pagamento ou realização da perícia, resta caracterizado o interesse de agir do autor para propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT, com observância às regras estipuladas no RE 631.240/MG." (AI 134535/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016) Ressalta-se que a escolha da empresa responsável para o recebimento do seguro DPVAT é de cunho facultativo do autor, bastando que a mesma seja parte integrante do rol de seguradoras consorciadas que operam o seguro DPVAT, como é o caso da agravante, égide da Lei 6.194/74. Por outro lado, a pretensão de exclusão, limitação ou diminuição da multa prevista para o específico caso de descumprimento injustificado da ordem judicial não se enquadra nas situações elencadas no art. 1015 do CPC. Se não bastasse, o §1º do art. 537 do CPC prevê que o julgador poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que "se tornou insuficiente ou excessiva" ou "o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento". A propósito: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURIDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE FIXA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL DO ART. 1015 DO CPC. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE EXCEPCIONALIDADE. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que fixa multa por descumprimento de determinação judicial, hipótese não abarcada pelo restrito rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. 2.O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento, asseverou quanto a possibilidade de se conhecer agravo de instrumento que versar sobre outras hipóteses não elencadas no rol do artigo 1.015 do CPC (REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT), contudo, tal hipótese fica restrita a situações excepcionais em que preenchido o requisito urgência, qual seja, que a análise do pedido se torne inútil em futuro julgamento de apelação. A Corte Superior modulou os efeitos da referida tese, definindo que sua aplicação fica restrita às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão exarado no julgamento do REsp 1.704.520/MT (Tema n. 988). 3.Caso concreto que além de não se enquadrar na situação de excepcionalidade, a decisão recorrida foi proferida anteriormente à publicação do julgamento supracitado, razão pela qual descabida se torna sua aplicação. RECURSO NÃO CONHECIDO (Agravo de Instrumento Nº 70080618424, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Luís Martinewski, Julgado em 27/03/2019) Logo, não se vislumbra a necessidade de imediata intervenção deste egrégio Tribunal de Justiça na causa, visto que não "verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação." (REsp 1696396/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018) Aliás, não se fala sequer em prejuízo da parte Agravante em virtude de que o ato judicial em questão pode ser futuramente discutido, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. Por fim, fica expressamente ressalvado o direito da parte Agravada impugnar e produzir contraprova sobre tal conclusão provisória, onde eventual pode-se abrir instrução sobre o fato. Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 932, IV, "b" do novo Código de Processo Civil, CONHEÇO EM PARTE O RECURSO E NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012219-37.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:

GIVANILZA RODRIGUES DE ALMEIDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – VALOR ÍNFIMO – MAJORAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DAS ALÍNEAS DOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC – SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. -Quando fixados em quantia irrisória, torna-se necessária a majoração dos honorários advocatícios para o valor suficiente a remunerar o trabalho dos advogados, com o fito de não tornar aviltante o exercício da profissão. Tendo sido levado em consideração o direito aos honorários recursais quando da fixação. DECISÃO MONOCRÁTICA Visto, etc... Trata-se de recurso de apelação cível interposto por GILVANILZA RODRIGUES DE ALMEIDA contra a sentença de ID.:7662554 e 7662571, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea-Grande/MT, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 0012219-37.2015.8.11.0002, proposta em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S. A., que julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando a Seguradora apelada ao pagamento de R$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente da data do sinistro, e juros de 1% ao mês a partir da citação. Condenou ainda, a Seguradora vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Em suas razoes de ID.:7662573, 7662574, 7662575, 7662576 e 7662577, alega: (i) que os honorários sucumbenciais na forma arbitradas são aviltantes e atenta contra o exercício profissional do patrono da autora; (ii) que os honorários sejam majorados para o valor fixo de R$1.500,00; (iii) condenação em honorários recursais. Prequestiona violação ao art. 85, §8º do NCPC. Preparo devidamente recolhido, ID:7662578 Contrarrazões de ID:7662584, 7662585, rebatendo as teses recursais, e pugnando pela manutenção da bem lançada sentença. Síntese necessária. DECIDO. Inconformado, o apelante busca a reforma parcial da sentença para majorar a verba honorária sucumbencial em no mínimo R$1.500,00, pois, no seu entender, o montante arbitrado, se mostra irrisório frente ao trabalho executado, bem como avilta o exercício da profissão. Pois bem. Conforme preceitua a regra do NCPC, deve o magistrado fixar os honorários respeitando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado; bem como o tempo exigido para o seu serviço. De igual sorte, sabe-se que, ao fixar os honorários sucumbenciais, o magistrado não está atrelado aos patamares estipulados pelo art. 85 do CPC, quais sejam, entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação. Isso porque, a teor do § 8º do artigo 85, nas causas em que não houver condenação em valores ou este for inestimável ou de pequena monta, os honorários podem ser arbitrados por meio de análise equitativa do magistrado, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos no § 2º do mesmo dispositivo legal. Na hipótese, a verba honorária foi arbitrada em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que resulta em R$253,12 (duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), assim sendo, de fato não atende aos ditames da norma processual legal e desvaloriza o trabalho desempenhado pelo patrono. A propósito, já se manifestou esta Corte: “SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEI N. 11.945/09 – INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL EM GRAU RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO NÃO CONHECIDO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR ÍNFIMO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Tribunal não pode conhecer de matéria não suscitada e apreciada em primeiro grau, sendo inovação do pedido inicial, sob pena de supressão de instância, vedado pelo nosso ordenamento jurídico. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono.” (TJ/MT. Ap 163181/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/02/2017, Publicado no DJE 16/02/2017) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – LEI Nº 11.482/07 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR PERCENTUAL – PEDIDO DE MAJORAÇÃO – NECESSIDADE – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 85, §§ 2º E 8º, DO CPC – R$1.000,00 – VALOR QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – PREVISÃO DA SÚMULA Nº. 43 DO STJ – PEDIDO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 340/2006 – NÃO ACOLHIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A verba honorária, quando arbitrada em valor irrisório, merece ser majorada, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A correção monetária da indenização do seguro DPVAT deve incidir desde a data do sinistro, conforme estabelecido pela Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.” (TJ/MT. Ap 34703/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 28/06/2017. Sendo assim, merece amparo esta pretensão, a fim de que a verba honorária sucumbencial seja elevada aos padrões da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não aviltar o exercício da profissão e retribuir o trabalho desenvolvido àquele que assiste a causa, havendo por bem em fixar a verba sucumbencial em R$1.500,00. (mil e quinhentos reais), salientando já ter sopesado o direito aos honorários recursais. Isto posto, CONHEÇO do recurso, DOU-LHE PROVIMENTO, para majorar a condenação honorários sucumbencial para R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo sopesado neste valor, o direito aos honorários recursais. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de piso para a liquidação do julgado. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. RELATOR.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002067-07.2014.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
INDUSTRIA DE CALCARIO MENDES TEIXEIRA LTDA (APELANTE)
TEREZA CARVALHO TEIXEIRA (APELANTE)
ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)
DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO)
DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – CONFISSÃO DE DÍVIDA DATADA DE 12/04/1995 – PRAZO DECENAL PARA AJUIZAMENTO A CONTAR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DISTRIBUÍDA EM 21/10/2014 - PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão se refere às cláusulas contratuais, que podem ser discutidas desde a assinatura do contrato, motivo pelo qual o termo inicial prescricional é a data em que o contrato foi firmado (STJ, REsp 1.326.445, TERCEIRA TURMA, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgado em 04/02/2014). 2. No caso, trata-se de discussão de abusividade e nulidades exigidas em razão da escritura pública de confissão, unificação e assunção de dívida com garantia hipotecaria e a Escritura de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Pignoratícia firmados em 12/O4/1995 (ID 3375580 - Pág. 4 a ID 3375583 - Pág. 1). 3. Quando da entrada em vigor do novo Código Civil (Janeiro/2003), ainda não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido no código civil anterior, o qual previa o prazo vintenário. 4. Pela regra de transição do art. 2.028, do NCC, o termo a quo do prazo decenal é a data da entrada em vigor do novo código, qual seja, janeiro de 2003. 5. Tendo em vista que a demanda revisional somente foi ajuizada em 21/10/2014, após decorrido o prazo de 10 anos, correta a sentença que acolheu a tese de prescrição. Vistos, etc. Trata-se de Apelação Cível

interposta por ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA, TEREZA CARVALHO TEIXEIRA e INDUSTRIA DE CALCARIO MENDES TEIXEIRA LTDA. contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Alto Araguaia/MT, na Ação Ordinária de Revisão de Contratos Sucessivos e Declaratórias de Nulidade de Cláusulas Contratuais e Onerosidade Excessiva para Afastar o Enriquecimento Ilícito c/c Exibição de Documentos e Antecipação da Tutela nº. 0002067-07.2014.811.0020 – Código 59490, nos seguintes termos: "23. Ante ao exposto, com fulcro nos art. 487, II, do Código de Processo Civil, ACOLHO as preliminares de prescrição e coisa julgada e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação revisional, julgando, em consequência, extinto o presente feito. 24. CONDENO o autor ao pagamento das custas iniciais e finais, despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 25. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, promovendo as baixas e anotações necessárias. 26. Publique-se. Intime-se. 27. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário." Em suas razões (ID 3375809), a parte autora alega, preliminarmente, da nulidade da sentença em razão da deficiência de fundamentação e do cerceamento de defesa em virtude da não análise dos pedidos de perícia e da ofensa ao princípio da não surpresa. No mérito, requer a reforma da sentença a fim de que seja julgada procedente a demanda para revisar todos os contratos desde a origem para declarar e reconhecer as cláusulas nulas e abusivas, e sustenta a não incidência das alegadas prejudiciais de mérito (prescrição e coisa julgada). Contrarrazões do apelado (ID 3375826). É o relatório/Fundamento/Decido. 1. Das Preliminares O apelante alega a nulidade da sentença em razão da deficiência de fundamentação e do cerceamento de defesa em virtude da não análise dos pedidos de perícia e da ofensa ao princípio da não surpresa. A sentença expressou o entendimento do magistrado para o caso específico, enfrentando as questões suscitadas, modo fundamentado, formando seu convencimento para um juízo de improcedência pelas razões aduzidas específica e objetivamente. Não há que se cogitar, pois, de nulidade por ausência de fundamentação ou sua deficiência. Igualmente não vinga a tese de cerceamento de defesa em virtude da não análise dos pedidos de perícia, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 332, do CPC, permite ao Juiz julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência da prescrição. No caso, a fundamentação da decisão se deu pela ocorrência da prescrição, o que prescinde de dilação probatória. Na mesma trilha, não há se falar em ofensa ao princípio da não surpresa, já que a parte apelante teve a oportunidade de se manifestar sobre a tese da prescrição ao apresentar resposta à contestação. Isto posto, REJEITO tais preliminares. 2. Mérito É possível a revisão de contratos extintos ou novados, não abarcados pela prescrição, mediante a edição da Súmula nº 286, do STJ, a qual dispõe que "a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". Contudo, é cediço que as ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, motivo pelo qual o prazo prescricional, sob a égide do Código Civil de 1916 era vintenário, e passou a ser decenal, a partir do Código Civil de 2002. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO E REPETIÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 205, DO CÓDIGO CIVIL. 1. A prescrição da pretensão para revisar contratos bancários e pleitear restituição de valores indevidamente pagos segue a norma do artigo 205, do Código Civil. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no AREsp 137892/PR (2012/0012153-1), Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 12/03/2013) A pretensão se refere às cláusulas contratuais, que podem ser discutidas desde a assinatura do contrato, motivo pelo qual o termo inicial prescricional é a data em que o contrato foi firmado (STJ, REsp 1.326.445, TERCEIRA TURMA, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgado em 04/02/2014). No caso, como afirma o próprio apelante, trata-se de discussão de abusividade e nulidades exigidas em razão da escritura pública de confissão, unificação e assunção de dívida com garantia hipotecaria e a Escritura de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Pignoratícia firmados em 12/O4/1995 (ID 3375580 - Pág. 4 a ID 3375583 - Pág. 1) No caso presente, o "animus novandi" decorre dos próprios termos do item II do contrato, segundo o qual: "II - Para obterem do Banco a composição ora pactuada, os Assuntores Cesalpino Mendes Teixeira e sua mulher Tereza Carvalho Teixeira, na qualidade de interessados, assumem a dívida ora confessada, dívida essa que lhes é transferida, com o consentimento do Banco, pela Devedora Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda., obrigando-se eles, Assuntores, na qualidade de devedores solidários, a pagar integralmente dita dívida, no prazo e sob as condições neste ato estabelecidas." (ID 3375580 - Pág. 4/5) Assim, houve expressa pactuação de extinção dos contratos anteriores estabelecendo nova avença, com substancial alteração do contrato anterior, impondo tão-somente aos Assuntores obrigação de pagar quantia certa. Plenamente caracterizada, portanto, a hipótese de novação prevista no artigo 360, I, do Código Civil, o que, até mesmo, afasta a aplicação da Súmula 286, do STJ. Sendo assim, quando da entrada em vigor do novo Código Civil (Janeiro/2003), ainda não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido no código civil anterior, o qual previa o prazo vintenário. Pela regra de transição do art. 2.028, do NCC, o termo a quo do prazo decenal é a data da entrada em vigor do novo código, qual seja, janeiro de 2003. Tendo em vista que a demanda revisional somente foi ajuizada em 21/10/2014, após decorrido o prazo de 10 anos, correta a sentença que acolheu a tese de prescrição. Mesmo que se considerasse a data do vencimento da última parcela do termo de confissão de dívida (30/06/2000), ainda assim a prescrição teria de ser reconhecida: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. INADIMPLEMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ÚLTIMA PRESTAÇÃO. DATA DE VENCIMENTO. TRATO SUCESSIVO. DESCARACTERIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO ÚNICA. DESDOBRAMENTO EM PARCELAS. PAGAMENTOS DE VALORES. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O prazo para o adimplemento da obrigação é comumente estipulado em benefício do devedor, sobretudo nos contratos de execução continuada ou de execução diferida, não podendo o credor exigir o cumprimento da prestação antes do seu vencimento (art. 939 do Código Civil). A dívida vence, ordinariamente, no termo previsto contratualmente. 3. Por se tratar de obrigação única (pagamento do valor emprestado), que somente se desdobrou em prestações repetidas para facilitar o adimplemento do devedor, o termo inicial do prazo prescricional também é um só: o dia em que se tornou exigível o cumprimento integral da obrigação, isto é, o dia de pagamento da última parcela (princípio da actio nata - art. 189 do CC). Descaracterização da prescrição de trato sucessivo. 4. Rever a conclusão do aresto impugnado acerca dos pagamentos realizados encontra óbice, no caso concreto, na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no AREsp 1033260/RS (2016/0330060-8), Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 22/10/2018) Uma vez evidenciada a ocorrência da prescrição, correta a sentença guerreada, o que dispensa a incursão nos demais questionamentos recursais. Isto posto, conheço do recurso aviado, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Comunique-se o Juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r -

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000722-15.2011.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ALTAIR DONIZETE RESTANI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)
ANA MARIA VIDOTTO MARTINS OAB - MT14990-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB - MT11366-O (ADVOGADO)
OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB - MT14238-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL NÃO ATENDIDA - DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. I – O recorrente permaneceu inerte após o indeferimento da

gratuidade judiciária e intimação para satisfação do preparo. Deserção configurada. Não conhecimento do apelo do autor, nos termos do artigo 101, §2º, do Código de Processo Civil. II – Incidência do art. 932, III, do CPC. Vistos etc. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por B ALTAIR DONIZETE RESTANI em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Verde nos autos da Ação de Busca e Apreensão respectiva PJE nº 0000722-15.2011.8.11.0051 ajuizada em seu desfavor por BANCO ITAUCARD S.A. que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para confirmar a liminar deferida, eis que a consolidação da posse e da propriedade do bem da garantia ocorre de pleno direito e declarar a invalidade da cláusula moratória, autorizando a incidência de encargos moratórios legais, correspondentes a 1% ao mês e multa de 2%, vedada a aplicação d comissão de permanência por ausência de previsão legal. Condenou ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em q 10% do valor atualizado da causa. Foi determinada a intimação do apelante para juntar os documentos necessários à análise da gratuidade da justiça (ID 7379582), a qual restou silente (id 7540162). O benefício da gratuidade da justiça foi indeferido (ID 7543698), restando determinada a intimação da recorrente para efetuar o recolhimento do preparo recursal, que deixou fluir in albis o prazo concedido (ID 7547057). É a síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça de recurso quando constar se inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. A assertiva ganha relevo no caso concreto porque, após o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça (id 7543698) e, em que pese regularmente intimado a fim de que efetuasse o preparo recursal sob pena de deserção (Art. 99, § 7º, do CPC), o apelante deixou, injustificadamente, de atender ao que lhe fora determinado. Nesse passo, não tendo sido indeferida a gratuidade judiciária em favor do apelante, tampouco recolhido o recolhido o preparo recursal conforme determinado na decisão de ID 7543698, resta caracterizada a deserção do presente apelo, impondo-se o seu não conhecimento. Nesse sentido destaca-se a jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA – INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA COMPROVAR HIPOSSUFICIÊNCIA – INÉRCIA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO – DECURSO DO PRAZO “IN ALBIS” – DESERÇÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.007, § 4º, DO NCPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.1. O apelante foi intimado para comprovar a sua hipossuficiência, contudo, deixou transcorrer in albis o prazo, razão pela qual o benefício da JUSTIÇAGRATUITA foi indeferido, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não sendo recolhido o aludido preparo, não há como deixar de reconhecer a DESERÇÃO do recurso, o que impõe o não conhecimento do apelo, por se tratar de causa objetiva de admissibilidade. (N.U 0026421-96.2015.8.11.0041, APELAÇÃO CÍVEL, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2018, Publicado no DJE 29/10/2018) “Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO EM SEDE RECURSAL SEGUIDO DE INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE EFETUASSE O RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DETERMINADO NO PRAZO CONCEDIDO. DESERÇÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Apelação Cível Nº 70080982911, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 07/05/2019) “Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL NÃO ATENDIDA. DESERÇÃO. Tendo sido indeferida a concessão da gratuidade judiciária postulada pela apelante, bem como desatendida a intimação para o recolhimento do preparo recursal, resta caracterizada a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. . (Apelação Cível Nº 70078623014, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 29/03/2019) Com esses fundamentos, em decisão monocrática e nos termos do art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do presente recurso por força da deserção configurada pelo descumprimento da exigência expressa do art. 1007, §§ 4º e 5º, do mesmo Código Processual. Em seguida, havendo custas remanescentes e não sendo a parte Agravante beneficiária da gratuidade, intime-se para que, no prazo de 05 dias, proceda o recolhimento, sob de protesto (Provimento 88/2014-CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES/DGTJ) ou inscrição em dívida ativa (Provimento nº 40/2014-CGJ e Provimento nº 80/2014-CGJ) do débito em questão. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000837-15.2013.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR42277-A (ADVOGADO)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NICANOR PINTO BARBOSA (APELADO)
FABIO LUCIANY MAZIERO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR OAB - MT16052-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – FINANCIAMENTO QUITADO - BAIXA GRAVAME – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – RESOLUÇÃO Nº 320/2009 DO CONTRAN – BAIXA DO GRAVAME NÃO REALIZADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL CARACTERIZADO – PEDIDO DE MINORAÇÃO– IMPOSSIBILIDADE - VALOR FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO MULTA DIÁRIA - CORRETA A SUA APLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART.461 DO CPC/73 E ART. 84 § DA LEI 8078/90 SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1- O c. STJ já assentou que, de acordo com o artigo 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (STJ REsp 1077077/SP). 2- Ocorrido a quitação do contrato de financiamento a instituição financeira tem responsabilidade a financeira de adotar as medidas cabíveis para que seja efetivada a baixa do gravame existente sobre o bem junto ao Órgão competente, nos termos do art. 9 da Resolução nº 320, de 05/06/2009 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. 3- A demora injustificada na baixa do gravame pela instituição financeira constitui falha na prestação dos serviços e abuso de direito e impossibilita a regular alienação do veículo pelo proprietário, transtorno que supera o mero aborrecimento, dando ensejo à indenização por danos morais. 4-A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, o caráter compensatório e punitivo da indenização. Se o valor fixado a título de dano moral se mostra justo, moderado e razoável, atende aos escopos da condenação, especialmente aquele de não se constituir em fator de enriquecimento ilícito e servir de reprovação e prevenção à conduta lesiva, não há falar em modificação. 5-O arbitramento de multa diária é cabível em ações de obrigação de fazer, no entanto, o objetivo não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas sim fazê-lo cumprir com a obrigação na forma específica, in casu, para que se abstenha de incluir ou excluir o nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito - SPC e SERASA, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Vistos, etcc.. Trata-se de Apelação Cível interposto por Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, na Ação Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº837-15.2013.811.0003, movida em seu desfavor por Nicanor Pinto Barbosa e Fabio Luciany Maziero que julgou procedentes os pedidos da exordial. “Ex positis, e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito inicial. Determino que a requerida promova a exclusão do gravame sobre o veículo descrito na inicial, no prazo de cinco dias, sobre pena de incidência da astriente alhures fixada. Observando o critério de razoabilidade, condições econômicas do banco réu, bem como do demandante, evitando-se o enriquecimento sem causa, condeno a instituição financeira a pagar ao

autor, a título de ressarcimento pelo dano moral que lhe causou, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). A verba indenizatória deve ser corrigida a partir desta decisão. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícos, estes a favor do patrono do autor, em verba que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações. Justifico a não aplicação dos enunciados n° 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça ao caso porque, muito embora se trate de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito extracontratual, se está, aqui, delimitando valor de indenização por dano moral, cujo quantum é fixado pelo julgador no momento da prolação da decisão. Não há, como ocorre com o dano material, um montante – valor do prejuízo - prévio, existente desde a data da prática do ilícito, razão pela qual não se justifica a incidência de juros e correção monetária desde momento anterior à própria determinação do valor da indenização. Ademais, se está primando pela liquidez do débito, não sendo demais destacar que, na quantificação do valor indenizatório, são de antemão considerados os efeitos da mora. Neste ponto, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se recentemente, conforme se extrai do Recurso Especial n° 823.947-MA, julgado em 10.04.2007. Vejamos: "(...) A correção monetária em caso de responsabilidade civil tem seu termo inicial na data do evento danoso. Todavia, em se tratando de dano moral, o termo inicial é, logicamente, a data em que o valor foi fixado. Isso posto, a Turma conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre o valor da indenização flua a partir da data do acórdão estadual. Precedentes citados: REsp 204.677-ES, DJ 28/2/2000, e REsp 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. REsp 823.947-MA, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 10/4/2007." P.R.I.C. Em razões recursais (id.6791931-pag.4), o apelante aduz que (i) não houve baixa no gravame após a quitação da avença, devido a própria inércia do autor/apelado, que ao adquirir o veículo não cumpriu com as exigências legais para a baixa na restrição, visto que não procedeu a transferência do veículo para o seu nome, deixando de cumprir o prazo legal de 30 dias, nos termos do art.123 do CTB, e por isso não constou no CRV a restrição de alienação fiduciária, o que inviabilizou a baixa do gravame de forma automática;(ii). Alega que não praticou ato ilícito e que a culpa é exclusiva do apelado, sendo assim, que o presente recurso seja provido para afastar a condenação de danos morais e alternativamente pleiteia a minoração do valor fixado para essa indenização. Por fim, fala que a multa diária estipulada pelo magistrado a quo, deve ser excluída/cassada por se mostrar excessiva. Apresentadas contrarrazões (ID6791976-pag2), o autor/apelado pugna pelo desprovimento do recurso. É o relatório/fundamento/decido. A meu viso, a pretensão recursal está a merecer imediato julgamento monocrático, nos termos do caput do art.932, IV do CPC na medida em que as matérias colocadas a exame já contam com soluções paradigmáticas na jurisprudência pacífica das Cortes Superiores e deste Tribunal. Entendo que a utilização do artigo 932, IV do CPC, com vistas ao enfrentamento do mérito recursal, bem como com o intuito de prestigiar as decisões desta Corte, é forma largamente utilizada pelos Tribunais de Justiça. Ressalta-se que se mostra clara a intenção do legislador ordinário em possibilitar ao Relator o julgamento monocrático, prestando-se, tal proceder, à desobstrução das pautas nos Tribunais, tornando a jurisdição mais célere. Pois bem, depreende-se dos autos que a parte autora comprou um automóvel Fiat Uno Mille Fire, modelo 2003/2004, do senhor Roberto Ventorin da Silva, Onde ficou acertado o valor de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 24 vezes no valor de R$301,14, financiado junto à instituição financeira ora apelante, no município de Rondonopólis-MT conforme comprovantes acostados junto à inicial. Nesse sentido, a cerne da questão consiste em verificar se houve dano moral passível de indenização pecuniária à autora, em função da conduta da instituição financeira/apelante, ao não proceder a baixa no gravame do veículo junto ao detran, situação que impossibilitou o autor/apelado de efetuar a transferência do referido veículo para seu nome, mesmo estando o contrato devidamente quitado, situação que até a propositura desta demanda, não havia sido resolvida. Nesse sentido, insta consignar que a situação trazida nos autos retrata uma relação de consumo, de forma que será analisado à luz do código consumerista, que prestigia a teoria da responsabilidade objetiva, segundo a qual é desnecessária a culpa para a caracterização do dever reparatório, bastando: a configuração do ato ilícito, a comprovação do dano e do nexo de causalidade, nos termos do art. 14 do CDC: "Art. 14. O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos." Isto porque cabe ao prestador de serviço o ônus de provar a existência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não restou evidenciado nos autos, pois ficou claro que o autor/apelado tomou todos os cuidados antes de adquirir o veiculo objeto da lide, inclusive por diversas vezes tentou resolver a situação por via administrativa, e mesmo assim, não teve o gravame do veículo liberado pela financeira de forma imediata, situação esta que ultrapassa a condição de mero aborrecimento, ao não poder dispor de seu bem na forma que lhe conviesse em razão da omissão do banco/apelante. Registro que a obrigação de providenciar baixa do gravame oriundo da alienação fiduciária é da instituição Financeira, no prazo máximo de 10 dias, conforme dispõe os arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, que abaixo transcrevo: "Art. 7º O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados." "Art. 8º Será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para registro do contrato, inclusão e liberação do gravame de que trata esta Resolução, inexistindo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamento de veículo, para órgãos ou entidades executivos de trânsito, competindo-lhes tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de trânsito, do registro do contrato e do gravame." "Art. 9º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias." (destaquei). Como visto, a legislação atribui à entidade credora a responsabilidade pela inclusão e exclusão dos gravames, determinando que, verificado o cumprimento das obrigações do devedor - no caso a quitação do contrato, a baixa do gravame deve ser feita eletrônica e automaticamente. Ademais, compulsando os autos, não identifico qualquer prova que caracterize a culpa exclusiva do consumidor ou tampouco de terceiros, ou seja, não comprovou a recorrente qualquer excludente de sua responsabilidade, devendo indenizar o autor pelos danos morais sofridos. Portanto, deixando a Apelante de cumprir com a obrigação que lhe é imposta, resta evidenciado o defeito no serviço, motivo pelo qual deve indenizar a Apelada, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Caracterizado o direito a indenização por dano moral passo ao exame do valor fixado pelo magistrado "a quo", eis que o Banco/Apelante requereu de forma alternativa a sua minoração. É cediço o entendimento na doutrina e jurisprudência pátria no sentido de que as indenizações por danos extrapatrimoniais devem ser arbitradas sopesando sempre os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em atenção ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos, capacidade econômica das partes, bem como a natureza penal e compensatória. A primeira com caráter de sanção imposta ao ofensor, por meio da diminuição de seu patrimônio, e a segunda com natureza de reparação pecuniária, a fim de ensejar satisfação mitigadora do dano sofrido. Ademais, a fixação dos danos morais deve se pautar por critérios que não impliquem enriquecimento do lesado, nem ser tão ínfimo que se torne irrisório para o ofensor, devendo observar a proporcionalidade e razoabilidade na apuração do valor. Ao observar esses fatores, tem-se que a condenação fixada na sentença em R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado pelo juízo "a quo", a título de indenização por dano moral, mostra-se adequado ao caso, tendo em vista que foram aplicados os princípios da moderação, razoabilidade, equidade e proporcionalidade na fixação do "quantum" indenizatório. Nesse sentido é a jurisprudência: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO REVISIONAL - QUITAÇÃO DO CONTRATO – BAIXA DA RESTRIÇÃO – DEMORA INJUSTIFICADA – DANO MORAL EVIDENCIADO – "QUANTUM" INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AOS FINS DESEJADOS – OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - JUROS DE MORA – TERMO "A QUO" – DATA DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A inércia da financeira em

promover a baixa no gravame do veículo, após o transcurso de tempo considerável da quitação integral do bem, provoca transtorno significativo, ensejador do dano moral. II - Na fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a de caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota. III - Versando obrigação de natureza contratual, juros de mora devem incidir a partir a citação." (TJ-MT, Ap 63542/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017) "RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – MORA NA REALIZAÇÃO DA BAIXA DO GRAVAME – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA – RESOLUÇÃO Nº 320/2009 DO CONTRAN – PRAZO 10 (DEZ) DIAS – INERCIA DA INSTITUIÇÃO CREDORA – REALIZAÇÃO DA BAIXA APÓS TRÊS MESES DA QUITAÇÃO DO CONTRATO — FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CARACTERIZADO – VALOR ABRITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DANO MATERIAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – COMPROVAÇÃO DO DANO EFETIVO E COMPROVADO – RECURSO NÃO PROVIDO. A resolução do Contran de n.º 320/2009, mais precisamente nos seus artigos 7º e 9º, atribui a obrigação de realizar a baixa do gravame à instituição financeira credora o prazo de 10 (dez) dias para realização do ato. A baixa no gravame realizada após o prazo fixado na resolução configura falha na prestação de serviço, conforme previsão do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica ao caso conforme súmula 297 do STJ. O valor arbitrado de R$ 8.000 (oito mil reais) encontra-se dentro da razoabilidade e proporcionalidade, não causando enriquecimento ilícito, quando observado as condições de ofendido e ofensor. A não realização da obrigação de proceder à baixa do grave impossibilitou ao apelado o recebimento em tempo hábil de prêmio previsto em apólice do seguro para cobrir os custos do sinistro sofrido. Havendo nexo de causalidade entre a mora da baixa do gravame e o dano material arcado pelo apelado, deve sê-lo indenizado." (TJ-MT, Ap 19771/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017) No tocante à insurgência do Banco/Apelante quanto a imposição de multa para o caso de descumprimento da decisão judicial, tem-se que a redação dos artigos 461, § 5º, do Código de Processo Civil e 84, § 4º, da Lei 8.078/90 é clara no sentido da aplicação da multa com caráter inibitório, ensejando o cumprimento da obrigação imposta. Ou seja, a 'astreinte' objetiva o alcance do resultado prático da medida, não dispondo de caráter punitivo, mas unicamente preventivo, ao efeito de desestimular o descumprimento da decisão judicial e compensar eventual lesão que a parte possa sofrer em função da desobediência. Outrossim, seria ineficaz a decisão caso não se estabelecesse a pecúnia pelo não-cumprimento. Ainda, a multa diária atende à especificidade da tutela (art. 461, § 5º do CPC). Neste sentido, tem decidido o STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Entendimento pacífico nesta Corte Superior que é possível a aplicação de multa cominatória diária como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação determinada pelo juízo, o que afasta a alegada impossibilidade de aplicação de multa para obrigação de não fazer. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AgRg no Ag 1.219.456/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 11.5.2010) Destarte, possível à aplicação de multa diária, para o caso de descumprimento da decisão que determinou a exclusão do nome da parte de órgãos de proteção ao crédito, atentando-se ao fato de que o valor não pode ser excessivo ou desproporcional à obrigação imposta, adequando-se à capacidade financeira da demandada. Na lição de Nelson Nery Junior, "O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz". Dessa forma, o arbitramento de multa deve ser levado em conta os princípios da razoabilidade e do enriquecimento sem causa, uma vez que não possui natureza indenizatória, ressarcitória ou compensatória, mas sim coercitiva, motivo pelo qual se verifica adequado manter o valor fixado pelo Julgador singular, já que tal quantia se mostra suficiente para cumprir a finalidade da multa. Com essas considerações, CONHEÇO dos recursos, e NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a r. sentença. Em atendimento ao que determina o art. 85, §§ 11, do CPC, em razão do trabalho elaborado pelo patrono da apelada em grau recursal, majoro a verba honorária sucumbencial a ele devida, que foi fixada na r. sentença, em 15% (quinze por cento) para o patamar de 17% (dezessete por cento). Após, transitado em julgado, retornem-se os autos à Comarca de origem para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r -

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010801-48.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (AGRAVADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – TRÊS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO CONTRATO - ESGOTADOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA – VALIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. a) A notificação extrajudicial expedida, por meio de Aviso de Recebimento - AR, tendente a comprovar a mora do devedor, ora agravada, foi enviada para o mesmo endereço constante do contrato. b) Entretanto, após três diligências frustradas de entrega da notificação, tal documento não foi entregue sob o sob o motivo de "Ausente". Na sequência, a instituição financeira promoveu o protesto, sendo realizada a intimação do devedor nos moldes do que preconiza artigo 15 da Lei 9.492/97. c) Restando infrutífera a diligência realizada no endereço do contrato, assim como realizada a intimação do protesto por edital, consideram-se esgotados os meios para a localização do devedor. Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido tutela de urgência, interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sinop/MT, na Ação de Busca e Apreensão nº 15875.60.2015.811.0015 - Código 246024, movida em desfavor de SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, que indeferiu a liminar de busca e apreensão. Em suas razões, anota o agravante, em síntese, que a decisão merece reforma, uma vez que cumpriu o que determina o §3º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, já que após três tentativas frustradas de entrega de notificação, realizou o protesto. Pugna pela reforma da decisão, para que seja deferida a liminar suscitada na inicial. Sem contraminuta da parte agravada. É o relatório/fundamento/decido. A hipótese do recurso de Agravo de Instrumento visa reformar a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Sinop/MT, que indeferiu o pedido de busca e apreensão do veículo formulado pelo Banco agravante. Pois bem. A meu ver, tem razão o inconformismo. Como sabido, a notificação extrajudicial deve ocorrer de acordo com o artigo 2º, § 2º, do DL 911/69, "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Pela leitura da norma supracitada, infere-se que a constituição em mora do devedor deve ser comprovada, de forma imprescindível, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sendo considerado o recebimento dessa notificação, ainda que por terceira pessoa, pressuposto de condição e desenvolvimento válido e regular do processo. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. O SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL NÃO AFASTA A MORA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que "o deferimento do pedido de manutenção na posse do bem exige que o devedor demonstre a verossimilhança das alegações de

abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como que deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea" (AgRg no AREsp n. 537.458/MS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 1/10/2014). 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que, para a constituição em mora por meio de notificação extrajudicial, é suficiente que seja entregue no endereço do devedor, ainda que não pessoalmente. Precedentes. 3. Não se mostra possível, na via do recurso especial, alterar o entendimento do Tribunal de origem que, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, consignou que ouve envio de notificação para a residência do devedor para constituí-lo em mora, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 772079/MS (2015/0223257-2), Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 27/10/2015) No presente caso, verifico que a notificação extrajudicial expedida, por meio de Aviso de Recebimento - AR, tendente a comprovar a mora do devedor, ora agravada (ID 3414036-pág. 7/9), foi enviada para o mesmo endereço constante do contrato (ID 3414036). Entretanto, após três diligências frustradas de entrega da notificação, tal documento não foi entregue sob o sob o motivo de "Ausente" (ID 3414036-pág.8). Na sequência, a instituição financeira promoveu o protesto, sendo realizada a intimação do devedor nos moldes do que preconiza artigo 15 da Lei 9.492/97, conforme documento de ID 3414042. Como sabido, o artigo 1º da lei nº 9.492/97, que regula o protesto de títulos, diz que o protesto é instrumento hábil ao credor para provar a mora, a fim de ser cobrada a dívida: "Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida." Nesse contexto, restando infrutífera a diligência realizada no endereço do contrato, assim como realizada a intimação do protesto por edital, consideram-se esgotados os meios para a localização do devedor. No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO RECEBIDA NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - PROTESTO POR EDITAL - OCORRÊNCIA - ART.15 DA LEI N.9.492/97 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - ART.3º DO DECRETO-LEI 911/69. 1. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente nos termos da súmula 72 do STJ. 2. O protesto para constituição em mora do devedor deve ser precedido de prova do esgotamento de todas as possibilidades de localização do endereço do devedor para sua notificação (art.15 da Lei nº.9.492/97 e AgRg no AREsp 415294/SC do STJ). 3. Assim, comprovada a tentativa de entrega da notificação extrajudicial no endereço do réu constante do contrato, bem como posterior protesto por edital, resta comprovada a mora do devedor fiduciário a permitir a concessão da liminar de busca e apreensão. 4. Recurso conhecido e provido." (TJ-MG, Agravo de Instrumento 1.0132.16.001031-1/002, Relatora: Desa. Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, Julgado em 01/02/2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA VIA INTIMAÇÃO POR EDITAL. MORA CONFIGURADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IDONEIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MORA. Não verificada, a princípio, a existência de abusividade em relação a encargo da normalidade. A notificação do devedor, intimado por edital, é autorizada em situações específicas, previstas no artigo 15 da Lei nº 9.492/97. Esgotadas as possibilidades de intimação pessoal e realizado o protesto com a intimação da devedora por edital, restou comprovada a constituição em mora da fiduciante. Presentes os pressupostos ao deferimento da medida liminar, conforme prevê o artigo 2º, §2º, do DL nº911/69. Mantença do deferimento da liminar. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70080803489, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisabete Correa Hoeveler, Julgado em 25/04/2019) Nessa senda, hígida a diligência de comprovação da mora por meio de intimação ficta do protesto, considerando-se a certificação lançada pelo tabelião – dotado de fé pública – quanto a anterior tentativa infrutífera de localizar a devedora no endereço declinado no contrato. Diante disso, verifica-se que o devedor foi devidamente notificado acerca de seu inadimplemento contratual, havendo comprovação de sua mora, razão pela qual deve ser deferido o pedido liminar de busca e apreensão. Por outro lado, há receio de que o requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. Com tais considerações, CONHEÇO do recurso e, de forma monocrática, DOU-LHE PROVIMENTO. Comunique-se o Juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r –

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038315-06.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VACILMA GOMES PEREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLORO MATO GROSSO LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO BIRAL DE FREITAS OAB - SP1760190S (ADVOGADO)
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Ementa. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRANSITO -EXTINÇAO DO FEITO – PRESCRIÇÃO-ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL-INOCORRÊNCIA-CONTAGEM A PARTIR DO CONHECIMENTO INEQUIVOCO DA LESÃO- DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA REGULAR PROCESSAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1-Tratando-se de pretensão que visa ao recebimento de indenização por danos em razão de responsabilidade civil, o prazo prescricional é de três anos, conforme prevê o artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil. No caso dos autos em se tratando de acidente de trânsito, o prazo prescricional começa a contar a partir do conhecimento inequívoco da lesão, portanto, não há que se falar em ocorrência de prescrição, mesmo que o acidente ocorreu em 06/05/2010 e o ajuizamento da ação se deu em 21/08/2014, entretanto a vítima teve ciência/conhecimento, de fato, do resultado de suas lesões no ano de 2013, conforme laudo médico final. Relatório. Recurso de Apelação Cível interposto por VACILMA GOMES PEREIRA contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais e Estético, que, julgou extinto o presente feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil. Condenou ainda, a parte autora a arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º do CPC. Em sede recursal (id.3817198-pag.3), a apelante aduz que a sentença monocrática merece reforma, para tanto, alega que(i) o magistrado de piso não agiu com o costumeiro acerto, ao extinguir o feito ao argumento do instituto da prescrição; (ii) fala que em se tratando de acidente de trânsito com lesão, o marco inicial da prescrição ocorre, a partir da concretização total do dano e não a partir do efetivo acidente, como fundamentou o juízo a quo. Por fim, pugna pelo conhecido e provimento do presente recurso, para que proceda a devolução dos autos ao juízo de origem, para que este analise e julgue todos os pedidos na exordial. Fundamentação e Decisão. Procedo ao julgamento monocrático deste recurso, consoante o prescrito non artigo 932, inciso V, do Código de Processo Civil em face de, na espécie recursal, existirem decisões jurisprudenciais, quer deste sodalício mato-grossense, quer do Superior Tribunal de Justiça. Pois bem. A apelada VACILMA GOMES PEREIRA, insurge-se contra a sentença a quo que julgou extinto o feito sob fundamento do instituto da prescrição, alegando que a pretensão de reparação civil decorrente de danos morais ou materiais de fato prescreve em três anos, nos termos do artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, no entanto, em se tratando de acidente de transito onde houve lesão, o marco inicial da prescrição começa a contar a partir da concretização total do dano. Nesse sentido, incontroverso nos autos a ocorrência do evento danoso ocorrido em 06/05/2010, conforme consta no boletim de ocorrência (id.3817162-pag.2) e distribuição da presente demanda em 21/08/2014, ou seja, mais de três anos da ocorrência do evento, sendo assim entendeu o magistrado a quo pela ocorrência da prescrição. Todavia, diante da analise dos documentos acostados à inicial, verifica-se que a autora acostou ao feito a "Histórico Clinico", a qual descreve o estado de saúde da autora, apresentando escoriações diversas e fratura

na perna esquerda (id.3817162-pag.4), laudo pericial "que as lesões foram produzidas por ação de instrumento contundente e que resultou debilidade permanente do membro inferior esquerdo" laudo médico a qual concluiu que "a paciente deverá afastar das atividades laborais por um prazo aproximado de (um ano). Por fim, laudo médico datado em 06/05/2013 que foi conclusivo para afirmar que a apelada/autora estava com o membro afetado em 60% da capacidade funcional. Como se nota, a parte autora trouxe diversos documentos demonstrando que teve ciência/conhecimento, de fato, das suas lesões e limitação de seu membro esquerdo afetado em 60% da capacidade funcional no ano de 2013; logo, observando-se o disposto no artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil – prazo prescricional de três anos –, não há falar-se em ocorrência da prescrição no caso concreto, pois a ação foi ajuizada em 29/11/2014. Dessa forma, de acordo com o princípio da actio nata, diz-se que o termo inicial do prazo prescricional para a ação de indenização ou reparação de danos só se inicia quando o prejudicado tomar conhecimento do fato e/ou de suas consequências. Em suma: não se pode reclamar de fato desconhecido ou do qual não se tem ciência da consequência danosa que causou ou que eventualmente irá causar. Nesse sentido: "[...] Na linha dos precedentes desta Corte Superior, o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de indenização, por dano moral e material, conta-se da ciência inequívoca dos efeitos decorrentes do ato lesivo. [...]" (STJ, 3ª Turma,REsp nº 1346489/RS, Rel. Ministro Ricardo VillasBôas Cueva, j. em 11/06/2013)." "APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - PRAZO PRESCRICIONAL. Para que se configure a prescrição são necessários: a) a existência de um direito exercitável; b) a violação desse direit e o ajuizamento da ação em o (actio nata); c) a ciência da violação do direito; d) a inércia do titular do direito; e) o decurso do prazo previsto em lei; e f) a ausência de causa interruptiva, impeditiva ou suspensiva do prazo. A pretensão de reparação civil prescreve em 3 (três) anos (inteligência do art. 206, §3, V do CC/2002) e deve ser contada da data em que o autor tenha ciência inequívoca do prejuízo, qual seja, do recebimento a menor do pretendido." (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.071749-1/001. Rel. Des. Álvares Cabral da Silva, julgado em 15/07/2014, publicado em 25/07/2014) (g.n.). "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DE ENTE QUERIDO – PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL – INAPLICABILIDADE DO ART. 200 DO CC – PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO – ART. 259, § 5º, DO CPC – APELAÇÃO PREJUDICADA. Tratando-se de pretensão que visa ao recebimento de indenização por danos em razão de responsabilidade civil, o prazo prescricional é de 03 anos, conforme determina o art. 206, § 3º, V do Código Civil. [...]" (TJMT, 5ª Câmara Cível, RAC nº 152653/2013, Relator Des. Dirceu dos Santos, j. em 09/04/2014). "EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ – 2ª Seção – REsp 1388030/MG – Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO – j. 11/06/2014, DJe 01/08/2014) Com essas considerações, tendo em vista que a autora demonstrou ter tido ciência inequívoca do prejuízo em 2013 e o ajuizamento da ação ocorreu em 2014, não há que se falar em prescrição do direito de ação. Com tais considerações, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para anular a sentença a quo e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para seu regular prosseguimento. Decorrido o prazo recursal, devolvam os autos ao Juízo de origem, para os fins pertinentes. Intimem-se. Cumpram-se. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 15 de maio de 2.019. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DESEMBARGADOR. Relator.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001903-17.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
QUEILA VIEIRA DE PAULA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO OAB - MT17950-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RANGEL GOMES DA SILVA CALISTO (APELADO)
JUCIEL GOMES CALISTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - MT22439-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA DE ARROLAMENTO DE BENS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM 2º GRAU - NULIDADE CARACTERIZADA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Após o indeferimento do pedido de justiça gratuita pelo Juízo singular, a parte autora manejou Agravo de Instrumento, ocasião em que lhe foi concedida a benesse. 2. Não obstante, após a comunicação da concessão, o Magistrado de piso reconheceu a ausência de recolhimento de custas, extinguiu a ação, nos termos do art. 290, caput, do CPC, e determinou o cancelamento da distribuição. 3. Anulação da sentença. Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por QUEILA VIEIRA DE PAULA contra sentença (ID 3319551), proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT, nos autos da Medida de Arrolamento de Bens nº. 1001903-17.2017.8.11.0021, que, por reconhecer a ausência de recolhimento de custas, EXTINGUIU a ação, nos termos do art. 290, caput, do CPC. Em suas razões (ID 3319552), a parte requerente alega que lhe fora concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita no Agravo de Instrumento nº. 1000274-37.2018.8.11.0000, em decisão datada de 19/01/2018, junto a este Tribunal, a qual foi comunicada ao Juízo no mesmo dia. Desta forma, concedida a AJG nos autos na decisão supra citada, e que a parte apelante não teve qualquer culpa na falta de comunicação ou então qualquer outro motivo que não chegou ao juízo a decisão pela concessão, a sentença merece amparo, vez que destituída de qualquer fundamento Com efeito, a sentença deve ser totalmente reformada com o retorno dos autos ao juízo de origem para que os autos sejam processados e julgados em sua origem, com a parte autora sob os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita concedida no referido agravo de instrumento. Sem contrarrazões da parte apelada (ID 3319562). É o relatório/fundamento/decido. A meu viso, a pretensão recursal está a merecer imediato julgamento monocrático, nos termos do art. 932, V, do CPC, na medida em que a matéria colocada a exame já conta com soluções paradigmáticas na jurisprudência pacífica das Cortes Superiores e deste Tribunal. Entendo que a utilização do referido artigo, com vistas ao enfrentamento do mérito recursal, bem como com o intuito de prestigiar as decisões desta Corte, é forma largamente utilizada pelos Tribunais de Justiça. Ressalta-se que se mostra clara a intenção do legislador ordinário em possibilitar ao Relator o julgamento monocrático, prestando-se, tal proceder, à desobstrução das pautas nos Tribunais, tornando a jurisdição mais célere. Em sua origem, trata-se de MEDIDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS ajuizada por QUEILA VIEIRA DE PAULA em desfavor de RANGEL GOMES DA SILVA CALISTO E JUCIEL GOMES CALISTO objetivando o arrolamento dos bens indicados na inicial. Preliminarmente pleiteou a concessão da assistência judiciária gratuita, contudo o Juízo entendeu pela necessidade da comprovação dos pressupostos legais e determinou a sua intimação para juntar documentos. Ato contínuo, a recorrente trouxe aos autos Demonstrativo de Cálculo de Folha – Ficha Financeira, demonstrando que teve seu contrato junto ao Estado de Mato Grosso encerrado em 29/10/2017, estando, portanto, desempregada, além de demonstrativo de sua situação junto à Receita Federal. Ao analisar o pleito, o Magistrado entendeu que a requerente não detém o direito às benesses da gratuidade e indeferiu o pedido. Irresignada, a parte autora interpôs o respectivo agravo de instrumento (ID 3319529), que foi distribuído a este relator sob o nº. 1000274-37.2018.811.0000. Em decisão monocrática, analisando os documentos acostados, dei provimento ao referido agravo para deferir à parte Agravante os benefícios da gratuidade da Justiça. Tal decisão foi comunicada ao Juízo por meio do Malote Digital em 19/01/2018 e transitou em julgado em 16/02/2018. Não obstante, em 09/02/2018, o Magistrado de piso reconheceu a ausência de recolhimento de custas, extinguiu a ação, nos termos do art. 290, caput, do CPC, e determinou o cancelamento da distribuição. Como se vê, não pode prevalecer a sentença de extinção. Com tais considerações,

CONHEÇO do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença, devendo o feito prosseguir na forma do devido processo legal. Com o trânsito em julgado, baixem os autos à instância de primeiro grau para os fins de direito. Intimem-se. Cumpram-se. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r –

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006209-24.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
C&BI AGROPARTNERS S.A. (AGRAVANTE)
BANCO INDUSVAL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO VITAL CHAVES OAB - SP257874-A (ADVOGADO)
RONALDO RAYES OAB - SP114521 (ADVOGADO)
JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES OAB - MG117824O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OBJETIVA AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)
GEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THALES DEMARCHI DA SILVA OAB - MT24131-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CEAGRO AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
AGROEXTRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER RECEBIDOS - RECURSO INCABÍVEL NA ESPÉCIE - MATÉRIA NÃO CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 1015 DO CPC E POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 1015 do CPC elenca as decisões passíveis de irresignação via agravo de instrumento. 2. Não constando do rol, o ato judicial não é passível de agravo de instrumento. 3. Hipótese em que não se verifica inutilidade do julgamento da questão em futura apelação, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento, com efeito suspensivo, interposto por BANCO INDUSVAL SA e C&BI AGROPARTNERS S.A. contra a decisão proferida na Ação Ordinária nº 18599-71.2014.8.11.0015 (Código: 220373), movida em seu desfavor por GEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME e OBJETIVA AGRICOLA LTDA, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, que não conheceu dos embargos de declaração interpostos, por se tratar de erro inescusável, já que foram endereçados e protocolizados perante Juízo diverso do prolator da decisão embargada. Anota em resumo, que (i) por equívoco indicaram a comarca de Sinop no cabeçalho de seus embargos de declaração, fato que não impossibilitou que o processo chegasse ao juízo; (ii) considerando a tempestividade da petição em e saneamento do equívoco, não há que se falar em erro inescusável; (iii) se trata de mera irregularidade, erro sanável, que deve ser superado em observância aos princípios do acesso à justiça e da instrumentalidade das formas, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal; (iv) o juízo de origem deixou de observar o princípio da instrumentalidade processual ao deixar de apreciar os Embargos de Declaração opostos tempestivamente pelo simples equívoco de seu endereçamento. Pugna pela antecipação da tutela recursal, nos termos do 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para de obstar a realização da audiência designada para o dia 14 de agosto de 2019 antes que se delimite as questões de fato que seriam provadas por meio da preclusa prova pericial, permitindo-se, assim, que seja delineado o objeto da audiência de instrução e julgamento. Relato necessário. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade, esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. A assertiva ganha relevo porque, de acordo com art. 1015 do CPC, para a interposição do agravo de instrumento vige o princípio da taxatividade, configurando ônus da parte agravante enquadrar sua irresignação numa das hipóteses permissivas: “Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.” Todavia, a decisão interlocutória agravada não se enquadra em quaisquer das situações acima elencadas, pois não recebeu embargos de declaração, razão pelo qual a análise da pretensão recursal encontra óbice legal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. NÃO RECEBIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO CONTRA A QUAL NÃO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVISÃO DO NOVO CPC. RECURSO INADMISSÍVEL. Considerando que o art. 1.015 do CPC estabelece um rol restritivo das decisões interlocutórias contra as quais cabe a interposição de agravo de instrumento, é inadmissível o recurso cuja decisão agravada não se enquadra em nenhuma daquelas hipóteses legais - como no caso, em que a decisão é de não recebimento de embargos de declaração -, impondo-se o não conhecimento, na forma do art. 932, inc. III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.” (TJRS – RAI nº 70076182880 – 8ª Câmara Cível – Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 14/12/2017) “AGRAVO INSTRUMENTO. SEGUROS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO PODE SER OBJETO DE ATAQUE RECURSAL POR OBSERVÂNCIA DO ROL TAXATIVO DEFINIDO NO ART. 1.015 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão em que, nos autos da ação revisional de contrato de plano de saúde, restaram não conhecidos os embargos de declaração opostos pela parte agravante. A decisão em que resta não conhecidos os embargos de declaração não pode ser objeto de agravo de instrumento, hipótese não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015, razão pela qual se impõe o não conhecimento da insurgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70074854407, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 17/08/2017) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. ROL TAXATIVO. O rol do art. 1.015 do CPC, que dispõe quanto ao cabimento do agravo de instrumento, é taxativo. A decisão agravada, que não conheceu de embargos de declaração, não se encontra listada no referido rol, o que impõe o não conhecimento do recurso. Desnecessidade de intimação da parte recorrente para sanar vício (parágrafo único, do art. 932, do CPC), porquanto tal disposição é restrita ao caso em que há possibilidade de sanar o vício ou complementar a documentação exigida, hipótese diversa da presente situação, ainda que inserta na parte inicial do referido dispositivo legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70072639156, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 06/03/2017) Ademais, e apenas por amor ao debate, os Embargos de Declaração não conhecidos foram originados de decisão que homologa pedido de desistência, matéria essa que igualmente não se insere no rol do art. 1.015, do CPC. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO NCPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. A decisão interlocutória que não encontra especificação em uma das situações de cabimento previstas no art. 1.015 do NCPC é insuscetível de recurso. A decisão que reconhece a desistência da prova pericial não encontra correspondência no rol das possibilidades indicadas na norma, o que impede a interposição do recurso de agravo de instrumento. Ao relator incumbe não conhecer de recurso inadmissível (art. 932, III, CPC/2015). Precedentes desta Corte. ACIDENTE DE TRABALHO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESAPARECIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS. A concessão do benefício acidentário deve ser concedido quando presentes elementos suficientes que comprovem a impossibilidade de retorno ao trabalho. Situação dos autos em que não persistem as condições para a manutenção da antecipação de tutela em face do não comparecimento do segurado às perícias designadas, sem qualquer justificativa, reforçando a convicção do desaparecimento da

alegada incapacidade laboral. Antecipação de tutela revogada mantida. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70079422028, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 27/02/2019) "EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - ART. 1.015 DO CPC/2015 - ROL TAXATIVO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não cabe agravo contra pronunciamento que defere a desistência de realização de prova pericial, porque não contida no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/15. Recurso desprovido." (TJMG - Agravo Interno Cv 1.0394.14.009853-1/003, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2019, publicação da súmula em 08/03/2019) Logo, não se vislumbra a necessidade de imediata intervenção deste egrégio Tribunal de Justiça na causa, visto que não "verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação." (REsp 1696396/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018) Aliás, não se fala sequer em prejuízo da parte Agravante em virtude de que o ato judicial em questão pode ser futuramente discutido, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. Por fim, embora o parágrafo único do referido artigo condicione a negativa de seguimento do recurso à prévia abertura de prazo à parte interessada, essa oportunidade apenas tem incidência nos casos em que se vislumbra possível o saneamento de eventual irregularidade, inaplicável quando a correção se mostre incabível. Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO deste Agravo de Instrumento. Alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 2º do art. 1026 do CPC, condicionando a interposição subsequente (2% sobre o valor atualizado da causa). Notifique-se o juízo singular. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006245-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NILVO FOLLE (AGRAVADO)
VALMOR LUIZ FOLLE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO ANTONIO DE MELLO OAB - MT13188-O (ADVOGADO)
CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI OAB - MT10050/O-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO – INTIMAÇÃO DO TERCEIRO ADQUIRENTE DO BEM PARA SE MANIFESTAR - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - Aplicação do art. 932, III, do CPC. 1. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso, pois não possuem carga decisória. Inteligência do art. 1.001 do Código de Processo Civil. Precedentes. 2. A intimação do terceiro adquirente do bem litigioso para querendo apresentar embargos de terceiros, se dá por despacho de mero expediente, sendo, assim, irrecorrível. Vistos etc. Recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO SA contra a decisão interlocutória que, nos autos da ação de Execução n. 2829- 59.2007.811.0055 - Cód. 61245 movida em desfavor de NILVO FOLLE e VALMOR LUIZ FOLLE, perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT que, considerando que a parte executada já havia se manifestado nos autos acerca da alegada fraude a execução (fls. 245/248), determinou a intimação do terceiro adquirente para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos de terceiros, nos termos do §4º, do art.792, do Código de Processo Civil. Síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. Tal assertiva torna-se relevante na hipótese porque, nada obstante o argumento posto na peça vestibular, e em análise preliminar dos requisitos de admissibilidade verifica que o agravo de instrumento interposto não pode ser conhecido em face de flagrante irrecorribilidade. O Código de Processo Civil estabelece no artigo 203, § 2º, que "Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º", e no art. 1.015 que o recurso cabível das decisões interlocutórias é o agravo. Aliás, conforme estabelece o artigo 1.001 do novo Código de Processo Civil, dos despachos não cabe recurso. Ora, estabelecendo a lei processual a impossibilidade de interposição de recurso, não pode a parte requerer revisão deste ato por meio de agravo de instrumento, conforme ocorre no caso em análise. Os despachos de mero expediente são aqueles através dos quais o juiz dá andamento ao processo, e são desprovidos de qualquer carga decisória (art. 203, 3º, CPC). O ato do MM. Juiz que intimou o terceiro adquirente do bem, a fim de apresentar defesa nos autos, em nenhum momento decidiu questão incidente presente no processo, aliás, sequer apreciou o pleito acerca da alegada fraude a execução. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA SE MANIFESTAR NO FEITO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. 1. Dos despachos sem conteúdo decisório não cabe qualquer recurso, não devendo ser conhecido o agravo de instrumento interposto. 2. Matéria que encontra solução unânime pelos integrantes da Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70077750875, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 24/05/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. Recurso AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CONCESSÃO DA AJG. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. 1. Dos despachos sem conteúdo decisório não cabe qualquer recurso, não devendo ser conhecido o agravo de instrumento interposto. 2. A mera ameaça de decisão futura não configura decisão agravável. 3. Matéria que encontra solução unânime pelos integrantes da Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70074427550, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 18/07/2017) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DESPACHO DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. Mera determinação de juntada de documentos não se constitui decisão interlocutória passível de recurso de agravo de instrumento, por não conter carga decisória, faltando, consequentemente, lesividade e, em decorrência, interesse recursal legítimo. Não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, III, do NCPC, diante da manifesta inadmissibilidade. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA." (Agravo de Instrumento Nº 70078620887, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Redator: Francesco Conti, Julgado em 14/08/2018) Dessa feita, nos termos do artigo 1.001 do novo Código de Processo Civil, dos despachos não cabe qualquer recurso. Por despacho de mero expediente repito, entenda-se aquele que apenas impulsiona o feito, não decide qualquer incidente. Portanto, sequer poderia ter sido atacada por meio de agravo de instrumento, na medida em que não tem a característica de decisão interlocutória, mas de mero despacho (art. 203, §§2º e 3º c/c art. 1.001 da Lei n. 13.105/2015). Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de agravo, interposto na forma instrumental. Publique-se imediatamente a presente decisão monocrática para conhecimento das partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento dos autos. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009784-74.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-O (ADVOGADO)
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO)

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RANIERI HENRIQUE PEREZ (AGRAVADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESISTÊNCIA DO RECURSO – ART. 998, DO CPC – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO – INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO CPC – PREJUDICIALIDADE EVIDENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. a) Em razão de pedido de desistência do recurso formulado pelo Agravante, com base no art. 998, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso ante a perda do objeto. b) Incidência do art. 932, III, do CPC. Vistos, etc. Trata-se de Recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra a decisão interlocutória proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 1000638-65.2018.8.11.0046, movida em desfavor de RANIERI HENRIQUE PEREZ, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Comodoro/MT, que indeferiu a liminar requerida por ausência de regular constituição em mora do agravado. Em suas razões, alega a agravante que a mora restou comprovada posto que a notificação foi enviada ao endereço constante do contrato, indicado pelo próprio financiado, quando da celebração do contrato, não sendo objeto de alteração posterior por parte do interessado, de modo que ao deixar de informar qualquer alteração no endereço em que poderia ser encontrado, o apelado abriu mão da possibilidade de escolher entre a resolução ou a manutenção do contrato, não havendo necessidade de se esgotar os meios de notificação da mora. Anota que, após, foi efetuado o protesto, comprovando a mora. Pede seja concedido o efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pugna pelo seu provimento. O pedido liminar foi indeferido (ID 3197914). Petição da parte Agravante informando a composição de acordo extrajudicial e requerendo a desistência do presente recurso (ID 7749905). É o relato do necessário. Decido. No caso em apreço, a rigor do pedido de desistência formulado (ID 7749905), este recurso perdeu seu objeto. Nessas condições, diante da ausência de interesse do recorrente no prosseguimento do feito, com fundamento no artigo 998, do CPC, acolho e homologo o pedido de desistência. Com esses fundamentos, em decisão monocrática e nos termos do art. 932, III, do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente recurso ante a falta de interesse de agir superveniente ou perda de objeto. Comunique-se ao juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - R e l a t o r -

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006081-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEONARDO GIOVANI NICHELE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO GIOVANI NICHELE OAB - MT7705-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELBIO GONZALEZ OAB - 103.850.291-87 (PROCURADOR)
OTTO MARQUES DE SOUZA OAB - MT12404-O (ADVOGADO)
MARCELO BEDUSCHI OAB - MT10879-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
KLEBIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ELBIO GONÇALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
ARI JOSÉ NEVES PAULINO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENÚNCIA DE MANDATO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 505 e ART. 507, AMBOS DO CPC – PRETENSÃO INTEMPESTIVA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça sufragou entendimento de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso cabível. 2. Sem fatos novos, a decisão agravada que apenas mantém entendimento anterior, se já decorrido o prazo legal de impugnação da primeira decisão, não é passível de agravo em vista da preclusão. Vistos, etc. Recurso de agravo de instrumento interposto por LEONARDO GIOVANI NICHELE em face da decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 2678-52.2009.811.0046, Código: 31606, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Comodoro/MT, movida em desfavor de SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, que manteve a decisão de fls. 396, vez que não foram cumpridos os artigos 112, § 1o do Código de Processo Civil e 5º, § 3º do Estatuto da OAB, determinando ao douto advogado proceder à notificação do seu cliente para que a renúncia seja válida. A agravante alega que (i) o envio de notificação via postal com aviso de recebimento (AR) ao único endereço conhecido de seu constituinte, e recebida pelo porteiro do prédio se mostra suficiente a comprovar notificação acerca da renúncia e, (ii) que o constituinte não cumpriu com o art. 77, V, art. 248, §4º e art. 274, parágrafo único, todos do CPC, sequer comunicando ao Agravante seu novo endereço ou número de telefone, impossibilitando assim a comunicação, bem como o patrocínio da causa. Síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. Tal observação tem relevância porque a pretensão de conhecimento deste agravo encontra óbice no instituto da preclusão, nos termos do artigo esbarra na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que sedimentou entendimento de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo de impugnação recursal: “Ementa - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. 1. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa dos arts. 125, 162, § 3º, e 504 do CPC, pois os dispositivos legais não foram analisados pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." 2. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o prazo para interposição do competente recurso. 3. Agravo Regimental não provido.” (AgRg no AREsp 773564 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 2015/0223063-0 - Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) - Órgão Julgador - T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento- 19/11/2015) “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso cabível. 2. É inviável o recurso especial quando a jurisprudência desta Corte se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, de acordo com a Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AREsp 662.725/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 28/09/2015) “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO. SÚMULA 83 DO STJ. 1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso cabível. 2. É inviável o recurso especial quando a jurisprudência desta Corte se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, de acordo com a Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 467.408/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 13/02/2015) Veja que o Magistrado de piso indeferiu o pedido de renúncia do mandato formulado pelo agravante em 22/01/2019, decisão publicada no DJE nº 10428, em 05/02/2019, ‘in verbis’: “Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c reconhecimento de propriedade imóvel, indenização por perdas e danos e antecipação de tutela proposta por ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA em face de SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA e KLÉBIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA. Este Juízo julgou improcedente o pedido autoral (fls. 316/322). Interposto o recurso de Apelação, o e. TJMT negou provimento (fls. 367/370v) tendo ocorrido o trânsito em julgado em 23.08.2017 (fls. 375). Nota-se que o procurador da parte autora - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA - desejou renunciar (fls. 378) e juntou aos autos cópia da notificação (fls. 379/380). No entanto, verifica-se que não lhe assiste razão, pois, segundo a regra trazida no artigo 112, § 1o, do Novo Código

de Processo Civil, bem como no artigo 5º, § 3º do Estatuto da OAB a determinação é de que o advogado comunique formalmente seu mandante, e ainda, ficará responsável pelo processo pelo prazo de 10 dias após a notificação, senão vejamos: "Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1o Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo"; "Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo". Por fim a jurisprudência afirma que: "FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – RENÚNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO – MULTA DO ART. 475 -J DO CPC Nos termos do art. 46 do Código de Processo Civil a renúncia ao mandato apresentada pelo advogado apenas será válida mediante a comprovação de notificação do cliente, não bastando a simples petição nos autos informando a intenção de renúncia. Advogados que, além disso, continuaram recebendo regularmente as publicações do processo por cerca de oito anos, sem apresentar qualquer insurgência, limitando-se a se manifestar apenas quando em fase de cumprimento o cliente foi condenado ao pagamento da multa. Imposição da multa do art. 475-J do CPC que deve ser mantida, pois válida a intimação. RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - Agravo de Instrumento AI 21823899420158260000 - 30/10/2015) Logo, INDEFIRO o pedido, devendo o douto advogado proceder à notificação do seu cliente para que a renúncia seja válida. DETERMINO a intimação de ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA, por meio de seu patrono – via DJE – para que se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE, expedindo o necessário." (ID 7640448, p. 6/7) Inconformado com tal posicionamento, em 14/03/2019 o agravante optou por apresentar petição reiterando o pedido relativo a renúncia, pugnando pelo reconhecimento da validade da notificação juntada às fls. 378/380 dos autos originário (ID 7640448, p. 1/4) . A desídia anterior – não impugnação da decisão pelo meio recursal apropriado – não serve de fundamento para se ferir o ato jurídico perfeito, configurando o pleito, na verdade, um claro pedido de reconsideração da decisão, tanto que indeferido nos seguintes moldes: "Vistos. O procurador de Antônio Carlos de Araújo Costa peticiona às fls. 399/402, insurgindo-se contra a decisão de fls. 396 afirmando que foi enviada notificação no endereço da procuração, bem como que a notificação, assim como a carta de intimação expedida pelo juízo, foi enviada e recebida por terceiro no mesmo endereço. Pois bem. Primeiramente o §4º do art. 248 do CPC refere-se expressamente em relação a citação, o que, por óbvio, não é o caso dos autos, portanto não há de se falar em aplicação da aludida norma em notificação de renúncia de mandado. Salienta-se que foi expedida carta precatória para o endereço constantes nos autos, o mesmo da procuração e notificação, e foi certificado que o porteiro do edifício desconhece Antônio Carlos de Araújo Costa (fls. 390). Diante disso, mantenho a decisão de fls. 396, vez que não foram cumpridos os artigos 112, § 1o do Código de Processo Civil e 5º, § 3º do Estatuto da OAB, devendo o douto advogado proceder à notificação do seu cliente para que a renúncia seja válida. Cumpra-se, expedindo o necessário." (ID 7640466) Irretocável, portanto, a manutenção do posicionamento anteriormente adotado pelo juízo de piso, sendo que o novo comando – ora objeto deste recurso – não tem o condão de reabrir a discussão sobre questão, como dita, já acobertada pelo manto da preclusão. Aliás, inexiste previsão legal quanto à apresentação do denominado pedido de reconsideração na específica situação jurídica, razão pela qual caberia a parte agravante, se tinha o interesse de impugnar a prestação jurisdicional, ter apresentado sua irresignação no prazo máximo de 15 dias após seu conhecimento (art. 1003, §5º, do CPC). Nada obstante as alegações do agravante, a questão levantada não se trata de matéria de ordem pública, de modo que se o agravante entendesse existir nulidade, deveria se valer dos meios e momento adequado para tanto, sob pena de preclusão. Dessa forma, ciente de que o agravante protocolou a peça vestibular deste instrumental em 06/05/2019, mais de um mês depois do termo preclusivo para interposição do recurso, impossível conhecer da sua pretensão recursal. Isso porque é defeso à parte discutir e ao julgador analisar, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. (art. 505 e art. 507, ambos do CPC) Nesse sentido encontram-se os julgamentos deste egrégio Tribunal de Justiça, que:

"AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE ALIMENTOS – CONTESTAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO – DECURSO DO PRAZO – QUESTÃO PRECLUSA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça, sufragou entendimento de que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso cabível. 2. Sem fatos novos, a decisão agravada que apenas mantém entendimento anterior, se já decorrido o prazo legal de impugnação da primeira decisão, não é passível de agravo em vista da preclusão. 3. Decisão monocrática mantida." (Ag 180494/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/01/2016, Publicado no DJE 01/02/2016) "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO ANTERIOR NÃO AGRAVADA - INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO DECENDIAL - INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Se a decisão que, em tese, causou prejuízo não foi objeto de recurso próprio, opera-se a preclusão, e padece do vício da intempestividade a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão posterior, que indeferiu pedido de reconsideração, que, aliás, não tem o condão de suspender, interromper ou reabrir o prazo de recurso." (AgR 147320/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/10/2015, Publicado no DJE 03/11/2015) "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECURSO QUE ATACA A DECISÃO QUE SE PRETENDIA RECONSIDERAR - PRECLUSÃO TEMPORAL - AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA - INOVAÇÃO RECURSAL - REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO. A contagem do prazo recursal se dá a partir da intimação da primeira decisão, e não daquela que indeferiu o pedido de reconsideração. E o agravo de instrumento não deve ser admitido se não observado o prazo de dez dias, em virtude da incidência da preclusão temporal. Não se pode examinar matéria questionada no recurso mas não suscitada anteriormente, pois representa inovação, o que é vedado." (AgR 124777/2015, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/09/2015, Publicado no DJE 21/09/2015) Por fim, alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 4º do art. 1021 do CPC, condicionando a interposição subsequente (1% a 5% sobre o valor atualizado da causa). Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível. Notifique-se o juízo singular. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1004333-76.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA RECURSO DE AGRAVO INTERNO – JUIZO DE RETRATAÇÃO – NOVO JULGAMENTO DA APELAÇÃO QUE ORIGINOU A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA – DECISÃO MONOCRÁTICA RETRATADA – FEITO DEVE SER RECLASSIFICADO APÓS CONCLUSO PARA NOVO JULGAMENTO - RECURSO PREJUDICADO. Inicialmente, RETRATO A DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID:7240748, para submeter o apelo de ID:6762403, à novo julgamento. Recurso deve ser reclassificado, após concluso para novo julgamento. DECISÃO MONOCRÁTICA JUÍZO DE RETRATAÇÃO Vistos, etc... Trata-se de agravo interno proposto contra a

decisão monocrática de ID.:7240748; proferida por este relator, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT n°100433-76.2017.8.11.0041, proposta por JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA, em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que deu provimento parcial ao apelo da Seguradora agravada, minorando a indenização para R$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a lesão o de um segmento da coluna vertebral (50% de 25% de R$13.500,00). Em suas razoes de ID.:7347214, alega preliminarmente : (i) não aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, §4º do NCPC; No mérito: (ii) que a condenação imposta pela sentença guerreada pela apelação da agravada estava correta, qual seja, R$6.750,00; (iii) lesão coluna cervical graduada em 50%; (iv) necessidade de manutenção da sentença que tomou como teto 100% de R$13.500,00 e neste valor deve ser aplicado o grau da lesão sofrida; Contrarrazões ID.:7659322, rebatendo a tese recursal, pugnando pela manutenção in totum da decisão monocrática.. Sintese necessária. DECIDO. Inicialmente, me RETRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID:7240748, para submeter o apelo de ID:6762403, à novo julgamento. Isto posto, JULGO PREJUDICADO, o presente agravo interno. Por fim reclassifique-se o presente para APELAÇÃO CÍVEL, e voltem-me concluso para novo julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá,15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho -Relator-

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0016775-33.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-A (ADVOGADO)
GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS OAB - MT16472-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTA CORRENTE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – LANÇAMENTOS DE DÉBITOS –TAXA DE COBRANÇA (TAR) - TAXA ADIANTAMENTO AO DEPOSITANTE – CONTRATO – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – INDEVIDA - PRODUTOS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELO AUTOR – PROVA DA CONTRATAÇÃO – EXTRATOS BANCÁRIOS - DANO MORAL AFASTADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, que consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, autoriza expressamente a cobrança pelos serviços de Adiantamento a Depositantes, desde que previsto no contrato firmado entre o banco e o cliente. Não há nos autos indicio de prova de que a cobrança realizada, referente ao serviço prestado, tenha causado dor, sofrimento, humilhação ou mesmo desequilíbrio em sua vida financeira, a caracterizar eventual dano a sua honra. Desta forma afasto o pedido de dano moral. De acordo com o § 11 do art. 85 do CPC, o tribunal, ao julgar o recurso, deve majorar os honorários fixados no 1º grau, devidos pelos serviços prestados pelos patronos da parte vencedora, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, devendo atender aos §§ 2º a 6º do mesmo artigo, tomando em consideração o zelo profissional, o lugar do serviço, natureza e importância da causa, trabalho e tempo exigido do advogado. Visto, etc... Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c PROVIDÊNCIA Cautelar em NATUREZA Incidental nº 0016775-33.2013.8.11.0041, proposta em desfavor do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, que julgou improcedentes os pedidos da inicial, nos seguintes termos: “Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, de consequência, condeno a requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Em vista da presente decisão, revogo a Liminar concedida as fls. 176. Expeça-se o necessário. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado as partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de transito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.” Nas razões recursais de id. 7056939-7056942, o Apelante pede a reforma do julgado, requerendo: (a) Declarar a Inexistência do Débito junto ao SERASA EXPERIAN, liberando o cheque caução (id 7056264); (b) Promover a condenação, corrigido monetariamente, da repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, causada pela cobrança indevida das tarifas de TAR/TAXA COBRANÇA, do valor principal de R$ 769,80, necessitando ser corrigido monetariamente desde 01/07/2013; (c) Promover a condenação, corrigido monetariamente, da repetição do indébito, por Valor igual ao dobro do que pagou em excesso, causada pela cobrança indevida das tarifas de TAXA DE ADIANTAMENTO DEPOSITANTE, do valor principal de R$ 4.108,00, necessitando ser corrigido monetariamente desde 01/09/2009; (d) Promover a condenação, corrigido monetariamente, da repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, causada pela cobrança indevida do suposto débito inserido no SERASA do valor principal de R$ 5.352,00, necessitando ser corrigido monetariamente desde 22/12/2013, vez que caucionado tal importância (id 7056264); e) Condenar a APELADA em danos morais e lucros cessantes; (f) Caso não haja a devolução dos autos a origem, requer seja reformada a r. sentença, julgando ao final TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, bem como a inversão do ônus da sucumbência e a fixação de honorários advocatícios em favor da Apelante. A apelada, em sede de contrarrazões recursais, id. 7056947, refuta os argumentos da apelante, pugnando seja negado provimento ao recurso, mantendo ‘in totum’ a sentença. É o relato do necessário. DECIDO O art. 932, V, do CPC, permite que o relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar “a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência”. Pois bem. Conforme relatório, trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por JR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME., contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c PROVIDÊNCIA Cautelar em NATUREZA Incidental nº 0016775-33.2013.8.11.0041, proposta em desfavor do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.., que julgou improcedentes os pedidos da inicial. A apelante que é correntista do Banco apelado desde julho/2012, ALEGA para tanta, que ocorreram inúmeros descontos em sua conta corrente de taxas denominadas TAR/TAXA COBRANÇA E TAXA DE ADIANTAMENTO DEPOSITANTE não contratadas, inclusive, a negativação do seu nome. Em sede de tutela antecipada pleiteou a requerente a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, oferecendo como caução de um cheque no valor cobrado de R$ 5.352,00 e a citação do apelado. No mérito, pleiteou a total procedência da ação, declarando inexistente o débito pelo qual seu nome foi negativado, pretendendo a repetição em dobro do valor que lhe foi indevidamente cobrado de R$ 769,80 referente é TAR/Taxa Cobrança, R$ 4.108,00 referente à Taxa de Adiantamento a Depositante, e R$ 5.352,00 de cobrança indevida negativado, com a condenação do apelado em perdas e danos da quantia de R$ 100.000,00,(cem mil reais) e danos morais em R$ 900.000,00,(novecentos mil reais) e a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Já o Banco Apelado defende a legalidade dos débitos cobrados e a inexistência de dano moral. Pois bem. Os documentos trazidos pela apelante não são provas suficiente para embasar a sua pretensão, pois era de seu conhecimento e foi devidamente contratado a cobrança das referidas tarifas. A resolução n. 3.919, em seu artigo primeiro consta explicitamente: “Art. 1° : A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido

o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário. § 1° Para efeito desta resolução: I – considera-se cliente a pessoa que possui vínculo negocial não esporádico com a instituição, decorrente de contrato de depósitos, de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou de aplicação financeira; II - os serviços prestados a pessoas naturais não classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados; e III - (Revogado pela Resolução n° 3.954, de 24/2/2011.) § 2° E vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas: I - em contas a ordem do Poder Judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei n° 8.951, de 13 de dezembro de 1994; e II - do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados." Ademais, note-se que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento a respeito do tema, havendo, inclusive, recurso julgado na dinâmica dos recursos repetitivos, a saber: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. RECURSOS REPETITIVOS. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC E TEC. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. FINANCIAMENTO DO IOF. POSSIBILIDADE. 1. A comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios (enunciados Sumulas 30, 294 e 472 do STJ). 2. Tratando-se de relação de consumo ou de contrato de adesão compensação/repetição simples do indébito independe da prova do erro (Enunciado 322 da Súmula do STJ). 3. Nos termos dos arts. 4° e 9° da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 4. A0 tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto a cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava as instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da politica de preços adotada pela instituição." 5. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada as hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 6. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa a Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é valida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 7. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstancias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou a convicção subjetiva do magistrado. 8. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessárias ao inicio de relacionamento decorrente da abertura de conta de deposito a vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa a vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 9. E licito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mutuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 10. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era valida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada as hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito TAC ou outra denomina ao ara o mesmo fato gerador. Permanece valida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária a qual somente pode ser cobrada no inicio do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. – 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mutuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013) Desta forma, não há ilegalidade na cobrança de tarifas bancárias em sentido genérico. Quanto a concessão de adiantamento a Depositante (AD), esta é uma conveniência típica do mercado bancário, que possibilita o acolhimento de débito ou saque em conta corrente que não apresente saldo disponível. O fato gerador da Tarifa AD – avaliação emergencial de concessão de crédito acima do limite disponível em com ou cheque especial – e seu respectivo valor são informados na Tabela Geral de Tarifa disponibilizadas nas agências e no endereço eletrônico da APELADA na internet. É sabido que a realização de cobranças pelas instituições bancárias por serviços prestados a seus clientes depende de prévia regulamentação pelo Banco Central. A Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, que consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, autoriza expressamente a cobrança pelos serviços de Adiantamento a Depositantes, desde que previsto no contrato firmado entre o banco e o cliente, o que resta evidenciado na “Condições Gerais da Conta” que seguem em anexo (id.7056631-7056634) e que foi recebida pela parte APELANTE juntamente com a Proposta de ABERTURA DE CONTA-CORRENTE (Id. 7056526-7056527). Jurisprudência neste sentido. Vejamos: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. PESSOA JURÍDICA. DESTINAÇÃO À ATIVIDADE COMERCIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. PRESENTES. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. TAXA BANCÁRIA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE. REGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA. MAJORAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. Serviços prestados por instituição bancária no fomento à atividade comercial de pessoa jurídica não estão sob guarda do Código de Defesa do Consumidor. 2. A apresentação de planilhas, extratos e contrato com o detalhamento das condições da cédula de crédito bancário são elementos que configuram a sua certeza, liquidez e exigibilidade. 3. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (Súmula nº 539 do STJ) 4. Havendo previsão contratual para cobrança de taxa bancária de adiantamento a depositante por ocasião da utilização de créditos além do limite estabelecido para o cheque, a sua aplicação não constitui ilegalidade. 5. Nos termos do art. 85, §§ 2º e 11 do CPC/2015, o Tribunal, ao julgar o recurso, deve elevar o valor dos honorários fixados no 1º grau, a que fica condenada a parte vencida, levando em consideração o zelo profissional, o lugar do serviço, natureza e importância da causa, trabalho e tempo exigido do advogado. 6. Recurso conhecido. Apelo não provido. Majorada a verba honorária de sucumbência. Unânime. (TJ-DF 07386536520178070001 DF 0738653-65.2017.8.07.0001, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 19/12/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/01/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE TAXA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. POSSIBILIDADE. A cobrança da taxa de adiantamento a depositantes contratada pela autora, trata-se do exercício regular de um direito do banco, que emprestou dinheiro à correntista que ultrapassou o saldo disponível existente na conta-corrente, inclusive além do limite do crédito concedido a título de cheque especial. Precedentes do Colegiado. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70078355195, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em 23/08/2018). (TJ-RS - AC: 70078355195 RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Data de Julgamento: 23/08/2018, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/08/2018) Insta salientar que, o serviço de AD é facultativo e pode ser cancelado

pelo cliente a qualquer tempo. Para comprovar que a parte apelante fez uso do serviço de AD, a ora apelada, demonstrou algumas datas em que ocorreram a cobrança da tarifa AD, seu valor, o SALDO DEVEDOR na data da cobrança e seus correspondentes fatos geradores (Ids. 7056635 até 7056645), inclusive a própria apelante junta extratos bancários de fácil constatação em id. (7056635-7056777). Desta forma, sucessivas transações e SALDO DEVEDOR em quantia relevante, fizeram com que o APELANTE excedesse o serviço de Adiantamento Depositante, gerando sua negativação. Sendo assim, diante de sua inadimplência, não restou outra alternativa ao apelado apontar o nome da apelante nos órgãos de restrição ao crédito. Logo, não cabe aqui a repetição de indébito, posto que não houve qualquer cobrança indevida. Se a principal vantagem do serviço de AD é exatamente o acolhimento emergencial de débitos a descoberto decorrente de imprevistos, evitando desgastes e constrangimentos, como se pode alegar que a cobrança da tarifa pela utilização desse serviço lhe teria gerado da moral? Não há nos autos indicio de prova de que a cobrança realizada, referente ao serviço prestado, tenha causado dor, sofrimento, humilhação ou mesmo desequilíbrio em sua vida financeira, a caracterizar eventual dano a sua honra. Desta forma afasto o pedido de dano moral. É de responsabilidade do correntista cuidar de sua conta e zelar pela provisão de saldo para que não sofra com as devidas consequências, ainda mais se considerado que a própria apelante sabia da incidência das cobranças das tarifas, tanto que não questiona a legalidade do ato do apelado, mas apenas alegada abusividade, devendo o correntista arcar com o ônus, ante a prévia conhecimento de que as tarifas iriam incidir sobre a conta corrente, de modo que não cabe atribuir ao banco apelado culpa pela elevada quantidade de lançamentos de tarifas uma vez que sua conta bancária encontrava-se negativa. Demais precedentes em casos análogos: “ADMINISTRATIVO. CONTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS DE ACATAMENTO E DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E DE CONTRAPRESTAÇÃO POR EXCESSO OU ADIANTAMENTO NA CONTA. LEGALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. 1. Consoante recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2591/DF pelo E. Supremo Tribunal Federal, o Código de Defesa do Consumidor , Lei n.º 8.078 /90 se aplica às operações e serviços bancários, porquanto é constitucional o artigo 3º, § 2º desta lei, segundo o qual: Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas. (Plenário, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, DJ/DOU 16/06/2006). 2. As tarifas de acatamento e devolução de cheques e de contraprestação por excesso ou adiantamento na conta tem sua cobrança autorizada pelo BACEN, não ocorrendo em ilícito a CEF por cobrá-las, ainda mais que previstas no contrato de abertura de conta corrente. 3. In casu, o autor alega ter sofrido dano moral, em razão de constar em seu extrato bancário a dívida de R$ 141.722,78, correspondente a tarifas bancárias relacionadas à frustração de pagamento de cheques sem provisão de fundos, bem como a correspondente inscrição em cadastros restritivos de crédito. 4. A devolução de cheques sem provisão de fundos não implica em conduta ilícita por parta da instituição financeira, na medida em que é de responsabilidade do correntista zelar pelo saldo de sua conta corrente e arcar com os prejuízos decorrentes do débito originado pela devolução de cheque sem fundos. 5. O Autor deu origem ao débito e a Ré somente atualizou o valor com juros e correção monetária, fato que não enseja reparação moral. Supostos constrangimentos não demonstrados. 6. Apelação provida. Sentença reformada.” (TRF-2 -APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 200951100094765; Data de publicação: 18/07/2013-destaquei). “AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. LANÇAMENTO DE TARIFAS EM CONTA-CORRENTE. SALDO DEVEDOR. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. LEGALIDADE DAS TARIFAS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.” (Recurso Cível Nº 71001791284, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 30/10/2008-destaquei). “AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS – REVISÃO CONTRATUAL – CRÉDITO BANCÁRIO – LINHA DE CRÉDITO PARA FORNECIMENTO DE CAPITAL GIRO - PESSOA JURÍDICA – CDC – INAPLICABILIDADE – JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE – LANÇAMENTOS E TARIFAS – RECURSO DESPROVIDO. ‘Nas operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro, não são aplicáveis as disposições da legislação consumerista, uma vez que não se trata de relação de consumo, pois não se vislumbra na pessoa da empresa tomadora do empréstimo a figura do consumidor final, tal como prevista no art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor.’ (STJ, AgRg no REsp 956201/SP). A estipulação de juros remuneratórios superiores a media indicada pelo BACEN por si só não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, o que não ocorreu na espécie. Entendimento solidificado pela 2ª Seção do STJ, no REsp 1.061.530-RS. In casu, não se verificou qualquer lançamento indevido, ou mesmo abusividades referentes ao pagamento de seguros, tarifa de “adiantamento depositante” e tarifa de devolução de cheque, estando as referidas cobranças em harmonia com as disposições contratuais e com os atos normativos emitidos pelo BACEN.” (Ap 32842/2014, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/07/2014, Publicado no DJE 06/08/2014-destaquei). “APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA POR DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS - ABUSIVIDADE NÃO VISLUMBRADA - RESOLUÇÃO Nº 2.303/96 DO BACEN. 1. MANTÊM-SE A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL, QUANDO NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA POR DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EFETUADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE REPRESENTA UMA RETRIBUIÇÃO POR UM SERVIÇO PRESTADO, HAVENDO, INCLUSIVE, REGULAMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR PARTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, POR OUTRO LADO, QUANDO A AUTORA NÃO LOGRA COMPROVAR A ALEGADA OFENSA À BOA - FÉ E EQÜIDADE CONTRATUAL .” (TJ-DF - Apelação Cível 0143285-09.2005.807.0001; Data de publicação: 04/09/2007-destaquei). Assim, considerando a legalidade e, por consequência, o exercício legal do direito do Banco apelado de cobrança das Tarifas mencionadas, bem como se levando em conta que o valor cobrado está dentro dos valores divulgado pelo próprio Banco Central do Brasil – BACEN, não merece reforma a sentença de primeira instância, que reconheceu a improcedência dos pedidos iniciais. Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário. Em decisão monocrática, CONHEÇO do Recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença guerreada ‘in totum’. Por fim, diante do quanto decidido, impõe-se um ajuste na verba honorária. De acordo com o § 11 do art. 85 do CPC, o tribunal, ao julgar o recurso, deve majorar os honorários fixados no 1º grau, devidos pelos serviços prestados pelos patronos da parte vencedora, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, devendo atender aos §§ 2º a 6º do mesmo artigo, tomando em consideração o zelo profissional, o lugar do serviço, natureza e importância da causa, trabalho e tempo exigido do advogado. Nesse descortino, os honorários advocatícios deverão ser majorados para o equivalente a 12% (doze por cento) do valor da causa, devidamente atualizado monetariamente, sendo devidos aos advogados da parte apelada. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de piso para a liquidação do julgado. Cuiabá, MT, 15 de maio de 2017. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator –

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006416-39.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO)
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-O (ADVOGADO)
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216-A (ADVOGADO)
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON LUIZ DOS SANTOS (APELADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE TENTATIVA VÁLIDA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL NO ENDEREÇO DO RÉU – NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE – MORA DO DEVEDOR NÃO CONSTITUÍDA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - INEXISTÊNCIA

DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA-REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – CARÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CORRETA EXTINÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ausente prova da constituição em mora, pela notificação do devedor ou pelo protesto de título, uma vez que não juntado o AR cumprido aos autos, falta à ação de Busca e Apreensão pressupostos de constituição, desenvolvimento válido e regular do processo. O Colendo Superior Tribunal de Justiça consagrou na Súmula nº 72 o entendimento de que a comprovação válida da mora é imprescindível para a propositura da ação de busca e apreensão, fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. Inexistindo comprovação da mora do devedor, por não restar demonstrado que a intimação do protesto feita através de carta com aviso de recebimento foi entregue no seu endereço, de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito. Diante da ausência de constituição em mora do devedor, não restaram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento da liminar de busca e apreensão (artigos 2º e 3º, do Decreto-Lei n. 911/69). VISTOS, ETC... Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A contra a sentença de id. 7276060, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, na Ação de Busca e Apreensão, que é movida em desfavor de EDSON LUIZ DOS SANTOS, julgou extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 321,330, inciso IV e no artigo 485, I ambos do CPC. Sem verba honoraria uma vez que angularização processual não se aperfeiçoou. Em suas razões recursais de id. n.º 7276061, o Banco apelante sustenta o desacerto da r. sentença, sob a principal assertiva de que "O Apelado firmou contrato de financiamento com o apelante, no qual assumiu o compromisso de pagar as prestações ali ajustadas, indicando seus dados pessoais e seu endereço como sendo de seu domicílio. Portanto, tendo indicado seus dados pessoais e seu endereço para recebimento de correspondências, data vênia, não haveria outra providência do credor de enviar a notificação para aquele endereço que o apelado indicou como sendo o seu próprio. Se o requerido mudou de endereço, sem comunicar o credor, a notificação é válida. " (id.7276062) Assevera, ainda, que a mora contratual decorre pelo simples vencimento do prazo para pagamento da avença, razão pela qual, sob sua ótica, pode requerer judicialmente a reintegração de posse sobre o bem alienado. Ao final, pugna pelo provimento do presente recurso para cassar a sentença hostilizada, determinando-se o retorno a instância de origem para o regular processamento do feito. Sem contrarrazões, a teor da certidão de id. 7276071. É O RELATÓRIO/FUNDAMENTO/DECIDO. O art. 932, IV, do CPC/15, permite que o relator, monocraticamente, negue provimento a recurso que for contrário à súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A contra a sentença de id. 7276060, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, na Ação de Busca e Apreensão, que é movida em desfavor de EDSON LUIZ DOS SANTOS, julgou extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 321,330, inciso IV e no artigo 485, I ambos do CPC. A Apelante explica que contratou junto ao Banco/Agravado um financiamento na modalidade de Cédula de Crédito Bancário do veículo "MARCA FORD, MODELO FIESTA ROCAM SEDAN , 9BFZF54P7E8486069, PLACA OBP8095, RENAVAM 537399224, COR AZUL, ANO 13/14, MOVIDO À BICOMBUSTIVEL"., para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor R$ R$ 727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento final em 13/10/2021, mediante Contrato de Financiamento 0240390543 para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 13/11/2017. Frisa que o requerido deixou de efetuar o pagamento das prestações a partir de 13/07/2018, incorrendo em mora desde então, sendo "valor para efeito de eventual interesse da parte para purga da mora", onde deverá constar o valor da dívida atualizada, nos termos do § 2º. do art. 3º. do Decreto-Lei nº. 911/69". Determinada a emenda a inicial (id. 7276053), o Banco NÃO trouxe aos autos a COMPROVAÇÃO DE MORA do devedor, conforme certidão id. 7276059, logo após, veio sentença de extinção. Pois bem. Em primeiro lugar, cumpre evidenciar que a ação ajuizada é de busca e apreensão, fulcrada em contrato com garantia de alienação fiduciária, embasada no Decreto-lei n.º 911/69. Constata-se que o Juízo singular julgou improcedente o pedido da instituição financeira, ante a ausência de comprovação da mora. Verifico que a notificação da mora juntada pelo Apelante, via Carta de Aviso e Recebimento – AR, não se efetivou, pois a correspondência foi devolvida com a informação de endereço " NÃO PROCURADO", não sendo entregue no destinatário. A mora do devedor e sua comprovação integram o interesse processual da ação de busca e apreensão baseada no Decreto - Lei 911/69 e, portanto, a inicial deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento. Nesse contexto, a constituição da mora, a teor do exposto no art. 2º, § 2º do referido dispositivo legal "decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor", sendo certo que, para a realização de busca e apreensão é necessário a comprovação da mora por meio de uma das formas mencionadas. Demais disso, o Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento no sentido de que "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". (Súmula 72). Outrossim, é pressuposto da ação de busca e apreensão fundada no Decreto - Lei 911/69, a prévia constituição do devedor em mora. In casu, tenho que, a constituição em mora não foi devidamente comprovada, como bem entendeu o MM. Juiz sentenciante. Senão Vejamos: "Compulsando os autos, verifico que o autor foi intimado para que comprovasse a constituição em mora do devedor (id. 16582211), contudo, permaneceu inerte (id. 17267199). Deste modo, da análise dos autos, alternativa não resta senão indeferir a exordial em razão do descumprimento do previsto no artigo 321 do Novo Código de Processo Civil. Nesse sentido: "...no caso de um juiz ter determinado a emenda da petição inicial, sem que o autor tenha tomado qualquer atitude positiva a esse respeito, o único caminho viável ao juiz é o indeferimento da petição inicial." ((in Manual do Direito Processual Civil – Daniel Amorim Assumpção Neves Volume único – 8.ª edição – Salvador- Editora JusPodivm, 2016, pag. 539). Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, 330, inciso IV e no artigo 485, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, providencie a baixa. Intimem-se. Cumpra-se." Nesse contexto, a comprovação da mora, nos casos de busca e apreensão, afigura-se pressuposto processual para desenvolvimento regular e válido do processo. E assim, deverá revestir-se de maiores cautelas e formalidades, a fim de assegurar sua finalidade, qual seja: dar ciência ao devedor para que este não seja surpreendido com a apreensão repentina do bem dado em garantia e ter oportunidade, caso pretenda, de adimplira dívida. De tal modo, ao contrário do que afirma a instituição financeira Apelante, é incabível a formalização da mora, sem prova de que o devedor foi procurado e não encontrado em seu endereço, assim como de que foram esgotadas todas as diligências para ser localizado. Ausente prova da constituição em mora, pela notificação do devedor (id.7275943) ou pelo protesto de título, visto que juntado o AR não cumprido aos autos (NÃO PROCURADO), falta à Ação de Busca e Apreensão requisito para a procedência da demanda. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência dominante. Senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE TENTATIVA VÁLIDA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU – PROTESTO DO TÍTULO E INTIMAÇÃO POR EDITAL – INVALIDADE – MORA DO DEVEDOR – NÃO CONSTITUIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR – INDEFERIMENTO DA EXORDIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para o fim de constituição em mora do devedor, não tendo havido tentativa de sua notificação pessoal - o que é diverso de tentativa frustrada - não é válida a notificação, por edital, do protesto do título. [...]". (TJMT - Ap 103970/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/10/2017,Publicado no DJE 20/10/2017) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE TENTATIVA VÁLIDA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - PROTESTO DO TÍTULO E INTIMAÇÃO POR EDITAL – INVALIDADE – MORA DO DEVEDOR – NÃO CONSTITUIÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – SENTENÇA

REFORMADA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDO - RECURSO PROVIDO. A comprovação da mora é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de busca e apreensão. Não tendo havido a regular constituição do consumidor em mora, impõe-se a extinção da ação de busca e apreensão, porquanto não houve qualquer tentativa de notificação pessoal do devedor fiduciário, no novo endereço por ele informado, mas tão somente o protesto do contrato por meio de edital. A comprovação da mora é condição imprescindível para o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Embora tenha afirmado que a publicação do edital de intimação do protesto supre o requisito da constituição em mora para o ingresso da ação de busca e apreensão, a jurisprudência tem colocado um pressuposto para a aceitação dessa notificação ficta, devendo o credor demonstrar que esgotou os meios possíveis que dispunha para localizar a parte devedora, o que não ficou comprovado. A decisão monocrática que negou provimento ao recurso não comporta reparos e atacada mediante a reiteração dos argumentos já apresentados nas razões do Recurso de Apelação e devidamente analisados no pronunciamento judicial. (...) (TJMT,RAC nº 114238/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/05/2018, Publicado no DJE 11/05/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INTIMAÇÃO DO PROTESTO. AR NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. MORA NÃO COMPROVADA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O Colendo Superior Tribunal de Justiça consagrou na Súmula nº 72 o entendimento de que a comprovação válida da mora é imprescindível para a propositura da ação de busca e apreensão, fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. Inexistindo comprovação da mora do devedor, por não restar demonstrado que a intimação do protesto feita através de carta com aviso de recebimento foi entregue no seu endereço, de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito. (TJ-MG - AI: 10153130069534001 MG , Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 11/12/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DA DEVEDORA FIDUCIANTE, CONFORME CONSTA DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) JUNTADO AOS AUTOS - MORA NÃO COMPROVADA - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. Tratando-se de requisito indispensável à propositura da ação de busca e apreensão, de rigor o indeferimento da petição inicial, com extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295 III, ambos do CPC. Agravo de instrumento provido, com determinação. (TJ-SP - AI: 13338445201282600000 SP 0133384-45.2012.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 17/09/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 – MORA – NOTIFICAÇÃO - CARTA ENVIADA PELO PRÓPRIO CREDOR – INVALIDADE - NECESSIDADE DE ENVIO POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MORA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL - DESATENDIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. Para fins de busca e apreensão, exige-se a notificação do devedor pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil, conforme exige o artigo 2º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69. Quando não provada à constituição em mora do devedor, compete ao Magistrado conceder prazo para emendar a inicial e, caso não cumprido, impõe-se a extinção do feito, como no caso em apreço. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/02/2019, Publicado no DJE 11/02/2019) (GRIFO NOSSO) Portanto, uma vez que não restou demonstrado nos autos que fora esgotados todos os meios de localização do Apelado, não se verifica a comprovação da constituição em mora. Dessa forma, ausentes os pressupostos de constituição de desenvolvimento válido da ação deve ser mantida a sentença proferida pelo Juízo singular, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ausência de comprovação da mora do devedor, ora Apelado. Com essas considerações, em decisão monocrática, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença proferida em primeira instância. Publique-se imediatamente a presente decisão monocrática para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO R e l a t o r

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006284-63.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GLAUBER ANTUNES (AGRAVANTE)
ADRIANI MACEDO REOLON ANTUNES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI OAB - MT12972-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO LUIZ SERESUELA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEKSANDER PASOTI FOSSA OAB - MT18252-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Fustigam os agravantes GLAUBER ANTUNES e ADRIANI MACEDO REOLON ANTUNES decisão de primeiro grau de jurisdição que nos autos do cumprimento de sentença nº 1986-67.2017.811.0080 Código: 48812, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Querência/MT, movida em seu desfavor por JOAO LUIZ SERESUELA, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada. Anota em síntese, que (i) a inexecução da obrigação de fazer se deu por motivo de força maior e por culpa de terceiros, o que naturalmente isenta a exigibilidade de clausula penal e demais consignatários; (ii) documentação objeto de obrigação de fazer, por parte dos Autores/Agravantes foram devidamente confeccionadas conforme se comprovou nos autos de origem, a qual inclusive foi depositada imediatamente em juízo; (iii) a inexecução de obrigação contratual há presunção de culpa do devedor, a quem incumbe o ônus de provar a ocorrência de uma das hipóteses de excludentes de responsabilidade: de culpa exclusiva do credor, força maior ou caso fortuito ou culpa de terceiro; (iv) possibilidade de se arguir a inexecução de clausula penal via exceção de pré -executividade , ou mesmo sua redução. Pugna pela concessão de efeito suspensivo para o fim de determinar a suspensão do prosseguimento do cumprimento de sentença proposto pelos Agravados, até decisão final da colenda câmara. No tocante ao efeito suspensivo vindicado, entendo ter a agravante logrado êxito em demonstrar os requisitos elencados nos artigos 1.015, parágrafo único, e artigo 1.017, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil que, a princípio, estão configurados com toda documentação e exposição contida na peça de interposição, suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental. No caso, pretende o agravante o reconhecimento da inexigibilidade do título sob o argumento de que a não entrega de procuração dentro do prazo previsto no acordo homologado pelo juízo, se deu por motivos que fugiam ao seu controle, pois ficou na dependência de terceiros (correio/cartório tabelionatos). Com efeito, a leitura da peça vestibular (ID 7693943) e da própria exceção de pré-executividade (ID 7693948) confirma que a via adotada pelo Agravante não se revela apropriada, razão pela qual a discussão foi corretamente recusada nesta via. Ora, evidente que a questão suscitada em exceção de pré-executividade não pode ser verificada de plano, vez que não se qualifica como matéria de ordem pública a ser conhecida de ofício pelo julgador, trata-se de matéria de fato a ser dirimida por meio de instrução probatória. Em outras palavras, e consoante definição do STJ no REsp n. 1136144/RJ, julgado sob o rito previsto para os recursos repetitivos, ‘a exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva, desde que não demandem dilação probatória (Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010). Por outro lado, postula a parte agravante o afastamento/redução da incidência de cláusula penal, estipulada no termo de acordo celebrado entre as partes e homologado pelo juízo (ID 7693948, p. 21/22). Restou estipulado que a parte requerida/agravada efetuaria o pagamento do valor do contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes, ou seja, R$ 30.000,00, até 31/07/2018. Em contrapartida, no mesmo prazo, os agravantes deveriam entregar procuração em favor da parte ora agravada outorgando poderes para transferir a quem quer que seja o imóvel descrito nos autos, sob pena de incidência de multa de 2%, cláusula penal de 30% e honorários advocatícios no importe de 20%, sobre o valor do acordo em favor da parte requerida, aqui recorrida. Não há notícia nos autos de que tenha havido atraso no pagamento pelo agravado. Por outro lado, a obrigação de entrega das procurações não fora realizada na data acordada e a outorga de escritura, ao que tudo

indica, só foi cumprida/encaminhada via correio em 02/08/2018 e recebido em 13/08/2018 (ID 7693949, p. 12/19). Por sua vez, o art. 413 do Código Civil, estabelece que a penalidade [contratual] deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Na hipótese, ainda que com um atraso de alguns dias, ao que tudo indica, a obrigação da parte agravante restou cumprida e, portanto, a finalidade do acordo foi atingida, surgindo então, a possibilidade de redução da cláusula penal. Com essas considerações, DEFIRO EM PARTE a liminar vindicada, tão somente para suspender os efeitos da decisão agravada, situação que deve permanecer até julgamento do mérito recursal pela Segunda Câmara de Direito Privado. Notifique-se o juízo de origem para que preste as necessárias informações, principalmente se a agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1018, § 2º, do CPC e outras que julgar pertinentes. Intime-se a parte agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do CPC). Às providências de estilo, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006433-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO ALVES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO OAB - GO31522 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAOLO CESAR DA SILVA (AGRAVADO)
FLAVIA LUCIA DAVID (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIO TAKATSUKA OAB - SP43638-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Recurso de agravo de instrumento interposto por ADRIANO ALVES DA SILVA contra decisão interlocutória proferida pelo juízo de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT que, nos autos da Ação de Protesto Contra Alienação de Bens nº 2134-44.2019.811.0004 (Código 299647), movida em seu desfavor por PAOLO CESAR DA SILVA e FLAVIA LUCIA DAVID, que assim se manifestou: "VISTOS. 1. Trata-se notificação judicial ajuizada por PAOLO CESAR DA SILVA E FLÁVIA LUCIA DAVID em face de ADRIANO ALVES DA SILVA. 2. Segundo os Requerentes, o notificado firmou contrato de compra e venda do imóvel de matrícula nº 71.503, sendo acordado em uma das clausulas do contrato, o pagamento das dívidas constantes nos imóveis dos vendedores com matrícula nº 47.957. Aduz o notificante que o requerido deixou de cumprir as obrigações contratuais por ele assumidas. 3. Assim, pretende os Autores que seja o Requerido notificado para que cumpra as obrigações, no prazo de 15 (quinze) dias, antes mesmo de proceder com a venda do imóvel de matricula nº 71.503. 4. É O RELATÓRIO. DECIDO. 5. A notificação judicial é procedimento de caráter preventivo, consistente na manifestação formal da vontade, com o objetivo de prevenir responsabilidades e eliminar a possibilidade de alegação futura e ignorância, não tendo outra consequência jurídica que não a de dar a conhecer, ao destinatário, seu teor. 6. Segundo o art. 726, CPC/2015: "Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito." 7. Diante do exposto, DEFIRO os pedidos formulados na inicial. 8. EXPEÇA-SE o competente mandado de notificação, a fim de cientificar o notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da obrigação aduzida pelo notificante. 9. Após, PROCEDAM-SE às baixas e anotações necessárias e à entrega dos autos à parte requerente (art. 729, CPC/2015). 10. CONCEDO ao oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 212, §2º, CPC/2015. 11. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Nas razões apresentada, anota o agravante, em síntese, que (i) houve o cerceamento de defesa, mediante descumprimento do inciso II, do art. 728, do CPC; (ii) violação ao art. 93, inciso IX, da CF/88 e inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC; (iii) desnecessidade da medida para resguardo do direito dos Agravados; (iv) ausência de legítimo interesse por não haver prova da alegada insolvência do Agravante, ou de que tenha colocado à venda o imóvel negociado, ou mesmo outra situação que implique em perigo de dano; (v) as obrigações referidas pelos Agravados sequer encontram-se vencidas; (vi) todo o risco, referente à renegociação das dívidas, é de inteira responsabilidade do Agravante; (vii) as medidas determinadas são demasiado gravosas e desnecessárias para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agravante e, (viii) que para a garantia dos interesses dos Agravados, basta que promovam a execução do contrato narrado na petição inicial. Nesses termos pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. Inicialmente, cumpre dizer que a pretensão deduzida neste recurso encontra permissivo de conhecimento nos artigos 1.015, inciso I, e artigo 1.017, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil que, a princípio, estão configurados com toda documentação e exposição contida na peça de interposição, suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental. Da mesma forma, neste instante inicial e diante dos documentos coligidos aos autos, entende-se que há elementos capazes de evidenciar a probabilidade do direito buscado pelo agravante, conforme exigido pelo art. 300 do CPC/15, o que recomenda a reforma da decisão interlocutória recorrida. De acordo com a regra do § 1º, do art. 489, do Código de Processo Civil, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: "I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento." Lembra-se que, apesar da celeridade processual reclamar posicionamentos concisos sobre pretensões de jurisdicionados, incumbe ao julgador, quando proferir sua decisão, apontar, ao menos, por qual razão restou demonstrada a posse mansa e pacífica do demandante sobre toda a extensão da área pleiteada. Com efeito, a decisão interlocutória recorrida não apontou qual novo fato ou prova se baseou para reputar, ainda que sucintamente, as razões do seu convencimento acerca da necessidade da medida para resguardar o direito dos agravados. Com essas considerações e com fulcro no §1º, do artigo 1.019 do CPC, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a suspensão dos efeitos da decisão atacada, até que esta situação seja analisada e decidida pela colenda Segunda Câmara Cível. Notifique-se o juízo de origem para que preste as necessárias informações, principalmente se a agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1018, § 2º, do CPC e outras que julgar pertinentes. Intime-se a parte agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do CPC). Às providências de estilo, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001622-37.2016.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (APELANTE)
JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
ALBANO DENICOLO OAB - MT13516-B (ADVOGADO)
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (APELADO)
JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
ALBANO DENICOLO OAB - MT13516-B (ADVOGADO)

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-O (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DUPLO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – APONTAMENTO NEGATIVO EM CADASTRO – RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA – PRINTS DE TELA SISTÊMICA – PROVA UNILATERAL – DANO MORAL DEVIDO – VALOR INFIMO DO ARBITRAMENTO DA SENTENÇA - MAJORAÇÃO NECESSÁRIA – CARÁTER DÚPLICE DA INDENIZAÇÃO – RECURSO DA EMPRESA REQUERIDA CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DA PARTE REQUERENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A tela de computador reproduzida no corpo da contestação não é prova suficiente para atestar a existência de contrato entre as partes. II - Não comprovado o débito, a inclusão em órgão restritivo de crédito configura ato ilícito cujos danos são presumidos (dano in re ipsa), e geram dever de indenizar. III - A indenização por danos morais deve atender ao caráter sancionatório e inibitório, suficiente a desestimular a repetição da conduta lesiva, dano moral arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), deve ser majorado para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). IV - Considerando os parâmetros indicados no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, entendo razoável e proporcional os honorários de sucumbência fixados na origem em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, razão pela qual, entendo que sentença não mercê reforma nesse ponto. V - tratando-se de responsabilidade extracontratual, a correção do valor da sentença deve observar à aplicação as súmula 54 e 362 do STJ, razão pela qual a sentença deve ser mantida nesse ponto. Vistos etc. Trata-se de recursos de apelação interpostos contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Comodoro-MT, nos autos da Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais nº 1622-37.2016.811.0046, código n. 88356, proposto na origem por JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA, em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Alega o autor que foi surpreendido com a inclusão de seu nome junto ao SPC/SERASA pela ré, haja vista que o débito que originou tal inclusão decorreu de negocio jurídico feito sem sua autorização. Após analise dos autos, o MM. Juiz de piso julgou procedente o pedido formulado na pretensão inicial, nos seguintes termos: “Compulsando os autos, denota-se que o autor demonstrou satisfatoriamente a existência do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, comprovando a ocorrência de fraude na contratação de serviço de telefonia em seu nome sem sua autorização, devido a falha na prestação de serviços, gerando negativação indevida (pag. 21). (...) Em face do exposto, com supedâneo no art. 487, I, do CPC, extinção do processo com resolução de mérito, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, a fim de: a) Declarara nulidade do Contrato de n° 0214604202, ante a constatação de fraude e, consequentemente, declarar a inexistência de débito da parte autora para com o réu, decorrente do contrato anulado, discutido nestes autos; b) Determinar a expedição de oficio aos órgãos de proteção ao crédito para que estes, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam com a exclusão do nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais) em caso de descumprimento; c) Condenar o requerido a indenizar a parte autora, a titulo de danos morais, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), e correção monetária pelo INPC, a partir da publicação desta sentença (Sumula n° 362/STJ). Condeno a parte ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, com supedâneo no art. 85, §2°, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Ambas a partes apresentaram Recurso de apelação: 1ª Apelação: o requerente JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA, em seu recurso de apelação (id. 7682523), aduz que; (i) o valor arbitrado na sentença é irrisório em razão dos danos morais sofridos, (ii) Requer a majoração do quantum indenizatório de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R$ 10.000,00 (dez mil reais); (iii) Requer que a majoração dos honorários de sucumbência. 2ª Apelação: a requerida TELEFÔNICA BRASIL S.A, em seu recurso (ID. 7682529), aduziu; (i) que houve pagamento de algumas faturas, bem como afirmou que existem provas da contratação do serviço questionado (telas sistêmicas), razão pela qual entende que não houve dano moral; (ii) alternativamente requer a minoração do quantum indenizatório; (iii) requer a aplicação dos juros de mora a partir do arbitramento da sentença. As partes apresentaram contrarrazões aos recursos. É o relatório. A meu viso, a pretensão recursal está a merecer imediato julgamento monocrático, nos termos do caput do art.932, III, do CPC na medida em que as matérias colocadas a exame já contam com soluções paradigmáticas na jurisprudência pacífica das Cortes Superiores e deste Tribunal. Pois bem, Da analise dos autos, verifico que a empresa promovida não foi capaz de demonstrar a origem da dívida negativada, já que pautou sua defesa na apresentação de Print de telas sistêmicas, e faturas de serviços produzidos de forma unilateral. Partindo dessas primícias, esclareço que a demonstração da existência de telas sistêmicas não serve como prova da existência da relação contratual. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do TJMT. “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INCUMBIA À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS – ART. 6º, VIII CDC – NÃO COMPROVADO – ATO ILEGAL INDENIZÁVEL – QUANTUM INDENIZATÓRIO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. -Não existe nos autos prova do débito especificado, uma vez que as telas de computador anexadas não servem como prova, mormente por poderem ser alteradas unilateralmente ao talante da empresa, sendo assim, na ausência de qualquer documento assinado ou de ligação gravada demonstrando a contratação do serviço, resta ilegal a negativação; - A indenização por danos morais, fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), se revela de acordo com os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade, não se falando decote deste valor - Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento. (Ap 38255/2018, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 14/06/2018)” “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA LEGALIDADE DA NEGATIVAÇÃO – PRINTS DE TELA SISTÊMICA – PROVA UNILATERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. O “print” de tela sistêmica colacionada, não é prova suficiente para atestar a existência da relação contratual entre as partes, tampouco a legalidade do débito em questão, por tratar-se de prova unilateral. É fato gerador de danos morais, que decorrem do próprio fato (dano in re ipsa), a indevida manutenção de nome em cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. O valor arbitrado a título de danos morais deve levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido, a fim de atender o caráter reparatório e pedagógico da sanção. (Ap 51599/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 05/06/2017). Ainda “A tela de computador reproduzida no corpo da contestação não é prova suficiente para atestar a existência de contrato entre as partes. Não comprovado o débito, a inclusão em órgão restritivo de crédito configura ato ilícito cujos danos são presumidos e geram dever de indenizar. Se o valor fixado na sentença para a reparação mostra-se razoável, não comporta redução.” (Ap nº 67451/2016 – Des: Relator: Rubens de Oliveira Santos Filho - Sexta Câmara Cível – 17.6.2016) Desse modo, friso que a presente questão decorre da relação de consumo, devendo sua analise ser observada segundo as regras do CDC. Nessa esfera, é entendimento pacificado em ações da espécie, que quando o consumidor não reconhece a origem da cobrança, o encargo probatório quanto à existência do suposto débito recai sobre o fornecedor de bens e serviços, não em razão da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º inciso VIII do CDC, mas sim pelo fato da impossibilidade material da construção de prova negativa, ou seja, não tem como o consumidor comprovar que não contratou os serviços ou adquiriu bens do fornecedor, aplicando-se aqui a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. Assim, observo que a empresa recorrida apesar de relatar que a contratação é legal, não foi capaz de juntar cópia do contrato, ou da gravação da suposta negociação da prestação do serviço. Dessa forma, inexistindo prova da contratação do serviço questionado, e tratando-se de dano “in re ipsa”, entendo que a sentença de piso merece ser reformada para declarar a inexistência do débito questionado, bem como para confirmar a tutela liminar para a exclusão do apontamento negativo, e por fim, para condenar a empresa apelada ao pagamento de dano morais. Quanto ao valor dos danos morais, é sabido

que a finalidade da indenização é compensatória e educativa, devendo ser o valor arbitrado analisando-se cada caso concreto, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não podendo ocorrer o enriquecimento ilícito de uma das partes, nem se afastar do caráter pedagógico da medida. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INCLUSÃO NEGATIVA - DANO MORAL DEVIDO – VALOR INFIMO DO ARBITRAMENTO DA SENTENÇA - MAJORAÇÃO NECESSÁRIA – CARÁTER DÚPLICE DA INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. A inclusão ou manutenção indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito acarreta dano moral in re ipsa, ou seja, presumido, sendo desnecessária a comprovação do abalo ou sofrimento psicológico. 2. A indenização por danos morais deve atender ao caráter sancionatório e inibitório, suficiente a desestimular a repetição da conduta lesiva, dano moral arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais), deve ser majorado para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). 3. A indenização por dano moral somente adquire expressão pecuniária a partir de seu arbitramento pelo Magistrado, não havendo que se falar em mora do devedor antes mesmo de proferida a decisão. Nesta toada, é certo que o termo inicial dos juros moratórios consiste na data da sentença, como bem assinalado pelo Juízo singular. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação TJMT 0001791-37.2015.8.11.0053 – Relator: Desembargador Sebastião de Moraes Filho). Por sua vez, sopesando os aspectos fáticos e probatóris específico destes autos, tenho que o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) está fora dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade e em desacordo com precedentes desta colenda Câmara em situações análogas: “APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM SENTENÇA QUANTO AO DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor da indenização pelo dano moral deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Estando o valor aquém do montante estabelecido pela Câmara, impõe-se sua adequação necessária com majoração do valor. Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Apelação : APL 00027609120088110087 90747/2015, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. Assim, a gravidade da conduta ilícita e a extensão do prejuízo causado ao sujeito lesado, agregado a capacidade financeira das partes, recomenda a majoração da indenização por danos morais para R$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia razoável e adequada, não implicando ônus excessivo a apelante, tampouco enriquecimento sem causa a autora. Quanto ao inicio da incidência dos juros, a empresa telefônica requer a reforma da sentença para que os juros de mora incidam a partir da fixação da sentença. Entretanto, tendo em vista tratar-se de responsabilidade extracontratual, deve ser aplicada a súmula 54 STJ, razão pela qual, entendo que a sentença de piso não merece reforma nesse ponto. Quanto ao valor dos honorários de sucumbência, este deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A propósito: “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA – TÍTULO PRESCRITO – DÍVIDA NÃO PRORROGADA – EXECUÇÃO EXTINTA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS – CABIMENTO - ART. 85, §11, CPC/15 – TEMPO EXIGIDO – NATUREZA DA DEMANDA – PROVEITO ECONÔMICO – RECURSO DESPROVIDO. Transcorrido o lapso temporal superior a três anos entre ao vencimento da cédula rural pignoratícia e o ajuizamento da ação de execução, deve ser reconhecida a prescrição, mormente se não houver prova da prorrogação do débito. A verba honorária deve considerar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Em razão do trabalho adicional empregado pelo advogado do embargado, da natureza e da importância da causa, majoram-se os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §11, do CPC/15”. (TJMT Ap 31562/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/05/2017, Publicado no DJE 15/05/2017). Ainda, “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA -RECONHECIDA - JUROS DE MORA – TERMO INICIAL - A PARTIR DA CITAÇÃO - DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO - PROVIDO PARCIALMENTE. [...] A fixação de honorários advocatícios de sucumbência, quando existente condenação em valor certo, terá como parâmetros o percentual mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação. Honorários advocatícios mantidos. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais”. (TJMT Ap 27896/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 09/05/2017). Assim, considerando os parâmetros indicados no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, bem como tendo em vista a pouca complexidade da causa, entendo razoável e proporcional os honorários de sucumbência fixados na origem em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em face dessas considerações, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA TELEFÔNICA S/A, bem como DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação acima. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irresignação, realizem-se as anotações de estilo para baixa dos autos. Às providências. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002183-24.2015.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
VENILSON ROSA DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
VENILSON ROSA DE SOUZA & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0002183-24.2015.8.11.0005 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019705-63.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DA AMAZONIA SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILTON MASSAHARU MURAI OAB - MT16783-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TEOFREDO DOS SANTOS (APELADO)
ALMERINDO DOS SANTOS NETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALMERINDO DOS SANTOS NETO OAB - MT3910-O (ADVOGADO)
VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA OAB - MT3575-B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0019705-63.2009.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0030328-16.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BRB BANCO DE BRASILIA SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GENESSY GOUVEA DE MATTOS OAB - RJ37378-O (ADVOGADO)
MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB - MG91811-O

(ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERLEI SILVA COSTA (APELADO)
LORAYNE DA SILVA ANTUNES (APELADO)
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES QUERUBIN LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0030328-16.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005882-85.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LOURDES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RIO SUL ALIMENTOS LTDA - EPP (APELADO)
DMCARD CARTOES DE CREDITO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MOHAMAD RAHIM FARHAT OAB - MT2542-O (ADVOGADO)
CELSO BARINI NETO OAB - MT20133-O (ADVOGADO)
LUCAS CARLOS VIEIRA OAB - SP305465-O (ADVOGADO)
NAJILA PRISCILA FARHAT MONTEIRO OAB - MT6770 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005882-85.2010.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0053585-36.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO ITAULEASING S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RODOLFO HENRIQUE LEONIDAS DE SENA GONCALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODOLFO HENRIQUE LEONIDAS DE SENA GONCALVES OAB - MT22900-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0053585-36.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011601-67.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUAN AIELLO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS BOONEN VIOTTO OAB - MT356564-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GLENDA BALBINO FERREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCISCO ANTUNES DO CARMO OAB - MT4070-A (ADVOGADO)
WALLESKA SOUZA DE CARVALHO OAB - MT18639-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011601-67.2018.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000634-50.2018.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
JANETE DOS SANTOS FONSECA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEGISLEIA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT22513-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SERGIO DE MOURA COSTA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000634-50.2018.8.11.0109 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006608-53.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HOMEM DE MELO OAB - 615.785.681-53 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO MORELI OAB - MT13052-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1006608-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006615-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO MENDONCA JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT11711-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006615-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006626-74.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NUBIA GUEDES MARTINS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006626-74.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006629-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARILDES DA SILVA JARDIM (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006629-29.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006630-14.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TERESA C. O. DELCARO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERENTE DO ITCD E OUTRAS RECEITAS (AGRAVADO)
GERENTE DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006630-14.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006631-96.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LINDOMAR CASTILIO NEVES DA MATA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006631-96.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006653-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006653-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006657-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT7874-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006657-94.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006663-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERENTE DO ITCD E OUTRAS RECEITAS (AGRAVADO)
GERENTE DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - GCAD - SEFAZ/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006663-04.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006675-18.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA OAB - PR36384 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006675-18.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Pauta de Julgamento

"Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 27/05/2019 às 14:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 10/2017-TP) do Egrégio Tribunal de Justiça."

Apelação 73604/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 73604 / 2016
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): LUIZ FERNANDO OLIVEIRA VELOZO
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dra. NOILVIS KLEM RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 156585/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 156585 / 2016
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): RONILDO VICCARI
ADVOGADO(S): Dr. ALEX JOSE SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 163673/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 163673 / 2016
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): MANASSES LUIS BOTELHO
ADVOGADO(S): Dra. ADI PEDROSA DE ALMEIDA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - PROC.MUNICÍPIO

Apelação 171575/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 171575 / 2016
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 89854/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 89854 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): AUGUSTO ENZWEILER
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 24069/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO.
Protocolo Número/Ano: 24069 / 2018
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 65440/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 65440 / 2018
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dr(a). DELCIO BARBOSA SILVA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. HITLER PULLIG FILHO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 147624/2013 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 13828 / 2019
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO
EMBARGADO: H. HEIDEMANN & CIA LTDA

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 123157/2016 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 16251 / 2019
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
EMBARGANTE: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
Dra. TANIA MARIA SOUZA SANTOS
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 59267/2017 - Classe: CNJ-1728)
Protocolo Número/Ano: 17976 / 2019
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: RECAPADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO SILVA VIEIRA
Dra. JAQUELINE BARRETO ALBERT
Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 23562/2018 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 17995 / 2019
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: NATALINO RUBIN PICCIN
ADVOGADO(S): Dr(a). GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI
Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA MARIA CATUNDA SABÓIA AMORIM- PROCURADORA DO ESTADO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 95938/2017 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 25347 / 2019
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
EMBARGADO: JOÃO CELSO MARTINS PIMENTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ISABELLY FURTUNATO
Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 173275/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 173275 / 2016
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA EMÍLIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Remessa Necessária 77777/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 77777 / 2017
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: LEANDRO DALPIAZ
ADVOGADO(S): Dr. DOUGLAS DE MELO SANTIAGO

Apelação / Remessa Necessária 151962/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 151962 / 2017
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: J. F. P. P., ASSISTIDO POR SUA MÃE MARINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

Apelação / Remessa Necessária 128870/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 128870 / 2017
RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO(S): Dr(a). KASSIA RABELO SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008147-33.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTSUI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1008147-33.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Índice de 11,98%] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTSUI - CPF: 10305220144 (APELANTE), JOSE KROMINSKI - CPF: 539.869.709-91 (ADVOGADO), FABIANO ALVES ZANARDO - CPF: 798.208.401-04 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (APELADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL. E M E N T A E M E N T A CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ – DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO – SENTENÇA ILÍQUIDA – IMPRESCINDIBILIDADE DE SUA LIQUIDAÇÃO – TERMO AD QUEM – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES – CONSECTÁRIOS LEGAIS – APÓS JULGAMENTO DO RE n. 870947/SE, PELO STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – RECURSO PROVIDO – PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. Reconhecidas as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas até os 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura da ação (Súmula 85 do STJ), por ser a referida relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal no8.880/1994, para a conversão, em URV, dos vencimentos de seus servidores, mesmo os dos empossados após o advento da referida lei (STJ, Ag 1.124.660/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22.10.2010) O valor da alegada diferença remuneratória é somente devido ao servidor público, quando, na liquidação da sentença, for constatada a errônea conversão de cruzeiros reais em URV e o respectivo índice. O término da incorporação do índice obtido em cada caso, na remuneração, deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. Os consectários legais serão fixados após o julgamento do RE n. 870947/SE, pelo STF. Considerando a necessidade de ser apurado, na liquidação da sentença, o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4o, inciso II, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1014035-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CESAR ROMERO LIMA JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HOMERO LIMA NETO OAB - MT23064-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
CUIABA CAMARA MUNICIPAL (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1014035-38.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Isenção, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física] Relator: Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [HOMERO LIMA NETO - CPF: 043.063.871-00 (ADVOGADO), CESAR ROMERO LIMA JUNIOR - CPF: 029.939.071-31 (AGRAVANTE), CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (AGRAVADO), MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), CUIABA CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 33.710.823/0001-60 (AGRAVADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO INTERNO. E M E N T A AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA - IMPOSTO DE RENDA – ISENÇÃO - PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE - ARTIGO 6º, XIV, DA LEI 7.713/1988 – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE - ADI 6025 PENDENTE DE JULGAMENTO – MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. A norma disposta no artigo 111, II, do CTN, desautoriza a possibilidade de alargar a interpretação da norma isentiva. Nesse contexto, não se pode admitir a concessão de isenção tributária a quem não preenche os requisitos legais, como no caso dos autos, uma vez que, a interpretação literal do artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, nos permite concluir que a isenção de imposto de renda ali prevista se dá, exclusivamente, sobre os proventos de aposentadoria, não alcançando a remuneração do portador de moléstia grave que continua em atividade. REsp 1.116.620/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 25/8/2010, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. (RMS 47.882/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/3/2019, DJe 22/3/2019). [Destaquei]. A Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6025), em 24 de setembro de 2018, com pedido de medida cautelar, para que se permita que as pessoas acometidas de alguma das doenças graves elencadas no artigo 6º, XIV, da Lei nº. 7.713/1988 e que continuem trabalhando tenham direito à isenção do imposto de renda sobre o salário, o que ainda não foi julgado. Assim, enquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal não decidir sobre a matéria, deve ser mantida a decisão fundamentada no entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a isenção de imposto de renda prevista no artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 se dá, exclusivamente, sobre os proventos de aposentadoria, não alcançando a remuneração do portador de moléstia grave que continua em atividade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014546-78.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NEMESIA SANTOS DE MELO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT17665-A (ADVOGADO)
MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD OAB - MT9913-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (APELADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1014546-78.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [NEMESIA SANTOS DE MELO - CPF: 171.881.301-59 (APELANTE), RONE RUBENS DA SILVA GONSALES - CPF: 690.354.231-00 (ADVOGADO), MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD - CPF: 954.110.461-49 (ADVOGADO), INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT - CNPJ: 26.562.272/0001-79 (APELADO), INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (REPRESENTANTE), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (TERCEIRO INTERESSADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL EM URV – SENTENÇA DE EXTINÇÃO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AFASTADA – INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA – AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO - CONTRADITÓRIO NÃO INSTAURADO – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM - PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PROVIDO. 1. O entendimento do STJ é firme no sentido de que, em pleitos de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ 2. É inaplicável a Teoria da Causa Madura, quando não instaurado o contraditório na ação originária.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007915-21.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ITAMAR HENRIQUES DE CARVALHO VERAS DA SILVA OAB - MT21544-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1007915-21.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 571.251.121-53 (APELADO), ITAMAR HENRIQUES DE CARVALHO VERAS DA SILVA - CPF: 024.190.191-05 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000225 (APELANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000225 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE AFASTOU A PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO, PROVEU EM PARTE O RECURSO. EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – AFASTADA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES PÚBLICOS – DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO – IMPRESCINDIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO, EM PARTE, PROVIDO. Reconhecidas as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que precederam a data da propositura da ação (Súmula 85 do STJ), por ser a relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94, para a conversão, em URV, dos vencimentos de seus servidores, mesmos os empossados após o advento da referida lei. Somente na liquidação da sentença por arbitramento, poderá ser constatado se é devido, ao servidor público, o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. Não havendo comprovação da reestruturação da carreira, não há acolher a tese recursal. REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE ATINENTE À URV – PRESCRIÇÃO – AFASTADA – CONVERSÃO ERRÔNEA DE VENCIMENTOS DE CRUZEIROS REAIS EM URV – CONSTATAÇÃO DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA E DO ÍNDICE DEVIDO – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – TÉRMINO DA INCORPORAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – ORIENTAÇÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL – CONSECTÁRIOS LEGAIS – APÓS JULGAMENTO DO RE n. 870947/SE, PELO STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Nas demandas em que se busca o reconhecimento de diferenças salariais, advindas da errônea conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que precederam a data da propositura da ação, porque a relação jurídica existente é de trato sucessivo, que se renova mês a mês (STJ, Súmula 85). Somente na liquidação da sentença por arbitramento, poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. A limitação temporal da incorporação do índice, a ser apurado no processo de liquidação, deve observar a data de reestruturação da carreira, segundo assentado em precedente de força obrigatória do STF. Os consectários legais serão fixados após o julgamento do RE n. 870947/SE, pelo STF. Considerando a necessidade de ser apurado na liquidação da sentença o valor devido e, se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, o arbitramento dos honorários advocatícios devem ser fixados no juízo de execução.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008493-81.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EUNICE MARINHO MOTTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1008493-81.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Acumulação de Proventos, Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [EUNICE MARINHO MOTTA - CPF: 174.803.881-87 (APELADO), ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - CPF: 50265741149 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (APELANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE AFASTOU A PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO, PROVEU EM PARTE O RECURSO. EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – AFASTADA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES PÚBLICOS – DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO – IMPRESCINDIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO, EM PARTE, PROVIDO. Reconhecidas as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que precederam a data da propositura da ação (Súmula 85 do STJ), por ser a relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94, para a conversão, em URV, dos vencimentos de seus servidores, mesmos os empossados após o advento da referida lei. Somente na liquidação da sentença por arbitramento, poderá ser constatado se é devido, ao servidor público, o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. Não havendo comprovação da reestruturação da carreira, não há acolher a tese recursal. REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE ATINENTE À URV – PRESCRIÇÃO – AFASTADA – CONVERSÃO ERRÔNEA DE VENCIMENTOS DE CRUZEIROS REAIS EM URV – CONSTATAÇÃO DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA E DO ÍNDICE DEVIDO – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – TÉRMINO DA INCORPORAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – ORIENTAÇÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL – CONSECTÁRIOS LEGAIS – APÓS JULGAMENTO DO RE n. 870947/SE, PELO STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Nas demandas em que se busca o reconhecimento de diferenças salariais, advindas da errônea conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que precederam a data da propositura da ação, porque a relação jurídica existente é de trato sucessivo, que se renova mês a mês (STJ, Súmula 85). Somente na liquidação da sentença por arbitramento, poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. A limitação temporal da incorporação do índice, a ser apurado no processo de liquidação, deve observar a data de reestruturação da carreira, segundo assentado em precedente de força obrigatória do STF. Os consectários legais serão fixados após o julgamento do RE n. 870947/SE, pelo STF. Considerando a necessidade de ser apurado na

liquidação da sentença o valor devido e, se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, o arbitramento dos honorários advocatícios devem ser fixados no juízo de execução.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1010341-95.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
ELENICE ASSIS CASTELO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO)

Número Único: 1010341-95.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Honorários Periciais] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE), JULYANA LANNES ANDRADE - CPF: 014.300.441-79 (PROCURADOR), ELENICE ASSIS CASTELO - CPF: 603.815.581-34 (AGRAVADO), IVOILSON FERREIRA MAIA - CPF: 002.915.741-22 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO. E M E N T A AGRAVO INTERNO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – HONORÁRIOS PERICIAIS – ENCARGOS PERICIAIS - ÔNUS DO DEVEDOR - QUESTÃO PACIFICADA PELO STJ- RECURSO DESPROVIDO. 1.[...] Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais. (REsp 1274466/SC, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 21/5/2014). 2. Ausentes elementos novos hábeis à reforma da decisão recorrida. 3.Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009004-79.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLONS DE ALMEIDA E SILVA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1009004-79.2016.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Descontos Indevidos] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [MARLONS DE ALMEIDA E SILVA - CPF: 453.281.371-91 (JUÍZO RECORRENTE), JOSE KROMINSKI - CPF: 539.869.709-91 (ADVOGADO), FABIANO ALVES ZANARDO - CPF: 798.208.401-04 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (RECORRIDO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE), MARLONS DE ALMEIDA E SILVA - CPF: 453.281.371-91 (EMBARGADO), JOSE KROMINSKI - CPF: 539.869.709-91 (ADVOGADO), FABIANO ALVES ZANARDO - CPF: 798.208.401-04 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (EMBARGANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - URV - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA –PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO APLICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA DEVIDA - EMBARGOS REJEITADOS. 1.[...] Devidamente demonstrado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia pronunciar-se, inexiste omissão a ser suprida. No mais, para fins de prequestionamento, basta que o Tribunal tenha examinado todas as questões postas. Embargos rejeitados. (ED 87839/2017, Des. Luiz Carlos da Costa, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 19/09/2017, Publicado no DJE 28/09/2017). 2.O artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, por razões óbvias, não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo. 3.[...]Conforme orientação jurisprudencial dessa Corte Superior, não é necessário que o magistrado efetue o prequestionamento numérico dos dispositivos legais aplicáveis ao caso.4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1698702/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 10/04/2018, DJe 16/04/2018). 4.Aclaratórios rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002342-02.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SIMONE CARVALHO CHARBEL (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO)
SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA OAB - MT14610-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1002342-02.2016.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [SIMONE CARVALHO CHARBEL - CPF: 571.797.941-04 (EMBARGANTE), ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CPF: 544.729.971-34 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (EMBARGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), SIMONE CARVALHO CHARBEL - CPF: 571.797.941-04 (EMBARGADO), JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (EMBARGANTE), ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CPF: 544.729.971-34 (ADVOGADO), SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - CPF: 018.503.761-58 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (EMBARGANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - URV - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA –PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO APLICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA DEVIDA - EMBARGOS REJEITADOS. 1.[...] Devidamente demonstrado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia pronunciar-se, inexiste omissão a ser suprida. No mais, para fins de prequestionamento, basta que o Tribunal tenha examinado todas as questões postas. Embargos rejeitados. (ED 87839/2017, Des. Luiz Carlos da Costa, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 19/09/2017, Publicado no DJE 28/09/2017). 2.O artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, por razões óbvias, não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo. 3.[...]Conforme orientação jurisprudencial dessa Corte Superior, não é

necessário que o magistrado efetue o prequestionamento numérico dos dispositivos legais aplicáveis ao caso.4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1698702/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 10/04/2018, DJe 16/04/2018). 4.Aclaratórios rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1008709-34.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAXVINIL TINTAS E VERNIZES SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO)
LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1008709-34.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Competência] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [LORENA DIAS GARGAGLIONE - CPF: 013.793.251-02 (ADVOGADO), MAXVINIL TINTAS E VERNIZES SA - CNPJ: 26.523.837/0001-09 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES - CPF: 005.703.531-81 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DECLINA COMPETÊNCIA – ROL DO ARTIGO 1015 DO CPC - MITIGADO – MODULAÇÃO DE EFEITOS – RECURSO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1.696.396/MT, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, estabeleceu que a taxatividade do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil é mitigada, sendo cabível o agravo de instrumento quando verificada urgência decorrente da postergação do julgamento da questão. 2.A tese jurídica da taxatividade mitigada somente se aplica a decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão do recurso paradigma, sob pena de ofensa à segurança jurídica. 3. Agravo Interno desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1007887-45.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GLAUCIA CRISTINA BARRETO SCARULIS ARGENTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Número Único: 1007887-45.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Cabimento, Ambiental] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [GEANDRE BUCAIR SANTOS - CPF: 688.175.331-49 (ADVOGADO), GLAUCIA CRISTINA BARRETO SCARULIS ARGENTA - CPF: 854.935.381-72 (AGRAVANTE), MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO - CNPJ: 03.507.415/0007-30 (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA AMBIENTAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO – INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA ARGUIÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NULIDADE DO TITULO EXECUTIVO – RECURSO DESPROVIDO. 1. Em que pese os argumentos apresentados no presente Agravo, incabível a concessão do efeito suspensivo vindicado, posto que não foram demonstrados os requisitos necessários para afastar a presunção de legalidade do ato combatido. 2. Agravo desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1011588-14.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE DA SILVA MAIA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO)

Número Único: 1011588-14.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Honorários Periciais, Índice de 11,98%] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE), BIANCA BOTTER ZANARDI - CPF: 049.682.859-22 (PROCURADOR), JOSE DA SILVA MAIA - CPF: 141.041.051-04 (AGRAVADO), IVOILSON FERREIRA MAIA - CPF: 002.915.741-22 (ADVOGADO), BIANCA BOTTER ZANARDI - CPF: 049.682.859-22 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO. E M E N T A AGRAVO INTERNO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – HONORÁRIOS PERICIAIS – ENCARGOS PERICIAIS - ÔNUS DO DEVEDOR - QUESTÃO PACIFICADA PELO STJ- RECURSO DESPROVIDO. 1.[...] Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais. (REsp 1274466/SC, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 21/5/2014). 2. Ausentes elementos novos hábeis à reforma da decisão recorrida. 3. Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1016453-54.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ARRUDA DE CARLI OAB - MT14691-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1016453-54.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Acidente (Art. 86)] Relator: Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS - CPF: 603.660.361-49 (APELANTE), CARLOS ARRUDA DE CARLI - CPF: 014.836.111-08 (ADVOGADO), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29.979.036/1527-57 (APELADO), PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - CNPJ: 05.489.410/0001-61 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU O APELO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONVERSÃO DE

AUXÍLIO DOENÇA COMUM EM ACIDENTÁRIO – DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – ERRO GROSSEIRO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INADMISSÍVEL – RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso cabível para casos como o presente é o agravo de instrumento, sendo a interposição de apelação cabível apenas quando ocorre a extinção do feito, em decisão terminativa. Interpretação analógica ou extensiva do inc. III do art. 1.015 do CPC/2015, nos termos do RESP 1.679.909/RS.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009035-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS SAMPAIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADIA RIBEIRO DE FREITAS OAB - MT18069-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
SELPROM TECNOLOGIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
CELSO LUIZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
WALDISNEI MORENO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL E DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – NULIDADE RELATIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - NULIDADE NÃO RECONHECIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao analisar toda ação de base (Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa), bem como a decisão agravada, verifica-se, realmente, a ausência de defesa prévia pelo Agravante, pois o Magistrado condutor do feito determinou a citação dos Requeridos, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §8º, da Lei nº 8.429/92. 2. Nulidade relativa a qual não tem o condão de macular a decisão combatida, ante à ausência de prejuízo. 3. Recurso de Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013586-17.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ITAMAR MARTINS BONFIM (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL BERALDO BARROS OAB - MT12970/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO A JUSTIFICAR A VANTAJOCIDADE DA 'CARONA' – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORTES INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – POSSIBILIDADE DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CAUTELAR NECESSÁRIA A DAR EFETIVIDADE AO PROVIMENTO JURISDICIONAL – RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo fortes indícios da prática de ato de improbidade administrativa, causador de dano ao Erário, mostram-se presentes os requisitos necessários à concessão da tutela provisória de urgência requerida, aptos a ensejar o deferimento da medida de bloqueio dos bens do agravante, a fim de dar efetividade ao provimento jurisdicional que busca também o ressarcimento ao Poder Público municipal. 2. "O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92." (STJ, REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014) 3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003150-33.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASIEL BEZERRA DE ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ALTA FLORESTA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
GOMES ADVOGADOS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)
ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS8659-A (ADVOGADO)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-O (ADVOGADO)
MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA OAB - MS15033 (ADVOGADO)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO - DECISÃO DE RECEBIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - ATO DE IMPROBIDADE - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I – A narrativa dos fatos de forma clara e objetiva, apresentando causa de pedir e pedidos compatíveis entre si, dita os contornos da ação e possibilita a defesa do requerido, o que afasta a alegação de inépcia da inicial. II – "Na fase inicial de delibação da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade, a existência de indícios razoáveis que possam levar o julgador a enquadrar os fatos narrados como ato de improbidade já justificam a continuidade da fase de instrução e julgamento do processo. 5. O indeferimento da petição inicial nessas situações significa desconsiderar a importante atividade investigatória de instituições essenciais ao Estado brasileiro, que tanto contribuem para o combate à corrupção, à improbidade na Administração Pública e à malversação do dinheiro público. 6. Deve-se privilegiar, em casos como o ora analisado, a defesa do interesse público quanto ao esclarecimento dos fatos relacionados à atuação dos servidores e gestores públicos. (...)" (REsp 1773034/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 17/12/2018) III – Recurso desprovido. Decisão mantida.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1011317-05.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ISABELLA REGINA DE SOUZA LIMA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO DE AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA ELIMINADA POR NÃO ASSINAR DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – PREVISÃO EDITALÍCIA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO – INDEFERIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – INTERPOSIÇÃO DE REGIMENTAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE – NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. A eliminação da candidata não ocorreu, neste momento processual de cognição horizontal, de forma ilegal ou arbitrária, haja vista que a exigência de assinatura da candidata ao documento de declaração de bens e valores está expressamente prevista no edital do certame, mormente, no item 16.4, alínea "k", circunstância esta que acarreta a sua exclusão, a teor do dispõe o item 16.4.1 do mesmo edital. 2. Não há falar em ofensa ao princípio da colegialidade, pois trata-se de recurso interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de efeito ativo, ou seja, atribuição esta própria do Relator, que é o condutor do processo, nos termos do art. 932, II, do Código de Ritos. 3. Recurso de Agravo Interno Desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1000087-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA RENATA OLIVEIRA CORREA DA COSTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALDAIR GONCALVES DA COSTA CALEGARI OAB - MTA1017800 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

EMENTA RECURSO DE AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA ELIMINADA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – OMISSÃO NO EDITAL QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO –DEFERIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade ou arbitrariedade quando a eliminação da candidata em concurso público se dá por omissão ou fornecimento de dados inexatos na fase de investigação social. 2. Recurso de Agravo Interno Desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1002426-92.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EXPORTAGRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT10833-A (ADVOGADO)
RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO REGIMENTAL - RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1 - De acordo com o disposto no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, recebido o Agravo de Instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. 2 - Ausente nos autos elementos que evidenciem risco na demora do provimento judicial, capaz de justificar a supressão do contraditório recursal, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo. 3 – Agravo desprovido. Decisão mantida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001467-87.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULYANA NATALLY TORQUATO (AGRAVANTE)
JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME (AGRAVANTE)
ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA (AGRAVANTE)
LUCIA CAPELETTI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA OAB - MT16466-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COMODORO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
VIVIENE BARBOSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOSE ODIL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – NULIDADE RELATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS À DEFESA – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. 1. A regra contida no artigo 17, § 7º da LIA, visa obstar a interposição de lides temerárias, diante das graves consequências decorrentes do mero ajuizamento da ação de improbidade administrativa. 2. O julgador singular, após a análise da exordial e dos documentos carreados aos autos pelo parquet, inclusive inquérito civil, concluiu que haviam elementos contundentes a indicar possível prática de improbidade administrativa com violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, e prejuízo ao erário, o que afasta o risco de lide temerária. 3. Eventual descumprimento do disposto no artigo 17, § 7º da LIA, só acarreta nulidade quando comprovado o prejuízo à defesa, posto que não se reveste de nulidade absoluta e sim relativa. 4. Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009057-52.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MASSAO PAULO WATANABE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE LUIS BLASZAK OAB - MT10778-A (ADVOGADO)
MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA OAB - PR19552-A (ADVOGADO)
DIEGO LUCAS GASQUES OAB - MT16011-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL E DETERMINOU A CITAÇÃO DO RÉU – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – DESNECESSIDADE – ATO PROCESSUAL PESSOAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO – DECISÃO SUCINTA, MAS FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Ausência de intimação do advogado da decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa. 2. A lei de regência é clara ao preconizar que haverá a citação do réu para apresentar contestação, conforme estabelece o art. 17, §9º, da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, trata-se de ato processual pessoal. Assim, ainda que o réu tenha advogado constituído, o ato processual (citação) é realizado na sua pessoa, não configurando qualquer nulidade a ausência de sua intimação. 3. Ainda que houvesse a necessidade de intimação de advogado, a nulidade não poderá ser decretada, haja vista ausência de prejuízo ao Agravante, pois este exerceu na plenitude o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, oferecendo contestação. 4. Ausência de fundamentação da decisão que recebeu a ação de improbidade administrativa. 5. Não ocorrência, haja vista que não se pode confundir decisão sucinta que expõe e conclui pela existência de indícios de atos de improbidade com ausência de fundamentação. 6. Recurso de Agravo de Instrumento Desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009305-81.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CAROLINA VIANNA STABILE OAB - MT16821-O (ADVOGADO)
JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA OAB - MT15429O (ADVOGADO)
MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR OAB - MT9839/O (ADVOGADO)
NADIA RIBEIRO DE FREITAS OAB - MT18069-O (ADVOGADO)
MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO OAB - MT15436-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL E DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – NULIDADE RELATIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - NULIDADE NÃO RECONHECIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao analisar a ação de base (Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa), bem como a decisão agravada, verifica-se, realmente, a ausência de defesa prévia pelo Agravante, pois o Magistrado condutor do feito determinou a citação dos Requeridos, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §8º, da Lei nº 8.429/92. 2. Nulidade relativa a qual não tem o condão de macular a decisão combatida, ante à ausência de prejuízo. 3. Recurso de Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1008772-59.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
CENTROESTE RESIDUOS LTDA. - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT11858-O (ADVOGADO)
BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO)
RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT12093-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - POXORÉU (AGRAVADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

AGRAVO REGIMENTAL - RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1 - De acordo com o disposto no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, recebido o Agravo de Instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. 2 - Ausente nos autos elementos que evidenciem risco na demora do provimento judicial, capaz de justificar a supressão do contraditório recursal, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo. 3 – Agravo desprovido. Decisão mantida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002579-62.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
V. J. BOCOLLI & CIA LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO ALVAIR HART OAB - MT17810/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MANDAMENTAL – NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O ENQUADRAMENTO NO PRODEIC – ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO NO CURSO DO PRAZO DE DEFESA – PRODUTOS PRIMÁRIO – ALCANCE DO TERMO DE ACORDO AOS PRODUTOS BENEFICIADOS – NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. I - A ausência dos requisitos previstos no artigo 7º da Lei do Mandado de Segurança impõe o indeferimento do pedido liminar. II - A Notificação encaminhada ao Agravado apenas informa a ausência de preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento ao PRODEIC, fixando prazo para manifestação, eis que não se apresenta como indústria de transformação. III – A abertura de prazo para manifestação do contribuinte demonstra a existência de processo administrativo prévio, afastando-se a alegação de cerceamento de defesa. IV - Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003682-36.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO BORGES DE PAULA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MPEMT - JUSCIMEIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
VALDECIR LUIZ COLLE (TERCEIRO INTERESSADO)
CASSIO WALNERO CREPALDI (TERCEIRO INTERESSADO)
EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO QUE DECRETA INDISPONIBILIDADE DE BENS – DESPROPORCIONALIDADE NA MEDIDA QUE DETERMINOU A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO AO AGRAVANTE – NÃO OCORRÊNCIA – INDISPONIBILIDADE QUE RECAI SOBRE CONTAS BANCÁRIAS – POSSIBILIDADE – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. Desproporcionalidade da medida de indisponibilidade de circulação do veículo de sua propriedade. O juízo a quo decretou foi apenas a impossibilidade de atos de disposição do veículo pertencente ao Agravante, como por exemplo, vender, doar, trocar, etc..., o que não se confunde com a possibilidade de utilização como meio de locomoção pelo Agravante. 2. Impenhorabilidade das economias inferiores a 40 salários mínimos. 3. Fazendo uma leitura sistemática e teleológica do artigo 7º, parágrafo único da Lei 8.429/92, conclui-se que a decretação de indisponibilidade de bens não especificou sobre quais bens esta pode recair (se móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, etc...), ou seja, não há qualquer vedação legal em sentido contrário. 4. Ao contrário, conclui-se que é plenamente possível que a indisponibilidade de bens recaia sobre aplicações financeiras e contas bancárias, uma vez que o escopo da lei é assegurar o integral ressarcimento do dano. 5. Recurso de Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1001801-24.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARIANE CARDOSO DE MOURA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA OAB - MT23574/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE OAB - MT22961-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. A candidata foi classificada fora do número de vagas prevista no edital do concurso público para o cargo de vigilante. Logo, possui apenas mera expectativa de direito em ser nomeada. 2. Rediscussão de matéria já decidida e ausência de fatos novos. 3. Impossibilidade. 4. Recurso de Agravo Interno desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002485-80.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO FERNANDES SOARES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA HELENA PAIVA SOARES OAB - SP205733 (ADVOGADO)
CIBELE TERESINHA RUSSO OAB - SP64280 (ADVOGADO)
MAURO RUSSO OAB - SP25463 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
ODETE MARIA FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
TRANSPORTES JAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PLANO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - É possível a discussão acerca da ilegitimidade passiva dos sócios em sede de exceção de pré-executividade quando não necessitar de dilação probatória. II - O nome do Agravante inscrito na CDA gera presunção relativa (CTN, art. 204) da existência da sua responsabilidade tributária. III - É pacífico o entendimento do STJ de que, “sendo os embargos o meio próprio de defesa na execução fiscal, só há margem para discutir a ilegitimidade passiva em exceção de pré-executividade nas situações em que o nome dos sócios não constam da CDA e desde que não haja necessidade de dilação probatória” (AgRg no AREsp 587.319/ES, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 15.9.2015). IV - Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000758-23.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GERALDO RIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - DF26966 (ADVOGADO)
ANA CAROLINA LEAO OSORIO OAB - DF41800 (ADVOGADO)
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA –IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROVIMENTOS nº 004/2008, 19, 32 e 36/2013/CM – REJEIÇÃO – PRECEDENTE DO TJMT – LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2008 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STJ – PRESERVAÇÃO DE EFICÁCIA DOS REFERIDOS PROVIMENTOS – INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVA VARA – REGIME DE EXCEÇÃO DESIGNANDO MAGISTRADOS PARA ATUAÇÃO EM CONJUNTO OBJETIVANDO CELERIDADE AO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAQUELA VARA, A FIM DE ATENDER ÀS METAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – RECURSO DESPROVIDO. O Provimento nº 004/2008/CM não contém vício de inconstitucionalidade, pois tratou da especialização de varas e não da criação de novas varas. Os Provimentos nº 19, 32 e 36/2013/CM que colocaram a Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular em regime de exceção tiveram por escopo a celeridade processual, a fim de atender às metas do Conselho Nacional de Justiça e não constituíram violação ao princípio do juiz natural. Em julgamento da ADI nº 4138, o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 313, de 16-4-2008, do Estado de Mato Grosso, razão pela qual o Provimento nº 004/2008 preserva sua eficácia, já que não tratou da criação de novas varas, mas sim de especializar varas já existentes, alterando territorialmente a competência em razão da matéria.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1003079-60.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
G. N. D. S. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIDIANE RAMOS DOS SANTOS SILVA OAB - 024.845.081-66 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
LIDIANE RAMOS DOS SANTOS SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA – SAÚDE – TRATAMENTO IMUNOTERÁPICO COM ALÉRGENOS INALANTES – URGÊNCIA NÃO VERIFICADA – PARECER DO NAT – INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS – RECURSO DESPROVIDO. Não demonstrados os requisitos exigidos para o deferimento do pedido da antecipação da tutela recursal, no Agravo de Instrumento, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, notadamente porque o tratamento postulado não se mostra urgente, consoante parecer do NAT.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005797-93.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GETULIO RESENDE DE MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HOTERLENE LOPES DE MORAES OAB - MT15133-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE TESOURO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO OAB - MT14267-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, deve a parte Exequente, ora Agravante, juntar os cálculos aritméticos do seu crédito. Forte nessas razões, NÃO CONCEDO o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte Agravante. Intime-se a parte Agravada para contraminutar o Recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Agravo. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Imprima-se celeridade processual, para que não haja atraso no desfecho da presente questão. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014920-52.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEONIDES DE LOURDES PORTELA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSIANE SOUTHIER OAB - 002.439.341-06 (PROCURADOR)
ANDERSON DIEGO CIUPAK OAB - MT21810/O (ADVOGADO)
ADRIELLY TAMARA CIUPAK OAB - MT21829-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE PEZZINI OAB - MT13844-O (ADVOGADO)
HEITOR PEREIRA MARQUEZI OAB - MT20225-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JOSIANE SOUTHIER (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007947-81.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROZELI ARAUJO DE SOUZA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-A (ADVOGADO)
ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DO RIO CLARO-MT (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008937-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA OAB - DF50318-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000768-67.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WELLINGTON DO NASCIMENTO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARLI GASPARI CAMARA OAB - MT18769-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006608-53.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HOMEM DE MELO OAB - 615.785.681-53 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO MORELI OAB - MT13052-O (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1006608-53.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 19:05:03 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006615-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO MENDONCA JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT11711-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006615-45.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 23:45:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0044358-61.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO LOURENCO PEREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO OAB - MT8171-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0032541-34.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDUARDO BATISTA NOGUEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANA LEITE MELO LUFT OAB - MT11679-O (ADVOGADO)
KELMA REGINA BARBERATO GODOY OAB - MT10814-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005431-02.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARGARIDA MATTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000308-57.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANILDES SEBASTIANA DE SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000010-67.2013.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA OAB - MT19263O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VERA LUCIA BATISTA VIEIRA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR OAB - MT3652-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002446-88.2016.8.11.0080
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE QUERENCIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO KUNZLER (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0016065-57.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSCAR MAGNANI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO SERGIO DAUFENBACH OAB - MT5325-B (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002762-36.2010.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
VERA DE SOUZA BENITES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LINDOLFO ALVES DA COSTA OAB - MT4366-O (ADVOGADO)
KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES BARROS CARVALHO OAB - MT8852-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONEY MARCOS FERREIRA OAB - MT10316-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002714-56.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO OAB - MT5416-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ZENAIDE CANDIDA DE ARRUDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ORLANDO MARTENS OAB - MT5782-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000926-76.2013.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA SOARES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONALDO QUINTAO OAB - MT10058-O (ADVOGADO)
GILMAR BENTO DE SALES OAB - MT12338-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009070-26.2012.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA OAB - MT11914/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE FARIA DE JESUS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT7807-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000668-34.2014.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA OAB - 03.773.942/0001-09 (REPRESENTANTE)
PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO OAB - MT22064 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA JESUS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005530-32.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ROSINEY ELIAS VIEIRA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT206880-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023375-70.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GLAUCIA REGINA VIEIRA BARROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO DOS SANTOS OAB - MT15648-O (ADVOGADO)
FERNANDA FAUSTINO PEREIRA OAB - MT16834-O (ADVOGADO)
GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO OAB - MT11757/O-O (ADVOGADO)
THAISSA DE LARA PINTO MARQUES JOSETTI OAB - MT12161-O (ADVOGADO)
NILSON MORAES COSTA OAB - MT8349-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ROBERTO CURVO GARCIA OAB - MT6828-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003174-55.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ADILSON NUNES DE MOURA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DAMIN OAB - MT4719-B (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE CARLI OAB - MT8559-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001799-36.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO MANOEL DA COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DAMIN OAB - MT4719-B (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE CARLI OAB - MT8559-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002030-64.2016.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (APELANTE)
RAILENE MARIA SOUZA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAILENE MARIA SOUZA SILVA (APELADO)
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002536-73.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015667-76.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSA DE SOUZA SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
ERCILIO MARTINI JUNIOR OAB - MT19230-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003397-88.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339-O (ADVOGADO)
RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476/O-O (ADVOGADO)
SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT14061-O (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT14061-O (ADVOGADO)
RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476/O-O (ADVOGADO)
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003367-53.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADILA DE QUEIROZ NEVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0016185-08.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROBSON MARCOS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018367-15.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE TOMAZ FERREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO OAB - MT7180-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009841-64.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
E.G. COMERCIO DE CONFECCOES DE CAMA, MESA,E BANHO LTDA - ME (APELADO)
EDMAR BUENO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LIANDRO DOS SANTOS TAVARES OAB - GO22011O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009841-64.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
E.G. COMERCIO DE CONFECCOES DE CAMA, MESA,E BANHO LTDA - ME (APELADO)
EDMAR BUENO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LIANDRO DOS SANTOS TAVARES OAB - GO22011O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006626-74.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NUBIA GUEDES MARTINS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006626-74.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:12:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013485-43.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA BENEDITA PROENCA LIMA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BENEDITO BOM DESPACHO GALVAO COSTA OAB - MT19266-A (ADVOGADO)
EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI OAB - MT7341-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0022213-06.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE AMERIO DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON ROBERTO ALVES OAB - MT6783-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000486-09.1999.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE OAB - 03.755.477/0001-75 (REPRESENTANTE)
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLENE APARECIDA CASTILHO (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003501-07.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JAIRO BEZERRA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
MARINES MARQUES MENDONCA OAB - MT9967/O (ADVOGADO)
JULIANA LEITE MELO LUFT OAB - MT11679-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0020469-93.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MATEUS ALVES ARAUJO OAB - PB13216 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARILENE APARECIDA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT9409-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000080-12.2004.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMERITA SENHORINHA DA SILVA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003700-65.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ILTON GOMES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005424-41.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA NEZEIR ALMEIDA (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANA NEZEIR ALMEIDA (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042172-26.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JULIDE JESUS DO NASCIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005553-15.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO GUSTAVO BREGANO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0039555-30.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO)
GLAUCIA DINIZ DE MORAES OAB - MS16343-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006629-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARILDES DA SILVA JARDIM (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006629-29.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:39:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003245-23.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LIDIA LEITE DE BARROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007202-44.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALMIR LUIS DE PAULA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013355-64.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIDNEY PLAZZAMMONTEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005148-54.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
RONALDO JOSE DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006630-14.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TERESA C. O. DELCARO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERENTE DO ITCD E OUTRAS RECEITAS (AGRAVADO)
GERENTE DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006630-14.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:43:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001500-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB - 007.141.361-82 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO MARIA MATOSO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003198-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
DIRCE RAMOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA OAB - RO4867 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003278-27.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA JOSE DA SILVA (RECORRIDO)
MIGUEL MUTRAN (RECORRIDO)
MANOEL BENEDITO DO BOMDESPACHO (RECORRIDO)
MIGUEL ARCANJO DE AMORIM (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
KATIA REGINA FIGUEIRO DORNELLAS (RECORRIDO)
DEMERVAL LUIZ ROBERTO (RECORRIDO)
WAGNER DE ANDRADE GOUVEA (RECORRIDO)
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (RECORRIDO)
CLARINDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA (RECORRIDO)
OLERINO ANTONIO DE FIGUEIREDO (RECORRIDO)
GERALDO MARTINS DE SOUZA (RECORRIDO)
PEDRO LUIZ DE AQUINO (RECORRIDO)
TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
SEBASTIAO DE SOUZA REZENDE (RECORRIDO)
JOSE MANOEL FILHO (RECORRIDO)
SINVAL ALVES DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015459-63.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA ISABEL PINHEIRO (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339-O (ADVOGADO)
RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476/O-O (ADVOGADO)
SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT14061-O (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
ADRIANA ISABEL PINHEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT14061-O (ADVOGADO)
RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476/O-O (ADVOGADO)
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339-O (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003121-35.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
RONAN LEANDRO BORBA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA GASPARI OAB - MT16687/O-A (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004010-62.2009.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON QUEIROZ DA SILVA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000847-04.2014.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GERALDO RAIMUNDO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT12223-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nessa esteira, por se tratar de Recurso referente à URV, devem os autos ser remetidos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 985, I, do Código de Processo Civil e do artigo 181-L, do RITJMT. Por tais considerações, determino a remessa do presente Recurso à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002937-21.2010.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833-O (ADVOGADO)
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AURELIO FERREIRA DOS SANTOS (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002983-39.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUAREZ DIAS GUEDES (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003011-07.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO AMILTON COSTA LOBO (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002337-53.2005.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEISI KOLLING OAB - MT15788-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E. P. DE MORAES (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003366-17.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. MAMANI - ME (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034701-42.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO EMILIO MAGALHAES OAB - MT3632-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEUZA ANGELICA MALTA DOS SANTOS (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000879-22.2016.8.11.0080
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE QUERENCIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IEVE PATRICIA GONCALVES FERREIRA MARTINS OAB - MT22265-O (ADVOGADO)
CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI OAB - MT15198-B (ADVOGADO)
JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO OAB - MT20144-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SONIA BEATRIZ BEZEN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)
FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986/B-B (ADVOGADO)
LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005924-31.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASIEL BEZERRA DE ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB - MT8930-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ALTA FLORESTA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LEANDRO ARAUJO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Intime-se a parte Agravada para contraminutar o Recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Agravo. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0020183-32.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO MARTINS DE JESUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007904-75.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ESPÓLIO DE MIRO MAIO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DAMIN OAB - MT4719-B (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE CARLI OAB - MT8559-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARIA NETE DE CAMPOS SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0045757-57.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
EUGENIO ALMEIDA SOARES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006631-96.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LINDOMAR CASTILIO NEVES DA MATA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006631-96.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 12:07:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0017734-43.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON MARTINS CORREIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIULIANO ARAKEN SILVA OAB - MT5216-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0037196-44.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042364-90.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CRESCENCIA ARRUDA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO)
GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO)
MARIA LUCIA DE SOUZA MELLO OAB - MS19866 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001777-41.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
MARCIA TERESINHA SOEHN FERREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO ZARDO BUENO OAB - MT17551 (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIA TERESINHA SOEHN FERREIRA (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
BRUNO ZARDO BUENO OAB - MT17551 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003995-88.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
MANOEL ODIL DE ALMEIDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HELEN SIMONE REZENDE OAB - MT21866-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1009197-41.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
EVA DO BONDESPACHO DIAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011501-30.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
ODERLINO RODRIGUES DE GODOY (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT15127-A (ADVOGADO)
JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB - MT14490-O (ADVOGADO)
RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002578-25.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIDONIA HARDT (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0019285-29.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
MARCIA CRISTINA MURILHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLEDIANE ARECO MATZENBACHER OAB - MT14007-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000667-49.2014.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO OAB - MT22064 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMAR SIQUEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0008733-39.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON TEIXEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003284-26.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO SANTOS SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT75570-O (ADVOGADO)
GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER OAB - MT14554-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALESKA MALVINA PIOVAN OAB - 033.611.639-00 (PROCURADOR)
GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - 190.980.488-62 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do acima exposto, DECLARO a perda superveniente do objeto e NÃO CONHEÇO em razão do presente Recurso de Agravo de Instrumento com base nos artigos 932, III, do atual CPC e 51, do RI/TJ. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001127-88.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA OAB - MT15415-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000242-80.2018.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ APARECIDO DE SOUZA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DETRAN - MATO GROSSO (AGRAVADO)
Genesio de ALmeida (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006154-86.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSENILDA ROSA MIRANDA BALEEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT13249-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002742-08.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO BOM SUCESSO LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIEL HENRIQUE GRANEMANN KARASEK OAB - PR79844 (ADVOGADO)
TADEU KARASEK JUNIOR OAB - RS36504 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007667-13.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDISON BARBOSA DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (AGRAVADO)
DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006124-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CELSO MATTEI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN OAB - MT14810-O (ADVOGADO)
CAMILA DILL ROSSETO OAB - MT19905/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000651-42.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ FERNANDO HENDGES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO BIRCK OAB - MT10093-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TAPURAH (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CYNTHIA RODRIGUES HASSE OAB - MT12537O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000651-42.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ FERNANDO HENDGES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO BIRCK OAB - MT10093-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TAPURAH (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CYNTHIA RODRIGUES HASSE OAB - MT12537O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1021653-76.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLEOLENES PINTO DE SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR OAB - MT10709-O (ADVOGADO)
EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, como foi ordenado o sobrestamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC), e como se vê, a matéria afetada para julgamento no STJ é idêntica à discutida neste recurso, também ele deve ter sua tramitação suspensa. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001441-84.2011.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PLACIDIO PEREIRA DA COSTA FILHO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA OAB - MT15472-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
VAGMAR PEREIRA DA COSTA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003819-26.2018.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015076-80.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
ALESSANDRA PATRICIA ANTONIASSI MELO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000839-95.2012.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JANIO MANOEL DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0005603-91.2016.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DALVA TEIXEIRA (RECORRIDO)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO GOMES AMADO OAB - MT11816-O (ADVOGADO)
LIDIANE FATIMA GOMES MOREIRA OAB - MT15784-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0005603-91.2016.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DALVA TEIXEIRA (RECORRIDO)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO GOMES AMADO OAB - MT11816-O (ADVOGADO)
LIDIANE FATIMA GOMES MOREIRA OAB - MT15784-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005751-75.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA LUCIA CORREA DA COSTA OAB - MT11509/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE MEURER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS OAB - MT21105O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008033-52.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WALDO JOSE OLAVARRIA DE PINHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO OAB - MT5262-O (ADVOGADO)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004318-73.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ARI JOSE TELOKEN (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - MT0010774S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010949-93.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO LUIZ GIULIANGELI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAELA AIEX PARRA OAB - PR49306 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012374-40.2011.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSENILDO RAMOS DE CAMPOS (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013777-10.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALFREU BARBOSA DE SOUZA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001445-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO OAB - MS10766-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002984-24.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOURDES LEITE DE ARRUDA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001232-23.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - NOVA CANAÃ DO NORTE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MT (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DERCILIA PEREIRA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação do mérito deste recurso, ante a perda do objeto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, XV, do RITJMT. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013483-26.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UELINTON FELIPE NAVES (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014147-86.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JEFERSON MANN CORNELIUS (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002893-37.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ZULMARA DA SILVA DE CAMARGO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)
FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO OAB - MT18480-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013346-34.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LAUDELINO DOS SANTOS REIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003744-13.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MOACIR PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)
LUCIA HELENA RODRIGUES SIMAO PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREIA MONICA BRITEZ OAB - MT19528-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVADO)
IVANILDO RAMOS VIEIRA (AGRAVADO)
IVANILDO R VIEIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005212-57.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
WALDOMIRO GONCALO DE ARRUDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CELESTINO BATISTA NETO OAB - MT11367-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002053-35.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO ZANATA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com esses fundamentos, nos termos do artigo 51, LVI, do RITJMT, determino o sobrestamento da tramitação do presente recurso de apelação, bem assim, quaisquer atos executórios inerentes a esta demanda, até que advenha determinação em contrário da Instância Superior, devendo permanecer os autos na secretaria. Com o julgamento do repetitivo, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002754-16.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO OAB - MT19687-A (ADVOGADO)
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JEFERSON RODRIGO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA OAB - MT17399/O-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002754-16.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO OAB - MT19687-A (ADVOGADO)
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JEFERSON RODRIGO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA OAB - MT17399/O-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038310-18.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0035943-60.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
ANTONIO WILSON DE MELO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON ROBERTO ALVES OAB - MT6783-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
ANTONIO WILSON DE MELO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZA MENDES DA SILVA OAB - MT3691-O (ADVOGADO)
WILSON ROBERTO ALVES OAB - MT6783-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011136-15.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
IGREJA PRESBITERIANA DE SINOP. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146977-A (ADVOGADO)
ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP156817-A (ADVOGADO)
JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011136-15.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
IGREJA PRESBITERIANA DE SINOP. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146977-A (ADVOGADO)
ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP156817-A (ADVOGADO)
JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011278-48.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANGELA INEZ DEBASTIANI DOS SANTOS (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSANGELA INEZ DEBASTIANI DOS SANTOS (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000930-65.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELYJAKSON DA SILVA LOPES OAB - MT21816-O (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM OAB - MT14235-O (ADVOGADO)
RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)
FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO OAB - MT18480-B (ADVOGADO)
RICARDO VAZ CARDOSO OAB - MT5209-O (ADVOGADO)
GIOVANA BACH OAB - MT23696-O (ADVOGADO)
ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JAEDER ARAUJO RIBEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013805-30.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
REGINA CONCEICAO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0004899-91.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DENIZIA ALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000355-73.2014.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA MERCES DA COSTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001858-42.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LIDIA SOUSA MARQUES OAB - MT3654-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (AGRAVADO)
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL OAB - SP185441 (ADVOGADO)
SILVIA ZEIGLER OAB - SP129611 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003178-31.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LAZARO SEBASTIAO DE ALMEIDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000421-20.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO)
LILIAN LOURENCO RODRIGUES OAB - MT15189-O (ADVOGADO)
JULIANA PADILHA DE LIMA OAB - MT21010-A (ADVOGADO)
CIBELLY DE JESUS AMARAL OAB - MT18559-O (ADVOGADO)
AVELINE GAIL CALIXTO OAB - MT13476-A (ADVOGADO)
RICARDO VAZ CARDOSO OAB - MT5209-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LAURA CRISTINA GOMES DELMON (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT21052-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012459-44.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT42277-A (ADVOGADO)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010524-66.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO OAB - MT20588-O (ADVOGADO)
TALLES JORDAO BELO COSTA OAB - MT23953-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS OAB - MT3677-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002441-55.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSEFINA PONCE DE CAMPOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781-O (ADVOGADO)
GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT19148-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010546-35.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIA MARIA DE BARROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR OAB - MT10681-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0029961-02.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA ESTEFAN DE ALMEIDA OAB - RJ161363 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
REINALDO ALVES VIEIRA JUNIOR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT9578-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000504-35.2015.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A (ADVOGADO)
MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000200-13.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MARIA BENEDITA RODRIGUES CORREA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)
ANA PAULA DORILEO CARDOSO OAB - MT15652-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA BENEDITA RODRIGUES CORREA (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)
ANA PAULA DORILEO CARDOSO OAB - MT15652-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0008265-14.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JONE HELDER SALDANHA GUIMARAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA BAVARESCO DE SOUSA OAB - MT14627-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001790-55.2013.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WELINTON JOSE DE ALMEIDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA OAB - MT9367-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009833-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
C&A MODAS LTDA. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB - MT18280-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunique-se o Juízo de Primeiro Grau. Proceda à redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012870-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BRASNORTE (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO CESAR DOS SANTOS OAB - MT7806-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JENIFER APARECIDA CARVALHO DE LARA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS11524-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ELIZABETE APARECIDA CARVALHO TRINDADE (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas REJEITO-OS, mantendo inalterada a decisão recorrida. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 13 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007044-32.2010.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
IRIANNY ALVES TEIXEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA OAB - GO34487-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000410-88.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADELAIDE COSTA E SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT21052-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015313-87.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALMIRA ROSA QUEIROZ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIO ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT11716-O (ADVOGADO)
WILKER GUSTAVO MARQUES DE SOUZA OAB - MT21661-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000656-20.2014.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NAPOLEAO PEREIRA DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006877-42.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)
ADEMILDES ALVES PEREIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO OAB - MT21476/O (ADVOGADO)
TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT8877-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0023669-59.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIELA PIERETTO DA COSTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES OAB - MT4807-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JERÔNIMA MARIA DE SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004870-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELO VEITZ (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO MORAES PIMPINATI OAB - MT6623-O (ADVOGADO)
VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR OAB - MT6145-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (EMBARGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, os presentes Embargos de Declaração, tão somente para sanar o erro material apontado, ficando a parte dispositiva assim redigida: Forte nessas razões, CONCEDO a liminar requerida, para que seja retirada a restrição, relativa ao veículo Del Rey GLX, ano/modelo 1986, placa COV6807/SP, cor azul, RENAVAM 394355164, chassi 9BFCXXLB2CGY69232, do nome do Agravante, e assim, suspendo os efeitos da decisão proferida pelo Juízo a quo. Mantém-se, consequentemente, inalterada a decisão embargada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0017596-81.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOANA JOSE ROCHA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000289-74.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SORRISO (AGRAVADO)
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (AGRAVADO)
IGOR ANTONIO RIBEIRO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação do mérito deste recurso, ante a perda do objeto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, XV, do RITJMT. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002600-97.2013.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
CELIA PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MOISES BORGES REZENDE JUNIOR OAB - MT5374-O (ADVOGADO)
ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT OAB - MT12624-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB - MT6491-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018544-28.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
IVETE DE ARRUDA CAMPOS MIRANDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005742-79.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENGEPONTE CONSTRUCOES LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT5959-O (ADVOGADO)
JOSE JURANDIR DE LIMA JUNIOR OAB - MT12680/B (ADVOGADO)
FABIO SILVA TEODORO BORGES OAB - MT12742-O (ADVOGADO)
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA OAB - MT11363-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação de mérito deste recurso, ante a perda do objeto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, VII, do RITJMT. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001910-20.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
EDIVALDO ALVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ORLANDO MARTENS OAB - MT5782-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001798-11.2016.8.11.0080
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE QUERENCIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IEVE PATRICIA GONCALVES FERREIRA MARTINS OAB - MT22265-O

(ADVOGADO)
JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO OAB - MT20144-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NELCIMAR PEREIRA MENDES SARTORI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)
LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)
FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986/B-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0028802-82.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA LIMA THOMAZ DE AQUINO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANA CURI OAB - MT5038-O (ADVOGADO)
BRUNO MEDEIROS RACHID JORGE OAB - MT15936-O (ADVOGADO)
GABRIELA CRISTINA TORTOLA DA SILVA OAB - MT15945-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002541-95.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA OAB - 15.023.971/0001-24 (REPRESENTANTE)
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CIRLEI ROESLER DE VARGAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002316-75.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CELIA MOREIRA FARIA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001253-90.2013.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR OAB - MT10777-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARILENE DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB - MT6658-O (ADVOGADO)
ADILIO HENRIQUE DA COSTA OAB - MT10327-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001966-08.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR OAB - MT8032-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002032-34.2016.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA MARIA DA SILVA (APELANTE)
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (APELADO)
SONIA MARIA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004139-08.2011.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
JOEL ELIAS DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT9578-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0020080-93.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO EVANGELISTA BASTOS SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)
LAIANA LARISSA NOGUEIRA PENA OAB - MT17886-O (ADVOGADO)
WLAMIR ASSAD DE LIMA JUNIOR OAB - MT7533-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000711-45.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-A (ADVOGADO)
LUCIANE REGINA MARTINS OAB - MT10003-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000243-38.2017.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JACIARA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DELCIO BARBOSA SILVA OAB - MT14364-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLEONICE DE OLIVEIRA SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004161-39.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EVANDRO ELOY AMARAL E SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO GEHM OAB - MT16063-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1001159-45.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MOACIR IZIDORO DE OLIVEIRA JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002918-17.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ALINE CRISTINA DELLANI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER OAB - MT4979-O (ADVOGADO)
EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO OAB - MT10494-A (ADVOGADO)
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAIARA ROSSA MORELLO OAB - MT17433 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000025-71.2017.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
ELETROTECNICA GULGIELMIN LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0017538-83.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000358-91.2014.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUSTINO NUNES TOMICHA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIS RAIANE KISCHNER OAB - MT20615-B (ADVOGADO)
OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB - MT14238-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0047811-59.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAN FORTES DE BARROS OAB - MT7084-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEVITON BORGES (RECORRIDO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL OAB - 05.489.410/0001-61 (REPRESENTANTE)
IVAN FORTES DE BARROS OAB - MT7084-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA OAB - MT7561-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0029161-95.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ GONZAGA COELHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IVAN FORTES DE BARROS OAB - MT7084-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA OAB - MT7561-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005444-08.2017.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSELENI MARTINS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT12685-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006408-57.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIRIAN PEREIRA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005478-96.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EMERSON DOS SANTOS DARIENZO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FAUSTO DEL CLARO JUNIOR OAB - MT11843-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, bem como a remessa do presente recurso à Turma Recursal. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001167-66.2014.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ELBI CLEI EMILIANO DE JESUS (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
ELBI CLEI EMILIANO DE JESUS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003443-48.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
JOAO BOSCO DOS SANTOS OAB - MT19408-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0005001-84.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO ROSSETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006172-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDECI ALVES QUERUBIM (AGRAVADO)
COMERCIO TECIDOS QUERUBIM LTDA - ME (AGRAVADO)
CLEYDIMAR COSTA FERNANDES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EBER DOS SANTOS OAB - MT19476-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007900-89.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
MARIO MARCIO DE LARA SORIANO OAB - MT3946-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAQUIM HONORATO NETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ OAB - MT16006-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007831-91.2011.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE BARELLA SOUZA ARAUJO (APELANTE)
MUNICIPIO DE SANTA CARMEM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT8182-O (ADVOGADO)
VALERIA APARECIDA CASTILHO OAB - MT17770-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SANTA CARMEM (APELADO)
CRISTIANE BARELLA SOUZA ARAUJO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT8182-O (ADVOGADO)
VALERIA APARECIDA CASTILHO OAB - MT17770-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0050954-22.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WALDEMAR MALACO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA PEREIRA OAB - MT9025-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1018392-06.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA AUXILIADORA AMORIM ARANTES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TARCISIO LUIZ BRUN OAB - MT16191-O (ADVOGADO)
HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nessa esteira, por se tratar de Recurso referente à URV, devem os autos ser remetidos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 985, I, do Código de Processo Civil e do artigo 181-L, do RITJMT. Por tais considerações, determino a remessa do presente Recurso à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 02 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012481-55.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO ALBINO DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
GRACIELLY ALVES CUNHA OAB - MT20287-O (ADVOGADO)
BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA OAB - MT12713-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002746-27.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003250-40.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE CRISTINA FRANCISCA MATOS (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP (REPRESENTANTE)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELAINE CRISTINA FRANCISCA MATOS (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP (REPRESENTANTE)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006895-95.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
GETULIO APARECIDO COUTINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GETULIO APARECIDO COUTINHO (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0037183-84.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SAVIO PAULO DE CAMPOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCINNE MATOS BORGES OAB - MT11762-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013056-29.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
LEONIL MARTINS DE CAMPOS FILHO (APELANTE)
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELADO)
LEONIL MARTINS DE CAMPOS FILHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246/O (ADVOGADO)
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013056-29.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
LEONIL MARTINS DE CAMPOS FILHO (APELANTE)
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELADO)
LEONIL MARTINS DE CAMPOS FILHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246/O (ADVOGADO)
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002842-73.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005608-19.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
RAMIRO DA ROSA RIBEIRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO OAB - MT5494-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0030014-46.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEVAIR MORAES SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNANDES MAURO SILVA OAB - MT19857-O (ADVOGADO)
ILMO GNOATTO OAB - MT4941/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0018138-65.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
G. P. B. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA MONICA BRITEZ OAB - MT19528-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DIELLE PEREIRA ORTIS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0005799-64.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FUNDACAO ALTAMIRO GALINDO (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT15112-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003285-82.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
D. E. CERUTTI & CIA LTDA (APELADO)
FELIPE DAVI CERUTTI & CIA LTDA - ME (APELADO)
FELIPE DAVI CERUTTI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT13386-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025744-86.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALTENCIR JOSE DA SILVA OAB - MT8667 (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GEBISON EDUARDO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1013930-69.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUNIOR ANTONIO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA OAB - MT15188-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1012394-57.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO FAUSTINO BATISTA (RECORRIDO)
ANTONIO AIRES DE ALMEIDA (RECORRIDO)
AIRTON SALES DE ASSIS (RECORRIDO)
IVANIR BENATI (RECORRIDO)
HARLEY PEREIRA BRANCO (RECORRIDO)
DORALICE SOUSA MORAIS (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
CIRILO GOMES DA SILVA (RECORRIDO)
MANOEL THEODORO DE ALBUQUERQUE (RECORRIDO)
JORGE DOS ANJOS E SILVA (RECORRIDO)
JORGE APARECIDO ARANDA PEREIRA GOMES (RECORRIDO)
JONY AUGUSTO PACHECO (RECORRIDO)
WILSON PROCOPIO DE SOUZA (RECORRIDO)
NOEL SOARES CARDOZO (RECORRIDO)
MARILUCI MESQUITA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1026695-72.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOEL DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT13404-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ENERGISA/CEMAT (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005681-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PLAENGE INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO)

Diante desse contexto, o indeferimento do efeito pretendido é medida impositiva, contudo, ressalto que, não se impõe neste momento, o exame aprofundando da demanda subjacente, nem se forma quanto a ela juízo definitivo ou vinculante sobre os fatos e fundamentos submetidos a apreciação. Assim, diante do exposto, por não visualizar os requisitos necessários, INDEFIRO o efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1010271-86.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO - COI. S/S LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAITE CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO OAB - MT17461-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1012894-26.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA ALVES DE JESUS QUEVEDO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-A (ADVOGADO)
ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT12669-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006653-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006653-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006657-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT7874-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006657-94.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038308-48.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006831-74.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS/MT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO IKEDA CAETANO OAB - MT14426-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUISA BUGALHO SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI OAB - MT6209-O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA- DEPRESSÃO EM GRAU ELEVADO – PROVA DA INCAPACIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NO ARTIGO 17 DA LEI 4614/2003 – RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser concedido o auxílio doença ao segurado em atividade que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição previdenciária do segurado, conforme a Lei nº 4.614/2005. 2.Recurso desprovido.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002170-07.2014.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALBERTINA CORREA LIMA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULA FERREIRA QUEIROZ OAB - MT9337-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1006085-20.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARGARIDA ROSA ZANETE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CELIO PAIAO OAB - MT18145-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006098-48.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CAROLINE ROSE DE SOUSA LIMA VIDAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - MT20602-A (ADVOGADO)
CAROLINA VERDERIO DA SILVA OAB - MT20762O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0043058-25.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JACIRA MIRANDA CHAMBERLEM (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163-O (ADVOGADO)
JUCELI DE FATIMA PLETSCH OAB - MT16261-O (ADVOGADO)
WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)
KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1031454-79.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIAS LEMES DE MORAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1012092-28.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CHURRASCARIA BOI GRILL EIRELI - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA SALINA BELO NONATO OAB - SP1759400A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002553-79.2015.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNA FERREIRA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO OAB - MT15436-O (ADVOGADO)
NADIA RIBEIRO DE FREITAS OAB - MT18069-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005419-40.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BILU - COMERCIO DE ONIBUS LIMITADA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GLEYCE MICHELLY TELES FLAVIO OAB - GO41491 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PORTO ALEGRE DO NORTE (AGRAVADO)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARCELO ROSSI (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim sendo, indefiro, o pedido de efeito ativo, diante da inexistência dos requisitos autorizadores para a concessão. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão, solicitando-lhe informações que entender pertinentes. Intime-se o Agravado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007559-12.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANA SILVA SOUSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO VENTURA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT21412/O (ADVOGADO)
GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)
GESSICA MELGACO DE LIMA SANTOS OAB - MT23867/O (ADVOGADO)
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1014741-29.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAYTON INACIO MAXIMO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT13404-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006663-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERENTE DO ITCD E OUTRAS RECEITAS (AGRAVADO)
GERENTE DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - GCAD - SEFAZ/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006663-04.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003244-38.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)
VALTENCIR JOSE DA SILVA OAB - MT8667 (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LIDIA LEITE DE BARROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005189-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE WILSON DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim sendo, indefiro, o pedido de efeito ativo, diante da inexistência dos requisitos autorizadores para a concessão. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão, solicitando-lhe informações que entender pertinentes. Intime-se o Agravado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1023122-60.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
KATIA RAMOS DE ARRUDA OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1017167-48.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GESSI TEREZINHA MORAES DE OLIVEIRA SILVESTRE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013695-05.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
J.B. CANAVARROS & CIA LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

RAFFAELA SANTOS MARTINS OAB - MT14516-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1013582-85.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO DE GERIATRIA E ODONTOLOGIA LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO OAB - MT16445-A (ADVOGADO)
HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OAB - MT6624-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0504924-66.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
IRANILDO DA SILVA MACIEL (APELADO)
DORALICE CORREA ANDRADE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT16756-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1016650-09.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MASSAU LEANDRO DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT13624-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1024306-17.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RENZZO EMANUEL MOREIRA DE SOUZA (APELADO)
LUCIANO ALVES DE ABRIL (APELADO)
JOAO ANTONIO DIAS DE CAMPOS (APELADO)
LILIAN BISPO BUENO (APELADO)
GESILANIA DA SILVA BALMANT (APELADO)
EMILIA JOSE DOS SANTOS REZENDE (APELADO)
ADAUTO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003946-79.2014.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SILVIA MARIA DE JESUS GOMES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)
RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)
CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013755-04.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA NEUZA EZEQUIEL DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000624-19.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON VERGILIO DE AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT0019138A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000566-16.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON LUIS PADILHA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT0019138A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013834-80.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014925-19.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT15127-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001780-52.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA OAB - MT4646-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ERLY OLIVEIRA SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT21363-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1024035-08.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO MARCIO MENEZES GONCALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT13282-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000623-34.2014.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
IMANEI CORREA DO NASCIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT0019138A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1028563-85.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RIO MUTUM HOTEIS E TURISMO LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT12815-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006056-55.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANDREA ABILIO MIGUEL DINIZ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)
MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1025131-58.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA (APELADO)
ELEONORA MARCIA VILA MULLER (APELADO)
ORLANDO BORGES SANTANA (APELADO)
CHOCOLARTE BUFFET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

TAISA FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT12815-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013665-93.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEIZE SILVA CALDAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1006875-67.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP156817-A (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146977-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIANA ALIMENTOS LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVERTON SCHULTZ DE BARROS OAB - MT22432-O (ADVOGADO)
SUELEN CRISTINA VIANA CORA OAB - MT22342-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013673-70.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALDIRENE ADRIANO SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1013231-78.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MURILO FERREIRA BLANCO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1011814-90.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BIANCA SANTANA LARANJEIRA (APELADO)
ANEMEZIO THOME LARANJEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO DA SILVA OAB - MS5883-A (ADVOGADO)
ARISVANDER DE CARVALHO OAB - MS4177-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013836-50.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEUNIZA SOARES CARDOSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013751-64.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENEDILCE SAMPAIO RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000928-28.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O

(ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA DE ARAUJO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1009222-10.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADAUTO FARIAS BUENO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT18887-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013832-13.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HAIDEE MARIA BENEDITA DE FREITAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1016164-24.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO MONTEIRO SOBRAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019.
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001274-68.2014.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA OAB - MT15724-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NILSON MARTINS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ILTON MARTINS DA SILVA OAB - GO26047-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005811-77.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DAS GRACAS GONCALVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA OAB - MT14535-O (ADVOGADO)
KARINE APARECIDA DE PAULA OAB - MG148296 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MOACYR FERREIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
DISMAR COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005978-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS DE FREITAS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO HENRIQUE ALVES OAB - MT11064-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009398-83.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WALDIR DA SILVA RIOS JUNIOR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILIPE MARCELO DOS SANTOS QUEIROZ OAB - MT22580-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008303-21.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADELSON BOTELHO MATOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0023197-58.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA ROSA RODRIGO PINHEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000093-53.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDO PINTO DO MONTE (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000173-17.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GONZAGA PINTO DO MONTE (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013844-27.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, aplicando o efeito translativo, determino a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais e, no caso da Capital, para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000144-64.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSÉ ALIPIO RAIMUNDO DA COSTA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001205-57.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIANA DA SILVA (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004689-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TRANSMARCOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO CLEBER LINO DA SILVA OAB - MT16137-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
JOAO FLORENTINO DE SOUZA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
M. F. D. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
LETICIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa forma, INDEFIRO o pleito liminar. Notifique-se o Juízo a quo sobre esta decisão. Intime-se o Agravado para, se lhe aprouver, apresentar resposta no prazo legal. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral de Justiça, por força da Súmula nº 189 expedida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000377-66.2016.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE COCALINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13989-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INERCY LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - MT31793-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1013031-08.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUIZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARCI ADRIANA ALVES DA SILVA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009043-42.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CLEBERSON OLIVEIRA DE DEUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO OAB - MT21642-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007141-50.2015.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT8734-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LIMITADA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO AFFONSO DIEL OAB - MT19144-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0504168-57.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DANIEL DA SILVA CHAGAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003887-31.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR (AGRAVANTE)
DANIEL PEREIRA DE ANDRADE (AGRAVANTE)
DANIEL PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT20310-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COLNIZA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Entrementes, em atendimento à regra estampada no parágrafo único do artigo 932 c/c com o artigo 10, ambos do novo ordenamento processual civil, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao Agravante para que seja sanado o vício da falta de peças obrigatórias e documentos, apontados acima, e outros que julgar necessários para a análise do pedido vertido na inicial. Intimem-se e cumpra-se. Após, voltem-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0015424-30.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0021946-05.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RIVALDO ROSA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001392-74.2013.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GERALDO SESSI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ PEDRO FRANZ OAB - MT14594-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0027347-34.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
NOEL BORGES PESSOA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0037195-59.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004710-47.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CONEJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CONEJO OAB - MT13056-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT- SECRETARIA DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TIAGO ALVES DA SILVA OAB - MT18241-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004710-47.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CONEJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CONEJO OAB - MT13056-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT- SECRETARIA DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TIAGO ALVES DA SILVA OAB - MT18241-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006091-19.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ROSECLEIDE DE ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMILY MARIA DE BULHOES DUARTE OAB - 059.325.744-88 (PROCURADOR)
WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO OAB - SE9366 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 932, IV, “b”, do Código de Processo Civil, e artigo 51, I-C, b, do RITJ/MT, para que seja afastada a determinação do pagamento dos honorários periciais pela Agravante. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003700-85.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA ANTONIA DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003892-18.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADAO CATARINO DE CAMPOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001578-16.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANITA RICARDA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006675-18.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA OAB - PR36384 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006675-18.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005590-73.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR DA SILVA SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008858-38.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANA FATIMA CABRAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012754-55.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MIGUELINA LEMES DE OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT7888-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1011392-52.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARICE PAULA OLIVEIRA PINHO DE BARROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004167-44.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NEUZITA ROSANA DE ARRUDA RODRIGUES BORGES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001415-02.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE CONCEICAO FIGUEIREDO ALMEIDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006087-87.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURICIO MAMORE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004027-44.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DULCE SEBASTIANA DIAS ALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003563-83.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JAIME PEGO FERREIRA JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT7888-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos, na forma determinada. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002313-70.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NICANOR FREIRES DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661-A (ADVOGADO)
SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MT14900-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ÁGUA BOA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro, o pedido de efeito suspensivo, diante da inexistência dos requisitos autorizadores para a concessão. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão, solicitando-lhe informações que entender pertinentes. Intime-se o Agravado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004901-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AUGUSTO CESAR NUNES FERRAZ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO)
DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MARGARIDA NUNES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ ANTONIO LEMOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MIGUEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA HELENA DOS SANTOS MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA SANTINA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
CLOVIS ANTUNES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANTONIO MARIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante de tais considerações, DEFIRO o pedido liminar, para suspender a decisão agravada. Comunique-se sobre esta decisão ao Juízo a quo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 14 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001496-42.2009.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
SEBASTIAO DA SILVA DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO DA SILVA DE SOUZA (APELADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NICIA DA ROSA HAAS OAB - MT5947-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente. Publique-se.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008367-31.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PADARIA AMERICA LTDA - ME (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAITE CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO OAB - MT17461-O (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORREA DE MELLO OAB - MT8690-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de maio de 2019.

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006879-41.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CONDOMINIO EDIFICIO VILA BELA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO PAULO CALVO OAB - MT12342-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014972-90.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS REGENOLD FERNANDES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de maio de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0044960-13.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0044960-13.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0017175-76.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FABIO DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE OAB - MT3653-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0017175-76.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009725-82.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELIAS RACHID JAUDY JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0009725-82.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039552-46.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARISTIDES SEVERIANO DA SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
SMHO - SERVICOS HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0039552-46.2012.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042504-32.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0042504-32.2011.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0059092-46.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO SCHARFF (APELANTE)
CHARLIE AMORIM LIMA (APELANTE)
ALLAN RODRIGO SILVA COUTINHO MORBECK (APELANTE)
JUCINEIDE ALVES FERREIRA (APELANTE)
JOAO FRANCISCO BORBA (APELANTE)
DEJALMIR ASSUMPCAO PEREIRA (APELANTE)
DAISI SABINO DUTRA DOS SANTOS (APELANTE)
ADRIANO FERREIRA DE ARRUDA (APELANTE)
TEREZINHA SANTANA DA SILVA (APELANTE)
SIZIEBORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (APELANTE)
SIZIANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA (APELANTE)
MARIA DE FATIMA PAULA RODRIGUES PINTO (APELANTE)
MARIA AUGUSTA ARAUJO OLIVEIRA (APELANTE)
LUIS CARLOS GOMES VIANA (APELANTE)
KELLY CRISTINA SAO PEDRO DE PAULA (APELANTE)
RAIMUNDO MOREIRA CALDAS (APELANTE)
RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA (APELANTE)
PATRICIA BOHNER CONCATTO SCHARFF (APELANTE)
MARIETA VAZ DE PAULA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA SIRTOL PARREIRA OAB - MT22957-O (ADVOGADO)
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0059092-46.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0033780-34.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039-O (ADVOGADO)
JOSE RICARDO PEREIRA LIRA OAB - RJ54128-O (ADVOGADO)
SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA OAB - SP175217-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0033780-34.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000858-11.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCINETE SOUZA MENDES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000858-11.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000693-15.2016.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VILLARANDORFATO ARRENDAMENTO DE BENS E CONSORCIO LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CASSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO OAB - MT-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMIR GASPAR DE LIMA (APELADO)
ROGERIO BORGES TOME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA OAB - MT18562-A (ADVOGADO)
THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000693-15.2016.8.11.0010 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001553-62.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ALICE DIAS DE AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001553-62.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001710-25.2012.8.11.0108
Parte(s) Polo Ativo:
NELIO ROHSLER (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARMEM CRISTINA GARBOSSA OAB - MT7389-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Paulo Ferreira Serbija Filho (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0001710-25.2012.8.11.0108 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000187-48.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA REGINA DA COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT13120-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000187-48.2016.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001588-22.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DELCON DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001588-22.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001484-30.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSIMEIRE ALVES CREMA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001484-30.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007388-37.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EUNICE SILVA DA MATA (APELANTE)
E.S DA MATA BEZERRA - ME (APELANTE)
GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO (APELANTE)
CELSON JOSE DA SILVA SOUSA (APELANTE)
AILTON ALVES TEIXEIRA (APELANTE)
ROBERTO ANGELO DE FARIAS (APELANTE)
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (APELANTE)
WELITON ANDRADE DA SILVA (APELANTE)
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA (APELANTE)
VALDEI LEITE GUIMARAES (APELANTE)
MARIA JOSE DE CARVALHO (APELANTE)
JOSE MARIA ALVES FILHO (APELANTE)
JOAO RODRIGUES DE SOUZA (APELANTE)
REINALDO SILVA CORREIA (APELANTE)
PAULO SERGIO DA SILVA (APELANTE)
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR (APELANTE)
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO)
IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO OAB - MT5313 (ADVOGADO)
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA OAB - MT12672-O (ADVOGADO)
JOAQUIM ROCHA DOURADO OAB - MT15076 (ADVOGADO)
SIDNEI RODRIGUES DE LIMA OAB - MT16653-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0007388-37.2015.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001461-84.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMIR COSTA DE LIMA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001461-84.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005009-87.2010.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DISTRIBUIDORA DE AGUARDENTE MASSON LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005009-87.2010.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005209-26.2012.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005209-26.2012.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005176-31.2017.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEISI KOLLING OAB - MT15788-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONCRENOVO - CONCRETO CAMPO NOVO LTDA - EPP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005176-31.2017.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000394-12.2014.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO RAIMUNDO EVARISTO ABEL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000394-12.2014.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002112-83.2015.8.11.0017
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO SCHEMBEK SOUZA OAB - MT19907 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOÃO ROSA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002112-83.2015.8.11.0017 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001235-53.2014.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JEOVA GUILHERME DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
ANA FLAVIA UCHOA OAB - MT18385-O (ADVOGADO)
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT11237-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001235-53.2014.8.11.0026 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001207-27.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FATIMA NAVAIS DE CAIRES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001207-27.2011.8.11.0047 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001201-20.2011.8.11.0047
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAINERIO ESPINDOLA OAB - MT3521-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO AGOSTINHO VICENTE (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001201-20.2011.8.11.0047 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002357-75.2009.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SIMONE OLIVEIRA MATOS - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT12579-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002357-75.2009.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0030964-45.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
AURY CARDOSO DE PAULA (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO JOVENTINO COELHO OAB - MT5950-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0030964-45.2015.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002507-67.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
BERENICE MARIA DALLA COSTA DA SILVA (APELANTE)
B. M. DALLA COSTA DA SILVA - ME (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002507-67.2018.8.11.0018 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0004893-45.2014.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CARLINDA MT (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EMERSON BATISTA DOS SANTOS (APELADO)
Maicon Batista dos Santos (APELADO)
Jeferson Douglas Batista dos Santos (APELADO)
Leticia Batista dos Santos (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA OAB - MT18179-A (ADVOGADO)
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004893-45.2014.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006623-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. M. D. O. D. S. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006623-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006638-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006638-88.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005643-54.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
KLEBER SILVA MORAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença ratificada nos seus demais termos.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005950-08.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DE FATIMA DA SILVA RIEGER (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso não provido. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1011977-07.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LETICIA HELENA FURTADO DE ABREU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO ALVARO FURTADO MENDONCA DALTRO DE MELO OAB - MT22999-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002532-62.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EVANDRA CAROLINE TAQUES SENDERSKI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença ratificada em seus demais termos.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000072-88.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO JOSE MUNIZ NETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005718-93.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLA DE ALMEIDA TAQUES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001655-42.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA KIDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUANA LIRA FALCO OAB - MT21813-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MINUCIOSO EXAME DE TODAS AS QUESTÕES SOBRE AS QUAIS COMPETIA À CÂMARA PRONUNCIAR-SE — OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO — SATISFAÇÃO. ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO — NÃO APLICAÇÃO — OBVIEDADE. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA — CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL EM UNIDADE REAL DE VALOR — EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO — DETERMINAÇÃO NO ACÓRDÃO. Devidamente constatado, com transcrição de excertos do acórdão embargado, que o órgão julgador procedeu ao minucioso exame de todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se, inexiste omissão a ser suprida e, em consequência, satisfeita a exigência de prequestionamento. O artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, por razões óbvias, não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo. A determinação de que a existência de efetiva defasagem na remuneração decorrente do método de conversão de Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor – URV, bem como do eventual índice, acaso constatada, seja apurada em liquidação de sentença por arbitramento, observada ainda eventual reestruturação financeira da carreira, afasta qualquer possibilidade de recebimento em dobro ou em percentual indevido. Embargos rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004191-09.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO PAULO FERREIRA COSTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1019369-95.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
DIVALMO PEREIRA MENDONCA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LIGIA LEITE DOS REIS OAB - MT18532-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008316-20.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOVENINA DA COSTA DIAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1008316-20.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Índice de 11,98%] Relator: Des. LUIZ CARLOS DA COSTA Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. EDSON DIAS REIS, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [JOVENINA DA COSTA DIAS - CPF: 968.508.921-34 (APELADO), ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - CPF: 50265741149 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (APELANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002935-57.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
METROPOLITAN LIFE INSURE CO. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS ALEXANDRE VILELA SANTOS OAB - SP274031 (ADVOGADO)
FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
AGROPECUARIA MUSSI LTDA - ME (AGRAVADO)
LEANDRO MUSSI (AGRAVADO)
COMPANY LEANDRO MUSSI LLC (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIOGO PEIXOTO BOTELHO OAB - MT15172-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1002935-57.2016.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES] Parte(s): [FERNANDO BILOTTI FERREIRA - CPF: 306.769.988-28 (ADVOGADO), METROPOLITAN LIFE INSURE CO. - CNPJ: 05.707.558/0001-25 (AGRAVANTE), AGROPECUARIA MUSSI LTDA - ME - CNPJ: 10.494.863/0001-16 (AGRAVADO), LEANDRO MUSSI - CPF: 15820606817 (AGRAVADO), COMPANY LEANDRO MUSSI LLC (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), DOUGLAS ALEXANDRE VILELA SANTOS - CPF: 221.752.958-77 (ADVOGADO), DIOGO PEIXOTO BOTELHO - CPF: 006.272.191-79 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO

(AGRAVADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS, E NO MÉRITO PROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO – ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO HIPOTECÁRIA – DIREITO CONTROVERTIDO – NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM CONTRADITÓRIO – ARGUMENTOS CONTRAPOSTOS – MATÉRIA A SER SUBMETIDA AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM COGNIÇÃO EXAURIENTE – DECISÃO QUE AVOCA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. As asserções quanto à legalidade da escritura pública de hipoteca e o vício de consentimento constituem o mérito da demanda anulatória, a ser dirimida pelo juízo de primeiro grau, por dependerem de ampla produção probatória em contraditório, de modo que somente na sentença de mérito que poderá ser sopesado o direito defendido pela parte autora. Assim, a reforma da decisão que suspendeu a eficácia da garantia hipotecária é medida que se impõe. Uma vez constada que parte da matéria trazida à baila pelos autores da ação anulatória, já foram analisadas pelo Juízo Paulista por ocasião da oposição dos embargos à execução e incidente de falsidade, não há falar em avocação daqueles autos à Comarca de Sinop.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1018337-21.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DO CARMO BARROS SARAIVA SAAD (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT15914-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0014424-53.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EDUARDO DOS SANTOS FILHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIDIANNE SANTI DE LIMA OAB - MT15435/O-A (ADVOGADO)
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0014424-53.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Sistema Remuneratório e Benefícios] Relator: Des(a). EDSON DIAS REIS Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [EDUARDO DOS SANTOS FILHO - CPF: 697.941.621-91 (APELANTE), ALTAIR BALIEIRO - CPF: 232.188.605-63 (ADVOGADO), LIDIANNE SANTI DE LIMA - CPF: 009.015.541-62 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0005-78 (APELADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - MILITAR INATIVO - RESERVA REMUNERADA - LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS - IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO NO FUTURO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TEMA 810 DO STF – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, diante da impossibilidade de fruição no futuro em razão de inatividade, por reserva remunerada, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. Os juros de mora e correção monetária deverá observar a decisão proferida pelo STF, no RE 870947/SE (Tema 810). Data da sessão: Cuiabá-MT, 09/04/2019

Comunicado

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
E R R A T A
Tornar sem efeito a publicação do envio de pauta para julgamento no Diário da Justiça Eletrônico nº 10490/2019 do Apelação 68677/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DOGARÇAS. Protocolo Número/Ano: 68677 / 2015 RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA APELANTE(S): WANDERLEI FARIAS SANTOS ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO SALDANHA FARIAS Dr(a). OUTRO(S) APELANTE(S): DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E OUTRO(s) ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM ROCHA DOURADO APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO disponibilizado no dia 10/05/2019 e publicado em 13/05/2019, tendo em vista a apresentação de substabelecimento sem reserva em nome do Dr. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA, patrono do Sr. Daniel Marccelo Alves Casella e Outros

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
E R R A T A
Tornar sem efeito a publicação do envio de pauta para julgamento no Diário da Justiça Eletrônico nº 10490/2019 do Apelação 109752/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 109752 / 2014
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE(S): WANDERLEI FARIAS SANTOS ADVOGADO(S): Dra. CÁSSIA CARMO FARIAS APELANTE(S): DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E OUTRA(s) ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM ROCHA DOURADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S): WANDERLEI FARIAS SANTOS ADVOGADO(S): Dra. CÁSSIA CARMO FARIAS APELADO(S): DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E OUTRA(s) ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM ROCHA DOURADO disponibilizado no dia 10/05/2019 e publicado em 13/05/2019, tendo em vista a apresentação de substabelecimento sem reserva em nome do Dr. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA, patrono do Sr. Daniel Marccelo Alves Casella e Outros

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 119299 / 2017
APELAÇÃO Nº 119299/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES - OAB 10332/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BEIJAMIR SARAT PEREIRA (Advs: Dr(a). JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO - OAB 10200-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
APELADO(S):
BEIJAMIR SARAT PEREIRA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 122660 / 2017
APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA Nº 122660/2017 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 17020/MT, Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EVANICE DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3669/MT)
Decisão:
INTERESSADO/APELANTE:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO/APELADO:
EVANICE DE OLIVEIRA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 24979 / 2018
APELAÇÃO Nº 24979/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: Dr(a). SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE - OAB 5771/mt), APELADO(S) - JOSÉ REMILTON CARNEIRO COSTA (Advs: Dr(a). JAIRO GEHM - OAB 16063/mt)
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
APELADO(S):
JOSÉ REMILTON CARNEIRO COSTA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 2881 / 2018
APELAÇÃO Nº 2881/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
APELANTE(S) - MILTON ANTÔNIO DA SILVA (Advs: Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS - OAB 8967-B/MT), APELADO(S) - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM (Advs: Dra. CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN - OAB 12998/mt)
Decisão:
APELANTE(S):
MILTON ANTÔNIO DA SILVA
APELADO(S):
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 3058 / 2018
APELAÇÃO Nº 3058/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dr. DANIEL SCHILO - OAB 9954/MT), APELADO(S) - ISAIAS LIMA RIBEIRO (Advs: Dr(a). ELIANA NUCCI ENSIDES - OAB 14014-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE PARANATINGA
APELADO(S):
ISAIAS LIMA RIBEIRO
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 39867 / 2017
APELAÇÃO Nº 39867/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT), APELADO(S) - JESEANE CAVALCANTE PORTELA (Advs: Dr. CELSO SALES JUNIOR - OAB 11.111-B/MT)
Decisão:
APELANTE(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):
JESEANE CAVALCANTE PORTELA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 7592 / 2018
APELAÇÃO Nº 7592/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - MT SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT), APELADO(S) - JUCIELLY DOS SANTOS QUINTILHANO (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT)
Decisão:
APELANTE(S):
MT SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO SAÚDE
APELADO(S):
JUCIELLY DOS SANTOS QUINTILHANO
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 76462 / 2017
APELAÇÃO Nº 76462/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dr. DANIEL SCHILO - OAB 9954/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSANGELA FERREIRA DE ARAÚJO VIEIRA (Advs: Dr. JOÃO BATISTA ANTONIOLO - OAB 14281/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE PARANATINGA
APELADO(S):
ROSANGELA FERREIRA DE ARAÚJO VIEIRA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 91176 / 2017
APELAÇÃO Nº 91176/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 17020/MT, Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT), APELADO(S) - LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA (Advs: Dr(a). LEANDRO FERREIRA DA CRUZ - OAB 15914/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
APELANTE(S):
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
APELADO(S):
LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 94324 / 2017
APELAÇÃO Nº 94324/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17522-O/MT), APELADO(S) - FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO (Advs: Dr(a). ERYKSON THYAGO PEREIRA DA SILVA - OAB 22.102-O/MT)
Decisão:
APELANTE(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):
FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Edson Dias Reis
Juiz de Direito Convocado
Ass.: EXMO. SR. DR. EDSON DIAS REIS (RELATOR SUBSTITUTO)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019306-24.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
BERNARDINO COICARE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BERNARDINO COICARE (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARIA DE LOURDES MIGUEL (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS OAB - MT3845-O (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1017141-50.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO HENRIQUE LOPES DE FREITAS COUTINHO (APELANTE)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIA MACIEL SANTOS OAB - MT10005-A (ADVOGADO)
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO OAB - MT9192/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
PEDRO HENRIQUE LOPES DE FREITAS COUTINHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA MACIEL SANTOS OAB - MT10005-A (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO OAB - MT9192/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 29 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011192-03.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BARRA DA TIJUCA MADEIRAS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL JERONIMO SANTOS OAB - MT13389-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000419-43.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALENILDES CALIXTO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT15471-O (ADVOGADO)
EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT6818-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI OAB - SP313913 (ADVOGADO)
LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE OAB - MT8321-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002317-15.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SAPEZAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA FRANCA OAB - MT19420A (ADVOGADO)
POLLIANA PORTES SODEIRO OAB - MT0011078A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRA DE MELO SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
POLLYANA PIMENTA ABUD ROLIM OAB - 970.317.801-44 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001564-58.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE EUGENIO DE PAIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON JACOB OAB - PR13438 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
NILSON FRANCISCO ALESSIO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001674-57.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJAO OAB - MT14025-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MICHELE DA SILVA ALVES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT16747-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1017980-75.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT11588-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010623-02.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUNIOR LEOPOLDO PISCKE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT11915-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010560-74.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE28135-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003169-68.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO ROBERTO WITT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Em acompanhamento processual dos autos no juízo de 1º Grau, verifica-se que o magistrado a quo remeteu os autos ao Juizado Especial Cível. Nessas circunstâncias, remetam-se os autos a Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013952-33.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO GROTTO (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
JOSE RENATO GROTTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034936-57.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA HELENA SILVA PARENTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA OAB - MT18213-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BIANCA BOTTER ZANARDI OAB - MT23928-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001969-94.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO LINS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO OAB - MT20588-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Municipio de Rondonopolis (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE OAB - MT8321-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001975-04.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - MT299951-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SORRISO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado -

Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006623-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. M. D. O. D. S. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006623-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - JUIZ CONVOCADO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001720-46.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TRIGO DE OURO COMERCIO DE PAES TANABI EIRELI - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ALMIR GAMBERA OAB - SP119981 (ADVOGADO)
MARCOS TADEU GAMBERA OAB - SP343818 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003664-83.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALTER AFONSO PEREIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - MT0022418A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002444-50.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDA ALBERTINI COLET OAB - MT20262-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GABRIEL ADORNO LOPES OAB - MT14308-A (ADVOGADO)
THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT15256-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
SILVANA PEREIRA DE PAULA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002245-28.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MOREIRA DE AGUIAR & AGUIAR LTDA - ME (AGRAVANTE)
OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME (AGRAVANTE)
RITA CLAIR DE SOUZA - ME (AGRAVANTE)
ROSEMEIRE ALVES DA SILVA NOLETO EIRELI - ME (AGRAVANTE)
DORZAIDES GOMES DA SILVA - ME (AGRAVANTE)
JULIANE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)
LUCAS MARIANO NETO - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAPHAEL PRAJNATARA BALBINO DA SILVA OAB - MT20340-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013828-73.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO CLARET MIGUEL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014166-47.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEOCRECI DE SANTANA PEREIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013741-20.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANILDES MACHADO XAVIER (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013768-03.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
SHIRLEY SOUZA DOMINGOS PACHECO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER OAB - MT4979-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014168-17.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013666-78.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DO BONDESPACHO BARBOSA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013841-72.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ONILDES VIEIRA DO BOM DESPACHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005859-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NIVALDO DA CUNHA CINTRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da antecipação de tutela recursal. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005953-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINO CAMPEOL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB - MT10491-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da antecipação de tutela recursal. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005022-78.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT14910/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FATIMA DOS SANTOS FERREIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT15471-O (ADVOGADO)
EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT6818-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, b, do Código de Processo Civil, e artigo 51, I-C, b, do RITJ/MT, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 8 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010827-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO MARQUES BARBOSA OAB - MT15340/B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLEONICE SELMA SOUZA DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT6818-O (ADVOGADO)
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT15471-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, b, do Código de Processo Civil, e artigo 51, I-C, b, do RITJ/MT, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 8 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1001221-82.2018.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENISVALDO RODRIGUES DE MELO (RECORRIDO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR OAB - MT5646-O (ADVOGADO)
DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS OAB - MT14268-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 8 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002510-30.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR OAB - MT18499-A (ADVOGADO)
JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI OAB - MT3933-O (ADVOGADO)
HUDSON CESAR MELO FARIA OAB - MT6474-O (ADVOGADO)
FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI OAB - MT15356 (ADVOGADO)
BRENDA RHAYRA ARRUDA FERNANDES OAB - MT22318/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JURANDI ALVES DE SOUZA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE OAB - MT6272-O (ADVOGADO)
LAIS BENTO DE RESENDE OAB - MT11828-O (ADVOGADO)
LARISSE BENTO DE RESENDE OAB - MT12978-O (ADVOGADO)
LELIS BENTO DE RESENDE OAB - MT12675-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003266-39.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSIMAR MARQUES BARBOSA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HOMERO AMILCAR NEDEL OAB - MT3483-O (ADVOGADO)
LARA MOERSCHBERGER NEDEL OAB - MT17240-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOAO BOSCO DOS SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008661-75.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AUDIMAR MARQUES ORTENCIO - ME (AGRAVANTE)
RH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
EDILSON CAETANO OLIVEIRA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANA DIAS DE CAMPOS OAB - MT9369-O (ADVOGADO)
RODOLFO AMORIM MOLINA OAB - MT2163600A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003204-62.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO OAB - MT3614000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELAINE CRISTINA OENNING LUZ (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO OAB - 306.065.258-90 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003508-61.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO LUZ BORGES LEAL OAB - MT5710-O (ADVOGADO)
ANDERSON FLAVIO DE GODOI OAB - MT5010-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CELSO LUIZ CASTREQUINI FILHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KASSIO BARBOSA DA SILVA OAB - 031.211.891-07 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000820-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA HELENA BOTELHO CORDEIRO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014869-41.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI OAB - MT24661/O (ADVOGADO)
IVAN SCHNEIDER OAB - MT15345-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANY RANGEL MARINHEIRO (AGRAVADO)
LIGIANE CRISTINA SCHAURICH DA SILVA (AGRAVADO)
CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
MARLI APARECIDA GAZDA DA SILVA (AGRAVADO)
GELSA OLIVEIRA SEHNEN (AGRAVADO)
MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO (AGRAVADO)
LAURETE MARIA DE SOUZA (AGRAVADO)
ADRIANA DA SILVA BRITO (AGRAVADO)
CRISTIANE DA SILVA PINTO (AGRAVADO)
ERICA SABRINA BARBOZA TOMAZINI (AGRAVADO)
ZILDA FLORENCIO DOS SANTOS OLIVEIRA (AGRAVADO)
MARIA LUZINETE DA MOTA MANZANO (AGRAVADO)
LUCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
QUEZIA REGINA COSTA PEREIRA (AGRAVADO)
ROSIMEIRI FANTI (AGRAVADO)
MONICA FERREIRA MENDES (AGRAVADO)
SANDRA HENRIQUE DIAS (AGRAVADO)
KEILE DAIANI BRUM (AGRAVADO)
KATIANE ASMANN (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS MOURA OAB - MT16233-O (ADVOGADO)
DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT14834-A (ADVOGADO)
FRANCIELE MARIA PERANDRE PERIN OAB - MT22836-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012313-66.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRENO FRANCA TABOSA RIBEIRO OAB - MT24935/O (ADVOGADO)
FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA OAB - MT20726-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000853-48.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIANA SILVA BRASIL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos da Ação de Cobrança, o Magistrado Singular declinou a competência para apreciação do feito em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, em razão do valor da causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. A liminar foi indeferida (Id nº 6050574). As contrarrazões foram apresentadas, no ID nº 679744, pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Decido. Conforme relatado, cuida-se de Recurso interposto em face de decisão proferida em ação com valor da causa que não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, em que o Magistrado Singular declina da competência ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Pois bem. Como é sabido, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2o, da Lei n. 12.153/2009, assim está estabelecida: Art. 2o – É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1o – Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2o – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3o (VETADO) § 4o – No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Como se verifica, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta e, portanto, respeitada as exceções legais, devem ser encaminhados todos os feitos que se são inferiores ao teto estabelecido. Nesse sentido, são os precedentes do STJ que estipula que o valor da causa fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais. Colho da Jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 2º DA LEI 12.153/2009. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. O art. 2º da Lei 12.153/2009 possui dois parâmetros - valor e matéria - para que uma ação possa ser considerada de menor complexidade e, consequentemente, sujeita à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. 2. A necessidade de produção de prova pericial complexa não influi na definição da competência dos juizados especiais da Fazenda Pública. Precedente: REsp 1.205.956/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 01.12.2010; AgRg na Rcl 2.939/SC, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, DJe 18.09.2009; RMS 29.163/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 28.04.2010. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 753.444/RJ - Rel. Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - julgado em 13/10/2015, DJe 18/11/2015). (Negritei). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ entende que o valor dado à causa pelo autor fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais. 2. (...). 3. Agravo não provido. (AgRg no AREsp 384.682/SP - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - julgado em 01/10/2013, DJe 07/10/2013). (Destaquei). Nessa mesma senda, este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560/2016, julgado em 28/11/2018, decidiu que é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processamento e julgamento das ações concernentes à URV (Unidade Real de Valor), com valor da causa inferior a 60 salários mínimos, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Desse modo, fixada tese jurídica sobre o tema, recai a vinculação do Poder Judiciário a sua observância, sob pena de reclamação, nos termos dos incisos I e II do artigo 985 do CPC, que emana: Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada: I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região; II - aos casos

futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986. § 1o Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação. À luz da Teoria dos Precedentes, fomentada na nova ótica processual, bem como sob a análise do caso em concreto, por se referir a demanda com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se a aplicação da tese jurídica estabelecida no IRDR supramencionado, remetendo os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. No mesmo sentido, colho decisório proferido pela Excelentíssima Desembargadora Maria Aparecida, quando do julgamento do Apelo n. 0040871-44.2015.8.11.0041: DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Isso posto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005773-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENE COSTA ANUNCIACAO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. É certo que, a competência para processar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta (60) salários mínimos, é do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3º (Vetado) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. [...] Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. [...]. Cuida-se de competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de produção de prova pericial, conforme decidiu o Tribunal em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...]. (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É de se registrar que os Juizados Especiais da Fazenda Pública passaram a ter competência plena em razão do transcurso do prazo previsto no artigo 23, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009: “Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos”. Já, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Públicas está regulamentado na Resolução nº 4, de 21 de março de 2014, do Tribunal Pleno: Art. 1º. As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. Dessa forma, por se tratar de pretensão não superior a sessenta (60) salários mínimos, os autos de origem devem tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual é competente para processamento dos feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, c, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005971-73.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (AGRAVANTE)
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GENTILLE SANTOS OLIVEIRA OAB - GO44044 (ADVOGADO)
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDA ONORIO DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL XAVIER DE PAULA OAB - MT13969/O-O (ADVOGADO)
GERSON CAMILO DE PAULA OAB - MT5179/O (ADVOGADO)
TIAGO XAVIER DE PAULA OAB - MT15473E (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005786-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE DE PAULA AZEVEDO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. É certo que, a competência para processar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta (60) salários mínimos, é do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de

competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3º (Vetado) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. [...] Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas. [...]. Cuida-se de competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de produção de prova pericial, conforme decidiu o Tribunal em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...]. (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É de se registrar que os Juizados Especiais da Fazenda Pública passaram a ter competência plena em razão do transcurso do prazo previsto no artigo 23, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009: "Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos". Já, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Públicas está regulamentado na Resolução nº 4, de 21 de março de 2014, do Tribunal Pleno: Art. 1º. As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. Dessa forma, por se tratar de pretensão não superior a sessenta (60) salários mínimos, os autos de origem devem tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual é competente para processamento dos feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, c, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1021893-65.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SIMONE MAGALHAES LIMA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009424-51.2012.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON CARDOSO DE MELLO OAB - MT0015160A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AVANIR LARA ALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT6391-A (ADVOGADO)
IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS OAB - MT9700-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000140-87.2015.8.11.0111
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MATUPA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEBER KOCHHANN OAB - MT7678-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIRIAM ALVES DE MELO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JORGE GUSTAVO WINTER OAB - MT19418-A (ADVOGADO)
ANGELITA KEMPER OAB - MT15090-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008335-18.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EURICLES MARIO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIAM CARLA IGNACIO VIEIRA OAB - MT13510-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010955-66.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KAMILA MONTEIRO MAESTRI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAMILA MONTEIRO MAESTRI OAB - ES24328 (ADVOGADO)
LINCOLN MAURICIO BENEVIDES DE SOUZA OAB - MT22351/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO FIGUEIREDO DE LIMA OAB - DF27734 (ADVOGADO)
DANIEL BARBOSA SANTOS OAB - DF13147 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

sa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005871-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AMANDA CRISTINA GOMES TAQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, c, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0006236-54.2012.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO FUNKE OAB - MT9645-A (ADVOGADO)
FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)
RENATO CINTRA FARIAS OAB - MT11002-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO MARCOS MOREIRA AGUILAR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNA SANFELICE GAVIOLI OAB - MT14587-A (ADVOGADO)
WAGNER AUGUSTO BUSS OAB - MT12628-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000394-92.2013.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AVELINO NEPO MUCENO DE SOUZA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008993-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALLAN VITOR SOUSA DA MATA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL BARBOSA SANTOS OAB - DF13147 (ADVOGADO)
THIAGO FIGUEIREDO DE LIMA OAB - DF27734 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006163-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HOMEM DE MELO OAB - MT6613-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEIDE ALVES DOS SANTOS - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT12579-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, não concedo o efeito suspensivo pleiteado, mantendo inalterada a decisão agravada. Requisitem-se informações ao juiz a quo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de maio de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004765-56.2013.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAQUINA CUSTODIA DE MACEDO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ALEX RODRIGUES DE MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010365-26.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEYDILENE TACIANA DA SILVA COSTA MARQUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA OAB - MT6467-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013363-75.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANO MARTINI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KEOMAR GONCALVES OAB - MT15113-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta

Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado – Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006181-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB - MT7230-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS (AGRAVADO)
GERENTE DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso. Requisitem-se informações ao juiz a quo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de maio de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006230-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO ASSIS RAMOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARAMADSON BARBOSA DA SILVA OAB - MT20257-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COLNIZA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006230-97.2019.8.11.0000 – COLNIZA Vistos. 1. Agravo de instrumento interposto por João Assis Ramos objetivando a reforma da decisão que, na ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em seu desfavor e de outros pelo Ministério Público Estadual (Autos nº 0002858-41.2016.8.11.0105), deferiu medida cautelar para decretar a indisponibilidade dos seus bens, mediante a expedição de ofícios aos cartórios e juntas comerciais e o bloqueio, via BACENJUD e RENAJUD, de aplicações financeiras e veículos automotores existentes em seu nome (Id 7678520). Considerando-se que os autos de origem são físicos, determino a intimação do agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia do inteiro teor da decisão agravada, bem como comprovante das constrições eventualmente realizadas em seus bens, nos termos do art. 1.017, I e III c/c art. 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de inadmissibilidade do presente recurso de agravo de instrumento. 2. Intime-se. 3. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006206-69.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ERVETE DE FIGUEIREDO LEITE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, por se tratar de pretensão não superior a sessenta (60) salários mínimos, os autos de origem devem tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual é competente para processamento dos feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, c, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013217-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCO GHANDI DE ASSIS OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-A (ADVOGADO)
BRUNO FRANCA FERREIRA OAB - MT19154/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROGERIO DA SILVA ANDRE OAB - DF26433 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015035-73.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA OAB - PE22265 (ADVOGADO)
ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES OAB - PE30283 (ADVOGADO)
FELIPE VALENTIM DA SILVA OAB - PE31671 (ADVOGADO)
GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA OAB - PE27317 (ADVOGADO)
ADRIANA CATANHO PEREIRA OAB - PE30962 (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE BIONE DE FIGUEIREDO OAB - PE43499 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (EMBARGADO)
MUNICIPIO DE PARANAITA MT (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO BIEZUS GENTIL OAB - GO48517 (ADVOGADO)
SADI GENTIL OAB - GO51885 (ADVOGADO)

Essas, as razões por que rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015035-73.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA OAB - PE22265 (ADVOGADO)
ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES OAB - PE30283 (ADVOGADO)
FELIPE VALENTIM DA SILVA OAB - PE31671 (ADVOGADO)
GEORGE JOSE NASCIMENTO DE SOUZA OAB - PE27317 (ADVOGADO)
ADRIANA CATANHO PEREIRA OAB - PE30962 (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE BIONE DE FIGUEIREDO OAB - PE43499 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (EMBARGADO)
MUNICIPIO DE PARANAITA MT (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO BIEZUS GENTIL OAB - GO48517 (ADVOGADO)
SADI GENTIL OAB - GO51885 (ADVOGADO)

Essas, as razões por que rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003208-65.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE OAB - 050.831.084-96 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
T. R. P. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRIANA DOS REIS RIBEIRO OAB - MT20821/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
TATIANE REGINA RIBEIRO MARTINS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006110-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA OAB - MT5495-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000265-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BEATRIZ LACERDA CARVALHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002289-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANY JOSE DE FRANCA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA DE AGUIAR OAB - MT24215/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 6 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006182-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL DOMINGOS DA CONCEICAO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013625-77.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUISMAR DA SILVA MARTINS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT15667-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000301-88.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCELIA LUZIA PEREIRA VIEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA OAB - MT19504-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005745-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SIRLEI DO CARMOS REZENDE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIANY PAULA REZENDE MOTTA OAB - MT15610/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
GUIOMAR GASPAROTTO REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)
MILTON FARAH PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARINE INDUSTRIA DE BARCOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
GUIOMAR GUILHERME DE SOUSA MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCOS SERGIO GUILHERME DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)

Isto posto, indefiro a liminar de efeito suspensivo, para manter tal como prolatada pelo togado singular, a interlocutória obliterada, bem como, o bloqueio realizado nas contas bancárias da recorrente, até que, numa análise mais aprofundada, seja possível apreciar e decidir a questão recursal ora exposta, perante o colegiado da colenda 2ª Câmara de Direito Público. Notifique-se o Juízo de primeiro grau para prestar as informações necessárias. Intime-se o agravado para, querendo e no prazo

estabelecido na lei, apresente resposta ao recurso. Após abre-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem-me conclusos para decisão de mérito. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008509-27.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA REGINA BORGES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT19148-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010916-69.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-A (ADVOGADO)
ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004910-46.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CIRINEU DE AGUIAR (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR OAB - MT13034O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007616-36.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADELSON JOSE MARQUES FILHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008534-06.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAQUIM DAVID DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO TAUIL ADOLFO OAB - MT8208-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014477-04.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
POTYRA IRAE LOUREIRO OAB - MT18910-A (ADVOGADO)
TULIO AGUIAR TABOSA OAB - MT25531-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JACIARA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS... Sobreveio pedido de desistência do recurso. O art. 998 do CPC permite ao recorrente a desistência do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Assim sendo, homologo o pedido de desistência recursal, para que produza os efeitos de direito. Comunique-se ao Juízo a quo. Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. I. C. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013838-20.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PATRICIA FERNANDES VARGAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010792-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JEAN CARLOS DE CARVALHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEAN CARLOS DE CARVALHO OAB - MT22826-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no

processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010401-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANO QUEIROZ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELCIO LIMA DO PRADO OAB - MT4757-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOVA MONTE VERDE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Conforme informação do agravante, verifica-se que o magistrado a quo proferiu nova decisão, quando da realização da audiência (ID nº 7186133). Nessas circunstâncias, a prolação de nova decisão no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014367-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RICARDO SANTOS GUIM (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO OAB - MT5341-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000657-05.2014.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO OAB - MT22064 (ADVOGADO)
LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Edevar Alves (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010010-16.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HENIO LUIZ FAITTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE WOLF OAB - MT17998/A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA OAB - MG110856 (ADVOGADO)
CRISTIANO AMARO RODRIGUES OAB - MG84933 (ADVOGADO)
JANER DAMASCENO MOURAO OAB - MG86509 (ADVOGADO)
DAVID ANTUNES DAVID OAB - MG84928 (ADVOGADO)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008986-50.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL ZAMPIERI BARION OAB - MT7519-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ORLINDA NATAL RODRIGUES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT5053-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009884-29.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO DA SILVA ANDRE OAB - DF26433 (ADVOGADO)
DANIEL BARBOSA SANTOS OAB - DF13147 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PABLO BONIFACIO CARNEIRO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011252-10.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUNIOR LEOPOLDO PISCKE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT11915-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007630-20.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA MARIA DE BARROS SANCHES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT15914-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012567-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONDONÓPOLIS VISTORIA EIRELI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DETRAN - MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MARCOS ROGERIO ARAUJO NOGUEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS. Trata-se de Recurso em face de sentença proferida em ação que tem valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Não há como se negar conhecimento e aplicabilidade à tese jurídica firmada por esta Corte de Justiça no Incidente de demanda Repetitiva n. 85560/2016. É o relatório. Decido. Conforme relatado, cuida-se de Recurso interposto em face de sentença proferida em ação com valor da causa que não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. Denota-se que este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560/2016, julgado em 28/11/2018, decidiu que é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processamento e julgamento das ações concernentes à URV (Unidade Real de Valor), com valor da causa inferior a 60 salários mínimos, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Ademais, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2o, da Lei n. 12.153/2009, assim está estabelecida: Art. 2o – É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1o – Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2o – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3o (VETADO) § 4o – No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Desse modo, fixada tese jurídica sobre o tema, recai a vinculação do Poder Judiciário a sua observância, sob pena de reclamação, nos termos dos incisos I e II do artigo 985 do CPC, que emana: Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada: I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região; II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986. § 1o Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação. A ratio decidendi do IRDR pautou-se em precedentes do STJ que estipula que o valor da causa fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais. Colho da Jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 2º DA LEI 12.153/2009. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. O art. 2º da Lei 12.153/2009 possui dois parâmetros - valor e matéria - para que uma ação possa ser considerada de menor complexidade e, consequentemente, sujeita à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. 2. A necessidade de produção de prova pericial complexa não influi na definição da competência dos juizados especiais da Fazenda Pública. Precedente: REsp 1.205.956/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 01.12.2010; AgRg na Rcl 2.939/SC, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, DJe 18.09.2009; RMS 29.163/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 28.04.2010. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 753.444/RJ - Rel. Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - julgado em 13/10/2015, DJe 18/11/2015). (Negritei). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ entende que o valor dado à causa pelo autor fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais. 2. (...). 3. Agravo não provido. (AgRg no AREsp 384.682/SP - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - julgado em 01/10/2013, DJe 07/10/2013). (Destaquei). À luz da Teoria dos Precedentes, fomentada na nova ótica processual, bem como sob a análise do caso em concreto, por se referir a demanda com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se a aplicação da tese jurídica estabelecida no IRDR supramencionado. No mesmo sentido, colho decisório proferido pela Excelentíssima Desembargadora Maria Aparecida, quando do julgamento do Apelo n. 0040871-44.2015.8.11.0041: DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000833-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA

(AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-O (ADVOGADO)
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006713-98.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO FIGUEIREDO GUIMARAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
STAEL MARIA DA SILVA OAB - MT9282-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (AGRAVADO)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010722-06.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL ZAMPIERI BARION OAB - MT7519-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA OAB - MT9259/O (ADVOGADO)
INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO OAB - MT9270-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isto posto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, “b”, do CPC, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000768-96.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HTC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR OAB - PR22815 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA-ME (AGRAVADO)
GRENCO CONSTRUCOES,SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP (AGRAVADO)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004969-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALINE DE OLIVEIRA TELES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE DE OLIVEIRA TELES OAB - MT16154/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Em acompanhamento processual dos autos no juízo de 1º Grau, verifica-se que o magistrado remeteu os autos ao Juizado Especial Cível. a quo Nessas circunstâncias, remetam-se os autos a Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003083-97.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LOURIVAL RODRIGUES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu nova decisão no feito originário, quanto ao objeto de insurgência neste recurso (Id. 12584772 dos autos de origem). Nessas circunstâncias, a prolação da decisão retificadora no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012960-95.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO)
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA PAULA SCHEVINSKI OAB - MT13272-O (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS OAB - MT15741-A (ADVOGADO)
CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769-A (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS DAMBROS OAB - MT13154-A (ADVOGADO)
SAMUEL DE CAMPOS PONTES OAB - MT12614-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, nego provimento ao recurso e, por conseguinte, julgo prejudicado do agravo interno. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006638-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006638-88.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 13:56:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012650-55.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARMOSINO DE AQUINO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056-A (ADVOGADO)
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915-A (ADVOGADO)
CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002096-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NADIR NALIN FAVERO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006233-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE GOMES DE ALENCAR LIMA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELZIMAR RODRIGUES OAB - MT8041/O (ADVOGADO)
MAIRA CARLA RODRIGUES SLAVIERO OAB - MT15938/O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 932, inciso III, e 1.009, ambos previstos no Código de Processo Civil/2015, não conheço do vertente recurso, ante o não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, in casu, o cabimento. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo. Cumpra-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006226-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
M. L. B. C. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT8637-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
GENIFER GABRYELLY BORGES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da antecipação de tutela recursal. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, encaminhe-se os autos a douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006297-33.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JACIARA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DELCIO BARBOSA SILVA OAB - MT14364-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS PASSARELLI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MOISES ROBERTO TICIANEL OAB - MT19223/O-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013669-33.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROMILDO DE FREITAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (AGRAVADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005969-06.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDO DOMICIANO DE JESUS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER OAB - MT14554-O (ADVOGADO)
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT75570-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALESKA MALVINA PIOVAN OAB - 033.611.639-00 (PROCURADOR)
ONEIDA NAVES RIBEIRO OAB - 307.937.341-34 (PROCURADOR)
GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - 190.980.488-62 (PROCURADOR)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC e, de consequência o agravo interno. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005969-06.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDO DOMICIANO DE JESUS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER OAB - MT14554-O (ADVOGADO)
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT75570-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALESKA MALVINA PIOVAN OAB - 033.611.639-00 (PROCURADOR)
ONEIDA NAVES RIBEIRO OAB - 307.937.341-34 (PROCURADOR)
GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - 190.980.488-62 (PROCURADOR)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC e, de consequência o agravo interno. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010447-23.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA OAB - MT4646-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GENILDA SILVA DOS ANJOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)
CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que suspendo a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, primeira parte). Comuniquem-se o Juízo (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, parte final) e intimem-se a agravada para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008434-51.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WANDER CARLOS SOUZA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Em acompanhamento processual dos autos no juízo de 1º Grau, verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013302-72.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIA VIRGINIA DE SOUZA GERMANO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA OAB - MT18857/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA OAB - SP185064-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002676-65.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA PAGLIARI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA NARA VISSOTTO MACCARINI OAB - MT13614-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 29 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001681-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ROSANE ROCHA DINIZ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-A (ADVOGADO)
JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794-A (ADVOGADO)
MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0504947-12.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIZA SAYURI HIGA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JUNIO CESAR DE NORONHA OAB - MT15391-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 29 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000879-46.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ALVES XAVIER DE ALMEIDA OAB - MG143984 (ADVOGADO)
LAURA ROCHA FRANCA MACHADO VEIGA SALLES OAB - MG128709 (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS OAB - MG178025 (ADVOGADO)
JESSICA HELENA DE MORAIS ANDRADE OAB - MG173733 (ADVOGADO)
FERNANDO ALENCASTRO DE CARVALHO SABATO MOREIRA OAB - MG109111 (ADVOGADO)
GUILHERME HALLACK LANZIOTTI OAB - MG87988 (ADVOGADO)
BERTOLDO MACHADO VEIGA OAB - MG12003 (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS OAB - MG77963 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Vistos etc. Em acompanhamento aos autos de origem, observa-se que o Magistrado a quo proferiu decisão deferindo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante a caução apresentada pela ora agravante (Id. 18636201). Assim, intime-se a agravante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000506-77.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)
SANTANA LIMA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)
ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
MARCELO VENTURA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT21412/O (ADVOGADO)
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANTANA LIMA DA SILVA (APELADO)
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
MARCELO VENTURA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT21412/O (ADVOGADO)
GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)
ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1012753-07.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GERSON NUNES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 29 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004412-36.2015.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
GLEICY MARTINEZ OCHIUTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICENTE ANDREOTTO JUNIOR OAB - MT9207-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE - SAEMI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON OAB - MT21059-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MUNICÍPIO DE MIRASOL D'OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004601-87.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ODINEI DE CAMPOS CURADO (APELANTE)
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ODINEI DE CAMPOS CURADO (APELADO)
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)
RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010418-78.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PAULA FRAGA FIGUEIREDO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1022202-86.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CELIA REGINA GRANELLA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006026-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO PEREIRA ANTUNES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO WILHELM OAB - MT20568/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela recursal para o fim de determinar a autoridade impetrada, ora agravada, se abstenha de efetuar desconto de 1/3 dos vencimentos do impetrante em virtude da persecução penal, restabelecendo-se de forma imediata o pagamento da remuneração de forma integral. Comunique-se o juízo de primeiro grau, facultando-lhe o exercício do juízo de retratação. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006448-62.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT14910/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VERIDIANA MARTINS DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)
CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)
RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, e considerando que o feito originário foi remetido a aos juizados, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004575-69.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GILMARA PEREIRA ROCHA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012626-61.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MILTON RIBEIRO FILHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006483-64.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDETE ANTONIA DA SILVA (APELADO)
MARIA ISABEL LOPES SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0019487-12.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
M. D. T. D. S. -. S. M. D. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY LEANDRO DAMASCENO OAB - MT14150-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. S. G. (APELADO)
Outros Interessados:
B. D. S. B. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 2 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008949-23.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA GUIA DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRESSA ARMELIN OAB - MT18776-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO PEREIRA MACHADO OAB - 807.483.410-72 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013690-09.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELVIO SANTOS SANTANA OAB - SP353041-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006100-10.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARAGUAIA FISH, PRODUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYR DUARTE DE LUCENA RIBEIRO MAGALHAES OAB - MT1284300A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - BARRA DO GARÇAS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
VALDEI LEITE GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA JOSE DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
WELITON ANDRADE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO SERGIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBERTO ANGELO DE FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
REINALDO SILVA CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)
GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)
CELSON JOSE DA SILVA SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE MARIA ALVES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO RODRIGUES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
AILTON ALVES TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de efeito ativo. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002554-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS OAB - MT21535O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005387-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUILHERME LEITE RODRIGUES OAB - MT20724-A (ADVOGADO)
WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT19491-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN OAB - SC11328 (ADVOGADO)
CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA OAB - SC17393 (ADVOGADO)

Assim sendo, e, por não verificar presentes os requisitos para sobrestar os efeitos da decisão recorrida, INDEFIRO a liminar vindicada. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001276-76.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR OAB - MT9607O (ADVOGADO)
DIEGO GOMES DA SILVA LESSI OAB - MT15159-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, ante a prejudicialidade dos presentes embargos de declaração, dele NÃO CONHEÇO, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. Às providências de estilo. Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008825-40.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COMODORO (EMBARGADO)

Com essas considerações, ante a prejudicialidade dos presentes embargos de declaração, dele NÃO CONHEÇO, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. Às providências de estilo. Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0030328-84.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MIMO ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT6546 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025154-65.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PLASTIBRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - EPP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT8637-O (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA OAB - MT8534-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003723-80.2010.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT8734-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO PALMA DIAS OAB - MT3523-S (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão" "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001182-37.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS AJALA BARBOSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0005798-79.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DANIEL RIZZIOLI DE ARAUJO OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO RICARDO SOARES DA COSTA OAB - MT14681-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0030283-46.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FLAVIA HENRIQUE DOS SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO OAB - MT11757/O-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001972-45.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NILZA TIBALDE MARINHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBIA SIMONE LEVENTI OAB - MT13463-O (ADVOGADO)
JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONCA OAB - MT16363/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "... Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003206-70.2013.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO REIS DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0023155-24.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE DIAS DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTA DE ARRUDA CHICA DUARTE OAB - MT19594-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0050541-09.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL DE AGUIAR (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
IZABEL DE AGUIAR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) IZABEL DE AGUIAR para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões aos Recursos Especial.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004112-15.2010.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA OAB - 03.788.239/0001-66 (REPRESENTANTE)
CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS OAB - MT7194-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI GUEDES DALEFFE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT75570-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003863-53.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIZABETH APARECIDA MARQUES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003317-05.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLENE ROSSI (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000602-58.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ISAC FLORIANO MONICO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE OAB - 03507548000110 (REPRESENTANTE)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANA MARIA MONICO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011606-12.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA MONTEIRO DA CRUZ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANA LUCIA MONTEIRO DA CRUZ (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019 Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003913-98.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBI FACHIN OAB - MT3799-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANELIESE CARDOZO DE ALMEIDA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado – Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004450-91.2014.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MUNICIPIO DE DENISE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER SEVERO OAB - MT17492-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSEFA DA COSTA MATEUS (APELADO)
Outros Interessados:
DIVINO FERREIRA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003721-10.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
J. B. M. (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELIANE MARTINS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0016817-29.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
AILTON DORTI (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
AILTON DORTI (APELADO)
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019 Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007436-88.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS OAB - 03.439.239/0001-50 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDMUNDO PEREIRA DA SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0010669-65.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Procedam-se às retificações necessárias para constar como apelante Thiago Vizzotto Roberts. Após, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intimem-se o apelante Thiago Vizzotto Roberts para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, em dobro, sujeito a deserção. Às providências. Cuiabá, 22 de abril de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0014291-26.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NATALIA OTILIA FERNANDES (APELADO)
Outros Interessados:
MARCOS FERNANDES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019 Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0004653-61.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019 Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0008722-44.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
J. V. F. D. S. (APELADO)
Outros Interessados:
ALAERCIO APARECIDO FAVERO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019 Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012545-45.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
ADAILTON PEREIRA RAMOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRO DE ABREU SANTOS OAB - GO28253 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
ADAILTON PEREIRA RAMOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRO DE ABREU SANTOS OAB - GO28253 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Magistrado(s):
EDSON DIAS REIS

Vistos etc., Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que é forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Na espécie, o valor atribuído à causa pela parte autora não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante o juízo comum da Fazenda Pública, a teor do artigo 2º, §4º da Lei 12.153/2009, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais, como se vê: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.". Além disso, o Tribunal de Justiça dispôs sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme resolução nº 004/2014/TP: Art. 1º - As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. § 1º Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS); V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos; VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; XI – notificações, interpelações e protesto judicial; Dessa forma, como preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Cumpre ressaltar também que nas comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência fica investida nos Juizados Especiais Cíveis. Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos.2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria.Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da

necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. Por fim, no tocante aos atos praticados durante a tramitação pelo procedimento comum, em observância aos princípios norteadores do processo civil da economia e celeridade processual, entendo pela necessidade de conservação dos atos decisórios proferidos, uma vez que observada ampla defesa e o contraditório. Ademais, é o que determina expressamente o art. 64, § 4º do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Sob essa ótica, seguem os entendimentos jurisprudenciais de outros tribunais pátrios: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS - CONSERVAÇÃO - NORMA PROCESSUAL. - O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, desde que seu valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos (Lei nº 12.153/2009) - Ausente Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais, na Comarca, os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tramitarão perante o Juiz de Direito, com jurisdição comum (art. 2º da Resolução n. 700/12, TJMG)- Declarada a incompetência absoluta do juízo comum, convém conservar os efeitos dos atos decisórios nele praticados, até que sejam reapreciados pela unidade jurisdicional competente, consoante autorizado pelo § 4º do art. 64 do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10378160011458001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 23/04/2019) (GRIFEI). PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta salários mínimos (art. 2º, § 4º da Lei nº 12.153/09). Valor da causa igual ou inferior a sessenta salários mínimos. Incompetência da Justiça Comum Estadual. Competência dos Juizados Especiais. Aproveitamento dos atos processuais. Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis. (TJ-SP - Remessa Necessária: 00013281320158260204 SP 0001328-13.2015.8.26.0204, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 16/08/2018, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2018). (GRIFEI). Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Turma Recursal. Ante o exposto, diante das regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Decorrido o prazo recursal, remeta-se à Turma Recursal. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1014282-61.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT15625-O (ADVOGADO)
HERMES DA SILVA OAB - MT14884-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
EDSON DIAS REIS

Vistos etc., Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que é forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Na espécie, o valor atribuído à causa pela parte autora não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante o juízo comum da Fazenda Pública, a teor do artigo 2º, §4º da Lei 12.153/2009, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais, como se vê: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.". Além disso, o Tribunal de Justiça dispôs sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme resolução nº 004/2014/TP: Art. 1º - As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. § 1º Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS); V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos; VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; XI – notificações, interpelações e protesto judicial; Dessa forma, como preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Cumpre ressaltar também que nas comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência fica investida nos Juizados Especiais Cíveis. Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos.2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria.Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min.

HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. Por fim, no tocante aos atos praticados durante a tramitação pelo procedimento comum, em observância aos princípios norteadores do processo civil da economia e celeridade processual, entendo pela necessidade de conservação dos atos decisórios proferidos, uma vez que observada ampla defesa e o contraditório. Ademais, é o que determina expressamente o art. 64, § 4º do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Sob essa ótica, seguem os entendimentos jurisprudenciais de outros tribunais pátrios: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS - CONSERVAÇÃO - NORMA PROCESSUAL. - O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, desde que seu valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos (Lei nº 12.153/2009) - Ausente Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais, na Comarca, os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tramitarão perante o Juiz de Direito, com jurisdição comum (art. 2º da Resolução n. 700/12, TJMG)- Declarada a incompetência absoluta do juízo comum, convém conservar os efeitos dos atos decisórios nele praticados, até que sejam reapreciados pela unidade jurisdicional competente, consoante autorizado pelo § 4º do art. 64 do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10378160011458001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 23/04/2019) (GRIFEI). PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta salários mínimos (art. 2º, § 4º da Lei nº 12.153/09). Valor da causa igual ou inferior a sessenta salários mínimos. Incompetência da Justiça Comum Estadual. Competência dos Juizados Especiais. Aproveitamento dos atos processuais. Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis. (TJ-SP - Remessa Necessária: 00013281320158260204 SP 0001328-13.2015.8.26.0204, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 16/08/2018, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2018). (GRIFEI). Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Turma Recursal. Ante o exposto, diante das regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Decorrido o prazo recursal, remeta-se à Turma Recursal. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001593-44.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSELI DA SILVA MANCINI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
EDSON DIAS REIS

Vistos etc., Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que é forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Na espécie, o valor atribuído à causa pela parte autora não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante o juízo comum da Fazenda Pública, a teor do artigo 2º, §4º da Lei 12.153/2009, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais, como se vê: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.". Além disso, o Tribunal de Justiça dispôs sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme resolução nº 004/2014/TP: Art. 1º - As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. § 1º Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III –

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS); V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos; VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; XI – notificações, interpelações e protesto judicial; Dessa forma, como preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Cumpre ressaltar também que nas comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência fica investida nos Juizados Especiais Cíveis. Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos.2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria.Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. Por fim, no tocante aos atos praticados durante a tramitação pelo procedimento comum, em observância aos princípios norteadores do processo civil da economia e celeridade processual, entendo pela necessidade de conservação dos atos decisórios proferidos, uma vez que observada ampla defesa e o contraditório. Ademais, é o que determina expressamente o art. 64, § 4º do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Sob essa ótica, seguem os entendimentos jurisprudenciais de outros tribunais pátrios: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS - CONSERVAÇÃO - NORMA PROCESSUAL. - O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, desde que seu valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos (Lei nº 12.153/2009) - Ausente Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais, na Comarca, os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tramitarão perante o Juiz de Direito, com jurisdição comum (art. 2º da Resolução n. 700/12, TJMG)- Declarada a incompetência absoluta do juízo comum, convém conservar os efeitos dos atos decisórios nele praticados, até que sejam reapreciados pela unidade jurisdicional competente, consoante autorizado pelo § 4º do art. 64 do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10378160011458001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 23/04/2019) (GRIFEI). PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta salários mínimos (art. 2º, § 4º da Lei nº 12.153/09). Valor da causa igual ou inferior a sessenta salários mínimos. Incompetência da Justiça Comum Estadual. Competência dos Juizados Especiais. Aproveitamento dos atos processuais. Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis. (TJ-SP - Remessa Necessária: 00013281320158260204 SP 0001328-13.2015.8.26.0204, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 16/08/2018, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2018). (GRIFEI). Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Turma Recursal. Ante o exposto, diante das regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Decorrido o prazo recursal, remeta-se à Turma Recursal. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Decisão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004305-94.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JARBAS DE SOUZA FREITAS (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
EDSON DIAS REIS

Vistos etc., Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que é forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Na espécie, o valor atribuído à causa pela parte autora não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, razão

pela qual o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante o juízo comum da Fazenda Pública, a teor do artigo 2º, §4º da Lei 12.153/2009, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais, como se vê: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.". Além disso, o Tribunal de Justiça dispôs sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme resolução nº 004/2014/TP: Art. 1º - As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. § 1º Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS); V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos; VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; XI – notificações, interpelações e protesto judicial; Dessa forma, como preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Cumpre ressaltar também que nas comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência fica investida nos Juizados Especiais Cíveis. Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos.2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria.Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, também restou consignado que não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. Por fim, no tocante aos atos praticados durante a tramitação pelo procedimento comum, em observância aos princípios norteadores do processo civil da economia e celeridade processual, entendo pela necessidade de conservação dos atos decisórios proferidos, uma vez que observada ampla defesa e o contraditório. Ademais, é o que determina expressamente o art. 64, § 4º do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Sob essa ótica, seguem os entendimentos jurisprudenciais de outros tribunais pátrios: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS - CONSERVAÇÃO - NORMA PROCESSUAL. - O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, desde que seu valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos (Lei nº 12.153/2009) - Ausente Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais, na Comarca, os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tramitarão perante o Juiz de Direito, com jurisdição comum (art. 2º da Resolução n. 700/12, TJMG)- Declarada a incompetência absoluta do juízo comum, convém conservar os efeitos dos atos decisórios nele praticados, até que sejam reapreciados pela unidade jurisdicional competente, consoante autorizado pelo § 4º do art. 64 do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10378160011458001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 23/04/2019) (GRIFEI). PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta salários mínimos (art. 2º, § 4º da Lei nº 12.153/09). Valor da causa igual ou inferior a sessenta

salários mínimos. Incompetência da Justiça Comum Estadual. Competência dos Juizados Especiais. Aproveitamento dos atos processuais. Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis. (TJ-SP - Remessa Necessária: 00013281320158260204 SP 0001328-13.2015.8.26.0204, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 16/08/2018, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2018). (GRIFEI). Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual não há que se falar em reexame necessário a teor do que dispõe o artigo 11 da Lei n. 12.153/2009. Ante o exposto, diante das regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual e, por conseguinte, deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Decorrido o prazo recursal, remeta-se à Turma Recursal. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1002326-48.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AILTON CELSO DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
EDSON DIAS REIS

Vistos etc., Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que é forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Na espécie, o valor atribuído à causa pela parte autora não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante o juízo comum da Fazenda Pública, a teor do artigo 2º, §4º da Lei 12.153/2009, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais, como se vê: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos § 3º (VETADO) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.". Além disso, o Tribunal de Justiça dispôs sobre os procedimentos a serem adotados nas Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme resolução nº 004/2014/TP: Art. 1º - As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento. § 1º Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: I – multas e outras penalidades decorrentes de infração de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS); V – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; VII – atendimentos médico-hospitalares e procedimentos cirúrgicos; VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; XI – notificações, interpelações e protesto judicial; Dessa forma, como preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Cumpre ressaltar também que nas comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência fica investida nos Juizados Especiais Cíveis. Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos.2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria.Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV,

resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. Por fim, no tocante aos atos praticados durante a tramitação pelo procedimento comum, em observância aos princípios norteadores do processo civil da economia e celeridade processual, entendo pela necessidade de conservação dos atos decisórios proferidos, uma vez que observada ampla defesa e o contraditório. Ademais, é o que determina expressamente o art. 64, § 4º do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Sob essa ótica, seguem os entendimentos jurisprudenciais de outros tribunais pátrios: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO COMUM - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS - CONSERVAÇÃO - NORMA PROCESSUAL. - O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para julgar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, desde que seu valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos (Lei nº 12.153/2009) - Ausente Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais, na Comarca, os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tramitarão perante o Juiz de Direito, com jurisdição comum (art. 2º da Resolução n. 700/12, TJMG)- Declarada a incompetência absoluta do juízo comum, convém conservar os efeitos dos atos decisórios nele praticados, até que sejam reapreciados pela unidade jurisdicional competente, consoante autorizado pelo § 4º do art. 64 do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10378160011458001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 23/04/2019) (GRIFEI). PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA IGUAL OU INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de sessenta salários mínimos (art. 2º, § 4º da Lei nº 12.153/09). Valor da causa igual ou inferior a sessenta salários mínimos. Incompetência da Justiça Comum Estadual. Competência dos Juizados Especiais. Aproveitamento dos atos processuais. Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis. (TJ-SP - Remessa Necessária: 00013281320158260204 SP 0001328-13.2015.8.26.0204, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 16/08/2018, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2018). (GRIFEI). Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Turma Recursal. Ante o exposto, diante das regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. Decorrido o prazo recursal, remeta-se à Turma Recursal. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0008103-19.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ILSON JOSE GALDINO OAB - MT11554-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008103-19.2014.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008016-56.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNA MARIA KRAUS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0008016-56.2016.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038536-52.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
J. L. SOLER FILHO - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0038536-52.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001942-47.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROGERIO FIDELIS PEREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)

Certifico que o Processo nº 0001942-47.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002895-05.2015.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELA MARIA VIEIRA EHLE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002895-05.2015.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000993-86.2018.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000993-86.2018.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001915-12.2009.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JEFERSON VICENTE WAGNER (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001915-12.2009.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002092-96.2017.8.11.0090
Parte(s) Polo Ativo:
CLEVERSON PEREIRA DE CASTRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)
EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT22577-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MT (APELADO)
VINYCIUS FERREIRA DE SOUZA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)

Certifico que o Processo nº 0002092-96.2017.8.11.0090 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000192-12.2016.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT13388-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES (RECORRIDO)
SOLANGE SOUSA KREIDLORO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)

Certifico que o Processo nº 0000192-12.2016.8.11.0091 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004448-97.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PRISCILA DE ALMEIDA NOLLE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANOEL DIOZ SILVA NETO OAB - MT19337-O (ADVOGADO)
MONICA MANOELA DIOZ SENA OAB - MT14101-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004448-97.2015.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019653-43.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZETE DA CRUZ XAVIER (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (APELADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0019653-43.2004.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000244-58.2010.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO VON GROLL OAB - MT25938 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WHESLEY CARLOS DE OLIVEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000244-58.2010.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001666-16.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRESSA KARINY DE MATOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REMI CRUZ BORGES OAB - MT11148-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO OAB - MT19873-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001666-16.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001258-28.2012.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
MARAISA MAGALHAES FERREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS OAB - MT156750-A

(ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001258-28.2012.8.11.0039 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0013550-93.2011.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
EUZENIA GOMES CABRAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEULA DE FATIMA MIRANDA OAB - MT6553-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0013550-93.2011.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001970-87.2009.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
GERSON DOMINGOS PIANO (APELANTE)
JOAO FERREIRA DA SILVA (APELANTE)
ELIANE P FRANCA DE ARAUJO - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADIA DALIANE PORTO OAB - PR78330-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CAMPO NOVO DO PARECIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ERNESTO MARTELLI (TERCEIRO INTERESSADO)
FERRO VELHO AGRICOLA CHAPADAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0001970-87.2009.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005270-08.2010.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
HEITOR ISSAO SHIRAISHI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT13561-O (ADVOGADO)
RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005270-08.2010.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001533-26.2017.8.11.0063
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MIRELA MORAES BISPO OLIVEIRA (APELADO)
Alice Bispo Barros (APELADO)
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001533-26.2017.8.11.0063 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004909-50.2012.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO FLORENCIO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - MT12205-O (ADVOGADO)
MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004909-50.2012.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001760-82.2012.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA OAB - SP174040-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001760-82.2012.8.11.0033 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002305-06.2014.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
LUZINETE PEREIRA BERNARDES (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0002305-06.2014.8.11.0059 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005960-13.2012.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO LORENCONI FILHO OAB - MT6459-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ANTONIO BORGES DE SOUZA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005960-13.2012.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído

automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005622-39.2012.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONEY MARCOS FERREIRA OAB - MT10316-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO ALVES DOS SANTOS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005622-39.2012.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002216-17.2013.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIS EDUARDO BASTOS MARQUEZ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002216-17.2013.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006613-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DIAS GOMES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO BASSO OAB - MT12739-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006613-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006635-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAREZ FOELLMER RAMBO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB - PR36441-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006635-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006639-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BMG SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NAIR ROSA PEREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006639-73.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006642-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUINALDO SOUZA FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006642-28.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006643-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AUTONORTE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO OAB - GO29582 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006643-13.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006651-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANDOALDO MIRANDA PIRES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LAIRTON RATAJCZYK (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DANIEL KUPFERMAN ROCHA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 1006651-87.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006652-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO GONCALVES DE CAMPOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006652-72.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006655-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
D. E. I. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. O. F. I. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006655-27.2019.8.11.0000 – Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006661-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILDA ROTILI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006661-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006666-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANILDA PEREIRA DE JESUS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006666-56.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006668-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RONALDO RODRIGUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006668-26.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006613-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DIAS GOMES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO BASSO OAB - MT12739-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006613-75.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 22:35:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006606-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JASSY ANTONIO CANEI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO TIRONI OAB - MS16311-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006606-83.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 18:59:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006635-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAREZ FOELLMER RAMBO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB - PR36441-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006635-36.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 13:27:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006639-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BMG SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NAIR ROSA PEREIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006639-73.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 14:10:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006642-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUINALDO SOUZA FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006642-28.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 14:50:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006643-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AUTONORTE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO OAB - GO29582 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006643-13.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 15:01:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Protocolo Número/Ano: 30486 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 30486/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 127824/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB 109730/MG, Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB 9566/MT, Dr(a). RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB 139387/MG, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RENATO ROSADO MACHADO (Advs: Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA - OAB 8580/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006651-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANDOALDO MIRANDA PIRES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

LAIRTON RATAJCZYK (AGRAVADO)
Outros Interessados:
DANIEL KUPFERMAN ROCHA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 1006651-87.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006655-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
D. E. I. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. O. F. I. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006655-27.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006652-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO GONCALVES DE CAMPOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006652-72.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006661-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILDA ROTILI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006661-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006666-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANILDA PEREIRA DE JESUS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006666-56.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006396-32.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ILTON JOSE SCHEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLETO WEBLER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
INACIO JOSE WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
MARLENA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Na espécie dos autos, não vislumbro qualquer pedido realizado em caráter de urgência, deste modo, oficie-se o r. Juízo a quo para, sendo possível, prestar as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006430-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ILTON JOSE SCHEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLETO WEBLER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974-A (ADVOGADO)

Na espécie dos autos, não vislumbro qualquer pedido realizado em caráter de urgência, deste modo, oficie-se o r. Juízo a quo para, sendo possível, prestar as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039639-02.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055-O (ADVOGADO)
LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARIZA SOUZA DE FREITAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MACIONIL PAES DE FREITAS JUNIOR OAB - MT13398/O (ADVOGADO)

Vistos. Considerando a renúncia do patrono que assiste a parte autora/recorrida, determino seja esta intimada, por AR, para regularização processual, mesma oportunidade em que, querendo, no prazo de 15 dias, poderá apresentar contrarrazões ao apelo, de Id. 6068695. De igual modo, no mesmo prazo, querendo, diga, a recorrida, se há o interesse na composição amigável lide, uma vez que tal possibilidade foi indicada no Id. 6068716. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025867-35.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP (APELANTE)
BURITI ENERGIA S/A (APELANTE)
CURUA ENERGIA S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SOARES OAB - SP206359-O (ADVOGADO)
ROBERTO CORREA DE MELLO OAB - SP50679 (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ169590-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CURUA ENERGIA S/A (APELADO)
MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP (APELADO)
BURITI ENERGIA S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO CORREA DE MELLO OAB - SP50679 (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ169590-O (ADVOGADO)
MARCOS SOARES OAB - SP206359-O (ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a possível composição da lide entre as partes e, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMCSC (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000378-41.2017.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BMG SA (APELANTE)
ANSELMO UTSEY RO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ROBERTO ARANTES OAB - MT398646-O (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP327026-O (ADVOGADO)
FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (APELADO)
ANSELMO UTSEY RO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP327026-O (ADVOGADO)
FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO ARANTES OAB - MT398646-O (ADVOGADO)

Vistos. Antes da análise dos recursos, em atenção aos termos do art. 9º e 10 do CPC, intime-se o segundo apelante para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a certidão de intempestividade, lançada no Id. 6311596 - Pág. 2. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006901-39.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
SUL BRASIL BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO GIOVANI FORNAZARI OAB - PR22089 (ADVOGADO)
LUKE CESAR LIMA BEZERRA OAB - MT22089-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A (APELADO)
TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O (ADVOGADO)
ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-A (ADVOGADO)
JOSE AVELINO DE NOVAES JUNIOR OAB - MT11180-O (ADVOGADO)

Vistos. Em respeito ao princípio do contraditório e com vistas a evitar possíveis alegações de nulidade, determino a intimação da 2º recorrida, Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões S. A., para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao apelo de Id. 5998343. Às providências.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006668-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RONALDO RODRIGUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006668-26.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006423-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ILTON JOSE SCHEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLETO WEBLER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
INACIO JOSE WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
MARLENA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)

Na espécie dos autos, não vislumbro qualquer pedido realizado em caráter de urgência, deste modo, oficie-se o r. Juízo a quo para, sendo possível, prestar as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006388-55.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ILTON JOSE SCHEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLETO WEBLER (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARLENA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIA WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
INACIO JOSE WEBLER (TERCEIRO INTERESSADO)

Nas razões recursais não há pedido realizado em caráter de urgência; assim, notifique-se o r. Juízo a quo para tomar conhecimento da interposição deste recurso, bem como informar se foi proferida nova decisão que interfira no julgamento deste. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender pertinente. Manifeste-se, o recorrente, querendo, acerca da tempestividade recursal. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011609-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL ROSA RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO TENORIO ALVES OAB - MT20017-A (ADVOGADO)
ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES OAB - MT20483O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - MARCELÂNDIA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
A. V. C. R. (TERCEIRO INTERESSADO)
ELIAS RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
EDSON PAULO DO COUTO (TERCEIRO INTERESSADO)
KATIA EVELINI COUTO (TERCEIRO INTERESSADO)

O agravado apresentou contraminuta alegando preliminar de não conhecimento do recurso, ante a ocorrência de inovação recursal (id. 4855533). Pois bem. É cediço que o Novo Código de Processo Civil não consente com as denominadas "decisões surpresa", fora do contraditório prévio, ainda que a questão se mostre suficientemente clara para deferir ou não eventual pedido feito pela parte, consoante visto na espécie. Dessa forma, em cumprimento ao que preceitua os arts. 10 e 933, parágrafo único, ambos do CPC, intime-se o agravante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da preliminar suscitada pelo agravado, sob pena de não conhecimento do recurso. P.I.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003090-12.2009.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ELESBAO DOS SANTOS (APELANTE)
IVO SILVEIRA DA ROSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

LELIS BENTO DE RESENDE OAB - MT12675-O (ADVOGADO)
ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA OAB - MT6775/A-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALADINO SELMI NETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OTTO WILLY GUBEL JUNIOR OAB - SP172947-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
PEDRO VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos. Tendo em vista a possível composição da lide entre as partes e, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMCSC (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009236-49.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ZILDA DIAS DAMACENO (AGRAVANTE)
RENALDO EZEQUIEL DAMACENO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT13282-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA OAB - MT16160-S (ADVOGADO)

I. Compulsando os autos, verifico que o agravante apresentou petição informando que o recurso perdeu o seu objeto, ante a realização de acordo entre as partes (id. 7564013). II. Assim, recebo o requerimento como pedido de desistência do recurso e o homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III. Feitas as anotações de estilo, arquive-se. P.I.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002279-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
V. M. D. M. G. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT15341-B (ADVOGADO)
ELIANE QUEIROZ DA SILVA SOARES OAB - MT20396/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
I. A. D. A. G. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIEN FABIO FIEL PAVONI OAB - MT6525-O (ADVOGADO)

Vistos. Considerando o teor da petição de ID 7355315, em que parte agravante noticia fato novo superveniente, determino seja a parte agravada intimada para manifestação. Às providências

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006288-03.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
D. A. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MONICA LARISSE ALVES ARAUJO OAB - MT14130-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
F. G. A. (AGRAVADO)

Vistos. Em razão da dificuldade/instabilidade de acesso no PJE aos processos com segredo de justiça em primeiro grau, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação obrigatória, no caso, com a certidão da respectiva intimação da decisão agravada ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do artigo 1.017, § 3º, c/c o artigo 932, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012360-40.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMIR ALVES PUGA JUNIOR (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1012360-40.2018.8.11.0000. EMBARGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. EMBARGADO: ADEMIR ALVES PUGA JUNIOR. Vistos. Antes da análise da pretensão recursal, em atenção aos termos do art. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto eventual nulidade da certidão de trânsito em julgado, apontada nas razões dos embargos de declaração (Id. 5050177). Às providências. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011656-27.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTELA BARBOSA LEITE (AGRAVANTE)
ANTONIO CARLOS FALQUETO TOME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GEANDSON GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Dessa forma, determino a intimação dos agravantes para se manifestarem acerca do teor da aludida certidão, informando o endereço correto da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. P. I.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011457-05.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CESIO SILVA LEMOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOELSON DE CAMPOS MACIEL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT13952B (ADVOGADO)

I. Após o julgamento do agravo de instrumento, foi peticionado pelo agravante o pedido de extinção e arquivamento do recurso (id. 7073186). II. Assim, recebo o requerimento de desistência e homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III. Feitas as anotações de estilo, arquive-se. P. I.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010023-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEOPOLDO FRANCISCO DELMINIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ DA PENHA CORREA OAB - MT8119-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R ZANON FRANCHISING LTDA. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO POLI OAB - SP202846-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, em princípio e na quadra preambular, defiro a tutela antecipada recursal para suspender a decisão atacada até o julgamento do mérito do agravo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC. Oficie a douta juíza a quo para que preste as informações necessárias. P.I.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1004915-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEANNY MERIELLE PAES GODOES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO JOSE FERREIRA OAB - MT3574-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAFAEL ZANIN FIORELLI (AGRAVADO)
MPEMT - CUIABÁ - INFÂNCIA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT12945-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
K. G. F. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)1004915-34.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: GEANNY MERIELLE PAES GODOES AGRAVADO: RAFAEL ZANIN FIORELLI, MPEMT - CUIABÁ - INFÂNCIA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) AGRAVADO: RAFAEL ZANIN FIORELLI, MPEMT - CUIABÁ - INFÂNCIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 2979 / 2012 APELAÇÃO Nº 2979/2012 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA APELANTE(S) - HÉLIO SILVA PARENTE (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB 7443/mt), APELANTE(S) - MARIA DE FÁTIMA LIMA PARENTE (Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB 6565/MT, Dr. LUCIANO RAMOS VOLK - OAB 128493/RJ, Dra. RENATA BARCARO - OAB 19819/ MT, Dr(a). SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB 14610/MT), APELADO(S) - ROVÍLIO MASCARELLO (Advs: Dr. EDSON LUIZ MASSARO - OAB 20633/PR, Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI - OAB 8328-MT, Dr(a). TULIO CESAR ZAGO - OAB 12737/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Visto. Intime-se a parte apelada para que se manifeste a respeito da petição de fls. 1168/1180, bem como, de todos os demais pedidos e documentos juntados posteriormente pela parte recorrente. Após, conclusos.
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0038667-61.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SABATELLO COZZE OAB - SP252802-O (ADVOGADO)
TATYANA BOTELHO ANDRE OAB - SP170219-A (ADVOGADO)
MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS OAB - SP188868-B (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OLIVIO MONTEIRO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALINE BORGES GUIMARAES OAB - MT17214-B (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR OAB - MT13879-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0038667-61.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000330-40.2018.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO LOPES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000330-40.2018.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002568-32.2018.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA ROMERO LOPES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002568-32.2018.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043152-70.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON CAMPOS SIQUEIRA VAZ OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIOGO DA SILVA ALVES OAB - MT11167-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043152-70.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004253-15.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO OLIVEIRA DE LIMA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004253-15.2015.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015622-53.2011.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
WILHELM CARLOS TOMESS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EFRAIM RODRIGUES GONCALVES OAB - MT4156-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ORLANDINA CARNEIRO DA CUNHA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0015622-53.2011.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0026777-57.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
RUTE DE SOUZA PAES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0026777-57.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042987-28.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO)
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SONIA MARIA ALVES SANTOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISAIAS RAMOS FRANCA OAB - MT16144-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0042987-28.2012.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009539-08.2014.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SUL DO MATO GROSSO (APELANTE)
LUIZ ANTONIO MAROSTICA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - MT20602-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ANTONIO MAROSTICA (APELADO)
COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SUL DO MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - MT20602-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009539-08.2014.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014438-62.2011.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE NOGUEIRA DA SILVA (APELANTE)
APARECIDA SOUZA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0014438-62.2011.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0047396-42.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA HORTIZ NUNES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494-O (ADVOGADO)
MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0047396-42.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019688-17.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MEDIAN MENEZES E SILVA (APELADO)
PAULO SERGIO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
MEDIAN MENEZES E SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 0019688-17.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011099-36.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAMIRIS BATISTA ANGELO DA SILVA OAB - MT17858-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIRELLA DE OLIVEIRA SOUSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011099-36.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002884-69.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO JOSE MARQUIORETO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GASTAO BATISTA TAMBARA OAB - MT12529-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA (APELADO)
COOP AGRIC REG DE PODUTORES DE CANA DE MIRAD OESTE LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)
DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO OAB - MT10631-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002884-69.2012.8.11.0011 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0047160-95.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MACROPORT DISTRIBUIDORA LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMARO DE OLIVEIRA FALCAO OAB - MT14522-O (ADVOGADO)
SOLANO DE CAMARGO OAB - SP149754-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSVALDO ALVES & CIA LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0047160-95.2012.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005479-14.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO LUIS MALHEIROS DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES OAB - MT2818-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TEREZINHA ALMEIDA SAMUDIO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERGIO PAULA ASSUNCAO OAB - MT11580-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005479-14.2017.8.11.0028 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010383-14.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO XAVIER DE SOUSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS CESAR JOSETTI FLORES OAB - MT8933-O (ADVOGADO)
ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0010383-14.2012.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000406-70.2009.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A (APELANTE)
ADM DO BRASIL LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO ROBERTO ZILIANI OAB - MT644-O (ADVOGADO)
EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDECIR RUIZ SALINAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SANDRO AUGUSTO LENZ DOTTO OAB - RS35500-O (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DOTTO OAB - MT4628-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000406-70.2009.8.11.0051 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001860-25.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
TANIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS (APELANTE)
JULIO ALCIDES SANCHEZ MARTINS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIANE RAMOS MOREIRA OAB - MT18006-O (ADVOGADO)
FABRICIO MIGUEL CORREA OAB - MT9762-A (ADVOGADO)
LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA OAB - MT8379-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIO CESAR CARVALHO DE MATTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HADAN FELIPE PORFIRIO OAB - MT13715-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001860-25.2015.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001361-26.2015.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO CEZAR ALEXANDRE DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLA CRISTINA DE ASSIS (APELADO)
JAQUELINE ASSIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001361-26.2015.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000510-43.2014.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERLEI ERN DE SOUZA (APELADO)
VANDERLEI ERN DE SOUZA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000510-43.2014.8.11.0033 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006612-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
F. A. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. O. F. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006612-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006628-44.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENGETEC - VENDA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006628-44.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006645-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS GOMES BEZERRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-A (ADVOGADO)
LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
2ª VARA CÍVEL DE PARANATINGA-MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006645-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006664-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOMENYK LUIZ DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006664-86.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006677-85.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KELLY FERNANDA DA SILVA FERREIRA (AGRAVANTE)
OSINEY AMORIM DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MATHEUS GHISI OAB - MT20697-O (ADVOGADO)
CRISTIANE SATTLER GHISI OAB - MT10902-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIS GONZAGA CHAVES (AGRAVADO)
LUISINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006677-85.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da QUARTA
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada na próxima (quarta-feira) às 08h30min, no Plenário 03, aguardando todavia o prazo do art. 935 do CPC. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais, pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão

Apelação 117277/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.
Protocolo Número/Ano: 117277 / 2017
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ANA CARLOTA DE ALMEIDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB 4903/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO CARLOS CAPELETTI SANT´ANA
ADVOGADO(S): Dr. ELISEU CERISARA - OAB 324/mt
APELADO(S): MARCIA TERESA MULLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO(S): Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB 4677/MT
Dr(a). SAMUEL RICHARD DECKER NETO - OAB 4965/MT
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). MAURICIO AUDE - OAB OAB/MT 4.667
APELADO(S): CÂNDIDO GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE MONTEIRO VIDAL - OAB 10112/MT
Dr(a). RICARDO VIDAL - OAB 2.679/MT
APELADO(S): HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE MONTEIRO VIDAL - OAB 10112/MT
Dr(a). RICARDO VIDAL - OAB 2.679/MT

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000023-97.2014.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDVALDO RAMOS JUVENAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA OLIVEIRA LIMA OAB - MT6283-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT (TERCEIRO INTERESSADO)
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000023-97.2014.8.11.0025 Classe:

APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EDVALDO RAMOS JUVENAL - CPF: 319.984.598-37 (APELADO), ANDREIA OLIVEIRA LIMA - CPF: 578.084.221-34 (ADVOGADO), EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 02.302.100/0001-06 (APELANTE), PAULO FERNANDO SCHNEIDER - CPF: 525.284.720-72 (ADVOGADO), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - CPF: 020.382.917-48 (ADVOGADO), CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT (TERCEIRO INTERESSADO), SERASA S.A. - CNPJ: 62.173.620/0001-80 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000023-97.2014.8.11.0025 APELANTE: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. APELADO: EDVALDO RAMOS JUVENAL DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO COMPROVADO – APONTAMENTO RESTRITIVO INDEVIDO – DANO MORAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE PROVA DE QUALQUER SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU ABALO À HONRA - RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da ausência de elementos que apontem que o apelado é responsável pela energia da unidade consumidora em questão, é ilegal e abusiva tal cobrança, e indevida, por conseguinte, a inscrição em cadastros de inadimplentes. É dispensável a comprovação de qualquer situação vexatória para caracterizar o dano moral nos casos de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito por tratar-se de dano moral in re ipsa. (REsp 1366913) RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL N. 0000023-97.2014.8.11.0025 APELANTE: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. APELADO: EDVALDO RAMOS JUVENAL RELATÓRIO Apelação Cível em Ação Indenizatória com Obrigação de Fazer julgada parcialmente procedente para declarar a inexistência da relação jurídica entre o autor e a ré/apelante quanto ao contrato objeto desta lide e condenar esta última à reparação por danos morais em R$5.000,00, com incidência de correção monetária pelo INPC desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, além das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, distribuídos em 40% para a ré e 60% para o autor, bem como indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado por este último. A apelante alega que o apelado estava cadastrado como cliente e não demonstrou que não reside no imóvel. Diz que ela não é responsável pela instalação e portanto é obrigação dele pagar os débitos oriundos da unidade consumidora em seu nome. Esclarece que os contratos de grupo B não são escritos, o que impossibilita a apresentação em juízo, e que o dano moral não foi comprovado, motivo pelo qual deve ser reformada a sentença. Na hipótese de ser mantida a condenação, pugna pela redução do valor estabelecido no decisum. Contrarrazões no id 7407497 – pág. 01/09 e 7407498. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003172-96.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
PAULINA NAMBIKUARA WAKALITESU (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0003172-96.2018.8.11.0046 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PAULINA NAMBIKUARA WAKALITESU - CPF: 035.934.891-20 (APELANTE), FELIPPE BENDER TAQUES - CPF: 028.274.031-70 (ADVOGADO), BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 33.885.724/0001-19 (APELADO), BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 966.587.381-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0003172-96.2018.8.11.0046 APELANTE: PAULINA NAMBIKUARA WAKALITESU APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM INDÍGENA IDOSO E ANALFABETO – NECESSIDADE DE ASSINATURA A ROGO, COM MANDATO CONFERIDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, E DE DUAS TESTEMUNHAS – INOBSERVÂNCIA - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 595 DO CC – CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA – RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CONSTATADA – DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR REPARATÓRIO FIXADO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO DEVIDA – RECURSO PROVIDO. Para a validade do contrato firmado por indígena idoso e analfabeto é necessário que sejam observados os requisitos do art. 595 do CC - assinatura a rogo, com poderes atribuídos por instrumento público, e de duas testemunhas -, a fim de assegurar à parte hipossuficiente total conhecimento do conteúdo da avença e das suas consequências. Não demonstrada a regularidade na contratação, tem-se por inexistente a dívida, e as deduções efetivadas indevidamente na aposentadoria configuram ato ilícito passível de reparação. O dano moral daí decorrente é presumido, dispensa prova. Constatada a má-fé, as parcelas imotivadamente descontadas devem ser restituídas em dobro (art. 42 do CDC). RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0003172-96.2018.8.11.0046 APELANTE: PAULINA NAMBIKUARA WAKALITESU APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO R E L A T Ó R I O EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Egrégia Câmara: Apelação em Ação Declaratória de Anulabilidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais julgada improcedente, com condenação da autora a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, porém suspensa a obrigação nos termos do art. 98, §3º, por ser beneficiária da justiça gratuita. A apelante aduz que é indígena, idosa e analfabeta, e que no contrato juntado pelo apelado não constam os requisitos exigidos para a contratação por pessoa nessa condição, e portanto deve ser declarado nulo e consequentemente julgados procedentes os pedidos formulados na inicial. Contrarrazões no ID 7474075. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0058783-54.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
SHEILLA FARIAS PALEARE (APELANTE)
ELOIR HENRIQUE PALEARE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)
HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN OAB - MT18024-A (ADVOGADO)
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SHEILLA FARIAS PALEARE (APELADO)
ELOIR HENRIQUE PALEARE (APELADO)
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187-O (ADVOGADO)
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)
HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN OAB - MT18024-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0058783-54.2015.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - CPF: 144.909.548-83 (ADVOGADO), SHEILLA FARIAS PALEARE - CPF: 570.052.811-87 (APELADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), ELOIR HENRIQUE PALEARE - CPF: 537.859.081-72 (APELADO), HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), ELOIR HENRIQUE PALEARE - CPF: 537.859.081-72 (APELANTE), HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), SHEILLA FARIAS PALEARE - CPF: 570.052.811-87 (APELANTE), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - CPF: 144.909.548-83 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES DOS RÉUS REJEITADAS. RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0058783-54.2015.8.11.0041 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA, ELOIR HENRIQUE PALEARE, SHEILLA FARIAS PALEARE APELADO: SHEILLA FARIAS PALEARE, ELOIR HENRIQUE PALEARE, BANCO DO BRASIL SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX – DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO - MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS E REAIS – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CONTRA OS FIADORES - SUBSUNÇÃO DO CRÉDITO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO – CHAMAMENTO DA DEVEDORA PRINCIPAL AO PROCESSO - PRELIMINARES DOS RÉUS REJEITADAS – CHAMAMENTO À LIDE DAS DEMAIS EMPRESAS DO MESMO GRUPO – NÃO PARTICIPAÇÃO NA AVENÇA – INVIABILIDADE – PRELIMINAR DOS RÉUS AFASTADA – EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NÃO TRAZIDO AOS AUTOS – INOVAÇÃO – DESCABIMENTO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – NÃO CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA – MANUTENÇÃO DA COBRANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 85 DO CPC – MAJORAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA – RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO – RECURSO DO AUTOR PROVIDO. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/200 (REsp 1333349/SP). É descabido o pedido de chamamento ao processo das empresas do mesmo grupo da devedora principal quando elas não têm qualquer participação no contrato sub judice e não há provas de que de alguma forma tenham se coobrigado ao pagamento do débito. Ao Tribunal é vedado analisar pretensão formulada apenas em segundo grau de jurisdição, pois representa indevida inovação recursal. É permitida a comissão de permanência contratada, desde que não cumulada com outros encargos moratórios, multa moratória ou correção monetária (Súmulas 30, 294 e 472 do STJ). Os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, levando-se em conta a dedicação e a responsabilidade com que o advogado conduziu a causa, o tempo por ele despendido para o exercício do seu trabalho, a complexidade e a importância da lide (art. 85, §2º, do CPC), e devem ser majorados na via recursal, em razão do trabalho adicional desempenhado (art. 85, §11, do CPC). RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0058783-54.2015.8.11.0041 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA, ELOIR HENRIQUE PALEARE, SHEILLA FARIAS PALEARE APELADO: SHEILLA FARIAS PALEARE, ELOIR HENRIQUE PALEARE, BANCO DO BRASIL SA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO R E L A T Ó R I O EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Egrégia Câmara: Apelação em Ação Ordinária Condenatória julgada procedente, devendo os réus arcar pagarem solidariamente com a quantia de R$ 191.713,11, bem como com as despesas processuais e os honorários advocatícios de R$ 2.000,00. Ambas as partes recorreram. O autor assevera que a quantia fixada para os honorários é ínfima, e pede que seja majorada para no mínimo 10% sobre o valor da causa, em consonância com o art. 80, §2º, do CPC. Os réus, por sua vez, suscitam preliminarmente a necessidade de chamar à lide a devedora principal, que está em recuperação judicial, e também as devedoras solidárias. Dizem que o crédito sub judice deve ser submetido ao processo de recuperação judicial, que inexiste interesse de agir do autor, e que o Juízo competente para apreciação do caso é o da recuperação judicial. Consignam que a Ação deve ser julgada improcedente, pois os documentos juntados não comprovam que de fato foi utilizado todo o montante contratado, o que deveria ser feito mediante a juntada do extrato da conta-corrente creditada, e insurgem-se contra a incidência de comissão de permanência nos cálculos apresentados. Intimadas, as partes não ofereceram contrarrazões (ID 7455118 - Pág. 3). É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006477-23.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
seguradora Lider (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WESLEY FILLIPHY COELHO E CONCEICAO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1006477-23.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro, Assistência Judiciária Gratuita] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (APELANTE), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), WESLEY FILLIPHY COELHO E CONCEICAO - CPF: 730.957.881-34 (APELADO), MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA - CPF: 421.729.771-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006477-23.2017.8.11.0041 APELANTE: SEGURADORA LIDER APELADO: WESLEY FILLIPHY COELHO E CONCEICAO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM CONFORMIDADE COM A INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS – PAGAMENTO INTEGRAL DEVIDO PELA SEGURADORA - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS RECURSAIS – CABIMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 85, §11 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que o valor arbitrado para o seguro obrigatório por invalidez permanente seja inferior ao pretendido na inicial, a seguradora deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade. A quantia definida na sentença para a verba honorária de forma razoável e proporcional não comporta alteração. Nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015, ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar os honorários anteriormente fixados, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1006477-23.2017.8.11.0041 APELANTE: SEGURADORA LIDER APELADO: WESLEY FILLIPHY COELHO E CONCEICAO DES. RUBENS DE OLIVEIRA

SANTOS FILHO R E L A T Ó R I O EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Egrégia Câmara: Apelação Cível em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT julgada parcialmente procedente, com condenação da requerida ao pagamento de R$ 1.687,50, acrescidos de juros legais a partir da citação e correção monetária a contar da data do evento danoso, além das custas e honorários advocatícios de R$ 1.500,00. A apelante alega que no caso houve sucumbência mínima de sua parte, já que o pedido do autor não foi deferido na totalidade, visto que postulou a indenização em R$ 37.440,00 e obteve apenas R$ 1.687,50, não se justificando que seja condenada a arcar integralmente com os honorários fixados. Aduz ainda que essa verba foi arbitrada em R$ 1.500,00, montante que seria excessivo. Pugna pela sua redução. Contrarrazões no id. 6306530. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0035015-65.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SISANE VANZELLA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIUS DELBONI DE ANDRADE OAB - MT12573-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0035015-65.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Prestação de Serviços] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SISANE VANZELLA - CPF: 621.317.531-87 (APELADO), FABIUS DELBONI DE ANDRADE - CPF: 655.462.101-68 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0046-93 (APELANTE), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - CPF: 022.884.031-79 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0035015-65.2016.8.11.0041 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA APELADO: SISANE VANZELLA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CARÊNCIA DA AÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - VALOR DEFINIDO NA SENTENÇA COM RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há nenhum impedimento para a contratação de profissional da área jurídica tendo como remuneração os honorários de sucumbência. Contudo, sendo rescindido o contrato unilateralmente pelo mandante, é cabível o arbitramento da verba honorária em juízo (STJ, REsp nº. 1.337.749/MS). O valor dos honorários advocatícios só comporta alteração quando não atende aos parâmetros do art. 85, §§2ºe 8º, do CPC. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0035015-65.2016.8.11.0041 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA APELADO: SISANE VANZELLA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Apelação em Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios julgada parcialmente procedente para condenar o réu a pagar à autora verba honorária de R$74.312,54, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da fixação, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação. O apelante suscita preliminarmente a carência de ação, sob argumento de que a forma de remuneração estava expressamente prevista no contrato. Pugna pela extinção do processo sem resolução de mérito, com amparo nos arts. 485, VI, e 330, III, do CPC. No mérito, defende os princípios da liberdade de contratar, da força vinculativa dos contratos, da probidade e da boa-fé. Sustenta que ficou convencionado que a remuneração seria exclusivamente pela sucumbência, de modo que o arbitramento não é cabível, pois os honorários poderão ser rateados no final da lide que a autora patrocinava e que ainda está tramitando, conforme pactuado. Pleiteia a reforma do decisum para que sejam mantidos os termos convencionados. Alternativamente pede a redução da verba honorária estipulada na avença. Contrarrazões no ID 7445962. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005869-28.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENEDINA FERNANDES DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SILVIA RYBA DE OLIVEIRA OAB - MT16134-O (ADVOGADO)
EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544-A (ADVOGADO)
ANDRESSA PEREIRA MENDES OAB - MT16980-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0005869-28.2014.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ENEDINA FERNANDES DA SILVA - CPF: 005.810.791-67 (APELADO), EUCLESIO BORTOLAS - CPF: 361.534.781-15 (ADVOGADO), ANDRESSA PEREIRA MENDES - CPF: 020.207.991-03 (ADVOGADO), SILVIA RYBA DE OLIVEIRA - CPF: 925.451.069-68 (ADVOGADO), BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. - CNPJ: 50.585.090/0001-06 (APELANTE), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - CPF: 068.847.366-07 (ADVOGADO), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - CPF: 911.766.386-53 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0005869-28.2014.8.11.0015 APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. APELADO: ENEDINA FERNANDES DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - PROVA AUSENTE - ÔNUS DE QUEM ALEGA - ART. 373, INCISO II, DO CPC/2015 - DANO MORAL IN RE IPSA - RESSARCIMENTO - VALOR ADEQUADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11, DO CPC - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações declaratórias negativas de dívida, cabe ao réu comprovar a legitimidade da cobrança (art. 373, inciso II, do CPC/2015). Não o fazendo, considera-se inexistente o débito lançado sem que fosse demonstrada a relação jurídica entre as partes, e o desconto indevido em benefício previdenciário configura ato ilícito passível de reparação. O dano moral daí decorrente é presumido, dispensa a produção de prova. A indenização fixada em valor razoável e proporcional, que compensa os transtornos causados sem gerar enriquecimento ilícito, não comporta alteração. Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente definida, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC). RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0005869-28.2014.8.11.0015 APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. APELADO: ENEDINA FERNANDES DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Apelação em Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais julgada procedente, devendo o réu a devolver em dobro a quantia de R$1.950,00, pagar R$10.000,00 de reparação e arcar com as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. O apelante alega que agiu em regular exercício de direito, bem como ausência de ato ilícito e legitimidade da cobrança. Pugna pela reforma da

sentença e improcedência do feito, ou pela redução do quantum debeatur. Contrarrazões apresentadas no ID nº. 7127722. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000819-64.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE BETO CIRQUEIRA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000819-64.2016.8.11.0037 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOSE BETO CIRQUEIRA DA SILVA - CPF: 535.677.142-87 (APELADO), THIAGO SILVA FERREIRA - CPF: 030.450.731-82 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000819-64.2016.8.11.0037 APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADO: JOSE BETO CIRQUEIRA DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE – DOCUMENTO JUNTADO NA INICIAL – INTERESSE DE AGIR VERIFICADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS – PAGAMENTO INTEGRAL DEVIDO PELA SEGURADORA - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS RECURSAIS – CABIMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 85, §11 DO CPC - CARÁTER PROTELATÓRIO CONSTATADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA – COMINAÇÃO DE MULTA -ART. 80, INCISO III DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (STJ – 3ª Turma – AgRg no REsp 936.574/SP – Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino DJe 08/08/2011). Se ao ajuizar a Ação a parte traz o documento que comprova a realização do pedido na via administrativa, fica evidenciado o interesse de agir. Ainda que o valor arbitrado para o seguro obrigatório por invalidez permanente seja inferior ao pretendido na inicial, a seguradora deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade. A arguição de teses recursais manifestamente infundadas e improcedentes revela o caráter protelatório da Apelação, o que impõe a aplicação de multa por litigância de má-fé. Nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015, ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar os honorários anteriormente fixados, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000819-64.2016.8.11.0037 APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADO: JOSE BETO CIRQUEIRA DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO RELATÓRIO Apelação Cível em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT julgada parcialmente procedente para condenar a requerida a pagar ao autor R$ 3.375,00 em razão da invalidez parcial permanente, com correção monetária a partir do dia do acidente e juros de mora a contar da citação, além das custas e honorários advocatícios de R$ 1.000,00. A apelante alega inicialmente ausência de requerimento prévio administrativo, e assinala que o STF consignou sua necessidade para que fique constatado o interesse de agir. Por esse motivo, pugna pela extinção da lide. Aduz ainda que no caso houve sucumbência mínima de sua parte, já que o pedido do autor não foi deferido na totalidade, não se justificando que seja condenada a arcar integralmente com os honorários fixados. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003087-03.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAMELLA BERNOBIC DA SILVEIRA POQUIVIQUI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13038-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMAR SANTANA FRANCO (AGRAVADO)
DARLUCE BARCELOS FRANCO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003087-03.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Aquisição] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [GUSTAVO CRESTANI FAVA - CPF: 013.573.641-21 (ADVOGADO), PAMELLA BERNOBIC DA SILVEIRA POQUIVIQUI - CPF: 002.435.611-56 (AGRAVANTE), ADEMAR SANTANA FRANCO - CPF: 445.783.936-15 (AGRAVADO), DARLUCE BARCELOS FRANCO - CPF: 496.635.691-15 (AGRAVADO), PAULO ROBERTO SCHMIDT - CPF: 839.891.539-00 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003087-03.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: PAMELLA BERNOBIC DA SILVEIRA POQUIVIQUI AGRAVADO: ADEMAR SANTANA FRANCO, DARLUCE BARCELOS FRANCO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO INDEVIDA – TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO – DEPÓSITO JUDICIAL DE ALUGUÉIS – URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - DECISUM NÃO RECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.015 DO CPC) - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NÃO CONHECIMENTO (ART. 932, INCISO III, DO CPC). A decisão que, em Ação de Rescisão de Indenização por Ocupação Indevida, posterga a análise da tutela antecipada para depósito judicial dos aluguéis e taxas condominiais para depois da contestação não é recorrível por Agravo de Instrumento, pois não se inclui nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 1.015 do CPC. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003087-03.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: PAMELLA BERNOBIC DA SILVEIRA POQUIVIQUI AGRAVADO: ADEMAR SANTANA FRANCO, DARLUCE BARCELOS FRANCO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Agravo de Instrumento n. 1003867-03.2019.8.11.0000 de decisão que, em Ação de Indenização por Ocupação Indevida, postergou a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação e designou audiência de conciliação para 4-6-2019. A agravante alega que ajuizou Ação de Imissão de Posse contra o agravado, julgada procedente, de modo que sua propriedade sobre o imóvel é inquestionável. Por isso defende que não pode aguardar a análise do seu pedido de urgência (em que visa o depósito judicial dos aluguéis e das taxas condominiais) para apenas depois da formação do contraditório, sob pena de ficar configurado desprestígio à decisão de mérito de primeira instância exarada no bojo de ação de imissão na posse (sic Id n. 6898021 – pág. 4) e ao direito fundamental à propriedade privada. Em contraminuta, os agravados pugnam pelo não provimento do Recurso (Id n. 7494785). É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000083-05.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELANTE)
VAGNER ALVES VELASCO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA OAB - MT16160-S (ADVOGADO)
POLLYANA DE PAULA E SILVA OAB - MT12412-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)

VAGNER ALVES VELASCO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
POLLYANA DE PAULA E SILVA OAB - MT12412-O (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA OAB - MT16160-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000083-05.2015.8.11.0003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [VAGNER ALVES VELASCO - CPF: 005.350.691-03 (APELADO), POLLYANA DE PAULA E SILVA - CPF: 926.120.831-20 (ADVOGADO), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0376-01 (APELANTE), CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - CPF: 076.107.186-53 (ADVOGADO), POLLYANA DE PAULA E SILVA - CPF: 926.120.831-20 (ADVOGADO), VAGNER ALVES VELASCO - CPF: 005.350.691-03 (APELANTE), CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - CPF: 076.107.186-53 (ADVOGADO), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0376-01 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS NÃO PROVIDOS, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000083-05.2015.8.11.0003 APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A., VAGNER ALVES VELASCO APELADO: VAGNER ALVES VELASCO, ITAU UNIBANCO S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – PRELIMINAR REJEITADA - EMPRÉSTIMO QUITADO – APONTAMENTO RESTRITIVO INDEVIDO – VALOR DA REPARAÇÃO MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Descabe alegar violação ao princípio da dialeticidade recursal se os argumentos utilizados pelo apelante se contrapõem à decisão impugnada e os motivos fáticos e jurídicos são indicados de forma expressa no Recurso. Os descontos indevidos, já que quitados integralmente os empréstimos, e a inclusão injustificada em cadastro de inadimplentes geram DANO MORAL indenizável, que independe de prova, pois é presumido. Não comporta alteração o valor da reparação arbitrado com razoabilidade e proporcionalidade, além de atender ao caráter punitivo-pedagógico, ao grau de culpa do ofensor, à extensão dos prejuízos e à capacidade econômica das partes. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APELAÇÃO CÍVEL N. 0000083-05.2015.8.11.0003 APELANTES: ITAÚ UNIBANCO S/A E VAGNER ALVES VELASCO APELADOS: OS MESMOS RELATÓRIO Apelações Cíveis em Reclamatória Cível c/c Indenização por Dano Moral julgada procedente para declarar a inexistência do débito que deu causa à negativação aludida na inicial, excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, bem como desobriga-lo da dívida, além de condenar o requerido à reparação de R$10.000 00, corrigidos pelo INPC a partir da prolação da sentença até o dia do efetivo pagamento, com incidência de juros legais desde a citação, e a arcar com as despesas, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, com amparo no artigo 85, § 2°, do CPC. RECURSO DO RÉU: Alega que a dívida do autor é decorrente do contrato de abertura de crédito em conta-corrente (LIS – Limite Itaú para Saque) firmado em 09/09/2014, e que ele anuiu com todos os termos da proposta e sempre utilizou do produto consciente de que isso geraria encargos e que a inadimplência acarretaria as medidas de praxe pelo Banco. Diz que o autor não juntou qualquer prova da quitação o que justificaria a negativação, tendo agido em exercício regular de direito. Também sustenta a inexistência de ato ilícito e ausência de dano moral, uma vez que, ao ter ciência do pagamento, prontamente realizou a baixa dos apontamentos restritivos. Na hipótese de ser mantida a condenação, requer a redução do valor definido na primeira instância. RECURSO DO AUTOR (ids 7019011, 7019012 e 7019013) Impugna a quantia fixada como dano moral, pois não teriam sido observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visto que os R$10.000,00 não servem de reprimenda e não atingem o caráter pedagógico da condenação diante do poder econômico do requerido e porque ficou demonstrado que ele ignorou a ordem judicial de baixa na restrição durante anos. Pugna pela majoração para R$25.000,00. Em contrarrazões, o autor suscita preliminar de não conhecimento do Recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, visto que não ataca os fundamentos da sentença. No mérito, pugna pelo não provimento (ids 7019014 e 7019015). Contrarrazões do réu no id 7571227 – pág. 01/04. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014512-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IRMAOS DOMINGOS LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO OAB - MT6203-O (ADVOGADO)
ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIO PRUDENTE (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609-O (ADVOGADO)
BRUNO CARLOS PEIXOTO OAB - MT22408-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014512-61.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Cancelamento de Protesto, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ROBERTO ZAMPIERI - CPF: 091.384.438-13 (ADVOGADO), IRMAOS DOMINGOS LTDA - CNPJ: 03.483.492/0001-01 (EMBARGANTE), CLAUDIO PRUDENTE - CPF: 581.329.531-34 (EMBARGADO), GERSON LEVY RABONE PALMA - CPF: 029.628.491-21 (ADVOGADO), BRUNO CARLOS PEIXOTO - CPF: 046.258.161-65 (ADVOGADO), JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO - CPF: 345.979.561-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1014512-61.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: IRMAOS DOMINGOS LTDA EMBARGADO: CLAUDIO PRUDENTE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INTEMPESTIVIDADE DOS ACLARATÓRIOS NÃO APRECIADA – VÍCIO SANADO – PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo omissão no acórdão, devem ser acolhidos os Embargos para saná-la. Se os primeiros Aclaratórios, opostos ao aresto prolatado no Agravo de Instrumento, eram extemporâneos, impõe-se o não conhecimento. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 1014512-61.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA. EMBARGADO: CLAUDIO PRUDENTE RELATÓRIO Embargos de Declaração opostos a acórdão prolatado nos Declaratórios do mesmo número, sob o argumento de que não foi apreciada a alegação de sua intempestividade suscitada nas contrarrazões. Resposta do embargado no id 7589169 – pág. 01/06. É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001009-77.2016.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSALINA ARRAIS INACIO (APELADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0001009-77.2016.8.11.0026 APELANTE: BANCO DO BRASIL SA APELADO: ROSALINA ARRAIS INACIO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - PROVA AUSENTE - ÔNUS DE QUEM

ALEGA - ART. 373, INCISO II, DO CPC/2015 - DANO MORAL IN RE IPSA - RESSARCIMENTO - VALOR ADEQUADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações declaratórias negativas de dívida, cabe ao réu comprovar a legitimidade da cobrança (art. 373, inciso II, do CPC/2015). Não o fazendo, considera-se inexistente o débito lançado sem que fosse demonstrada a relação jurídica entre as partes, e a inscrição em órgão restritivo de crédito configura ato ilícito passível de reparação. O dano moral daí decorrente é presumido, dispensa a produção de prova. A indenização fixada em valor razoável e proporcional, que compensa os transtornos causados sem gerar enriquecimento ilícito, não comporta alteração.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008602-03.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANDERSON RUSSI DE ALMEIDA (APELADO)
LUANA RUSSI ALMEIDA (APELADO)
MONAISA KAMILA MONTEIRO GONCALVES (APELADO)
RAFAEL CASTRO DE CARVALHO (APELADO)
REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL RODRIGUES SOARES OAB - MT15559-O (ADVOGADO)
VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT13082-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0008602-03.2014.8.11.0003 APELANTE: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS APELADO: ANDERSON RUSSI DE ALMEIDA, LUANA RUSSI ALMEIDA, RAFAEL CASTRO DE CARVALHO, MONAISA KAMILA MONTEIRO GONCALVES, REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO - MANOBRA IRREGULAR (CONVERSÃO À ESQUERDA COM INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA) – COLISÃO FRONTAL ENTRE VEÍCULOS - INOBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 34, 37 E 38 DO CTB – COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO PELOS AUTORES – BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO– CULPA EXCLUSIVA DO RÉU EVIDENCIADA - DOCUMENTO NÃO DESCONSTITUÍDO - PREJUÍZOS MATERIAIS – RECIBOS ANEXADOS – RESSARCIMENTO DEVIDO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – ARGUIÇÃO DE NÃO ABRANGÊNCIA NA APÓLICE – COBERTURA EXPRESSAMENTE PREVISTA – INSURGÊNCIA DESCABIDA – VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE – DANOS ESTÉTICOS COMPROVADOS – REPARAÇÃO MANTIDA – DEDUÇÃO DO SEGURO DPVAT SOBRE O VALOR INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – SÚMULA 246 DO STJ - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL NOS LIMITES DA APÓLICE - SÚMULA 537 DO STJ - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – ATUALIZAÇÃO – JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o Boletim de Acidente de Trânsito (elaborado por policial rodoviário federal mediante verificação in loco, com exame das avarias, das marcas e dos destroços, somada à declaração de um dos motoristas envolvidos no acidente) aponta culpa do réu por invasão da pista contrária ao realizar manobra de conversão irregular e nenhuma outra prova foi produzida para desconstituí-lo, fica configurada a culpa exclusiva do réu. Quando os prejuízos materiais ligados ao episódio estão cabalmente comprovados nos autos, esse ressarcimento é devido. Evidenciado o dano à integridade física dos autores, bem como todo sofrimento advindo da conduta ilícita do réu, é cabível a reparação pelos danos morais. Estando expressamente descrito na apólice a cobertura para danos morais/estéticos, é infundada a alegação de ausência de previsão contratual. Não comporta redução o valor fixado para a indenização por dano moral se atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Comprovada a deformidade corporal de um dos autores, fica caracterizado o dano estético e a indenização se impõe. Nas ações relacionadas a acidentes de trânsito, o valor do seguro obrigatório DPVAT deve ser deduzido da indenização fixada judicialmente, nos termos da Súmula 246/STJ, independentemente de comprovação do recebimento da quantia pela vítima ou seus sucessores. Entendimento da 2ª Seção do STJ. (REsp 1616128/RS). A seguradora, litisdenunciada, responde solidariamente, sempre nos limites da apólice, conforme a Súmula n. 537 do STJ. Em se tratando de relação extracontratual, a reparação dos danos morais/estéticos deve ser corrigida monetariamente a partir da data do arbitramento e com juros de mora a contar do dia do evento danoso.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000728-22.2016.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA OAB - MT25481-B (ADVOGADO)
AMAURI MARTINS FONTES OAB - MT4837-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
seguradora Lider (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000728-22.2016.8.11.0059 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO - CPF: 706.685.662-72 (APELANTE), SANDRA MARIA DE OLIVEIRA - CPF: 492.636.171-04 (ADVOGADO), AMAURI MARTINS FONTES - CPF: 161.065.471-49 (ADVOGADO), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000728-22.2016.8.11.0059 APELANTE: MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO APELADO: SEGURADORA LIDER DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA NÃO REALIZADA – NECESSIDADE - EXAME IMPRESCINDÍVEL PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PROVIDO. Nas ações de seguro obrigatório DPVAT, a perícia médica é imprescindível para o arbitramento do valor da indenização, nos termos da Súmula 474 do STJ. Também é necessário que a parte seja intimada pessoalmente da data, horário e local em que será realizada. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000728-22.2016.8.11.0059 APELANTE: MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO APELADO: SEGURADORA LIDER DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO RELATÓRIO Apelação Cível em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT julgada improcedente nos termos do art. 487, I do CPC, em virtude da desídia da autora, que, intimada, não compareceu na perícia designada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. A apelante alega que a sentença é equivocada e acarreta cerceamento de defesa pois não houve a sua intimação pessoal para a perícia médica judicial, o que, por se tratar de ato personalíssimo, era imprescindível. Por essa razão, busca a nulidade do decisum. Contrarrazões apresentadas (id. n 7537792). É o relatório. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator VOTO VENCEDOR Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014713-53.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DARIO DUPS BAPTISTA (EMBARGANTE)
TEREZA JURACY CUNHA BAPTISTA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL OAB - PR29350 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIZAL - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA - ME (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUILHERME DE ARRUDA CRUZ OAB - MT12642-O (ADVOGADO)
HENRIQUE PESTANA DE SOUSA OAB - MT21170 (ADVOGADO)
PATRICIA ECHER OAB - MT12274-O (ADVOGADO)
HEITOR VANSAN MUNIZ OAB - MT20939/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ADRIANA DE SOUZA SCHMITZ BAPTISTA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE FERNANDO BAPTISTA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1014713-53.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: DARIO DUPS BAPTISTA, TEREZA JURACY CUNHA BAPTISTA EMBARGADO: DIZAL - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA - ME DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - CLARO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A LIDE - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO INVIABILIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração se não há no decisum nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001999-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SELDEN SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE OAB - SP182107 (ADVOGADO)
CLAUDIA REGINA FIGUEIRA OAB - SP286495 (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001999-27.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: SELDEN SILVA EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - CLARO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A LIDE - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO INVIABILIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração se não há no decisum nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003492-39.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA OLIVEIRA ALMEIDA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003492-39.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: MARIA OLIVEIRA ALMEIDA AGRAVADO: BANCO PAN S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LAUDO PERICIAL HOMOLOGADO - IRREGULARIDADES TÉCNICAS DEMONSTRADAS PELA PARTE DEMANDADA - VALOR DE VENDA DO VEÍCULO NÃO ATUALIZADO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CREDOR - RECURSO PROVIDO. Se demonstrada existência de irregularidades técnicas capazes de invalidar a prova pericial produzida, outra deve ser realizada para sanar-lhe os vícios. A correção monetária deve recompor o valor da moeda tanto no que concerne à dívida quanto em relação ao pagamento parcial realizado ainda na fase de conhecimento, sob pena de enriquecimento ilícito do credor.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004633-04.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE DE SOUZA LEITE (APELADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1004633-04.2018.8.11.0041 APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. APELADO: JOSE DE SOUZA LEITE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO DOMICÍLIO INDICADO NO CONTRATO - DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - NÃO PROVIDENCIADOS OUTROS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DESSE ATO - MORA NÃO CONFIGURADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA LIDE – SÚMULA 72 DO STJ – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO COM RESSALVA DE EXTINÇÃO POR INÉRCIA – DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A notificação extrajudicial enviada ao devedor no domicílio indicado no contrato mas devolvida pelo motivo "endereço insuficiente" não serve para comprovar a mora, cabendo ao credor fazê-lo por outros meios, pois trata-se de prova imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ). Se o processo foi extinto por indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC), não atendido o despacho para emendá-la, é desnecessária a intimação do advogado com a ressalva de que a inércia ensejará a extinção, nos termos do §1º, visto que é exigida apenas nos casos dos incisos II e III do mesmo dispositivo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1032821-07.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BMG SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO CELESTINO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1032821-07.2018.8.11.0041 APELANTE: BANCO BMG SA APELADO: SEBASTIAO CELESTINO DA SILVA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – EMPRÉSTIMO PESSOAL OFERECIDO PELO BANCO – UTILIZAÇÃO DE SALDO DO CARTÃO DE CRÉDITO – SENTENÇA QUE MANTEVE A CONTRATAÇÃO ORIGINAL E APENAS REVISOU OS JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE INTERESSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se os termos proferidos na sentença não destoam das razões que embasaram o pedido, inexiste interesse recursal.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002199-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALMOR BISSOLOTTI (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MT14900-O (ADVOGADO)
WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANA ESPIGARI DA SILVA MUNIZ (EMBARGADO)
EDSON CARLOS BOTELHO MUNIZ (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO OAB - MS10337-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1002199-34.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: VALMOR BISSOLOTTI EMBARGADO: EDSON CARLOS BOTELHO MUNIZ, ELIANA ESPIGARI DA SILVA MUNIZ DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CLARO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A LIDE - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO INVIABILIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração se não há no decisum nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC. Trata-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003360-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CIENE CONCEICAO DA SILVA GUARIM (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003360-79.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: CIENE CONCEICAO DA SILVA GUARIM AGRAVADO: BANCO PAN S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PELO NÃO ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR – NECESSIDADE - SÚMULA 410/STJ – RECURSO NÃO PROVIDO. "1. 'A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.' Entendimento compendiado na Súmula 410, editada em 25.11.2009, o qual continuou válido após a entrada em vigor da Lei 11.232/2005. Esclarecimento do decidido pela 2ª Seção no EAg 857.758-RS." (AgInt no REsp 1712864/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julg. 07/02/2019, DJe 11/03/2019).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003680-32.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALFREDO MAURO DE MARAES (AGRAVANTE)
BENEDITO JOACIL DE MORAES MAGALHAES (AGRAVANTE)
JOAQUIM VICENTE DE MORAES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROXANIA VILELA AVALLONE PIRES OAB - MT18947-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA JOSE MENDES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT2462-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA MAGALHÃES (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003680-32.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: ALFREDO MAURO DE MARAES, BENEDITO JOACIL DE MORAES MAGALHAES, JOAQUIM VICENTE DE MORAES MAGALHAES AGRAVADO: MARIA JOSE MENDES TERCEIRO INTERESSADO: ESPÓLIO DE JOAQUIM DA COSTA MAGALHÃES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - INVENTÁRIO – JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO. Faz jus ao benefício da justiça gratuita aquele que demonstra não ter condições de custear as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001486-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS TICIANEL (AGRAVANTE)
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AGRAVANTE)
IZELIA TICIANELI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - SP60348-A (ADVOGADO)
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO (AGRAVADO)
JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001486-59.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, IZELIA TICIANELI AGRAVADO: BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MONTANTE EXCESSIVO – MINORAÇÃO DEVIDA – RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios na Execução devem ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor do débito, levando-se em conta a dedicação e a responsabilidade com que o advogado conduziu a causa, o tempo por ele despendido para o exercício do seu trabalho, a complexidade e a importância da lide (arts. 85, §2º e 827, §2º, do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003314-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANIL ALVES DURAES 01952949122 (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT10364-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
VR - COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - ME (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
RAPHAEL ZOLLA DE REZENDE OAB - SP278840 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
VANIL ALVES DURAES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003314-90.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: VANIL ALVES DURAES 01952949122 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, VR - COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - ME DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – RECONHECIMENTO – COMPETÊNCIA DO LOCAL DO EM QUE OCORREU O APONTAMENTO RESTRITIVO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É parte legítima para figurar no polo passivo da Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Sustação de Protesto a instituição financeira apresentante dos títulos e a competência para o seu julgamento é do local em que foi realizado o apontamento restritivo. (AgRg no AREsp 292.126/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 21/10/2014).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003000-47.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA MACHADO GUIM (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO OAB - MT5341-O (ADVOGADO)
YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA OAB - MT23931/A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MT103082-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003000-47.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: LUCIANA MACHADO GUIM AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL – SUSPENSÃO DE DEDUÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – ALEGAÇÃO DE ERRO – CONSUMIDOR QUE ACREDITAVA TRATAR-SE DE EMPRÉSTIMO – NÃO OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO COM RELAÇÃO A ESSA MATÉRIA – POSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO JUÍZO A QUO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a matéria relacionada à tutela de urgência incidental divergia de pedido anteriormente analisado no feito, não se cuida de preclusão pro judicato, sendo possível ao juízo a quo decidi-la.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003246-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUPORTE FIDES SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO CASTRO DE MELO OAB - MT14529/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OLI BALTAZAR LERMEN (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MILTON LAURO SCHMIDT OAB - MS11612-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003246-43.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: SUPORTE FIDES SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS S.A. AGRAVADO: OLI BALTAZAR LERMEN DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIDA - SUSPENSÃO DE PROTESTO - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO DEMONSTRADOS - ARTS. 300 E 305 DO CPC/2015 - REQUISITOS PRESENTES - CAUÇÃO PRESTADA- ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano proveniente de potencial anotação restritiva ilegítima, é cabível a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente, já que preenchidos os requisitos dos arts. 300 e 305 do novo CPC. A legislação de regência estabelece que o documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. Portanto, a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado (STJ, REsp nº. 1340236/SP).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014229-38.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
N. P. D. S. J. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
INALDO LEAL DE CARVALHO OAB - MA10996 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
T. P. M. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JESSICA DA SILVA JESUS OAB - MT24186/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1014229-38.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: NILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR AGRAVADO: TATIANE PIRES MACIEL DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO PROVISÓRIA FIXADA EM 60% DO SALÁRIO MÍNIMO - REDUÇÃO DESCABIDA – TRÊS FILHOS ADOLESCENTES - QUANTIA RAZOÁVEL -INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INDISPENSÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantido o valor dos alimentos definido pelo juízo de origem, até que a instrução probatória forneça a segurança imprescindível para uma solução definitiva com base no binômio necessidade/possibilidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000885-10.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
AMERICEL S/A (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA OAB - MT12102-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000885-10.2017.8.11.0037 APELANTE: AMERICEL S/A APELADO: CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - TELEFONIA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESCISÃO CONTRATUAL – MULTA POR FIDELIDADE - NÃO CABIMENTO – DÍVIDA LEGÍTIMA QUANTO AO QUE FOI EFETIVA E COMPROVADAMENTE UTILIZADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A multa por fidelidade não é exigível quando o rompimento do contrato se dá em razão de falha na prestação de serviço. É devido o pagamento pelo que foi efetiva e comprovadamente utilizado.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009945-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON MARQUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
UBIRATAN DA MATTA XAVIER (EMBARGADO)
NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA (EMBARGADO)
DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER (EMBARGADO)
JACINTO SOARES DE AMORIM (EMBARGADO)
NARCISA DUARTE DA SILVA (EMBARGADO)
MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS (EMBARGADO)
JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA (EMBARGADO)
JURACY RODRIGUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
GREI ANDRADE DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
ORDALINA LEITE PINHEIRO (EMBARGADO)
ODETE JOSE DA SILVA (EMBARGADO)
ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA (EMBARGADO)
REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE (EMBARGADO)
MARILZA SANTANA DE SOUZA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009945-84.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS EMBARGADO: NARCISA DUARTE DA SILVA, ODETE JOSE DA SILVA, ORDALINA LEITE PINHEIRO, GREI ANDRADE DE OLIVEIRA, SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA, REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE, MARILZA SANTANA DE SOUZA, ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA, JACINTO SOARES DE AMORIM, NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA, DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER, UBIRATAN DA MATTA XAVIER, EDSON MARQUES DE CARVALHO, JURACY RODRIGUES DE CARVALHO, JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA, MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO HABITACIONAL – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não constatado nenhum dos vícios a que se refere o art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, são cabíveis somente se configurada alguma das situações descritas naquele dispositivo.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009951-91.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE (EMBARGADO)
GREI ANDRADE DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
ORDALINA LEITE PINHEIRO (EMBARGADO)
NARCISA DUARTE DA SILVA (EMBARGADO)
ODETE JOSE DA SILVA (EMBARGADO)
DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER (EMBARGADO)
UBIRATAN DA MATTA XAVIER (EMBARGADO)
NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA (EMBARGADO)
ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA (EMBARGADO)
JACINTO SOARES DE AMORIM (EMBARGADO)
MARILZA SANTANA DE SOUZA (EMBARGADO)
JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA (EMBARGADO)
MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS (EMBARGADO)
EDSON MARQUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
JURACY RODRIGUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009951-91.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS EMBARGADO: NARCISA DUARTE DA SILVA, ODETE JOSE DA SILVA, ORDALINA LEITE PINHEIRO, GREI ANDRADE DE OLIVEIRA, SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA, REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE, MARILZA SANTANA DE SOUZA, ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA, JACINTO SOARES DE AMORIM, NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA, DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER, UBIRATAN DA MATTA XAVIER, EDSON MARQUES DE CARVALHO, JURACY RODRIGUES DE CARVALHO, JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA, MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO HABITACIONAL – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não constatado nenhum dos vícios a que se refere o art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, são cabíveis somente se configurada alguma das situações descritas naquele dispositivo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0024674-68.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO CORDEIRO BARBOSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDESIO MARTINS DA SILVA OAB - MT9254-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0024674-68.2014.8.11.0002 APELANTE: HELIO CORDEIRO BARBOSA APELADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA - PRESCRIÇÃO ÂNUA - ART. 206, §1º, II, "b" DO CC - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE OU DA DATA DO CONHECIMENTO DA RECUSA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DE DOIS ANOS EM AMBAS AS HIPÓTESES - REQUERIMENTO QUE DEVE SER FORMULADO EM UM ANO - PRECEDENTE DO STJ - PREJUDICIAL DE MÉRITO RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo prescricional para o segurado ajuizar Ação contra a seguradora, buscando pagamento de indenização por invalidez, com base em seguro em grupo, é de 01 ano a contar do dia em que teve ciência inequívoca de sua incapacidade, o que se dá com o laudo médico que a confirma (REsp N. 1.388.030/MG). No entanto, o pedido administrativo suspende o prazo da prescrição até que o segurado tome conhecimento da decisão (Súmula 229 do STJ). Porém quando o ingresso judicial se dá após 02 anos da ciência da invalidez permanente ocorre a prescrição.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043217-65.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZABETH REGINA PACOLA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO NOVAES ANDRADE OAB - MT24149-O (ADVOGADO)
PAULO CLECIO FERLIN OAB - MT12564-O (ADVOGADO)
RENATA FERRARI BORGES LEAL OAB - MT15628-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LAISE PACOLA (APELADO)
AGDA CRISTIANE PACOLA (APELADO)
GUILHERME PACOLA NETO (APELADO)
LUCIANO MONTEIRO REIS E SILVA (APELADO)
ESPOLIO DE ANTONIO PACOLA (APELADO)
ESPÓLIO DE LINDALVA DAS GRACAS MONTEIRO PACOLLA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO)
JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO)
HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA OAB - MT12867-O (ADVOGADO)
MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA OAB - MT14560-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ELIZANGELA MONTEIRO REIS E SILVA MOIMAZ (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0043217-65.2015.8.11.0041 APELANTE: ELIZABETH REGINA PACOLA APELADO: ESPOLIO DE ANTONIO PACOLA, AGDA CRISTIANE PACOLA, GUILHERME PACOLA NETO, MARIA LAISE PACOLA, LUCIANO MONTEIRO REIS E SILVA, ESPÓLIO DE LINDALVA DAS GRACAS MONTEIRO PACOLLA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO NÃO DEMONSTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11, DO CPC - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO. A análise do mérito de Ação Anulatória de acordo homologado judicialmente esbarra na verificação prévia da necessidade da tutela jurisdicional e da sua adequação. Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001625-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO)
VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON CARLOS DE ARAUJO (AGRAVADO)
CITROFRUTAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME (AGRAVADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001625-11.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA AGRAVADO: CITROFRUTAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME, EDSON CARLOS DE ARAUJO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DO DEVEDOR COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 139, IV, DO CPC – RESTRIÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS (DE LOCOMOÇÃO E AO TRABALHO) – INVIABILIDADE – PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NÃO SE SOBREPÕE AOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. O Novo Código de Processo Civil autoriza a adoção de medidas atípicas com a finalidade de promover a efetividade da tutela executiva, mas elas devem necessariamente estar em consonância com as demais regras do ordenamento jurídico, sobretudo com a Constituição. A suspensão da CNH afronta direito fundamental do devedor à liberdade de locomoção e ao trabalho, além de violar a dignidade humana.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000637-56.2000.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
SEDILCE MARIA FERRARINI GUERINI (APELANTE)
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
ANTONIO DANILO TREVISOL GUERINI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
ROGERIO DE BORTOLI KELLER OAB - MT6383-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SEDILCE MARIA FERRARINI GUERINI (APELADO)
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
ANTONIO DANILO TREVISOL GUERINI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
ROGERIO DE BORTOLI KELLER OAB - MT6383-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000637-56.2000.8.11.0005 APELANTE: ANTONIO DANILO TREVISOL GUERINI, SEDILCE MARIA FERRARINI GUERINI, BANCO DO BRASIL SA APELADO: BANCO DO BRASIL SA, ANTONIO DANILO TREVISOL GUERINI, SEDILCE MARIA FERRARINI GUERINI DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - LIDE DE CUNHO PESSOAL - PRAZO VINTENÁRIO DO ART. 177 DO CC/1916 – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO DO RÉU PREJUDICADO. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, e o prazo prescricional no Código Civil de 1916 é vintenário (REsp 1326445/PR).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002749-73.2017.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
NEIMAR ANTONIO TRENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA BORDINHAO BAIAROSKI DA SILVA OAB - MT17408-A (ADVOGADO)
ELIANA DA COSTA OAB - MT5447-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO ADRIANO BOFF (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO BEDUSCHI OAB - MT10879-A (ADVOGADO)
OTTO MARQUES DE SOUZA OAB - MT12404-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FLAVIO JOSE PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0002749-73.2017.8.11.0046 APELANTE: NEIMAR ANTONIO TRENTO APELADO: MARCELO ADRIANO BOFF DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – MANIFESTAÇÃO OPORTUNIZADA À PARTE CONTRÁRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - POSSE ANTERIOR DO AUTOR E TURBAÇÃO DO RÉU – REQUISITOS DEMONSTRADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É lícito à parte juntar documento depois da audiência de instrução, não caracterizando cerceamento de defesa da outra se devidamente intimada a se manifestar. Comprovado o exercício regular de posse sobre a área, bem como a turbação praticada pelo réu, deve ser mantida a sentença que julga procedente a Ação Possessória.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025661-16.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
RODOLFO GOMES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO FRANCISCATO SANCHES OAB - MT2321-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO)
MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0025661-16.2016.8.11.0041 APELANTE: RODOLFO GOMES DA SILVA APELADO: RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE – DEMORA NA CITAÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR – NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE VERIFICADA – EXTINÇÃO DA LIDE – RECURSO PROVIDO. A demora na citação do réu/devedor em virtude da inércia do autor não interrompe o prazo prescricional e ocorre a prescrição intercorrente, que inviabiliza a cobrança e leva à extinção da Monitória.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004807-27.2014.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO BOEIRA DA SILVA (APELANTE)
LENI LUIZA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI OAB - MT9203-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL SANTANA DE MORAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGINA MARILIA DE OLIVEIRA OAB - MT3659-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0004807-27.2014.8.11.0055 APELANTE: JOAO BOEIRA DA SILVA, LENI LUIZA DA SILVA APELADO: MANOEL SANTANA DE MORAES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS INICIAIS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPUTADOS INTEIRAMENTE AO RÉU – ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO - RECURSO PROVIDO. Diante da sucumbência mínima dos autores, os ônus sucumbenciais devem recair inteiramente sobre o réu.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009710-91.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
IRACI CARNEIRO DE CARVALHO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009710-91.2018.8.11.0041 APELANTE: IRACI CARNEIRO DE CARVALHO APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM CONFORMIDADE COM A INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS – PAGAMENTO INTEGRAL DEVIDO PELA SEGURADORA - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS RECURSAIS – NÃO CABIMENTO – PRECEDENTE DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . Ainda que o valor arbitrado para o seguro obrigatório por invalidez permanente seja inferior ao pretendido na inicial, a seguradora deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade. No âmbito da Terceira Turma, o tema relativo ao cabimento dos honorários recursais foi debatido por ocasião do julgamento dos EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, erigindo, em regra, como condições à majoração dessa verba, os seguintes critérios: a) o não conhecimento integral ou o improvimento do recurso; (...) STJ AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.539.725 – DF)

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1024173-09.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JEFFERSON CHRISTIAN BASTOS CAMPOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO)
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
seguradora Lider (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1024173-09.2016.8.11.0041 APELANTE: JEFFERSON CHRISTIAN BASTOS CAMPOS APELADO: SEGURADORA LIDER DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE COM TRATOR - VEÍCULO AUTOMOTOR SEGUNDO O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL - CULPA OU DOLO DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA - AUTOMÓVEL SERIA CAUSA DETERMINANTE - COMPROVAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E CERTIDÃO DE ÓBITO QUE REGISTRAM O ACIDENTE E AS RESPECTIVAS

LESÕES - INDENIZAÇÃO POR MORTE DEVIDA – LIMITE LEGAL DE R$13.500,00 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO – JUROS DE MORA – CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Os acidentes com máquinas agrícolas (tratores) ensejam o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, pois de acordo com o artigo 96 do Código de Trânsito Nacional "classificam-se como veículos automotores de tração, o caminhão-trator, o trator de rodas, o trator de esteira e o trator misto". Porém é necessário comprovar que decorreu de conduta não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa, e que o veículo foi a causa determinante (AgRg no REsp 1318402/RS). Se o boletim de ocorrência e a certidão de óbito registra o acidente e as respectivas lesões, o nexo de causalidade é evidente. O valor da cobertura do seguro DPVAT nos casos de morte é de R$ 13.500,00.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000452-48.2010.8.11.0108
Parte(s) Polo Ativo:
CELITO BARAZETTI (APELANTE)
ALCEU RODRIGUES AQUINO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIAS VANIN OAB - MT10026-O (ADVOGADO)
EDY WILSON PICCINI OAB - MT4950-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SELVINO LUIZ SETTE (APELADO)
ALCEU RODRIGUES AQUINO (APELADO)
GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO (APELADO)
CELITO BARAZETTI (APELADO)
LUCIANO ARMANDO SETTE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDY WILSON PICCINI OAB - MT4950-O (ADVOGADO)
FERNANDO PASINI OAB - MT8856/O (ADVOGADO)
ELIAS VANIN OAB - MT10026-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0000452-48.2010.8.11.0108 APELANTE: ALCEU RODRIGUES AQUINO, CELITO BARAZETTI APELADO: CELITO BARAZETTI, GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, ALCEU RODRIGUES AQUINO, SELVINO LUIZ SETTE, LUCIANO ARMANDO SETTE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS PROMISSÓRIAS - PRESCRIÇÃO DE UM DOS TÍTULOS DE CRÉDITO - FLUÊNCIA DO PRAZO PREVISTO PELA SÚMULA Nº 504 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AVALISTA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ENDOSSANTE QUE DEU QUITAÇÃO AOS EMITENTES - DESOBRIGAÇÃO DESTES E NÃO DO PRIMEIRO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DEMONSTRADO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título (STJ, REsp nº. 1.262.056/SP). Tendo transcorrido o quinquênio legal desde a emissão do título de crédito, o reconhecimento de sua prescrição se impõe (art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil). Se não subsiste a relação cambial, o mesmo ocorre com o aval. O reconhecimento da ilegitimidade passiva é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 475, inciso VI e §3º, do CPC). Quando o endossante dá ampla quitação aos emitentes e não prova o adimplemento ao portador, subsiste sua responsabilidade pela solvência do título, mesmo com o desaparecimento da relação cambial, visto que demonstrado o seu enriquecimento ilícito.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009948-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CAIXA SEGURADORA S/A (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER (EMBARGADO)
JACINTO SOARES DE AMORIM (EMBARGADO)
NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA (EMBARGADO)
ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA (EMBARGADO)
SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
MARILZA SANTANA DE SOUZA (EMBARGADO)
MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS (EMBARGADO)
JURACY RODRIGUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
UBIRATAN DA MATTA XAVIER (EMBARGADO)
EDSON MARQUES DE CARVALHO (EMBARGADO)
JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA (EMBARGADO)
REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE (EMBARGADO)
ORDALINA LEITE PINHEIRO (EMBARGADO)
GREI ANDRADE DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
NARCISA DUARTE DA SILVA (EMBARGADO)
ODETE JOSE DA SILVA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009948-39.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: CAIXA SEGURADORA S/A EMBARGADO: NARCISA DUARTE DA SILVA, ODETE JOSE DA SILVA, ORDALINA LEITE PINHEIRO, GREI ANDRADE DE OLIVEIRA, SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA, MARILZA SANTANA DE SOUZA, ADEVANIL JOSE MAMORE DE SANTANA, JACINTO SOARES DE AMORIM, NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA, DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER, UBIRATAN DA MATTA XAVIER, EDSON MARQUES DE CARVALHO, JURACY RODRIGUES DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS, JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA, REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO HABITACIONAL – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não constatado nenhum dos vícios a que se refere o art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, são cabíveis somente se configurada alguma das situações descritas naquele dispositivo.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003560-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI GUIMARAES DE JESUS OAB - MT6595-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003560-86.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE SALÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 833, IV, DO CPC - NATUREZA ALIMENTAR – RECURSO PROVIDO. Por expressa previsão do artigo 833, IV, do CPC, é vedada a penhora de verba de natureza salarial, salvo exceções previstas no §2º.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025799-51.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SILVANA ROMERA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)
CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMETICOS LTDA. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP157407-A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0025799-51.2014.8.11.0041 APELANTE: SILVANA ROMERA APELADO: AVON COSMETICOS LTDA. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DÍVIDA NÃO COMPROVADA – DEVER DE REPARAR – VALOR FIXADO – RECURSO PROVIDO. A inscrição em órgão de proteção ao crédito sem que tenha sido demonstrada a origem e a licitude da dívida configura ato ilícito passível de reparação, cabendo ao réu comprovar a legitimidade da cobrança. O valor da indenização deve atender ao caráter sancionatório e inibitório. Tem de ser suficiente a

desestimular a repetição da conduta lesiva, considerando o grau da ofensa e a condição socioeconômica do ofensor e do ofendido, de forma a não causar o enriquecimento ilícito nem ser irrisório a ponto de tornar a medida inócua.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010651-67.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CRISTINA LOURENCO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO)
CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801-O (ADVOGADO)
JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT7287-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006612-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
F. A. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. O. F. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006612-90.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 22:10:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006628-44.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENGETEC - VENDA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006628-44.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:35:30 e distribuído inicialmente para o Dr. GILBERTO LOPES BUSSIKI (JUIZ CONVOCADO).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0017831-53.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
LARISSA MICAELE BRANDAO OAB - MT26018 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSILENE DE EMILIO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) APELADO: ROSILENE DE EMILIO para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005612-55.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON LARRI RIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ENIO ZANATTA OAB - MT13318-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Intime-se o agravado para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006645-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS GOMES BEZERRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-A (ADVOGADO)
LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
2ª VARA CÍVEL DE PARANATINGA-MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006645-80.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 15:08:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005794-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIELDO MACHADO COUTINHO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB - MT13284-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AURIO RODRIGUES PEDREIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

Intime-se o agravado para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004515-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEONILDO ANTONIO BACCIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT13404-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIAMANTINO (AGRAVADO)
HUMBERTO NONATO DOS SANTOS (AGRAVADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVADO)
VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS OAB - MT3665A (ADVOGADO)
HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OAB - MT3286-A (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005533-76.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RODRIGUES (AGRAVANTE)
DARIA ALVES RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RODRIGUES OAB - GO21190 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
CLAUDIO MILANI LOBELEIN (AGRAVADO)
AILTON DE PAULA SOUZA (AGRAVADO)
HILARIO BATISTA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
LUIZ ANTONIO PRATES (AGRAVADO)
GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO (AGRAVADO)
WESLEM ALVES MONTEIRO (AGRAVADO)
PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA OAB - MT0006432-B (ADVOGADO)
WALTEIR GOMES REZENDE OAB - PA8228-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDMILSON JOSE CESILIO (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, por coerência, indefiro o efeito suspensivo, pelos mesmos fundamentos ali expostos. Intime-se a parte adversa, inclusive os terceiros interessados, para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005747-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGROPECUARIA DALMASO LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT7691-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a agravada para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005772-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RENAN CARVALHO BARBOSA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Posto isso, defiro parcialmente a pretensão formulada, apenas para suspender o andamento do feito até análise do mérito. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005721-69.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO HENRIQUE ALVES OAB - MT11064-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADAUTO SILVA EMERENCIANO OAB - SP163405 (ADVOGADO)
BRUNO COSTA DE PAULA OAB - SP247595 (ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005829-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Posto isso, defiro parcialmente a pretensão formulada, apenas para suspender o andamento do feito até análise do mérito. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006282-93.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUSSARA APARECIDA FERNANDES RIVEROS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA OAB - MT8777/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA OAB - MT8777/O (ADVOGADO)

Posto isso, concede-se o efeito ativo ao agravo, para suspender, até o julgamento do mérito recursal, os descontos realizados pelo agravado na folha de pagamento da agravante. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006282-93.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUSSARA APARECIDA FERNANDES RIVEROS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA OAB - MT8777/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA OAB - MT8777/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1019, II, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006664-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOMENYK LUIZ DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006664-86.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001041-57.2013.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
ZENAIDE VIEIRA DO CARMO (APELANTE)
PEC ENERGIA S.A. (APELANTE)
ELEUZE SILVA PEREIRA (APELANTE)
ELIAS PEREIRA CARMO (APELANTE)
TEREZINHA FERREIRA PEREIRA (APELANTE)
ELSO PEREIRA DO CARMO (APELANTE)
ROSALVO PEREIRA DO CARMO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELE PAULA FLORES OAB - MT15105-O (ADVOGADO)
LEA CARVALHO MORAES OAB - MT3295/B-B (ADVOGADO)
GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)
DANIEL OSTRONOFF OAB - SP192980-O (ADVOGADO)
ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT12851-O (ADVOGADO)
TANARA MICHELI ANDERLE PESTANA OAB - MT16678-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELSO PEREIRA DO CARMO (APELADO)
ELIAS PEREIRA CARMO (APELADO)
TEREZINHA FERREIRA PEREIRA (APELADO)
ROSALVO PEREIRA DO CARMO (APELADO)

DESA RIO DAS GARCAS DESENVOLVIMENTO ENERGETICO S.A. (APELADO)
ELEUZE SILVA PEREIRA (APELADO)
ZENAIDE VIEIRA DO CARMO (APELADO)
PEC ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)
FRANCIELE PAULA FLORES OAB - MT15105-O (ADVOGADO)
MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO)
LEA CARVALHO MORAES OAB - MT3295/B-B (ADVOGADO)
ANDRESSA ARMELIN OAB - MT18776-O (ADVOGADO)
EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-A (ADVOGADO)
ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT12851-O (ADVOGADO)
DANIEL OSTRONOFF OAB - SP192980-O (ADVOGADO)
TANARA MICHELI ANDERLE PESTANA OAB - MT16678-O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0001041-57.2013.8.11.0036 APELANTE: ROSALVO PEREIRA DO CARMO, ZENAIDE VIEIRA DO CARMO, ELIAS PEREIRA CARMO, ELEUZE SILVA PEREIRA, ELSO PEREIRA DO CARMO, TEREZINHA FERREIRA PEREIRA, PEC ENERGIA S.A. APELADO: PEC ENERGIA S.A., DESA RIO DAS GARCAS DESENVOLVIMENTO ENERGETICO S.A., ELEUZE SILVA PEREIRA, ELIAS PEREIRA CARMO, ELSO PEREIRA DO CARMO, ROSALVO PEREIRA DO CARMO, TEREZINHA FERREIRA PEREIRA, ZENAIDE VIEIRA DO CARMO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Cumpra-se o despacho anterior. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002722-51.2010.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
EMILIO DO SANTO MORELATO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA OAB - MT7010-A (ADVOGADO)
PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA OAB - MT10629-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ISABEL CRISTINA BAZZO MORELATO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA CELIA DE JULIO OAB - MT13227-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL 0002722.51.2010.8.11.0009 APELANTE: EMILIO DO SANTO MORELATO APELADA: IZABEL CRISTINA BAZZO MORELATO Por vislumbrar a possibilidade de mediação no caso sub judice, e em atenção à Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário -, de forma a incentivar e prestigiar os mecanismos consensuais de solução de litígios, determino o encaminhamento destes autos à Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau. Retire-se de pauta. Cuiabá, 07 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1015019-22.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BEATRIZ TEREZINHA TRIGUEIRO FIGUEIREDO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLIAN SANTOS DAMACENO OAB - MT12721-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO EMILIO MAGALHAES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO EMILIO MAGALHAES OAB - MT3632-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001580-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSA FATIMA DE PAULA MAGALHAES (AGRAVANTE)
FLORIZEU PORTES QUEROBIM (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA NOVAK OAB - MT10886-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO RUTILI NICOLLI (AGRAVADO)
ALLIANCA CONTABILIDADE LTDA - ME (AGRAVADO)
FERNANDO CESAR PINHEIRO CARNEIRO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT12079-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1021217-49.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSEMARA FERNANDA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003441-63.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
DUDA TAXI LOTACAO TURISMO E EVENTOS LTDA - ME (APELANTE)
TRANSPORT LOTACAO LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA CASTANHO SAGIN CATISTE OAB - MT11522-O (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ PRIETO OAB - MT7360-B (ADVOGADO)
RAFAEL CATISTE TENORIO OAB - MT16331-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ISABELLE DE QUEIROZ DO PRADO (APELADO)
JANDERSON DA COSTA PEIXOTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO MARTINS SORNA OAB - MT19693-O (ADVOGADO)
MARCOS CESAR JOSETTI FLORES OAB - MT8933-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008309-65.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MADALENA CACEMIRO DE CARVALHO OLIVEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A (ADVOGADO)
VILSON ROQUE BOCCA OAB - MT16345-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IVANILDO RAMOS VIEIRA (APELADO)
IVANILDO R VIEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002388-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4284-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HUGO TUBONE YAMASHITA OAB - SP300097 (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO GUERRERO OAB - SP237358 (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO BATISTA HIAR OAB - SP356206 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1000842-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO SOUSA SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003770-36.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
seguradora Lider (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDER GONCALVES DE MORAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1024023-91.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
seguradora Lider (APELANTE)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WALISON ANDRE DE OLIVEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015567-55.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIMAR MORAIS DA LUZ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR OAB - MT7585-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1026437-28.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
HELENO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERODILCE SANTOS GUIMARAES OAB - MT16518-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019998-28.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GINCO URBANISMO LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIANO ANDRADE DE FREITAS BAPTISTELLA (EMBARGADO)
EVELINE DOS SANTOS TEIXEIRA BAPTISTELLA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT12264-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004464-05.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JONAS ALVES DA CRUZ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SILAS LINO DE OLIVEIRA OAB - MT9151-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1012697-03.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA ALVES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003725-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NATANAEL LIMA ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003723-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 29 de Maio de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000496-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO (EMBARGANTE)
EDMILSON JOSE CESILIO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS OAB - TO7586 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA OAB - MT0006432-B (ADVOGADO)
JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB - GOA1720800 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
AILTON DE PAULA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAUDIO MILANI LOBELEIN (TERCEIRO INTERESSADO)
DARIA ALVES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0022131-09.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA EDUARDA DE MATOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0022131-09.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0059482-79.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EDIVILSON CALOS (APELANTE)
EDNO CLARO DE FRANCA BARRETO (APELANTE)
JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO (APELANTE)
JOSE ADEMIR DOS SANTOS JUNIOR (APELANTE)
ROBERTO ABALEN DE SANT ANA (APELANTE)
LUIS GERALDO GOMES DA SILVA (APELANTE)
JUDINO DE FIGUEIREDO LOUREIRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT23031-A (ADVOGADO)
PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS (APELADO)
JOSE ANIBAL MOTTA TORRES (APELADO)
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0059482-79.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000483-56.2009.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO ITAULEASING S.A. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGLA PAULA ROSSI TRAMONTIN (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000483-56.2009.8.11.0091 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001578-06.2016.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSIMEIRE ZUIN MOURA (APELADO)
JALDEIR MOURA (APELADO)
RESTAURANTE CASTOR LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001578-06.2016.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001077-31.2013.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE YKENO OAB - SP138439 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SOLANGE SOUSA KREIDLORO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA OAB - MT10845-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001077-31.2013.8.11.0091 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002696-55.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO OAB - MT11876-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON DALL AGNOL RIBEIRO EIRELI (APELADO)
TANIA MARA MARUCHI (APELADO)
EDSON DALL AGNOL RIBEIRO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790-A (ADVOGADO)
RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS OAB - MT12780-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002696-55.2016.8.11.0005 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012869-81.2015.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
JOZIVANE FERREIRA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO RENATO RODRIGUES CARVALHO OAB - MT10170-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ (APELADO)
BANCO PAN S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0012869-81.2015.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043769-30.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EDMILSON DIAS DE MORAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO)
FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043769-30.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004063-07.2012.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Noili Sand Kogler (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO OAB - SP96057-O (ADVOGADO)
FERNANDA SAMIRA PAYAO FRANCO OAB - SP239437-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004063-07.2012.8.11.0086 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015614-76.2011.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
WILHELM CARLOS TOMESS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EFRAIM RODRIGUES GONCALVES OAB - MT4156-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNALDO DIAMANTE (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0015614-76.2011.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002787-46.2017.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)
FABIANNY CALMON RAFAEL OAB - MT21897-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SELMO APARECIDO DE QUEIROZ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002787-46.2017.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034044-80.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ADVALDO RODRIGUES DE MAGALHAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOTERICA CASA DE KUBERA LTDA (APELADO)
BANCO PAN S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VICTOR OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT17649-O (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0034044-80.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000219-97.2013.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO CESAR MEDINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI OAB - MT11259-A (ADVOGADO)
FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB - MT9671-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - MT299951-O (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000219-97.2013.8.11.0091 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001231-56.2017.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L.B.D. COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E IMPLEMENTOS PARA VEICULOS LTDA - ME (APELADO)
WANDERLANE CAVALCANTE DO CARMO (APELADO)
LEANDRO BERGAMASCO DUTRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001231-56.2017.8.11.0011 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006624-57.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
EVALDO PEREIRA FURQUIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO DA SILVA RIBEIRO OAB - MT19838-O (ADVOGADO)
ADILSON BATISTA LIMA OAB - MT18218-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0006624-57.2015.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000082-16.2005.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
AMAZONIA-ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OAB - MT5705-O (ADVOGADO)
ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO)
SILVIA MARA SILVA DE ARRUDA MARTINS OAB - MT10685-O (ADVOGADO)
ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO OAB - MT7626-E (ADVOGADO)
ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA OAB - MT6347-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAREZ FERREIRA VILAS BOAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VICENTE RODRIGUES CUNHA OAB - MT3717-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000082-16.2005.8.11.0053 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000754-86.2014.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:
ONEILTO GONCALVES DE CASTRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART OAB - MT23252-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados P. Serra Gaucha- SICREDI (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000754-86.2014.8.11.0092 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1006637-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA DO DIREITO AGRÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E CIVEL DA COMARCA DE POXOREO (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006637-06.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1006669-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
3ª Vara Especilaizada Direito Bancário Cuiabá/MT (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006669-11.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1006637-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA DO DIREITO AGRÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E CIVEL DA COMARCA DE POXOREO (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1006637-06.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 13:53:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1006669-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
3ª Vara Especilaizada Direito Bancário Cuiabá/MT (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006669-11.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-99 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Processo Número: 1006621-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VICTOR RIVERA MACHADO (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WELSON GAIVA MARINO OAB - MT14033-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006621-52.2019.8.11.0000 – Classe: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (233) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-99 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Processo Número: 1006621-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VICTOR RIVERA MACHADO (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WELSON GAIVA MARINO OAB - MT14033-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006621-52.2019.8.11.0000 – Classe: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (233) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006614-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO PEREIRA DE MORAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006614-60.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006619-82.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALDIR FRANCISCO GOES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIRETOR PRESIDENTE DA MATOGROSSO PREVIDENCIA -MTPREV (IMPETRADO)
EXCELENTISSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006619-82.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006650-05.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS OAB - SP138657 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO TAQUES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
Secretário da Fazenda do Estado do Mato Grosso (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006650-05.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006671-78.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO)
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718-A (ADVOGADO)
CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG OAB - DF14005-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006671-78.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 12999 / 2019 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12999/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 154722/2013 - CLASSE: CNJ-119) COMARCA CAPITAL EXEQUENTE - ADRIANA CARLA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LIBERATO - OAB 15205/MT, Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA - OAB 14688/MT), EXECUTADOS - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "[...] Antes de prosseguir com a vertente execução, mister se faz que os Exequentes demonstrem, ao menos, integrarem a carreira dos servidores do Sistema Socioeducativo e, ademais, que já eram efetivos no período em que pretendem perceber os valores retroativos. Em vista disso, **determino** sejam os Exequentes intimados para que, em 15 (quinze) dias, demonstrem nos autos: (1) que integram a carreira dos servidores do Sistema Socioeducativo; e (2) que já eram efetivos no período em que pretendem perceber os valores retroativos. Após, deverá a Secretaria certificar se os Exequentes figuraram como tal nas Execuções contra a Fazenda Pública n. 124159/2014, 1657/2017 e 99208/2017. Em sequência, conclusos. **Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.** Cuiabá, 29 de abril de 2019. **Ass.:** EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE)"

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 11575 / 2019 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11575/2019 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S)

- INDUSTRIA SUL LAMINADOS EIRELI - EPP (Advs: Dr. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA - OAB 6739-A/MT), IMPETRADO - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "[...] Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, § 5º e 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o remédio constitucional sem resolução de mérito, CASSANDO a liminar anteriormente deferida, DENEGANDO a segurança. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2.019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)"

Intimação

Certidão Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo Número: 1006547-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO DE MORADORES E MINI-PRODUTORES RURAIS SESMARIA DE CAETANO DA COSTA MONTEIRO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT10572-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DA CAPITAL (IMPETRADO)
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006547-95.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 01:52:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006614-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO PEREIRA DE MORAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006614-60.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 23:16:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006619-82.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALDIR FRANCISCO GOES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIRETOR PRESIDENTE DA MATOGROSSO PREVIDENCIA -MTPREV (IMPETRADO)
EXCELENTISSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006619-82.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 08:23:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006650-05.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS OAB - SP138657 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO TAQUES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
Secretário da Fazenda do Estado do Mato Grosso (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006650-05.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS - CONVOCADO.

Intimação Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo Número: 1004385-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS OAB - MT7322-A (ADVOGADO)
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão; "[...] Pelas razões e fundamentos acima delineados, ACOLHO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva ad causam do Governador do Estado de Mato Grosso e do Secretário do Estado de Mato Grosso e, por via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente impetração, sem julgamento do mérito e, por via obliqua, ex vi do artigo 6º, parágrafo 5º da Lei n. 12.016/2009, que regulamenta o Mandado de Segurança DENEGO A Segurança perquirida. Cuiabá, 13 de maio de 2019. Desª. Maria Aparecida Ribeiro Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1005459-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARLY MARTINS ALVES DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Essas, as razões por que, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, indefiro a segurança. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator"

Intimação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1000888-13.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADAIR DE LIMA (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITADO)
JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1000888-13.2016.8.11.0000 Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto: [Competência] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [JOSE KROMINSKI - CPF: 539.869.709-91 (ADVOGADO), ADAIR DE LIMA - CPF: 274.394.101-49 (SUSCITANTE), JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITADO), JUÍZO

DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA REMUNERATÓRIA – CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (URV) – DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA – VALOR INDIVIDUAL ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL – IRRELEVÂNCIA – QUESTÃO RESOLVIDA NO IRDR N. 85560/2016 – CONFLITO IMPROCEDENTE. 1 - A Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, quais sejam, a matéria e o valor da causa. Quanto a este, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse 60 (sessenta) salário mínimos. 2 - A necessidade de realização de perícia técnica contábil não influi na fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. 3 - Em vista da improcedência do pedido formulado no IRDR n. 85560/2016, a competência para o processo e o julgamento das ações referentes à URV com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos é do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006180-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROONEY PINHEIRO DE AMORIM (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER OAB - MT4979-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
COORDENADOR DE PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, tão somente para que seja apreciado o Pedido Administrativo n.º 646.929/2018, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se imediatamente. Após, cumpra-se art. 7º, I e II da Lei n.º 12.016/2009. Ao fim, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá-MT, 9 de maio de 2019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000556-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA HELENA DE FRANCA BORGES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA DE FRANCA BORGES OAB - MT18745-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1000556-41.2019.8.11.0000 IMPETRANTE: MARIA HELENA DE FRANCA BORGES IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS Trata-se de Mandado de Segurança interposto por MARIA HELENA DE FRANÇA BORGES, em face de ato acoimado coator atribuído ao EXMO. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, consistente no descumprimento do acórdão proferido pela 4ª Câmara de Direito Privado, que deu provimento ao RAI n. 1006155-92.2018.8.11.0000, determinando a devolução da quantia de R$ 11.442,58, bloqueado de sua conta bancária (id. 5697073). Os autos foram inicialmente distribuídos ao Tribunal Pleno, sendo posteriormente remetidos a este colegiado (id. 5852593). Todavia, antes mesmo da concessão da liminar, a Impetrante apresentou petitório, requerendo a extinção do feito (id. 6096794). É o relato do necessário. Decido. O ordenamento jurídico pátrio possibilita ao Impetrante a desistência da ação mandamental, em qualquer fase em que se encontre, sem que seja necessária a manifestação da parte adversa. Nesse sentido, posicionaram os Tribunais Pátrios: “O Supremo Tribunal Federal reafirmou a assente jurisprudência da Corte de que é possível desistir-se do mandado de segurança após a sentença de mérito, ainda que seja favorável ao impetrante, sem anuência do impetrado”. (STF - Primeira Turma, RE 550258 AgR/SP, relator Ministro Dias Toffoli, DJe 27/8/2013). “O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, máxime quando a sentença lhe é favorável, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC". (STJ, RESP 930952; Relator Min. José Delgado, DJE17/06/2009). Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009 e art. 932, III do RITJMT, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinta a presente Ação Mandamental, sem resolução de mérito e DENEGO a segurança. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009832-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IDEYLSON DA SILVA VIEIRA DOS ANJOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARIONALDO MADEIRA COSTA OAB - MT13075-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1009832-33.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: IDEYLSON DA SILVA VIEIRA DOS ANJOS IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO Trata-se de Mandado de Segurança interposto por IDEYLSON DA SILVA VIEIRA DOS ANJOS, em face de ato acoimado coator atribuído ao EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, consistente na ausência de sua nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica – Filosofia – município de Rondonópolis. Sustenta o Impetrante, em síntese, que é o primeiro classificado aguardando sua nomeação para o cargo supracitado, aduzindo que está sendo preterido em decorrência da contratação de professores temporários para aulas livres, bem como para aula específica de Filosofia, com carga horária de 20 (vinte) horas aula livres, “ou seja, apta para um cargo”. Afirma que foi classificado na 11ª classificação, tendo sido nomeados os dez primeiros classificados, estando o concurso dentro do seu prazo de validade. Destaca, ainda, que a preterição convolou sua expectativa de direito em direito líquido e certo, restando demonstrada a existência de recursos para o preenchimento das vagas. Requer a concessão da tutela antecipada, a fim de que seja nomeado e empossado no cargo de Professor de Filosofia, no pólo de Rondonópolis. É o relato do necessário. Decido. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que a Ação Mandamental já possui essa previsão na Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 10, XXII). Para a concessão de liminar em sede de Ação Mandamental, necessária a demonstração conjunta do periculum in mora e do fumus boni iuris, de forma a subsidiar a decisão proferida. No caso em comento, constata-se que, de fato, o Impetrante sagrou-se classificado na 12ª colocação (id. 3133610), para cargo em que foram oferecidas 10 vagas de ampla concorrência e 01 reservada à pessoa com deficiência (id. 3133618 - p. 43). Todavia, por meio da documentação apresentada nos autos, não é possível aferir, em juízo de cognição sumária, que as contratações temporárias apontadas tenham ensejado a preterição do Impetrante, especialmente porque a publicação referente ao Professor Marcelo Batista

refere-se a cancelamento de ato (DOE n. 27320), não sendo possível aferir se a nomeação de Rafael Ferreira Messias refere-se, ou não, a contratação de professor temporário para o pólo onde o Impetrante foi aprovado (id. 3133517). Dessa forma, não restando demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários, INDEFIRO a liminar. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se art. 7º, I e II da Lei nº 12.016/2009. Após, vista à i. Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2.019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006671-78.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO)
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718-A (ADVOGADO)
CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG OAB - DF14005-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006671-78.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006129-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGNALDO CUNHA LACERDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1006129-60.2019.8.11.0000 IMPETRANTE: AGNALDO CUNHA LACERDA IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO VISTOS. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por AGNALDO CUNHA LACERDA contra suposto ato abusivo e ilegal praticado pelo EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, consistente na omissão em apreciar e despachar requerimento administrativo protocolizado, solicitando certidão de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total de seu crédito. Alega a impetrante que em 04/09/2018 requereu a emissão de certidão de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total do seu crédito, todavia, a autoridade coatora tem omitido o fornecimento do documento. Aduz que reiterou por diversas vezes o pedido administrativo (450762/2018, 450784/2018, 67274/2019 e 169300/2019), mas a autoridade coatora tem-se omitido em analisar o requerimento. Argumenta ilegalidade e abuso de poder já que a lei prevê o direito e acesso a informações; que há afronta a dispositivo constitucional, artigo 5º, XXXIV, "b", da CF. Sustenta o fumus boni iuris pela omissão do impetrado e diante das disposições legais, e o perigo da demora consistente em acesso aos documentos para embasar eventual ação indenizatória. Por fim, requer a concessão liminar para determinar a autoridade coatora que forneça a certidão de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total do seu crédito. É o relatório. DECIDO. O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, dispõe que a concessão de liminar em mandado de segurança reclama a presença concomitante dos requisitos relativos à relevância dos fundamentos jurídicos da impetração e à possibilidade de sobrevir ao impetrante à ineficácia da medida reclamada, caso esta venha a ser reconhecida apenas na decisão de mérito. A pretensão do impetrante é a obtenção de despacho em relação a requerimentos administrativos feitos perante o impetrado e emissão de certidão de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total do seu crédito Pelo que consta dos documentos dos autos, ID 7652998, 7652996, 7652995 e 7652993, a relevância da fundamentação apresentada pelo impetrante revela-se demonstrada para efeitos da concessão liminar. A priori, o que consta dos documentos é que o impetrante realizou perante o impetrado vários requerimentos administrativos com o objetivo de obter as certidões, porém, os requerimentos não foram apreciados. Dispõe o artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88 que: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Ainda, assegurado o direito de informação pela disposição da alínea "a", do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88: "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder". Dessa maneira, relevante a fundamentação do impetrante no que tange a obtenção de resposta do impetrado quanto aos requerimentos efetivados, a fim de lhe assegurar o acesso as informações do processo administrativo, tendo em vista que necessita dos documentos para as providências necessárias. Ademais, a lei 12.257/2011 que veio a regular o acesso de informações previsto constitucionalmente, dispõe nos artigos 10 e 11 o seguinte: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1o Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2o Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3o São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação". É certo que, em tese, todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, dentre elas, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº. 12.527/2011, "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...)", cabendo à autoridade decidir o pleito formulado neste sentido, deferindo-o ou não, desde que motivadamente, de modo a garantir o direito fundamental acima referido. Dessa forma, em se tratando de ato omissivo do impetrado, como visto, não cabe ao Poder Judiciário impor-lhe, desde logo, a entrega de informações solicitadas, sob pena de ingerência na esfera administrativa e ofensa ao princípio e cláusula pétrea da separação dos poderes. Corroborando, este entendimento, vê-se que, nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei 12.527/2011, cabe à autoridade pública analisar o pedido, decidindo sobre a possibilidade de concessão de acesso público e se este poderá ser realizado de imediato, no prazo de 20 (vinte) dias previsto no artigo 11, § 1º, do referido diploma legal ou será necessária a sua prorrogação (§2º). Além disso, é esta autoridade que deverá analisar a existência ou não do sigilo no acesso das informações solicitadas, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, nos moldes do artigo 12 da Lei nº. 12.527/2011. Ora, a impetrante pretende apenas o fornecimento das certidões de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total do seu crédito, portanto, o seu direito líquido e certo de ter acesso às referidas certidões, está sendo ferido, e deve ser coibido, pelo que prudente a concessão liminar. Ante ao exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para que a autoridade coatora forneça as referidas certidões de férias, licença prêmio, terço constitucional e férias proporcionais, considerando a sua última remuneração e o valor total do seu crédito, conforme requerimentos administrativos nºs 450762/2018, 450784/2018, 67274/2019 e 169300/2019 efetivados pela impetrante.

3.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para cumprir a liminar e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. 4. Notifique-se, também, o Estado de Mato Grosso para ingressar no feito, caso tenha interesse, nos moldes do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009. 5. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009132-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAXWELL PEREIRA DE PINHO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETARIO ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se. Publique-se. Após, cumpra-se art. 7º, I e II da Lei n.º 12.016/2009. Ao fim, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo Número: 1004163-62.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Destarte, alicerçado nos fundamentos acima alinhavados, tenho como ausentes, por ora, os pressupostos legais necessários à concessão da medida liminar na forma pretendida, razão pela qual a INDEFIRO. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessárias. 4. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada na presente causa, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/2009). 5. Após, sendo ou não prestados os informes, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpra-se, anotando-se o necessário. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora"

Intimação Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo Número: 1004270-09.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG OAB - DF14005-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Destarte, alicerçado nos fundamentos acima alinhavados, tenho como ausentes, por ora, os pressupostos legais necessários à concessão da medida liminar na forma pretendida, razão pela qual a INDEFIRO. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessárias. 4. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada na presente causa, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/2009). 5. Após, sendo ou não prestados os informes, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpra-se, anotando-se o necessário. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, Relatora."

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006607-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006607-68.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006611-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE JUINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714-O (ADVOGADO)
ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006611-08.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006618-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO OAB - MT24589-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALAN HENRIQUE ALMEIDA CANDIDO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO BATISTA DE SOUZA NETO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006618-97.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006620-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO MARTINS PINTO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONALDO MARTINS PINTO OAB - MT26676/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MANOEL JOSE FERREIRA FILHO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006620-67.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006644-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT13171-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juízo da Vara Única da Comarca de Cláudia/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ADAILTON RODRIGUES LEMOS (PACIENTE)
MATEUS APARECIDO LEMOS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006644-95.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006660-49.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROMULO BEZERRA PEGORARO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT23871-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DJALMA DE PAULA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006660-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006670-93.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL LUCAS CASTRO DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Excelentíssima sra Juíza da Vara Esp. de Violência Doméstica da Comarca de Rondonópolis MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006670-93.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006673-48.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS REZENDE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS REZENDE OAB - MT8987-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JACKSON PEREIRA BARBOSA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006673-48.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 0013470-30.2017.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL JUNIOR FERREIRA MACHADO (IMPETRANTE)
CARLOS EDUARDO DA SILVA (IMPETRANTE)
ANDERSON FERREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)
RICARDO MALDONADE LEITE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB - MT3402-O (ADVOGADO)
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (RÉU)
Outros Interessados:
JOSÉ CARLOS SOUZA (VÍTIMA)
ANTONIA ELIENE DELGUINGARO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO – INADEQUAÇÃO – ATENUANTE DA CONFISSÃO – APLICAÇÃO DE FRAÇÃO INFERIOR A 1/6 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – WRIT NÃO CONHECIDO – ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. O STF e o STJ pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação de fração superior a 1/6 [um sexto], pelo reconhecimento das agravantes e das atenuantes genéricas, exige motivação concreta e idônea. A falta de indicação de fundamento concreto para a fixação do patamar em 1/11 [um onze avos] impõe a readequação da pena, na segunda fase dosimétrica.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1004928-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDER JOSE ALVES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARILUCIO BOLANDIN (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
LEONARDO CICERO DA SILVA (PACIENTE)
EDER JOSE ALVES OAB - MT24709/O (ADVOGADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE RECOLHIMENTO DE FIANÇA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA PAGAMENTO DO VALOR ARBITRADO - PEDIDO DE DISPENSA DA FIANÇA ARBITRADA SEGREGAÇÃO CAUTELAR HÁ 3 (TRÊS) MESES - SITUAÇÃO FÁTICA DO PACIENTE QUE INDUZ SUA Num. 7775061 - Pág. 1Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - 14/05/2019 17:17:10 https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBSGMPHTSV HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - ENTENDIMENTO DO STJ E TJMG - DISPENSA DE FIANÇA ENSEJADA - JULGADOS DO STJ E TJMT - ORDEM CONCEDIDA. O “tempo de prisão concretamente cumprido, superior a três meses, evidencia a hipossuficiência do paciente impondo-se a aplicação do artigo 350 do CPP, na medida em que é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o não pagamento da fiança arbitrada, por si só, não justifica a preservação da custódia” (STJ, HC nº 96.915/SP).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003256-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO PAULO FERREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
HONÓRIO FRANCISCO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO MARQUES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330-A (ADVOGADO)
VAGNER REZENDE DE ANDRADE (VÍTIMA)
ANDREA VIEIRA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)
CLEUDENI BRASILINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOÃO ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)
MARCUS VINICIUS FERREIRA ALVES (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ILEGALIDADE DA PRISÃO ANTE A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – OFENSA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES – NÃO CONHECIDO NESSA PARTE – WRIT EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – PROCESSO QUE AGUARDA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 52 DO STJ – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO INTERFEREM NA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – PACIENTE QUE PERMANECE FORAGIDO DESDE O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. É inadmissível a repetição de pedido de que foi objeto de análise e julgamento nas Habeas Corpus demandas anteriormente ajuizadas em favor do paciente. A questão do excesso de prazo para a formação da culpa fica superada quando o feito se encontra aguardando a apresentação de alegações finais pelas partes (Súmula n. 52 do STJ). A existência de predicados pessoais favoráveis não é suficiente para rever a ordem de prisão, notadamente quando o agente permanece foragido desde o início da instrução processual.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1005566-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ZAQUEU SOARES DE MOURA (IMPETRANTE)
THALYSSON CESAR DA SILVA (IMPETRANTE)
JEZIEL DA SILVA LIMA (IMPETRANTE)
LUANA APARECIDA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBER FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ART. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/2006 – SUSBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO – APELO INTERPOSTO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – INVIABILIDADE – QUANTIDADE DE DROGA, DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA E CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPEDEM A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO – FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – ALTERAÇÃO INVIÁVEL – ART. 42 DA LEI DE DROGAS – ARGUMENTAÇÃO IDÔNEA – PRISÃO DOMICILAR MANTIDA NA SENTENÇA – PERSISTÊNCIA DA MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO – POSSIBILIDADE – PER RELATIONEM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – MEDIDA HÁBIL PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA SEGREGAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER COIBIDO NA VIA CONSTITUCIONAL – NÃO CONHECIDO. WRIT A jurisprudência dos tribunais superiores restringe a utilização do habeas corpus quando o ato acoimado de ilegal é passível de impugnação pela via recursal própria, ressalvada apenas a possibilidade de concessão da ordem, de ofício, se houver flagrante ilegalidade. A quantidade de drogas, a existência de provas que o agente se dedica à atividade criminosa, ou a condenação dele no crime de associação para o tráfico são circunstâncias aptas para afastar a minorante prevista no art. 33, § 4º da Lei de Drogas. O de pena não é o único critério que deve ser observado na imposição do quantum regime. As circunstâncias judiciais do art. 42 da Lei 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, devem ser consideradas, conforme prevê o artigo 33, § 3º, do referido diploma legal. a fundamentação adotada no – art. 42 da Lei n. 11.343/2006 –Nesse contexto decisum justifica a imposição do regime mais gravoso. Estando a paciente em prisão domiciliar em decorrência de ser mãe de filhos menores de 12 (doze) anos, nada obsta que seja ela preservada na sentença, ante a persistência dos motivos que justificam o cárcere. Na prisão domiciliar, o monitoramento eletrônico mostra-se como instrumento eficaz para assegurar a efetividade da medida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1004900-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO OAB - MT18188-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
WISLEY RAPHAEL FERNANDES DO NASCIMENTO (PACIENTE)
JUSSANDRO DIAS SANTNA DA PENHA (TERCEIRO INTERESSADO)
KLEITON RABELO DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ALCANTARA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO LEONARDO DA CONCEICAO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
VAGNO JOSE DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ARLON SOARES VANDES (TERCEIRO INTERESSADO)
R. A. B. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO OAB - MT18188-O (ADVOGADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO DE MENOR E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO, INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA COM OU SEM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – PRELIMINAR DA PGJ – NÃO CONHECIMENTO – PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA E MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS ANALISADOS EM JULGAMENTO DE HC ANTECEDENTE - MATÉRIA DEDUZIDA JULGADA EM SEGUNDO GRAU - REEXAME PELO MESMO COLEGIADO - IMPERTINÊNCIA - ARESTO DO TJMT - PRELIMINAR ACOLHIDA - IMPETRAÇÃO DELIMITADA – EXCESSO DE PRAZO - SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PACIENTE CUSTODIADO HÁ MAIS DE 6 (SEIS) MESES – AÇÃO PENAL QUE ENVOLVE 8 (OITO) RÉUS SEGREGADOS EM COMARCA DISTINTA – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA CITAÇÃO E OITIVA DE TESTEMUNHAS – AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA – NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA OU DESCASO JUDICIAL NÃO IDENTIFICADOS – JULGADO DO TJMT – PRAZOS PROCESSUAIS NÃO PEREMPTÓRIOS – ACÓRDÃOS DO STF E STJ – PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE INAPLICÁVEL – REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PREVENTIVO ATENDIDOS - PREMISSA DO TJMT - VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E AFERIÇÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES NECESSÁRIA - JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA DO STJ – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÕES DELITIVAS DO PACIENTE - ORIENTAÇÃO DO STJ - IMPETRAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E ORDEM DENEGADA. Se a matéria deduzida fora julgada em segundo grau, afigura-se impertinente o reexame pelo mesmo colegiado. (TJMT,HC nº 90476/2012 - 22.8.2012). “Não se há cogitar de desídia judicial na tramitação do feito na origem, cujo processamento não foi concluído devido à complexidade do feito, evidenciada pela pluralidade de réus e consideradas as diversas testemunhas e a necessidade de expedição de cartas precatórias.” (STF, HC 134929) Os prazos processuais não são peremptórios. Podem se estender diante das peculiaridades concretas, em atenção e dentro dos limites da razoabilidade (STJ, HC nº 268.514/SP). A possibilidade de os

pacientes serem condenados a cumprirem pena em regime inicial diverso do fechado, por si só, "não vai de encontro ao princípio da homogeneidade das cautelares, máxime porque a prisão preventiva não se confunde com o regime de cumprimento da pena, mostrando-se adequada e necessária sempre que se fizerem presentes os seus pressupostos e requisitos, assim como se deu na hipótese" (TJMT, HC nº 1007422.02.2018.811.0000). Ademais, somente com a valoração das circunstâncias judiciais e aferição da gravidade concreta do crime, se houver condenação, o juiz poderá, com racionalidade, estabelecer o regime inicial, segundo jurisprudência interativa do c. STJ (AgRg no REsp 1551168/AL; HC 319962/SP; RHC 67470/TO).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1005437-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCAS MOREIRA MILHOMEM (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
IVANILDE TERESINHA VON BORROWSKI (PACIENTE)

E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO CONSTRITIVA NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS FAVORÁVEIS, OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - NATUREZA DA DROGA APREENDIDA - 16 (DEZESSEIS) PORÇÕES DE COCAÍNA - INDICATIVOS DE DEDICAÇÃO - REITERAÇÃO DELITIVA - CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONTRIÇÃO CAUTELAR LEGITIMADA - DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL DO STF - ACÓRDÃO DO STJ - ENUNCIADO CRIMINAL 6 DO TJMT - PREDICADOS PESSOAIS, NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ -ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT - PRISÃO PROVISÓRIA COMPATÍVEL AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA AO CONSIDERAR - PRISÃO A APÓS LIBERDADE MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - AÇÃO PENAL POR TRÁFICO DE DROGAS - ORIENTAÇÃO DO STF - REITERAÇÃO CRIMINOSA ESPECÍFICA - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS ALTERNATIVAS NÃO AUTORIZADA - PREMISSA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - ORDEM DENEGADA. "A natureza altamente nociva da cocaína - droga de alto poder viciante e alucinógeno -, e as demais circunstâncias da prisão em flagrante do acusado, - ensejada por prévia denúncia anônima, resultando na prisão em flagrante do paciente [...], mantendo substância entorpecente para fins de tráfico, [...] indicam dedicação à narcotraficância, autorizando a preventiva." (STJ, HC nº 363.555/MT) "O risco de reiteração delitiva, fator concreto que justifica a manutenção da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, pode ser deduzido da existência de inquéritos policiais e de ações penais por infrações dolosas em curso, sem qualquer afronta ao princípio da presunção de inocência." (TJMT, Enunciado Criminal 6) "As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis." (TJMT, Enunciado Criminal 43) A prisão provisória afigura-se compatível ao princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), porquanto não constitui pena e "somente se dará os casos em que o 'status libertatis' do indiciado ou do réu ameace a sociedade ou o processo" (MOUGENOT, Edilson Bonfim, Código de Processo Penal Anotado, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 629). "Paciente em gozo de liberdade provisória, quando da prática do delito. 6. As medidas cautelares alternativas diversas da prisão, previstas na Lei 12.403/2011, não se mostram suficientes a acautelar o meio social." (STF, HC nº 127979) A "reiteração criminosa específica não autoriza a substituição da custódia preventiva por medidas alternativas" (TJMT, HC nº 71201/2016).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1004956-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
TATIANE LOURENCO DA CONCEICAO TORRES (PACIENTE)
WUITALO YAN VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT5734-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INEXISTÊNCIA – TRÂMITE DENTRO DA NORMALIDADE – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA E RÉ PRONUNCIADA – SÚMULAS N. 52 E 21 DO STJ – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Se a paciente permaneceu presa durante toda a instrução processual, não há razão para permiti-la recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia preventiva, não se mostra adequada a soltura dela depois da condenação na instância singela. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Tendo a persecução penal transcorrido em ritmo compatível com a natureza, complexidade e particularidades do processo, inexistindo negligência, desídia ou descaso do julgador monocrático, encerrada a instrução criminal e pronunciada a paciente, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos das Súmulas 52 e 21 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0011504-25.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
V. G. (APELANTE)
C. M. F. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17614-O (ADVOGADO)
FABIO GOMES PEREIRA OAB - MT21073-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. T. D. S. (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
R. F. D. S. (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÕES CRIMINAIS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA E ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR OMISSÃO IMPRÓPRIA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO RECURSAL DO PRIMEIRO APELANTE: ABSOLVIÇÃO, QUANTIDADE DOS ABUSOS CONTRADITÓRIA E REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – FATO CRIMINOSO DESCRITO COM EXATIDÃO PELA VÍTIMA E CONFESSADO PELO RÉU – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – ESTUPRO CARACTERIZADO – RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PRESERVADA – JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL – CONTINUIDADE DELITIVA – PRÁTICA DE TRÊS DELITOS – FRAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO) – ENTENDIMENTO DO STJ – PENA BASILAR FIXADA NO MÍNIMO – RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – SÚMULA 231 DO STJ – POSICIONAMENTO DO STF E DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA SEGUNDA APELANTE – OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE CARACTERIZADA – RESPONSABILIDADE PENAL DA GENITORA – OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – ARESTO DO TJMG – APELO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA A OITO ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME SEMIABERTO E DESPROVIDO O APELO DA SEGUNDA APELANTE. O pleito absolutório não deve se sobrepor à narrativa da vítima, sobretudo ao se considerar que o próprio apelante confirmou que manteve relação sexual com a vítima, mesmo ciente da idade dela. A fração de aumento no crime continuado é determinada em função da quantidade de delitos cometidos, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações (STJ, HC 412.651/SP). "Se na primeira fase a pena é fixada no mínimo legal, deve ser desconsiderada a atenuante da confissão espontânea, porquanto não se admite a fixação

dela aquém do mínimo legal, conforme entendimento já consolidado na Súmula 231 do STJ" (TJMT, Ap n. 0005534-25.2017.8.11.0008) "[...] reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis e a primariedade do réu, a quem foi imposta reprimenda definitiva de 8 (oito) anos de reclusão, cabível a imposição do regime inicial semiaberto para o cumprimento da sanção corporal [...]." (STJ, HC nº 420.637/SP) A legislação penal estabelece que "a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado", sendo que "o dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" (CP, art. 13, § 2º, 'a'). "Torna-se penalmente relevante a omissão, diante das provas do convívio familiar, da genitora que alertada pelos agentes sociais e pela própria vítima, queda-se inerte, posto que devia agir para evitar os resultados, obrigada que era ao cuidado e proteção da vítima menor". (TJMG, Ap n. 1.0290.16.008600-2/001)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002090-22.2015.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 0002090-22.2015.8.11.0018 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Crimes de Trânsito] Relator: Des(a). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Turma Julgadora: [DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO] Parte(s): [PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (APELADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE), RICARDO DE SOUSA RODRIGUES - CPF: 031.904.281-23 (APELANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MPEMT - JUARA (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE PSICOMOTORA E AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NÃO COMPROVADAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU AFASTAMENTO DA AGRAVANTE POR DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES E DE TESTEMUNHA - CONSTATAÇÃO DE SINAIS NOTÓRIOS DE EMBRIAGUEZ - REALIZAÇÃO DE TESTE POR ETILÔMETRO - APELANTE ADMITIU A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA - EXAME DE ALCOOLEMIA QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE 0,3 MG/L - DECRETO Nº 6.488/2008, ART. 2º, II - CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA COMPROVADA - ARESTO DO TJMT - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL MANTIDA - ABALROMENTO ENTRE VEÍCULOS - PERIGO DE DANO CONCRETO CONFIGURADO - JULGADO TJDF - DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO MANTIDA - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DERIVA DE IMPOSIÇÃO LEGAL - HIPOSSUFICIÊNCIA DEVE SER COMPROVADA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - ACÓRDÃO DO TJMT - LIMITES DAS RAZÕES RECURSAIS ENFRENTADOS - DEVER ÍNSITO DO TRIBUNAL APLICAR A PENA JUSTA - RECURSO DESPROVIDO - PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR READEQUADA DE OFÍCIO. "A alteração na capacidade psicomotora pode ser demonstrada, por força do artigo 306, §2º, da Lei nº 9.503/1997, 'mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos'. " (TJMT, Ap nº 10264/2018) "A condução de veículo por condutor não habilitado que provoca colisão com outro veículo caracteriza o perigo de dano concreto exigido no artigo 309 do CTB." (TJRO, Ap 0001785-97.2013.822) A condenação do apelante em custas e despesas processuais deriva de imposição legal (CPP, art. 804), de modo que o eventual parcelamento ou isenção por hipossuficiência deve ser comprovada perante o Juízo da Execução Penal (TJMT, Ap 59844/2018). Enfrentados os limites das razões recursais, é dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, aplicar a pena justa. A pena de suspensão de dirigir veículo automotor, "por se cuidar de sanção cumulativa, e não alternativa, deve guardar proporcionalidade com a detentiva aplicada, observados os limites fixados no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro" (STJ, AgRg no HC nº 271.383/RJ). RELATÓRIO Apelação Criminal interposta por RICARDO DE SOUSA RODRIGUES contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juara, nos autos de ação penal (Código 71716), que o condenou por embriaguez ao volante e direção de veículo automotor sem habilitação, a 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos, bem como suspendeu o direito de dirigir pelo prazo de 6 (seis) meses – art. 306 , §1º, I e II c/c art. 298, III, ambos do CTB – (fls. 116/118). O apelante sustenta que: 1) inexistem provas de que tenha dirigido veículo automotor com capacidade psicomotora alterada e sem habilitação; 2) "é hipossuficiente e sempre foi assistido pela Defensoria Pública do Estado", a justificar o afastamento das custas processuais. Requer o provimento para que seja absolvido. Subsidiariamente, não reconhecida a agravante de direção de veículo automotor sem habilitação e isentado de custas processuais (fls. 129/139). A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JUARA pugna pelo desprovimento (fls. 141/148). A i. Procuradoria de Justiça Criminal opina pelo desprovimento do apelo, em parecer assim sintetizado: "Apelação criminal. Embriaguez ao volante. Sentença condenatória. Irresignação da defesa. 1) Pretendida absolvição por insuficiência de provas e pela inconstitucionalidade do artigo 306 do CTB. Improcedência. Materialidade e autoria demonstradas. Reforma da Lei nº 12.760/2012 que permite qualquer meio de prova para demonstrar a alteração da capacidade psicomotora. Presença de elementos comprobatórios da embriaguez ao volante. Exame do etilômetro e confissão extrajudicial corroborada pelos firmes e coerentes depoimentos dos Policiais Militares. Não há falar em inconstitucionalidade do delito de embriaguez ao volante, crime de perigo abstrato que dispensa a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta. Precedentes do STF. 2) Pretendido afastamento da agravante prevista no artigo 298, inciso III, do CTB. Impossibilidade. Devidamente evidenciado que o réu foi abordado pela autoridade policial sem habilitação para dirigir veículo automotor. 3) Pretendida isenção do pagamento das custas processuais, Inadmissibilidade. Competência do Juízo da Execução Penal para análise desse pleito. Parecer pelo desprovimento do recurso defensivo." (Gill Rosa Fechtner, procurador de Justiça – fls. 164/168) É o relatório. VOTO VENCEDOR Egrégia Câmara: O recurso é cabível (CPP, art. 593, I), fora manejado por quem tem interesse (CPP, art. 577) e não se verifica hipótese de extinção da punibilidade (CP, art. 107). Consta da denúncia que: "[...] no dia 04 de julho de 2015, por volta das 23h45, na Rua Marília, Bairro Parque Alvorada, nesta cidade e Comarca de Juara-MT, o imputado RICARDO DE SOUSA RODRIGUES, vulgo 'Gordinho', conduziu veículo automotor sem ser habilitado e com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Segundo consta dos autos, na data dos fatos, após serem acionados via 190 para atenderem uma ocorrência de trânsito na Rua Marília, Bairro Parque Alvorada, policiais militares se deslocaram ao local informado, onde se depararam com o denunciado, o qual, na condução do veículo automotor Fiat Uno, placas JZT-9636, havia colidido contra outro veículo que estava estacionado na via pública. Na oportunidade, os policiais constataram que o imputado não possuía habilitação para conduzir veículos automotores e que o fez com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, já que apresentava visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tais como olhos avermelhados, odor etílico, movimentos descoordenados, andar cambaleante e fala enrolada. Ademais, o acusado afirmou que havia consumido bebida alcoólica momentos antes de ter conduzido seu carro. Submetido ao exame do bafômetro, constatou-se o resultado de 0,71mg/l (fls. 20 do IP), incorrendo na tipicidade da embriaguez ao volante. Face o exposto, o Ministério Público Estadual denuncia RICARDO DE SOUSA RODRIGUES, vulgo 'Gordinho', como incurso nos artigos 306, parágrafo 1º, incisos I e II e parágrafo 2º c/c artigo 298, inciso III (sem habilitação), ambos do Código de Trânsito Brasileiro [...]" (Marcelo Domingos Mansour, promotor de Justiça – fls. 14/16). O Juízo singular condenou o apelante e dosou as penas nos seguintes termos: "Visando verificar a materialidade delitiva do delito descrito no art. 306 do CTB, temos o auto de prisão em flagrante, termos de declaração das testemunhas, boletim de ocorrência, teste de alcoolemia de fl. 23, constando 0,71 mg de álcool por litro de ar bem como pela prova oral produzida. [...] A testemunha Gilmar Fernandes Martins [...] asseverou que o acusado estava em visível estado de embriaguez. O Policial militar Everton Prado de Moraes Rodrigues ouvido

em sede judicial declarou que a guarnição da polícia militar foi acionada, via 190, para atender uma ocorrência de um acidente de trânsito na Avenida Marília. Declarou que chegou ao local e percebeu que havia acontecido um acidente de trânsito e ao indagar o condutor sobre os documentos do veículo e a Carteira de Habilitação ele afirmou que não possuía. Aduziu que o acusado estava em visível estado de embriaguez, pois apresentada odor etílico, andar cambaleante dentre outros sinais característicos da embriaguez. O acusado não foi ouvido em Juízo tendo em vista que não foi localizado, contudo, em sede policial confessou que havia ingerido cerca de 15 (quinze) latas de cerveja antes de conduzir o veículo automotor bem como declarou não ser legalmente habilitado O teste de alcoolemia constatou concentração de álcool superior à permitida em lei (0,71) sem contar que o próprio acusado confessou ter consumido bebida alcoólica antes de assumir a condução do veículo, estando devidamente comprovada a materialidade e autônoma do crime de embriaguez ao volante. Com efeito, para a caracterização do delito de embriaguez ao volante, basta que o motorista seja flagrado após consumir bebida alcoólica. Tratando-se de crime de perigo abstrato, desnecessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva na conduta do agente. Assim, fica expresso pelo depoimento da testemunha e confissão judicial do acusado, juntamente com o teste realizado que o acusado dirigia um veículo automotor sob Influência do álcool|. Esclareço, por fim, que deve incidir a agravante descrita no artigo 298, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro, na segunda fase na dosimetria de pena, já que ficou demonstrado que o acusado não possuía Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu RICARDO DE SOUSA RODRIGUES nas penas do art. 306, § 1º, incisos I e II, c/c artigo 298, III ambos da Lei nº 9.503/97, CUJA PENA, PASSO A DOSAR. O delito cometido pelo acusado possui pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir. Quanto a culpabilidade verifica-se normal reprovabilidade da conduta. Quanto aos antecedentes não consta certidão com trânsito em julgado. Em relação a conduta social não verifico a presença de nenhuma circunstância que indique ser o réu pessoa que provoque instabilidade social, além do delito perpetrado. Quanto à personalidade do agente também não existem registros indicativos de desvio de personalidade, nem há afinação especial do delito praticado com a personalidade do agente acerca dos motivos da prática do delito, veja-se que o acusado não se mostrou movido por motivos relevantes. Quanto as circunstâncias são neutras, vez que normais à espécie. Quanto as consequências não foram graves. E nada se pode falar acerca do comportamento da vítima, já que o ofendido é a coletividade. Estabelece-se então, como medida razoável e necessária para a reprovação e prevenção do crime, a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. Verifico a presença de circunstância agravante relativa ao fato do autor estar dirigindo sem carteira (art. 298, III do CTB) e a atenuante da confissão extrajudicial, que devem ser compensadas. Não há nenhuma causa de aumento ou diminuição de pena presente nestes autos. Fixo, portanto, a pena de multa em 10 dias-multa e, considerando a capacidade econômica do réu, arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente a época dos fatos. [...]" (Pedro Flory Diniz Nogueira, juiz de Direito – fls. 116/118) Pois bem. A materialidade delitiva está consubstanciada pelo Teste de Alcoolemia no Sopro (fls. 27), o qual não sofreu qualquer impugnação. Na fase policial, colheram-se os depoimentos de Everton Prado de Moraes Rodrigues (policial militar - fls. 10), Maria Helena Portela (policial militar - fls. 11), Edson Alves Bezerra (policial militar - fls. 12) e o interrogatório de RICARDO DE SOUSA RODRIGUES (apelante - fls. 13/14). Em Juízo, foram ouvidos Everton Prado de Moraes Rodrigues (policial militar) e Gilmar Fernandes Martins (testemunha) - Relatório de Mídias de fls. 160. O apelante não foi ouvido em Juízo por não ter sido localizado. Extrai-se do conjunto probatório que: - no dia 4.7.2015, aproximadamente às 23h45min, na rua Marília, bairro Parque Alvorada, os policiais militares Everton Prado de Moraes Rodrigues e Maria Helena Portela foram acionados para atender ocorrência decorrente de colisão entre veículos [Fiat/Uno Mille de placa JZT-9636, conduzido pelo apelante, e Fiat/Strada de placa NUA-9488, pertencente à testemunha Gilmar Fernandes Martins]. Ato contínuo, os agentes policiais avistaram sinais notórios de embriaguez e realizaram teste por meio do etilômetro, constatando 0,71 mg (setenta e um décimos de miligrama) de álcool por litro de ar alveolar, consoante declarações de fls. 10/11; - o apelante RICARDO DE SOUSA RODRIGUES, na fase policial, admitiu "ter consumido quinze latas de cerveja alcoólica e em seguida [...] se locomovido por via pública desta cidade dirigindo um veículo automotor Fiat/Uno de placas JZT-9636", além disso, justificou que atingiu o outro veículo porque "ocorreu a quebra da barra da direção" (fls. 13/14). Dito isso, vejamos. A embriaguez do apelante encontra-se evidenciada pelo exame de alcoolemia, no qual atestou-se concentração etílica de 0,71 miligramas de álcool por litro de ar expedido pelos seus pulmões (fls. 27), quantidade superior ao limite legal de 0,3 Mg/L (Decreto nº 6.488/2008, art. 2º, II). Outrossim, o próprio apelante admitiu, na fase policial, ter ingerido "quinze latas de cerveja" antes de dirigir o veículo (fls. 29/30). Nesse quadro, o teste de alcoolemia, somado aos depoimentos dos policiais militares responsáveis pelo flagrante e à confissão do apelante, na delegacia de Polícia, comprovam a condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada. Ao caso, adota-se aresto deste e. Tribunal: "A alteração na capacidade psicomotora pode ser demonstrada, por força do artigo 306, §2º, da Lei nº 9.503/1997, 'mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos'. " (Ap nº 10264/2018, Relator: Des. Paulo da Cunha, Primeira Câmara Criminal, 4.4.2018) Em consequência, a responsabilização penal do apelante deve ser mantida. Quanto à direção de veículo automotor sem habilitação, o abalroamento do veículo Fiat/Uno Mille de placa JZT-9636, conduzido pelo apelante, no Fiat/Strada de placa NUA-9488 pertencente à testemunha Gilmar Fernandes Martins, que "estava estacionado na Rua Marilia em frente à casa N1810", configura o perigo de dano concreto exigido pelo tipo penal (TJDF, Ap 0024287-67.2014.8.07.0001). Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados interativos: "Réu que conduzia automóvel em via pública, sem a devida habilitação [...], e que abalroa outro veículo [...], pratica o delito previsto no artigo 309 do CTB. Perigo de dano devidamente comprovado e ainda materializado na colisão com o outro veículo." (TJRS, Ap 7100382348 – Relatora: Desª. Cristina Pereira Gonzales – 20.8.2013) "A condução de veículo por condutor não habilitado que provoca colisão com outro veículo caracteriza o perigo de dano concreto exigido no artigo 309 do CTB." (TJRO, Ap 0001785-97.2013.822.0601 – Relatora: Dra. Silvana Maria de Freitas – 10.6.2015) Desse modo, a condenação do apelante por direção de veículo automotor sem habilitação também deve ser mantida, nos exatos termos da sentença condenatória. Noutro giro, as custas e despesas processuais decorrem de imposição legal (CPP, art. 804), de modo que o eventual parcelamento ou isenção por hipossuficiência deve ser comprovada perante o Juízo da Execução Penal (TJMT, Ap nº 59844/2018 – Primeira Câmara Criminal – 22.11.2018). Enfrentados os limites das razões recursais, é dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, aplicar a pena justa. No caso, o Juízo singular fixou a pena de detenção no mínimo legal, qual seja 6 (seis) meses. A pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, "por se cuidar de sanção cumulativa, e não alternativa, deve guardar proporcionalidade com a detentiva aplicada, observados os limites fixados no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro" (STJ, AgRg no HC nº 271.383/RJ - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma – 11.2.2014). Assim sendo, mostra-se imperativa a readequação da pena acessória para 2 (dois) meses. Com essas considerações, recurso conhecido, mas DESPROVIDO. De ofício, READÉQUA-SE a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor para 2 (dois) meses. É como voto.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003084-09.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - COLÍDER (APELANTE)
JONIELSON DA SILVA ALVARENGA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISANGELA SOARES IIYAMA OAB - MT11875-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIEL DE LIMA MORAES (APELADO)
LUCAS FERNANDO DE SOUZA SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
ALESSANDRA BARROS MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)
TEREZINHA CASSONI ZIRONDI (VÍTIMA)
ANNA KATHIA SOARES ZIRONDI (VÍTIMA)
ANTÔNIO CLAUDENIR ZIRONDI (VÍTIMA)
EDIVAN ANTÔNIO ZIRONDE (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBOS MAJORADOS [PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES], POR QUATRO VEZES, EM CONCURSO FORMAL, E CORRUPÇÃO DE MENOR, EM CONCURSO MATERIAL – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE – PRETENSÃO MINISTERIAL: PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAR OS APELADOS ABSOLVIDOS E APLICAÇÃO DE FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) PELA PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS APELADOS GABRIEL E LUCAS E EXASPERAÇÃO DA PENA DE JONIELSON – PRETENSÃO DO APELANTE JONIELSON: FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE, ARMAS DE FOGO NÃO APREENDIDAS, RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL E REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS E IMPOSIÇÃO DE REGIME DIVERSO DO FECHADO – PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – ABSOLVIÇÃO DOS APELADOS GABRIEL E LUCAS MANTIDA POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DOSIMETRIA PENAL – CULPABILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – VIOLÊNCIA EMPREGADA EXTRAPOLOU A NECESSÁRIA PARA O COMETIMENTO DO ROUBO – ARESTO DO STJ – APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO – PRESCINDIBILIDADE – UTILIZAÇÃO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – ENUNCIADO DO TJMT – FRAÇÃO SUPERIOR A UM TERÇO – QUANTIDADE DE MAJORANTES – SÚMULA 443 DO STJ – NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – ARGUMENTOS JÁ UTILIZADOS NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA PENAL – OBEDIÊNCIA À REGRA NE BIS IN IDEM – CONCURSO FORMAL ENTRE OS ROUBOS – FRAÇÃO DE AUMENTO PROPORCIONAL À QUANTIDADE DE INFRAÇÕES – ENUNCIADO CRIMINAL 35 DO TJMT – FRAÇÃO DE ¼ PARA QUATRO DELITOS – APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS ROUBOS E A CORRUPÇÃO DE MENORES POR SER MAIS BENÉFICO – ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP – MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO – - PENA SUPERIOR A OITO ANOS E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL – ARESTO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL – DESPROVIDO O APELO MINISTERIAL E PROVIDO PARCIALMENTE O APELO DE JONIELSON SILVA ALVARENGA PARA READEQUAR AS PENAS, MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO. “Em razão da ausência de provas judicializadas a confirmarem a delação extrajudicial realizada pelo corréu Jonielson e os depoimentos dos policiais prestados na Delegacia de Polícia, não há que se cogitar na condenação dos apelados Lucas Fernando de Souza Silva e Gabriel de Lima Moraes Mezzomo” (João Augusto Veras Gadelha, procurador de Justiça). “Não há óbice ao reconhecimento da maior reprovabilidade da conduta do agente, considerando-se a exacerbada agressividade demonstrada e as lesões sofridas pela vítima. O acusado chegou a disparar contra a vítima, ferindo o seu braço. Aceitar que a grave ameaça e a violência, por integrarem o tipo penal do roubo, não podem ser valoradas, de acordo com a maior ou menor intensidade da conduta, seria inviabilizar a gradação do preceito secundário” (STJ, AgRg no HC 457453/MS) “É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a aplicação da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, desde que comprovada a sua utilização por outros meios” (TJMT, Enunciado Criminal 1). “O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.” (STJ, Súmula 443) A argumentação visando a majoração da fração referente às causas de aumento de pena é semelhante àquela utilizada para negativar a culpabilidade, o que caracteriza bis in idem. “A fração de aumento decorrente do concurso formal de crimes deve ser aferida em função do número de delitos, revelando-se adequada a fixação de 1/6 para dois, de 1/5 para três, de 1/4 para quatro, de 1/3 para cinco e de 1/2 para seis ou mais infrações perpetradas” (TJMT, Enunciado Criminal 35). “Mantido o quantum da pena em patamar superior a 08 (oito) anos, é inviável a aplicação do regime semiaberto nos termos do artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal” (TJMT, Ap nº. 81499/2018).

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006313-29.2013.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA OAB - MT2360/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Outros Interessados:
ADMINISTRACAO PUBLICA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – SONEGAÇÃO DE AUTOS – CP, ART. 356 – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL: CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA – MATÉRIA DEDUZIDA EM SEDE DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO QUE SE REFERE AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PENAL – MATÉRIA A SER APRECIADO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORIENTAÇÃO DO STJ – AUSÊNCIA DE ANÁLISE NÃO LEVA AO RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA NULIDADE DO PROCESSO – NECESSIDADE DE EFETIVO PREJUÍZO À PARTE – ARESTO DO TJPA – ALEGADA NULIDADE SUPERADA PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA ACÓRDÃO DO STJ E DO TJMT – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA – ENTENDIMENTO DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM – EXAURIMENTO DA MATÉRIA IMPUGNADA – APELANTE CIENTE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA – DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA – STJ, SÚMULA 273 – ENTENDIMENTO DO STJ – NULIDADE INEXISTENTES – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME – APELANTE INTIMADO VIA DJE PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIO – ENTENDIMENTO DO STJ – PLEITO ABSOLUTÓTIO IMPERTINENTE – ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO. “A ausência de apreciação pelo magistrado sobre a matéria arguida em defesa preliminar, de acordo com o art. 397 do CPP, não leva ao reconhecimento automático da nulidade do processo, devendo-se verificar a existência de efetivo prejuízo à parte” (TJPA, Ap nº 201430097796). “A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o pleito de anulação da decisão que recebeu a denúncia fica superado com a prolação de sentença condenatória.” (STJ, HC nº 397.381/SC) “Nos termos do enunciado 273 da Súmula desta Corte, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no Juízo deprecado. Na hipótese, além da defesa ter sido intimada acerca da expedição da precatória, foi nomeado defensor dativo para o ato.” (STJ, RHC nº 57.577/SP) “Para configuração do delito de sonegação de autos (art. 356 do CP), é imprescindível a prévia intimação do advogado para devolver os autos, haja vista a necessidade de ficar demonstrado o dolo na omissão e não mero descuido. Contudo, não se exige que referida intimação seja pessoal, até porque, em regra, os causídicos são intimados por meio de diário de justiça.” (STJ, RHC nº 81470/MG) Afigura-se impertinente “o pleito absolutório por atipicidade da conduta, se ficou evidente a prática do delito de sonegação de papel ou objeto de valor probatório, revelada pela recalcitrância do advogado que fez carga do processo e, mesmo após ser intimado para devolvê-lo, não atendeu à determinação judicial” (TJMT, Ap nº 102644/2015).

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001161-32.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
A. L. D. N. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BEATRIZ BARBOSA PEROZO OAB - MT14844-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. V. G. (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
A. K. L. D. S. (VÍTIMA)
D. O. D. S. (VÍTIMA)

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 0001161-32.2018.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des(a). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Turma Julgadora: [DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO] Parte(s): [ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO (APELANTE), BEATRIZ BARBOSA PEROZO - CPF: 019.240.001-05 (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE

MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), A. K. L. D. S. (VÍTIMA), DANIEL OTAVIO DA SILVA - CPF: 012.187.051-08 (VÍTIMA), MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO), ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO - CPF: 073.474.961-95 (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NULIDADE PROCESSUAL PORQUE "NÃO HÁ NOS AUTOS EXAME QUE COMPROVE A VERACIDADE DA PRÁTICA DO CRIME", DECLARAÇÕES DE VIZINHOS "DE PRÓPRIO PUNHO" QUE NÃO ACREDITAM NAS DENÚNCIAS, TESE DE QUE ESTARIA TRABALHANDO NO HORÁRIO DO CRIME E CONSENTIMENTO DA VÍTIMA PARA O ATO SEXUAL – PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO OU A ABSOLVIÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – VÍTIMA SUBMETIDA A EXAME DE CONSTATAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL – PERITOS QUE NÃO PUDERAM AFIRMAR OU NEGAR A OCORRÊNCIA DE ATOS LIBIDINOSOS – DELITO QUE SE CARACTERIZA INDEPENDENTEMENTE DE CONJUNÇÃO CARNAL – ARESTO DO TJMT – EXAME DE CORPO DE DELITO PRESCINDÍVEL PARA COMPROVAR A VIOLÊNCIA SEXUAL – JULGADO DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: NARRATIVA COERENTE DA VÍTIMA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – TIPOS DE ABUSO, LOCAL ONDE OCORRERAM E FORMA DE ABORDAGEM – DECLARAÇÕES DO GENITOR E DO POLICIAL MILITAR QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA – ENUNCIADO CRIMINAL 10 DO TJMT – TESTEMUNHA DA DEFESA QUE NÃO ESCLARECEU HORÁRIO EM QUE O APELANTE RETORNOU AO LOCAL DE TRABALHO, TAMPOUCO A DISTÂNCIA ENTRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL E A RESIDÊNCIA DO APELANTE – ABUSO SEXUAL COMPROVADO – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – CONSENTIMENTO DA VÍTIMA IRRELEVANTE – PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL CARÁTER ABSOLUTO – ENTENDIMENTO DO STJ – RECURSO DESPROVIDO. Estupro de vulnerável caracteriza-se independentemente de conjunção carnal, pois o delito nem sempre deixa vestígios (TJMT, Ap nº 138071/2014). "Se mostra prescindível a perícia - exame de corpo de delito - para os crimes de estupro ou atentado violento ao pudor que, por vezes, não deixam vestígios, máxime havendo nos autos provas outras que auxiliem o julgador na formação do seu convencimento. Precedentes do STJ e STF." (STJ, HC nº 177.980/BA) Vítima que, embora visivelmente constrangida, responde às perguntas que lhe foram formuladas na fase judicial, oportunidade em que não se contradisse quanto ao tipo [passar o pênis em sua vagina] e a dinâmica dos abusos sexuais [o apelante a teria convidado para irem a um motel na "região do zero" em Várzea Grande], esclarecendo, ainda, que o apelante não introduziu o pênis em sua vagina. A alegação de que o apelante estaria trabalhando no momento do crime não se confirmou, notadamente porque a testemunha de defesa não esclareceu o horário em que o recorrente teria retornado ao trabalho, tampouco a distância entre seu estabelecimento comercial e a residência do apelante. "A palavra firme e coerente da vítima assume especial relevo no contexto probatório, uma vez que delitos dessa natureza são comumente praticados às ocultas" (TJMT, Enunciado Criminal 10). "A preferência do julgador por esta ou aquela prova está inserida no livre convencimento motivado, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova em detrimento de outras pretendidas pelas partes se, pela análise das provas em conjunto, estiver convencido da verdade dos fatos" (STF, RE nº 567708/SP) A presunção de violência do estupro perpetrado contra vítima vulnerável (art. 217-A do CP), após a edição da Lei nº 12.015/09, tem caráter absoluto (STJ, REsp nº 1480881/PI). RELATÓRIO Apelação Criminal interposta por ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, nos autos de ação penal (Código 524667), na qual o condenou por estupro de vulnerável a 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto –art. 217-A, caput, do CP– (ID 5552590). O apelante suscita nulidade processual porque "não há nos autos exame que comprove a veracidade da prática do crime". No mérito, sustenta que: 1) seus vizinhos apresentaram "declarações de próprio punho", nas quais revelam que "não acreditam nas denúncias" e que o "comportamento da menor não é adequado para sua idade"; 2) estava trabalhando no horário do crime, devendo ser aplicado o princípio in dubio pro reo; 3) não houve tipicidade material, pois houve consentimento da vítima para o ato sexual. Requer o provimento para que seja "anulada a sentença determinando a absolvição". No mérito, também pugna pela absolvição (ID 5552598). A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE pugna pelo desprovimento (ID 5552599). A i. Procuradoria de Justiça Criminal opina pelo desprovimento, em parecer assim sintetizado: "Apelação Criminal. Estupro de vulnerável. Prática de atos sexuais com menor de quatorze anos. Sentença condenatória. Recurso defensivo. Pretendida a absolvição. Alegação de insuficiência de provas. Improcedência. Vítima que confirmou em juízo os abusos perpetrados pelo réu. Declarações da vítima corroboradas pelos demais elementos de prova colacionados aos autos. Acervo probatório que autoriza a mantença do édito condenatório. Parecer pelo desprovimento do recurso defensivo" (Gill Rosa Fechtner, procurador de Justiça – ID 5752972). É o relatório. VOTO VENCEDOR PRELIMINAR – NULIDADE DO PROCESSO Egrégia Câmara: O apelante suscita a nulidade do processo porque "não há nos autos exame que comprove a veracidade da prática do crime". A vítima fora submetida a Exame de Constatação de Violência Sexual no dia 12.01.2018 (ID 5552587), sendo que os peritos concluíram que ela "não apresentou vestígios de conjunção carnal, mas lhes faltavam elementos para afirmar ou negar que tenha sido vítima de outros atos libidinosos". Todavia, o estupro de vulnerável caracteriza-se independentemente de conjunção carnal, pois o delito nem sempre deixa vestígios (TJMT, Ap nº 138071/2014 – Relator: Des. Rondon Bassil Dower Filho – Primeira Câmara Criminal – 25.5.2015). Não obstante, a elaboração de exame de corpo de delito afigura-se prescindível quando presente outros elementos de provas aptos a comprovar a violência sexual. Esse é o entendimento do c. STJ: "HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EXAME DE CORPO DE DELITO. ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESNECESSIDADE QUANDO PRESENTES PROVAS OUTRAS NOS AUTOS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. PRECEDENTES DO STJ E STF. ALEGADA NULIDADE INEXISTENTE. 1. Se mostra prescindível a perícia - exame de corpo de delito - para os crimes de estupro ou atentado violento ao pudor que, por vezes, não deixam vestígios, máxime havendo nos autos provas outras que auxiliem o julgador na formação do seu convencimento. Precedentes do STJ e STF." (HC nº 177.980/BA – Relator: Min. Jorge Mussi – 28.6.2011) Outrossim, "o princípio do livre convencimento autoriza o magistrado a formar sua convicção baseado no acervo probatório, não estando limitado a laudo pericial, de qualquer espécie" (TJMT, Ap nº 66913/2016 – Relator: Des. Orlando de Almeida Perri – Primeira Câmara Criminal – 27.9.2016). Portanto, não se evidencia a alegada nulidade. Com essas considerações, REJEITA-SE a preliminar. MÉRITO Egrégia Câmara: O recurso mostra-se cabível (CPP, art. 593, I), é manejado por quem tem interesse (CPP, art. 577) e não se verifica hipótese de extinção de punibilidade (CP, art. 107). Vejamos a denúncia: "[...]FATO 01 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL Consta nos autos que, no dia 12 de janeiro de 2018, por volta das 03h30min, em um motel na região do zero km, nesta urbe, o indiciado ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO praticou conjunção carnal com a vítima ARIADNY KAROLINE LEMES DA SILVA, de 13 (treze) anos de idade na época dos fatos. Narram os autos, que na data e local acima citados, o indiciado (primo da genitora da vítima) foi até a casa da vítima de motocicleta e a levou para um motel na região do zero km. Lá chegando ele a despiu e em sequência praticou conjunção carnal com ela, só parando a prática delituosa quando a vítima reclamou que estava doendo porque nunca havia mantido relação sexual antes. FATO 02 – AMEAÇA Consta nos autos que, no dia 12 de janeiro de 2018, por volta das 03h30, na rua Presidente Janio Quadros, nº 05. Bairro Pirinéu, nesta urbe, o indiciado ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO ameaçou a vítima DANIEL OTAVIO DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave. [...] Diante do exposto, denuncio ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO [...] pela prática da infração do art. 217-A, caput e art. 147, ambos do Código Penal [...]" (Luciano Freiria de Oliveira, promotor de Justiça – ID 5552494) O Juízo singular identificou a responsabilidade penal do apelante pelo estupro de vulnerável e dosou a pena nos seguintes termos: "[...]A materialidade restou comprovada, como se vê, pelo auto de prisão em flagrante (fl. 09); boletim de ocorrência (fls. 10/11) e o relatório da Autoridade Policial Civil (fl. 39). A existência dos crimes restou fartamente comprovada. Trata-se de infração (estupro de vulnerável) que na maioria das vezes não deixa vestígios e que para sua comprovação o exame de corpo de delito é irrelevante, de modo que a palavra da vítima assume especial importância, quando seu relato é cristalino, firme, coerente e vem amparados de outros elementos comprobatórios. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial local. A autoria por parte do réu restou demonstrada nas provas capitaneadas aos autos. Apesar da negativa do réu em juízo (fl. 148). Sua

versão encontra-se totalmente ilhada, divorciada do conjunto probatório contido nos autos, foi desmentido em sua versão. A vítima Ariadny, em juízo (CD —fl. 1 17) confirmou e revelou os fatos como narrado na denúncia. [...] Corroborando com a palavra da vítima, tem-se as declarações do genitor da vítima, a pessoa de Daniel Otávio da Silva, em juízo [...] O réu em seu interrogatório em juízo (CD - fl. 148) negou que tenha praticado os fatos, dizendo que nos horários dos fatos ele estaria trabalhando. Ouvida a testemunha José Manoel Aldavez dos Santos Guedes, arrolada pela defesa do réu, em juízo (CD – fl. 148), limitou-se afirmar que o réu no horário dos fatos estava trabalhando. Portanto, a versão que o réu apresentou em juízo, não apresentou quaisquer elementos que pudesse promover dúvida de que não seja ele o autor do crime a si imputado e sim, trouxe aos autos apenas uma testemunha abonatória a qual na verdade nada sabia dos fatos. Apesar do laudo pericial atestar que não houve vestígios a ruptura do hímen ou por não haver penetração do pênis na vagina da adolescente ou por ser complacente, ou que suportou a relação sem se romper. No entanto, é sabido que em crimes contra a dignidade sexual a condenação se impõe, mesmo sem ou com o exame de corpo de deito, independe do resultado, uma vez que muitos desses crimes não deixam vestígios (fls. 174/178). O presente caso é sobre estupro de vulnerável. A jurisprudência emanada do e. TJ/MT é nesse sentido. [...] CONCLUSÃO Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e condeno o réu Andreyson Lemes do Nascimento [...] por infringir o art. 217-A, caput, do Código Penal (estupro de vulnerável), c.c. o art. 1º, VI, da Lei nº 8.078/90 (crimes hediondos); e absolvo-o quanto o crime previsto no art. 147, do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA [...] A culpabilidade do réu está evidenciada. A culpabilidade normativa welzeliana do "poder de agir de maneira de diversa", adotada pelo direito brasileiro. exsurge do comportamento do réu, pois, poderia motivar pelo direito e agir de acordo as normas jurídicas, no entanto agiu de forma deliberada contrariamente à norma jurídica. No caso não se afasta a imputabilidade, por o agente ter consciência do agir ilícito e auto determinar-se de acordo essa ilicitude; não havendo fatores biopsicológicos para a exclusão de sua culpabilidade; agiu portando potencial consciência da ilicitude, pois, fator externo algum influenciou no conhecimento de suas ações serem contrárias ao direito; e laborou em conduta que restou clara a exigibilidade de conduta diversa da qual incorreram, pois, nenhum fator externo justifica suas ações contrárias ao direito. Trata-se de réu primário em harmonia com os autos (fl. 133). Não existem elementos suficientes nos autos para se aquilatar quanto a sua conduta social. Da mesma forma faltam elementos suficientes para análise de sua personalidade. Os motivos e circunstâncias da conduta delitiva do réu são desfavoráveis. Verifico a situação econômica do réu como não boa, disse ser chapeiro de lanches, com renda mensal de R$ 1200.00 (mil duzentos reais), é patrocinado por i. Adogada (fl. 147). A vítima em nada influenciou para o evento criminoso. Passo a dosar a pena: Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, oito (08) anos de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumenta-la. Consoante o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do regime semiaberto. [...]" (Abel Balbino Guimarães, juiz de Direito – ID 5552590). Pois bem. Em sede policial, colheram-se os depoimentos de Jonathan Lino Soares (policial militar – ID 5552499), Cassiano Sousa Lima (policial militar – ID 5552501), Ariadny Karoline Lemes da Silva (vítima – IDs 5552502 e 5552513), Daniel Otávio da Silva (pai da vítima – ID 5552505), sendo que ANDREYSON LEMES DO NASCIMENTO (apelante), exerceu o direito de permanecer em silêncio (ID 5552508). Em Juízo, foram ouvidos Ariadny Karoline Lemes da Silva (vítima), Daniel Otávio da Silva (pai da vítima), Cassiano Sousa Lima (policial militar), João Manoel Aldavez dos Santos Guedes (empregador do apelante), bem como interrogado o apelante (Relatório de Mídias – ID 5552600). Extrai-se do conjunto probatório que: - o apelante é primo da mãe da vítima, moram em residências próximas e ele tinha conhecimento que a vítima possuía 13 (treze) anos de idade; - no dia 12.1.2018, de madrugada, a vítima saiu de sua residência; sua genitora entrou em contato com o pai dela [Daniel Otávio da Silva] relatando o sumiço da filha; ao chegar na residência, sua filha já havia aparecido e contado para sua mãe que estava na companhia do apelante, sem revelar o local; - o pai da vítima [Daniel Otávio da Silva] foi questionar o apelante porque teria saído com sua filha sem permissão, mas este o ameaçou e, por isso, acionou a Polícia Militar (ID 5552505); - os policiais militares Jonathan Lino Soares e Cassiano Sousa Lima, na fase policial, relataram que foram acionados para atender uma "ocorrência de ameaça"; no local, estavam o pai da vítima, o apelante e a vítima; a vítima teria saído de sua residência sem avisar e, ao retornar, teria informado que estava na companhia do apelante; que o apelante a teria levado para um motel na "região do zero" e mantido relação sexual com ela; o pai da vítima teria buscado explicação com o apelante e este o teria ameaçado; conduziram todos para a Delegacia de Polícia (IDs 5552499 e 5552501); - a vítima, na Delegacia e na presença da investigadora de polícia Izabel Cristina Pereira de Souza, revelou que, por volta das 2h, "saiu escondida da família" com o apelante e foram para um motel; que o apelante a buscou de motocicleta, na esquina de sua residência; no motel, o apelante acariciou todo seu corpo, ficaram nus e ele teria chegado a penetrá-la; pediu para o apelante parar, este atendeu seu pedido e foram embora (IDs 5552502 e 5552513); - o apelante, na Delegacia, permaneceu em silêncio (ID 5552508); - os peritos subscritores do Laudo Pericial nº 1.1.02.2018.000431/01, concluíram que a vítima "não apresenta vestígios de conjunção carnal, mas lhes faltam elementos para afirmar ou negar que tenha sido vítima de outros atos libidinosos" (ID 5552587); - em Juízo, a vítima confirmou que tem 13 anos de idade; afirmou que estava conversando com o apelante pelo Whatsapp e combinaram de sair; que ele a buscou na esquina de sua residência, de motocicleta, por volta das 2h (madrugada); que foram para um motel na "região do zero" em Várzea Grande; que era virgem; que não teve sangramento; que não teve penetração; que o apelante a despiu e "chegou a colocar o pênis na sua vagina"; que disse para o apelante que queria ir embora, ele parou o que estava fazendo e a levou embora (Relatório de Mídias – ID 5552600); - o informante Daniel Otávio da Silva [pai da vítima], na fase judicial, ratificou o depoimento prestado na fase policial; esclareceu que recebeu um telefonema da mãe de sua filha [por volta das 2:40], no qual ela relatou que a filha tinha "desaparecido"; foi até a residência delas, mas sua filha já tinha chegado; que sua filha disse que estava com o apelante, mas não explicou em que local; que foi conversar com o apelante e ele fez ameaças; que a mulher do apelante o alertou para ir embora, pois o apelante teria saído para buscar uma arma; que acionou a polícia; quando os policiais militares chegaram, pediram para ouvir a vítima, ocasião em que esta afirmou que teria mantido relação sexual com o apelante (Relatório de Mídias – ID 5552600); - o policial militar Cassiano Sousa Lima, em Juízo, ratificou os termos das declarações prestadas perante a autoridade policial (Relatório de Mídias – ID 5552600); - João Manoel Aldavez dos Santos Guedes, empregador do apelante, na fase judicial, afirmou que, na data dos fatos, o apelante trabalhou até por volta de 1h30 e 2h (da madrugada) e foi embora; depois, o apelante retornou e disse que o pai da vítima estava o acusando; que não foi ouvido na Delegacia (Relatório de Mídias – ID 5552600); - o apelante, em Juízo, negou a prática delituosa, pois estaria trabalhando no período indicado na denúncia; desconhece o motivo pelo qual a vítima o está acusando de tê-la estuprado (Relatório de Mídias – ID 5552600). Dito isso, vejamos. O apelante praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a vítima, que à época dos fatos tinha 13 (treze) anos de idade, consistentes em "despi-la" e "passar o pênis" na vagina da vítima, segundo declarações da menor, em Juízo. A vítima, embora visivelmente constrangida, respondeu às perguntas que lhe foram formuladas na fase judicial, oportunidade em que não se contradisse quanto ao tipo [passar o pênis em sua vagina] e a dinâmica dos abusos sexuais [o apelante morava próximo de sua residência, a convidou para irem a um motel na "região do zero" em Várzea Grande e a buscou, de motocicleta, na esquina de sua casa], esclarecendo, ainda, que o apelante não introduziu o pênis em sua vagina. Não bastasse, as declarações da vítima estão corroboradas pelos depoimentos de seu genitor Daniel Otávio da Silva e do policial militar Cassiano Sousa Lima, os quais reproduziram o relato da vítima. Outrossim, a tese defensiva no sentido de que o apelante estaria trabalhando no momento do crime não se confirmou, notadamente porque a testemunha João Manoel Aldavez dos Santos Guedes, empregador do apelante, não esclareceu o horário em que o recorrente teria retornado ao trabalho, tampouco a distância entre seu estabelecimento comercial e a residência do apelante, limitando-se a afirmar que "o réu no horário dos fatos estava trabalhando", consoante anotado pelo magistrado sentenciante. Nos crimes contra a dignidade sexual, "a palavra firme e coerente da vítima assume especial relevo no contexto probatório, uma vez que delitos dessa natureza são comumente praticados às ocultas" (TJMT, Enunciado Criminal 10). Anote-se que o ato libidinoso diverso da conjunção carnal se insere no tipo penal de estupro de vulnerável, consoante lição do i. prof. Luiz

Régis Prado: "[...] Ato libidinoso, também elemento normativo extrajurídico, é toda conduta perpetrada pelo sujeito ativo que se consubstancia numa manifestação de sua concupiscência. Como exemplo de atos libidinosos podem ser citados: fellatio ou irrumatio in ore, cunnilingus, pennilingus, annilingus (casos de sexo oral ou lingual); coito anal, penetração inter femora; masturbação; toques e apalpadelas no corpo ou membros inferiores da vítima; contemplação lasciva; contatos voluptuosos, uso de instrumentos mecânicos ou artificiais, entre outros." (Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 2. Parte Especial – Art. 121 a 249. Editora Revista dos Tribunais. 9º edição revista, atualizada e ampliada, 2011, p. 673/674) Frise-se que a despeito de o apelante argumentar que as declarações de seus vizinhos, juntadas aos autos, precisam "ter peso" [pois, eles "não acreditam nas denúncias" e o "comportamento da menor não seria adequado para sua idade"], bem como a tese de que estaria trabalhando no momento do crime, é de se ver que, no que tange à valoração de provas, "a preferência do julgador por esta ou aquela prova está inserida no livre convencimento motivado, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova em detrimento de outras pretendidas pelas partes se, pela análise das provas em conjunto, estiver convencido da verdade dos fatos" (STF, RE nº 567708/SP – Relatora para o acórdão: Min.ª Cármen Lúcia – 8.3.2016) Consigne-se que o Juízo singular não está adstrito a nenhuma prova em particular, pois forma seu convencimento valorando livremente o conjunto probatório [princípio do livre convencimento motivado], à luz do disposto no art. 385, do CPP. Nesse sentido a lição de Eugênio Pacelli: "Por tal sistema, o juiz é livre na formação de seu convencimento, não estando comprometido por qualquer critério de valoração prévia da prova, podendo optar livremente por aquela que lhe parecer mais conveniente. Um único testemunho, por exemplo, poderá ser levado em consideração pelo juiz, ainda que em sentido contrário a dois ou mais testemunhos, desde que em consonância com outras provas" (Curso de Processo Penal, 20ª edição. São Paulo: Atlas, 2016, p. 342). Outrossim, o consentimento da vítima para a prática dos atos sexuais mostra-se irrelevante para a configuração do delito, pois a presunção de violência do estupro perpetrado contra vítima vulnerável (art. 217-A do CP), após a edição da Lei nº 12.015/09, tem caráter absoluto (STJ, REsp nº 1480881/PI – 10.9.2015). Por efeito, não se verifica atipicidade na conduta do apelante a justificar a pretendida absolvição. Nesse sentido, esta e. Câmara decidiu: "[...] A presunção de violência tem caráter absoluto, figurando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual da menor de quatorze anos diante de sua incapacidade volitiva, desta forma, irrelevante o seu consentimento para a formação do tipo penal do estupro. A Lei nº 12.015/09 substituiu o art. 224, alínea a, do Código Penal, por uma obrigação geral de abstenção de conjunção carnal e de ato libidinoso com menores de 14 anos, conforme prescrição do novel art. 217-A. Na hipótese, a inovação legislativa - Lei nº 12.015/2009 -, é mais benéfica ao recorrente, pois sob o manto da nova lei, não mais incide a causa de aumento prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/90, tendo em vista que o legislador a inseriu no âmbito do artigo 217-A do Código Penal prevendo uma pena mínima mais gravosa, sendo de rigor a aplicação da novatio legis in mellius." (Ap nº 59176/2009 - Relator Des. Rui Ramos Ribeiro – 30.8.2010) E também a Terceira Câmara Criminal deste e. Tribunal: "Eventual consentimento da ofendida – menor de 14 anos – e mesmo sua experiência anterior nos assuntos relacionados ao sexo não elidem presunção de violência para a caracterização do estupro de vulnerável, por seu caráter absoluto. De igual modo, não encerra fato atípico a conduta de quem pratica relação sexual invalidamente consentida diante de prévio relacionamento amoroso com a vítima." (Ap nº 28983/2013 - Relator Des. Juvenal Pereira da Silva - 8.5.2014) Nesse quadro, a responsabilização penal do apelante deve ser mantida. Em situações semelhantes, esta e. Câmara decidiu: "Nos delitos de natureza sexual a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Assim, se o relato dos fatos por vítima menor é seguro, coerente e harmônico com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a teimosa e isolada inadmissão de responsabilidade do réu." (Ap nº 152942/2013 – Relator: Des. Paulo da Cunha – 9.5.2014) "É irrelevante para a comprovação do crime de estupro de vulnerável o fato de o exame de corpo de delito ter atestado a complacência himenal e ausência de quaisquer lesões, uma vez que a práticas de atos libidinosos não necessariamente deixam vestígios, de modo que a palavra da vítima assume especial importância principalmente quando seu relato é cristalino, firme, coerente e vem amparado aos outros elementos comprobatórios existentes nos autos, e estejam em sintonia com as demais provas testemunhais" (Ap 144173/2014 – Relator: Des. Rui Ramos Ribeiro - 22.6.2015) Com essas considerações, recurso conhecido, mas DESPROVIDO. É como voto.

Acórdão Classe: CNJ-423 AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL
Processo Número: 0010000-23.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GERALDO RIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINE SCANDELARI RAUPP OAB - DF46106 (ADVOGADO)
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - DF26966 (ADVOGADO)
JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE OAB - MT14499/O (ADVOGADO)
GEORGE ANDRADE ALVES OAB - SP250016 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MARCEL SOUZA DE CURSI (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO JAMIL NADAF (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVAL DA CUNHA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO SAMPAIO SALDANHA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO RONI DE LIZ (TERCEIRO INTERESSADO)
EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
CESAR ROBERTO ZILIO (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIO DRUMOND FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)
KARLA CECILIA DE OLIVEIRA CINTRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
WALACE SANTOS GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)
TIAGO VIEIRA DE SOUZA DORILEO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARNIE DE ALMEIDA CLAUDIO (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIO MINORU TSUJII (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CRIMINAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO [JULGADA EXTINTA POR ATO DE APOSENTADORIA DA EXCEPTA] NÃO CONHECIDA – INDICATIVOS CONCRETOS DE QUE A EXCEPTA NÃO ESTAVA APTA A PROFERIR DECISÃO NA AÇÃO PENAL, IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA IMPLICA A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO E RECONHECIMENTO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 110936/2017 DA PLAUSIBILIDADE DOS INDÍCIOS DE QUE A EXCEPTA UTILIZOU-SE DOS PROCESSOS CRIMINAIS DO AGRAVANTE E DE OUTRO EX-DEPUTADO ESTADUAL PARA SE AUTOPROMOVER – PLEITOS DE REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, INSTRUÇÃO DO INCIDENTE, SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E RECONHECIMENTO DA IMPARCIALIDADE E DA NULIDADE DE ATOS DECISÓRIOS – APOSENTADORIA DA EXCEPTA – EXTINÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – CABIMENTO – JULGADOS DO STJ E TJMT – PROPÓSITO IMEDIATO DO INCIDENTE ALCANÇADO – MAGISTRADO AFASTADO DO OFÍCIO – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELA JUÍZA EXCEPTA – POSTULAÇÃO AO MAGISTRADO SUCESSOR OU EM PRELIMINAR DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO NO FEITO PRINCIPAL – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO INCIDENTE – POSSIBILIDADE – ARESTO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO. "A exceção de suspeição dirige-se contra a pessoa do Juiz, que tem sua imparcialidade questionada. Se o excepto não mais preside o processo principal, [...] resta exaurido o objeto do incidente. " (STJ, REsp nº 909.908/SP) A parte pode suscitar eventual nulidade dos atos processuais praticados pela juíza excepta "ao magistrado que a suceder ou, ainda, em preliminar de apelação a ser oferecida no feito principal, fundado, mutatis mutandis, no que dispõe o art. 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil [§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões."(Parecer nº 001071-003/2018 - José de Medeiros, procurador de Justiça) A ausência de pressuposto processual autoriza a

extinção do incidente sem resolução do mérito (TJMT, ExSusp nº 30790/2017).

Acórdão Classe: CNJ-423 AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL
Processo Número: 0010000-23.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GERALDO RIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINE SCANDELARI RAUPP OAB - DF46106 (ADVOGADO)
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - DF26966 (ADVOGADO)
JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE OAB - MT14499/O (ADVOGADO)
GEORGE ANDRADE ALVES OAB - SP250016 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MARCEL SOUZA DE CURSI (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO JAMIL NADAF (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
SILVAL DA CUNHA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO SAMPAIO SALDANHA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO RONI DE LIZ (TERCEIRO INTERESSADO)
EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
CESAR ROBERTO ZILIO (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIO DRUMOND FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)
KARLA CECILIA DE OLIVEIRA CINTRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
WALACE SANTOS GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)
TIAGO VIEIRA DE SOUZA DORILEO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARNIE DE ALMEIDA CLAUDIO (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIO MINORU TSUJII (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CRIMINAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO [JULGADA EXTINTA POR ATO DE APOSENTADORIA DA EXCEPTA] NÃO CONHECIDA – INDICATIVOS CONCRETOS DE QUE A EXCEPTA NÃO ESTAVA APTA A PROFERIR DECISÃO NA AÇÃO PENAL, IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA IMPLICA A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO E RECONHECIMENTO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 110936/2017 DA PLAUSIBILIDADE DOS INDÍCIOS DE QUE A EXCEPTA UTILIZOU-SE DOS PROCESSOS CRIMINAIS DO AGRAVANTE E DE OUTRO EX-DEPUTADO ESTADUAL PARA SE AUTOPROMOVER – PLEITOS DE REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, INSTRUÇÃO DO INCIDENTE, SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E RECONHECIMENTO DA IMPARCIALIDADE E DA NULIDADE DE ATOS DECISÓRIOS – APOSENTADORIA DA EXCEPTA – EXTINÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – CABIMENTO – JULGADOS DO STJ E TJMT – PROPÓSITO IMEDIATO DO INCIDENTE ALCANÇADO – MAGISTRADO AFASTADO DO OFÍCIO – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELA JUÍZA EXCEPTA – POSTULAÇÃO AO MAGISTRADO SUCESSOR OU EM PRELIMINAR DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO NO FEITO PRINCIPAL – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO INCIDENTE – POSSIBILIDADE – ARESTO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO. “A exceção de suspeição dirige-se contra a pessoa do Juiz, que tem sua imparcialidade questionada. Se o excepto não mais preside o processo principal, [...] resta exaurido o objeto do incidente. ” (STJ, REsp nº 909.908/SP) A parte pode suscitar eventual nulidade dos atos processuais praticados pela juíza excepta “ao magistrado que a suceder ou, ainda, em preliminar de apelação a ser oferecida no feito principal, fundado, mutatis mutandis, no que dispõe o art. 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil [§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.”(Parecer nº 001071-003/2018 - José de Medeiros, procurador de Justiça) A ausência de pressuposto processual autoriza a extinção do incidente sem resolução do mérito (TJMT, ExSusp nº 30790/2017).

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006611-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE JUINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714-O (ADVOGADO)
ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006611-08.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 22:04:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006607-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006607-68.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 19:00:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006618-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO OAB - MT24589-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALAN HENRIQUE ALMEIDA CANDIDO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO BATISTA DE SOUZA NETO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006618-97.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 08:08:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006620-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO MARTINS PINTO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONALDO MARTINS PINTO OAB - MT26676/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MANOEL JOSE FERREIRA FILHO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006620-67.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 08:31:17 e distribuído inicialmente para o Dr.. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO (JUIZ CONVOCADO).

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1005601-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDUARDO GONCALVES AMORIM (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:

DURCINO PEREIRA DA COSTA (PACIENTE)
EDUARDO GONCALVES AMORIM OAB - MT23317-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDMAR VERNILLE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
DEVANIR BONIFACIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSEMBERG BARBOSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

"[...] Com essas considerações, JULGA-SE PREJUDICADO este HC. Publique-se e intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se."

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006644-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT13171-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juízo da Vara Única da Comarca de Cláudia/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ADAILTON RODRIGUES LEMOS (PACIENTE)
MATEUS APARECIDO LEMOS (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006644-95.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 15:07:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006660-49.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROMULO BEZERRA PEGORARO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT23871-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DJALMA DE PAULA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006660-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006467-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FELIPE GARCIA NOGUEIRA (IMPETRANTE)
JONATHAN CARVALHO AZEVEDO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JERÇO DE FIGUEIREDO DIAS JÚNIOR (RÉU)
MARCOS VINICIUS NEVES DA SILVA (RÉU)
ALEXANDRE CÔSSO MEZA (RÉU)
WALDO ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (RÉU)
MACRO INFORMÁTICA (VÍTIMA)
IGOR FELIPE DA SILVA (RÉU)
FELIPE GARCIA NOGUEIRA OAB - MT17244-A (ADVOGADO)
DIOGO DA COSTA LEITE MOREIRA (RÉU)
MARCELO DA SILVA NASCIMENTO (RÉU)
FRANCISMAR DE AQUINO AFONSO (RÉU)
LUIZ OTAVIO DE SIQUEIRA DIAS (PACIENTE)
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO (VÍTIMA)
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DE MATO GROSSO (VÍTIMA)
EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANA LTDA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
SEBASTIÃO MONTEIRO (VÍTIMA)
VERDÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (VÍTIMA)

Posto isto, indefiro a liminar vindicada. Requisitem-se as informações necessárias para a plena compreensão da questão trazida nestes autos, observando as exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), solicitando, inclusive, a documentação pertinente. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador Orlando de Almeida Perri, Relator.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006576-48.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEBORA CRIZOSTOMO DE SOUZA (PACIENTE)
MARCIA REGIA DE MATOS (VÍTIMA)
ILIZEU LUFT (VÍTIMA)
ALCIDES ALVES DA COSTA (VÍTIMA)
ALBERTO LUFT (VÍTIMA)
LEONARDO SOUSA NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)
IARA CARDOSO MILHOMEM (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA PAULA PEREIRA CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO DA SILVA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Determino sejam colhidas as informações do Juízo a quo para a plena compreensão da questão trazida nestes autos, que deverá remeter os documentos essenciais para o seu deslinde, observando as exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1). Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006517-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO ELISIO DE PAULA NETO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA UNICA DE SAPEZAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS BRITO (PACIENTE)
JONATHAN LUCAS DA SILVA FERREIRA (RÉU)
KAMILA DE PAULA FONTANELI GARCIA (RÉU)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
HELITON DA SILVA LIMA (RÉU)
KENYSTHER SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS (RÉU)

À vista do exposto, INDEFIRO a liminar requestada. Requisitem-se as informações necessárias e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006670-93.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL LUCAS CASTRO DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Excelentíssima sra Juíza da Vara Esp. de Violência Doméstica da Comarca de Rondonópolis MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006670-93.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006673-48.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS REZENDE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS REZENDE OAB - MT8987-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JACKSON PEREIRA BARBOSA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006673-48.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO - CONVOCADO.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006520-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FELIZ NATAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARCELO JUNIOR ALBUQUERQUE DOS SANTOS (PACIENTE)
SALETE DOS SANTOS DA SILVA (VÍTIMA)
Magistrado(s):
ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Des. Orlando de Almeida Perri HABEAS CORPUS N. 1006520-15.2019.8.11.0000 – CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE FELIZ NATAL IMPETRANTE: LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES PACIENTE: MARCELO JUNIOR ALBUQUERQUE DOS SANTOS Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de MARCELO JUNIOR ALBUQUERQUE DOS SANTOS, contra ato omissivo do Juízo da Vara Única da Comarca de Feliz Natal (Código 85689), por não ter encerrado a instrução criminal. A impetrante sustenta que há evidente excesso de prazo na formação da culpa, tendo em vista que o paciente está segregado "desde setembro/2018, ou seja, há quase 8 (oito) meses, sem que se tenha finalizado a fase instrutória". Argumenta, ainda, que o fato de paciente ter descumprido as medidas cautelares anteriormente impostas "não é causa para mantê-lo encarcerado" provisoriamente "por longa data". Ao final, requer a concessão da ordem, liminarmente, para revogar a prisão preventiva do paciente. A inicial veio acompanhada com documentos. É o necessário. Decido A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida excepcional, admitida somente quando estiver configurado, de plano, manifesto constrangimento ilegal do ato coator (STF, HC nº 115016/RS - Relator: Min. Luiz Fux – 13.5.2013), passível de ser demonstrado mediante prova pré-constituída que integre a inicial. Fixada tal premissa, em sede de cognição sumária, não antevejo manifesta ilegalidade que recomende a concessão liminar da ordem. Sabe-se que a configuração do excesso de prazo não deve ser analisada exclusivamente com a soma dos prazos estabelecidos em lei, mas com base no princípio da razoabilidade, levando-se em consideração as particularidades do caso concreto. Esse é o entendimento do STJ: [...] A aferição do excesso de prazo reclama a observância da garantia da duração razoável do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Tal verificação, contudo, não se realiza de forma puramente matemática. Reclama, ao contrário, um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados não só o tempo da prisão provisória, mas também as peculiaridades da causa, sua complexidade, bem como quaisquer fatores que possam influir na tramitação da ação penal [...]." (RHC 51.829/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, 24/08/2016) Em que pese o paciente esteja preso desde 27.9.2018, o feito apresentou certa complexidade, sobretudo diante das necessidades de nomeação de defensor dativo e de expedições de cartas precatórias para citação/interrogatório do paciente [preso em outra comarca], circunstâncias estas que implicam, por óbvio, no elastecimento do procedimento. Ademais, a instrução criminal foi encerrada no dia 25.3.2019, tendo o juiz da causa, naquele ato, determinado que aguardassem apenas a devolução da carta precatória [interrogatório do paciente], para abrir vistas ao MP e à Defesa para as alegações finais – "AGUARDE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 101, dando vistas ao Ministério Público e a Defesa para Alegações Finais." Ao consultar a tramitação eletrônica do feito, constatei que a referida carta precatória foi juntada em 9.5.2019 e, no dia seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, retornando em 13.5.2019. Desse modo, apesar do inconformismo da impetrante, não evidencio, em análise perfunctória, desídia ou falta de razoabilidade na condução do feito pela autoridade coatora apta a justificar a imediata soltura do paciente. Colaciono os seguintes julgados do STJ: "Fica afastado, ao menos por ora, o argumento de excesso de prazo, visto que, conforme delineado no acórdão combatido, as peculiaridades do caso ensejam maior elastecimento no trâmite processual, sobretudo diante da necessidade de expedição de cartas precatórias para a colheita da prova oral. Ademais, noto que, cerca de um ano e oito meses depois da prisão cautelar do réu, a instrução processual já foi encerrada e intimada a defesa com vistas a apresentar alegações finais. Recurso não provido." (RHC 107.970/BA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/03/2019, DJe 03/04/2019) "A questão do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto. Hipótese que a custódia perdura há oito meses, o feito tem tramitação regular, além de ter sido destacada a complexidade da associação criminosa [...], bem como a necessidade de cumprimento de cartas precatórias. Ordem denegada." (HC 446.140/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 13/08/2018) Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Requisitem-se as informações necessárias, e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1005629-91.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO ALVES CARVALHO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FLAVIO ALVES CARVALHO OAB - MT250520-O (ADVOGADO)
ADRIANA BORGES DE MESQUITA (RÉU)
ELIVELTON GOMES DE ASSUNCAO SILVA (RÉU)
WESLEY FERNANDO DO NASCIMENTO (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Des. Orlando de Almeida Perri HABEAS CORPUS N. 1005629-91.2019.8.11.0000– CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE: FLAVIO ALVES CARVALHO PACIENTE: WESLEY FERNANDO DO NASCIMENTO Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de WESLEY FERNANDO DO NASCIMENTO, contra ato comissivo do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande (Código 573035), que converteu o flagrante em prisão preventiva pelo cometimento, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico – arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Em síntese, o impetrante sustenta que: 1) não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva; 2) a quantidade de droga apreendida é "irrisória para manter o paciente segregado"; 3) a decisão constritiva carece de fundamentação idônea; 4) houve excesso de prazo na realização da audiência de custódia; 5) o paciente possui predicados pessoais favoráveis e faz jus à aplicação de medidas cautelares alternativas; 6) não restam comprovados os indícios suficientes de materialidade e autoria delitiva, a justificar "o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa". Ao final, requer a concessão da ordem para revogar a prisão preventiva, com ou sem medidas cautelares, e trancar a "ação penal". O pedido liminar foi indeferido pelo Des. Márcio Vidal, em plantão judiciário. O Juízo singular prestou as informações requisitadas. A Procuradoria-Geral de Justiça opina pela denegação da ordem. É o necessário. Decido Quanto à revogação da custódia, ao consultar a tramitação eletrônica do processo, verifiquei que o paciente foi posto em liberdade, por decisão emanada do e. STJ (HC nº 508525/MT), após o magistrado singular prestar as informações. O alvará de soltura expedido no dia 10.5.2019 e cumprido em 13.5.2019. Assim sendo, resta prejudicado o pedido de revogação da custódia preventiva do paciente

(CPP, art. 659 e RITJMT, art. 159). Colaciono os seguintes julgados deste Tribunal: “Fica prejudicado o pedido de habeas corpus, quando exaurido seu objeto pela concessão, na instância singela, da liberdade pretendida.” (HC nº 160421/2014 - Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva - Terceira Câmara Criminal - 10.12.2014) “Tendo em vista que foi revogada a prisão preventiva pelo Juízo de origem, resta prejudicada a análise do presente habeas corpus por perda de objeto. Habeas corpus prejudicado.” (HC nº 83741/2013 - Des. Paulo da Cunha – Primeira Câmara Criminal - 19.8.2013) Por sua vez, o pleito de trancamento da ação penal não pode ser conhecido, tendo em vista que, além de ainda não existir denúncia oferecida contra o paciente, não há demonstração de que tal pedido tenha sido formulado e apreciado em primeiro grau. Se “a denúncia sequer fora recebida, inexistindo ação penal em curso efetivamente, não há como trancá-la por habeas corpus”, sob pena de supressão de instância (HC 129175/2014, Des. Gilberto Giraldelli, Terceira Câmara Criminal, 07/11/2014). Trago, ainda, o seguinte aresto deste Tribunal: “Não se admite juízo meritório em sede de HC, sob o risco de se incorrer na indesejada supressão de instância, mormente quando sequer há processo-crime instaurado em desfavor do paciente [...].” (HC 1013674-55.2017.8.11.0000, Des. Rondon Bassil Dower Filho, Segunda Câmara Criminal, 19/02/2018) Com essas considerações, declaro, monocraticamente, extinto o presente habeas corpus, sem análise de mérito, com fundamento no art. 51, XV, do RITJMT. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006996-86.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
WANDERLEY MENDES DA SILVA LARA (APELANTE)
GONCALINO LEITE PEDROSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CÁCERES (APELADO)
Outros Interessados:
EDINALVA MARQUES (VÍTIMA)
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006996-86.2018.8.11.0006 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001294-66.2014.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ADELCIMAR PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
ANA PAULA FEDRIGO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001294-66.2014.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002678-83.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA CRISTINA XAVIER DA MOTA E ALBUQUERQUE (APELANTE)
LUCIANO MARIANO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO MARQUES DE MELO LIMA OAB - PE6378 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
JOSSEMARA ORTIZ WALTRICK (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002678-83.2017.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0008203-85.2013.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MAURICIO DE AMORIM (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
JULIO CEZAR PINHEIRO (VÍTIMA)
GISELY CAROLINA LACERDA PINHEIRO (VÍTIMA)
MARILENE LEITE DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0008203-85.2013.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000302-76.2007.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
NEILA APARECIDA DA CRUZ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIULIANO ARAKEN SILVA OAB - MT5216-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000302-76.2007.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1006636-21.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO WAINGTON DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO - MT (RECORRIDO)
Outros Interessados:
JANDERSON DO AMARAL (VÍTIMA)
BRUNO DE OLIVEIRA RABUKA (VÍTIMA)
TERCINO NUNES DE MATOS FILHO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1006636-21.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003136-13.2016.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JEFFERSON DOS SANTOS BARBOSA (APELADO)
Outros Interessados:

MARIA DE LOURDES STEVANATO PIGA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0003136-13.2016.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0014273-06.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
HERVE RENAN TAVARES DE ALMEIDA (APELANTE)
RAFAEL PAULINO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO GOMES PEREIRA OAB - MT21073-O (ADVOGADO)
JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17614-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (APELADO)
Outros Interessados:
RENATO SILVA LEDESMA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0014273-06.2018.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006617-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT245380-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
5ª Vara Criminal de Várzea Grande (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006617-15.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006627-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RIVALDO ARAUJO DE MORAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - MT3596-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006627-59.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006648-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA PAULA PEREIRA CARVALHO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006648-35.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006656-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DOUTO JUIZO DA 3 VARA DE COLIDER (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LUIS HENRIQUE NEVES DE SOUZA (PACIENTE)
ANDRE APARECIDO LOPES DE AQUINO (PACIENTE)
CLAUDINEI SOUZA PONCIANO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006656-12.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006659-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-A (ADVOGADO)
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT13171-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA COMARCA DE NOVA UBIRATA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO ALVES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006659-64.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006662-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON JONHE LOURENCO PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES OAB - MT10593/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006662-19.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006665-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO MARTINES GONCALVES DE AMORIM (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO MARTINES GONCALVES DE AMORIM OAB - MT21353-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FAGNER DA FONSECA MAGALHAES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006665-71.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do dia 22.05.2019, às 14:00 horas, Plenário 04, nos termos do art. 10 do R.I.T.J, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no §1º do art. 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL disponibiliza o e-mail:

unificada.secretariacriminal@tjmt.jus.br para recebimento de pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Apelação 32942/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 32942 / 2018
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): CARMELITA MARIA MEDEIROS DE PAULA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO DE CASTRO SILVEIRA - OAB 16257/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 58076/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 58076 / 2018
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIVANILDO GOMES - OAB 12.635/MT
Dr(a). WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB 6591
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 60400/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 60400 / 2018
RELATOR: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
APELANTE(S): CRISTIANO DE SOUZA PROENÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB 13.025/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): CLEBERSON RAMOS APRINIO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT

Apelação 67153/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 67153 / 2018
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): JOSÉ PAULO FRANZINI
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA MORITZ LUZ - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 37874/SC
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 8657/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 8657 / 2018
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS FINATO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELISANGELA AZEREDO DA SILVA - OAB 16670/MT
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 43779/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 43779 / 2018
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): IGOR OLIVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9163/MT
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1005214-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JEFERSON SILVA CORREA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCIONEY RODRIGUES DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)
IGOR POMPEO MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO)
WAGNER DE CAMPOS XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)
RENYS JESUS MELO FERNANDES (PACIENTE)
JEFERSON SILVA CORREA OAB - MT19246-O (ADVOGADO)
BRYAN LIMA DE OLIVEIRA FURLAN DEMARCHI (TERCEIRO INTERESSADO)
GUSTAVO DA SILVA XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO FRANCISCO RODRIGUES DE AMORIM (VÍTIMA)
BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (VÍTIMA)
FREDDY PANTOJA RAMIREZ (VÍTIMA)

HABEAS CORPUS" – ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA – MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA AÇÃO – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – PARLA DIZENTE COM AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA – DESCABIMENTO – CONVERSÃO EM PREVENTIVA DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE – NOVO TÍTULO – PRETENDIDA EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO QUE REVOGOU A CUSTÓDIA DO CORRÉU – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÕES DISTINTAS – AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CPP – INSUBSISTÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO EM CONCRETO DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DELITIVA – COLIMADA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE – IMPERIOSIDADE DO CLAUSTRO PREVENTIVO – ALEGADA EXISTÊNCIA DE PREDICADOS A RESPALDAR A MEDIDA LIBERATÓRIA – IRRELEVÂNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE DESSERVEM À FINALIDADE PRETENDIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001216-89.2014.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT9667-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - MARCELÂNDIA (APELADO)
Outros Interessados:
ELIANE DOS SANTOS (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS – PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA – QUESTÃO PREJUDICIAL À ANÁLISE DO MÉRITO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE – DECLARAÇÃO EX OFFÍCIO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. Nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade pode ser reconhecida e declarada em qualquer fase do processo. Ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação e levando-se em consideração que a pena aplicada é inferior a um ano, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente, porquanto transcorrido o lapso temporal superior a três anos, contados da data da publicação da sentença condenatória até o julgamento do presente apelo.

Acórdão Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0010157-14.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNALDO LUIZ SROCZYNSKI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE – ABSOLVIÇÃO – REMIÇÃO DE PENA POR MEIO DO TRABALHO – HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRÁTICA DA FALTA GRAVE – PRESCRIÇÃO – NECESSIDADE DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA DE 06

H (SEIS HORAS) PARA O CÔMPUTO DE UM DIA TRABALHADO – SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – INOCORRÊNCIA – REEDUCANDO QUE POSSUÍA CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DURANTE OS SÁBADOS – HORÁRIO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – CÔMPUTO DAS HORAS TRABALHADAS À RAZÃO DE 06 H (SEIS HORAS) EQUIVALENDO A UM DIA LABORADO – POSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA À CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 126, § 1º, INCISO II, DA LEP – PRECEDENTES DO STF E DO STJ – RECURSO DESPROVIDO. Malgrado a Lei de Execução Penal seja omissa quanto ao prazo prescricional das faltas disciplinares, remansoso é o entendimento dos Tribunais Superiores a assinalar a aplicação, por analogia, do Código Penal, devendo a falta disciplinar de natureza grave prescrever no prazo mínimo previsto no art. 109 do Código Penal [03 anos]. Segundo o Supremo Tribunal Federal "é obrigatório o cômputo de tempo de trabalho nas hipóteses em que o sentenciado, por determinação da administração penitenciária, cumpra jornada inferior ao mínimo legal de 6 (seis) horas, vale dizer, em que essa jornada não derive de ato insubmissão ou de indisciplina do preso", pois os "princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso de remir a pena do sentenciado, legítima contraprestação ao trabalho prestado por ele na forma estipulada pela administração penitenciária, sob pena de desestímulo ao trabalho e à ressocialização" [STF, Segunda Turma. RHC 136509, Relator(a): Min. Dias Toffoli, julgado em 04/04/2017, processo eletrônico DJe-087. Data de divulgação: 26.04.2017. Data de publicação: 27.04.2017].

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000472-06.2010.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS RAMOS DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA OAB - MT10081-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PEDRA PRETA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – AVENTADA A ATIPICIDADE DA CONDUTA – SUPOSTA AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO – DESCABIMENTO – CRIME FORMAL QUE SE PERFECTIBILIZA COM A MERA ADULTERAÇÃO DO CHASSI OU DE QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR DO VEÍCULO, COMPONENTE OU EQUIPAMENTO, NÃO EXIGINDO FINALIDADE ESPECÍFICA – RECURSO DESPROVIDO. O fato de o remarcador/adulterador do chassi ser o proprietário do veículo não vem de traduzir óbice à configuração do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, que se trata de crime de natureza formal e independente de qualquer finalidade específica a animar seu agente.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004843-89.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DIVADIR DE PIERI JUNIOR (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BARBARA FERREIRA ARAUJO OAB - MT20170-A (ADVOGADO)
RODRIGO RIBEIRO ARAUJO OAB - MT13984-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Outros Interessados:
ELIETE BERALDO DE PIERI (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM AMBIENTE DOMÉSTICO – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO – PROCEDÊNCIA – DEBILIDADE DO PLEXO PROBANTE – DEFICIT DE PROVAS JUDICIAIS – APELO PROVIDO. A prova, para ensejar uma condenação, há de ser cristalina e convincente, pois, ao revés, se faz imperiosa a absolvição do réu, em irrestrita vassalagem ao princípio do "in dubio pro reo", máxime diante da debilidade do plexo probante judicial.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 1000186-62.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON FERREIRA DA CONCEICAO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – TESE DE NULIDADE – DESCABIMENTO – BARALHA-SE COM O MÉRITO – AVENTADA ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CRIME DE PERIGO ABSTRATO – JUÍZO DE PERICULOSIDADE EX ANTE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO DESPROVIDO. 1. O suposto vício no decisum, quando se baralha com o fundo da questão, com tal deve ser estimado. 2. Descabe excogitar de absolvição quando a condenação se encontra lastreada em largo plexo a traduzir a prática do delito inserto no art. 14 da Lei n. 10.826/03, e encerra crime de perigo abstrato, deixando entrever, pois, a presunção da mera probabilidade de vir a ocorrer algum dano à sociedade, pelo mau e irresponsável uso da arma [juízo de periculosidade].

Intimação

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003442-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALBERTO GONCALVES (IMPETRANTE)
ELIDIA PENHA GONCALVES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
SEBASTIAO LAUZE QUEIROZ DE AMORIM (PACIENTE)
ALBERTO GONCALVES OAB - SP39897 (ADVOGADO)
ELIDIA PENHA GONCALVES OAB - PR7181 (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

...Por todo o exposto, não conheço do presente writ manejado em favor de Sebastião Lauze Queiroz de Amorim, e, por consequência, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 51, XV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se. Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006605-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAYTON ANTUNES DOS SANTOS (IMPETRANTE)
EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO OAB - MT12548-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
KELYN APARECIDA BOSKA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006605-98.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 18:54:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006463-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO CLAUDINEI FAVATO (PACIENTE)
LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTÔNIO SOUSA BARBOSA (RÉU)

Logo, o alegado constrangimento ilegal não ficou evidenciado de plano, sendo certo que o pedido de liminar confunde-se com o mérito da impetração, que demanda análise mais acurada das circunstâncias que ultimaram com a segregação do paciente, cuja apreciação compete ao Órgão Colegiado, motivo pelo qual indefiro a liminar postulada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias, em observância às exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; findo o prazo sem que estas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Acerca do indeferimento do pedido de concessão liminar do remédio heroico, intime-se o impetrante pelo DJe. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006378-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECIR LUIZ ROCHA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDECIR LUIZ ROCHA OAB - SC51793 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ARTEMIO RICHTER (PACIENTE)
LEANI FRIEDRICH RICHTER (VÍTIMA)
VALDECIR LUIZ ROCHA OAB - SC51793 (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desta forma, deve-se analisar o Habeas Corpus que tramita sob o n. 1006041-22.2019.8.11.0000, onde já fora proferida decisão, devendo este writ ser arquivado, devido à litispendência apresentada. Logo, não vejo como possa dar processamento à presente ação mandamental motivo pelo qual, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Proceda-se aos registros, anotações e intimações necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006429-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LILIANI DA SILVA GOMES DA ROCHA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ARTEMIO RICHTER (PACIENTE)
LILIANI DA SILVA GOMES DA ROCHA OAB - SC38158 (ADVOGADO)
LEANI FRIEDRICH RICHTER (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desta forma, deve-se analisar o Habeas Corpus que tramita sob o n. 1006041-22.2019.8.11.0000, onde já fora proferida decisão, devendo este writ ser arquivado, devido à litispendência apresentada. Logo, não vejo como possa dar processamento à presente ação mandamental motivo pelo qual, julgo extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Proceda-se aos registros, anotações e intimações necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006617-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT245380-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
5ª Vara Criminal de Várzea Grande (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006617-15.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 00:01:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006627-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RIVALDO ARAUJO DE MORAIS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - MT3596-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006627-59.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:21:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006535-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
VALDEMIR ARAUJO PRADO (VÍTIMA)
FERNANDO MAGALHÃES (VÍTIMA)
ALEX FARIAS DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
ERISVAN DA SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
RONALDO ALVES CORDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBSON RICARDO DA SILVA LOURENCO (PACIENTE)

Feitas essas considerações, indefiro a liminar vindicada. Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora que deverá prestá-las com observância rigorosa ao prazo legal e às prescrições pertinentes à matéria, constantes na CNCGJ. Em seguida à remessa das informações judiciais, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça e façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006392-92.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ANDRE LUIZ FERREIRA DE CAMPOS OAB - MT18496-O (ADVOGADO)
RENATO ALMEIDA SILVA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JANICE OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA (VÍTIMA)

Enfim, diante de um quadro em que se constata a precariedade dos elementos trazidos com a impetração, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o mandamus sem resolução de mérito, com respaldo no art. 485, inc. I, do NPC (aplicado, aqui, por força do art. 3º, do CPP), e no art. 51, inc. XIV, do RI/TJMT. Procedam-se aos registros, anotações e intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006648-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA PAULA PEREIRA CARVALHO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006648-35.2019.8.11.0000 – Classe:

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006465-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JONATHAN CARVALHO AZEVEDO (IMPETRANTE)
FELIPE GARCIA NOGUEIRA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALLAN TENORIO SANTOS DE SOUZA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Logo, nesse momento, diante da impossibilidade de confirmação da ocorrência do alegado constrangimento ilegal, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se os impetrantes pelo DJe. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006656-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DOUTO JUIZO DA 3 VARA DE COLIDER (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LUIS HENRIQUE NEVES DE SOUZA (PACIENTE)
ANDRE APARECIDO LOPES DE AQUINO (PACIENTE)
CLAUDINEI SOUZA PONCIANO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006656-12.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006659-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-A (ADVOGADO)
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT13171-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA COMARCA DE NOVA UBIRATA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO ALVES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006659-64.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006662-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON JONHE LOURENCO PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES OAB - MT10593/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006662-19.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006665-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO MARTINES GONCALVES DE AMORIM (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO MARTINES GONCALVES DE AMORIM OAB - MT21353-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FAGNER DA FONSECA MAGALHAES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006665-71.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001438-32.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
KAMILLA DE SOUZA SILVA (APELANTE)
EDUARDO NONATO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CAMPO VERDE (APELADO)
Outros Interessados:
LINDAURA DA SILVA MACEDO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
KLAYTON BATISTA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
JÚLIO CÉSAR RAMOS DA LUZ (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0023684-20.2015.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SERGIO SE SOUSA TEIXEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TARCILA GRACIANI DE SOUZA OAB - MT12005-O (ADVOGADO)
RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI OAB - MT9801-O (ADVOGADO)
ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO OAB - MT8951-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
SUZI EMANUELLI SOUZA DE ALMEIDA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0030929-72.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. T. D. S. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
D. V. M. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952-O (ADVOGADO)
JUCELI DE FATIMA PLETSCH OAB - MT16261-O (ADVOGADO)
BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA OAB - MT3004/B-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
M. E. R. S. (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1002267-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDENILSON SOUZA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
HELIO BRUNO CALDEIRA OAB - MT16707-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1001223-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
JOILSON LOPES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
NATHAN WILLIAM PATRICIO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELINALDO DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013929-76.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DE SOUZA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO GONCALVES RAPOSO OAB - MT9892-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ITIQUIRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CRUZ (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001820-68.2015.8.11.0027
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO RODRIGUES ASSIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS OAB - MT19204-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ITIQUIRA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
WANDERLEIA VIEIRA TURSI (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014562-87.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOIR PENDRAK FILHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO OAB - MT9098-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (RECORRIDO)
Outros Interessados:
ISMAEL THESSING (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004493-83.2016.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
IGOR RAFAEL FERNANDES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
HELEN RUBIA DOS SANTOS MARTINS DA SILVA SOUZA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013062-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADAO DA SILVA RODRIGUES (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA (VÍTIMA)
JOAB PANLANDIM BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0005020-51.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GEDEAN NOGUEIRA DA SILVA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
GABRIELY PATASSI PRADO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014931-81.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON BATISTA PAZ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0002381-26.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCAS HENRIQUE GUERRA LOURES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1000099-09.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NICODEMUS ELIAS FEITOZA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JACIARA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
CLODOALDO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014403-47.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAYCK COLARES DE SOUSA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR BATISTELLA OAB - MT9279-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)
Outros Interessados:
WILISMAR MOREIRA DA SILVA (RÉU)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ALEXSANDRO DA SILVA LEITE (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013241-17.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOANIAS RIBEIRO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1012707-73.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXSANDRO BIRK (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845-O (ADVOGADO)
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH OAB - MT10823-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOVA UBIRATÃ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LUIZ CARLOS TRINDADE (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1012732-86.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO BERNINI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)
HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT7691-O (ADVOGADO)
MARCELA SANTANA MIRANDA OAB - MT15861-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)
Outros Interessados:
FRANCISCO VIANEI DOS SANTOS SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013476-81.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JONIS FRANCA DA CRUZ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DIEGO CAMILO VASQUE DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013974-80.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO BRUM DE CAMARGO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VANDERLEY CARLOS DE MIRANDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013936-68.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. R. B. (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
C. G. D. J. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANGELIKA CUNHA SAIBERT OAB - MT18038 (ADVOGADO)
MARCELO BARROSO VIARO OAB - MT13290-S (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
E. M. F. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0025233-60.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO DAS GRACAS GOMES FILHO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0013835-03.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JEAN JULIANO GONCALVES (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003017-81.2017.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CANARANA (APELANTE)
RICARDO GOMES DOS REIS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RICARDO GOMES DOS REIS (APELADO)
MPEMT - CANARANA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0014471-50.2017.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BRENDO PINHEIRO MARTINS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0018339-04.2012.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANO FERREIRA ROSA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CLEIDE APARECIDA CHRISTOFOLLI (VÍTIMA)
ALESSANDRA CHRISTOFF DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0021445-03.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JESSE AUGUSTO DE ARRUDA JACOB (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002842-75.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
RUI BARBOSA ANACLETO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT3682-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUÍNA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LUANA FORTUNATO DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000947-14.2012.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALQUE REIS FEITOSA (APELADO)
Outros Interessados:
DAIANA DE LOURDES FERREIRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001972-74.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
PATRICIA DO NASCIMENTO LIMA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ALTA FLORESTA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001047-31.2016.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - PONTES E LACERDA (APELANTE)
PABLO DA COSTA RODRIGUES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PONTES E LACERDA (APELADO)
PABLO DA COSTA RODRIGUES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ORIVALDO AIRES SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014967-26.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCAS RAFAEL FURTADO DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HELOIZIO OLIVEIRA SILVA OAB - MT21011-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GELSON PEDROSO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1004340-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - COMODORO (RECORRENTE)
JOSE NILTON ARAUJO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - MT23071-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JOSE NILTON ARAUJO (RECORRIDO)
MPEMT - COMODORO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - MT23071-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MOZART GUIMARAES DE LIMA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001970-82.2003.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (APELANTE)
VANTUIL RODRIGUES DE ALMEIDA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VANTUIL RODRIGUES DE ALMEIDA (APELADO)
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
GERCIENE DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1013932-31.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELIELSON DE ARAUJO TEIXEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER RICCI DA SILVA OAB - MT21379-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (RECORRIDO)
Outros Interessados:
LEANDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO (RÉU)
FRANCIEL DE OLIVEIRA MARQUES (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014934-36.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TIAGO SANTANA DUARTE DOS SANTOS (RECORRENTE)
RONALDO SANTANA DUARTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILENE ALVES OAB - MT7474-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Outros Interessados:
RODRIGO CLAUDIO DE SOUZA (VÍTIMA)
K. M. D. S. M. (VÍTIMA)
PATRICIA CASSIA DE SOUZA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 0001052-40.2007.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - GUARANTÃ DO NORTE (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO RUBENS PELISSARI (RECORRIDO)
Outros Interessados:
HERCIVAL TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
AILTON BARBOZA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000118-87.2018.8.11.0090
Parte(s) Polo Ativo:
ROMULO DOS SANTOS PEREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KAMILA DE MOURA SANTOS OAB - MT24032-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOVA CANAÃ DO NORTE (APELADO)
Outros Interessados:
ANDRÉ APARECIDO LOPES DE AQUINO (TERCEIRO INTERESSADO)
VINICIUS VENANCIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ALEXANDRE PINTO DA SILVA (VÍTIMA)
MAURO CLARESTINO DE REZENDE (VÍTIMA)
ELZA BARBOSA VIEIRA DE REZENDE (VÍTIMA)
ROGÉRIO VIEIRA DE REZENDE (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014585-33.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ARISTON SIQUEIRA ROCHA AMORIM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
JOCIMAR CANDIDO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0032829-66.2016.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
RENAN BERNARDO DOS SANTOS AMORIM (APELANTE)
LUIS OTAVIO ALVES DE QUEIROZ (APELANTE)
LUCAS DOS SANTOS GOMES CARDOSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
FELIPE GLEIDSON SERAINE GONCALVES E SILVA (VÍTIMA)
LUCAS MATHEUS GONCALVES DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0015662-30.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL JOSE OLIVEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Outros Interessados:
AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
FABIANA GOMES SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014935-21.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DIRLEY SOARES SANTANA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14924-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - GUIRATINGA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
CLÉSIO PEREIRA MENDES FONTOURA (VÍTIMA)
ELIANE ALVES DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004257-05.2016.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
WANDERSON DA SILVA SANTOS (APELANTE)
LUCAS DANIEL SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COLÍDER (APELADO)
Outros Interessados:
FABIO QUEVEDO MACIEL (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LUIZ FABIANO DO NASCIMENTO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001778-96.2013.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
JOILSON RODRIGUES DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CHAPADA DOS GUIMARÃES (APELADO)
Outros Interessados:
Rosa Maria de Amorim (VÍTIMA)
BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA XAVIER (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MILTON MOREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0029989-15.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS FLAVIO DO PRADO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB - MT14238-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001478-24.2014.8.11.0017
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO (APELADO)
Outros Interessados:
ANTÔNIO JOSE ALEXANDRINO MEDEIROS ARAUJO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0036498-93.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
WENDER NAZARE DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
ANA CAROLINA LOPES ANTONIO (VÍTIMA)
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0036498-93.2017.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0008305-15.2010.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE LUIS ARAUJO DIAS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ANA MIKAELY SIMOES AGUIAR (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0008305-15.2010.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003404-11.2014.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
WENDERSON PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
RAIMUNDO NONATO QUEIROZ SANTOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0003404-11.2014.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1006622-37.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE BENEDITO DE SANTANA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (RECORRIDO)
Outros Interessados:
Aurino Barros da Silva (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1006622-37.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002712-24.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
ALAN ALVES DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DOUGLAS SANTOS JUVENAL (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002712-24.2018.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0011894-44.2012.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
JEONADABE GOMES JUNIOR (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0011894-44.2012.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006718-58.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MICHEL LEMES FERNANDES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0006718-58.2018.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000859-87.2016.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ILTON FERREIRA PIMENTEL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)
Outros Interessados:
EDIMARIO OLIVEIRA DE SOUZA (VÍTIMA)
VAGNER SANTOS DE JESUS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000859-87.2016.8.11.0029 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004712-82.2017.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAIO FERNANDO GIANINI LEITE OAB - MT20037-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUÍNA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANDRIELLI SANTOS DE ARAUJO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0004712-82.2017.8.11.0025 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002702-97.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FELIPE ANTONIO SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS RENATO HERINGER OAB - MT5280-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)
Outros Interessados:
ELISANGELA PEREIRA FREIRE (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002702-97.2015.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003030-26.2011.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
KESSY JHONES CARVALHO DE OLIVEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003030-26.2011.8.11.0018 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1006667-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EMILSON SOARES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT17703-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MARIANA RUSU DOS REIS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1006667-41.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1006672-63.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:
OLAIR TORRES DELGADO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT14783-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1006672-63.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006616-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LOURIVAL DA CRUZ DIAS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ex. Juiz da 3ª Vara Criminal de Barra do Bugres (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1006616-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006646-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JADILSON CARLOS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA OAB - MT24287-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006646-65.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006658-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IARA CARDOSO MILHOMEM (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006658-79.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006674-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARIA DA LIBERDADE CRUZ PESO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006674-33.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006676-03.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TALMIR SILVA DE JESUS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS VINICIUS BORGES OAB - MT21927-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006676-03.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão ordinária do dia 22/05/2019 (Quarta-feira) da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, no Plenário 03, às14h, (Ato Regimental n. 05/2016-TP) ou em sessão subsequente,se nãodecorrido o prazo previsto no artigo 134,§1º, do Regimento Interno.

Recurso em Sentido Estrito 62555/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 62555 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 291.103/SP
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 73398/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano: 73398 / 2018
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): MARCO SIEL SOBRINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA - OAB 19474/MT

Apelação 96876/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 96876 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): ALEX SANDRO CASTURINO
ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR - OAB 11988/MT
Dr(a). EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS FILHO - OAB 22799/O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALEX SANDRO CASTURINO
ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR - OAB 11988/MT
Dr(a). EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS FILHO - OAB 22799/O/MT

Apelação 36608/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POXORÉO.
Protocolo Número/Ano: 36608 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JEFFERSON MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA CAROLINA SOUZA SILVA - OAB 19218/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 38970/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 38970 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): KASSIO LIBANIO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). TARCILA GRACIANI DE SOUZA - OAB 12005/MT
Dr(a). ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO - OAB 8951/MT
Dr(a). RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI - OAB 9801/MT
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): KASSIO LIBANIO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). TARCILA GRACIANI DE SOUZA - OAB 12005/MT

Dr(a). ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO - OAB 8951/MT
Dr(a). RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI - OAB 9801/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 42101/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 42101 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): LINDOLFO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). HENRIQUE CRISTOVÃO ALMEIDA - OAB 9.585/MT
APELADO(S): POLYON DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO(S): Dr(a). GLÁUCIA MANSUR SCHIMITH - OAB 8161/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 53511/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 53511 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): PABLO RUBENS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 5418-B/MT
APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO

Apelação 55291/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 55291 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): BENEDITO SILVA JESUS
ADVOGADO(S): Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 18956-O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALUIRSON FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO - OAB 6539/MT

Apelação 60902/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 60902 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTERIO PÚBLICO
APELANTE(S): NADJA NARA LEAL
ADVOGADO(S): Dr(a). SABRINA LIMA DERKOSKI - OAB 18337/MT
APELANTE(S): FRANCIELLY REIS BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO MOTTA RAMOS - OAB 13263/MT
APELANTE(S): LEANDRO MORONA DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT
APELANTE(S): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO
APELADO(S): FRANCIELLY REIS BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO MOTTA RAMOS - OAB 13263/MT
APELADO(S): LEANDRO MORONA DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT
APELADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT
APELADO(S): NADJA NARA LEAL
ADVOGADO(S): Dr(a). SABRINA LIMA DERKOSKI - OAB 18337/MT

Apelação 61369/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 61369 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANDERSON ROSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.743-B/MT
APELANTE(S): WESLEY ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOAQUIM JOSÉ GUEDES ABINADER GUEDES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014191
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 62046/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 62046 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ODAIR JOSÉ RAMOS MUNDIM
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ DOMINGUES DE GODOI NETO - OAB 160365/RJ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 73191/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 73191 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): R. S. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLINHOS BATISTA TELES - OAB 6.656-O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 77178/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 77178 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): NILTON LUIZ COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 21156-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 78809/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 78809 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA - OAB 12572/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 81051/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 81051 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANDRE LUIZ PRIETO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LUIZ PRIETO - OAB 7.360-B/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 82016/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 82016 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): F. T. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11613-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 83946/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 83946 / 2018
RELATOR: DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELANTE(S): RONALDO MAICON SANTANA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ISIDÓRO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 55961/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 55961 / 2018
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): SANDRO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 11325/2018 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 17328 / 2019. Julgamento: 15/05/2019. EMBARGANTE - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA (Advs: Dr. IRENIO LIMA FERNANDES - OAB 3507-B/MT, Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES - OAB 4659/MT, Dr. RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB 20362/ MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO

PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LAVAGEM DE DINHEIRO EM CONTINUIDADE DELITIVA - SUPOSTA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO VOTO - RESPOSTA AFIRMATIVA QUANTO À ALEGADA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - PRETENDIDA CORREÇÃO E REDUÇÃO DA PENA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE FRASE SEM APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE, SEM RETIFICAÇÃO DE PENA.

A menção feita durante o julgamento, de que a pena-base foi reduzida ao mínimo legal, deveria se referir apenas aos coapelantes, visto que a culpabilidade do embargante nos crimes a que foi condenado mereceu a elevação proporcional da pena, o que, apesar de merecer complementação, não altera a conclusão final do voto. Embargos providos somente para promoção de complementação de frase, sem alteração substancial da conclusão do julgamento.

Apelação 10263/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 10263 / 2018. Julgamento: 15/05/2019. APELANTE(S) - NIVAEL CASTRO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8445-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL CONTRA CONVIVENTE – CONDENAÇÃO – PLEITO DEFENSIVO – 1) RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA DO ART. 129, § 4º DO CP – CRIME PRATICADO SOB VIOLENTA EMOÇÃO E APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIADE AGRESSÃO AO ACUSADO – DESPROPORÇÃO DA CONDUTA DO RÉU – 2) APLICAÇÃO DA PENA PROVISÓRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – VIOLAÇÃO DA SÚMULA 231-STJ – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não se pode cogitar na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 129, § 4º do Código Penal, uma vez que o apelante não se desincumbiu de demonstrar que teria agido impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção decorrente de injusta provocação da ofendida, até mesmo porque esta surpreendida pela conduta do apelante.

2. A despeito do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, não é possível a respectiva redução da pena na segunda fase dosimétrica abaixo do mínimo legal, haja vista o impedimento materializado na Súmula nº 231 do STJ, consoante precedentes do STF.

Apelação 91780/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91780 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - MINISTERIO PUBLICO, APELANTE(S) - RUBIA FERRETI VALENTE (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA - OAB 10593-O/MT, Dr(a). PATRICIA GABRYELLE ALVES - OAB 20878), APELADO(S) - RUBIA FERRETI VALENTE (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA - OAB 10593-O/MT, Dr(a). PATRICIA GABRYELLE ALVES - OAB 20878), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DESPROVEU O RECURSO MINISTERIAL.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE INFLUÊNCIA MAJORADO, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO MAJORADA, POR CINCO VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA - SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR ADVOGADA CRIMINAL SOB O PRETEXTO DE INFLUENCIAR EM DECISÕES JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - CONDENAÇÃO - 1. RECURSO DA DEFESA - 1.1. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - AVENTADA NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL - ART. 2º, II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.296/96 - ÚNICA PROVA INCRIMINADORA - PRORROGAÇÕES AD ETERNUM POR MAIS DE 180 DIAS ININTERRUPTOS - OFENSA AO ART. 14 DA RESOLUÇÃO N. 59/2008/CNJ - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - SERENDIPIDADE DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS TIRADAS DA OPERAÇÃO ALFA DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL E DEFERIDAS PELO JUÍZO FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DISCUSSÃO DOS TEMAS PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - ABERTURA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO ÂMBITO ESTADUAL - SUFICIÊNCIA - NULIDADE NÃO EVIDENCIADA - 1.2. ESCUTAS TELEFÔNICAS - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - NEBULOSIDADE DA MATERIALIDADE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - INDETERMINAÇÃO DO SUPOSTO DESTINATÁRIO DA INFLUÊNCIA NO SEGUNDO E TERCEIRO FATOS - SOLICITAÇÃO EXERCIDA DIRETAMENTE POR PARENTES DOS INTERESSADOS NA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - INCOMPROVAÇÃO DO CONTEXTO INCRIMINADOR - INIDONEIDADE DA FRAUDE QUANTO À EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO NARRADA NO SEXTO FATO - RECONHECIMENTO RESIDUAL NAS CONDUTAS REMANESCENTES - CONTRADITÓRIO DIFERIDO - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO ANSEIO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO IMPOSITIVA QUANTO AO SEGUNDO, TERCEIRO E SEXTO FATOS - MANTENÇA DA CONDENAÇÃO RELATIVA AO PRIMEIRO, QUARTO, QUINTO E SÉTIMO FATOS - 1.3. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ESTELIONATO - IMPROCEDÊNCIA - PREVALÊNCIA DA PREVISÃO ESPECIAL SOBRE A GERAL - VENDA DE "FUMAÇA" OU "FUMO" - SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA SOB O PRETEXTO DE INFLUIR EM DECISÕES JUDICIAIS OU SOBRE OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - 2. PEDIDOS COMUNS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA - PENA-BASE - 2.1. ANSEIO ACUSATÓRIO - SISTEMA DE PENA MÉDIA - PRETENDIDA APLICAÇÃO - INVIABILIDADE - CONTRAPOSIÇÃO AO SISTEMA DA RELATIVA INDETERMINAÇÃO DA PENA SUFRAGADO PELO ENUNCIADO 39/TJ - ANSEIOS ACUSATÓRIO DESPROVIDO - 2.2. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS - GRAU DE INTENSIDADE DO DOLO - IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO - ENUNCIADO 12/TJ - EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - CRIME COMUM - ADVOGADO - VIOLAÇÃO DE DEVER PROFISSIONAL DE ÉTICA, MORAL E CONFIANÇA PARA COM O CLIENTE - MAIOR FACILIDADE PARA O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - FRAÇÃO DE METADE DA PENA MÍNIMA COMINADA EM ABSTRATO - SUFICIÊNCIA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - EXASPERAÇÃO MANTIDA - IMPROCEDÊNCIA DOS ANSEIOS DA ACUSAÇÃO E DEFESA - 2.2. PERSONALIDADE - ALEGADO DESREGRAMENTO CALCADO EM CONDENAÇÃO RECORRÍVEL POR CRIME NÃO RELACIONADO À EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - INVIABILIDADE - ENUNCIADO DA SÚMULA 444/STJ - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ALIJAMENTO DO CARÁTER PEJORATIVO DA MODULAR JUDICIAL - NECESSIDADE - PEDIDO DEFENSIVO PROCEDENTE NESSE TOCANTE - 2.3. MOTIVO DOS CRIMES - DESEJO DE LUCRO FÁCIL PELA OBTENÇÃO DA VANTAGEM INDEVIDA - INERÊNCIA AO TIPO PENAL - NON BIS IN IDEM - ANSEIO ACUSATÓRIO IMPROCEDENTE - 2.4. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - PUBLICIDADE DOS NOMES DOS AGENTES PÚBLICOS DESTINATÁRIOS DA PSEUDOCORRUPÇÃO - IRRELEVÂNCIA - QUESTÃO INERENTE À MAJORANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 357 DO CP - NON BIS IN IDEM - ANSEIO ACUSATÓRIO IMPROCEDENTE - REDIMENSIONAMENTO PENAL IMPOSITIVO - 3. PRESCRIÇÃO RETROATIVA EX OFFICIO - PENA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - DECURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA - DESPREZO DA CONTINUIDADE DELITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE FAZ NECESSÁRIA - 4. APELO ACUSATÓRIO DESPROVIDO - APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO, COM RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

1. Recurso da defesa.

1.1. Cuidando-se de interceptações telefônicas deferidas pelo Juízo da Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, emprestadas por serendipidade ao Juízo da Vara Criminal da Capital do Estado de Mato Grosso, descabe cogitar da alegação de nulidade processual por ausência de remessa da decisão que decretou a medida, bem como pelas sucessivas prorrogações por mais tempo do que autoriza a Lei n. 9.296/96, mormente quando amplamente discutidas pelo Tribunal Regional da 3ª Região, e conferido o contraditório e a ampla defesa pelo Juízo Estadual que decretou a condenação pelos crimes de tráfico de influência e exploração de prestígio, única exigência feita pelos Tribunais Superiores para chancelar a validade da prova penal emprestada.

1.2. Considerada a fugacidade dos crimes de exploração de prestígio e tráfico de influência, mormente quando praticados verbalmente, por meio

de gestos ou palavras e somente na presença da vítima, aparece com especial relevância probatória as escutas telefônicas autorizadas pela Justiça, que possui natureza cautelar e irrepetível, cuja utilização está adstrita somente à observância do contraditório e da ampla defesa, consoante já enfatizado alhures. Logo, plenamente válida para delimitar, por si só, a condenação. Cabe ressalvar, entretanto, que as conversas captadas por meio das escutas só autorizam a condenação por exploração de prestígio quando declinem insofismavelmente todos os aspectos do crime, com a identificação da solicitação de vantagem indevida, do agente público pseudo-corrompido e da fraude desenvolvida para enganar o pseudo-corruptor, sem os quais a absolvição se impõe.

1.3. A exploração de prestígio (art. 357 do CP) difere da conduta prevista no art. 171 do CP, na medida em que a exploração de prestígio nada mais é do que uma forma especial de estelionato, pois também exige a presença da fraude, o embuste, sob um especial pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, que o agente falsamente diz ostentar. Assim, distinguidos os tipos penais, descabe falar em desclassificação, sob pena de ofensa ao princípio da especialidade.

2. Dosimetria penal. Insurgência acusatória e defensiva.

2.1. "Inexiste critério estritamente aritmético aplicável para a fixação da pena-base, de modo que cada circunstância judicial pode ser valorada e quantificada de maneira distinta, por meio de juízo de discricionariedade, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" (Enunciado 39/TJ).

2.2. Culpabilidade e circunstâncias do crime. A respeito da culpabilidade, desde logo, é possível rechaçar a arguição da acusação no sentido de que a simples condição profissional da apelante (advogada) serviria como fator de graduação da já abominada "intensidade do dolo" referente ao crime. Entretanto, quando o crime é perpetrado por advogado, há uma natural facilidade maior de locupletamento ilícito, não só porque há evidente violação de dever de ética, moral e confiança a ele imposta, em detrimento da Justiça e da pessoa iludida, impondo-se um natural agravamento da pena, porque há repugnante e indissociável violação de dever profissional a ele inerente.

2.3. Condenações posteriores ou recorríveis ou ações em andamento também não servem para o recrudescimento da pena-base a título de personalidade desajustada, na simetria de interpretação do enunciado da Súmula 444/STJ.

2.4. O objeto material do crime de exploração de prestígio é o desejo de obtenção de dinheiro ou qualquer outra utilidade, sendo elemento necessário à configuração do tipo penal, de onde resulta a convicção de que a valoração pejorativa em razão de sua simples presença violaria o preceito non bis in idem na aplicação da pena.

2.5. O desvalor da ação em razão do prejuízo à justiça e aos profissionais da Justiça mencionados constitui, em bem verdade, a própria razão de existir da causa especial de aumento de pena constante do parágrafo único do art. 367, do CP, pois o prejuízo decorrente da conduta nesse caso está atrelado ao prejuízo dos profissionais e da instituição afetada, de modo que uma nova valoração constituiria abominado bis in idem.

2.6. A prescrição retroativa da pena de dois anos prescreve em quatro anos, com prazo contado entre o recebimento da denúncia, incidindo individualmente a cada conduta, ainda quando praticada em continuidade delitiva (art. 71 do CP), nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, 110 e 119, todos do CP.

3. Apelo ministerial desprovido. Apelo defensivo parcialmente provido, declarando-se a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição retroativa.

Apelação 76648/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 76648 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - GERALDO FLORENCIO DA COSTA (Advs: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 12.116/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCONFORMISMO DO RÉU – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA A FIGURA DE POSSE PARA CONSUMO PESSOAL (ART. 28, DA LEI N.º 11.343/06) – INVIABILIDADE – DEPOIMENTOS COERENTES DE TESTEMUNHAS E POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELO FLAGRANTE, ALIADOS A OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – ENTORPECENTE, ÁCIDO BÓRICO E QUANTIA EM DINHEIRO ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não tem procedência o pedido de desclassificação para a conduta de uso, se as provas constantes dos autos são suficientes para atestar que a droga foi encontrada na residência do apelante, juntamente com outros objetos característicos do crime pelo qual restou condenado, assim como os depoimentos harmônicos das testemunhas e dos policiais militares, aliados a outros elementos que não deixam dúvida quanto à traficância exercida.

Para a caracterização do crime de tráfico ilícito de drogas, é irrelevante que a quantidade de droga apreendida seja ínfima, e a lei penal também não exige que esteja o agente, no momento da prisão em flagrante, praticando ato (s) de traficância.

Recurso Desprovido.

Apelação 73349/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 73349 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - ROBERTO PEREIRA FILHO (Advs: Dr(a). JOÃO GUEDES CARRARA - OAB 14865/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO POR TRÊS VEZES (ARTIGO 155, §§ 1º E 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL) – 1. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA BAGATELA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA SUPERIOR A 1000% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - 2. APLICAÇÃO DE FURTO PRIVILEGIADO (ARTIGO 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL) - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA RES DE RELEVÂNCIA ECONÔMICA - 3. DECOTE DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO PRATICADA POR DOIS AGENTES - 4. PRETENSA EXCLUSÃO DO CRIME CONTINUADO – CONTINUAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA - MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE MODO, TEMPO E LUGAR - RECURSO DESPROVIDO.

1. O Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade material de perturbações jurídicas mínimas ou leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

1.1 A fim de estabelecer uma baliza que possibilite ao representante do braço judicial do Estado, saber quando a resposta estatal na forma de uma sentença judicial, que reconheça a bagatela, deva ser aplicada, estabeleceu-se os seguintes requisitos: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. In casu, o valor da res furtiva sobressai em muito o valor do salário mínimo vigente á época dos fatos, impossibilitando o reconhecimento da insignificância.

2. Inviável o reconhecimento e aplicação do furto privilegiado (§ 2º, do artigo 155, do Código Penal), quando o valor da res furtiva for superior ao salário mínimo vigente à época dos fatos, ainda que o agente seja primário e as qualificadoras que equipam o crime, sejam objetivas

3. Descabe o decote da qualificadora atinente ao concurso de pessoas quando se comprovar a prática do delito de furto por dois ou mais agentes.

4. Deve ser mantida a continuidade delitiva, quando os autos demonstrarem de forma incontroversa que as condutas perpetradas pelo réu se caracterizam pelas semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de execução.

Apelação 72922/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 72922 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - CELIO AMBROZINO MOTA (Advs: Dr(a). EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB 20135/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. REDUÇÃO DA PENA PRIMÁRIA - POSSIBILIDADE – MOTIVOS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COM FUNDAMENTAÇÃO INERENTE AO TIPO PENAL - NECESSÁRIA READEQUAÇÃO PARA PATAMAR PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL - 2. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS – VIABILIDADE - QUANTUM DE 1/6 (UM SEXTO) EM RAZÃO DA CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – 3. ALTERAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU COM PENA FINAL ACIMA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL - 4. ANSIADA SUSBSTITUIÇÃO DA PENA - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O artigo 59 do Código Penal, contempla em suas circunstâncias, as formas pelas quais o delito se dá, sua motivação, circunstâncias fáticas, consequências e características subjetivas do agente infrator. Deve o magistrado, fazer uso dessa gama de elementos para dosar a pena-base de forma equilibrada. Havendo circunstância judicial negativa de forma equivocada, deve ser positivada, para que a reprimenda primária aplicada ao réu, não seja desajustada e exagerada.

1.1. O artigo 42 da Lei nº. 11343/2006 permite ao magistrado modular a pena-base acima do minimo legal, de forma preponderante às circunstâncias do artigo 59 do codex penal, caso estas sejam favoráveis ao réu, tomando por base as características do caso concreto, como a natureza e quantidade de droga. No caso ora analisado, o réu foi preso com cocaína, tendo o magistrado justificado esse quadro, com base na natureza da droga, para distanciar a pena inicial de seu mínimo legal.

2. Sendo o réu primário e com bons antecedentes, não havendo dados indicando a dedicação a atividade criminosa, tampouco integrando organização criminosa, faz jus ao redutor previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº. 11343/06.

2.1. “Na falta de indicação pelo legislador das balizas para o quantum da redução, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do delito, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, para afastar a aplicação da minorante quando evidenciarem a habitualidade do agente no comércio ilícito de entorpecentes. Precedentes.” (HC 426.639/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018)”.

2.2. Na hipótese, tendo em vista a quantidade de droga apreendida (26,30kg de pasta base de cocaína) é razoável e proporcional à gravidade concreta do delito, para a efetiva prevenção e repreensão do tipo penal, fixar a fração de aplicação da causa de diminuição de pena do artIGO 33, § 4º, da Lei nº. 11343/2006 em 1/6 (um sexto).

3. Nos termos do que estabelece o artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, todo apenado não reincidente que tenha sua pena corpórea fixada acima de 04 (quatro) anos e abaixo de 08 (oito) anos de reclusão, iniciará o cumprimento em regime semiaberto.

4. A pena final fixada acima de 04 (quatro) anos inviabiliza a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, diante da ausência do requisito do artigo 44, inciso I, do Código Penal.

Apelação 68237/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 68237 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - MATHEUS GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT), APELADO(S) - MATHEUS GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS QUANTO AO EXERCÍCIO DA TRAFICÂNCIA - ÂNIMO ASSOCIATIVO NÃO DEMONSTRADO - INEXISTÊNCIA DE VINCULO ASSOCIATIVO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS DE QUE A ARMA FOSSE USADA E GUARDADA PELO RÉU - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSOS DESPROVIDOS.

Demonstrada a traficância de drogas por meio de todo o conjunto probatório existente nos autos, ainda que afirme o réu não ser o proprietário da droga, deve o apelante/acusado ter sua condenação preservada.

Deve ser mantida a condenação pelo crime de associação para o tráfico de drogas, sempre que o persecutio criminis demonstrar a reunião não esporádica e a organização com o fim de mercancia de substância entorpecente.

O crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (artigo 12 da Lei n°. 10826/2003), consiste em, possuir ou manter sob sua guarda, em sua residência ou ainda nas dependências desta, bem como no local de trabalho, desde que titular, ou responsável legal do estabelecimento ou empresa, arma de fogo, acessório ou munição, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A não comprovação ao longo da instrução processual, de que o artefato bélico destinava-se ao uso e guarda do réu, este deve ser desincumbido da responsabilidade, sendo sua absolvição, imperiosa.

Apelação 65619/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65619 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - JOSE GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES - OAB 250016/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO APELO E JULGOU PREJUDICADA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PROCESSO CRIMINAL – JUÍZA DE DIREITO – ALEGADA A AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE EM VIRTUDE DE INIMIZADE CAPITAL COM O RÉU – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – APOSENTADORIA DA EXCEPTA – EXTINÇÃO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - 1. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 100 DO CPP - APELO NÃO CONHECIDO - ANULAÇÃO EX OFFICIO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E DA DECISÃO QUE REJEITOU OS RESPECTIVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 2. AÇÃO PENAL QUE DORAVANTE É CONDUZIDA POR OUTRO MAGISTRADO – EXCEÇÃO PREJUDICADA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS - DEPENDÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PELA PARTE - ANÁLISE PRIMEIRAMENTE DO JUIZ DE ORIGEM SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EXCEÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Descabe cogitar de interposição de recurso de apelação em face da decisão de primeiro grau de jurisdição que extingue a exceção de suspeição aviada em prol da Magistrada excepta que no curso da ação penal vem a se aposentar, por se tratar de matéria de competência originária do Tribunal de Justiça, ex vi do art. 100 do CPP. Apelação não conhecida, e, de ofício, anulada a decisão de primeiro grau que extinguiu a exceção sem julgamento de mérito por usurpar competência desta Corte de Justiça.

2. Exaurida a jurisdição da magistrada excepta, por força de sua aposentadoria voluntária, fica prejudicada a exceção de suspeição intentada em seu desfavor. A refeitura de atos processuais e a análise de pedidos de produção de prova indeferidos anteriormente na ação penal que ainda se encontra em curso, por sua vez, pode e deve ser pleiteada perante a novel autoridade judiciária que a preside, mediante chamamento do feito à ordem e de acordo com a plausibilidade e juridicidade, em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição (art. 5º, XXXV e LV, da CF), sob pena de indevida supressão de instância.

3. Exceção extinta sem julgamento pela perda de seu objeto.

Apelação 30260/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 30260 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. APELANTE(S) - WELLINGTON MACHADO (Advs: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM INSUBSISTENTE – RES FURTIVA APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO BEM – DOLO COMPROVADO – RECURSO DESPROVIDO.
É incabível a absolvição ou a desclassificação do delito de receptação dolosa para a modalidade culposa, se o agente não comprovou, indene de dúvidas, que desconhecia a origem ilícita da motocicleta que foi apreendida em sua posse; cabendo ressaltar que, no crime de receptação, a posse injustificada de bem objeto de crime inverte o ônus da prova.
Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 67358/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67358 / 2018. Julgamento: 08/05/2019. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - MONICA DA SILVA BALDEZ LIMA (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5281-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE DROGA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM DOMICILIAR – INCONFORMISMO MINISTERIAL – PRETENSÃO À NULIDADE DO DECISUM E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA RECORRIDA – DESACOLHIMENTO – SITUAÇÃO PROCESSUAL A AUTORIZAR, NO CASO CONCRETO, A CONCESSÃO DA BENESSE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM LIBERTATIS – FILHA DE 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA BENESSE COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO DESPROVIDO.
1. Não obstante, a gravidade dos crimes imputados à recorrida, haja vista a expressiva quantidade de droga apreendida, o mesmo não se diz quanto ao periculum libertatis, a justificar a necessidade de sua custódia ante tempus, uma vez que não há notícias de eventual existência de antecedentes ou de reiteração criminosa, ou, ainda, que tenha comportamento violento, tendo comprovado que possui uma filha de 4 anos de idade e, desde que está em prisão domiciliar não houve qualquer notícia nos autos de que tenha descumprido a benesse.
2. Recurso ministerial desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE JACIARA(Oposto nos autos do(a) Apelação 59837/2018 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 6719 / 2019. Julgamento: 24/04/2019. EMBARGANTE - LEANDRO DA SILVA CARDOSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO - OAB 1792-A/MT, Dr(a). GIOVANE SANTIN - OAB 24541/B-MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO DOLOSO – TRIBUNAL DO JÚRI – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – ALEGADA OMISSÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS – VEDAÇÃO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A MERA REDISCUSSÃO DA CAUSA – EMBARGOS DESPROVIDOS.
Para o acolhimento dos embargos de declaração, até mesmo para fins de prequestionamento de dispositivos infraconstitucionais, impõe-se a presença de algum dos vícios elencados no artigo 620 do Código de Processo Penal, o que não se evidencia na presente hipótese, por que o acórdão decidiu a lide em todos os pontos controvertidos, de forma clara e fundamentada como exige o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.
Considerando que a finalidade dos embargos é apenas de esclarecer o acórdão proferido, sem modificar a substância, não se admite o seu manejo visando rediscutir a questão decidida.
Embargos conhecidos e desprovidos.

Apelação 36772/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 36772 / 2018. Julgamento: 27/03/2019. APELANTE(S) - CLEBERSON DE SOUZA CARDOSO (Advs: Dr(a). NIVALDO PEREIRA DA SILVA - OAB 17795/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - SUBSISTÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA ALICERÇAR A CONDENAÇÃO – IN DUBIO PRO REO - ART. 386, VII, DO CPP - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO.
A livre convicção do julgador, sobretudo na esfera penal, deve sempre se apoiar em dados objetivos indiscutíveis.
O ônus da prova acerca da existência do crime e quanto à certeza da autoria do fato criminoso cabe à acusação. Não o fazendo, como no caso presente, torna-se imperiosa a absolvição do apelante, em respeito ao postulado constitucional da presunção de inocência.
A insuficiência probatória em relação à participação do apelante no crime enseja a absolvição com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006616-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LOURIVAL DA CRUZ DIAS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ex. Juiz da 3ª Vara Criminal de Barra do Bugres (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1006616-30.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 23:51:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006546-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROECSON VALADARES SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ CRIMINAL DA 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABA MT (IMPETRADO)
JUIZ DA 2° VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CUIABÁ - MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LUIZ CESAR DIAS DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006546-13.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 13/05/2019 23:27:13 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006417-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VICTOR GUILHERME MOYA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOSE CARLOS DE CASTRO BARBOSA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSIANE SILVA DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIANO ALVES MOREIRA (PACIENTE)

VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações e cópias dos documentos jurídicos indispensáveis à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no artigo 1º, do Provimento nº. 47/2013-CGJ, de 05 de dezembro de 2013; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do feito originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes; II – a remessa do feito à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na inicial; Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006472-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA MACEDO GALVAO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MANOEL VITOR PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIA MACEDO GALVAO OAB - MT15668 (ADVOGADO)
JOAO PAULO DE SOUZA RODRIGUES (PACIENTE)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações e cópias dos documentos jurídicos indispensáveis à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no artigo 1º, do Provimento nº. 47/2013-CGJ, de 05 de dezembro de 2013; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do feito originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes; II – a remessa do feito à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na inicial. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006646-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JADILSON CARLOS DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA OAB - MT24287-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006646-65.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 15:14:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006332-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRESSA CORREA PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCELO DE SOUZA DE ARAUJO (PACIENTE)
ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
IRINEU DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
DIEGO RAFAEL GRENDENE (VÍTIMA)
RONIERI RAMOS NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)
VANDERLEI ELIAS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora in plano do mandamus benfazejo, INDEFIRO o clamado pleito em sua fase liminar. Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada coatora, tida como autoridade competente, devendo prestá-las de forma pormenorizada e no prazo legal, nos termos do Capítulo 7, Seção 22, item 7.22.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº. 47/13, que assim dispõe: “O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento n° 47/13-CGJ) III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento n° 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (destaquei). Após, remetam-se à i. Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de direito. Cuiabá, 14 de maio de 2019. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006658-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IARA CARDOSO MILHOMEM (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006658-79.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0009711-61.2016.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO ALVES DE ALMEIDA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VALTER PINHEIRO DIAS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000772-65.2014.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
RINALDO PEREIRA DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA OAB - MT10075-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOVO SÃO JOAQUIM (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
TATIANNE PEREIRA ARAUJO DE JESUS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0019434-25.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON NONATO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SINOP (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PATRICIA DUARTE MESSIAS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0008925-86.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SORRISO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DIOGO DE SOUZA NOGUEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES OAB - MT8502-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001114-07.2012.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
EDVALDO DE LIMA MATEUS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - GUARANTÃ DO NORTE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001979-20.2015.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CHAPADA DOS GUIMARÃES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
KELCIO LUIZ DE ALMEIDA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005369-53.2016.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
CLINTON CABALHEIRO NETO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JODACY GASPAR DANTAS OAB - MT10993-O (ADVOGADO)
DIANATAN FERREIRA JORGE OAB - MT18699-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PORTO ALEGRE DO NORTE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CASSIANO FRANCINEY FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LEONARDO DINIZ LUCENA (TERCEIRO INTERESSADO)
REGINALDO VICENTE TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
EFRAN MULLER NETO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003939-25.2013.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
A. F. D. S. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. C. -. C. (APELADO)
Outros Interessados:
I. X. (VÍTIMA)
M. E. X. (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001193-45.2018.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006667-24.2016.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
J. M. B. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. P. E. L. (APELADO)
Outros Interessados:
R. A. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004186-37.2013.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
FABRICIO DOS SANTOS GONCALVES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004021-31.2013.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO JORDAO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0030261-43.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE)
LAIS FERNANDA PADILHA SANTOS (APELANTE)
WALISSON HERLAN DE CAMARGO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANIBAL FELICIO GARCIA NETO OAB - MT11443-O (ADVOGADO)
MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
LAIS FERNANDA PADILHA SANTOS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ISRAEL CESAR DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001869-37.2017.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS PAULO DA CRUZ (APELANTE)
VALDEVAN DA SILVA SOARES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMANUEL LIMA COSTA OAB - MT19534-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - FELIZ NATAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0009789-88.2006.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
NELSON JUNIOR MARTINS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SINOP (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
EDINEI FRANCISCO DA COSTA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003069-37.2003.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
CLÁUDIO DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ALTA FLORESTA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
SIRLENE FERREIRA DE SOUZA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0013126-86.2015.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
GREICIELEM APARECIDA DA CONCEICAO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001231-69.2016.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE AIRTON LEITE OLIVEIRA (APELANTE)
LEANDRO PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0011754-20.2006.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNON GONCALO MENDES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO OTONIEL DE MATOS OAB - MT2825-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001739-35.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
MIQUEIAS GOMES MEDRADO (APELANTE)
DIEGO RABELO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - MT22439-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ÁGUA BOA (APELADO)
Outros Interessados:
VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0016115-60.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MARGARETE DE OLIVEIRA DANTAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON RAMOS DOS SANTOS OAB - MT15838-A (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA OAB - MT12561-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003254-38.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. L. D. R. V. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
T. A. G. (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
E. M. B. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0022669-05.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. V. G. (APELANTE)
J. C. D. F. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
J. C. D. F. (APELADO)
M. -. V. G. (APELADO)
Outros Interessados:
V. B. M. (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001308-76.2015.8.11.0030
Parte(s) Polo Ativo:
ELTON ALMEIDA DA LUZ (APELANTE)
JURANDI RIBEIRO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOBRES (APELADO)
Outros Interessados:
ALEXANDRO DEFANTI DASSI (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005193-73.2015.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO APARECIDO CARLOS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CÁCERES (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ALYSSON FERREIRA LEITE (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002164-05.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SORRISO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUAN FELIPE DE OLIVEIRA FRANCA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0000228-95.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER MORISHITA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR OAB - MT23151-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - MIRASSOL D´OESTE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001931-03.2014.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
AGNALDO NASCIMENTO ALVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO HENRIQUE GONCALVES OAB - MT11999-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - GUARANTÃ DO NORTE (APELADO)
Outros Interessados:
RAFAEL MATEUS BORTOLETI DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1002296-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLAYTON CAMPOS DE JESUS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS DALTO MESSORA OAB - GO7329-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ÁGUA BOA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
RODRIGO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005004-79.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA ANASTACIO SOBRINHO (APELANTE)
THALIA NARDOTTO JOSE (APELANTE)
JENNE MIKAELY DE CASTRO SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ÁGUA BOA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005428-76.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO SARTORI ANTUNES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SINOP (APELADO)
Outros Interessados:
SERGILSON COSTA GARCIA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005107-97.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERSON SOARES DA SILVA DELUQUE (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CÁCERES (APELADO)
Outros Interessados:
ALLICIA RODRIGUES OLIVEIRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000642-36.2016.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIEL FERREIRA ROSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
KENNEDY TAWAN FERREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0013853-58.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDECIR SALUSTRIANO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SINOP (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003316-96.2014.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GERALDO ALVES DO CARMO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (APELADO)
Outros Interessados:
IVONE BISPO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0016162-10.2013.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA JULIETA POMPEO DE BARROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADEMIR JOEL CARDOSO OAB - MT3473 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA E HIPICA RANCHO DOURADO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0012260-91.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FABIO APARECIDO COSTA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA PAULA MOURA OAB - MT21118-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELIZABETE STEFANONI SALES (TERCEIRO INTERESSADO)
ERIKA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)
DANIEL RIBEIRO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO RODRIGO SALES (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE ANTONIO SALES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1014922-22.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR MIORANZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA DILL ROSSETO OAB - MT19905/O (ADVOGADO)
ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN OAB - MT14810-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ITAÚBA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0010549-17.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0004275-52.2017.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - SINOP (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GILSON BORGES DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA PAULA KONZEN OAB - MT22394-O (ADVOGADO)
ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB - MT8107-A (ADVOGADO)
CLEUSA TERESINHA HAUBERT OAB - MT19234-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003578-93.2017.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
G. A. D. L. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
M. -. S. J. D. R. C. (APELADO)
Outros Interessados:
R. S. D. C. (VÍTIMA)
I. M. S. (VÍTIMA)
E. L. S. F. (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006544-47.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
RONILDO ROMAO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CÁCERES (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
POLIANE CORDEIRO MAXIMO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0023945-19.2014.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MARIOEDIS BARREIRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
TANIA JOSEFA MORAES DA CONCEIÇÃO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ISRAEL ALVARO DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002319-33.2018.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
HIGOR MARTINS DA SILVA (APELANTE)
RONICLEY GOVEA DE MATOS (APELANTE)
SANDRO LUCIO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA (VÍTIMA)
MARCIA PEREIRA SOARES (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006553-38.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
IVAN DA SILVA TORRES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CÁCERES (APELADO)
Outros Interessados:
JOAO VICTOR MACHADO DO ROSARIO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
HENRIQUE MACIEL DE ALMEIDA FREIRE (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001139-79.2011.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
MARJONES VARANDA CATALA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARLON CESAR SILVA MORAES OAB - MT5629-O (ADVOGADO)
GUSTAVO GOULART VENERANDA OAB - MG81329-O (ADVOGADO)
PATRICIA GALVAO FRIA OAB - MT22486-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - POXORÉU (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006329-23.2018.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
ANA KAROLLINA GONCALVES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694-O (ADVOGADO)
THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB - MT3402-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000408-41.2016.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
CASSIO TAVARES SANTANA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - GUIRATINGA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000309-93.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CÁCERES (APELANTE)
JEFERSON ROSENO DE OLIVEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JANDERSON DA SILVA CARVALHO (APELADO)
DARLAN DE SOUZA (APELADO)
MPEMT - CÁCERES (APELADO)
JEFERSON ROSENO DE OLIVEIRA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LILIAN FILOMENA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001827-98.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
SAMUEL BRITO RODRIGUES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - LUCAS DO RIO VERDE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0007403-62.2010.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
MARCIO GONCALVES DE QUEIROZ (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Maio de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 03.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006674-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARIA DA LIBERDADE CRUZ PESO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006674-33.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1006676-03.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TALMIR SILVA DE JESUS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS VINICIUS BORGES OAB - MT21927-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006676-03.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000893-63.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CÁCERES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RAUL TEODORO DA SILVA BISPO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000893-63.2018.8.11.0006 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0002691-57.2018.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
ALISSON MOREIRA OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE CUNHA RODRIGUES DA CRUZ OAB - MT23268-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0002691-57.2018.8.11.0039 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0012605-83.2011.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
CHEYTON FERNANDES ALMEIDA LOPES SANTOS (APELANTE)
ALEX JUNIOR DA SILVA (APELANTE)
VAGNER RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
LILIANE SOARES NERES CASTINHO (VÍTIMA)
ELIANA NERES BUENO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0012605-83.2011.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000500-97.2016.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEIR DE MATOS SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VILLARANDORFATO ARRENDAMENTO DE BENS E CONSORCIO LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000500-97.2016.8.11.0010 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001749-12.2018.8.11.0108
Parte(s) Polo Ativo:
C. E. S. D. L. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
M. P. -. M. (APELADO)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (ASSISTENTE)

Certifico que o Processo nº 0001749-12.2018.8.11.0108 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0013947-53.2017.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL RODRIGUES LADEIA (APELANTE)
ADERITO BATISTA DA SILVA (APELANTE)
CLAUDINEI JONAS PEREIRA (APELANTE)
LUIZ FERNANDO SANTOS MORAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUAMAR NASCIMENTO CANUTO OAB - MT16660-O (ADVOGADO)
ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694-O (ADVOGADO)
FABIO BATISTA RODRIGUES OAB - MT18453-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ANTONIO CARLOS ROMEIRO LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
RAFAEL BARBOSA DE SOUZA TARGINO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
WALESKA SAMYA MENEZES (VÍTIMA)
WASHINGTON MELO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
FARMÁRCIA CENTROFARMA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0013947-53.2017.8.11.0064 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0002693-27.2018.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
FELIPE BORGES DE SA GOMES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE CUNHA RODRIGUES DA CRUZ OAB - MT23268-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0002693-27.2018.8.11.0039 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0001204-52.2018.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0001204-52.2018.8.11.0039 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0030348-96.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO SAMPAIO MACEDO (APELANTE)
RAFAEL SALGADO GUIMARAES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
LAURO FAEL NETTO (VÍTIMA)
ALECSANDRO DE OLIVEIRA MORAES (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0030348-96.2017.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001835-17.2017.8.11.0108
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO - MT (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
THIAGO LAURINDO DE FREYN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CARLOS VARGAS (VÍTIMA)
IVANIR SALETE BALBINOT VARGAS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001835-17.2017.8.11.0108 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0022380-72.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
WILKER DA COSTA CAMPOS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO (APELADO)
Outros Interessados:
A SOCIEDADE (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0022380-72.2016.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1006609-38.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006609-38.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1006610-23.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAICON ANTONIO FLORENCIO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT20621-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH (IMPETRADO)
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006610-23.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1006609-38.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006609-38.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 19:14:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1006610-23.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAICON ANTONIO FLORENCIO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT20621-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH (IMPETRADO)
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006610-23.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 14/05/2019 19:59:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL
Processo Número: 1000309-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROMILDO CARVALHO CARDOSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA KARLA BRANDI HOHLENVERGER OAB - MT17584-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - BARRA DO GARÇAS (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, desatendido o art. 625, § 1º, do CPP, nos termos do art. 51, XV, do RITJ/MT, julgo extinta sem resolução de mérito a presente revisional ajuizada por Romildo Carvalho Cardoso, determinando que, transitada em julgado, após as devidas intimações e comunicações, sejam os autos levados ao arquivo com as solenidades de praxe. P.R.I. pessoalmente o revisionando, bem como o órgão da cúpula ministerial e, transitada em julgado definitivamente, ao arquivo. Cumpra-se

Seção de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1006624-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA OAB - DF21924-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)
Outros Interessados:
IRACY ALEXANDRINA DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006624-07.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação

Despacho Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1004550-77.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
JAMA PIZZARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS MASSATO MAKIYAMA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Recurso de Agravo Interno (ID 7684156) interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A contra decisão monocrática proferida no julgamento da Reclamação, onde figura como parte contrária TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em trâmite perante esta Turma de Câmaras Cíveis Reunidas, que não conheceu da pretensão autoral. II – Intime-se a parte agravada para, querendo e no prazo legal (art. 1021, §2º, do CPC), manifestar-se sobre este recurso. III - Diante do interesse em discussão (art. 1.019, III, do CPC), dê-se vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, gravando nossas homenagens. IV - Por fim, conclusos para deliberação. Cuiabá – MT, 15 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = r e l a t o r =

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1006624-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA OAB - DF21924-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)
Outros Interessados:
IRACY ALEXANDRINA DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1006624-07.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 10:30:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1004550-77.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
JAMA PIZZARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS MASSATO MAKIYAMA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com intimação aos patronos do Agravante - TELEFÔNICA BRASIL S.A., par ano. prazo de 15 (quinze) dias, fornecer endereços atualizados dos terceiros Interessados - JAMA PIZZARIA LTDA. - ME e LUIS MASSATO MAKIYAMA.

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006625-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOANA LIMA CORREA OAB - MT17710/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADOR GERAL DE JUSTICA NO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006625-89.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006649-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELANIA PEREIRA BARROSO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006649-20.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão

Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006625-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOANA LIMA CORREA OAB - MT17710/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADOR GERAL DE JUSTICA NO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006625-89.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2019 11:03:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006649-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELANIA PEREIRA BARROSO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006649-20.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 627/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar, com ônus, a servidora LUCILENE LARA DE ARRUDA, matrícula 6725, CPF n.º 384.402.291-00, Diretor de Departamento, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador PDA-CNE-I, da Coordenadoria de Recursos Humanos, no período de 02/05/2019 a 11/05/2019, durante o afastamento do titular LUSANIL EGUES DA CRUZ, matrícula 2489, em usufruto de férias referente ao exercício de 2017, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 639/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar, com ônus, a servidora MIRIAN CRISTINA BATISTA, matrícula 5791, CPF n.º 503.405.901-06, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Controle e Arrecadação, da Coordenadoria Financeira, no período de 13/05/2019 a 22/05/2019, durante o afastamento do titular CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula 3036, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

Despacho

Despacho n° 836/2019-CRH
Referência: 0004338-73.2019.8.11.0000
Vistos, etc.
I - O servidor Rogerio Yasutakasato, Analista Judiciário - PTJ na comarca da Capital, matrícula 9013, efetivo, estável pelo artigo 24 da LC 04/90, requerer a concessão e conversão de licença prêmio relativa ao quinquênio de 2013 e 2018.
II - Apresentada, Informação Nº 1987/2019-DRH, consta que o servidor ora requerente, não possui tramitação de Processo Administrativo disciplinar e Sindicância do Tribunal de Justiça, nos termos do Inciso I do artigo 110 da Lei Complementar n. 04, de 15.10.1990.
III - Por conseguinte, na Informação 1999/2019-DRH, de 17/04/2019, verifica-se que o servidor não infringiu o disposto nos incisos I e II (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”) e o parágrafo único do artigo 110, da LC-MT 04/90, no período de 05.12.2013 à 05.12.2018. Com base nas informações apresentadas pelos respectivos setores, bem como na Lei Complementar Estadual 04/1990 e Lei 8.816/2008, analiso a matéria.
A Lei n. 8.816, de 15-1-2008, que dispõe sobre concessão e conversão em espécie de licença-prêmio, assim preceituam:
Art. 1º - Os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso farão jus ao gozo de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.
§ 1º A licença prevista no caput será de 03 (três) meses por cada período aquisitivo, com remuneração do cargo efetivo, permitida sua conversão em espécie, extensiva aos membros e servidores que adquiriram o direito anteriormente à publicação desta lei, segundo a disponibilidade financeira do Órgão.
§ 2º Entende-se por assiduidade o disposto no Art. 109 e 110 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.
Neste contexto, a matéria também é tratada na Lei Complementar Estadual 04/90, nos artigos 109, §§1º e 2º e 110, incisos I e II, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e parágrafo único. Veja-se:
Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.
§ 1° Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público estadual.
§ 2° É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.
Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
Parágrafo único às faltas injustificadas ao serviço retardará a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.
IV - Diante do dispositivo legal e das informações acostadas aos autos, defiro a concessão da licença-prêmio ao servidor Rogerio Yasutakasato, referente ao período de 05.12.2013 à 05.12.2018.
V - Ao R.A.E para publicar, certificar e demais providências, após, encaminhem-se os autos a Vice-Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça para análise da conversão em espécie, conforme disposto na Portaria nº 107 -PRES, de 02 de janeiro de 2019 Art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único.
Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Lusanil Egues da Cruz
Coordenador de Recursos Humanos
36232

Portaria Presidência

PORTARIA N. 625/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar, com ônus, a servidora CAROLINA CLEMENTONI MOTA PEREIRA,

matrícula 6818, CPF n.º 808.573.611-04, Analista Judiciário, para desempenhar o cargo de Gestor Administrativo 1, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 05/04/2019 a 05/05/2019, durante o afastamento da titular ÂNGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA, matrícula 6521, em licença-médica, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 630/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA, matrícula 5731, CPF n.º 514.211.001-34, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Lançamento, Controle e Pagamento aos Ativos, Inativos e Pensionistas, da Gerência de Programação de Folha de Pagamento, do Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, no período de 06/05/2019 a 15/05/2019, durante o afastamento do titular THIAGO DOS SANTOS TAQUES, matrícula 28049, em usufruto de férias referente ao exercício de 2018, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

NU

PORTARIA N. 626/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 44/2017, de 02/01/2017, que designou a servidora LOIVA ELINIR BISCHOFF, matrícula 4062, CPF n.º 486.768.880-00, Efetiva, Técnico Judiciário-PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência, com efeitos retroativos a partir de 09/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Decisão do Presidente

DECISÃO N. 821/2019-PRES

CIA 0705768-16.2019.8.11.0001

Trata-se de solicitação do Juiz de Direito do Foro da Comarca de Cuiabá-MT, no qual requer credenciamento de dois Juízes Leigos no Segundo Juizado Especial Cível da referida Comarca.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, por meio da Informação n. 44/2019/DAJE afirmou que o Processo Seletivo para o credenciamento de Juízes Leigos da Comarca de Cuiabá está em conformidade com o Edital n. 01/2017-DF, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, cuja decisão homologatória foi disponibilizada em no DJE n. 10124, em 19/10/2017.

Informa ainda que os próximos candidatos aptos ao credenciamento são Cristiany Roberta Conceição e Luís Gustavo Derze Villalba Carneiro, classificados em 27ª e 28ª colocação, respectivamente, bem como ambos manifestaram interesse em exercer a função de Juiz Leigo no Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá .

Em seguida, o referido departamento registrou que o pedido de credenciamento está em conformidade com o Provimento n. 29/2014 do Conselho da Magistratura-TJMT. Por fim, sugeriu o deferimento do pedido.

Na sequência, O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça manifestou favoravelmente ao pedido de credenciamento.

Diante disso, DETERMINO o credenciamento de CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, CPF n. 990.838.921-15, e LUÍS GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO, CPF n. 029.748.671-38, para atuar em na função de Juiz Leigo no Segundo Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, ficando condicionado a capacitação prévia para o exercício da função de Juiz Leigo.

À Coordenadoria de Recursos Humanos e ao Departamento e Apoio aos Juizados Especiais-DAJE, para as providências cabíveis.

Comunique-se o Departamento do FUNAJURIS para as anotações e providências pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1059/2019-PRES

CIA 0722089-48.2018.8.11.0006

Trata-se de pedido formulado pela Diretoria do Foro da Comarca de Cáceres, solicitando o descredenciamento da Assistente Social Camila Dalto Paulino Bandeira, referente ao Processo Seletivo n. 78/2014 (CIA n. 210.999), bem como o credenciamento da próxima classificada na área de Assistência Social, nos termos do Provimento n. 06/2014/CM.

Nas Informações n. 1843/2019/DRH (fl. 397) e n. 2147/2019-DRH (fl. 399), prestadas pelo Núcleo de Credenciamento do Departamento de Recursos Humanos, consta que o Processo Seletivo destinado ao credenciamento de Assistente Social, cujo resultado final foi divulgado pelo Edital n. 20/2018/DF, disponibilizado no Dje n. 10.385, publicado em 30/11/2018, classificou 16 (dezesseis) Assistentes Sociais, sendo as próximas a serem chamadas as senhoras Camila Dalto Paulino Bandeira (3ª Classificada) e Nádia Aparecida Aniceto (4ª classificada).

Diante do exposto, DETERMINO o descredenciamento de Camila Dalto Paulino Bandeira, referente ao Processo Seletivo n. 78/2014 (CIA n. 210.999).

Outrossim, em relação ao processo atual, AUTORIZO o credenciamento de Camila Dalto Paulino Bandeira, CPF 023.770.571-01 (3ª classificada), e Nádia Aparecida Aniceto, CPF 459.672.231-04 (4ª classificada), ambas na função de Assistente Social para atender a Comarca de Cáceres.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Após, ao Departamento do Funajuris para as anotações e providências pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1163/2019-PRES

CIA 0030208-23.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando à designação da servidora LUCILENE LARA DE ARRUDA, matrícula 6725, CPF n.º 384.402.291-00, Diretor de Departamento, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador PDA-CNE-I, da Coordenadoria de Recursos Humanos, no período de 02.05.2019 a 11.05.2019, durante o afastamento do titular LUSANIL EGUES DA CRUZ, matrícula 2489, em usufruto de férias referente ao exercício de 2017.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:

"Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação , com ônus, da servidora LUCILENE LARA DE ARRUDA, matrícula 6725, CPF n.º 384.402.291-00, Diretor de Departamento, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador PDA-CNE-I, da Coordenadoria de Recursos Humanos, no período de 02.05.2019 a 11.05.2019, durante o afastamento do titular.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1144/2019-PRES
CIA 0722262-34.2018.8.11.0051
Cuida-se de Pedido de Abertura de Processos Seletivo de Estagiário tombado sob o número 51/2018, manejado pela Diretoria do Foro da Comarca de Campo Verde-MT, destinado ao recrutamento de estagiário de nível superior.
Despacho proferido à fl. 11, autorizando a abertura do processo seletivo.
Na sequência, a Comarca de Campo Verde-MT lançou o processo seletivo por meio do Edital n. 10/2018-DF (DJe 10.343 - fls. 25/29) com escopo de preencher vagas de estágio de nível superior.
Após os trâmites e atos inerentes ao procedimento, o resultado final do certame foi publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico n. 10.376. (fl. 88).
Ato contínuo, submetido o procedimento ao Tribunal de Justiça, a Gerência Setorial de Concursos Públicos, na Informação n. 2142/2019-DRH (fls. 89/90), registrou que a execução do indigitado processo seletivo se deu em conformidade parcial com o modelo padrão estabelecido no anexo da Portaria n. 1.106/2018-PRES, tendo em vista que a prova objetiva aplicada continha 40 (quarenta) questões valendo 2,5 pontos e não 25 (vinte e cinco) questões valendo 4,0 pontos cada, como o edital de abertura previa. Apontou, ainda, que não havia na ficha de inscrição campo para que o candidato optasse por concorrer à cota de pessoa com deficiência, ou cota para candidatos negros.
Posteriormente, na Informação n. 2249/2019-DRH, consignou que o Edital de abertura do certame foi expedido em data anterior a Portaria n. 1.106/2018-PRES, tendo como referência as regras contidas no Edital n. 014/2012/GSCP. Sendo assim, afirma que o processo seletivo foi realizado em conformidade com as regras contidas no referido Edital.
É, no essencial, o relatório. Decido.
Analisando os autos, verifica-se que, não havendo recurso interposto contra o resultado final (fl. 84-TJ), sendo o processo seletivo realizado em conformidade com o modelo estabelecido pela Administração.
Logo, estando o procedimento em conformidade com as regras contidas nos editais e nos atos normativos deste Poder, mostra-se viável a homologação do certame.
Assim, com fundamento no artigo 9º do Edital n. 10/2018/DF, HOMOLOGO o certame.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Cuiabá, 14 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1081/2019-PRES
CIA 0734665-73.2018.8.11.0006
A Diretoria do Foro da Comarca de Cáceres-MT encaminhou os documentos do processo seletivo para habilitação dos profissionais da área de psicologia e fisioterapia, nos moldes do Provimento n. 16/2016-CM.
A Gerência Setorial de Concursos Públicos, por meio da Informação n. 1702/2019-GSCP (fls. 499/500), noticiou que o edital de abertura do processo seletivo para credenciamento de pessoas físicas nas áreas de fisioterapia e psicologia (Edital n. 001/2019/DF) foi disponibilizado no DJE n. 10.416 de 17/01/2019 (fl. 24) mediante análise de documentação e currículo, nos termos do artigo 3º do Provimento n. 16/2016-CM, parcialmente em conformidade com o modelo de edital estabelecido pela Portaria n. 285/2014/PRES, já que no item 6.1.3, "g", não houve limitação no critério de avaliação conforme estabelecido no Edital Padrão.
Ademais, consignou que o resultado final do processo seletivo foi divulgado pelo Edital n. 04/2019/DF, disponibilizado no DJE n. 10.450 de 11/03/2019 (fl. 497), bem como informou os classificados no certame, sendo 8 (oito) candidatos para a área de Psicologia e 05 (cinco) candidatos para área de fisioterapia.
Por fim, noticiou que os documentos apresentados pelos candidatos serão conferidos e atualizados no ato do credenciamento, conforme preconiza a Portaria n. 177/2017-PRES.
É, no essencial, o relatório. Decido.
No caso em análise, o Edital de abertura da Comarca de Cáceres-MT na seleção de profissionais da área de fisioterapia e psicologia não limitou o que determina o critério de avaliação do item 6.1.3 “g” do Edital instituído pela Portaria n. 258/2014-PRES .
Nesse contexto, cumpre invocar que o Edital de Abertura é a lei do processo seletivo. É o fundamento de validade dos atos praticados durante o seu trâmite, devendo por isso prever todas as circunstâncias que envolverão a disputa. Assim deve ser porque a Administração Pública está estritamente vinculada a esse instrumento.
No entanto, percebe-se ausência de interposição de recurso contra o resultado final do certame.
Ademais, cabe ao Administrador Público satisfazer da melhor forma possível e com maior eficiência a utilização dos parcos recursos disponíveis os anseios da sociedade. Sendo assim, tem-se que o fim colimado neste processo propicia a homologação do certame.
Desse modo, considerando que a Administração Pública está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, em especial quando assume posição de supremacia do interesse público.
Assim, com fulcro no artigo 8º do Provimento n. 16/2016/CM, HOMOLOGO o certame, com a ressalva de que, na ocasião do credenciamento, os candidatos aprovados deverão atualizar os documentos necessários, nos termos da Portaria n. 177/2017-PRES.
Por conseguinte, DETERMINO o credenciamento dos profissionais aprovados, respeitado os limites de vagas, nos termos da informação da Gerência Setorial de Concursos Públicos.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1141/2019-PRES
CIA 0700158-61.2019.8.11.0003
Trata-se de requerimento manejado pela Diretoria do Foro da Comarca de Rondonópolis-MT, no qual solicita homologação de processo seletivo para cadastro de reserva de estagiários de Nível Superior no âmbito da referida Comarca.
A Gerência Setorial de Concursos Públicos, por meio da Informação n. 2175/2019-DRH, noticiou que o processo seletivo foi deflagrado por meio do Edital n.º 001/2019/DF, disponibilizado no DJE/MT nº 10.428, de 04/02/2019 (fl. 21).
Ademais, consignou que o resultado final definitivo foi tornado público por meio do Edital n.º 009/2019/DF, de 10/04/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n.º 10.472, de 11/04/2019.
Por fim, registrou que o Processo Seletivo para contratação de estagiários, de nível superior, ora realizado pela Diretoria do Foro da Comarca de Rondonópolis (fls. 07 a 468-TJ), foi realizado em conformidade com as regras contidas no modelo padrão de edital anexo a Portaria 1.106/2018-PRES.
Decido.
Analisando os autos, verifica-se que, a inexistência de interposição de recurso interposto contra o resultado final, conforme certidão expedida em 16.4.2019 (fl. 466).
Logo, estando o procedimento em conformidade com as regras contidas nos editais e nos atos normativos deste Poder, mostra-se viável a homologação do certame.
Assim, com fundamento no item 10.1 do Edital n. 001/2019/DF, HOMOLOGO o certame.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 966/2019-PRES
CIA 0007012-24.2019.8.11.0000
Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com escopo de verificar a documentação relativa aos atos de admissão pessoal e, por efeito, oportuno encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
Durante o fluxo regular do processo, sobrevieram as Informações ns. 49/2019-DRH (fls. 2/9), 815/2019-DRH (fl. 217), 1111/2019-DRH (fl. 219), 1664/2019-DRH (fl. 223) e 1863/2019-DRH (fl. 226), encaminhando

documentação relativa aos atos admissionais dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital n. 22/2015), juntada das cópias de desistências/renúncia à posse e classificação dos candidatos, consoante resultado final publicado por meio do Edital n. 06/2016-GSCP (DJe 9772).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Controle Interno apresentou o Parecer n. 88/2019-CCI (fls. 228/231), cuja relevância destaca-se a seguir:

"III – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

À vista do exposto, foram encaminhadas as documentações relativas aos atos admissionais dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 22/2015, ocorrida nos meses de janeiro a março/2019, que onde se constata que o certame deflagrado por este Sodalício, objeto das nomeações, foi homologado conforme decisão do E. Tribunal Pleno, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.836 de 12.8.2016, tendo ocorrido a sua prorrogação pelo prazo de 02 (dois) anos, por meio de decisão proferida na data de 23/07/2018.

Denota-se que os candidatos foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso, motivo pelo qual esta Unidade de Controle manifesta-se pela conformidade dos documentos a serem encaminhados à Corte de Contas, sobretudo porque atendem as exigências contidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas."

Por derradeiro, referido departamento fez as seguintes recomendações e orientações:

"Por fim, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1) Que as áreas estejam atentas à juntada e encaminhamento do rol de documentos elencados no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas – 5ª Versão – Atualizada até a Resolução Normativa nº 09/2014, bem como o envio à Corte de Contas, nos prazos definidos no Manual de Remessas e ainda aos prazos estabelecidos no Cronograma aprovado pela E. Corte de Contas;

2) Considerando o papel preventivo e orientativo desta Unidade de Controle Interno, recomenda-se a observância do calendário de envio dos documentos à Corte de Contas, uma vez que o Artigo 2º e Art. 4º, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 31/2014, atualizada pela Resolução Normativa nº 30/2015 disciplina o envio por meio eletrônico - Sistema Aplic."

Dessa feita, e visando o prosseguimento regular do processo, ACOLHO integralmente as recomendações emanadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Sodalício e DETERMINO à Coordenadoria de Recursos Humanos:

1) que promova o saneamento do processo mediante a juntada dos documentos destacados a seguir, para que, além das documentações constantes nos autos, providencie o envio das documentações pertinentes à Corte de Contas, com a urgência que o caso requer:

a) Ato n. 266/2019-DRH, referente à Exoneração, a pedido, de Stephani Cavalieri Rocha Jevinski no cargo de Técnico Judiciário-PTJ da Secretaria do Tribunal de Justiça;

b) cópia do requerimento de desistência do candidato Edmaions da Silva Carvalho, no cargo de Técnico Judiciário-PTJ da Secretaria do Tribunal de Justiça, bem como da homologação da desistência;

c) a correção do nome do candidato Edmaions da Silva Carvalho, constantes nos Atos n. 1087/2018-DRH e 215/2019-DRH, sugerido na Informação n. 1 111/2019-DRH prestada pela Gerente Setorial de Concursos Públicos (fl. 219-TJ/MT).

2) que se atenha ao cumprimento dos prazos definidos no Manual de Remessa e ainda aos prazos estabelecidos no Cronograma aprovado pela E. Corte de Contas, conforme apontado pela Coordenadoria de Controle Interno.

Publique-se. Cumpra-se com urgência e prioridade.

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1029/2019-PRES

CIA 0003326-24.2019.8.11.0000

Cuida-se de Pedido de Abertura de Processos Seletivo de Estagiário tombado sob o número 14/2019, manejado pela Diretoria do Foro da Comarca de Comodoro, destinado ao recrutamento de estagiário de nível superior.

Decisão proferida à fl. 06, autorizando a abertura do processo seletivo.

Na sequência, a Comarca de Comodoro lançou o processo seletivo por meio do Edital n. 02/2019-DF (DJe 10.434 - fls. 16/18) com escopo de preencher vagas de estágio de nível superior.

Após os trâmites e atos inerentes ao procedimento, o resultado final do certame foi publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico n. 10.467 (fl. 33).

Ato contínuo, submetido o procedimento ao Tribunal de Justiça, a Gerência Setorial de Concursos Públicos, na Informação n. 2105/2019-DRH (fls. 48/49), registrou que não havia na ficha de inscrição campo para que o candidato optasse por concorrer à cota de pessoa com deficiência, ou cota para candidatos negros, bem como não foi encontrado o edital de inscrições deferidas, sequer a sua publicação do DJE.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em análise, constata-se que o Edital de abertura apresentou as seguintes desconformidades com o modelo padrão estabelecido no anexo da Portaria n. 1.106/2018-PRES : a) apesar de tratar de processo seletivo destinado a cadastro de reserva, não houve campo na ficha de inscrição para o candidato se declarar como pessoa com deficiência ou negro no momento da inscrição; b) ausência do edital de inscrições deferidas e de sua publicação do DJE.

Quanto ao item "a", no que tange a ausência de campo na ficha de inscrição para o candidato se declarar como pessoa com deficiência ou negro, observa-se que houve a previsão editalícia da reserva de vagas. Sendo assim, apesar da ausência de campo na ficha de inscrição, o candidato poderia recorrer à Diretoria do Foro para informar que preenchia alguma modalidade de reserva de vaga, já que a inscrição foi realizada presencialmente. Além disso, o Gestor Geral da Comarca asseverou que apenas 3 (três) estagiários se inscreveram para o teste seletivo, havendo 3 (três) vagas de estagiário em aberto, de modo que todos os candidatos que foram classificados no processo seletivo, quando homologado, serão convocados.

No tocante ao item "b", acerca da ausência do edital de inscrições deferidas e de sua publicação do DJE, o Gestor Geral da Comarca se pronunciou a respeito, relatando que inexiste qualquer prejuízo na ausência dos referidos documentos, haja vista somente 03 (três) candidatos terem realizado inscrição, sendo que todos foram aprovados.

Não fosse isso, percebe-se a ausência de interposição de recurso contra o resultado final do certame (fl. 34) e as inconformidades apontadas na Informação 2105/2019-DRH (fls. 48/49) não implicaram alteração na lista de classificação dos candidatos.

Logo, considerando que cabe ao Administrador Público satisfazer, da melhor forma possível e com a mais eficiente utilização dos poucos recursos disponíveis, os anseios da sociedade, tem-se que o fim colimado neste processo propicia a homologação do certame.

Desse modo, considerando que a Administração Pública está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, em especial quando assume posição de supremacia do interesse público, com fundamento no item 10 do Edital n. 02/2019/DF, HOMOLOGO o certame.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1149/2019-PRES

CIA 0729930-79.2018.8.11.0011

A Diretoria do Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste solicita a disponibilização de mais uma vaga para o credenciamento na área de psicologia, bem como seja criada uma vaga para o credenciamento de assistente social, justificando a enorme quantidade de processos em andamento na comarca que necessitam do trabalho dos profissionais.

Por fim, informou que a atual assistente social é servidora efetiva e estará se aposentando no próximo ano.

O Núcleo de Credenciamento, na Informação 2251/2019-DRH (fl. 4), registra que a Portaria n. 150/2016/PRES disponibilizou uma vaga de psicologia, atualmente preenchida.

Ademais, referido departamento informou que existem pedidos de aumento de número de vagas formulados por outras comarcas do Estado, e sugeriu o sobrestamento do feito até conclusão do novo estudo de redistribuição das vagas.

Pois bem.

Consoante informação prestada pelo Núcleo de Credenciamento do Departamento de Recursos Humanos, não constam vagas disponíveis para credenciamento de psicólogo na Comarca de Mirassol D'Oeste, bem

como não há previsão de vaga de assistente social na Portaria 150/2016/PRES em prol da aludida Comarca.
Apesar disso, ressalto que há autorização de acréscimo de vagas destinadas ao credenciamento de assistentes sociais e psicólogos em prol da 1ª Instância, conforme decisão proferida pela Alta Administração no bojo do Pedido de Providências n. 27/2016 (CIA 0149558-10.2016.8.11.0000), remanescendo apenas a alteração da Portaria 150/2016/PRES para que se inclua o quantitativo de vagas atualizado.

Nesse contexto, e em que pese os fundamentos da solicitação provenientes da Comarca de Mirassol D'Oeste, esta Administração se vê impossibilitada de atender o pleito, por ora, em face da situação econômica vivenciada pelo Poder Judiciário, bem como da inexistência de vagas na Portaria 150/2016/PRES para atendimento imediato, porquanto as vagas previstas encontram-se todas providas, cenário que poderá ser modificado após a realização dos estudos pertinentes à matéria e a alteração do referido ato normativo.

Com essas considerações, a providência recomendada é a aguardar os estudos sobre a demanda das áreas de assistência social e psicologia junto ao 1º Grau de Jurisdição, bem como a alteração da Portaria n. 150/2016/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 951/2019-PRES
CIA 0728891-57.2018.8.11.0040
A Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso requer o credenciamento de mais 2 (duas) psicólogas e 2 (duas) assistentes sociais em prol da referida comarca ou sejam remanejadas vagas de outras Comarcas, justificando, em síntese, o acúmulo de estudos sociais e psicossociais pendentes visando atender as Resoluções do CNJ e garantir celeridade e eficácia.
O Núcleo de Credenciamento, na Informação 1485/2019-DRH (fls. 15/17), registra que a Portaria n. 150/2016/PRES disponibilizou 2 (duas) vagas de assistente social e 3 (três) de psicólogo, atualmente preenchidas.

Com base na proatividade, o departamento aludido informou neste processo todos os pedidos que tramitam no âmbito administrativo sobre a carência e aumento de vagas de psicólogo e assistente social, bem como anotou que foi autorizada a inclusão no PTA/2018 de mais 10 (dez) vagas para ampliação do quadro previsto atualmente na Portaria 150/2016-PRES, conforme decisão proferida nos autos de Providências n. 27/2016 (CIA 0149558-10.2016.8.11.0000). Por fim, sugeriu a alteração da Portaria n. 150/2016-PRES.
Pois bem.
Consoante informação prestada pelo Núcleo de Credenciamento do Departamento de Recursos Humanos, não constam vagas disponíveis para credenciamento de psicólogo e assistente social na Comarca de Sorriso.
Apesar disso, como bem ressalvou o departamento competente, há autorização de acréscimo de vagas destinadas ao credenciamento de assistentes sociais e psicólogos em prol da 1ª Instância, conforme decisão proferida pela Alta Administração no bojo do Pedido de Providências n. 27/2016 (CIA 0149558-10.2016.8.11.0000), remanescendo somente a alteração da Portaria 150/2016/PRES para que se inclua o quantitativo de vagas atualizado de profissionais das áreas de assistência social e psicologia.

Nesse contexto, e em que pese os fundamentos da solicitação provenientes da Comarca de Sorriso, esta Administração se vê impossibilitada de atender o pleito, por ora, em face da situação econômica vivenciada pelo Poder Judiciário, bem como da inexistência de vagas na Portaria 150/2016/PRES, porquanto as vagas previstas encontram-se todas providas, cenário que poderá ser modificado após a realização dos estudos pertinentes à matéria e a alteração do referido ato normativo.

Com essas considerações, a providência recomendada é a aguardar os estudos sobre a demanda das áreas de assistência social e psicologia junto ao 1º Grau de Jurisdição, bem como a alteração da Portaria n. 150/2016/PRES.

Por fim, DETERMINO que a Coordenadoria de Recursos Humanos providencie estudo minucioso e atualizado sobre a demanda das áreas de assistência social e psicologia junto ao 1º Grau de Jurisdição nos autos de Providências n. 27/2016 (CIA 0149558-10.2016.8.11.0000).

Ao mesmo tempo, DETERMINO que se promova a alteração da Portaria n. 150/2016/PRES de modo a contemplar as vagas já autorizadas nos autos supracitados, conforme apontado na Informação n. 1485/2019-DRH (fls. 15/17).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1090/2019-PRES
CIA Prot. Atenas: 20901
Cuida-se de requerimento aviado pela servidora Maria de Lourdes Cebalho da Cunha, Técnica Judiciária, matrícula 8910, lotada atualmente no Fórum da Comarca de Cáceres, por meio do qual solicitou sua movimentação interna.
No ano de 2003, a requerente, classificada e lotada na Comarca de Rio Branco, alegou que fora acometida de um mal súbito, e após exames obteve diagnóstico de doença cardiológica. Diante da inexistência de médico cardiologista para tratar da enfermidade (atestado de fl. 6), a servidora deslocou-se para Cáceres em busca de atendimento médico.

Por conta de tal situação, a requerente solicitou que fosse colocada à disposição da comarca de Cáceres, a fim da realização de tratamento médico (fls. 3/5). Atendido ao pedido, a Portaria n. 186/2003/CM, de 9.6.2003 (fl. 29), colocou a servidora à disposição da referida comarca. Posteriormente, prorrogada por meio da Portaria n. 914/2007/CM em 21.11.2007, condicionando sua permanência à apresentação semestral de laudo médico.

Na sequência, o Presidente do Tribunal de Justiça à época, Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, por meio da Decisão no processo de Movimentação Interna n. 107/2009 – Id 20.901 determinou a revogação das Portarias ns. 186/2003 e 914/2007, ordenando o retorno da servidora a sua comarca de origem, por entender que a Movimentação Interna não se encaixava nas hipóteses elencadas no Provimento n. 17/2011/CM (fls. 131/132), emitindo-se a Portaria 246/2012/CM, datada de 8.3.2012 (fl. 138).

Em 27.9.2012, o Tribunal Pleno julgou o Mandado de Segurança 48352/2012 (fls. 163/169) e concedeu a segurança pleiteada para manter a servidora na comarca de Cáceres, enquanto perdurar a mesma situação de proteção à saúde, mediante apresentação dos atestados médicos exigidos.

Desde então, isto é, da data de 27.9.2012, a requerente não apresentou os laudos médicos para demonstrar o fato gerador que deu ensejo à sua movimentação.

No dia 24.1º.2019, a servidora juntou relatório médico expedido por médico particular, porém, não atende o disposto no §4º, do art. 24, do Provimento n. 26/2013/CM, já que não se trata de Laudo Médico oficial do Estado de Mato Grosso.

Portanto, e sem rodeios, considerando o largo lapso temporal decorrido da concessão da movimentação até o momento, visando regularizar e comprovar o fato gerador que deu ensejo à movimentação, DETERMINO seja a requerente submetida à perícia médica oficial do estado para fins de que determina o §4º, do art. 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Notifique-se à requerente, via Oficial de Justiça da Comarca de Cáceres, para juntar o Laudo Médico Oficial do Estado de Mato Grosso para fins de cumprimento do §4º, do art. 24, do Provimento n. 26/2013/CM, sob pena de revogação da movimentação interna, entregando-se-lhe, na ocasião, cópia desta decisão. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Comuniquem-se à Central de Mandados e à Diretoria do Foro, ambos da Comarca de Cáceres, encaminhado-se-lhes cópias desta decisão.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 888/2019-PRES
CIA 0700310-85.2019.8.11.0011
Trata-se de pedido formulado pela Juíza de Direito e Coordenadora do CEJUSC/Mirassol D'Oeste, no qual solicitou o credenciamento de dois conciliadores para exercer a função no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, nos termos do

Provimento 40/2008-CM.

Após a decisão proferida no dia 20.3.2019 (movimento 20), sobreveio a Informação N. 65/2019-DAJE, prestada pelo Departamento de Apoio ao Juizados Especiais, registrando que Marília Puerari Marques, classificada na 1ª colocação no certame, manifestou o desinteresse em assumir a vaga como Conciliadora do CEJUSC daquela Comarca, bem como registrou que 2º classificado, Guilherme Henrique Moraes, demostrou interesse em assumir a vaga.

Em seguida, consignou que Maria Beatriz Galvão de Lima Braga, classificada na 3ª colocação, também manifestou o desinteresse em assumir a vaga de Conciliador, sendo que Luiz Gabriel Martins, classificado na 4ª colocação, manifestou seu interesse na vaga.

Por fim, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento.

Diante do exposto, HOMOLOGO os pedidos de desistências de Marília Puerari Marques (1ª colocada) e Maria Beatriz Galvão de Lima Braga (3ª colocada).

Outrossim, AUTORIZO o credenciamento de Luiz Gabriel Martins (4º colocado) para atuar na função de Conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Quanto ao credenciamento do Guilherme Henrique Moraes (2º classificado) , cumpra-se a decisão proferida no presente expediente (movimento 20) .

Por derradeiro, re ssalto que o s credenciados deverão firmar compromisso em participar d o curso de capacitação como exigência legal, quando forem convocados, nos termos do artigo 2º, da Resolução n. 125-CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2016-CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1166/2019-PRES

CIA 0030492-31.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando à designação da servidora ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA, matrícula 5731, CPF n.º 514.211.001-34, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Lançamento, Controle e Pagamento aos Ativos, Inativos e Pensionistas, da Gerência de Programação de Folha de Pagamento, do Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, no período de 06.05.2019 a 15.05.2019, durante o afastamento do titular THIAGO DOS SANTOS TAQUES, matrícula 28049, em usufruto de férias referente ao exercício de 2018.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:

"Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação , com ônus, da servidora ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Lançamento, Controle e Pagamento aos Ativos, Inativos e Pensionistas, da Gerência de Programação de Folha de Pagamento, do Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, no período de 06.05.2019 a 15.05.2019, durante o afastamento do titular.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1153/2019-PRES

CIA 0029838-44.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando à designação da servidora CAROLINA CLEMENTONI MOTA PEREIRA, matrícula 6818, CPF n. 808.573.611-04, Analista Judiciário-PTJ, para desempenhar as funções do cargo de Gestor Administrativo 1, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 05.04.2019 a 05.05.2019, durante o afastamento da titular ÂNGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA, matrícula 6521, em licença-médica.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:

Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação , com ônus, da servidora CAROLINA CLEMENTONI MOTA PEREIRA, matrícula 6818, CPF n.º 808.573.611-04, Analista Judiciário, para desempenhar o cargo de Gestor Administrativo 1, do Serviço de Expediente e Controle Financeiro, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 05.04.2019 a 05.05.2019, durante o afastamento da titular .

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1152/2019-PRES

CIA 0029830-67.2019.8.11.0000

Trata-se de expediente administrativo visando a revogação da Portaria nº 44/2017, de 02.01.2017, que designou a servidora LOIVA ELINIR BISCHOFF, matrícula 4062, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência, com efeitos retroativos a partir de 09.05.2019.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1177/2019-PRES

CIA 0030531-28.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando a exoneração da servidora FABÍOLA THAIS SCHWENGBER, matrícula 39143, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I – PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, com efeitos a partir de 10.05.2019.

Diante do exposto, defiro o pedido.

Determino que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua a servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.

Outrossim, notifique-se a servidora para que, em sendo beneficiária do auxílio-saúde, sem desconto em folha de pagamento, apresente os comprovantes de quitação do plano/seguro de saúde, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1178/2019-PRES
CIA 0030740-94.2019.8.11.0000
Cuida-se de Expediente Administrativo visando nomear ROSIDETH ROSA RIBEIRO, matrícula 25282, CPF n. 002.399.301-42, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Composição PDA-CNE-V, da Gerência de Composição e Produção Gráfica, do Departamento Gráfico.
A investidura em cargo público requer a apresentação de determinados documentos. A propósito, a Portaria n. 682/2016-PRES em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ (alterada pelas Resoluções ns. 173/2013 e 186/2014), determina ao servidor nomeado/designado para o cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de um rol de documentos cuja padronização deverá ser seguida para o respetivo ato, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.
Ademais, registre-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES. Nestes termos:
"Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.
Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente."
Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Portaria n. 682/2016-PRES, defiro o pedido de nomeação de ROSIDETH ROSA RIBEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Composição PDA-CNE-V, da Gerência de Composição e Produção Gráfica, do Departamento Gráfico.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1162/2019-PRES
CIA 0028914-33.2019.8.11.0000
Cuida-se de Expediente Administrativo visando a exoneração do servidor VALDIR BATISTA DA FONSECA, matrícula 11840, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos a partir de 07.05.2019.
Diante do exposto, defiro o pedido.
Determino que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua o servidor exonerado dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.
Outrossim, notifique-se o servidor para que, em sendo beneficiário do auxílio-saúde, sem desconto em folha de pagamento, apresente os comprovantes de quitação do plano/seguro de saúde, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1191/2019-PRES
CIA 0030689-83.2019.8.11.0000
Cuida-se de Expediente Administrativo visando nomear LOIVA ELINIR BISCHOFF, CPF n. 486.768.880-00, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos - PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência.
A investidura em cargo público requer a apresentação de determinados documentos. A propósito, a Portaria n. 682/2016-PRES em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ (alterada pelas Resoluções ns. 173/2013 e 186/2014), determina ao servidor nomeado/designado para o cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de um rol de documentos cuja padronização deverá ser seguida para o respetivo ato, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.
Ademais, registre-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES. Nestes termos:
"Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.
Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente."
Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Portaria n. 682/2016-PRES, defiro o pedido de nomeação de LOIVA ELINIR BISCHOFF para exercer , em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos - PDA-CNE - II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1186/2019-PRES
CIA 0031020-65.2019.8.11.0000
Cuida-se de Expediente Administrativo visando nomear MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA, CPF n. 913.980.531-04, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I - PDA-CNE - VII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva.
A investidura em cargo público requer a apresentação de determinados documentos. A propósito, a Portaria n. 682/2016-PRES em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ (alterada pelas Resoluções ns. 173/2013 e 186/2014), determina ao servidor nomeado/designado para o cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de um rol de documentos cuja padronização deverá ser seguida para o respetivo ato, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.
Ademais, registre-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES. Nestes termos:
"Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.
Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente."
Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Portaria n. 682/2016-PRES, defiro o pedido de nomeação de MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA, para exercer em comissão, o cargo de

Assessor Auxiliar de Gabinete I - PDA-CNE - VII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1187/2019-PRES
CIA 0031035-34.2019.8.11.0000
Cuida-se de Expediente Administrativo visando à designação, com ônus, da servidora MIRIAN CRISTINA BATISTA, matrícula 5791, CPF n.º 503.405.901-06, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Controle e Arrecadação, da Coordenadoria Financeira, no período de 13/05/2019 a 22/05/2019, durante o afastamento do titular CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula 3036, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2019.
A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:
"Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça."
Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação , com ônus, da servidora MIRIAN CRISTINA BATISTA, matrícula 5791, par a exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Controle e Arrecadação, da Coordenadoria Financeira, no período de 13/05/2019 a 22/05/2019, durante o afastamento do titular.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N.º 554/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 01/2017-DF, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10124;CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 04/2019/DF, NU. 0705768-16.2019,RESOLVE:CREDENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juízes Leigos no Segundo Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, na condição de Auxiliares da Justiça, com efeitos a partir da publicação:CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃOCPF: 990.838.921-15LUÍS GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIROCPF: 029.748.671-38 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019. (assinado digitalmente)Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHAPresidente do Tribunal de Justiçatable
ATO N.º 554/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a
Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;
CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 01/2017-DF, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10124;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 04/2019/DF, NU. 0705768-16.2019,
RESOLVE:
CREDENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juízes Leigos no Segundo Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, na condição de Auxiliares da Justiça, com efeitos a partir da publicação:
CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO
CPF: 990.838.921-15
LUÍS GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO
CPF: 029.748.671-38
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 552/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria nº 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. nº 9774 e Edital nº 003/2018, homologação disponibilizada no DJE nº 10312,CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 02/2019-CEJUSC, NU.0700310-85.2019, RESOLVECREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Conciliadores no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, na condição de Auxiliares da Justiça, os seguintes candidatos: GUILHERME HENRIQUE MORAESCPF: 039.565.521-80LUIZ GABRIEL MARTINS CPF: 045.963.671-59 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019. (assinado digitalmente)Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHAPresidente do Tribunal de Justiça table
ATO N.º 552/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria nº 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. nº 9774 e Edital nº 003/2018, homologação disponibilizada no DJE nº 10312,
CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 02/2019-CEJUSC, NU.0700310-85.2019,
RESOLVE
CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Conciliadores no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, na condição de Auxiliares da Justiça, os seguintes candidatos:
GUILHERME HENRIQUE MORAES
CPF: 039.565.521-80
LUIZ GABRIEL MARTINS
CPF: 045.963.671-59
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de maio de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 564/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar FABIOLA THAIS SCHWENGBER, matrícula 39143, CPF n.026.682.231-21, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I - PDA-CNE-VII, do Gabinete Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, com feitos retroativos a partir de 10/05/2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 15 de maio de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

ATO N. 565/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, ROSIDETH ROSA RIBEIRO, matrícula 25282, CPF n. 002.399.301-42, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Composição PDA-CNE-V, da Gerência de Composição e Produção Gráfica, do Departamento Gráfico, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

ATO N. 557/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar VALDIR BATISTA DA FONSECA, matrícula 11840, CPF n.º 349.796.119-15, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos a partir de 07/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

cia

ATO N. 578/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, LOIVA ELINIR BISCHOFF, CPF n. 486.768.880-00, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos - PDA-CNE - II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

ATO N. 573/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA, CPF n. 913.980.531-04, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I - PDA-CNE - VII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 04/2019/GSCP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 08/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, na Resolução n. 20/2014/PRES/TP, de 16 de outubro de 2014 e na Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura do Processo Seletivo Unificado para recrutamento de Estagiários, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá, nos termos deste Edital.

* O Edital n° 04/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Coordenadoria Financeira

Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/05/2019 - ID: 0714655-74.2019.8.11.0102

Requerente: MÁRCIO ORTIZ CORTEZ

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Vera - SDCR

Destino: De Vera(MT) a Sinop(MT)

Finalidade: Emissão de token em Sinop/MT - MArcio Ortiz Cortez

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) ao servidor MÁRCIO ORTIZ CORTEZ, matrícula 14873, em deslocamento no dia 17/05/2019, para a Comarca de Sinop-MT, para fins de renovação do certificado digital (Token), na empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S.A. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714340-34.2019.8.11.0009

Requerente: ANA PAULA BEZUM

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De Colíder(MT) a Colíder(MT)

Finalidade: VISITA ZONA RURAL 120 KM

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada ANA PAULA BEZUM, matrícula 31913, em deslocamento no dia 17/05/2019, até o Sítio São Sebastião Estrada Marco Cimento, zona rural da Comarca de Colíder-MT, num percurso aproximado de 120 Km, a fim de realizar diligência e estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714311-67.2019.8.11.0046

Requerente: JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS

Cargo/Função: Demais Participantes

Lotação:

Destino: De Campos de Julio(MT) a Comodoro(MT)

Finalidade: Estudo Social - Joana Fernandes - cod 1000034-70.2019

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS, matrícula 32357, em deslocamento no dia 17/05/2019, para a comarca de Comodoro-MT, a fim de realizar estudo social (visita domiciliar) e outros procedimentos in loco referente ao processo, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714338-79.2019.8.11.0101

Requerente: MAYARA MELISSA LAZZERI

Cargo/Função: Demais Participantes (PSICÓLOGA)

Lotação:

Destino: De Cláudia(MT) a Cláudia(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Psicóloga Credenciada MAYARA MELISSA LAZZERI, matrícula 33668, em deslocamento no dia 17/05/2019, até ao Assentamento Zumbi dos Palmares, pertencente a Comarca de Cláudia-MT, num percurso de 82 Km (ida e volta), a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714339-64.2019.8.11.0101

Requerente: LUCIMARA PAGLIARI

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De Cláudia(MT) a União do Sul(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) a Assistente Social Credenciada LUCIMARA PAGLIARI, matrícula 34185, em deslocamento no dia 17/05/2019, até ao Assentamento Zumbi dos Palmares, pertencente a Comarca de Cláudia-MT, num percurso de 82 Km (ida e volta), a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714341-19.2019.8.11.0009

Requerente: NATALIA BISOLLO GRANJA

Cargo/Função: Demais Participantes (PSICOLOGA)

Lotação:

Destino: De Colíder(MT) a Colíder(MT)

Finalidade: VISITA ZONA RURAL 120 KM

Período: 17/05/2019 a 17/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Psicóloga Credenciada NATALIA BISOLLO GRANJA, matrícula 39005, em deslocamento no dia 17/05/2019, até o Sítio São Sebastião Estrada Marco Cimento, zona rural da Comarca de Colíder-MT, num percurso aproximado de 120 Km, a fim de realizar diligência e estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/05/2019 - ID: 0029096-19.2019.8.11.0000

Requerente: EDUARDO AUGUSTO PATRICIO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)

Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins atendimento a magistrado ameaçado em Colniza

Período: 16/05/2019 a 30/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 14,50 diária(s) ao Militar EDUARDO AUGUSTO PATRICIO DA SILVA, matrícula 37094, em deslocamento nos dias 16/05 a 30/05/2019, para a Comarca de Colniza-MT, conforme deferido pelo Presidente da Comissão de Segurança de Magistrados, com o fim de fazer o acompanhamento e segurança pessoal do Magistrado Ricardo Frazon Menegucci - Juiz de Direito daquela comarca. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/05/2019 - ID: 0029074-58.2019.8.11.0000

Requerente: BRENO MACEDO REY PARRADO

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS. TEC. PROJ. ACORDAOS)

Lotação: Gab. Des. Luiz Ferreira da Silva - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: 81° ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Período: 16/05/2019 a 18/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diária(s) ao servidor BRENO MACEDO REY PARRADO, matrícula 13930, em deslocamento nos dias 16/05 a 18/05/2019, para a Cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do 81º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil", conforme decisão proferida no expediente – CIA 0028226-71.2019. Ao Funajuris, com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/05/2019 - ID: 0029152-52.2019.8.11.0000

Requerente: Luiz Ferreira da Silva

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador)

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: 81º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Período: 16/05/2019 a 18/05/2019

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 2 E ½ (DUAS E MEIA) DIÁRIAS AO DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO "81 ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL", BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE PTG 0028169-53.2019, NOS TERMOS DO ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA 511/PRES, DE 10/04/2019. TRECHO:CUIABÁ/SÃO PAULO-SP/CUIABÁ.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/05/2019 - ID: 0029143-90.2019.8.11.0000

Requerente: Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cargo/Função: Juízes Auxiliares (Juiz de Direito)

Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: 81º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Período: 16/05/2019 a 18/05/2019

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 2 E ½ (DUAS E MEIA) DIÁRIAS A DOUTORA EDILEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO "81 ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL", BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE PTG 0028197-21.2019, NOS TERMOS DO ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA 511/PRES, DE 10/04/2019. TRECHO:CUIABÁ/SÃO PAULO-SP/CUIABÁ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/05/2019 - ID: 0029075-43.2019.8.11.0000

Requerente: MELINA ASSUNCAO TOSTES

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)

Lotação: Gabinete do Juiz - 5ª Vara Cível - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: 81° ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Período: 16/05/2019 a 18/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diária(s) a servidora MELINA ASSUNCAO TOSTES, matrícula 24217, em deslocamento nos dias 16/05 a 18/05/2019, para a Cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do 81º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil", conforme decisão proferida no expediente – CIA 0028226-71.2019. Ao Funajuris, com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/05/2019 - ID: 0029095-34.2019.8.11.0000

Requerente: MADSON SIQUEIRA SILVA NETO

Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)

Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins atendimento a magistrado ameaçado em Colniza

Período: 16/05/2019 a 30/05/2019

Despacho: Defiro o pagamento de 14,50 diária(s) ao Militar MADSON SIQUEIRA SILVA NETO, matrícula 25383, em deslocamento nos dias 16/05 a 30/05/2019, para a Comarca de Colniza-MT, conforme deferido pelo Presidente da Comissão de Segurança de Magistrados, com o fim de fazer o acompanhamento e segurança pessoal do Magistrado Ricardo Frazon Menegucci - Juiz de Direito daquela comarca. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/05/2019 - ID:

0028825-10.2019.8.11.0000
Requerente: Maria Erotides Kneip Baranjak
Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador)
Lotação: Tribunal de Justiça
Destino: De Brasília(DF) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Curso A Mulher Juíza: Desafios na Carreira e Atuação pela igualdade de gênero
Período: 15/05/2019 a 17/05/2019
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 2 (DUAS) DIÁRIAS A DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP, BEM COMO CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA PARTICIPAR DO CURSO A MULHER JUÍZA: DESAFIOS NA CARREIRA E ATUAÇÃO PELA IGUALDADE DE GÊNERO, EM BRASÍLIA-DF, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 287/GP/2019 - PTG 0022813-77.2019, CONFORME O ARTIGO 8º I E III, DA PORTARIA 511/PRES, DE 10/04/2019. TRECHO:CUIABÁ/BRASÍLIA-DF/CUIABÁ.

Pedido de Pagamento de Diárias - 15/04/2019 - ID: 0711888-66.2019.8.11.0004
Requerente: VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR
Destino: De Barra do Garças(MT) a Ribeirãozinho(MT)
Finalidade: Pedido de Diária, Ofício nº 177/2019, para realizar diligência/efetuar estudo social/psicólogo no dia 15/5/2019 até o município de Ribeirãozinho/MT, sem pernoite, número da solicitação 229116 do Centro de Conflitos desta Comarca, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2014/DGTJ, de 15.8.2014.
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à servidora VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO, Analista Judiciário (Psicóloga), matrícula 2599, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o município de Ribeirãozinho-MT, a fim de realizar diligência e efetuar estudo psicológico, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 29/04/2019 - ID: 0713830-25.2019.8.11.0040
Requerente: FABRICIO PERES BARRETO
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE GABINETE II)
Lotação: Gabinete do Juiz - 1ª Vara Criminal - Comarca de Sorriso - SDCR
Destino: De Sorriso(MT) a Sinop(MT)
Finalidade: Deslocamento para Sinop/MT, para validação do certificado digital
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) ao servidor FABRICIO PERES BARRETO, matrícula 13290, em deslocamento no dia 15/05/2019, para a Comarca de Sinop-MT, para fins de retirada do certificado digital (Token), na empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S.A. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714329-09.2019.8.11.0040
Requerente: CASSIA LYNE SAMOGIM CAVICHIOLI
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:
Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)
Finalidade: Diária para realização de estudo social nos autos código 207000
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada CASSIA LYNE SAMOGIM CAVICHIOLI, matrícula 31615, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o Distrito de Boa Esperança do Norte, Comarca de Sorriso-MT, num total de aproximadamente 320 Km (ida e volta), a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 15/04/2019 - ID: 0711889-51.2019.8.11.0004
Requerente: DINOMAR DA SILVA CRUZ MOTA
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:
Destino: De Barra do Garças(MT) a Ribeirãozinho(MT)
Finalidade: Pedido de Diária, Ofício nº 178/2019, para realizar diligência/efetuar estudo social/psicólogo no dia 15/5/2019 até o município de Ribeirãozinho/MT, sem pernoite, número da solicitação 229116 do Centro de Conflitos desta Comarca, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2014/DGTJ, de 15.8.2014.
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada DINOMAR DA SILVA CRUZ MOTA, matrícula 31704, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o município de Ribeirãozinho-MT, a fim de realizar diligência e efetuar estudo social, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2019 - ID: 0712886-43.2019.8.11.0001
Requerente: CILBENE DE ARRUDA VELO
Cargo/Função: Demais Participantes (Assistente Social)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Santo Antônio do Leverger(MT)
Finalidade: Estudo Psicossocial dos autos 3688.41.2013.811.0063 – Guarda
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada CILBENE DE ARRUDA VELO, matrícula 31825, em deslocamento no dia 15/05/2019, para a Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT, a fim de realizar visita domiciliar e estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2019 - ID: 0712887-28.2019.8.11.0001
Requerente: ALESSANDRA PAELLO CAMARÃO
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Santo Antônio do Leverger(MT)
Finalidade: Estudo Psicossocial dos autos 3688.41.2013.811.0063 – Guarda
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Psicóloga Credenciada ALESSANDRA PAELLO CAMARÃO, matrícula 31826, em deslocamento no dia 15/05/2019, para a Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT, a fim de realizar visita domiciliar e estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714328-24.2019.8.11.0040
Requerente: MARLY APARECIDA LOPES DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:
Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)
Finalidade: Diária para realização de estudo social nos autos código 207000
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada MARLY APARECIDA LOPES DA SILVA, matrícula 33587, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o Distrito de Boa Esperança do Norte, Comarca de Sorriso-MT, num total de aproximadamente 320 Km (ida e volta), a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714334-42.2019.8.11.0101
Requerente: MAYARA MELISSA LAZZERI
Cargo/Função: Demais Participantes (PSICÓLOGA)
Lotação:
Destino: De Cláudia(MT) a União do Sul(MT)
Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Psicóloga Credenciada MAYARA MELISSA LAZZERI, matrícula 33668, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o município de União do Sul-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/04/2019 - ID: 0714335-27.2019.8.11.0101
Requerente: LUCIMARA PAGLIARI
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)
Lotação:
Destino: De Cláudia(MT) a União do Sul(MT)
Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL
Período: 15/05/2019 a 15/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) a Assistente Social Credenciada LUCIMARA PAGLIARI, matrícula 34185, em deslocamento no dia 15/05/2019, para o município de União do Sul-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029839-29.2019.8.11.0000
Requerente: ALCIONE MARIA DOS ANJOS MOREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE IMPRENSA)
Lotação: Assessoria de Imprensa - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Sorriso(MT)
Finalidade: Mutirão da Justiça Comunitária na Comarca de Sorriso
Período: 13/05/2019 a 13/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) a servidora ALCIONE MARIA DOS ANJOS MOREIRA, matrícula 38585, em deslocamento no dia 13/05/2019, para a Comarca de Sorriso-MT, a fim de realizar a cobertura jornalística do Mutirão da Justiça Comunitária, naquela comarca. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/05/2019 - ID: 0030166-71.2019.8.11.0000
Requerente: AMARILDO GONÇALO DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Campo Verde(MT)
Finalidade: Viagem para Campo Verde
Período: 13/05/2019 a 14/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diária(s) ao servidor AMARILDO GONÇALO DA SILVA, matrícula 4344, em deslocamento nos dias 13/05 a 14/05/2019, para a Comarca de Campo Verde-MT, a fim de realizar migração de novo Servidor e recuperação de dados naquela comarca. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029541-37.2019.8.11.0000
Requerente: NIVALDO ANTONIO DE CARVALHO
Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)
Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins entrega dos processos referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
Período: 11/05/2019 a 20/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 9,50 diária(s) ao Militar NIVALDO ANTONIO DE CARVALHO, matrícula 22173, em deslocamento nos dias 11/05 a 20/05/2019, até a comarca de Colniza-MT, para fins de transporte dos processos do SEEU e reunião com os Magistrados nas referidas comarcas de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Arenápolis, Nortelândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Juara, Tabaporã, Juína e Aripuanã. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029542-22.2019.8.11.0000
Requerente: JANDREY ALESSANDRO DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)
Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins entrega dos processos referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
Período: 11/05/2019 a 20/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 9,50 diária(s) ao Militar JANDREY ALESSANDRO DA SILVA, matrícula 26022, em deslocamento nos dias 11/05 a 20/05/2019, até a comarca de Colniza-MT, para fins de transporte dos processos do SEEU e reunião com os Magistrados nas referidas comarcas de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Arenápolis, Nortelândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Juara, Tabaporã, Juína e Aripuanã. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029543-07.2019.8.11.0000
Requerente: MANOEL PEREIRA LIMA JUNIOR
Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)
Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins entrega dos processos referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
Período: 11/05/2019 a 20/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 9,50 diária(s) ao Militar MANOEL PEREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 28090, em deslocamento nos dias 11/05 a 20/05/2019, até a comarca de Colniza-MT, para fins de transporte dos processos do SEEU e reunião com os Magistrados nas referidas comarcas de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Arenápolis, Nortelândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Juara, Tabaporã, Juína e Aripuanã. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029544-89.2019.8.11.0000
Requerente: VICTOR HUGO SILVA DE ALMEIDA
Cargo/Função: Demais Participantes (Militar)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)
Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins entrega dos processos referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
Período: 11/05/2019 a 20/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 9,50 diária(s) ao Militar VICTOR HUGO SILVA DE ALMEIDA, matrícula 33249, em deslocamento nos dias 11/05 a 20/05/2019, até a comarca de Colniza-MT, para fins de transporte dos processos do SEEU e reunião com os Magistrados nas referidas comarcas de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Arenápolis, Nortelândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Juara, Tabaporã, Juína e Aripuanã. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2019 - ID: 0029545-74.2019.8.11.0000
Requerente: ALEXANDRE CORRÊA MENDES
Cargo/Função: Coordenadores (COORDENADOR)
Lotação: Coordenadoria Militar - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Colniza(MT)
Finalidade: Deslocamento de equipe policial, fins entrega dos processos referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
Período: 11/05/2019 a 20/05/2019
Despacho: Defiro o pagamento de 9,50 diária(s) ao Coordenador Militar ALEXANDRE CORRÊA MENDES, matrícula 38507, em deslocamento nos dias 11/05 a 20/05/2019, até a comarca de Colniza-MT, para fins de transporte dos processos do SEEU e reunião com os Magistrados nas referidas comarcas de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Arenápolis, Nortelândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Juara, Tabaporã, Juína e Aripuanã. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000281-48.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ISABEL PERES CASTILHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT17690-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO – RECURSO CONTRA DECISÃO JÁ PACIFICADA EM TRIBUNAL SUPERIOR –

EXISTÊNCIA DE SÚMULA SOB O NÚMERO 385 NO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, IV, DO NCPC – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Estando o recurso em desacordo com a decisão já pacificada em Tribunal Superior, no caso o STJ, com Súmula editada sob o número 385 e ainda em dissonância com o entendimento da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, pode ser negado o provimento ao recurso manifestamente inadmissível. Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, IV, do Novo Código de Processo Civil e Súmula 01 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Em caso de interposição de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Recurso a que se nega o provimento monocraticamente. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Trata-se de recurso inominado contra a sentença em que o juízo a quo julgou parcialmente o pleito da exordial e declarou inexistente o débito apontado em cadastro de inadimplentes, porém não fixou indenização por danos morais, diante do reconhecimento de que existiam inscrições no órgão de negativação preexistentes, aplicando-se a súmula 385 do STJ. Assim está redigida a Súmula 385 do STJ, senão vejamos: Súmula nº 385: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento ". Existem ainda os seguintes precedentes naquela corte superior: Res, n 8 , de 07/08/2008-STJ, art 2º , parágrafo 1º; Resp 1.002.985/RS; Resp 1.062.336/RS; AgRg no Resp 1.081.845/RS; Resp 992.168/RS; Resp 1.008.446/RS; AgRG no Resp 1.081.404/RS e AgRg no Resp 1.046.881/RS CPC , art. 543-C. Nesta Turma Recursal, os seguintes recursos foram julgados neste sentido: 0012571-34.2011.811.0002; 0012570-49.2011.811.0002; 0069265-55.2013.811.0001; 001.2008.007.839-5, entre outros tantos. De se concluir que o recurso é inócuo, pretende rediscutir matéria já sedimentada em tribunal superior, bem como, nesta Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. O relator pode monocraticamente negar seguimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, IV, do Novo Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: “Art. 932. Incumbe ao relator: IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;(sublinhei). Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: SÚMULA 01: O Relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida ou, negar provimento a recurso que esteja dentro dos ditames do artigo 932, IV, “a”, “b” e “c” do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). O objeto da ação era a inscrição no valor de R$ 251,95 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), datada de 17/07/2017. Primeiramente registro que o extrato da autora não demonstra a data da inclusão em SPC/Serasa, mas sim a data de vencimento da dívida. Conforme Notificação do Serasa, os débitos foram efetivamente negativados em janeiro de 2018. Vejamos: No histórico de negativações juntados pela recorrida, constata-se inscrição que foi incluída anteriormente e excluída depois, ensejando a aplicação da Súmula 385 do STJ, sendo ela em face de Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 529,96, incluída em 26/11/2017 e excluída em 18/02/2018. Outro fato que registro, para fins de aplicação da referida Súmula, se refere ao extrato juntado pela autora na Inicial, posto que o mesmo aponta a existência de 08 (oito) pendências Pefin e 01 pendência Refin, totalizando 09 (nove) restrições. Vejamos: No entanto, no documento, apenas aparecem 06 (seis): Registro desde já que caso a autora embargue a presente decisão, requerendo a indenização por danos morais, deverá comprovar O MOTIVO da baixa da restrição mencionada em face da Caixa Econômica, bem como juntar o mesmo extrato da Inicial, onde demonstre as 09 (nove) restrições, e não apenas 06 (seis). Ante o exposto, conheço o recurso inominado, e, em face ao disposto no art. 932, IV, do Novo Código de Processo Civil e a Súmula nº 01 desta Turma Recursal, monocraticamente, NEGO-LHE PROVIMENTO. Estando o recurso aviado em desconformidade com a decisão de SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR, e ainda, em desacordo com os entendimentos da própria Turma Recursal, descendo o feito à realidade intrínseca dos Juizados Especiais, o recorrente, torna-se um recorrente vencido, razão pela qual, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, porém com a suspensão de ambas, nos moldes da gratuidade de justiça anteriormente concedida, nos moldes do artigo 98, § 2º e 3º do NCPC, registrando ainda que, em caso de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Não havendo recurso desta decisão, certifique-se este fato e devolva-se este feito à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006886-43.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIOGO RODRIGUES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT22002-A (ADVOGADO)

Recurso Inominado: 1006886-43.2018.8.11.0015 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SINOP/MT Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: DIOGO RODRIGUES Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEMPO DE ESPERA EM FILA PARA ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DO TEMPO DE ESPERA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 932, V, “A” DO CPC E SÚMULA 02 DA TR/MT). RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente do tempo de espera de 03h00min na fila da instituição financeira para o devido atendimento. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que o tempo de espera superior ao legalmente previsto (15/20 minutos), não gera, por si só, o direito de indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Decisão Monocrática com base no art. 932, V, “a” do Código de Processo Civil e Súmula nº. 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. DECISÃO MONOCRÁTICA: VISTOS, ETC. Dispensado o relatório, atendido o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização a título de dano moral em razão da espera para atendimento em instituição financeira. In casu, não se constata a existência de qualquer lesão à personalidade da parte Recorrida capaz de ensejar a reparação pretendida. Embora não se desconheça que a demora no atendimento pela instituição financeira possa causar transtornos ao cidadão/consumidor, tenho que a situação exposta na inicial não se mostra relevante a ponto de gerar dano de natureza moral, limitando-se à seara do mero dissabor, perfeitamente previsível nas relações contratuais. Cumpre ressaltar que, no caso em tela, o Recorrido não produziu uma única prova no sentido de que o tempo de espera na fila do banco lhe causou transtorno de ordem personalíssima ou psicológica, ou de que o fizeram deixar de atender a outro compromisso pessoal ou profissional de suma importância, com possibilidade de prejuízo financeiro, trazendo ao processo apenas e tão somente a senha com o horário de sua chegada e saída do banco. Neste aspecto, saliento que a Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Administrativa n.º 01/2013, publicada no D.J.E. 9154 de 10.10.2013, cancelou a Súmula 17, visando realinhar as sentenças estudais ao atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja orientação é justamente no sentido de que “a só invocação de legislação municipal ou estadual que estabelece tempo máximo de espera em fila de banco não é suficiente para ensejar o direito à indenização, pois dirige a sanções administrativas, que podem ser provocadas pelo usuário”. Colaciono abaixo decisões desta Turma

Recursal: INEXISTÊNCIA DE DANO IN RE IPSA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE FATO CAPAZ DE GERAR O DANO MORAL. Embora o tempo de espera em fila de estabelecimento bancário por lapso superior ao permissivo legal configure ato ilícito, esse fato, por si só, não autoriza a presunção de ocorrência de dano moral (damnum in re ipsa), sendo necessária a comprovação dos prejuízos extrapatrimoniais no caso concreto. (Recurso Inominado nº 0028821-14.2012.811.0001 – Rel. Juiz Hildebrando da Costa Marques – J. 15.10.2014) RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FILA DE BANCO - EXCESSO DE TEMPO EM ESPERA NA FILA DO BANCO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS MORAIS - EXIGÊNCIA DE PROVAS DE ABALO MORAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O tempo de espera em fila de Banco por tempo acima do limite legalmente previsto, embora configure ato irregular, não enseja, por si só, a responsabilização da Instituição Bancária por danos morais. Situação que não se enquadra na hipótese de dano moral in re ipsa e, portanto, exige comprovação dos danos morais, situação vexatória, humilhante ou violadora de direitos da personalidade. (RI, 483/2014, DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 10/06/2014, Data da publicação no DJE 16/07/2014) RECURSO INOMINADO – ESPERA EM FILA DE BANCO POR TEMPO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL “IN RE IPSA” – AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO. A permanência em fila de banco por tempo superior ao previsto na Lei Municipal não gera dano moral “in re ipsa”. (Recurso Inominado nº 0040010-86.2012.811.0001 – Rel. Juiz Valmir Alaércio dos Santos – J. 27.05.2014) Destarte, como o Recorrido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia quanto ao fato constitutivo de seu direito de ser indenizado, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência da ação. Conforme regra do art. 932, V, “a” do CPC, o Relator pode, monocraticamente, dar provimento ao recurso para reformar decisão que esteja em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. “Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;” Não diferente, a Súmula nº. 02 desta E. Turma Recursal de Mato Grosso também autoriza o provimento pelo Relator, monocraticamente, do recurso que impugna decisão que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal. SÚMULA 02: O relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior ou da Turma Recursal Única, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias. Posto isso, CONHEÇO do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A, ante a sua tempestividade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, monocraticamente, para o fim de JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se às partes. Transitada em julgado retornem os autos ao Juizado Especial de origem. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006886-43.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIOGO RODRIGUES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT22002-A (ADVOGADO)

Recurso Inominado: 1006886-43.2018.8.11.0015 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SINOP/MT Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: DIOGO RODRIGUES Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEMPO DE ESPERA EM FILA PARA ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DO TEMPO DE ESPERA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 932, V, “A” DO CPC E SÚMULA 02 DA TR/MT). RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente do tempo de espera de 03h00min na fila da instituição financeira para o devido atendimento. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que o tempo de espera superior ao legalmente previsto (15/20 minutos), não gera, por si só, o direito de indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Decisão Monocrática com base no art. 932, V, “a” do Código de Processo Civil e Súmula nº. 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. DECISÃO MONOCRÁTICA: VISTOS, ETC. Dispensado o relatório, atendido o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização a título de dano moral em razão da espera para atendimento em instituição financeira. In casu, não se constata a existência de qualquer lesão à personalidade da parte Recorrida capaz de ensejar a reparação pretendida. Embora não se desconheça que a demora no atendimento pela instituição financeira possa causar transtornos ao cidadão/consumidor, tenho que a situação exposta na inicial não se mostra relevante a ponto de gerar dano de natureza moral, limitando-se à seara do mero dissabor, perfeitamente previsível nas relações contratuais. Cumpre ressaltar que, no caso em tela, o Recorrido não produziu uma única prova no sentido de que o tempo de espera na fila do banco lhe causou transtorno de ordem personalíssima ou psicológica, ou de que o fizeram deixar de atender a outro compromisso pessoal ou profissional de suma importância, com possibilidade de prejuízo financeiro, trazendo ao processo apenas e tão somente a senha com o horário de sua chegada e saída do banco. Neste aspecto, saliento que a Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Administrativa n.º 01/2013, publicada no D.J.E. 9154 de 10.10.2013, cancelou a Súmula 17, visando realinhar as sentenças estudais ao atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja orientação é justamente no sentido de que “a só invocação de legislação municipal ou estadual que estabelece tempo máximo de espera em fila de banco não é suficiente para ensejar o direito à indenização, pois dirige a sanções administrativas, que podem ser provocadas pelo usuário”. Colaciono abaixo decisões desta Turma Recursal: INEXISTÊNCIA DE DANO IN RE IPSA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE FATO CAPAZ DE GERAR O DANO MORAL. Embora o tempo de espera em fila de estabelecimento bancário por lapso superior ao permissivo legal configure ato ilícito, esse fato, por si só, não autoriza a presunção de ocorrência de dano moral (damnum in re ipsa), sendo necessária a comprovação dos prejuízos extrapatrimoniais no caso concreto. (Recurso Inominado nº 0028821-14.2012.811.0001 – Rel. Juiz Hildebrando da Costa Marques – J. 15.10.2014) RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FILA DE BANCO - EXCESSO DE TEMPO EM ESPERA NA FILA DO BANCO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS MORAIS - EXIGÊNCIA DE PROVAS DE ABALO MORAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O tempo de espera em fila de Banco por tempo acima do limite legalmente previsto, embora configure ato irregular, não enseja, por si só, a responsabilização da Instituição Bancária por danos morais. Situação que não se enquadra na hipótese de dano moral in re ipsa e, portanto, exige comprovação dos danos morais, situação vexatória, humilhante ou violadora de direitos da personalidade. (RI, 483/2014, DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 10/06/2014, Data da publicação no DJE 16/07/2014) RECURSO INOMINADO – ESPERA EM FILA DE BANCO POR TEMPO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL “IN RE IPSA” – AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO. A permanência em fila de banco por tempo superior ao previsto na Lei Municipal não gera dano moral “in re ipsa”. (Recurso Inominado nº 0040010-86.2012.811.0001 – Rel. Juiz Valmir Alaércio dos Santos – J. 27.05.2014) Destarte, como o Recorrido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia quanto ao fato constitutivo de seu direito de ser indenizado, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência da ação.

Conforme regra do art. 932, V, “a” do CPC, o Relator pode, monocraticamente, dar provimento ao recurso para reformar decisão que esteja em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. “Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;” Não diferente, a Súmula nº. 02 desta E. Turma Recursal de Mato Grosso também autoriza o provimento pelo Relator, monocraticamente, do recurso que impugna decisão que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal. SÚMULA 02: O relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior ou da Turma Recursal Única, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias. Posto isso, CONHEÇO do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A, ante a sua tempestividade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, monocraticamente, para o fim de JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se às partes. Transitada em julgado retornem os autos ao Juizado Especial de origem. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000887-18.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
PRISCILA SANTOS LEMOS DA SILVA SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000861-20.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MARISLEI PEREIRA DOS SANTOS GUIMARAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000920-08.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
GRASCIELLY SOPRANI CAIRES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000777-56.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
AMARILDO RAIMUNDO DE JESUS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REJANE BUSS SONNENBERG OAB - MT5862-O (ADVOGADO)
RICARDO BUSS SONNENBERG OAB - MT18389-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DANILO NORBAL DOS SANTOS (RECORRIDO)
DENIS CORREIA SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JHANYLEYNE FURLAN SORTI OAB - MT23741-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000790-18.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
BETUEL DA SILVA GOULART (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000931-37.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MARGARETE DE FIGUEIREDO RIBEIRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010191-81.2017.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE LUIS CANDIDO BARBOZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT16066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000153-38.2017.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
REDE SCB - REDE DOS SERVICOS DE CREDITO DO BRASIL LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
RONALDO CALDEIRA BARBOSA OAB - SP177839-A (ADVOGADO)
THAIRINE FUKUGAUTI RODRIGUES OAB - SP383129-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA A DOS S DOMICIANO - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT16001-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8019252-24.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ADAIR DOMINGOS DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010186-59.2017.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
EDMILSON NARCISO DIAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT16066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005217-86.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA APARECIDA SEIXAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELLA VALADARES NOGUEIRA FRANCO PEREIRA OAB - MT18908-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT15318-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000100-86.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ELIENE ROSA MIRANDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000762-57.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA CAMILO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010167-78.2016.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
ELLEN JULIANA RIBEIRO RODRIGUES (RECORRENTE)
EVA KORB (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO GUILHERME DA SILVA OAB - MT2994-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXPRESSO ITAMARATI S.A. (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000772-04.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
JOSELIA NUNES FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000767-79.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
MARCILENE MORAES DA CRUZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000783-33.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:
ROSA HELENA MASJIONE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000495-85.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
SIMONE FERREIRA BRANDAO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001021-52.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
MAGDALENA KRIESER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000079-83.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
DULCE SEBASTIANA DIAS ALVES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001361-86.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANE DOS SANTOS CAMILO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002278-15.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
LUCINETE VIEIRA VAZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000566-19.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCEL RIBEIRO PRIMO DE SOUZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA OAB - MT19569-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010357-15.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT17066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMERICEL S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000799-77.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
EURIDES GOMES SOARES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000297-77.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANE DOMINGAS PEREIRA RIOS (RECORRENTE)
ANDREA CRISTINA LEITE RESENDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003023-23.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
LAURY ZIMMER (RECORRENTE)
CLAUDENIR DE MELO ZIMMER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT10955-A (ADVOGADO)
HEMELLY BURATTO OAB - MT12243-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE OAB - 24.772.246/0001-40 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000896-77.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANGELA ALVES TEODORO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010528-97.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
OSCAR FREDERICO DE MEDEIROS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA OAB - MT9036-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005501-82.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BENJAMIM NORMANDIA SOUSA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000875-04.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
NILVA ANTONIA DE OLIVEIRA DE AVILA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1009644-29.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ELOI LOURENCO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT15318-A (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT12089-O (ADVOGADO)
CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT3277-O (ADVOGADO)
JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT3418-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OAB - 61198164000160 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000279-88.2017.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
VIVO S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARMEM DESIDERIO FIGUEIREDO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010214-27.2017.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL VILELA DE MORAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT16066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002168-78.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL SENEM (RECORRENTE)
JEYSA MENESES DE AGUIAR SENEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO FONSECA VILLELA OAB - MT9973-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-A (ADVOGADO)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000362-97.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALTANAIR JUSTINO ALVES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES OAB - MT7490-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON BELCHIOR OAB - CE17314-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012345-42.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BB SEGUROS - BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (RECORRENTE)
BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603-A (ADVOGADO)
FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUENO OAB - PR29022-A (ADVOGADO)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-S (ADVOGADO)
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT17066-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000153-04.2018.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
JUDITE MARTINS DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB - MG62626-A (ADVOGADO)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE21233-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000124-51.2018.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
VERONICA ROSA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000095-44.2018.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DO CARMO FERRARI SALVADOR (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000154-86.2018.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ABADIA DE ARAUJO OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001770-90.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE SCHONARTH (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002123-32.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ABENILSON FERNANDES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT19199-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004390-82.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
LUCIA RECH DELARMELIN (RECORRENTE)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS VENTURINI OAB - MT13839-A (ADVOGADO)
JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
LUCIA RECH DELARMELIN (RECORRIDO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS VENTURINI OAB - MT13839-A (ADVOGADO)
JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000266-90.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
BOA VISTA SERVICOS S.A. (RECORRENTE)
GEOMAR DOS SANTOS VIDAL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT17437-A (ADVOGADO)
HELIO YAZBEK OAB - SP168204-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
GEOMAR DOS SANTOS VIDAL (RECORRIDO)
BOA VISTA SERVICOS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT17437-A (ADVOGADO)
HELIO YAZBEK OAB - SP168204-A (ADVOGADO)
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8020011-79.2015.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
DONIZANGELA LIMA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR54275-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAMILA FREDERICO DA COSTA CODOGNATTO OAB - SP317707-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003860-68.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIA ZULEIDE PINHEIRO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE OAB - 01.974.088/0001-05 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001283-23.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MICHELE REGINA DE SOUZA ALMEIDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000336-65.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EDINAMAR DIAS CAMPOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLOR RODRIGUES FELICIANO OAB - MT24074-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001808-57.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LEILIANE EMENEGILDO DANTAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010426-42.2013.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL MESSIAS AGUIAR (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WANDER ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIANA CAETANO BERNARDI OAB - MT21013-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8011117-93.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JANE APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA MARA ALVES ARANA FRANZAO OAB - MT18597-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002030-06.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
NILTON MOREIRA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILMAR MOURA DO NASCIMENTO OAB - MT19048-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002341-06.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8011416-66.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO ROGER DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT19531-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001354-67.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
MACKSEN FULVIO SEMOTO ANTONIETTI FERNANDES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEONATHAN SUEL DIAS OAB - MT15978-A (ADVOGADO)
MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217-O (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)
BRUNA FRANCE GOMES SIMOES OAB - MT22414-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000087-67.2018.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
LENIR VENDRAMINI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT15715-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MOTOS MATO GROSSO LTDA (RECORRIDO)
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT8014-O (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002096-29.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
HUELTON DE SOUZA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000820-26.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA ELIDA BLANCO INSAURRALDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO OAB - MT5262-O (ADVOGADO)
ANTONIO DE SOUZA MORENO OAB - MT17326-A (ADVOGADO)
JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT20406-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003393-82.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003395-52.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000097-56.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LIDIA SARATE DE MENDONCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AIRTON DE ALMEIDA MARQUES OAB - MT19732-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000474-75.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LAIS FERREIRA DE ARRUDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002376-84.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA DE OLIVEIRA GUARDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA ANA ZAMBIAZI OAB - MT11106-O (ADVOGADO)
BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755-A (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1008988-38.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
VALDENICE APARECIDA GAIAO TEIXEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT14077-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000119-41.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:
AILTON GUILHEM SANTIAGO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA OAB - MT3508-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001542-51.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZA COSINE DA SILVA SIMIONATTO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001146-41.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ALZIRA CAVALHEIRO DA PAIXAO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR46009-O (ADVOGADO)
GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
seguradora Lider (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001784-92.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
JAKISON JOB FERNEDA (RECORRENTE)
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
TIAGO SALES OAB - MT21212-A (ADVOGADO)
TALES SALES OAB - MT20768-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JAKISON JOB FERNEDA (RECORRIDO)
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TIAGO SALES OAB - MT21212-A (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
TALES SALES OAB - MT20768-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ANDRÉIA MARTINS (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000292-23.2018.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO JERONIMO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALMIR ROGERIO DE MOURA OAB - MT13853-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010202-17.2015.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE LOURDES PINHEIRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT13427-A (ADVOGADO)
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILMAR DA CRUZ E SOUZA OAB - MT3543-A (ADVOGADO)
JESSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO OAB - MT18441-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000332-46.2016.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
WANDERCYANE DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD OAB - MT14099-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005445-27.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIA LUIZA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A (ADVOGADO)
BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001183-17.2018.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA JOSE DE ASSIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000346-91.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
LETICIA DAMASCENO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCEL LUERSEN OAB - MT14419-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000141-30.2018.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO SOARES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO)
SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT11968-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO)
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000876-34.2016.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIANE SOUZA DE ARRUDA MOURA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1010071-26.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LUCAS SABINO LEITE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000943-79.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA EMILIANA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JADSON SOUZA NOBRE OAB - MT15308-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001978-74.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
RONES CARLOS BORGES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI OAB - MT17110-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUAS DE SINOP S.A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1008437-92.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELEI DE SOUSA ANDRADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR OAB - MT14750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002781-38.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
TAIANE ALVES TIZZO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1012838-37.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS MENDES (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUAS DE SINOP S.A (RECORRIDO)
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002663-71.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA RIBEIRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL LEITE BARBOSA OAB - MT17817-A (ADVOGADO)
EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO OAB - MT10494-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001883-25.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ERICA RODRIGUES MARTINS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVANA PACHECO LEAL OAB - MT3714-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LUCIA PERUFFO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010069-56.2012.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO CEZAR ANTONIACOMI - ME (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT12433-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HEINZ BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no PRESIDENTE TRU - DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000566-19.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCEL RIBEIRO PRIMO DE SOUZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA OAB - MT19569-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000777-56.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
DANILO NORBAL DOS SANTOS (RECORRENTE)
DENIS CORREIA SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JHANYLEYNE FURLAN SORTI OAB - MT23741-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMARILDO RAIMUNDO DE JESUS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REJANE BUSS SONNENBERG OAB - MT5862-O (ADVOGADO)
RICARDO BUSS SONNENBERG OAB - MT18389-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000777-56.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
DANILO NORBAL DOS SANTOS (RECORRENTE)
DENIS CORREIA SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JHANYLEYNE FURLAN SORTI OAB - MT23741-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMARILDO RAIMUNDO DE JESUS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REJANE BUSS SONNENBERG OAB - MT5862-O (ADVOGADO)
RICARDO BUSS SONNENBERG OAB - MT18389-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000153-38.2017.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
REDE SCB - REDE DOS SERVICOS DE CREDITO DO BRASIL LTDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONALDO CALDEIRA BARBOSA OAB - SP177839-A (ADVOGADO)
THAIRINE FUKUGAUTI RODRIGUES OAB - SP383129-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA A DOS S DOMICIANO - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT16001-B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8020011-79.2015.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
DONIZANGELA LIMA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR54275-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAMILA FREDERICO DA COSTA CODOGNATTO OAB - SP317707-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 07 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010221-19.2017.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECY LOPES DE AQUINO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT16066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000184-85.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA NEUSA DE MELLO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO MOURA DE VARGAS OAB - MT14912-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001412-16.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLEBER RICARDO SOARES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000147-94.2018.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
EDINA BERNARDO DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDSON LEANDRO BURIGO OAB - MT17754-A (ADVOGADO)
LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002943-86.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA GLORIA SIMAO DE SOUZA (RECORRENTE)
MARCIO AMANCIO VALLIM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RINALDO SERGIO DOS SANTOS OAB - MT22154-A (ADVOGADO)
CRISTIANE CASAGRANDE OAB - MT21925-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
B V INCORPORACAO LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007219-17.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO WENZEL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000097-05.2017.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
CELSO LIANDRO DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT18912-O (ADVOGADO)
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT12466-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BASSNUF RODRIGUES & CIA LTDA (RECORRIDO)
MARIA HELENA DOS REIS RODRIGUES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ILEONILSON RODRIGUES OAB - MT11602-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000165-52.2017.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERIK JUNIOR NEVES BARACAT OAB - MT18525-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO MARCONE DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012147-66.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DARCI DA ROCHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE DARCI DA ROCHA OAB - MT22448-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BOMBAS INJETORAS 3 TCHE LTDA - EPP - EPP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT16426-A (ADVOGADO)
WENDELL OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14394-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Recurso Inominado nº: 8012147-66.2016.8.11.0037-PJE - RP Origem: Juizado Especial Cível de Primavera do Leste Recorrente(s): JOSÉ DARCI DA ROCHA Recorrido(s): BOMBAS INJETORAS 3 TCHE LTDA Juíza Relatora: PATRÍCIA CENI Vistos, etc. De proêmio, cumpre anotar que a gratuidade de justiça é matéria de ordem pública, podendo ser revista a qualquer tempo. É importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: ?Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.? In casu, a parte Recorrente não demonstra a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nem tampouco possuir condições econômicas pouco favoráveis que a impeça de pagar as custas processuais, mormente quando comprovadamente exerce a profissão de advogado. De igual modo, denota-se que a parte autora é proprietário de uma caminhonete Nissan FRONTIER 4x4, diesel ano 2013/2014, situação que afasta a hipossuficiência alegada, pois em pesquisa ao site mercadolivre.com.br, foi possível verificar o alto valor de caminhonetes com as mesmas características citadas acima. Vejamos: Vale ressaltar, que na época da propositura da ação (2016), a caminhonete possuía um valor de mercado ainda maior. É sabido ainda que o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário, o que não é o caso dos autos. No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO ? JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA ? AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA ? EXIGÊNCIA DE PROVAS ? ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ? PARCELAMENTE ? POSSIBILIDADE ? ART. 98, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 ? RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- ?A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, ?o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.?? (AI 67179/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/10/2015, Publicado no DJE 26/10/2015). 2- Nos termos do novo Código de Processo Civil, Art. 98, § 6o, ?Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.? (AI 100035/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016) (TJ-MT - AI: 01000352920168110000 100035/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/11/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2016) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. RENDA INCOMPATÍVEL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Os atuais artigos 98 e 99, § 3º, do CPC/2015 assim dispõe, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."(...)"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." - Em princípio, a concessão desse benefício depende de simples afirmação da parte, a qual, no entanto, por gozar de presunção juris tantum de veracidade, pode ser ilidida por prova em contrário. - Os documentos coligidos aos autos não demonstram a alegada hipossuficiência. - Em consulta às plataformas CNIS e PLENUS, verifica-se a existência de, ao menos, duas fontes de renda do autor que descaracterizam a alegada inviabilidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família: os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, além do ordenado mensal que percebe como empregado contratado. - Ademais, consulta ao RENAJUD dá conta da propriedade de três veículos automotores, que já configuraria, consoante as regras de experiência (artigos 335 do CPC/1973 e 375 do NCPC), indicativo de ostentar capacidade financeira para fazer frente às despesas processuais ordinárias. Precedentes do C. STJ. - Apelação não provida.(TRF-3 - AC: 00035364620134036110 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS, Data de Julgamento: 12/09/2016, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/09/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIAGEM INTERNACIONAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A presunção de pobreza que milita em favor daquele que afirma essa condição, consoante o § 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50, é relativa, o que permite ao Juiz considerá-la insuficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça sempre que a situação social, profissional ou patrimonial do requerente mostre-se incompatível com o benefício pleiteado. Neste sentido, o verbete sumular nº 39 deste Tribunal: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade." No caso em exame, verifica-se que os Agravantes não apresentaram elementos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica. Com efeito, uma viagem internacional não pode ser adquirida por uma pessoa economicamente hipossuficiente. Portanto, a concessão do benefício da gratuidade de justiça afrontaria a própria natureza do instituto. Diante desse painel fático, forçoso concluir o acerto do decisum hostilizado, não havendo nenhum elemento novo capaz de demover o juízo de valor realizado pelo magistrado a quo. Decisão mantida RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00624606720138190000 RJ 0062460-67.2013.8.19.0000, Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 19/11/2013, VIGÉSIMA QUARTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 21/01/2014 00:00) Isto posto, REVOGO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA anteriormente concedido, diante do não preenchimento dos requisitos necessários para tal. Desta forma, determino a imediata intimação da parte Recorrente para que proceda no prazo improrrogável de 48 horas, a quitação do valor das custas a serem apuradas, sob pena de deserção. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000005-29.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALBERTO MOISES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT15912-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07

(REPRESENTANTE)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Recurso Inominado nº: 1000005-29.2017.8.11.0001-PJE - RP Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá Recorrente(s): JOSE ALBERTO MOISES Recorrido(s): MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Juíza Relatora: PATRÍCIA CENI Vistos, etc. De proêmio, cumpre anotar que a gratuidade de justiça é matéria de ordem pública, podendo ser revista a qualquer tempo. É importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: ?Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.? In casu, a parte Recorrente não demonstra a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nem tampouco possuir condições econômicas pouco favoráveis que a impeça de pagar as custas processuais. Com efeito, é possível verificar que o autor é Policia Militar do ESTADO DE MATO GROSSO, estando no cargo de TERCEIRO SARGENTO, senão, vejamos: (Documento apresentado id. 7180292) De igual modo, nota-se que a parte autora juntou sua certidão salarial, sendo possível verificar que o valor do salário apresentado, não corresponde aos requisitos dos beneficiários da justiça gratuita, situação que afasta a hipossuficiência alegada. Vejamos: (Certidão salarial juntado pela parte autora, que demonstra o seu recebimento líquido, qual seja, o valor de R$ 12.971,72 – id. 7180293) É sabido ainda que o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário, o que não é o caso dos autos. No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO ? JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA ? AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA ? EXIGÊNCIA DE PROVAS ? ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ? PARCELAMENTE ? POSSIBILIDADE ? ART. 98, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 ? RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- ?A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, ?o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.?? (AI 67179/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/10/2015, Publicado no DJE 26/10/2015). 2- Nos termos do novo Código de Processo Civil, Art. 98, § 6o, ?Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.? (AI 100035/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016) (TJ-MT - AI: 01000352920168110000 100035/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/11/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2016) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. RENDA INCOMPATÍVEL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Os atuais artigos 98 e 99, § 3º, do CPC/2015 assim dispõe, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."(...)"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." - Em princípio, a concessão desse benefício depende de simples afirmação da parte, a qual, no entanto, por gozar de presunção juris tantum de veracidade, pode ser ilidida por prova em contrário. - Os documentos coligidos aos autos não demonstram a alegada hipossuficiência. - Em consulta às plataformas CNIS e PLENUS, verifica-se a existência de, ao menos, duas fontes de renda do autor que descaracterizam a alegada inviabilidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família: os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, além do ordenado mensal que percebe como empregado contratado. - Ademais, consulta ao RENAJUD dá conta da propriedade de três veículos automotores, que já configuraria, consoante as regras de experiência (artigos 335 do CPC/1973 e 375 do NCPC), indicativo de ostentar capacidade financeira para fazer frente às despesas processuais ordinárias. Precedentes do C. STJ. - Apelação não provida.(TRF-3 - AC: 00035364620134036110 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS, Data de Julgamento: 12/09/2016, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/09/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIAGEM INTERNACIONAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A presunção de pobreza que milita em favor daquele que afirma essa condição, consoante o § 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50, é relativa, o que permite ao Juiz considerá-la insuficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça sempre que a situação social, profissional ou patrimonial do requerente mostre-se incompatível com o benefício pleiteado. Neste sentido, o verbete sumular nº 39 deste Tribunal: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade." No caso em exame, verifica-se que os Agravantes não apresentaram elementos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica. Com efeito, uma viagem internacional não pode ser adquirida por uma pessoa economicamente hipossuficiente. Portanto, a concessão do benefício da gratuidade de justiça afrontaria a própria natureza do instituto. Diante desse painel fático, forçoso concluir o acerto do decisum hostilizado, não havendo nenhum elemento novo capaz de demover o juízo de valor realizado pelo magistrado a quo. Decisão mantida RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00624606720138190000 RJ 0062460-67.2013.8.19.0000, Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 19/11/2013, VIGÉSIMA QUARTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 21/01/2014 00:00) Isto posto, REVOGO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA anteriormente concedido, diante do não preenchimento dos requisitos necessários para tal. Desta forma, determino a imediata intimação da parte Recorrente para que proceda no prazo improrrogável de 48 horas, a quitação do valor das custas a serem apuradas, sob pena de deserção. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012368-85.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEIR PINTO MONTEIRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA OAB - MT18599-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD OAB - MT8963-O (ADVOGADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

8012368-85.2015.8.11.0004 RECORRENTE: RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA RECORRIDOS: VALDEIR PINTO MONTEIRO Vistos, etc. É importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” In casu, a juntada de declaração de hipossuficiência e cópia da CTPS do Recorrente não demonstram, por si só a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nem tampouco que o Recorrente possui condições econômicas pouco favoráveis que o impeça de pagar as custa processuais. Destarte, no caso dos autos se discute danos moral decorrente do inadimplemento de cártulas de cheque, dadas como pagamento pela instalação de uma piscina, bem que não pode ser adquirido por, um cidadão que não disponha de condições econômicas minimante favoráveis, o que comprova, portanto, a possibilidade do Recorrente em recolher as custas. É sabido ainda que o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário, evitando o uso predatório da jurisdição, notadamente quando as pessoas atualmente vem criando teses na tentativa de não ter despesas

processuais, sendo que ao final, quem acaba por pagar tais despesas é o Estado. Assim, uma análise mais minuciosa de cada caso, visa exatamente conter os gastos públicos decorrentes da utilização abusiva do benefício da gratuidade de justiça por parte daqueles que financeiramente não têm legitimidade para pleiteá-lo. Sobre o assunto, o desembargador Henry Petry Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina afirma que: "A deliberação sobre a gratuidade deve estabelecer critérios que sejam de fácil identificação pelas partes e que as decisões sejam baseadas nesses critérios. A própria parte pode impugnar a gratuidade quando a outra está em uma rede social ostentando bens materiais ou viagens incompatíveis com a declaração, por exemplo. Esses são os chamados sinais exteriores de riqueza, que também devem ser observados pelos oficiais de Justiça". No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA – EXIGÊNCIA DE PROVAS – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PARCELAMENTE – POSSIBILIDADE – ART. 98, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- “A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, ‘o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.’” (AI 67179/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/10/2015, Publicado no DJE 26/10/2015). 2- Nos termos do novo Código de Processo Civil, Art. 98, § 6o, “Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.” (AI 100035/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016) (TJ-MT - AI: 01000352920168110000 100035/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/11/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2016) “AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ – Ag. Reg. nº 7324 – 4ª Turm. – Min. Rel. Fernando Gonçalves – 10/02/2004) Isto posto, REVOGO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, diante do não preenchimento dos requisitos necessários para tal. Desta forma, determino a imediata intimação da Recorrente para que proceda no prazo improrrogável de 48 horas, a quitação do valor das custas a serem apuradas, sob pena de deserção. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000735-40.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ELCIO BUENO DE MAGALHAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Recurso Inominado nº: 1000735-40.2017.8.11.0001-PJE - RP Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá Recorrente(s): ELCIO BUENO DE MAGALHÃES Recorrido(s): MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Juíza Relatora: PATRÍCIA CENI Vistos, etc. De proêmio, cumpre anotar que a gratuidade de justiça é matéria de ordem pública, podendo ser revista a qualquer tempo. É importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: ?Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.? In casu, a parte Recorrente não demonstra a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nem tampouco possuir condições econômicas pouco favoráveis que a impeça de pagar as custas processuais. Com efeito, é possível verificar que o autor é da Policia Militar do ESTADO DE MATO GROSSO, estando no cargo de SUB-TENENTE, senão, vejamos: (Consulta realizada ao site http://www.transparencia.mt.gov.br) De igual modo, nota-se em consulta ao site portal de transparência, sendo possível verificar que o valor do salário da parte autora, não corresponde aos requisitos dos beneficiários da justiça gratuita, situação que afasta a hipossuficiência alegada. Vejamos: (Consulta realizada ao site http://www.transparencia.mt.gov.br, que demonstra o seu recebimento líquido, qual seja, o valor de R$ 9.033,52) É sabido ainda que o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário, o que não é o caso dos autos. No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO ? JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA ? AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA ? EXIGÊNCIA DE PROVAS ? ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ? PARCELAMENTE ? POSSIBILIDADE ? ART. 98, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 ? RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- ?A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, ?o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.?? (AI 67179/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/10/2015, Publicado no DJE 26/10/2015). 2- Nos termos do novo Código de Processo Civil, Art. 98, § 6o, ?Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.? (AI 100035/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016) (TJ-MT - AI: 01000352920168110000 100035/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/11/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2016) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. RENDA INCOMPATÍVEL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Os atuais artigos 98 e 99, § 3º, do CPC/2015 assim dispõe, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."(...)"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." - Em princípio, a concessão desse benefício depende de simples afirmação da parte, a qual, no entanto, por gozar de presunção juris tantum de veracidade, pode ser ilidida por prova em contrário. - Os documentos coligidos aos autos não demonstram a alegada hipossuficiência. - Em consulta às plataformas CNIS e PLENUS, verifica-se a existência de, ao menos, duas fontes de renda do autor que descaracterizam a alegada inviabilidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família: os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, além do ordenado mensal que percebe como empregado contratado. - Ademais, consulta ao RENAJUD dá conta da propriedade de três veículos automotores, que já configuraria, consoante as regras de experiência (artigos 335 do CPC/1973 e 375 do NCPC), indicativo de ostentar capacidade financeira para fazer frente às despesas processuais ordinárias. Precedentes do C. STJ. - Apelação não provida.(TRF-3 - AC: 00035364620134036110 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS, Data de Julgamento: 12/09/2016, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/09/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIAGEM INTERNACIONAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A presunção de pobreza que milita em favor daquele que afirma essa condição, consoante o § 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50, é relativa, o que permite ao Juiz considerá-la insuficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça

sempre que a situação social, profissional ou patrimonial do requerente mostre-se incompatível com o benefício pleiteado. Neste sentido, o verbete sumular nº 39 deste Tribunal: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade." No caso em exame, verifica-se que os Agravantes não apresentaram elementos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência econômica. Com efeito, uma viagem internacional não pode ser adquirida por uma pessoa economicamente hipossuficiente. Portanto, a concessão do benefício da gratuidade de justiça afrontaria a própria natureza do instituto. Diante desse painel fático, forçoso concluir o acerto do decisum hostilizado, não havendo nenhum elemento novo capaz de demover o juízo de valor realizado pelo magistrado a quo. Decisão mantida RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00624606720138190000 RJ 0062460-67.2013.8.19.0000, Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 19/11/2013, VIGÉSIMA QUARTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 21/01/2014 00:00) Isto posto, REVOGO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA anteriormente concedido, diante do não preenchimento dos requisitos necessários para tal. Desta forma, determino a imediata intimação da parte Recorrente para que proceda no prazo improrrogável de 48 horas, a quitação do valor das custas a serem apuradas, sob pena de deserção. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000205-19.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON ORTIZ (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IEDY SILVA COTRIM SMIDERLE OAB - MT25585/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANUSA LODI (INTERESSADO)
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CLÁUDIA (IMPETRADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Autos nº: 1000205-19.2019.8.11.9005 Processo: Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrante: ANDERSON ORTIZ Impetrado: Dra. THATIANA DOS SANTOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Claudia Litisconsorte passivo: VANUSA LODI EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA – DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINOU A RETIRADA DE FACHADA DE PRÉDIO COMERCIAL DIANTE DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – PROJETO ARQUITETÔNICO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. 1 – In casu resta evidenciado que o impetrante, o qual é parte reclamada no feito principal utilizou de projeto arquitetônico desenvolvido pela pessoa da parte autora para restabelecer a fachada como era no período em que esta última era possuidora do imóvel à título de locatária. 2 – A alegação do impetrante de que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) seria forjada, não merece prosperar, simplesmente por possuir data anterior à pactuação expressa do contrato de aluguel do imóvel, até mesmo, porque toda obra necessita de um período para ser desenvolvido o projeto, e, posteriormente, para ser executado. Ademais, em mera consulta ao site do CREA-MT foi possível verificar a autenticidade já rechaçando a alegação de prejuízos. 2 – Inexiste, portanto, o direito líquido e certo do Impetrante, este, fundamental para a impetração de Mandado de Segurança. 3 – Ordem denegada de plano. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato acoimado de ilegal perpetrado pela Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Claudia, Dra. Thatiana dos Santos, que deferiu o pedido da parte autora, e determinou que a parte reclamada, ora impetrante retire no prazo de 05 (cinco) dias a fachada executada na sala comercial situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 868, Sala B, Centro, Cláudia, de autoria da parte reclamante, bem como que se ABSTENHA de incluí-la novamente, in verbis: "(...) Analisando o feito, verifica-se que a parte autora pleiteou pela tutela antecipada consistente em determinar que o requerido retire a fachada executada na sala comercial alugada anteriormente pela requerente, uma vez que supostamente plagiou o seu projeto, que inclusive será utilizado em seu novo escritório. De início a tutela foi indeferida por ausência da verossimilhança das alegações, entretanto com o pedido de reconsideração a parte autora aclareou os fatos, sendo possível a análise da tutela pleiteada. Pois bem. Os documentos da trazidos demonstram que de fato a autora está dando início a obra que será o seu novo escritório com a fachada semelhante a utilizada no imóvel locado de propriedade do requerido, bem como que dispendeu valores para a realização do projeto na sala previamente alugada. Além disso, com as imagens anexadas ao processo verifica-se que a fachada foi retirada do prédio do requerido quando a autora desocupou o local e posteriormente foi recolocado pelo proprietário, vindo a copiar o projeto de autoria da requerente. Assim, tenho que a verossimilhança ficou comprovada nos autos. Ademais, o perigo na demora se assola no fato que ao final de seu projeto haverá duas salas comerciais com a mesma fachada, o que poderá prejudicar a requerente, engenheira civil, na apresentação de seus projetos e na confusão de seus clientes que podem pensar que o escritório foi reinstalado no prédio alugado, vindo a causar transtornos. Desse modo, demonstrada a probabilidade do direito e o perigo do dano, RECONSIDERO o pedido de tutela antecedente e DEFIRO o pedido para o fim de determinar que a parte Requerida RETIRE a fachada executada na sala comercial situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 868, Sala B, Centro, Cláudia, de autoria da parte requerente, bem como que se ABSTENHA de incluí-la novamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Estabeleço a pena diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 537, do Código de Processo Civil). (...)" Afirma o impetrante que o fundamento utilizado pela Magistrada impetrada resta eivado de vícios, mormente quando não observado que a parte autora vem agindo de má-fé, alterando a verdade dos fatos e forjando documentos no intuito de obter vantagens ilícitas, afirmando a necessidade de ser anulada a decisão interlocutória objurgada. Ao final requer o deferimento de liminar, determinando a imediata suspensão da decisão, notadamente quando o prazo estipulado para o cumprimento se escoava no dia 09/05/2019. É o relatório. Fundamento e decido. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a petição inicial deve ser indeferida, uma vez que, na espécie, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo que autorize a impetração de Mandado de Segurança contra a decisão objurgada. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Não há que se falar que a via mandamental possa ser utilizada como sucedâneo recursal, mormente porque se estaria permitindo que todas as decisões fossem atacadas por mandado de segurança, o que culminaria em inobservância dos princípios que imperam nos Juizados Especiais Cíveis, entre eles, o da celeridade. No entanto, como é cedido, em situações excepcionais, em que for constatada a efetiva violação a direito líquido e certo, é possível o manejo do writ. Aliás, a Lei 12.016/09, em seu artigo 1º, da mesma forma, assevera, in verbis: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." De outro lado, no entanto, o artigo 10º da mesma Lei dispõe que "a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei". Ora, o Impetrante se insurge contra decisão proferida nos autos nº 1000046-16.2019.811.0101, a qual deferiu o pedido da parte autora, e determinou que a parte reclamada, ora impetrante retire no prazo de 05 (cinco) dias a fachada executada na sala comercial situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 868, Sala B, Centro, Cláudia, de autoria da parte reclamante, bem como que se ABSTENHA de incluí-la novamente. Contudo, é certo que não comprova a existência do direito líquido alegado, mormente quando não comprova cabalmente em suas alegações que a autora forjou documentos no intuito de obter vantagem ilícita, o que inclusive, é crime, e poderá, em caso de cabalmente comprovado, causar penalização não tão somente na esfera cível, mas também na esfera penal. Por sua vez, a parte autora no feito principal, demonstrou que desenvolveu o projeto da fachada inicialmente, restando hialino, ao menos em um primeiro momento, que nova fachada foi

desenvolvida nos mesmos moldes da que foi retirada pela autora, havendo, portanto, indícios de ferimento de direito autoral, motivo pelo qual não há que se falar, em qualquer abuso por parte da Magistrado impetrada. E tal se mostra ainda mais evidente, conforme se insere na consulta realizada junto ao site do CREA-MT, que confirma a veracidade da ART apresentada e, principalmente quando ocorreu a solicitação e também o autor do pedido e responsável técnico, vejamos: Ademais, é certo ainda que na própria ART consultada, foi ainda possível aferir que sua expedição teria ocorrido em virtude da reforma de sala comercial que originou o objeto da lide, vejamos: Assim, forçoso reconhecer a patente ausência requisitos para impetração do mandamus e a necessidade de indeferimento da petição inicial, notadamente quando o impetrante não demonstra seu direito líquido e certo, mormente quando inexiste qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na decisão objurgada. Por fim, quanto à possibilidade de indeferimento da petição inicial quando não se comprova de plano o direito líquido e certo, decisões dos nossos Tribunais, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. DEFERIMENTO DA CAUTELAR. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SÚMULA N. 267/STF. NÃO INCIDÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA.1. É cabível a utilização do mandado de segurança contra ato judicial que defere a cautelar de protesto contra alienação de bens, por não existir recurso específico contra essa decisão. 2. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.3. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve o julgado ser mantido por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido(AgRg no RMS 49.034/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016) MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. WRIT. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LIQUIDO E CERTO. INICIAL INDEFERIDA. (Mandado de Segurança Nº 71006961882, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 03/07/2017). CONSTITUCIONAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – ALTURA MÍNIMA NÃO ALCANÇADA PELO CANDIDATO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REGRA DO EDITAL – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESPROVIMENTO. De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a carreira militar possui regime jurídico próprio e requisitos distintos de ingresso, sendo, portanto, legítima a exigência, em edital, de estatura mínima, desde que haja previsão legal específica. O indeferimento da inicial do mandamus mostra-se correto, quando inexistir comprovação do direito líquido e certo defendido. (Ap 4399/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 20/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017) Logo, entendo que a exordial deve ser indeferida de plano como permite o art. 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Comunique-se à Magistrada acerca da impetração do mandado de segurança, bem como do indeferimento da inicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com todas as baixas pertinentes. Intimem-se. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000176-66.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO JACSON DE MEDEIROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA ANDRADE ZILIANI OAB - MT21552-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MM. Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, Dra. Melissa de Lima Araújo (IMPETRADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Autos nº: 1000176-66.2019.8.11.9005 Processo: Mandado de Segurança Impetrante: FRANCISCO JACSON DE MEDEIROS Impetrado: MM. Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde Autoridade Coatora: Dra. Melissa de Lima Araújo Litisconsorte: OMNI FINANCEIRA S/A PATRÍCIA CENI EMENTA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – DECISÃO FAVORÁVEL À IMPETRANTE NO JUÍZO DE ORIGEM – PERDA DO OBJETO. Julgada favorável à impetrante o pedido de Deferimento da Justiça Gratuita no feito de origem, que deu causa à impetração do mandado de segurança, o remédio constitucional perde o seu objeto. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado por FRANCISCO JACSON DE MEDEIROS contra ato do EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, Dra. Melissa de Lima Araújo que indeferiu pedido de justiça Gratuita, nos autos da ação nº 1005111-97.2018.8.11.0045, ante a não comprovação de não possuir condições de arcar com as despesas do processo. O pedido foi indeferido, no id.19548735, por ausência de requisitos. A parte Autora se manifestou, e apresentou cópia da CTPS, qual restou comprovado que o mesmo se encontra desempregado e sem condições de arcar com as custas processuais id.19688168. Ademais, após a juntada de documentos no id.19688168, a Juíza a quo deferiu a concessão do beneficio de Justiça Gratuita id.19951389 Pois bem, no que se refere ao mérito, no entender deste magistrado, deve ser decretada a perda do objeto, uma vez que nos autos da ação principal foi deferida a concessão de Justiça Gratuita. Desta forma, o Recurso foi recebido e remetido para Egrégia Turma Única Recursal, visando o devido prosseguimento do feito, artigo 41 da Lei n. 9.099/95. Assim, como o presente mandamus pretende o deferimento da concessão do pedido de Justiça Gratuita e esta já fora concedida por existir comprovação da hipossuficiência do Autor, a perda do objeto e do interesse jurídico é patente. Desta forma, diante do exposto, e com fulcro no art. 485, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a perda do objeto. Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para os devidos fins. Sem custas, como previsto no art. 10, XXII, da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula n. 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000191-35.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá (IMPETRADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA Autos nº: 1000191-35.2019.8.11.9005 Processo: Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A Impetrado: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá Litisconsorte passivo: DEJANIRA MARTINS VIEIRA EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – HABILITAÇÃO DE PATRONO QUE PODERIA TER SIDO REALIZADA ELETRÔNICAMENTE E SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO – AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO QUANTO À INCAPACIDADE TÉCNICA DE PROCEDER COM A HABILITAÇÃO – IMPETRANTE QUE DURANTE TODO O TRAMITE PROCESSUAL FOI REPRESENTADO JUDICIALMENTE POR ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO NOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. 1 – In casu resta evidenciado que o impetrante esteve a todo momento processual devidamente representado nos autos por advogado constituído e devidamente habilitado nos autos. 2 – Inexiste qualquer determinação expressa que imponha como papel da secretaria do Juízo a realização da habilitação de patronos, principalmente quando o advogado

é devidamente cadastrado no sistema, e não possui qualquer restrição quanto à realização da própria habilitação. 3 – Inexiste, portanto qualquer nulidade processual, notadamente quando todas as intimações dos atos processuais, foram devidamente encaminhadas a patrono devidamente constituído e habilitado, sendo que o direito líquido e certo do Impetrante é inexistente, sendo este, fundamental para a impetração de Mandado de Segurança. 4 – Ordem denegada de plano. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato acoimado de ilegal perpetrado pela Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, Dra. Maria Aparecida Ferreira Fago, que indeferiu o pedido para reconhecimento da nulidade de intimações e determinou o prosseguimento do feito, com os consequentes atos executórios, in verbis: "(...) Do exame dos autos e atenta às alegações da parte autora e da parte promovida, dantes relatadas, no que tange à nulidade dos atos, concluo assistir razão à parte exequente. Isso porque, a despeito da argumentação da executada, observo que todas as intimações foram feitas em nome do advogado regularmente habilitado e com procuração válida juntada aos autos. Ressalto que, na primeira petição (mov. 9), houve a habilitação do Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, o qual deixou de realizar esse ato, também, em nome do Dr. Rafael Sganzerla Durand. Vale destacar, ainda, que todas as manifestações da requerida foram realizadas pelo Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, consignando o nome do Dr. Rafael ao final das peças, que as subscreve. Nesse contexto, não há que se falar em nulidade das intimações, conforme pleiteia o banco executado (mov.37), porque, evidentemente, resguardada a ampla defesa, bem como o contraditório, com os atos pertinentes realizados regularmente. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de nulidade das intimações (mov. 37), em sintonia com o pedido da parte promovente (mov. 40). Em dando seguimento ao feito e ante o teor desta, intime-se a parte executada para que pague o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa legal sobre o débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Outrossim, atenda-se ao pedido de inclusão do patrono da parte promovida/Banco do Brasil, Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/MT nº 12.208-A, para, segundo solicitado, receber as intimações e publicações. (...)" Afirma o impetrante que o fundamento utilizado pela Magistrada impetrada resta eivado de vícios, mormente quando não observadas todas as razões trazidas para a realização do encaminhamento exclusivo das intimações para o advogado Rafael Sganzerla Durand, afirmando a necessidade de ser anulada a decisão interlocutória objurgada. Ao final requer o deferimento de liminar, determinando a imediata suspensão da decisão, e o reconhecimento da nulidade dos atos judiciais a partir da intimação da sentença. É o relatório. Fundamento e decido. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a petição inicial deve ser indeferida, uma vez que, na espécie, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo que autorize a impetração de Mandado de Segurança contra a decisão objurgada. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Não há que se falar que a via mandamental possa ser utilizada como sucedâneo recursal, mormente porque se estaria permitindo que todas as decisões fossem atacadas por mandado de segurança, o que culminaria em inobservância dos princípios que imperam nos Juizados Especiais Cíveis, entre eles, o da celeridade. No entanto, como é cedido, em situações excepcionais, em que for constatada a efetiva violação a direito líquido e certo, é possível o manejo do writ. Aliás, a Lei 12.016/09, em seu artigo 1º, da mesma forma, assevera, in verbis: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." De outro lado, no entanto, o artigo 10º da mesma Lei dispõe que "a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei". Ora, o Impetrante se insurge contra decisão proferida nos autos nº 8047699-35.2018.811.0001, a qual indeferiu o pedido para reconhecimento da nulidade de intimações e determinou a continuidade do feito, com a realização dos atos executórios. Contudo, é certo que o impetrante não comprova a existência do direito líquido alegado, mormente quando afirma que solicitou que todas as intimações fossem encaminhadas para o Dr. Rafael Sganzerla Durand, sem contudo demonstrar em nenhum momento a impossibilidade de realizar a habilitação do referido advogado nos autos. Destarte, inexiste qualquer determinação expressa que imponha como papel da secretaria do Juízo a realização da habilitação de patronos, principalmente quando o advogado é devidamente cadastrado no sistema, e não possui qualquer restrição quanto à realização da própria habilitação. Ora, em pesquisa realizada junto ao sistema Projudi, resta evidenciado que o advogado Rafael Sganzerla Durand possui cadastro ativo desde 30/09/2015, ou seja, há mais de 03 anos, não havendo, portanto, que se falar da ausência da ciência de possibilidade de realizar a própria habilitação. Sobre o cadastro do Advogado, vejamos print sistêmico: Dito isso, imperioso reconhecer ainda que desde a primeira petição (mov. 9), houve a habilitação do Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, advogado devidamente constituído pelo impetrante, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade das intimações, mormente quando resguardada a ampla defesa, bem como o contraditório, com os atos pertinentes realizados regularmente, conforme bem salientado na decisão objurgada. Assim, forçoso reconhecer a patente ausência requisitos para impetração do mandamus e a necessidade de indeferimento da petição inicial, notadamente quando o impetrante não demonstra seu direito líquido e certo, mormente quando inexiste qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na decisão objurgada. Por fim, quanto à possibilidade de indeferimento da petição inicial quando não se comprova de plano o direito líquido e certo, decisões dos nossos Tribunais, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. DEFERIMENTO DA CAUTELAR. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SÚMULA N. 267/STF. NÃO INCIDÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA.1. É cabível a utilização do mandado de segurança contra ato judicial que defere a cautelar de protesto contra alienação de bens, por não existir recurso específico contra essa decisão. 2. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.3. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve o julgado ser mantido por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido(AgRg no RMS 49.034/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016) MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. WRIT. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LIQUIDO E CERTO. INICIAL INDEFERIDA. (Mandado de Segurança Nº 71006961882, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 03/07/2017). CONSTITUCIONAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – ALTURA MÍNIMA NÃO ALCANÇADA PELO CANDIDATO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REGRA DO EDITAL – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESPROVIMENTO. De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a carreira militar possui regime jurídico próprio e requisitos distintos de ingresso, sendo, portanto, legítima a exigência, em edital, de estatura mínima, desde que haja previsão legal específica. O indeferimento da inicial do mandamus mostra-se correto, quando inexistir comprovação do direito líquido e certo defendido. (Ap 4399/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 20/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017) Logo, entendo que a exordial deve ser indeferida de plano como permite o art. 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Comunique-se à

Magistrada acerca da impetração do mandado de segurança, bem como do indeferimento da inicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com todas as baixas pertinentes. Intimem-se. Cuiabá-MT, 15 de maio de 2019. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO - EDITAL N. 001/2019-NUPEMEC-TJMT
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Conforme os critérios estabelecidos no artigo 4º, I a III, e §3º, do Edital n. 001/2019-NUPEMEC-TJMT, publicado no DJE N. 10.486, de 06-05-2019, foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, para o **Curso de Capacitação em Técnicas de Mediação Judicial - Módulo Teórico**, a ser realizado no período de **10 a 14 de junho de 2019 – 2ª Turma**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

N.	NOME	COMARCA
1	DAMARIS CARITA SILVA QUEIROZ	LUCAS DO RIO VERDE
2	MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS	ALTA FLORESTA
3	SILVANA REGINA CARREIRO	RIO BRANCO
4	LUIZ MILANO DO NASCIMENTO	NOBRES
5	ALINE SCHORRO	TERRA NOVA DO NORTE
6	ANDREZZA ZULEIKA DE OLVEIRA	CAMPO NOVO DO PARECIS
7	MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA	VILA RICA
8	PEDRO VAZ DA SILVA NETO	VILA RICA
9	ELIZANGELA DA SILVA SOUZA	CAMPO NOVO DO PARECIS
10	ÁQUILA JÚNIO LOPES MACHADO	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
11	ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA	ALTO GARÇAS
12	MAIRLON DE QUEIROZ ROSA	PARANATINGA
13	LUZIA CAROLINE DE LUCENA BATISTA	JACIARA
14	FERNANDO ANTÔNIO GAVIOLI	CUIABÁ
15	GIOVANNI AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA JUNIOR	NOBRES
16	MAIKON VITOLDO CAMPOS KRATCHK	PARANATINGA
17	JOELMA CATARINA DA SILVA	CÁCERES
18	RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA	CÁCERES
19	TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO	CÁCERES
20	SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR	RONDONÓPOLIS
21	NEUSA DOS SANTOS SOARES ALENCAR	CAMPO VERDE
22	REMILSON FABIO DE MORAES	SAPEZAL

23	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	PEIXOTO DE AZEVEDO
24	SABRINA ORTEGA DA SILVA	CÁCERES

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC/TJMT

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador NUPEMEC/TJMT

ANEXO

MANUAL PARA ACESSO AO "**SELOS CANCEL/EXTRAV E PAPEL SEGURANÇA DE OUTRO UF** "

1- Clicar em **Selos Cancel/Extrav e Papel Segurança de outro UF.**

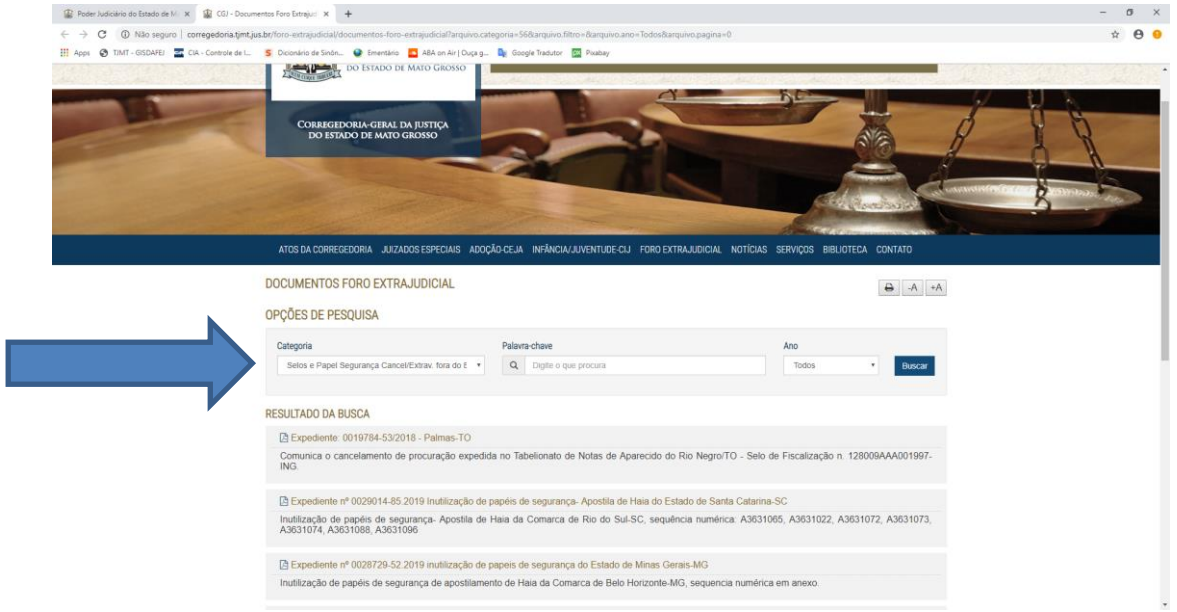

2- No campo **Categoria,** clicar em **Selos e Papel Segurança Cancel/Extrav. Fora do Estado de MT**

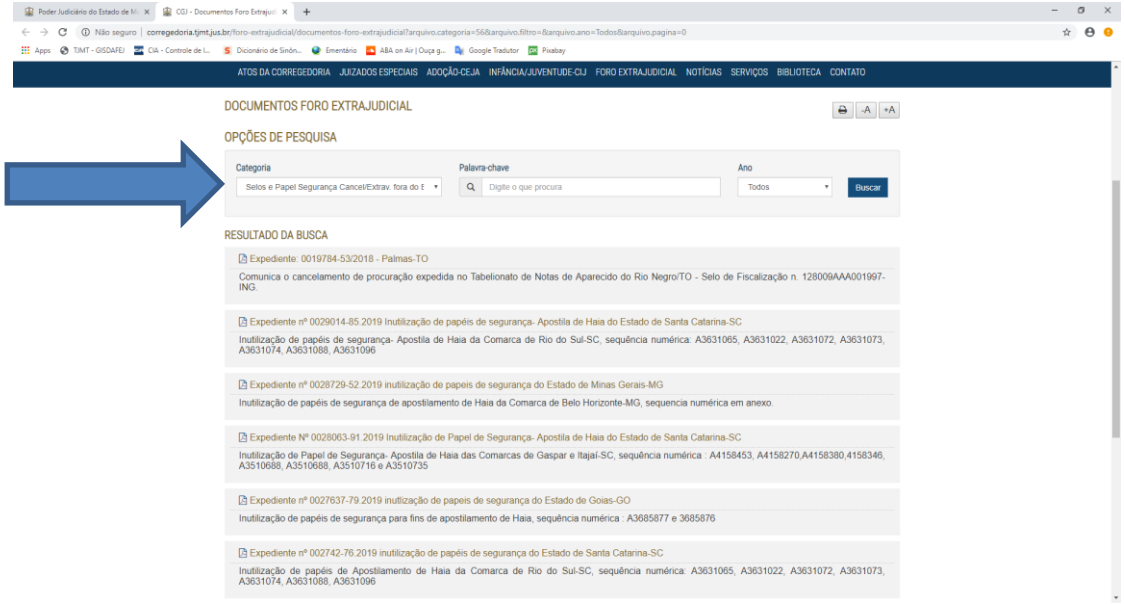

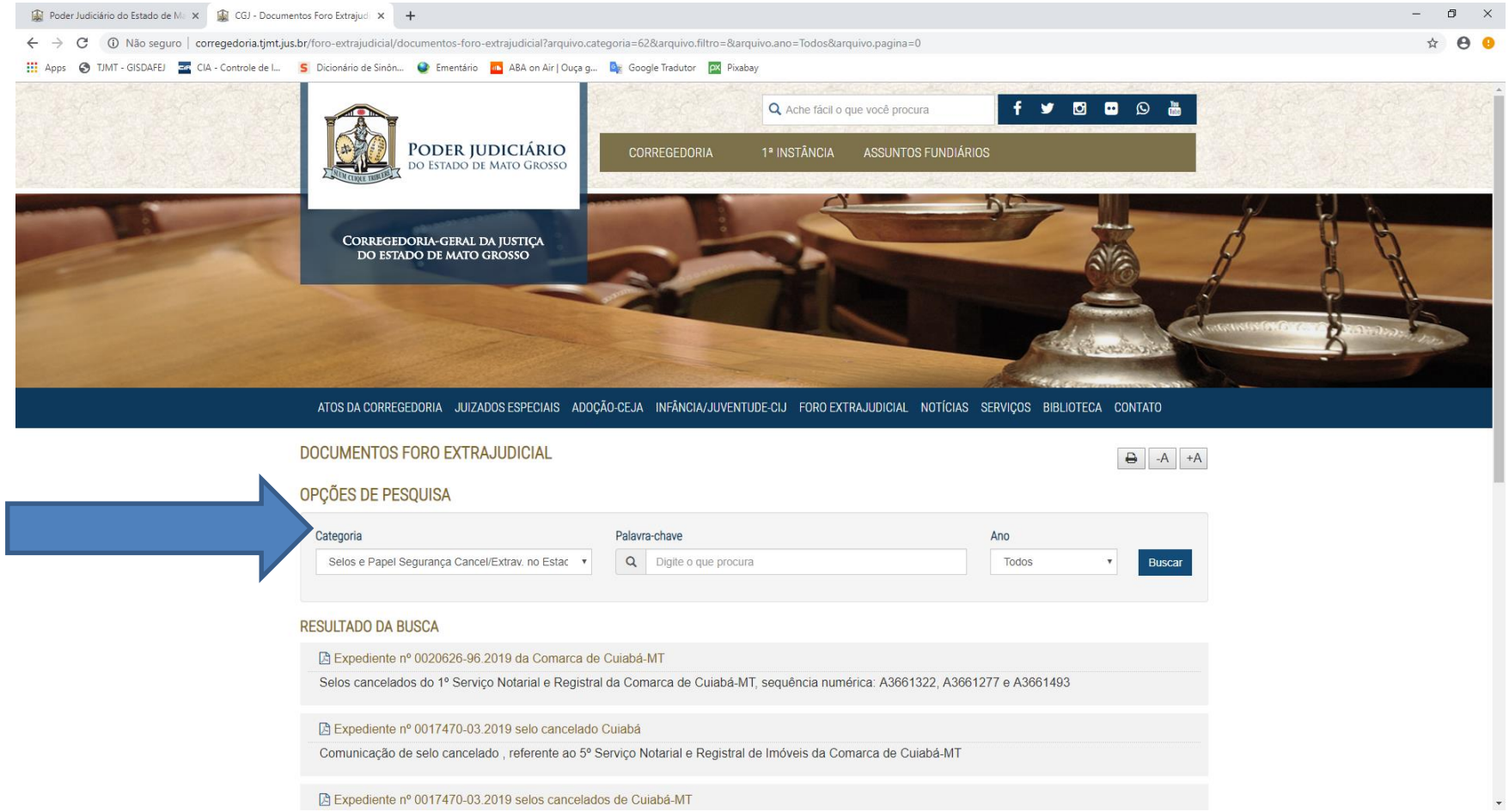

3- No campo **Categoria,** clicar em **Selos e Papel Segurança Cancel/Extrav. no Estado de MT**

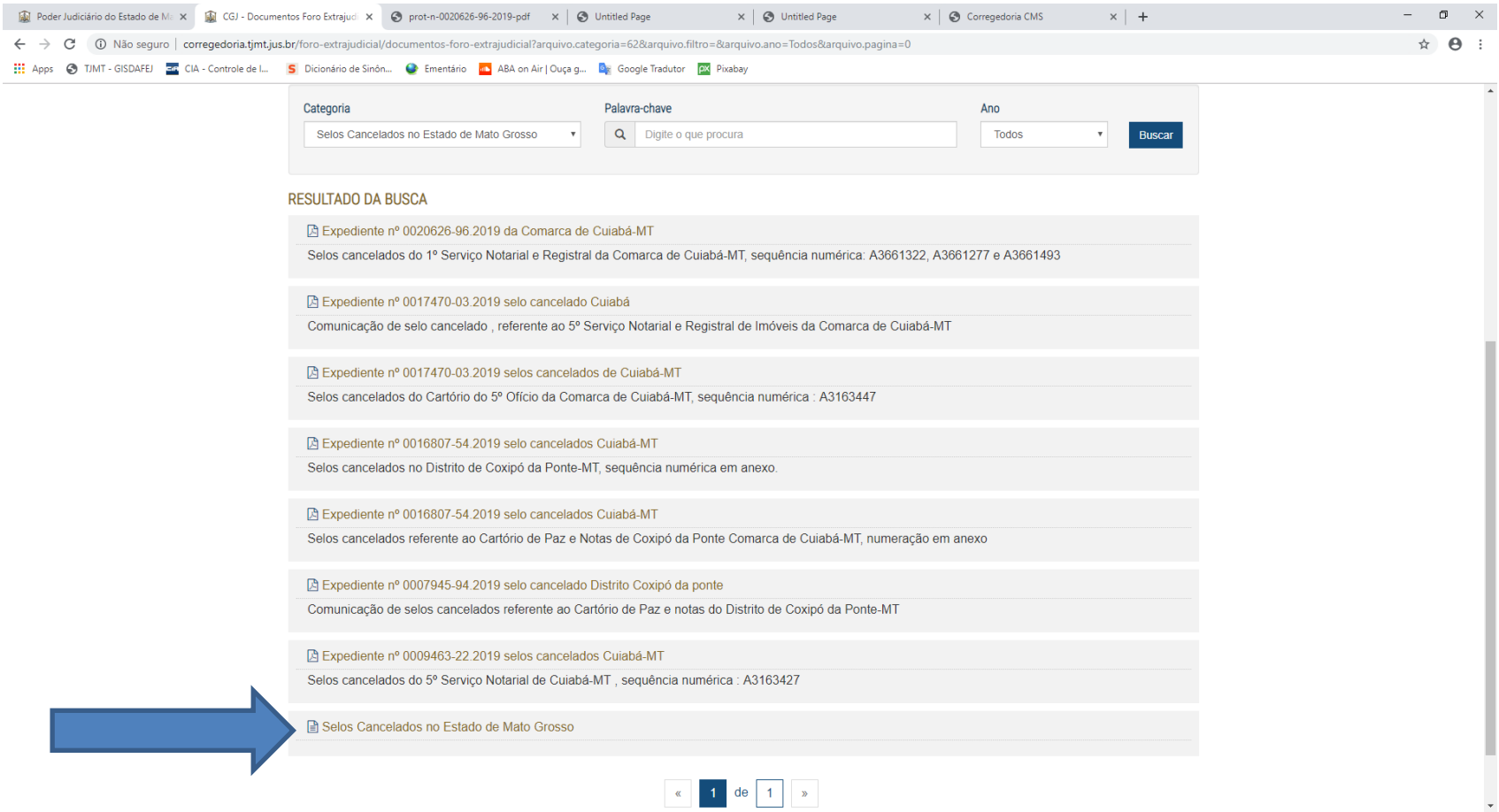

4- Ao Clicar em **Selos e Papel Segurança Cancel/Extrav. no Estado de MT,** o sistema direcionará para a página do GIF, onde a consulta poderá ser feita por **Consultar Papel de Segurança Cancelado** ou **Consultar Selo Digital Cancelado**

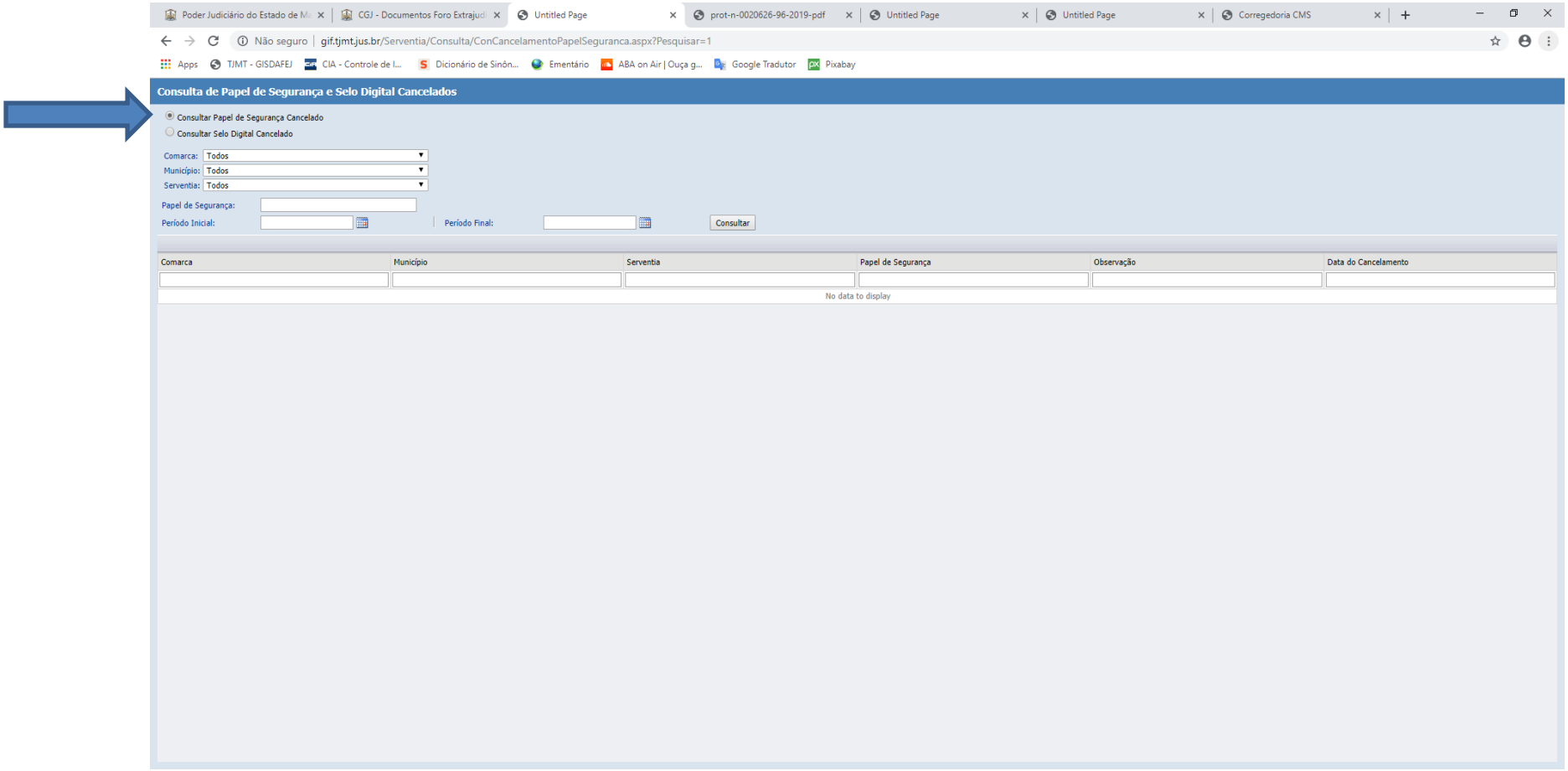

5- Para a opção **Consultar Papel de Segurança Cancelado,** selecione as opções de busca e o sistema trará o resultado procurado.

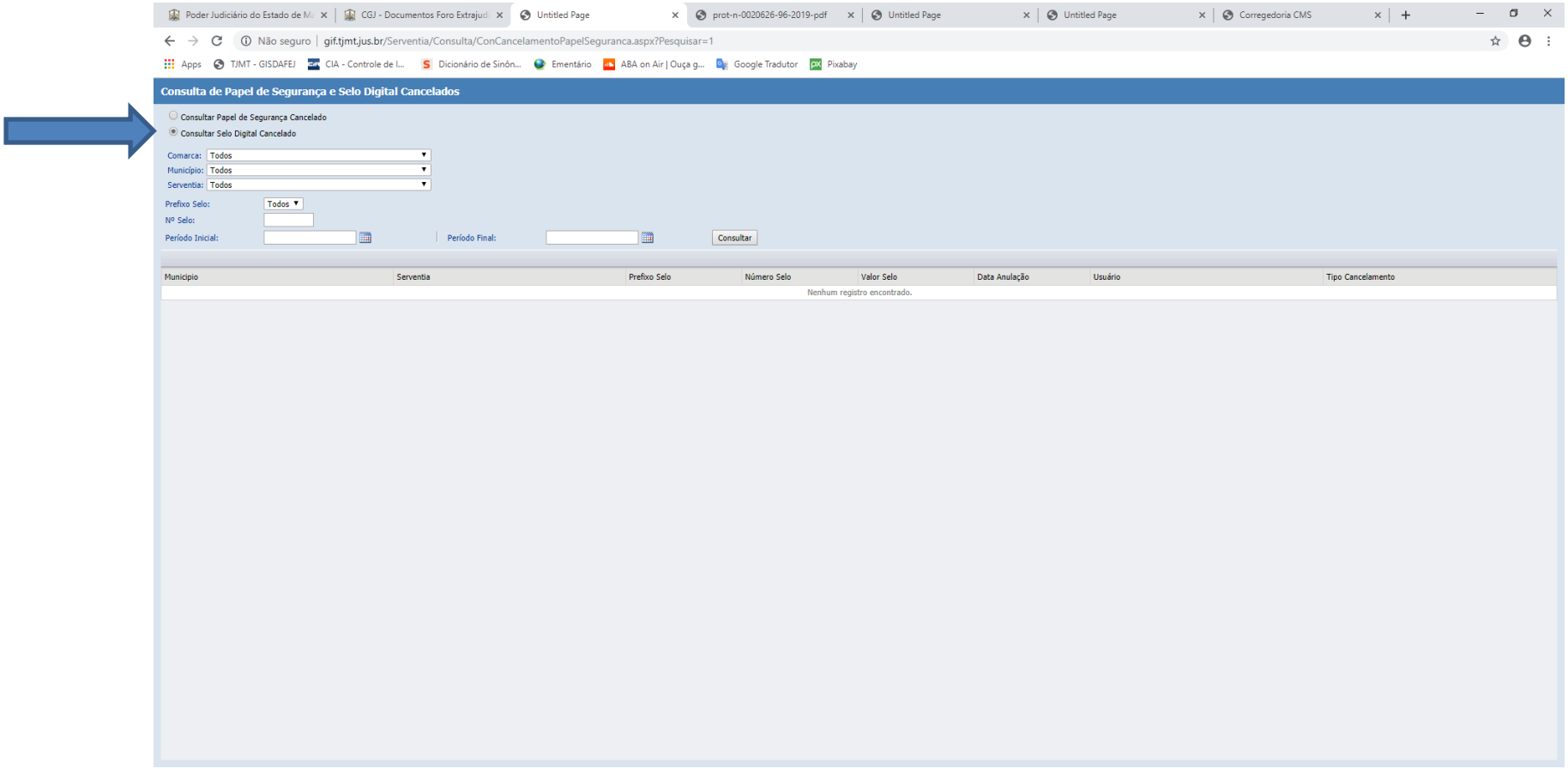

6- Para a opção **Consultar Selo Digital Cancelado,** selecione as opções de busca e o sistema trará o resultado procurado.

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ABEL ANTÔNIO VOLPATO
ÁBIA RODRIGUES SOUZA COSTA
ABÍLIO AMÉRICO
ADA CONSUELO LEAL DE QUEIRÓZ
ADALBERTO ALVES DE LIMA FILHO
ADALBERTO CARLOS PRONI
ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
ADÃO BENTO DE FREITAS
ADÃO DUARTE DE OLIVEIRA
ADÃO EUGÊNIO DA SILVA
ADÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADÃO PIMENTEL DA SILVA
ADÃO SOBRINHO PEREIRA
ADEILDE VIEIRA SANTANA
ADELCIR JOÃO RHODEN
ADÉLIA DE SOUZA GERMANO
ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS
ADELSON JOSÉ DE MATOS
ADELZUITA LOPES ARAUJO RIBEIRO
ADEMAR PIRES
ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADEMIL LUIZ DA SILVA
ADEMILDES DA COSTA ALVES
ADEMILTON BATISTA GOMES
ADEMIR AJALA CRISTALDO JUNIOR
ADEMIR BOTTARI
ADEUZAIR FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA
ADEVALDO SENA MELLO
ADIEL SOUSA ARAÚJO
ADILES DE JESUS
ADILSA MONTEIRO MOTA
ADILSON CÉZAR DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ADILSON FIGUEIREDO CUNHA
ADILSON PAULINO DE SOUZA
ADILSON PEDROSO DE JESUS
ADILSON TRENTO
ADMAR GONÇALO PEREIRA
ADMILSON ALVES BATISTA
ADMILSON DE MORAES GONÇALVES
ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS
ADOLFHO GALDINO PEREIRA DE SOUZA
ADOLFO AUGUSTO GOMES
ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
ADRIANA BERTANI
ADRIANA CALHEIROS MORETTI
ADRIANA CARLA LIMA
ADRIANA CONSTANTINA DA SILVA
ADRIANA DE ALMEIDA
ADRIANA DE SOUZA CASAVECHIA
ADRIANA DEL CASTANHEL
ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA
ADRIANA FRANCISCA NETO
ADRIANA MALHEIROS CORRÊA DA COSTA GUIMARÃES
ADRIANA ROBERTI
ADRIANA ROCHA MALHADO
ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI
ADRIANE DA SILVA
ADRIANE MARIA DE AMORIM
ADRIANE SANTOS NUNES
ADRIANE SANTOS STACECHEN
ADRIANO APARECIDO SILVA SANTOS
ADRIANO CANASSA SERAFIM
ADRIANO CHRISTYAM REZENDE GUIMARAES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ADRIANO FERREIRA
ADRIANO LUIZ HERMES
ADRIEL HEBERT SILVA DE ARRUDA
ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES
ADRIELI NATHALI DA TRINDADE SILVA
ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ
AÉCIO DA SILVA MIRANDA
AELÇO DE SOUZA
AERRE FERREIRA BARCELOS
AFONSO ARINOS BORGES
AFONSO VITORINO MACIEL
AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
AGENOR DE SOUZA ALMEIDA
AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS
AGNALDO DA SILVA CAMPOS
AGOSTINHO DE PINHO SAAB
AGUIDA MIRIAN OLIVEIRA KUHN
ÁGUIDO WALLENSTEN DE JESUS ALMEIDA
AGUIMAR DA SILVA TOMAZELLI
AIDETHY LAURA CAVALCANTI DE MELLO
AILTON MARTINS CARVALHO
AIRTON BOTTARI
AIRTON MARQUES
ALACIR ANTONIO DE CÁS
ALAIN DELLON OLIVEIRA BRITO
ALAMAIK MAMORE DE MATOS
ALAN DELLON NERY SOUZA
ALAN HENRIQUE FREIRES LIVI
ALAN JHONES DE OLIVEIRA
ALBA DAURA ELIAS COZZOLINO
ALBA ROSA RODRIGUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ALBERTO CARLOS DOS SANTOS ANJOS
ALBERTO DIAS DE ARAUJO CAVALCANTE
ALCIANE RODRIGUES ALVES DE ASSIS
ALCIDES CAVALCANTI DE SOUZA LEÃO FILHO
ALCIDES PEREIRA DE BARROS
ALCIDONIO COUTINHO QUEIROZ
ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
ALCIR JOAQUIM DOS ANJOS
ALDA MERY ROCHA DA SILVA
ALDENOR SILVA SETUBAL
ALDMIR DIAS ZAMBONINE
ALDO BRUNNO SILVA LUZ
ALDO FERREIRA ORMOND
ALEANDRA RAFAELA DE BARROS FIGUEIREDO
ALÉCIO COLIONE JUNIOR
ALEN CESAR DA SILVA
ALENILDA ZACARIAS DA CONCEIÇÃO SILVA
ALESANDRA FÁTIMA COCCO OLIVEIRA
ALESSANDRA DOS SANTOS CUNHA DIAMANTINO DAYRELL
ALESSANDRA NEVES DE SOUSA
ALESSANDRA PEREIRA BORGES
ALESSANDRA PRADO SOUZA FREIRE
ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO
ALESSANDRA TAVARES PIMENTEL
ALESSANDRA VIANA DE SOUSA CALESTINI
ALESSANDRO MARTINS
ALEX DA SILVA BARATA
ALEX SANDRO CAMPOS BARBOSA
ALEXANDER FARIA HURTADO
ALEXANDRE ALMEIDA DE ARRUDA
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
ALEXANDRE AUGUSTO DUARTE CORBELINO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA
ALEXANDRE CAPILE DE MIRANDA SILVA
ALEXANDRE EDUARDO NARLOCH DE SOUZA
ALEXANDRE FERNANDES SILVA
ALEXANDRE GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ALEXANDRE LIN
ALEXANDRE TABORDA COSTA
ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA
Alexsandro Carvalho
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO
ALGEMIR MARQUES ÁLVARES
ALICE MARIA TEIXEIRA DE SABOIA
ALICE PEREIRA GOMES
ALICE TEREZINHA ARTUSO
ALÍCIA FARIAS DA SILVA HARIMA
ALINE BOTTEZEL DA ROSA
ALINE DE SOUZA LIMA
ALINE DE SOUZA SANTOS
ALINE FRANCIELLE BAPTISTA DA SILVA
ALINE MARTINS GOMES DE OLIVEIRA
ALINE MROZINSKI FRANCO
ALINE ROSA DA SILVA MAIA
ALINE SCHORRO
ALINE TOSTES CORREA
ALINE ZANINA
ALINI MAGALY DE SOUZA DEBESA DIAS
ALIPIO LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
ALISSON FLAVIO AMPOLINI
ALISSON PRATA DA SILVA
ALLAN FRANCISCO SILVA CAMPOS
ALLAN VITOR SOUSA DA MATA
ALLANA KAREN KAWANO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ALLESSANDRA CRAICE MEDINA FERREIRA
ALMI FERREIRA DOS SANTOS
ALOÍSIO FRANCISCO JACOBY
ALTAIR GONCALVES JUNIOR
ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA
ALTIMAR BASÍLIO
ALVARO FERNANDO FERREIRA MARINHO
ALYSSON MOREIRA MATIAS
ALZILENE ALVES GUIMARÃES KRIGER
AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI
AMANDA APARECIDA GUIDIO FERRO
AMANDA CAROLINE SOARES
AMANDA CHAVES MACEDO
AMANDA DE CASTRO RANGRAB
AMANDA DO VALLE CARNEIRO
AMANDA GABRIELI MONTALVÃO DE LIMA
AMANDA LUISA FIUT
AMANDA MEIRA FLORENTINO DE FIGUEIREDO
AMANDA MONTEIRO DA COSTA
AMANDA RISSATO DE MACEDO
AMARILDO GONÇALO DA SILVA
AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
AMAURI CONCEIÇÃO DORILÊO FILHO
AMAURI JOSÉ ELIAS
AMAURY JOSÉ BASTOS FILHO
AMAURY SEBASTIÃO DE QUEIROZ
AMILSON MIGUEL DA SILVA
ANA (TESTE)
ANA ALINE FURTADO LEMOS
ANA APARECIDA CEBALHO
ANA BRANT
ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANA CAROLINA ITACARAMBI PINHEIRO E CÂNDIDO
ANA CAROLINA MOGGI SOARES
ANA CAROLINA NUNES LOPES CANÇADO GARCIA
ANA CAROLINA PALHA RIBEIRO
ANA CAROLINA RIBEIRO DA CUNHA FERREIRA
ANA CAROLINA SOARES FORTES BARRETO
ANA CAROLINE BARROS NASCIMENTO
ANA CAROLINE DIAS
ANA CAROLINE DUTRA CHAGAS
ANA CLÁUDIA DE CARVALHO CRUZ
ANA CLAUDIA FERREIRA
ANA CLÁUDIA FERREIRA
ANA CLÁUDIA INFANTINO MACIEL
ANA CLAUDIA KROLING RAMOS
ANA CLÁUDIA LOPES SANTANA DA SILVA
ANA CLAUDIA MAZETTO
ANA CLÁUDIA PIMENTEL MALHEIROS
ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES
ANA CRISTINA APFELBAUM RODRIGUES
ANA CRISTINA BALDUINO
ANA CRISTINA DE ARRUDA GARCIA
ANA CRISTINA INFANTINO
ANA CRISTINA PASSOS DOS SANTOS
ANA DE DEUS SILVA
Ana Flávia Aquino Silva
ANA FLAVIA MARCELINO DE BARROS
ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA ABREU SOUZA
ANA HELOISA SACHUK
ANA KAROLINA CONSTANÇA DA GUIA
ANA LAURA AZNAR PALMEZAN VIEIRA
ANA LEIA CANDINE RAMOS ARANTES
ANA LIGIA POMBO SANTANA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANA LÚCIA CASTILHO LOPES
ANA LUIZA ANACHE LEITE
ANA LUZIA RODRIGUES BARROS DA SILVA
ANA MARIA CHAVES CARVALHO SOUZA MACEDO
ANA MARIA DA SILVA KOBERSTAIN
ANA MARIA DE SOUZA LIMA
ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ANA MARIA FREITAS SANTOS E SILVA
ANA MARIA GUIMARAES
ANA MARIA MARTINS VILARGA
ANA MARIA RIBEIRO
ANA MARIA ROSA LOCATELLI
ANA MARIA SANTOS SOUZA
ANA MARTINS MELHORANÇA
ANA MAURA DE FREITAS
ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS
ANA PAULA CUNHA
ANA PAULA DA SILVA
ANA PAULA DA SILVA FIGUEIREDO
ANA PAULA DE FRANÇA SILVA
ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAIS
ANA PAULA FROTA
ANA PAULA GARCIA DE MOURA
ANA PAULA GUERRERO TOBAL
ANA PAULA LEIRIA SILVA
ANA PAULA MESADRI
ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
ANA PAULA PIRES DE CAMARGO MACHADO
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
ANA PAULA SOARES DE SOUZA
ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA
ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANA RITA GONÇALVES PINHEIRO
ANA RITA PROFETA DA CRUZ
ANA ROSÂNGELA OLIVEIRA PREBITZ
ANA TERESA PEREIRA LUZ
ANA TEREZA SILVA COSTA
ANA VERONICA BISINOTO ROJAS
ANAIR DA COSTA GALINDO
ANALIA ESTEFÂNIA FELIPE DE OLIVEIRA
ANALICE ROSOLEM SANTOS
ANANDA DA SILVA MUSSI
ANANDA NATANY ZAMBERLAN COSMA
ANANDA RIGUI TRENTIN
ANATALIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ANDERSON DE OLIVEIRA MENZOTTI
ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO
ANDERSON RAFAEL TAFERNABERRI LEITE
ANDERSON SHOJI MANZANO NOGAMI
ANDERSON SOUZA DE CARVALHO
ANDRÉ DURAN JULIANI
ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO
ANDRÉ JULIANO FINIMUNDY
ANDRÉ LUIS DE PAULA
ANDRÉ LUIS GRANADO PARPINELLI
ANDRÉ LUIZ FERREIRA MARTINS
ANDRÉ LUIZ GOMES BEZERRA
ANDRÉ LUIZ GUERO
ANDRÉ LUIZ METELLO TAQUES
ANDRÉ NASSAR NOBRE
ANDRE TORRES FRANÇA
ANDREA BARROS MEIRELLES MONTANHA
ANDREA CHRISTINA CALAZANS
ANDREA CORRÊA DA COSTA CARVALHO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANDRÉA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
ANDREA LIMA VERDE SILVEIRA
ANDRÉA LÚCIA ALVES SEVERINO MANZANO
ANDRÉA MARCONDES ALVES SOUSA
ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA
ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES
ANDRÉIA CRISTINA PARREIRA DA SILVA
ANDRÉIA INÁCIO DE CARVALHO
ANDREIA LUISA GIRARDI DA SILVA
ANDRÉIA LUZIA CARVALHO MESQUITA GARCIA SOBRINHO
ANDRÉIA RECHE ZANUTTO
ANDREIA SANT´ ANA DE CASTRO VASCONCELOS
ANDREIA SOARES RIBEIRO AMBROSIO MIOTO
ANDRÉIA TREVISOL
ANDRESSA BOMBONATI GONÇALVES
ANDRESSA CAROLINE DE BARROS COLPINI
ANDRESSA DA SILVA TRINDADE
ANDRESSA LUANA MENEZES COSTA
ANDRESSA TEIXEIRA AGOSTINHO CARAVIER
ANDREY ARAKAKI RODRIGUES
ANDREY CORDEIRO MANSO REZENDE OLIVEIRA
ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM
ANDREZA DE LIZ TAVARES
ANDREZZA ZULEIKA DE OLIVEIRA
ANELICE IZABEL CASSEMIRO DE ARRUDA
ANELISE DOLORES DE ASSIS CINTRA
ANÉSIA FRIOZO MARTINS
ANGELA BORGES DE OLIVEIRA
ANGELA CARLA EINIK
ANGELA CESTARI MARTIN
ÂNGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
ÂNGELA CRISTINA PAES FARIAS MATIS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ÂNGELA CRISTINA STIIRMER
ANGELA FREESE NAVARINI GUERRA
ANGELA LOPES DA SILVA
ANGELA MARIA BENDÔ DANELICHEN
ÂNGELA MARIA FRANCHINI
ANGELA MARIA GUERRA
ANGELA MARIA HERMES CASSOL
ANGELA MARTINHA DE SOUZA FREIRE OLIVEIRA
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
ANGELA ZENIR DO CARMO
ANGELICA ALVES DE ALMEIDA
ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ
ANGÉLICA PODANOSQUI
ANGELICA VILALVA GUIMARÃES
ANGELITA DENISE NORONHA DORNELLES
ANGELO CARLOTTO
ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
ANIELA CRISTINA CARDOSO SOBIESKI
ANIVALDO CAVALCANTE RIBEIRO
ANNA CAROLINA RONDON DE CASTRO
ANNA CAROLINA SANTOS CARVALHO
ANNA CHRISTINA GARCIA ARAUJO PREUSS
ANNA GABRIELLA DE FARIA
ANNAVERA AURESCO ATTILIO
ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA
ANNE LOIZE DE OLIVEIRA REVELES DE FIGUEIREDO
ANNE LOUISE ZAVIASKY
ANNE MARIELE DE CASSIA MONTEIRO
ANNE PATRICIA PEDROSO LINO TEIXEIRA
ANOENE SILVA MAGALHÃES PEREIRA
ANOR POMPÍLIO CORREA DE BARROS
ANSELMA NANCY CAJANGO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA
ANSELMO RODRIGUES DO PRADO FILHO
ANTINIO PINHEIRO DA COSTA
ANTÔNIA ELONEIDE RODRIGUES NORONHA
ANTONIA MARIA DA GUIA
ANTONIA MARIA DE MOURA
ANTÔNIA REGINA DOMINGUES
ANTÔNIA VANDERLEIA DA COSTA NUNIS
ANTONIETA MAZETTO
ANTONIO AGRIPINO DA SILVA
ANTÔNIO APARECIDO TASSONE
ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO
ANTONIO BATISTA GUERRA
ANTONIO BRAZ SPOLTI
ANTÔNIO CARLOS DAS CHAGAS
ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
ANTÔNIO CARLOS SANTANA
ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
ANTONIO DE ASSUMPÇÃO JESUS DE ALMEIDA
ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO
ANTONIO DOS SANTOS
ANTÔNIO DOS SANTOS VASCONCELLOS
ANTONIO ERMELINO DA SILVA
ANTONIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHÃES
ANTÔNIO FLAVIO GOMES E BITTENCOURT
ANTONIO FRANCISCO MOREIRA FERNANDES
ANTONIO HENRIQUE VATTOS
ANTONIO JARBAS GOMES CARVALHO
ANTONIO JOSÉ IZIDRO DA SILVA
ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA
ANTONIO MARCIO DA SILVA
ANTONIO MARCOS AGUIAR RIBEIRO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ANTONIO MARCOS CLARO
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA
ANTÔNIO MARCOS MESSIAS
ANTONIO MARCOS NOLASCO
ANTONIO MARIANO REZENDE
ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA NETO
ANTONIO NUNES DA SILVA
ANTONIO ODAIR USELOTO CEGATI
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ANTONIO PINHEIRO PINTO
ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
ANTONIO SÉRGIO DE MIRANDA
ANTONIO VALMIR MIRANDA
ANTONIO VANDERLEI DE SOUZA
APARECIDA DAS DORES GOMES DE ALMEIDA
APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES TABOSA
APARECIDA DE LOURDES REZENDE
APARECIDA FRANCHINI
APARECIDA LOPES ZALINELO DA CRUZ
APARECIDA LÚCIA MACHADO DE SOUSA
APARECIDA LUCINDA NUNES
APARECIDO FERREIRA MENDES
AQUILA JUNIO LOPES MACHADO
ARASH KAFFASHI
ARETUZA VANESA DE DEUS ABURAD DE CARVALHOSA
ARGEMIRO BRITES
ARHIANE GOMES DA MATA
ARIADNE ROSA DOS SANTOS
ARIANE CHIANESI BORGES
ARIANE RIBEIRO LIMA
ARIANY MICHELLE PRUDENCIO DE OLIVEIRA LEITE
ARICELMA LUCIA DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ARIEL LARA DE SIQUEIRA
ARIELLA GAFFURI CREMA UEMURA
ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO
ARILENA CÂMARA BONILHA RIBEIRO
ARILSON BENEDITO DA SILVA
ARISTÓTELES VIEIRA DE PAULA
ARLECI BENEVIDES DA SILVA
ARLENE IRIS DA COSTA
ARLETE ALVES DE ALMEIDA
ARLETE ALVES PEREIRA DA SILVA MARÇAL
ARLETE SANTOS MACENO DA SILVA
ARLETIMA MORAIS DE OLIVEIRA
ARLINDO RATTO JUNIOR
ARLINDO RODRIGUES NOGUEIRA
ARLINDO SANTANA DA COSTA
ARLLIANY CHAVES MENDONÇA
ARMANDO EGÍDIO DE MORAIS
ARMEDINA MARTINS DE SOUZA
ARMELINDA DA MATA NASCIMENTO
ARNALDO DE SOUSA NERE
ARNALDO DUARTE MONTEIRO FILHO
ARNALDO ERVINO LAMB
ARNALDO LEITE DE ALBUQUERQUE
ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS
ARNO SECCHI
AROLDO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR
ARSENIO ASSIS DE MORAES JUNIOR
ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
ARTUR JOÃO DE ALMEIDA
ARY MONTEIRO RODRIGUES
ARYANNE LOUIZE PARRAGA CAMPOS
ARYANNE ZORZI PINARELLO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ATANÁZIO DE SOUZA MAIA NETO
ATANILDES DE MORAES SOUSA
AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA
AUGUSTO CESAR DE MAGALHÃES JUNIOR
AUGUSTO CESAR LIN
AUREA BARROS SCHNEIDER
AUREA DE PAZOS TABOSA
AURECY FERREIRA ANZIL DE MORAIS
AURELIO HAMON STTEFANO LIMA BORGES
AURÍLIO CURVO BARROS
AURINEIDE MARIANO PEREIRA SANTOS DA SILVA
AUXILIADORA LUIZA DE ASSUNÇÃO
AVAIR REBEKA DE SOUZA NASCIMENTO
AVENILCE FERLA LORENZI
AVENIR RODRIGUES FERREIRA
AYRTON DE NOVAES BASTOS JUNIOR
AZOIR BENEDITO DE CAMPOS SOUSA
BARBARA CALANDRINI LOPES JACOB
BARBARA DE MORAES BARBOSA
BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN
BARBARA NASCIMENTO VIEIRA
BARBARA SABIONI VALADARES TENROLLER
BARBARAH RODRIGUES RAMOS DE SOUZA
BARTIRA MARIA DE CARVALHO
BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
BAZELICE XAVIER MENDES
BEATRIZ CARDOSO FOZ
BEATRIZ CAROLINE ZOTTI
BEATRIZ MARQUES PALMA
BEATRIZ MONTEIRO SCAFF
BELISA ASSAD
BELQUES SOLANGE GRISA LESEUX

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
BENEDITA ALAIR DA SILVA
BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA
BENEDITA GONÇALINA DA SILVA
BENEDITA LAURA NUNES RONDON SANTANA
BENEDITA PADILHA E SILVA
BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
BENEDITA ZÓZIMA DE ALMEIDA CORRÊA DA COSTA
BENEDITO ANSELMO RONDON
BENEDITO BOSCO DE ABREU NASCIMENTO
BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA
BENEDITO JOSÉ DE MAGALHÃES
BENEDITO JULIANO DUARTE BEZERRA
BENEDITO LEMES DA COSTA
BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA
BENEDITO MAURÍCIO MATTOS FONTES
BENEDITO ODENIL BARBOSA SIQUEIRA
BENEDITO PAES DE BARROS NETO
BENEDITO PEDRO DA CUNHA ALEXANDRE
BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
BENEDITO SILVINO SOARES DA SILVA
BENEDITO VENTURA GONÇALVES DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE CAMPOS FILHO
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO NETO
BERCHOLINA ABADIA DA COSTA TREVISANI
BERENICE MARIA DE CAMPOS
BERNADETE BORBA
BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA
BERNADETH CASTRILLON LARA
BERNADETH RITA SAMPAIO
BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA
BETINA WOLLMEISTER DOS SANTOS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
BIANCA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
BIANCA ZANIRATO SERAFIM
BRANDINA DOS SANTOS PORTELA
BRÁZ DIAS MARINHO DOS SANTOS
BRENO DE FARIA FERREIRA
BRENO MACEDO REY PARRADO
BRIGIDA KARINY MOREIRA PROVASI
BRUNA CHAGAS BIZELLI
BRUNA FERRARIN PASQUINI
BRUNA FRANCO CHESINI
BRUNA SOARES CAMPOS AMARAL
BRUNA SUELEN SCHWINN
BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
BRUNA VALERIA POLIZER
BRUNO ASSAD DE LIMA
BRUNO HENRIQUE TEODORO FRANCISCO
BRUNO JOSE FERNANDES DA SILVA
BRUNO RAFAEL DOS REIS GARCIA
BRUNO SOMAVILA BARROS
CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
CAMILA ABREU BIAVA
CAMILA ARAÚJO BRAZ DE PROENÇA
CAMILA COLOMBO DOS SANTOS
CAMILA DE ABREU OLIVEIRA
CAMILA DIAS CAPELETO
CAMILA EDUARDA VON DENTZ
CAMILA ISABELI LAURO
CAMILA MORAIS DE CASTRO
CAMILA ROMANINI DA SILVA HARTWIG
CAMILA STOFELES CECON SANTANA
CAMILLA BALBINOT
CAMILLA CAROLLINE ALVES DE ARRUDA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CAMILLA LETICIA RODRIGUES DA SILVA
CAMILLE JAQUELINE CAVALCANTE RIBEIRO
CAMPOAMOR VELASQUES
CANDICE MARA RIBEIRO
CÂNDIDO DE SOUZA NOGUEIRA
CÁREN DA SILVA TORRES
CARINE SILVESTRIM HERMES
CARLA ADRIANA DE F. M. G. DE MORAES
CARLA CORREA LIMA LOPES RIBAS
CARLA CRISTINA DA COSTA SOARES DA SILVA
CARLA GRACIELA GARCIA
CARLA MACHADO VIEIRA
CARLA MARTINS ARCANJO
CARLA PATRÍCIA GODOY VASCONCELOS
CARLA PATRÍCIA LOPES FERREIRA REIS
CARLA PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS
CARLA RENATA CORREA DE ALMEIDA
CARLA ROSANA PACHECO
CARLA SOUZA CAMPOS
CARLA TERESINHA FIORI BERTO LUZ
CARLLY EICH ALVES
CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA
CARLOS ALBERTO CARMO
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
CARLOS ALEXANDRE TIEMANN
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
CARLOS ANTÔNIO FARIAS
CARLOS APARECIDO FERREIRA
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
CARLOS AUGUSTO SPÍNOLA DA ROSA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
CARLOS CAMPOS LEITE
CARLOS EDUARDO VINCENZI
CARLOS EUGÊNIO COMELLI
CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA
CARLOS GOMES SOUSA
CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES
CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
CARLOS HENRIQUE CARRIEL DO NASCIMENTO
CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA
CARLOS HENRIQUE FERREIRA FOZ
CARLOS HENRIQUE SALIES RIBEIRO
CARLOS JOEL CASTRO ALVES
CARLOS JOSÉ RODRIGUES
CARLOS MAR AYC CAMPELO
CARLOS RENATO LEITE SALEMA
CARLOS ROBERTO BERTUCINI
CARLOS ROBERTO SOUSA OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO STEIN BARCELOS
CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ
CARMELINDA DE SOUZA SOARES
CARMELINDO REI DA SILVA
CARMEM LÚCIA BARBOSA FERREIRA
CARMEM REBECA SEGOVIA
CARMEN LÚCIA SANTOS DE SOUSA SALLES
CARMEN SYLVIA ONOFRE DE SOUSA
CARMEN VIVIAN JABRA ANFFE PINTO COSTA SALLA
CAROLINA CLEMENTONI MOTA PEREIRA
CAROLINA DE ALMEIDA NOGUEIRA
CAROLINA MARCHIORETTO YONAMINE
CAROLINE DA SILVA CRUZ DE SÁ
CAROLINE DESSIRRE AGUIAR MATTOZO
CAROLINE EVELYN DAN LOPES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CAROLINE FERNANDA DORIGO HARA
CAROLINE ISOTON DA SILVA
CASIA REGINA GAMA
CASSANDRA OLIVEIRA DA COSTA
CÁSSIA APARECIDA SILVA FALEIROS COUTINHO TIAGO
CÁSSIA CRISTIANE CAPELETTI
CÁSSIA CRISTINA COSTA VILELLA
CÁSSIA INÊS DOS SANTOS
CÁSSIA MARIA FERREIRA
CASSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS
CÁSSIA REGINA VIEIRA
CASSIANE LUIZA WALKER ALMEIDA
CASSIANO DE MOURA FELL
CÁSSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
CÁTIA CIRLENE BIHAIN
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
CAUCIA SOUZA ANTUNES FRITZ
CAYMMI SOUSA E SILVA
CECIANY FETTER DUARTE GRISOSTE
CECÍLIA AKERLEY MANSUR BUMLAI
CECÍLIA ALVES VIEIRA
CECILIA HENRIQUETA DOS SANTOS
CEILA CONSUELO CARVALHO MARTINS
CEILA MONICA SILVA FERRAZ ALENCASTRO DE MOURA
CEILA POLIANA SOUZA MARCHI
CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
CÉLIA GAMA CARVALHO
CELIA MARIA DO NASCIMENTO
CÉLIA OLIVEIRA SANTOS
CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER
CÉLIA REGINA BRANDÃO CONTE

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
CÉLIA TERUKO YONEZAWA KIDA
CELINA SUELI DA SILVA
CELIO ALMEIDA DA COSTA
CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
CÉLIO FRANCISCO FERREIRA
CELIO MARCIANO CRUZ
CELLES PEREIRA DE SOUSA
CELMA ANTÔNIA SANSÃO GOUVEIA
CELMA LÚCIA DE PAIVA BATISTA GUIMARÃES
CELMA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DE SOUZA
CELSO AREDES TAVARES
CELSO DE OLIVEIRA MARQUES
CELSO EDSON BIANCHI BARRETO JUNIOR
CELSO FERREIRA DA CRUZ VICTORIANO
CELSO ROMERO FARIAS PINTO
CELSO VICTOR DIAS
CELSO ZUANAZZI
CELSON BASSI CORREIA
CELSON CÉLIO DE AMORIM
CERINA MARTINS DE OLIVEIRA
CERVANTES CAPOROSSI JUNIOR
CESAR ADRIANE LEONCIO
CESAR DE SOUSA LIMA
CESAR DIVINO DE SIQUEIRA
CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO TEIXEIRA
CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX
CHARLENE GABRIELA DEMKOSKI
CHARLES DE MONTE FERNANDES
CHARLES SCHENCKEL
CHRISTIANE DE CÁSSIA LOPES DE LIMA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CHRISTIANE FONSECA BRAGA FIGUEIREDO
CIBELE FELIPIN PEREIRA
CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS
CIBELLY RELLA DE ALMEIDA
CÍCERA DA SILVA BRAGA
CÍCERO CLEMENTINO DE NORONHA
CÍCERO DE ASSIS
CILBENE AUXILIADORA
CILENE APARECIDA DIAS DE MATTOS CRUZ
CILENE BATISTA MORENO
CILINA SOUZA SANTOS
CINDY MAYARA DA CRUZ GONÇALVES ALVES
CINTHIA DANIELLI SOUZA SANTEIRO
CINTHIA DO PRADO SIQUEIRA
CINTHIA LEITE LEAL JAMBERSI
CINTYA DEMARCHI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CIRILLO GONZAGA DE ALMEIDA
CIRIOMAR BENEDITO DA SILVA
CIRLEI INÊS CRESTANI
CLAINILTON AGUIAR LEITE
CLARICE CONCEIÇÃO OLIVEIRA
CLARICE CUBA DE ÁVILA
CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
CLARICE VIEGA
CLARISSA PINHEIRO RAMAZOTTI
CLAUCIA APARECIDA POLGA
CLAUDENICE DEIJANY FARIAS DE COSTA
CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA MARTINS
CLAUDETE SCATOLIN
CLAUDIA APARECIDA VIGO ORMOND
CLÁUDIA BENEDITA ZAROUR PFANNEMULLER
CLÁUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CLÁUDIA DE PAULA SOUZA OLIVEIRA
CLÁUDIA LOPES LELIS
CLAUDIA MACHADO
CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA GUIMARÃES
CLÁUDIA PASQUAL
CLÁUDIA PATRÍCIA ANDRADE SOUZA BORGES
CLÁUDIA REGINA DIAS DE AMORIM
CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
CLAUDIA ROSANA
CLÁUDIA ROSANA MARCONDES DE OLIVEIRA
CLÁUDIA ROSANE PEZZINI
CLAUDIANE BARKOSKI
CLAUDIANE CRISTINA FIGUEIREDO SILVA
CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS
CLAUDINE KATSUE NAKATA DE MELO
CLAUDINÉIA DE FRANÇA FEITOSA SILVA TAVARES
CLAUDINÉIA MARQUES RODRIGUES GONÇALVES
CLÁUDIO ROBERTO MARTINS
CLAUDIOMIRO DONADON PEREIRA
CLAVERSON BOTELHO DA SILVA
CLAYBER LUIZ SILVA NACHIBAL
CLEBER ZUANAZZI
CLÉCIO COELHO MENEZES
CLÉIA NOMINATO FREITAS
CLEIDE IVONE CALVÁRIO FERREIRA
CLEIDE VARGAS DE CASTILHO
CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES
CLEIDES NOGUEIRA DE CARVALHO GHELLERE
CLEITON FERREIRA DA SILVA
CLEITON PUTON MENIN
CLEMAIR FELIPPE
CLEOMAR CRISTINA DALEXANDRE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CLEONICE FÁTIMA RABAIOLI RODRIGUES
CLEONICE RODRIGUES DE MELO
CLERISMAR CHAGA RESENDE
CLEUDETE VILAS BOAS
CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA
CLEUSA CAMPANA PERES
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
CLEUSA TERESINHA DA SILVA
CLEUZA RODRIGUES DE ARAÚJO
CLEVERSON FERREIRA QUADROS
CLEYSE AUXILIADORA LEÃO BARBOZA
CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO
COSME PEREIRA DE FREITAS
CREMILDA DA SILVA LOPES
CREUNIL DA SILVA TAVARES
CREUSA BARROS DE SOUSA
CREUZA PEREIRA DA COSTA TEZOLIN
CREUZENIL MARIA BOA MORTE
CRICIELE DAIANE KLOSINSKI
CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES
CRISTIANE BURATO DE ANDRADE
CRISTIANE CAETANO DE CASTRO
CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS BARBOZA
CRISTIANE DUARTE SCHMITZ
CRISTIANE GUARNIERI
CRISTIANE ISOTON DORO
CRISTIANE MACHADO PEREIRA
CRISTIANE MARIA DONADEL
CRISTIANE MOURA RICAS
CRISTIANE PEREIRA NUNES PEREIRA
CRISTIANE ROHENKOHL ROSCETE
CRISTIANE TOLENTINO DE BARROS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
CRISTIANE VALDAMERI KUHN
CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
CRISTIANNE LUZINEY ARRUDA CRUZ CARVALHO
CRISTIANO MOTA DROSGHIC
CRISTIANO PEREIRA TERRA
CRISTIANO RIBAS BONETE
CRISTIANO RIBEIRO DE MATOS
CRISTIANY RIBEIRO ROSA ROSE
CRISTINA ALMEIDA WILLE
CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA
CRISTINA SAYURI RODRIGUES KAWANO
CRISTINA VARGAS REIS
CRISTOVAN FERREIRA DE SÁ
D´ARC LUCIMAR FIALHO DE ARRUDA
DAENE ALVES BRAGA
DAIANA MALHEIROS DE MOURA
DAIANE SABBAG DAVID FRANÇA
DAIANE SOUZA MENDONÇA
DAIANI DELA JUSTINA
DAISY APARECIDA TESSARO
DALILA DE OLIVEIRA MATOS
DALMIR JANNING
DALVA JACOBI
DALVA TEODORO DA SILVA
DALVACY ROCHA SOARES
DALVANIRA VIEIRA DA SILVA
DAMARIS CARITA SILVA QUEIROZ
DANIEL GOMES DE MOURA JÚNIOR
DANIEL RICARDO DE SOUZA
DANIEL SANTO SCARAVELLI
DANIEL VILELA BALDUINO
DANIELA BONFIM CASTILHO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
DANIELA DE JESUS ARAUJO
DANIELA FRAGA DE MELO
DANIELA MARIA ARAUJO ADORNO
DANIELA NASCIMENTO DE FARIA
DANIÉLE ADDÔR ALVES CORRÊA
DANIELE CARVALHO DE SOUZA MACHADO
DANIELLA DE OLIVEIRA E SILVA
DANIELLA LOPES DE MACEDO MILITÃO
DANIELLA SILVA CARDOSO
DANIELLE APARECIDA CACHIATORI
DANIELLE BARROS GARCIA
DANIELLE DE LA FUENTE GOLTARA GIL
DANIELLE DIAS BAROZZI RAZENTE
DANIELLE FERREIRA MARQUES
DANIELLE PRUDENTE DE MELLO
DANIELLE VILELA CESAR LARANJEIRA
DANIELLE ZARK BORGES
DANIELLI DE OLIVEIRA SOUZA GUERINI
DANIELLY DA SILVA RODRIGUES
DANIELLY NEVES DA LUZ PIMENTEL
DANIELLY PRISCILA PAIVA FRUTUOSO
DANIELLY VAREA MARIA DE LIMA
DANILA DE MORAES DOURADO
DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA
DANILO BAUDSON FELIX
DANILO DE PAULA E SILVA
DANILO FERNANDES DE MENDONÇA
DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
DANILO OLIVEIRA CARILLI
DANILO PEREIRA DA SILVA
DANILO RIGHI
DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
DANYARA MESQUITA DE ABREU
DANYLA AUGUSTA NUNES HENRIQUE
DANYLLO CARVALHO LOPES BARROZO
DAPHINE DOROSO BUOSI
DARCI MACEDO ABEGG
DARCINA HELENA CORRÊA PORTELA
DARCY RESENDE FERREIRA BITTENCOURT
DARGITE SBRUZZI PRIETO
DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA
DARILÉIA DA SILVA DE MELO
DARIO RAMOS DE LIMA
DARLENE MIRANDA
DARLEY CHAVES
DARLI RODRIGUES CANDIDO
DAVID RUELIS
DAYANE CRISTINA DO NASCIMENTO
DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
DAYANE TRENTIN DE SOUZA
DAYANNE DANTAS RODRIGUES
DAYENE ENDRIELLE LISBOA PASINI
DAYNE FÁTIMA BARBOSA COUTO ABALEN LEITE
DAYSE FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA MANFIO
DAYSE MARIA MORAES
DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA
DÉBORA CHIODELLI
DÉBORA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
DEBORA CRISTINA MERICOFFER RIZATTO DE ROSIS
DÉBORA REGINA TAVARES
DEBORA SCHUAB RIBEIRO
DEBORA VAZ DE MELO SA
DÉBORA YANEZ PEREIRA CLÁUDIO
DEBORAH KELLER DE OLIVEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
DÉCIA THEOBALD
DÉCIO JOSÉ BRUNING
DEIBI TREVISAN
DEIKSON LOURENÇO DOS SANTOS
DEISE PIOVEZANA GUSTHMANN
DEIVID FERNANDO FONTES
DEIVISON FIGUEIREDO PINTEL
DEIZE DE JESUS GOMES DE CARVALHO
DEJANIRA DIAS MARTINS
DEJANIRA OVÍDIA DA SILVA
DELFINA PEREIRA DE ANDRADE
DELMAR ZANOL
DELMAZIR SOUZA ALVES
DELSON VERGILIO DA SILVA
DEMETILDE BENEDITA DE ASSIS
DEMILTON DOS SANTOS
DENILZA RAMOS DE ANDRADE
DÊNIO SOUSA DE RESENDE
DENIS AGUIAR DA CUNHA
DENIS MARCELO DA CRUZ
DENISE FERNANDA DE MESQUITA
DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
DENIVALDO BONIFÁCIO DE MORAES
DENIZ PEDROZO DE ALMEIDA
DENNIS HENRIQUE GRETTER LIMA GATTO
DENYSE DE ÁVILA CUBA
DEOCIMAR GONÇALVES DA SILVA
DEOPLANIL MARIANO DE SOUSA FILHO
DEOZITA BENEDITA DE SOUZA CAMPOS
DEUMARI FRAGA DA SILVA
DEUSANY MOREIRA DA SILVA
DEUSDETE FERNANDES DA SILVA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
DEUSENI MARIA DE SOUSA MACEDO
DEUZENI PEREIRA DE SOUZA E SOUZA
DEYNER CLAUDIO BARCELOS
DIANE MARA DA SILVA
DIEGO ANTONIO ESTIVAL DA SILVA LUIZ
DIEGO BENEDITO SILVA DE MORAES
DIEGO CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA
DIEGO DA SILVA DAMASCENO
DIEGO DE JESUS SANTANA NAGANO
DIEGO ETHAN NUNES OLIVEIRA
DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS
DIEGO GALVÃO DE PAULA
DIEGO GORDON PADILHA RAMSAY
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS PLAZEZWSKI
DIEGO MORAIS DE CARVALHO
DIEGO MOREIRA
DIEGO MUNDIM MAGALHÃES
DIEGO NASCIMENTO CAMPOS AMARAL
DIEGO VIEIRA DA SILVA
DIEGO VITOR RODRIGUES PRUDÊNCIO
DIELLY KARINE MORENO
DIELSON DO CARMO DE SOUZA
DILMA ALVES DE MELO
DILMA SILVA DE SIQUEIRA
DILZA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
DIMAS MICHIURA
DINÁ CALIXTO DE LIMA
DINAH RIBEIRO RODRIGUES
DINALVA TEIXEIRA GOUVEIA
DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
DINOERCE CASTARDO BOCCHI HENCHEN
DIOGO BATISTA CARNEIRO DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
DIOGO GONÇALVES
DIOGO LUIZ MAZZUTTI
DIOGO SOUZA CAMPOS
DIOGO TOFFOLI AVILA INEZ DE ALMEIDA
DIONAIRE PEREIRA BUENO VITOR
DIONE ROSANE SCHOCK
DIONÉIA APARECIDA TAQUES HERANE
DIONÉIA DE FATIMA DA SILVA SOLIGO
DIRCE MARIA DE BARROS VIEGAS LÔBO
DIVA DE JESUS FIDELES DOS SANTOS
DIVANEI PEREIRA DA SILVA
DIVANIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA
DIVINA ANGELA PEREIRA
DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS
DIVINO INÁCIO DE ARRUDA
DJULIANI FERNANDO CECCATO
DOLACY MOREIRA COSTA
DOMINGOS SÁVIO FERREIRA COIMBRA
DOMINIK BARRETO DA CUNHA
DOMITILA ISADORA CHRISTOFOLO DE MELLO
DONIZETE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
DORACY SOARES DA SILVA
DORALICE MENDONÇA FAUST
DORIMAR PEREIRA BARROS BASTOS
DORIS WELKER
DORISVAL SANTANA DE MOURA
DORLY ANGELINA RIBOLI
DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA
DOUGLAS FERREIRA CORSINI
DOUGLAS FRANÇA COSTA
DOUGLAS HENRIQUE SERTÃO DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
DOUGLAS KEITI SAKAMOTO
DOUGLAS MARTINS
DUAYR JESUS METELLO TAQUES
DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
DULCINÉIA DOS SANTOS MORIMÃ
DULCINÉIA LEITE DE BARROS
DUMARA KLENA NOGUEIRA DE CASTILHO VOLPATO
DUZELINA BENTO DA CRUZ
EDAIANE NOVAIS DE SOUZA
EDELMA BRUNO TEIXEIRA DOS ANJOS
EDELVAN MEZOMO MAURER
EDEMAR ALCEU BALBINOT
EDEMAR ANTONIO BIER
EDENILDO LUIS DA ROSA
EDENILSE FRANCISCA DA SILVA
EDENIR PINHEIRO FERREIRA JUNIOR
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM DA COSTA
EDER GOMES DE MOURA
EDERALDO LEMES DO PRADO
EDERSON PIPPUS FERREIRA
EDÉZIO DE OLIVEIRA SANTANA
EDÉZIO PEREIRA JORGE
EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EDGAR JOSÉ DE OLIVEIRA
EDICLEITON KEHL DE SOUZA
EDIGAR HONORATO DE SOUSA
EDILEA OLIVEIRA DOS REIS SOUZA
EDILENE BRAMBATI
EDILSON SOARES DA SILVA
EDILTON ALVES DA SILVA
EDIMILSO DE OLIVEIRA
EDINA MARGARETH FERREIRA MORAES

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
EDINE GUERRA GOMES
EDINÉIA COLOMBO DO PRADO
EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EDIRÇO GOMES RONDON
EDISLAINE CANDIDO COSTA
EDITH GARCIA
EDITH SANTOS VASCONCELLOS
EDITHE BENEDITA DE SIQUEIRA
EDIVAINE APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA
EDIVALDO MARCOS
EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS
EDIVAN CERQUEIRA VIANA
EDJAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
EDLÉIA MAGRASSI DE LIMA FERRAZ
EDMAR DELGADO MAGALHÃES
EDMIL ALVES DE ALMEIDA
EDMILSON BARBOSA DA SILVA
EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EDMILSON PARRON PARRON
EDMILSON PEDRO LEITE XAVIER
EDMIR RODRIGUES SOARES
EDMUNDO LEITE XAVIER NETO
EDNA APARECIDA GERVAZONI CARBONERA
EDNA APARECIDA MOREIRA SILVA LIMA
EDNA DE SOUZA NEVES
EDNA MOREIRA
EDNAR DA SILVA PRATES
EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EDSON CARLOS DE SÁ DIAS
EDSON DE ALMEIDA
EDSON DRAZDAUSKAS DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
EDSON MIGUEL DA SILVA BARBOSA
EDSON NASCIMENTO
EDSON OSMAR ALVIANO COSTA
EDSON PINTO DE ALMEIDA
EDSON POVUAÇÃO
EDSON RODRIGUES DA SILVA
EDUARDA RUPPEL WEILER
EDUARDO CÉZAR BARBOSA SIQUEIRA
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
EDUARDO GABRIEL
EDUARDO JOSÉ GRAÇA DA COSTA
EDUARDO LOBO FIGUEIREDO
EDUARDO PINHEIRO VIANA
EDUARDO ROCHA PASSOS
EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO
EDUR BALLOTIN
EDVALDO EGINO DE ASSUNÇÃO
EDVAN ALMEIDA TORRES
EDVIRGEM LOPES DE SOUZA
EFRAIM SANCHES PEREIRA
EIDER GARCIA DE SOUZA
EIDY VANIA ASSIS
ELAINE CASO
ELAINE CASTANHA BONAVIGO
ELAINE CRISTINA CALAÇA DA CRUZ
ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES
ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
ELAINE DE PAULA SILVA PARAZZI
ELAINE DOBES VIEIRA
ELAINE MÔNICA MALLMANN
ELAINE ZORGETTI PEREIRA
ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ELCIE CRISTINA MARTINS
ELCIO ALVES
ELCIO LUIZ DE MELLO DUTRA JUNIOR
ELCY FURQUIM ROSA
ELDER DOURADO MIRANDA
ELDO MIRANDA LIMA
ELÉA RESENDE DE OLIVEIRA
ELEEZER CORRÊA DE ARRUDA SOARES
ELEIDA ACÁCIA MAMEDE DE LUCENA
ELEN LUCAS DE REZENDE
ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI
ELENICE DE LIMA SOARES
ELENIRCE MORAES FIGUEIREDO
ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO CRUZ
ELEONORA BISSOLOTTI
ELEONORA PADILHA DA SILVA COSTA
ELESSANDRA APARECIDA DA SILVA
ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO SILVA
ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA
ELI DOS SANTOS FERREIRA
ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA
ELIANA APARECIDA DUQUE FERREIRA
ELIANA DE BRITO MONTILHA
ELIANA DE FÁTIMA SEGATTO MENDES
ELIANA DE LIMA SOARES ARAÚJO
ELIANA DIGÍLIO MENDONÇA RIBEIRO
ELIANA MARIA MENDES DE OLIVEIRA CARAVIER
ELIANA MURIANA DE QUEIROZ
ELIANA PANDOLFO MARTINI
ELIANE CRISTINA TRALDI
ELIANE DE FATIMA KEHRWALD NUNES
ELIANE DE MELLO PAIM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ELIANE DE OLIVEIRA MAGRO
ELIANE FÁTIMA ROSA MANZANO
ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ELIANE MARIA DA CRUZ ALENCAR
ELIANE MARTA GHISI MARURI
ELIANE MEDEIROS WEBER
ELIANE NUNES COSTA MENDES
ELIANE PEREIRA PIRES
ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES
ELIANE RUFF REBELATTO
ELIANE TEIXEIRA DE MATOS
ELIANE TERESINHA PINHEIRO DA SILVA SALES
ELIANE VANINI
ELIAS DA ROCHA BARROS SOBRINHO
ELIAS DA SILVA TEODORO
ELIAS GOMES FERREIRA
ELIAS LOURENÇO DE SOUSA
ELIAS MENDES COELHO
ELIAS NARDI JUNIOR
ELIAS RODRIGUES MACHADO
ELIDA JULIANE SCHNEIDER
ELIDA LAURA NORBERTO DA SILVA
ELIEL CECILIO DA SILVA
ELIELZE MARQUES DO AMARAL
ELIENI DE SOUSA PRATES PINTO
ELIETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
ELIETE APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ELIETE DA SILVA E SILVA
ELIETE DIVINA DE MELO DA SILVA
ELIETE GOMES RONDON FARIA
ELIETE LOPES DE LIMA MACHADO
ELIETE MARIA MENDES DE OLIVEIRA HENRIQUE

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ELIETE PEDRINA CAMARGO FIGUEIREDO
ELIETH CONCEIÇÃO MELO BARBOSA
ELIETH FERREIRA DA SILVA
ELIETTI CARDENA MARTINS
ELIEZER LEMES DE MORAES
ELINET CÂNDIDO MARIM
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAÚJO KESTRING
ELIO GONÇALVES DA SILVA
ELIOMÁRIA DUARTE CARVALHO
ELIS CORRÊA MEDEIROS
ELISA CRISTINA CANDIDO
ELISABETE MARIA CALCIOLARI DE SOUZA
ELISANDRA HATTORI DA ROCHA
ELISANDRA LUSSE
ELISANDRA NACLERIA CERUTTI
ELISANGELA ANTONIA LOPES
ELISANGELA APARECIDA VIEIRA DA SILVA DELFINO
ELISÂNGELA ARTMANN BORTOLINI
ELISANGELA CAPELETO
ELISÂNGELA DE ALMEIDA SALOMÃO LIMA
ELISANGELA DE SOUZA BARROS
ELISÂNGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS
ELISANGELA JOANA DE SOUZA
ELITE CAPITANIO
ELIVANIA DUARTE DOS SANTOS
ELIZABETE PALMEIRA DRESCH
ELIZABETE PEREIRA MAIA RISSINI
ELIZABETE TIMOTIO DOS SANTOS
ELIZABETH MACHADO GOMES DE OLIVEIRA
ELIZABETH PEREZ SELLE
ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ELIZANDRA BROCH DE CAMPOS SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO
ELIZANGELA DA SILVA SOUZA
ELIZÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA SCHWEIG
ELIZANGELA PEREIRA LEITE COSTA
ELIZANGELA PEREIRA PINTO
ELIZENA DAS GRAÇAS SOUZA
ELIZETE UILSA DE OLIVEIRA THEODORO
ELIZETH PEREIRA GUIMARÃES DE SOUZA
ELIZEU CALAZANS DE QUEIROZ
ELIZEU RANGEL SOARES
ELMA MARIA DA LUZ SILVA
ELOINA MARIA BOMFIM
ELOIZA MADUREIRA PEREIRA
ELSON HENRIQUE DE ALMEIDA
ELTON ANTONIO RAUBER
ELVES GARCIA DA SILVA
ELY REGINA MANIEZZO PINA
ELZA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ELZA BERNARDETE HUMBERGER
ELZA CABRAL CRESCÊNCIO
ELZA DE PAULA SILVA
ELZA FÁTIMA DA SILVA BOTELHO
ELZA MARIA GONÇALVES DO PRADO
ELZENY MARIA FERREIRA
ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA JUNIOR
EMANUEL DANIALLEN DO AMARAL GOMES
EMERSON ARAÚJO VILASIM
EMERSON BOTELHO DE CAMPOS
EMILIA LIMA BARBOSA
EMÍLIA ROBERTA COSTA DE ARRUDA
EMILLY RIBAS FARIAS
EMILSON PIRES DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
EMILY CAROLINE GIOPATO OLIVEIRA
EMILY DANIELLI ALOISIO CARDOSO DA SILVA
EMIVAL PEREIRA MILHOMEM
EMMYLLY LORRAINY ROSA RIBEIRO
ENÉAS COSTA MARQUES ROSA DE MORAES
ENÉSIO DIAS DOS SANTOS
ENIELE REGIANI
ENIL DA SILVA MAIA
ENILDETH NUNES COSTA BORGES
ENILSON FERREIRA E PEREIRA
ENIO PEREIRA CARVALHO
ENIO POVOAS FILHO
ENOENE FERREIRA TEODORO DA SILVA
ENY MITSUE WATANABE CRUCCITTI
ERALDINA CAMARGO DA VEIGA
ERCILIO GIACOMEL
EREVELTO FERNANDO EBERHARDT BRACHTVOGEL
ERI BENTO DUARTE
ERIC LUIS FREITAS ESTEVÃO BOTASSINE
ERICA FERNANDA DOS ANJOS MOREIRA
ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTI NARLOCH
ERICK LEITE FERREIRA
ERICK LÍCIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ERICO EDUARDO DE AMORIM
ERICON DIAS DA SILVA
ERIK ALBERTO MIOTTO
ÉRIKA ANNELYCE CARVALHO DE SOUZA
ÉRIKA CARRIEL VIANA MORAIS
ERINALDO DE SOUZA MIRANDA
ERITON ANDRADE DA SILVA
ERLI GONÇALVES
ERNESTO YOITI SAKAMOTO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ERONI DA LUZ
ERVITO EMILIO DA MATTA
ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
ESDER OLIVEIRA DE SOUZA
ESIO MARTINS DE FREITAS
ESTELA FERNANDA PEREIRA
ESTER DIAS LOPES
ESTER GIROTO SANTIAGO
ESTEVALDO HENRIQUE PORTELA BANDEIRA
ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO
ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO STRAMBAIOLI
EUCARIS TAQUES PEREIRA
EUDES PEREIRA LEITE
EUDES TAYLOR DE MATTOS JUNIOR
EUNICE CORRÊA NERY
EUNICE DE FREITAS MARTINS
EUNICE OLIVEIRA MOUTINHO DANTAS
EUNICE TERESINHA BARCELLOS CIDADE CARNIELLO
EUNICE XAVIER
EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
EUVALDO VIEIRA REGO JUNIOR
EUZA MARIA FERREIRA
EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
EVA DA GUIA MAGALHÃES SILVA
EVA FÁTIMA NORONHA DOS SANTOS
EVA LUIZA DE FARIA
EVA MARIA DE CAMPOS
EVAILDES GUIMARÃES CAMPOS
EVALDETH MARIA DE FIGUEIREDO PACHECO
EVALDO DE PAULA
EVALDO JOSÉ DA CUNHA
EVALDO SANTIAGO DE AMORIM

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
EVALDO VITÓRIO
EVANA CASTELLA
EVANDRO LUDVIG
EVANDRO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
EVANDRO TAVARES BUENO
EVANEIDE MOTA DE SOUSA
EVANI SALES PAVINI
EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO
EVANILDES DE OLIVEIRA
EVANILDES DIAS ESPÍRITO SANTO
EVANIRDES DOS SANTOS
EVELI DAIANI DA SILVA MARTINS OJEDA
EVELLYN BEGAIL WRONSKI
EVELYN DE ASSUNÇÃO AYRES
EVELYNE RIZZIOLLI CORRÊA
EVELYNE SEGATTO MENDES SILVA
EVERLY KELLY VIOLA
EVERTON ALVES DE OLIVEIRA JESUS
EVERTON DE JESUS FARIA
EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES
EWERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
EWERTON DA SILVA DELUQUI
EZEQUIAS DE ARRUDA COIMBRA
EZEQUIEL ELEUTÉRIO DA SILVA
EZEQUIEL SERAFIM DA PAIXÃO MAZZETO
EZÍLIA SOARES FARIAS
FÁBIA ALVES DE AMORIM MAGALHÃES
FABIA TIAGO DE PAULA FERNANDES
FABIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA
FABIANA PICCINI OLIVEIRA LUFT
FABIANA SANTANA MONTEIRO RODRIGUES
FABIANE DE JESUS LEMOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
FABIANE MARIA MOROZINI
FABIANE MARIA SANTOS NASCIMENTO
FABIANO DE ALMEIDA MACIEL
FABIANO FABRICIO FERNANDES DE MORAES
FABIANO FERNANDO DA SILVA
FABIANO FERREIRA DA SILVA
FABIO ALEXANDRE MENDONÇA
FÁBIO BALDO
FABIO BARROS DE MIRALLA SANTOS
FABIO CEZAR DE MATTOS
FABIO DA COSTA QUEIROZ
FABIO FONTES LEITE
FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA
FABIO LUCIO DA SILVA
FÁBIO LUIZ FERREIRA ZORGETTI
FÁBIO ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA
FABIO SILVA DE OLIVEIRA
FABIO VANZELLA
FABIOLA DE CASSIA SIQUINELLI
FABIULA RIBEIRO DE MOURA SILVA
FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO
FABRICIO PERES BARRETO
FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO
FAGNER DIAS LOPES
Fagner Ferreira Coelho
FALCONIERE SOUZA MAIA
FANAVIA BEATRIZ CEBALHO DA SILVA
FANILDE PIRRO VIANA
FANY RIBEIRO DE AQUINO
FATIMA ADRIELLY SILVA FREITAS
FÁTIMA CABRAL DA LUZ
FÁTIMA CRISTINA DUARTE BEZERRA DE OLIVEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
FATIMA LUIZ DA SILVA GUARIENTI
FÁTIMA MARIA WANDERLEY SALES
FÁTIMA REGINA CUNHA FÉLIX
FÁTIMO NUNES SIQUEIRA
FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS
FELIPE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS
FELIPE DE MELO DORILEO LOUZICH
FELIPE ISERNHAGEN DE ALMEIDA
FELIPE LOPES LUCENA
FELIPE NICOLLI MATTIONI
FELIPE RABAIOLI RAMOS
FELIPE ROBERTO WEBER
FERMINO CASTILHO JÚNIOR
FERNANDA BERNARDINO MARTINELLI
FERNANDA CAROLINE BUSS
FERNANDA CLAUDIA MARTINS PIRES
FERNANDA COVATI MARQUES
FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA
FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA CAMPIÃO
FERNANDA DO NASCIMENTO TOSTA
FERNANDA ISABEL CASAGRANDE
FERNANDA KARINA DE ALMEIDA
FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
FERNANDA RAMOS DUARTE
FERNANDA SILVA MARQUES VENSON
FERNANDA SILVEIRA CINTRA
FERNANDA STECCA CIONI
FERNANDA TAVARES PAULETTI
FERNANDO ANTÔNIO GAVIOLI
FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
FERNANDO DAVOLI BATISTA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
FERNANDO DE MAIO GALVÃO
FERNANDO DE MOURA CARVALHO
FERNANDO EDSON BELLATO
FERNANDO GARCIA GARCIA
FERNANDO GOMES SOARES
FERNANDO HENRIQUE ZILIO DA SILVA
FERNANDO JORGE DE AMORIM
FERNANDO KREUZ DALLAGNOL
FERNANDO MARTINS PROCÓPIO DE ALVARENGA
FERNANDO MORAES CARVALHO
FERNANDO MURILLO MACHADO FACA
FERNANDO VALENTIM MOREIRA
FIDÉLIS CÂNDIDO FILHO
FILADELPHO PINTO DE LIMA
FILIPE AUGUSTO TAVARES
FILOMENO EDMUNDO DE MORAES
FLAUDEMIR ANTONIO VERZA
FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA
FLÁVIA BORGES RODRIGUES
FLÁVIA BUENO VITAL DA SILVA
FLÁVIA CHRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO
FLÁVIA DANYARA DA SILVA SANTOS
FLAVIA DE SOUZA FERNANDES
FLAVIA FABRICIA MAIBERG DA SILVA
FLÁVIA GONZAGA DE FREITAS NOGUEIRA
FLÁVIA LIZIANA VACARO DE AQUINO MONGUINI
FLÁVIA REGIANE GONÇALVES ROSSETTO
FLAVIA REGINA SOUZA PEREIRA
FLAVIA SILVA E SOUZA TOCANTINS
FLAVIANE APARECIDA LARA SILVA
FLAVIO ALEXANDRE CANABARRO RODRIGUES
FLÁVIO ALVES DOS SANTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
FLÁVIO DE PAIVA PINTO
FLÁVIO INÁCIO DA SILVA
FLAVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO
FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO
FLAVIO SOUSA NOGUEIRA
FLAVIO TIRAPELLE
FLAVIO VIOLATO BENTEO
FLORENE APARECIDA MELO GONÇALVES
FRANCIANE APARECIDA CARVALHO DE MAGALHÃES
FRANCICLEIDE AGUIAR DA FONSECA
FRANCIELE SILVA PONTES GESTAL
FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
FRANCIELLE LOLI SOARES
FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS
FRANCISCA DERALDINA DE JESUS
FRANCISCA EVANILDA DE ÁGUIDA
FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA
FRANCISCA LIBERATA DA LUZ
FRANCISCA ROMANA DOS REIS
FRANCISCA SOARES GOMES
FRANCISCO ASSIS DO AMARAL
FRANCISCO ASSIS SOUZA
FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO
FRANCISCO EDILSON MORAIS
FRANCISCO EDSON FANAIA
FRANCISCO JOSÉ CARVALHO MARCILIO
FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS MENEZES
FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA FILHO
FRANCISCO TONINATO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
FRANKLIN ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
FRANKLIN DA SILVA BOTOF
FRANKLIN JOILSON ALVES BASTOS
FRANTIESCO LOPES DUARTE
FREDERICO MAURO VENÊGA CÔSSO
FREDERICO PECORELLI DE OLIVEIRA
GABRIEL ALEXIS CAVALCANTE
GABRIEL FEIL ZANON
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
GABRIEL IRÊNIO HERNANDES MOREIRA LIMA
GABRIEL MIRANDA ACCHAR
GABRIELA BIGIO TARDIN SALES SILVA
GABRIELA DE SOUZA FARIAS BRANDÃO
GABRIELA GOMES NICODEMOS
GABRIELA INDIANARA BERNARDI NUNES
GABRIELA RAQUEL DOS SANTOS DE CARVALHO
GABRIELE CERVIGNI MARTINS
GABRIELLA GAHYVA PAES E FIGUEIREDO
GABRIELLE DE CARAVELLAS E CAMARGOS
GABRIELLE PAULINA FERREIRA SIGNOR
GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA
GÂNIA TEREZINHA PEREIRA
GARCIA FORTUNATO DOS SANTOS
GARDÊNIA BORGES DE MOURA CABRIOTE
GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR
GEANE LINA TELES DE MOURA
GEANE ROSSA MORELLO
GEFERSON TOMAZI
GELISON NUNES DE SOUZA
GELSON LUIZ BARROS MATOS
GENI RAUBER PIRES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
GENISE CECÍLIA DE ALMEIDA LOBO
GENTIL VIEIRA DE BARROS
GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES
GEOVANA FERREIRA
GEOVANIA APARECIDA NUNES
GERALDA APARECIDA GUTIERREZ ANDRADE
GERALDA ESPLENDO DOS SANTOS MORAES
GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA
GERALDINE MARIANA DE ALENCAR DIAS
GERALDO ALVES COLACO JUNIOR
GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO
GERALDO ARAÚJO DE MEDEIROS
GERALDO AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS DIAS
GERALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR
GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
GERALDO SILVA BAHIA FILHO
GERBSON SILVA DE SOUZA
GERCÍLIO JOSÉ FERREIRA CAYRES
GEREMIAS DA SILVA FÉLIX
GERSON LUIS DE FIGUEIREDO
GERSON MENDES DE SOUZA
GERSON NUNES DOS SANTOS
GERSON PEDROSO DA SILVA
GERSON SEIDENFUS
GERVASIA MARCOLINA DA SILVA
GÉSICA CUNHA DA SILVA FERREIRA
GESINÉLI RODRIGUES LEITE E CAMPOS
GESSICA MAGALHAES LIMA
GESSICA REGINA VIDOTTI MACHADO
GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI
GÉZICA PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
GHAUBER SILVA QUEIROZ
GIANCARLOS FERREIRA REZENDE
GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA SPINOLA
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
GILBERT DE ANUNCIAÇÃO LUZ
GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
GILBERTO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA
GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
GILCI ARAUJO SOUZA
GILDA FÁTIMA BRUN GOLIN
GILDA RODRIGUES
GILDETH MACEDO DE JESUS
GILMAR CARVALHO DOS SANTOS
GILMAR COMIM
GILMAR GABRIEL GUERRA
GILMAR PANDOLFO
GILMARA CRISTINA CAMPOS FILGUEIRAS DOS SANTOS
GILMARA PAZ RIBEIRO DE BRITO
GILNEY DE ARRUDA GUIMARÃES
GILSON DA SILVA MARTINS
GILSON ERNESTO DE CARVALHO GOMES
GILSON GAIESKI
GILSON MEIRA DOS SANTOS
GILSON SANTOS DE MELO
GILVONE LIMA FISCHER
GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA
GIORGIA MANUELA DAVID IORCK MENUSI
GIOVANE MICHELON DE CASTRO
GIOVANI ANTÔNIO RODRIGUES
GIOVANNA GABRIELLA CALIXTO DA ROCHA SILVA
GIOVANNI AUGUSTO CORRÊA DE ALMEIDA JUNIOR
GIRDETH DE OLIVEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
GIRLANE BONFIM DA SILVA CLIVATI
GIRLEI INÊS TRENTIN
GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA
GISELA APARECIDA DORADO
GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO
GISELE DE ANUNCIAÇÃO LUZ
GISELE HELOISA FORMAGGI
GISELLE BRITO CAMPOS
GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA
GISLAINE PEREIRA ALVES
GISLENE BENTO DE SALES CARMEZINI
GISLENE CATARINA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
GISLENE GOMES DOS ANJOS
GISLENE GOMES FERNANDES
GISLENE MARIA BRUN
GISLIANE PEREIRA ALEXANDRE
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA
GIZELDA MARIA DE CARVALHO
GLADYS PACHECO BEZERRA
GLÁUCIA GARCIA DE OLIVEIRA
GLAUCIA HELENA MAGALHÃES FERNANDES
GLAUCIA MIRANDA GRUBER
GLAUCIA REGINA DE SOUZA MORAIS
GLAUCIA RODRIGUES
GLAUCIA SILVA RICARTES VICTOR DE MATOS
GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO
GLAUCIO ANTONIO DE LIMA
GLAUCIO CHAIM CORREIA
GLEICE RODRIGUES NASCIMENTO MATOS
GLEICIANI DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
GLEIDE DE OLIVEIRA MOURA
GLEIDY DA SILVA DUARTE MIQUELLETO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
GLEISUELE BARBOSA SILVÉRIO
GLENDA FARIAS PUHL
GLENDA RAMOS DE SOUZA
GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA
GONÇALINA MARIA DA SILVA LEITE
GONÇALO BENEDITO SOARES
GRACÉLIA TEREZINHA PAIM DE CASTRO
GRACIELA DE OLIVEIRA MEIRA
GRACIELE BENEDITA DE M. F. NASCIMENTO
GRACILDE BENTO DA CRUZ
GRACILENE MARTINS BATISTA DE ASSIS
GRAZIANI FRAGA DOS SANTOS
GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM
GRAZIELA DE JESUS ALVES
GREGOR GIMENEZ NEVES DA SILVA
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
GREGORY GUILHERME DE ARRUDA RONDON MACIEL
GREISSON WILLIANN VIGNANDO
GUACIRA CECÍLIA CALVITTI
GUIAMAR QUEIROZ DE ASSIS
GUILHERME CUIABANO MONTEIRO DA SILVA
GUILHERME DEL GROSSI SOARES
GUILHERME FELIPE SCHULTZ
GUILHERME GARCIA NETO
GUILHERME HENRIQUE DIAS BRAGA
GUILHERME MARCHESE MISHIOKA
GUILHERME PAES MAIOLINO
GUILHERME PEREIRA DIAS
GUIMARILZA BARBOSA DE SOUZA SOARES
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GUIOMAR XAVIER DE BRITO
GUISELA ISERNHAGEN TONHOLO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI
GUSTAVO DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA
GUSTAVO LUIZ DE MORAIS
GUSTAVO PEREIRA LOPES
GUSTAVO PICCIN
GUSTAVO TEODORO DE SOUZA
HAIAN CÂNELA SILVA BARROS
HALLISON FERNANDO NUNES CARVALHO
HAMILTON TEIXEIRA NETO
HANDERSON RAINIER RIBEIRO
HANNA QUEIROZ VIANA MACIEL
HAYRE DA VITORIA BASSETI
HEITOR ROBERTO DE ARRUDA SIQUEIRA
HELCIMAR DE ARRUDA
HELCIOTINO DE ARRUDA
HELDICELY JANAÍNA DE CARVALHO OLIVEIRA
HELEN BIANCARDINI
HELEN KAROLINE DOS SANTOS
HELENA AMÉLIA MORAES DOS SANTOS
HELENA MARIA MACHADO
HELIO AVELINO DOS SANTOS
HÉLIO RODRIGUES DE LIMA
HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA
HELOISA HELENA SOARES DE SIQUEIRA
HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES
HELOÍZA MARQUES ROCHA LIMA
HELSON DE SIQUEIRA CORRÊA
HELTON CORRÊA PEREIRA DA MATTA
HELVIDIO CESAR MEDEIROS TERRA
HELYSE APARECIDA SANTOS OJEDA
HENARDO NUNES CARNEIRO
HENRIQUE PERES SOARES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
HERAK FRANCISCO XAVIER
HÉRCULES FERREIRA MAGALHÃES
HERDELICE CRUZ DO NASCIMENTO CALCANHOTO
HERIVELTO LOPES DE MORAES SOBRINHO
HERMAN BEZERRA VELOSO
HERMANN DE ALMEIDA PONCE CORREA DA COSTA
HERMÍNIA ASSUNÇÃO SANTOS PADILHA
HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA
HIGNO PIRES ALVES
HILDEMARES CRUZ DO NASCIMENTO
HILTON MORETTI
HOMERO FLORISBELO DA SILVA
HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS
HUGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
HUGO CÉSAR CANEVARI JÚNIOR
HUGO FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
HUGO GIORDANO SILVA LIMA
HUGO RODRIGUES PFANNEMULLER
HUMAITA GOMES PEREIRA NOGUEIRA
HUMBELINA CASTRILLON LARA BONILLA
HUMBERTO CAMPOS
HUMBERTO LONGUINHO DE SOUSA
IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ
IARA MONTEIRO FRANCISCONE
ICARO FANALLI XAVIER
IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA
IDELSON MELO DA SILVA
IDENIR FERREIRA DE QUEIROZ
IDIRLAYNE BEATRIZ ALMEIDA SANTOS
IGOR CAVALCANTE DE SOUZA
IGOR OTAVIO MARQUES BATISTA
IGOR VIEIRA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO
ILDEFONSO DOMINGUES SILVA
ILDENÊS ROCIO RIBAS REIS
ILISETE CRISTINA FANTE
ILMAN RONDON LOPES
ILVANDO JORGE HUNGRIA
ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN
IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
INDYARA WINTER CAVALCANTE
INÊS LOPES GOMES
INÊS MAGGY PROCÓPIO GOMES DA SILVA
INES MARLENE OST DRESSLER
INÊS SCHUSTER KONZEN
INGRID CAROLINI TESTON BALCONI
INGRID SALOMÃO GUIMARÃES
INIDES MARIA DE GOES CHORMIAK
IOLANDA PEREIRA BARREIRA CABRAL
IOLANDA VALCLÉRIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA
IONARA PASQUALOTO
IONE ROSÁLIA GOMES DA ROSA
IOSMAR MARTINS DE SOUZA
IRACEMA CONCEIÇÃO FERREIRA
IRACILDA LEMOS DA SILVA
IRACY SARDINHA DE ARAÚJO
IRACY SOUZA SILVA
IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
IRAYDE AGOSTINHA DA SILVA BARROS
IRENE APARECIDA FERMINO
IRENE CELIANE LUQUE
IRENE DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO
IRENE MARIA DE ALMEIDA
IRENE THOMAZELLI LUZ

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
IRINEU BATISTA FILHO
IRIS ALVINA GUARIM SOARES
IRMGARDES ANA THOMAS
ISABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORIO
ISABEL CRISTINA DE SOUZA NEVES
ISABEL CRISTINA GOMES ALMEIDA
ISABEL CRISTINA MIRANDA
ISABEL FREITAS KLEIN
ISABEL SORATTO DE CASTRO
ISABELA BRITO LISBOA
ISABELA FARIA BRANDÃO
ISABELA MATTOSO
ISABELA PRANDINI SOUZA
ISABELA SILVA MIRANDA
ISABELA VIEIRA E SILVA FONSECA
ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
ISAQUELA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA PINTO
ISMAEL MATIAS CASTRO
ISRAEL TIBES WENSE DE ALMEIDA GOMES
ITALO RODRIGUES DA CUNHA NETO
ITAMIR LUCIANO KOHLER
IVAN SABO DE OLIVEIRA JUNIOR
IVANA LUCIANO FERRI
IVANETE LOVERDE MAZOCCO
IVANETI LUTEREK MARTINS DOS SANTOS
IVANETI MARIA RONDONI VITORASSI
IVETE ARAÚJO DOS SANTOS
IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
IVETE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS
IVO ANTONIO VENARUSSO
IVONE APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
IVONE BISLER DA SILVA
IVONE LEITE MOREIRA MOURA
IVONE MARTINS
IVONE REGINA MARCA
IVONE SIQUEIRA E SILVA
IVONE ULIAN LEITE
IVONETE DA SILVA FURLANETTO
IVONETE MARIA DE OLIVEIRA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
IVONILDO GABRIEL DA SILVA
IZA ROSA DO PRADO ARAÚJO
IZABEL ALVES RODRIGUES
IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS
IZABEL MUNIZ GARCIA MORAES
IZABELA FAGUNDES EUZÉBIO TEIXEIRA
IZABELA GOMES DA SILVA
IZAEL SEBASTIÃO DE ARRUDA
IZANETE WEISSHAUPT
IZAURA OLIVEIRA DA SILVA
IZILDA CAPARROZ ANTUNES
IZILDINHA APARECIDA DE ALMEIDA CARRILHO
IZOLETE BRATTI DA MOTA
JABES ALBERTO DIAS
JACI ANTÔNIO MARTINELLI
JACINTA BENEVIDES MARTINS VIEGAS
JACKELINE RODRIGUES DE MEDEIROS
JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGO
JACKSON LICETI FONTOURA
JACQUELINE GARCIA D´AVILA
JACQUELINE MARA DE ARRUDA
JACQUELINE MARIA COSTA LEITE BARRETO
JACQUELINE ROCHA BORGES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JADER DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
JADER GOMES DE FREITAS
JAELITON RODRIGUES LOPES
JAIANY RAMOS
JAIME DE SOUZA BRITO
JAIME OSMAR RODRIGUES
JAIR DE FATIMA MICHELAN
JAIR SILVEIRA DOS SANTOS
JAMES PEREIRA LIMA
JAMIL ALOIDE DE SOUZA
JAMIL RIBEIRO PIRES
JAN AUREO GOMES ANDRADE
JANAINA BADRE TEIXEIRA BERGAMASCHI
JANAÍNA DOS SANTOS TAQUES
JANAINA KELLY DA SILVA
JANAINA MIRELLA MARANI
JANAÍNA NOBRE DA ROCHA CARMO
JANAINA PAULA STUANI ALVES DA SILVA
JANAINA SIQUEIRA COSTA
JANDIRA DE BRITO LIMA E SILVA
JANDIRA MARIA HINTZ
JANE FERNANDES CORRÊA CLARO
JANE LOCI WEIRICH
JANE MARIA RODRIGUES
JANE SELMA BARBOSA
JANECLER APARECIDA ALVES MARTINEZ
JANEIDE MARIA DA CRUZ SOUZA NEVES
JANETE APARECIDA PORTA RODRIGUES
JANETE GEHM
JANETE GOMES DA CRUZ
JANETE HELENA PEREIRA
JANETE MERI TERESINHA WESOLOWSKI RODRIGUES COUTO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JANETE NOBRES DA SILVA
JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEAL
JANICE PARREIRA DUARTE
JANICE SCHROEDER
JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR
JANINE SACAL DE QUEIRÓZ
JANIR APARECIDA PETEK
JAQUELINE APARECIDA CARLOS
JAQUELINE ASSIS DOS SANTOS
JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA SILVA
JAQUELINE GARLET GUEDES
JAQUELINE ROMEIRA PACHECO
JARBAS LACERDA QUEIROZ
JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JARDEL SILVA DE ABREU
JEAN ALENCAR SCHECK
JEAN CARLOS DE NORONHA
JEAN CARLOS SANTOS SILVA
JEAN CLAY DAMÁZIO SALDANHA E SILVA
JEAN FÁBIO RODRIGUES KONANZ
JEAN PETTERSON TEIXEIRA MEUCHI
JEANE TARGA
JEANINE FIGUEIREDO GRANJA DORILÊO LEITE
JEANNE NADIA OLIVEIRA
JEBERSON TELES DE ABREU
JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
JEFERSON RISCIK
JEFERSON SILVA DE ALMEIDA
JEFERSON TOMAZ DA COSTA
JEFFERSON CAMPOS BORRALHO
JEFFERSON DE MATTOS DOMINGOS
JEFFERSON GOES FILGUEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JEFFERSON LUCAS DE LIMA EVANGELISTA
JEFFERSON LUIZ DE SOUZA
JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE
JEIE DARQUE BRAZ DE MORAES
JEIZE MARCHIORO VASCONCELLOS
JENNYFFER FIDELIS CARDOSO
JEOVÁ PEREIRA XAVIER
JEOVANI FREDERICO DA SILVA
JERÔNIMO CASTRÃO
JESIANE DEBORA PELISÃO
JESINETE ALVES SILVEIRA
JÉSSICA BARAÚNA FELIPE
JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA
JÉSSICA MARMOL BATISTA
JESSICA NAYANE PATRIOTA CABRAL
JÉSSICA OLIVEIRA DE SENA FERREIRA ACOSTA
JESSICA PRISCILA VIEIRA
JESSICA QUINTILIANA DE OLIVEIRA
JESSICA SCHAUANI LOPES
JESSICA TAISA BERVANGER
JHENIFFER SHAYANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA MICHELS
JHONATAN CORREIA MOTTA
JHOSEFF FRANÇA DE MORAIS
JOACYR ORMOND SOUZA
JOACYR SILVA DA COSTA
JOADIR GERSON DE CAMPOS
JOALENE GUIMARÃES OLIVEIRA
JOANA APARECIDA SILVA ASSUNÇÃO
JOANA D´ARC RAMOS DE MORAES
JOANA DARK DE OLIVEIRA
JOANA LUCIA SILVA MENDES
JOANA REIS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
JOANETH TRAQUIMAS DA SILVA
JOANICE BENEDITA DE PINHO ALMEIDA
JOANICE VIEIRA RAMOS
JOANNE DA SILVA MESQUITA
JOAO (TESTE)
JOÃO ALVES BRAGA
JOÃO AMÉRICO
JOÃO ANTONIO PRIETO
JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA
JOÃO BATISTA DA SILVA
JOÃO BATISTA DA SILVA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
JOÃO BATISTA DE MORAIS
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS
JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA FILHO
JOÃO CARLOS ABIB MOREIRA
JOÃO CARLOS BOTIN
JOÃO CARLOS DISARSZ ALVES
JOÃO CARLOS GIRARDI
JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA
JOÃO CARLOS MACHADO
JOÃO COSTA DE SOUZA
JOÃO DE DEUS NUNES
JOÃO FERNANDES
JOÃO FLÁVIO BIANCHINI BERTIN
JOÃO GALDINO DA SILVA
JOÃO GONÇALO PEREIRA LEITE
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
JOÃO HENRIQUE
JOÃO LARA DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JOÃO LIMA DA MOTTA
JOÃO LUIZ BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS
JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
JOÃO MARCELO DE SOUZA
JOÃO MÁRCIO CAMPOS
JOÃO MÁRCIO DE MIRANDA PINHEIRO
JOÃO NILSON DE CAMPOS GASPAR
JOÃO PAULO LACERDA PAES DE BARROS
JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
JOAO PEDRO CUNHA MENDES
JOÃO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
JOÃO PONDÉ DO VALE
JOÃO RICARDO BORGES LEAL
JOÃO RICARDO TREVIZAN
JOÃO RODRIGO VENUTI DA COSTA
JOÃO VALDECIR FRANÇA
JOAO VICTOR LADEIA
JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA JÚNIOR
JOAZIR DA SILVA SOARES
JOCELENE ORMOND
JOCIANO GONÇALVES DA SILVA
JOCIELI DE LIMA SILVEIRA
JOCIENE BARBOSA DA SILVA MAGALHÃES
JOEL ABREU VALADARES
JOEL EVANGELISTA NUNES RIBEIRO
JOEL FERREIRA DAS NEVES
JOEL SOARES VIANA JUNIOR
JOEL VARJÃO ROSA
JOELMA BORGES DE OLIVEIRA PEREIRA
JOELMA CATARINA DA SILVA
JOELMA NATALICE RODRIGUES DE CAMPOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JOELMA SOUSA SILVA
JOEMIR BOABAID DE BRITO
JOHNNS ANDERSON DE MORAES
JOHNNY ANDER PEREIRA ABDALLAH
JOICE DANHONI
JOILMA SANTOS SANTIAGO
JOILSON GONÇALO DE AMORIM
JOILSON RIBEIRO
JONAS DE OLIVEIRA CUNHA
JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
JONATHAS COSTA GUIMARAES
JONILDES SANTANA DE ALMEIDA
JONILSON NUNES DOS SANTOS
JORDAM LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JORGE ALVES DA SILVA
JORGE AVELINO SOARES DE CARVALHO
JORGE CORREIA DA SILVA JUNIOR
JORGE EDUARDO LEIRIA
JORGE ELIAS DOS SANTOS
JORGE JOSE NOGA JUNIOR
JORGE LUIS CARREIRO
JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO
JORGE LUIZ DE MOURA
JORGE LUIZ FERREIRA
JORGINA DA ROCHA
JORIEL XAVIER DE CAMPOS
JOSAINE RODRIGUES DE QUEIROZ
JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA NETO
JOSÉ AILTON DE FREITAS
JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR
JOSÉ ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR
JOSÉ AMBRÓSIO DE FARIAS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
JOSÉ ANTÔNIO FURLANETO
JOSÉ APARECIDO FERREIRA
JOSÉ APARECIDO RIBEIRO
JOSÉ AUDENIRO FEITOSA
JOSÉ AUGUSTO GOMES ALEXANDRIA
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
JOSÉ BATISTA CORRÊA FERRER NETO
JOSÉ CARLOS DE FARIAS
JOSÉ CARLOS DE FREITAS
JOSÉ CARLOS DE MORAES
JOSÉ CARLOS DE SOUSA
JOSÉ CARLOS POZZAR
JOSE CLARET DE ALMEIDA MARQUES
JOSÉ DA CRUZ COSTA
JOSÉ DA SILVA
JOSÉ EDGAR RITA
JOSÉ EDUARDO LEMES
JOSÉ EDVALDO LOPES DE OLIVEIRA
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
JOSÉ FERREIRA MENDES
JOSÉ GONÇALO DA SILVA
JOSÉ IVANILSON VIEIRA CAMPOS
JOSÉ JORGE DA SILVA
JOSÉ LUIZ DANTAS
JOSÉ LUIZ GOMES
JOSÉ MARINO RIBEIRO
JOSÉ MAURÍCIO BARROSO NETO
JOSÉ MAURÍCIO JORGE DO PRADO
JOSÉ MIGUEL DA PAIXÃO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
JOSÉ NIVALDO DE LIMA
JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO
JOSÉ REINALDO MENDES DOS SANTOS
JOSÉ RICARDO SILVA QUEIROZ
JOSÉ RILDO COELHO MACHADO
JOSE RILDO COELHO MACHADO JUNIOR
JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO RICIOLI
JOSÉ ROBERTO FREGATO
JOSÉ ROBERTO JESUS FONSECA
JOSÉ ROBERTO MENDONÇA
JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
JOSÉ VALTER DE SOUZA
JOSÉ WILSON GONÇALVES TAVARES
JOSÉ WILSON RIBEIRO CAMARGO
JOSEFA DE SOUZA RAMALHO SILVA
JOSEFA FERREIRA
JOSEFA MARIA FELIX DE AQUINO
JOSEFINA CARDOSO NOGUEIRA
JOSÉLIA AIRES DE CERQUEIRA
JOSÉLIA PINTO GOMES GUEDES
JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ
JOSELIO FERNANDES LUNA
JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
JOSENIL PEREIRA GOMES
JOSEVAL COSTA SILVA LANDIM DUETI
JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
JOSIANE DE ARRUDA SILVA FALCÃO
JOSIANE DIAS DE FIGUEIREDO
JOSIANE PAIXÃO NONATO ZIESMANN
JOSIANE SANTOS DA FONSECA
JOSIANE SCHRAMM DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JOSIANI BERTANI
JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR
JOSICLEIDE REGINA VIEIRA DAMASCENO
JOSILEIDE PEREIRA ROCHA
JOSIMAURA CEZAR XAVIER
JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES
JOSUÉ DIAS DA SILVA
JOSUÉ MARCILIO
JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
JOSUMIRA GENY MAMEDE BECK
JOVAIR LOIDE SOUZA
JOVELINA PINTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
JOVELINA RIBEIRO DE SOUZA
JOVENIL DE CAMPOS DIAS
JOYCE OLIVEIRA DA SILVA
JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
JOYCE SOUZA OLIVEIRA LAGARES
JOYLIS SOARES
JOZIANE DOS SANTOS
JOZIAS MELO DE ALMEIDA
JUACYR MARQUES FONTES
JUAREZ CAMPOS SILVA
JUAREZ PEREIRA LEITE
Juarez Vieira da Silva
JUCENA RIBEIRO DE CAMARGO
JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
JUCILEIDE SILVEIRA PEREIRA
JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA
JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO
JUCINEIA ARGENTON
JUDITE ANSCHAU

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JUILDO RODRIGUES DA SILVA
JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
JULENIO ARAÚJO SOARES
JÚLIA DA SILVA TEIXEIRA BUTTNER
JULIA MACEDO NOGUEIRA NOBRE
JULIA NATALIA ARAUJO SANTOS
JÚLIA RIBEIRO DA SILVA
JULIANA ARRUDA
JULIANA BELLINCANTA BUSSIKI
JULIANA BOLOGNESI TRINDADE
JULIANA BORGES
JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
JULIANA CARVALHO STELLA
JULIANA CRISTINA ALVES
JULIANA CRISTINA MARTINS
JULIANA CRISTINA RODRIGUES PAULI
JULIANA DA SILVA MORALLES SENA
JULIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA
JULIANA DE PAULA LUCAS
JULIANA FACCO ROSA
JULIANA FERNANDES ALENCASTRO
JULIANA GASPAR DA SILVA
JULIANA GIACHIN PINCEGHER
JULIANA GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA KIDO
JULIANA LUIZA HAUPENTHAL
JULIANA MARTELLO DO AMARAL PAULISTA
JULIANA MEREJOLI EMERICK PINATTI
JULIANA MIRANDA MAGALHÃES CORRÊA DE ALVARENGA
JULIANA OTTENIO
JULIANA PENA
JULIANA RIBEIRO (TESTE)
JULIANA ROSE ISHIKAWA DA SILVA CAMPOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
JULIANA TEREZA RIBEIRO BORTHOLACCI
JULIANELLE APARECIDA TONELLIDE ANDRADE
JULIANO EMANUEL BITTENCOURT CAMARGO BARROSO
JULIENE ALINI ROCHA SILVA BEZERRA
JULIENNE DE MELO AGUIRRE
JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO DA SILVA
JULIO ALFREDO PREDIGER
JULIO CALLEJAS
JULIO CÉSAR BARBOSA
JULIO CESAR GONTIJO
JÚLIO CÉZAR RODRIGUES DOS ANJOS
JÚLIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES
JULIUS CESAR CECHELLA GOMES
JULMÁRIA ALVES LIMA
JULYELSON AUGUSTO VITORASSI
JUNIA CELMA SOUZA TOCANTINS
JUNITA PEREIRA DE ALMEIDA ARRUDA
JURACI DE OLIVEIRA PRADO
JURACI FERREIRA CORREIA
JURACI JOÃO MIRANDA
JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES
JURAMAR RAMOS DE CASTILHO LIMA
JURANIR GONÇALVES NUNES
JUSCÉLIA MATIAS DOS SANTOS
JUSCENIL ALVES DE ARRUDA SOUZA
JUSCIARA JESUINA DA COSTA
JUSCINETE SOUZA REIS
JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
JUSTINO (TESTE)
JUSTINO SANTANA LEITE
JUVENAL PEDROSO DA SILVA
KADIJA FAROUK FARES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
KALIA RAMOS MIRANDA FARINA
KALISON MOREIRA DA SILVA SALES
KAMILLA COELHO MARTINS
Kamyla Fernandes de Siqueira
KAREN AQUINO MEDEIROS DE MORAIS
KAREN CRISTINA PEREIRA
KARIN DANIELLE CARVALHO BARBOSA LIMA
KARIN MATTE GARCIA
KARINA DUARTE FERREIRA
KARINA MICHELLE DE BARROS GUERRA
KARINA NASCIMENTO DE CASTRO
KARINA NEGRI
KARINA OLIVEIRA MIRANDA MARQUES
KARINE BEHRENS GAVARONE
KARINE CRISTIANE DE ALMEIDA
KARINE DANIELLE RODRIGUES
KARINE EDINEIA VATER DOS SANTOS
KARINE MÁRCIA LOZICH DIAS
KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA
KARINE MORAIS SANTOS VON ANCKEN
KARINE UHDRE DE LARA
KARLA BEATRIZ BERNATZKY
KARLA FABIANA GOMES DA SILVA
KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO
KARLA LUCIANA CRISTALDO
KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
KAROLINA CARGNELUTTI BOTELHO
KAROLINE DA SILVA ARRUDA
KAROLINE DI PAULA PISTORI MACHADO
KAROLINE HIROMI KOGA
KASSIA MARRATMAN VACARIO SANTOS
KASSIANO POZZEBONN FOGAÇA DE ABREU

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
KÁSSIO SCHUCH MONTAGNER
KÁTIA CILENE SILVA SANTOS
KÁTIA DE PAULA RECH DE OLIVEIRA
KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI
KÁTIA FLÁVIA BEÉ
KATIA KAUSS KARLINSKI
KATIA REGINA COSTA NEGREIROS
KÁTIA SOCORRO VIANA QUEIROZ MACIEL
KATIUSCIA DA SILVA DAGUANO
KATIUSCIA MANDU BRITO
KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
KATIÚSCIA SANDRA RAMOS SILVA
KATIUSKA LARA DE BARROS GONÇALVES
KEILA MARESSA ROCHA FERREIRA SOARES MACIEL
KELI COUTINHO
KELI MENDES DEL CORSO LOPES
KELLI TAYANI DA ROSA
KELLY FERNANDA XAVIER BONFIM RAMOS
KELLY MARCELA MAJOR
KELLY MAYARA CIMI
KELLY PATRÍCIA DA SILVA SOUZA ASSUMPÇÃO
KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES
KELY CRISTINA DO VALLE BORGES ORNELLAS DE ALMEIDA MOREIRA
KENYA SALDANHA MIRANDA MARCOSKI
KEYLA MARIA PAINS DE OLIVEIRA
KEZE SENNO DE ASSUNÇÃO
KIZY TATIANE DE MIRANDA CARVALHO
KLEBER DOS SANTOS MAGALHÃES
KLEBER GOMES DUARTE
KLEBER LUIZ SCHOR
KLEBER POMPEU DE CAMPOS
KLEBER WILSON RAFAEL DOS SANTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
KLEIDSON SANTANA RAMOS
KLEITON JOAQUIM NERY LACERDA
KLENYA LÚCIA BARCELOS SOUZA
KLEYTON WELLINGTON DOS SANTOS
KURTZ LACERDA RAMOS
LAILTON RODRIGUES ORTIZ
LAIR DE SOUZA CAMPOS
LAIS CRISTINE DE SOUZA
LAISE DA SILVA CORREA
LARA CRISTINA DE AZEVEDO
LARESSA ESTEVES LEITE
LARIANE SILVA MARTINS
LARICY DIAS SOARES DE JESUS
LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE
LARISSA SHIMOYA
LARISSA UTZINGER DIAS DAUD
LARYSSA RESPLANDES DA SILVA ANTUNES
LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO
LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
LAURA CARLA CASELLI PACHECO FIGUEIREDO
LAURA CRISTINA DE AGUIAR
LAURA DE ANDRADE RIBEIRO MARTINE
LAURA DE OLIVEIRA LACERDA
LAURA DENIZE DE CARVALHO FRANÇA
LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
LAURA FERREIRA DE SOUZA
LAURA GRACE CORRÊA DE FIGUEIREDO E PEREIRA
LAURA JESSICA PEREIRA ROMA
LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON
LAURA MARIA COELHO LANNES DE TOLEDO BARROS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
LAURA SIMONE GARCIA CORRÊA KOLLING
LAURA VICUNÃ OJEDA
LAURENCE CAMPOS ASSAÓKA
LAURICE VIRGULINO DA SILVA MORAES
LAURINDA CARDOSO DE SOUZA FERREIRA
LAURITA BATISTA RODRIGUES
LAURIZA DOS SANTOS
LAURO CRISTIANO CARVALHO
LAYZA MICHELLE SOUZA SERRA
LAZARO JOSE CORREA DE CAMPOS
LÁZARO MARCELO RIBEIRO SOUZA
LEANDRO ADONIS LIMA PAYÃO BASSAN
LEANDRO APARECIDO DE PAIVA
LEANDRO BARBOSA DE BRITO
LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO
LEANDRO CASTRO PINI
LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO
LEANDRO FRANCISCO SANCHES
LEANDRO HIDEO UMADA
LEANDRO ISIDORO BARTZ
LEANDRO JOSE DE LIMA LISTO
LEANDRO MELO DA SILVA
LEANDRO PIO DA SILVA CAMPOS
LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO
LEANDRO VICENTE FARIAS
LECINIO CAETANO DA SILVA
LECY MARIA DE ARAÚJO
LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS
LEIDE VILELA NEVES
LEILA APARECIDA DE SOUZA BATISTA
LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES
LEILA DIVINA CHAVES DE ALMEIDA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
LEILIANA MACHADO DE AZEVEDO
LEIZANGELA DA SILVA NOLETO
LELIANE REAMI RAMOS
LENAIR DA SILVEIRA
LENICE INÊS RASSLAN CÂMARA
LENY TEIXEIRA STEPHAN
LÉO ANTONIO DA CRUZ BARBOSA
LEONARDO APARECIDO DEMARCHI
LEONARDO BRITES BORGES
LEONARDO CÉSAR LEVENTI TRAVASSOS
LEONARDO DE OLIVEIRA PIRES
LEONARDO LOPES DA SILVA
LEONARDO LOURES TAVARES
LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA
LEONARDO ROSA CAPISTRANO DA SILVA
LEONARDO SANT´ANA DE HOLLANDA
LEÔNCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA
LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE
LEONETE GOMES RODRIGUES
LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
LEÔNIDAS PALMEIRAS BRITO
LEONIDES CARVALHO MARCÍLIO
LEONIR NAZÁRIO DE MORAES
LEONIR SILVA DA COSTA LELIS
LEONY BENEDITO RODRIGUES
LESLIE MARIA GARCIA
LETÍCIA CAMPOS GUEDES OURIVES
LETÍCIA DA SILVA DAGUANO
LETICIA DA SILVA DE ARAUJO GARCIA
LETÍCIA DA SILVA GOMES
LETÍCIA FONSECA DA SILVA
LETICIA HAIDER OLIVEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
LETICIA LIGIA DE BARROS CORREA
LETICIA LOPES LOURENÇO
LETICIA PEREIRA DA SILVA
LETICYA PALMEIRA RODRIGUES
LIANA POSTAL
LIANE KARST CAMINHA
LIARA CRISTINA BOHM
LICIANA APARECIDA TADAIESKI RODRIGUES
LICÍNIA SILVA DOS ANJOS
LIDENOR VIRGULINO DA SILVA
LÍDIA DA SILVA PINTO
LÍDIA SPERKA CHUPEL
LIDIANE DA CRUZ GARCIA
LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN
LIDIANE MEMÓRIA CAMPOS
LIDIO LEITE DE MORAES FILHO
LIGIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
LIGIA TERESA GARCIA CABRAL
LÍGIA TIEMI SAITO ARRUDA
LIGIS LINS BALIEIRO
LILIAM FÁTIMA DE SÁ E SILVA
LILIAN DI GIÁCOMO MARIANO
LILIAN PEREIRA SOUZA
LILIAN RECH WOYDA
LILIAN TAVARES DO ESPÍRITO SANTO
LILIANE DE CAMPOS
LILIANE SILVA MATTOS
LINCON MONTEIRO BENITES
LINDINALVA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
LINDOBERG JOSÉ DE SOUZA
LINDOMAR RODRIGUES VIEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
LINO MARQUES CORREA
LIOMAR BATISTA TRINDADE
LISANDRA DE FÁTIMA BRITO
LISÂNGELA CRISTINA DOS REIS FERREIRA PRIOLI
LISE DE ALMEIDA MANGABEIRA MARQUES
LIVIA CARLA DOS SANTOS AMORIM
LIVIA FURQUIM RODRIGUES
LÍVIA KONNO
LÍVIA TAQUES BARINI
LOIR FÁBIO DA SILVA
LOIRI CRESTINA BERTONCELLI BALEN
LOISE MAURA DE SIQUEIRA BASTOS
LOIVA ELINIR BISCHOFF
LOREDANE PEDROSO DE JESUS
LORENA CAROLINE DIONISIO COSTA GALETTI
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
LORENA LUCENA MATOS
LORENA MORAES TERRA
LORENA SILVA PEREIRA
LOURDES BARBI QUEIRÓZ
LOURDES DO CARMO PEROVANO SOUZA
LOURDETE PEREIRA GOMES
LOUREDIR RODRIGUES BENEVIDES
LOURENÇO FERREIRA LEITE
LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA
LOURILEY REIS DOS SANTOS
LOURIVAL ALVES DE SOUZA
LOURIVAL NASCIMENTO DE CARVALHO FILHO
LUAN DOS SANTOS FERNANDES
LUANA DE SOUZA FERREIRA
LUANA DIAS PAIS
LUANA FATIMA LUCATELLI

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
LUANA KELLY IVO DOS SANTOS ABRAHAO
LUANA MAGALI SAWITZKI
LUANA WENDT FERREIRA
LUANE MARIA DA ROCHA
LUBIA NUNES DA COSTA
LUBNA PATRÍCIA LOPES DE SOUZA
LUCAS DEOCLECIANO MAGALHÃES OLIVEIRA
LUCAS EDUARDO QUERINO DO CARMO
LUCAS GABRIEL GOMES PEIXOTO
LUCAS LELIS LOPES
LUCAS MARTINS MAIA DE OLIVEIRA
LUCAS THOMMEN TELES
LUCELY BARROSO RAMSAY CAIXETA
LUCENIR DA SILVA SANTOS
LUCI RIBEIRO DA CRUZ
LÚCIA CORRÊA FERRAZ
LÚCIA HELENA FARIA DA GAMA
LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES
LÚCIA MARIA DE ARAÚJO
LUCIA REGINA MELIM SAIVA
LUCIANA AMORIM SANTANA
LUCIANA BELCARI DE PAULA
LUCIANA CASTRILLON DA FONSECA SALEMA
LUCIANA CORDEIRO ALENCASTRO
LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO
LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
LUCIANA CRISTINA PISTORE
LUCIANA DIAS DE LIMA
LUCIANA DIAS MÂNCIO
LUCIANA FARIA DE CARVALHO
LUCIANA GIARETTA SENEN
LUCIANA MARIA ADAMS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
LUCIANA MARQUES GOBBI ROZIN
LUCIANA MARTINS DA SILVA
LUCIANA NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA
LUCIANA OLIVEIRA SENA
LUCIANA PALÁCIO PILATTI
LUCIANA PEREIRA OTANO PEIXOTO
LUCIANA RAMOS FERNANDES
LUCIANA TOGNON
LUCIANA TOLOVI PAULINO
LUCIANE JUDITE RAMOS NESSLER DE SOUZA
LUCIANE MARA BASTOS SANTANA
LUCIANE MARA DA SILVA
LUCIANE MARIA VOLLMER
LUCIANNA VIEIRA DE SOUZA
LUCIANO ALCANTARA NUNES
LUCIANO DA SILVA LOPES
LUCIANO DOS SANTOS LIMA
LUCIANO FARIA RODRIGUES
LUCIANO PEREIRA BELIC
LUCIANO SEHENEN DOS SANTOS
LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA
LUCIENE ARAUJO ALVARES MARCONDES
LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES
LUCILA CORRÊA MENDES
LUCILEILA CARDOSO CORREIA
LUCILENE CONCEIÇÃO ÁVILA DA SILVA
LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA
LUCILENE LARA DE ARRUDA
LUCILENE PEDROSA RODRIGUES
LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS
LUCILENE TIZO PETRI
LUCILIA ARAÚJO BREGOLATO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
LUCILIA MEIRELLES MORAND
LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGLO
LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA
LUCIMAR LARA DE ARRUDA
LUCIMARA GONÇALVES FERREIRA
LUCIMARA VAZ
LUCIMEIRE MONASKI FRIOZI
LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
LUCINEI BARETTA
LUCINÉIA AMORIM DE QUEIROZ
LUCINÉIA MARIKO SASSAKI SANTOS
LUCINEIDE ALVES BATISTA
LUCINETE BORGES DE OLIVEIRA
LUCINETE OLIVEIRA SOUSA
LUCIO MAURO LEITE LINDOTE
LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA
LUCY JESUS DOS SANTOS
LUCYOMAR FRANÇA NETO DA SILVA
LUDHIANA ALVES MENDES OLIVEIRA
LUDMILA CAMPOS DE ALMEIDA
LUDMILA DE OLIVEIRA SAMPAIO
LUDMILA GAZOLA CURTARELLI
LUDMILA PRATES MANSOR
LUDMILLA RONDON SOARES
LUIS ANTONIO DE JESUS SANTOS
LUIS ANTONIO SIGARINI BASTOS
LUIS CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA
LUÍS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ
LUIS ELEMAR PFEIFER
LUIS FELIPE CARNIEL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
LUIS HENRIQUE NAVARRO
LUIS PAULO DELORME
LUISA NUNES GUIMARÃES
LUIZ ALBERTO MACHADO JUNIOR
LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA
LUIZ APARECIDO VIEIRA
LUIZ ARTHUR DE SOUZA
LUIZ ASCHIDAMINI
LUIZ CARLOS BISPO LUCAS
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CARLOS RODRIGUES
LUIZ DELFINO TAVARES
LUIZ DONIZETTI ROCHA
LUIZ EDUARDO DE SENA
LUIZ FELIPE MENDES DE FIGUEIREDO STRINGHINI
LUIZ FERNANDO CORRÊA
LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES
LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
LUIZ HENRIQUE VENANCIO DE ALCANTARA
LUIZ JORGE SCHOMMER NETO
LUIZ MAURO PEREIRA SENNA
LUIZ MAXIMIANO DOS SANTOS NETO
LUIZ MILANO DO NASCIMENTO
LUIZ NACHIBAL
LUIZ PAULO SILVA DE ALMEIDA LINO
LUIZ ROGÉRIO GRASSI
LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA
LUIZ VINICIUS IORI
LUIZA BARROS RODRIGUES
LUIZA PALACIO TAVARES STABILE
LUSANIL EGUES DA CRUZ
LUSDETT MARIA DE CAMPOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
LUZIA ANTONIO PEREIRA
LUZIA APARECIDA PEREIRA BORGES
LUZIA DE ALMEIDA
LUZIA GOMES CARMO OJEDA
LUZIA GONÇALVES DE JESUS
LUZIETE ALVES DA CUNHA MORAES
LUZILENE ARAÚJO PIMENTEL LUZ
LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO
LUZINEI AMORIM QUEIROZ E SILVA
LUZINETE ALVES DE SOUZA MELO
LUZINETE ANTONIA PINTO
LUZINETE SEBASTIANA ORMOND DE OLIVEIRA
LUZINETH BERNARDO DE SOUZA
LUZINETH MARIA ZATTAR
LYGIA DONATO
LYGIA MARINHO FONTES XAVIER
MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
MACKS MOREIRA DO PRADO
MADALENA DE MORAES SAVASSA NEVES
MAGALI MARIA SPADA FURLAN
MAGDA HERRERA SCAFFI
MAGDA WISCH
MAGNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
MAGNUM DE FIGUEIREDO MARISCO
MAIKON VITOLDO CAMPOS KRATCHK
MAILI CATARINA ROCKENBACH
MAILLA NEVES ROCHA
MAILZA RAMOS DE ARAÚJO
MAIRA BATISTA DE LIMA MORAES ROCHA
MAIRA COLETA DE SOUZA REIS
MAIRA DA SILVA MORAES
MAIRCE SILVA ZARK

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MAIRLON DE QUEIROZ ROSA
MAISA IZABEL SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA
MAISA RIBEIRO DE ASSIS
MAISA ROSA TAQUES RIBEIRO
MAIZA BERGAMASCO SILVERIO
MANOEL CIPRIANO DOS SANTOS
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
MANOEL JOSÉ LIRA NETTO
MANOEL MARÇAL LEMES DO PRADO
MANOEL PAULINO CARNEIRO
MANOEL PEDRO DA GUIA
MANOEL REIS CANGUSSÚ RIBEIRO
MANOEL SOUZA NUNES
MANOELA BORGES DE CARVALHO AFONSO
MANOELA VITAL RODRIGUES
MANOELI TENUTA
MANOELLA PEREIRA COUTO ALBANO DA SILVA
MANOELSON MOREIRA RONDON
MANUEL EUGÊNIO MARTINS
MANUELA RIBEIRO DE SOUZA
MARA FERNANDA FLORÊNCIO
MARA LÚCIA DE ARAÚJO RODRIGUES
MARA MENDES MOREIRA MAYER
MARA REJANE ZANATTA SANSÃO
MARA ROBERTA DE BARROS CURVO E DEL BARCO
MARAISA COSTA BARROS
MARAÍZA MARIA MARCON CURVO
MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI
MARCELA LIGOR MONTEIRO
MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI DE AVILA
MARCELA OLIVEIRA MORAES
MARCELA ROSA KOLODZIEJ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARCELL DE PINHO BELLATO
MARCELLO ANDRADE SANTOS
MARCELO BARRETO BORGES
MARCELO BENEDITO BULHÕES
MARCELO DA COSTA MARQUES FREIRE
MARCELO DA LUZ E SILVA
MARCELO DE ARIMATHÉIA LIMA RODRIGUES
MARCELO DO NASCIMENTO CABRAL
MARCELO FARIAS PINTO
MARCELO FRANCO DE SOUZA
MARCELO JUNIOR MONTE FERNANDES
MARCELO KIST ENGELMANN
MARCELO MIRANDA REY DE FIGUEIREDO
MARCELO MONTEIRO DE MORAES
MARCELO PARADA MACHADO FILHO
MARCELO POMPEO PIMENTA NEGRI
MARCELO RAPHAELIAN
MARCELO SILVA PEDROSO
MARCELO SOGNO PEREIRA
MARCELO SOUZA DE ANDRADE
MARCI FERRI CARVALHO DIAS
MARCIA ADRIANA PADILHA
MARCIA ANDRÉA T. DE FIGUEIREDO GADELHA
MARCIA APARECIDA MELOTO DE OLIVEIRA
MÁRCIA BATISTA DUARTE
MARCIA BEATRIZ VALOES SOARES METELLO
MÁRCIA CASTRO DE ORNELLAS
MÁRCIA CÉLIA CAMARIM GUABIROBA
MÁRCIA CRISTINA DE FRANÇA LEÃO
MARCIA CRISTINA DE MENEZES BUTAKKA
MARCIA CRISTINA MURAWSKI
MÁRCIA CRISTINA R. BONJOUR MACHADO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MÁRCIA DA SILVA TABORELLI
MARCIA DANIELA VIANA DE MORAES OLIVEIRA
MARCIA DOROTÉIA FERNANDES DE MORAES
MÁRCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
MÁRCIA FÁTIMA TAVARES WOLKMER
MÁRCIA GUARIM
MARCIA HELENA TAKESAWA
MÁRCIA KOHLHASE RODA
MARCIA KUSTHER PREISIGKE BOASCIVIS
MÁRCIA LUIZA PIRES DE CAMARGO
MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO
MÁRCIA MARIA CALDAS D´OLIVEIRA
MÁRCIA REGINA BUENO DE CAMARGO DIB
MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
MÁRCIA REGINA DA SILVA SANTOS
MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO
MARCIA REGINA DE CARVALHO BUHR
MÁRCIA RITA MARTINS VIDAL
MÁRCIA RÖPKE SENGER
MÁRCIA SUZANA CHUPEL
MARCIANI GANDOLFI
MARCIELEN GARCIA SANTOS DE LIMA
MARCIELLE DO ESPÍRITO SANTO OJEDA NOGUEIRA
MARCILANYO DENZER TOSI
MARCILÉIA CAPITANIO MULLER DE SOUZA
MARCILEIDE NEVES DE MENEZES
MARCILENE MARTINS ALVAREZ
MARCILENE MARTINS DOS SANTOS GABILHERI
MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA
MARCÍLIO DA SILVA SEBA
MARCIO ALEXANDRE MACIEL
MÁRCIO CIRÍACO DA SILVA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MARCIO JEAN MIRANDA DOS SANTOS
MARCIO JESUS GATTIBONI
MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
MARCIO JOSE FELBER
MARCIO JOSÉ RAMOS
MARCIO LIMA PEREIRA
MÁRCIO ORTIZ CORTEZ
MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA
MARCIO THADEU PRADO DE MORAES
MARCIRLEY CARDOSO CAVALCANTE
MARCO ANDRÉ BATISTA AMORIM
MARCO ANTONIO ARARIBÓIA FARACO
MARCO ANTONIO DE MELO
MARCO ANTONIO GOUVÊA
MARCO ANTÔNIO MARISCO DOS SANTOS
MARCO ANTONIO MOLINA PARADA
MARCO AURELIO ARCANJO LOPES
MARCO AURÉLIO BENEVENUTO KROMBERG
MARCO AURELIO FROTA CERVELLI
MARCO CESAR LIMA KIDO
MARCO GOMES CARDOSO
MARCOLINA MARIA DE MAGALHÃES DE BRITO
MARCOS ALVES BRASILEIRO
MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
MARCOS ANTÔNIO DETOFFOL
MARCOS ANTONIO MATOS PACHECO
MARCOS CAMPOS UEMA
MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU
MARCOS EDIONES BERTHOLDI
MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI
MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
MARCOS GALVÃO DOS SANTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARCOS GRANADO MARTINS
MARCOS JOSE COSME DA SILVA
MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA
MARCOS JUVENAL DA SILVA
MARCOS LUCIANO ELLY
MARCOS LUIZ GONÇALVES
MARCOS MATOS DOS REIS
MARCOS MIGUEL DE OLIVEIRA
MARCOS PEREIRA
MARCOS PINTO GOMES JÚNIOR
MARCOS RODRIGO SIMON
MARCOS ROGÉRIO PEREIRA
MARCOS SANTOS REGO
MARCOS SHOITI TAKI
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA LACERDA
MARCOS VINICIUS DE MORAIS PRADO
MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN
MARCOS VINICIUS SANTOS RODRIGUES
Marcos Yoshio Maeda
MARCUS DE AZEVÊDO GOMES DARIO
MARCUS NUNES QUINTÃO DE CASTRO
MARDSON LUÍS DE ARAÚJO VIEIRA
MARELI GRANDO
MARESSA FRANCIELLEN SILVA KNÖNER
MARGARETE SILVA CORREIA
MARGARETH AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACIEL PINHEIRO
MARGARETH BENDER VITORETTE
MARGARETH DE OLIVEIRA BARROS LIMA
MARGARETH MARTINS DE MATOS
MARGARETH TRAQUIMAS DA SILVA
MARGARETTI GLÓRIA DE OLIVEIRA
MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARI TERESINHA NOGUEIRA
MARIA AMÉLIA DEDONE COSTA
MARIA AMÉLIA PICÃO DE OLIVEIRA SIMÕES DOS SANTOS
MARIA ANDREZA COLANGELO DALPINO MARQUES
MARIA ANGELA BACHINI CAMPANA
MARIA ANGELA VIÑÉ DE BARROS
MARIA ANGÉLICA CORRÊA PRIMO
MARIA ANGÉLICA MACIEL DE SOUZA LEÃO
MARIA ANTONIA DA SILVA
MARIA APARECIDA BIER ENGEL
MARIA APARECIDA CAVALCANTE TIBURCIO
MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI
MARIA APARECIDA DE CAMPOS
MARIA APARECIDA DE SOUZA
MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA
MARIA APARECIDA GOMES ALVES
MARIA APARECIDA GONÇALVES
MARIA APARECIDA MARTINS
MARIA APARECIDA RAMOS SANTANA
MARIA APARECIDA RIBEIRO
MARIA APARECIDA RODRIGUES
MARIA APARECIDA SCHIRRMANN
MARIA APARECIDA SOARES RISSI
MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATTOS
MARIA AUXILIADORA DORILÊO CALDAS MONTEIRO
MARIA AUXILIADORA MONTEIRO
MARIA BARCELÍCIA DE MOURA
MARIA CECÍLIA DE CAMPOS SILVA
MARIA CECILIA PEREIRA
MARIA CECÍLIA PIRES DE MIRANDA
MARIA CÉLIA DE BRITO CAPATO
MARIA CELIA DE SOUSA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO
MARIA CRISTINA DAMASIO DA SILVA
MARIA CRISTINA DEVEZA COSTA SERAFIM
MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTIAGO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA ROCHA
MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
MARIA DA GRAÇA SCHMIDT DI LORETO
MARIA DA PAZ FERREIRA MOURA RODRIGUES
MARIA DA PENHA FERREIRA NUNES
MARIA DA PIEDADE M. DE OLIVEIRA
MARIA DA SILVA SOUZA RIBEIRO
MARIA DANIZETE DAMACENO
MARIA DAS DORES CAMPOS DIAS
MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS
MARIA DAS GRAÇAS FARIA
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA
MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA SOUSA ALVES XAVIER
MARIA DE LOURDES BIANCHINI
MARIA DE LOURDES CEBALHO DA CUNHA
MARIA DE LOURDES DUARTE
MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES
MARIA DE LOURDES HENRIQUE LACERDA LONGO
MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS
MARIA DIMAS NERIS DE ASSUNÇÃO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MARIA DIVINA ALVES FEITOSA
MARIA DO CARMO DE LAMÕNICA
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA
MARIA DOLORES ARAGÃO PRIMCKA
MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DE AMORIM
MARIA EDILCE PEREIRA
MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
MARIA EDILEUDA SILVA SOUSA CAMPOS
MARIA ELIETE RAMOS
MARIA ESTER GAUTO
MARIA ETERNA PEREIRA DA SILVA
MARIA EUGENIA DE ARAÚJO MARIANO VASCONCELLOS
MARIA EUZENETE GUEDES DE O. TAQUES
MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA CAMPOS
MARIA FÉLIX
MARIA FERNANDA DALTRO CASEIRO
MARIA FERNANDA DE PAULA
MARIA FRANCISCA DE JESUS
MARIA GENEROSA REZENDE MOREIRA
MARIA GILVANIA GERONIMO DE SOUZA
MARIA HELENA DE DEUS BEZERRA
MARIA HELENA DE LIMA BUENO
MARIA HELENA DUARTE MONTEIRO PAIXÃO
MARIA HELOISA MICHELONI
MARIA ISADORA TIVERON FRIZÃO
MARIA IVANIL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MARIA IVONETE DA SILVA
MARIA IZABEL BORECKI
MARIA IZABEL DOS ANJOS OLSEN
MARIA IZABELA DE MORAES ZANETTI
MARIA JACINTA DE ARRUDA
MARIA JOAQUINA RODRIGUES BARBOSA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ DIAS LÁRIOS
MARIA JOSE DOS SANTOS
MARIA JOSÉ GOMES LOPES
MARIA JOSÉ GONÇALVES
MARIA JOSÉ SILVA GRISÓLIA
MARIA JOSIANE DA SILVA BERTOLDO
MARIA JUCILENE DA SILVA
MARIA LETICIA MIRANDA E SOUZA
MARIA LOURDES DE SOUZA
MARIA LUISA ORTEGAL DE SOUSA
MARIA LUIZA BARROSO
MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
MARIA LUIZA SOARES
MARIA LUSIA DE ARRUDA ALVES
MARIA MADALENA DE SOUZA
MARIA MANJARI SAKAMOTO
MARIA MARCIA GODOI DE SOUSA
MARIA MARGARETE LOPES PAZ DA SILVA
MARIA MARGARETH DIAS DE CASTRO
MARIA MARTA LANÇONE
MARIA MAZZARELLO DE MELO
MARIA NECY MOREIRA DE SOUZA
MARIA NELICE MARTINS
MARIA NILDA DE VASCONCELOS FERRAZ
MARIA NÍVIA LOPES DE ARAÚJO
MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO
MARIA PEREIRA DOS SANTOS FILHA
MARIA PIEDADE RODRIGUES TEIXEIRA
MARIA REGINA DOS SANTOS LARA
MARIA RITA DA SILVA
MARIA RITA DE ALMEIDA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARIA RITA DE OLIVEIRA
MARIA RODRIGUES MONÇÃO
MARIA SABINA BRITO NETA
MARIA SALVADORA DOS SANTOS ALVES
MARIA SANTANA DE SOUZA
MARIA SILVANA DA SILVA
MARIA SÔNIA DUARTE VIANA
MARIA STELLA DA SILVA
MARIA SUELY HERREIRO CARVALHO DIAS
MARIA TEREZA NASCIMENTO ROMUALDO
MARIA TEREZINHA FÁTIMA FERREIRA MENDES
MARIA ZÉLIA GOMES DE SOUZA VIEIRA
MARIANA BORRALHO DIAS
MARIANA BURNEIKO BARCELOS
MARIANA DE MATTOS CUNHA
MARIANA FERRARI
MARIANA GIROTTO BERTEGES
MARIANA MARQUES DE MENDONÇA COELHO
MARIANA OLDONI PÁGLIA NOVELLO
MARIANA PELLINI GUIZELIN DE CARVALHO
MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS
MARIANA ZILIO DA SILVA
MARIANGELA DA SILVA E SOUZA
MARIÂNGELA FERREIRA CERANTES
MARIÂNGELA SÓLLA LÓPEZ
MARIASINHA BORBA DA SILVA
MARICE MARIA STRIEDER HOFFMANN
MARIDELMA LEITE GONÇALVES
MARIEL KUFFNER
MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI
MARIELLE CRISTINA CESPEDES AMORIM LIMA
MARIELY CARVALHO STEINMETZ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO MUNHOZ
MARIJANE BONETTO
MARILDA PEREIRA PEDROSO
MARILDES GUIA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES
MARILENE DA SILVA NASCIMENTO
MARILENE DE ALMEIDA
MARILENE FERREIRA LEMES LIMA
MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA
MARILENE RODRIGUES LISBOA
MARILENE TEREZINHA RODRIGUES
MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
MARILEY RODRIGUES DA SILVA GONTIJO
MARILIA LACERDA DE FREITAS
MARILIA LOPES DOS SANTOS
MARILSON MENDES RIBEIRO
MARILUCE AUXILIADORA RONDON ALMEIDA
MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA
MARILÚCIA GOMES DA CRUZ RODRIGUES
MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARILZA APARECIDA RAIMUNDO KROLING
MARILZA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA FLEURY
MARILZA EVANGELISTA MENDES DE OLIVEIRA
MARILZA SANTOS LOPES
MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA
MARINA ANDRADE MARCELO ANTUNES
MARINA CONCEIÇÃO DOS REIS MARQUES
MARINA CUNHA CALMON
MARINA LOPES DE ALMEIDA
MARINA MARQUES RIBEIRO
MARINA OLIVEIRA DA COSTA
MARINA ROBERTA DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARINA SCHWAICERSKI TRINDADE
MARINA SOARES DO NASCIMENTO AGUIAR
MARINA SOARES VITAL BORGES
MARINALDA VIANA QUEIROS
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
MARINALVA LIMA DA SILVA
MARINELSA DE OLIVEIRA FERREIRA NOGUEIRA
MARINÊS DE TONI SANTOS
MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA
MARINEY CONSTANTINA DA SILVA PAIVA PINTO
MARINEZ CASTELLI CORRÊA DA LUZ
MARINIL CORREA DA SILVA
MARIO APARECIDO PRESUTTO
MARIO FERNANDES DIAS
MÁRIO HENRIQUE DE ALMEIDA
MARIO LEITE DE ARRUDA
MÁRIO LEONARDO DE SOUZA DIAS
MARIO MARCIO CORREA DA SILVA
MÁRIO RODRIGUES LIMA JUNIOR
MARIO SÉRGIO DA SILVA
MARIO SOUSA COELHO
MARISA ANTONIA TABILE
MARISA APARECIDA FRANCO DA SILVA
MARISA MINOWA
MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
MARISETE GARCIA DUARTE
MARISSOL FERREIRA RAMOS
MARIZÉLIA ALVES DAMASCENO
MARIZETI GLÓRIA DE OLIVEIRA CARVALHO
MARJULY RUFFO DO AMARAL RIBEIRO
MARLEI BISPO LUCAS
MARLEI TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARLENE APARECIDA DORILEO DE CASTRO
MARLENE APARECIDA RESSUTTE
MARLENE DIAS SOARES DA SILVA
MARLENE GUIMARÃES BATISTA
MARLENE MANFRIN DUARTE BEZERRA
MARLENE SANTANA ALVES
MARLENE SANTOS CORRÊA
MARLENE SILVA VENTURA
MARLENE STAUT ROMERA
MARLEO ALONSO MARTINS DE MELLO
MARLETE MARIA ROSA KOLODZIEJ
MARLI CARLI BORGES
MARLI PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
MARLI RIBEIRO SANTOS
MARLI TERESINHA DIAS CAVALHEIRO
MARLI TERESINHA SALAMONI LENZI
MARLI TRENTO
MÁRLIA JOAQUINA LEITE SOARES CECCONELLO
MARLON ROBERTO PLEP
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS
MARLUS BOLETTA GOMES DE OLIVEIRA
MARLY EULÉZIA DE PAULA
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
MARLY SAVASSA
MARNETE ERNESTO DE OLIVEIRA
MARTA BARRETO HIDALGO
MARTA CRISTINA VOLPATO BASILIO
MARTA DE LIMA ALVES
MARTA FERREIRA SANTOS DE PAULA
MARTA JUÇÃNIA PEREIRA DE VASCONCELOS
MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
MARTA MARIA LIMA PEGO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MARTA MARIA REZENDE
MARTA RODRIGUES DA SILVA
MARTHA RIBEIRO ENS FERNANDES
MARTINA FERNANDES SOUSA DE GOIS
MARTINS ASTROLLI SALAZAR
MARY FERREIRA LEITE
MARYANE REGINA DE MATTOS SILVESTRE
MARYELLE MIRANDA MULLER
MATEUS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS
Mateus Caureo
MATEUS FERREIRA GOMES
MATHEUS DOS SANTOS COSTA
MATHEUS HENRIQUE FREIRE AMORIM
MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA
MATHEUS RIBEIRO BATISTA PAINS
MATIAS ROCHA
MATILDE DOMINGAS DE PINHO AMORIM
MATILDE VIEIRA CASTRO
MAURA APARECIDA DE SOUZA LOPES
MAURA LÚCIA SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA
MAURI ANTÔNIO SANDRI
MAURÍCIO ALCIDES DA SILVA
MAURÍCIO CASALI
MAURICIO CHRISTIANO MAZZARDO
MAURICIO DELLAFINA
MAURÍCIO GRECO SORROCHE
MAURÍCIO LINEU FETT
MAURÍCIO PEREIRA BARROS
MAURÍCIO SILVA SANTOS
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
MAURILDES SILVA CARVALHO
MAURÍLIO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MAURILIO GOBATTI DE MATOS JUNIOR
MAURO DE OLIVEIRA SANTOS
MAURO FERREIRA FILHO
MAURO ILIDIO DA COSTA
MAURO NEY CAMPOS DUARTE
MAURO PINHEIRO CANDIDO
MAURO ROBERTO XAVIER DE LIMA
MAURO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
MAURO VIVEIROS FILHO
MAURY LOPES DE ALMEIDA
MAXIMIANA DE ALMEIDA
MAYARA ADRIANO
MAYARA CARLA RIBEIRO DE SOUZA
MAYARA LUPATINI LAZAROTO
MAYARA MACHADO MOREIRA
MAYARA MARTINS SOUSA
MAYARA RAMOS MENDONÇA
MAYK WILLIAN BROCCO
MAYKON DE LIMA BESSA
MAYLA GIMENES DE MELO
MAYSA CARLA MACIEL DE BARROS
MAYSE NEVES DA SILVA
MEIRE AMORIM DO CARMO
MEIRE LUCIA DA SILVA
MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
MEIRE SEBASTIANA DE AMORIM E AMORIM
MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
MELINA ASSUNÇÃO TOSTES
MELISSA ESTEVES MATSUBARA ZIMERMAM
MELISSA FRANHAN TOMAZ
MELISSA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
MENON SOUSA DE REZENDE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MÉRCIA FEITOSA NUNES DA COSTA
MERCYA LORENA BUENO
MERIELEN DE SOUZA NOBRES
MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI
MHAYRA ALVES PACHECO ABES
MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE
MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
MICHELE ANDRÉA PFEIFER DE PARIS
MICHELE BEUTINGER DE MATTOS MARTINEZ
MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA
MICHELE OLIVA ZOLDAN
MICHELI FERNANDA ZENI SANTOS
MICHELLE CAMACHO DE ABREU CAMPOS
MICHELLE REGINA DE SOUZA OCAMPOS
MICHELLE RONDINI DO NASCIMENTO
MICHELLE TOSCANO DE BRITO MARQUES
MICHELLI DO NASCIMENTO
MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA FREITAS
MIGUEL CARLOS TADEU ATALA
MIGUELINA MARIA DA ROSA
MIGUELONCITO DOS SANTOS
MIKAEL DA COSTA FERREIRA
MILCA DOS ANJOS MOURA FERNANDES
MILENA BONFIM DE SOUZA RAMOS
MILENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
MILENA FERNANDES MACHADO
MILENA RIBEIRO RODRIGUES
MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
MILENA VALLE RODRIGUES
MILENE ARISSAVA
MILENE BATISTA RIBEIRO
MILTO GOMIDES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
MILTON DA ROSA MARTINS
MILTON JOSÉ BARRETO
MILTON LÁZARO SANTOS LINO
MILTON PEREIRA
MILTON SANTOS
MILTON SIQUEIRA FARIAS FILHO
MINÉIA LEMES
MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI
MIRELLA JENNIFFER DE SIQUEIRA EUGENIO
MIRELLI SILVA
MIRELLY CRISTINE MOREIRA JACOBINA
MIRENI DE OLIVEIRA COSTA SILVA
MIRIA ROGERIA BROCH
MIRIAM MACARIO DA SILVA
MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
MIRIAMAR RODRIGUES COUTINHO
MIRIAN CRISTINA BATISTA
MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES
MIRIAN ROZA DE MELO
MIRIAN SOARES DE OLIVEIRA
MIRIAN TIBOLA FIORAVANÇO
MOACIR DE CASTILHO
MOACY COELHO MOURA
MOACYR JOSÉ COUTO DAIMA FILHO
MÔNICA APARECIDA ZANGROSSI
MÔNICA CASAGRANDE DOS REIS GOERCK
MÔNICA CRISTINA NEVES
MÔNICA DIAS DE SOUZA
MÔNICA MARIA ROSSETO POLIZZELI AZEVEDO
MÔNICA PRISCILA LAZARETI DOS SANTOS
MÔNICA RAMOS
MONICA REGINA STIIRMER

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
MONICA SOUZA SANTOS
MONIK ASSAD DE LIMA
MONNYQUE LILIAN CARVALHO BORGES
MORGANA RITA CASTRO
MOYSES CARLOS VIEGAS
MOZAIR CÂNDIDO DOS REIS
MURIEL CANDIDO MEIRA
MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA
MURILO RAGE ASSAF VIEIRA
MYRIAM DE CARVALHO VIEIRA ALMEIDA
MYRNA NAYARA QUEIROZ LEITE VIANA
NACÉLIA FRANCISCA DA SILVA
NADHIA FIGUEIREDO
NÁDIA APARECIDA DE ARAÚJO MARTINS
NÁDIA BEATRIZ BREUNIG
NADIR BARBOSA SENA
NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA
NADIR DOS SANTOS NADAF
NADIR MARTINS ARAUJO
NADIR TEREZINHA JASPER MUCELLINI
NAERCIO ODILO RONDON
NAIARA GLEISE ARGENTINO SILVA
NAIARA RODRIGUES GOES
NAIR DA SILVA COELHO SIQUEIRA
NAIR DIAS CONCEIÇÃO DE BARROS
NAIR MARIA DA SILVA
NAIR REZER
NAIR SANTOS ROCKENBACH
NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ
NALDO LUIZ DA SILVA
NARA KARINA VITORINO
NARCIZA RODRIGUES DE SOUZA COSTA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
NARJANA ROBERTA KROTH
NATALIE CIPRIANO TOLEDO
NATANNY ELIDA DE OLIVEIRA MELO
NATASHA DE AMORIM KULIK
NATHALIA DELILO DE BRITO BOGARIM
NATHALIA GAÍVA SILVA
NATHALLY ROGERIA PEREIRA GOMES JARSCHEL
NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO
NAURICIDA BENTA PEREIRA DA COSTA CRUZ
NAYANE CAVALCANTE YAMADA
NAYARA ÍRIS CAIXETA
NAYRIAN RODRIGUES MEIRELES
NAZILDA MARIA PEREIRA RAMOS
NEEMIAS GOMES MIRANDA
NEICIR MARIA SILVA DE ALMEIDA
NEIDE CAMILO DA SILVA
NEIDE CAMPOS DOS SANTOS
NEIDE MARIA ALVES
NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO
NEIDE MARIA DO PRADO
NEIDE VAZ DOMINGUES
NEIF FEGURI NETO
NEIRIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA
NEIVA FÁTIMA DE CERQUEIRA
NEIVALDO FERREIRA GOMES
NEL FRANCISCO BARBOSA
NÉLIA RODRIGUES CARVALHO
NELIEZER SILVA E COSTA FILHO
NELITA BANDEIRA DUARTE
NELSA LECEUX ALVES PIRES
NELSON DE OLIVEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
NELSON GALEANO
NELSON LUIZ DOS SANTOS
NELSON NUNES RODRIGUES
NELSON RICARDO KLEIM
NELSSOM BORGES EVANGELISTA FILHO
NEMERLY CRISTINE DE CAMPOS
NERCY ANCHIETA
NEREIDE DOS SANTOS SILVA
NERLY ANCHIETA
NERO TARIFA BRAGA
NESTOR JOSE COMACHIO JUNIOR
NESTOR MORAES CARVALHO
NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL
NEURIDE ANTONIA NUNES
NEURIZÁ ALVES DE OLIVEIRA
NEUSA APARECIDA PEREZ
NEUSA DOS SANTOS SOARES ALENCAR
NEUSA IOLANDA SCHNEIDER
NEUSA JOANA ZANETTI
NEUSA MARIA FABIANI
NEUTON PEREIRA MILHOMEM
NEUZA MARIA MOREIRA LIMA
NEUZA MIRANDA CORRÊA DUARTE
NEUZA TAVARES DO AMARAL
NEY COSTA MARQUES
NEY FERNANDO DA NÓBREGA
NEYVISON ROGÉRIO ALVES OLIVEIRA
NICHOLAS SELZLER KLAHOLD
NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
NILCÉIA APARECIDA CASTILHO DE CASTILHO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
NILCELAINE TÓFOLI
NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
NILDA FERNANDES RIBEIRO
NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
NILDA RODRIGUES DE ANDRADE
NILDES DE CAMARGO
NILO ALÍPIO PFEIFER
NILSON ABREU DOS SANTOS
NILSON DUARTE DA SILVA JÚNIOR
NILSON ELY TRAJANO DE OLIVIEIRA
NILSON MARQUES FERNANDES
NILSON SORATTO
NILTA RODRIGUES DE MATOS SILVA
NILTON PAULO DE SOUZA MENEZES
NILTON POLLA CONTE
NILTON TAVARES FILGUEIRA
NILVA BLEMER
NILVA GONÇALVES FERREIRA
NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
NILVANIA APARECIDA DA SILVA
NILZA COELHO GERMINARI
NILZA PEREIRA BRANT
NILZA RITA DA SILVA
NILZETE DOS SANTOS
NÍMIA MARQUES VIANA
NIRLEI APARECIDA ALVES MARTINEZ BOTIN
NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
NIVALDO FAGUNDES DA SILVA
NIVALDO FRANCHINI
NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA
NÍVIA NALVA NORONHA DE OLIVEIRA
NOARA ELISA NILSON

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
NOÉ VITOR DA SILVA
NOELI DE OLIVEIRA
NOELI REICHERT
NOEMIA KLEIN FERNANDES
NOEMY JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
NORA NEY DE SOUZA
NORANEY JOAQUIM DE SOUZA
NÚBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
OACIL CONCEIÇÃO DA SILVA MARIAN
ODAILZA COELHO DE SOUZA
ODAIR JOSE DE MAGALHAES
ODANIL JARA GOMES CORBELINO
ODEL AQUINO DE ALMEIDA
ODELITA DOS SANTOS AGUIAR SILVA
ODENIL BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ODENIL MOREIRA DOS SANTOS
ODETE PEREIRA DA CUNHA
ODILO GENOVAI
OIDIR SOARES DA CRUZ
OKSANA CINTRA BALBINO
OLEIZIA DIVINA DE OLIVEIRA TERRA
OLGA DE FARIA
OLGA DE OLIVEIRA
OLGA DE OLIVEIRA LEITE
OLGA PEREIRA
OLGA TALITA FURLAN MAZZEI
OLÍMPIO ALVES DE MENEZES
OLIVEIRA JOSÉ XAVIER
OLIZELMA DAVID DE SOUZA
OMAR WAYBE GONÇALVES JUNIOR
ONALDO FURTADO FREITAS
ONIZETE MONTEIRO MARTINEZ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ORACY DA PENHA XAVIER
ORDALICE BARBIZANI PEREIRA
ORESTINA DA PAIXÃO DE ABREU
ORIVALDO CARVALHÃES DE OLIVEIRA
ORLANDO LEITE CAVALCANTE
ORLANDO NORONHA DA LUZ
ORMA MACHADO DUMONT
OSCAR TRINDADE
OSCARINO GONÇALVES DE ARRUDA FILHO
OSCARLINA BATISTA DE AMORIM
OSIRIS BEATRIZ FARES
OSMAR DELUCA
OSMAR FERNANDES
OSMIR FERREIRA
OSNI RUBENS PUGA LOPES
OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES
OSVALDINA GOMES DO CARMO ROSA
OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA
OSVALDO SAKAMOTO
OTAÍDE AMADOR MARCON
OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA
OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA
OZÉIAS CORREA DE BRITO
PABLO HENRI PEREIRA
PABLO MARQUESI
PABLO MENDES FERREIRA
PABLO RICARDO SANTANA DAHER
PABLO SOUSA DE CASTRO
PAMELA CRISTINE LOPES DE OLIVEIRA
PAMELLA DAIANE MEINERZ
PÂMELLA FERNANDA SOUZA GADDA
PAÔLA FARESIN

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
PAOLA REGINA POUSO GRACIOLI
PATRÍCIA ABURAD DE FRANÇA NUNES DORILÊO CARVALHO
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
PATRICIA AZEVEDO DE MEDEIROS
PATRÍCIA BEZERRA OLIVEIRA
PATRÍCIA BORGES FERRAZ
PATRICIA CARAM GUIMARÃES
PATRÍCIA CARVALHO PINTO OLIVEIRA
PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS BACHEGA
PATRICIA DALLA VECCHIA
PATRÍCIA DE OLIVEIRA NUNES
PATRÍCIA ELAINE DOS SANTOS MARTINS
PATRÍCIA FERREIRA VARGAS
PATRICIA LEDA VICARI
PATRÍCIA NOBRE MALHEIROS IACOVENKO
PATRICIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
PATRICIA PANIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
PATRICIA RAQUEL SCHEFFLER MENDONÇA FERREIRA
PAULA ADRIANA MATOS DE FREITAS
PAULA ANGELINI PERRI
PAULA CAROLINA GUIMARÃES GOMES DA SILVA
PAULA CAROLINE DA ROCHA SILVA
PAULA DANIELA SAUERESSIG DE OLIVEIRA
PAULA DE SÁ PEREIRA
PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ
PAULA GOMES ARAUJO
PAULA JULIANA ABATI JAKYMIU
PAULA MARIA DE JESUS F. FRANCELINO
PAULINHO WILGES BORDA
PAULO CESAR DE CARVALHO
PAULO CÉSAR FERREIRA
PAULO CESAR TEIXEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
PAULO CEZAR DE BRITO
PAULO CHRISPINIANO DE ALMEIDA
PAULO DANTON CRESTANI
PAULO DIAS DA SILVA
PAULO EDIR MILHOMEM FIGUEIREDO
PAULO EDUARDO MATTOS DINIZ
PAULO HENRIQUE DOMINGUES DO AMARAL
PAULO HENRIQUE TAVARES DE MOURA FERNANDES
PAULO LEONÍDIO DE SENA
PAULO MIGUEL DOS SANTOS
PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
PAULO RENATO LEVENTI TRAVASSOS
PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM
PAULO ROBERTO BULHÕES NEIVA
PAULO ROBERTO GALEANO
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA JÚNIOR
PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS
PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHO
PAULO SÉRGIO DE SOUZA
PAULO TELES PESSOA
PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO
PEDRO ANTÔNIO ALVES MADUREIRA
PEDRO BERNARDO DO NASCIMENTO
PEDRO GONÇALVES
PEDRO LUCAS FERREIRA CAVALCANTE
PEDRO LUCAS POMPEU DE CAMPOS TAVARES
PEDRO MENDES FERREIRA
PEDRO PAULO DE ARRUDA
PEDRO RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR
PEDRO VAZ DA SILVA NETO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
PETRONIO MOTA DE OLIVEIRA NETO
PHELIPE MARLON PORTELA BANDEIRA
PHIAMA EMANUELA POMPEU BENEVIDES PRADO
PHILIPE DE PAULA DA SILVA PINHO
PIETRO ALAN CUSTODIO DE OLIVEIRA
PLÁCIDA FAUSTINA DOS SANTOS
PLINIO LUIZ LIMA SANTOS
PLÍNIO MENDONÇA
POLIANA CARVALHO VIOLA
POLIANA FERNANDES COSTA BOURSCHEIDT
POLIANA RIBOLLI
POLYANA GONÇALVES MACHADO
POLYANA PINHO DOMINGUES
PRISCIELEM DA SILVA RODRIGUES
PRISCILA APARECIDA COSTA
PRISCILA DEMONDER PLASTER
PRISCILA JULIANA LEITE DA SILVA
PRISCILA SÍNTIA DONINI
PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES
PRISCILLA DALEFFE DE MORAES
PRISCILLA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
PRISCILLA GOMES DA SILVA LESSI
PRISCILLA MARTINS DE SANT ANA
PRISCILLA MICHELLE FURLAN DE TOLEDO
PRISCILLA ZANGALI DE MATTOS CORRÊA BASANIN
PRISCYLA PABLA FEREIRA DE SOUZA
PRYSCILLA MOREIRA JOÃO TORRES
QUÊNIA NARA DA SILVA
RAFAEL AUGUSTO RAMIRES NUNES ORMOND
RAFAEL BRECAILO KLOECKNER
RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA
RAFAEL LUIS DA SILVA MACIEL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
RAFAEL MACEDO MARTINS
RAFAEL MARQUES NOGUEIRA DE LIMA
RAFAEL MENDES DA SILVA
RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA
RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO
RAFAEL PRADO ANDRADE
RAFAEL RAMALHO BARROS
RAFAEL RIBEIRO
RAFAEL RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA
RAFAEL SOARES SILVA ARAÚJO
RAFAEL VINICIUS SILVA KOCH
RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA
RAFAEL XAVIER RIBEIRO
RAFAELA ALINE CUSTÓDIO PUHL
RAFAELA AQUINO ANTUNES MACIEL NAZÁRIO
RAFAELA DA SILVA SOUZA
RAFAELA DALLA COSTA TOMAZINI
RAFAELA MARQUES RODRIGUES MELO
RAFAELA PELACHIM CAIONI
RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA
RAILSON SILVA BARBOSA
RAIMUNDA ALVES DE MORAES
RAIMUNDO NONATO ANDRADE SILVA
RAIRA DIAS ABREU
RAISA CATARINA OLIVEIRA SIQUEIRA
RAISA FERREIRA WANDERLEY WASCONCELOS
RANDIS MAYRE
RANIELE SILVA FARIAS
RANIERE FARIAS PINTO
RANNIERY WANRHAWTT AZEREDO DE QUEIROZ
RAPHAEL MONTEIRO DO PRADO
RAPHAELA BEATRIZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
RAQUEL ALMEIDA GONZALEZ
RAQUEL BRAZIL DA SILVA
RAQUEL CAROLINA ALBUQUERQUE PEREIRA
RAQUEL GUIMARAES FARIAS
RAQUEL MARJANE DO AMARAL
RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA
RAQUEL PEREIRA MONTEIRO
RAQUEL REIS MAGALHÃES TERRA
RAQUEL SAGAWA DE CARVALHO
RAQUEL SCOLARI TEIXEIRA
RAUL KOSZUOSKI JUNIOR
RAYANA VICHIETI REZENDE
REBECCA ROQUE DUARTE
REGIANE GOMES DE SOUZA
REGILDA CEBALHO DE BARROS
REGILENE CAJANGO DE OLIVEIRA
REGINA AKEMI KIDO ALVES
REGINA ALMEIDA COSTA
REGINA BEATRIZ MARTINS FIEL
REGINA DE DEUS SILVA
REGINA DE FÁTIMA DA FONSECA DA SILVA
REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA
REGINA HELENA GUARACHO
REGINA INÊS GUIMARÃES
REGINA MATOS DAVI
REGINA MIRANDA CEBALHO DE SOUZA
REGINA ONO GABRIEL
REGINA YAMAUTI
REGINALDO CELESTINO ARAÚJO DA SILVA CARDOZO
REGINALDO MAGRO
REGINALDO PEREIRA FASSALUCI
REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
RÉGIS LISBOA RODRIGUES
REGIS LOHAN DE CARVALHO
REINALDO ALVES DE AGUIAR
REINALDO MARQUES DO AMARAL CARVALHO
REINALDO MARTINS TEIXEIRA
REJANE DIAS DE SOUZA
REJANE PINHEIRO ANDRADE
REMILSON FÁBIO DE MORAES
RENANDO ROGER PINHEIRO DA SILVA
RENATA ALVES DIAS
RENATA BARROS MACEDO DE AQUINO
RENATA CRISTHINA AGUIAR SOARES PAES DE BARROS
RENATA CRISTINA CARDOSO LINO
RENATA DIAS FONTES
RENATA GARCIA DA COSTA FRANCO
RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA
RENATA LEITE DE ARRUDA
RENATA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA
RENATA MAURA PIRES SANTOS PAIM
RENATA MENDES DE AGUIAR
RENATO LUIS RONCON
RENATO VIEIRA FARIA
RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE
RENÊ PEREIRA MACEDO
RENI MARIA KALKMANN
RENI TERESINHA CAPITANIO ROSA
REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REYNALDO LEITE MARTINS JÚNIOR
RHAMAIANE ALVES DA ROCHA
RHAYGINO SARLY RODRIGUES SETÚBAL
RICARDO ALEXANDRE GOMES DE MAGALHÃES
RICARDO ANTÔNIO VIEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA
RICARDO AUGUSTO RÉGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARSAND PINHEIRO
RICARDO BORGES DA SILVA CAMPOS
RICARDO DE FRANÇA BARCELOS
RICARDO DELGADO PRETI
RICARDO GUIMARÃES JABALI
RICARDO MONTEIRO SEGRILLO
RICARDO MOURA RICAS
RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA
RICARDO NUNES
RICARDO OLIVEIRA CORBELINO
RICARDO OLIVEIRA LIMA
RICARDO ROBERTO DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES MACHADO
RICARDO SHINOHARA
RICARDO ZAPALA WETTER
RINALDO FERREIRA GOMES
RITA APARECIDA BARBOSA
RITA CÁSSIA SOARES PINTO
RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
RITA DE CASSIA BORGES NOHAMA NUNES
RITA DE CÁSSIA DETOFFOL
RITA DE CÁSSIA PICHININ KONIG
RITA DE CÁSSIA SPANEVELLO ALVARES
RITA MARIA DE LIMA
RITA PEREIRA FERRARI
RITA SCARPARI SULEK
RIVELINO VICENTI
ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ROBERTA GONTIJO BRANDT
ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA
ROBERTO ALVES BATISTA
ROBERTO ARAÚJO SOUSA
ROBERTO CARLOS DA SILVA
ROBERTO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ROBERTO CYRIACO DA SILVA
ROBERTO GOMES DE AZEVEDO
ROBERTO LUIZ CECCONELLO JUNIOR
ROBERTO ODYNEI PEDROSO
ROBERTO TELES MACHADO
ROBERTO VAZ DA COSTA
ROBERTO WANDERLEY VIEIRA
ROBISON COUTINHO ALEXANDRINO
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ROBSON JUNIOR BOTELHO DAVANTEL
ROBSON ZANATTA CAMARGO
RODNEY DE OLIVEIRA SANTOS
RODNEY TAPIA CARPENTIERI
RODOLFO BARBOSA DE SIQUEIRA
RODOLFO CEZAR CASSIANO
RODOLFO GERMANO TAQUES
RODOLFO MARCONI AMARAL
RODRIGO ADRIANO DEMÉTRIO
RODRIGO ANTUNES RICCI
RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA
RODRIGO GARIERI DOS SANTOS
RODRIGO MEDEIROS CAMPOS
RODRIGO NOGUEIRA MARTINE
RODRIGO VECHIATO DA SILVEIRA
ROGER DOS SANTOS LOPES
ROGER FELIPE PAULINI
ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ROGERIA BORGES FERREIRA
ROGERIO DE SOUZA ROCHA
ROGÉRIO DORNELES DO NASCIMENTO
ROGÉRIO GARCIA MACHADO
ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ROGÉRIO SCHNEIDER
ROGÉRIO YASUTAKA SATO
ROMEU RIBEIRO PRIMO
ROMILDA SCHNEIDER SCHUCH
ROMILDO FERREIRA DE ABREU
ROMILDO TORRES LOPES
ROMINHO APARECIDO ANASTÁCIO
RONALD MACHADO PREBITZ
RONALD MARTINS DE OLIVEIRA
RONALDO ALVES CORRÊA
RONALDO CARLOS MARKOSKI
RONALDO GONÇALVES DA SILVA
RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
RONALDO MORAES DA SILVA
RONALDO RIBEIRO DE MELLO
RONALDO SILVEIRA SAMANIEGO
RONAN MEDEIROS MARTINS
RONEI CLEUDER CORSINO PARMEJANE
RONEY CEZAR MIRANDA DE CARVALHO
RONEY KONANZ DE LIMA
RONI RUTE SCHOCK
RONISE DA SILVA ROSA NARDINI
RONISE DE ALMEIDA SABADIN
RONNIE GREY PEREIRA SOBRINHO
RONNY ERIK MARQUES DE CASTRO
ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA
ROSA GOMES DE ANDRADE

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ROSA INÊS LARA
ROSALIA DUARTE LOURENÇO
ROSALINA APARECIDA DE CENA OLIVEIRA
ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA
ROSANA APARECIDA BERTO CAVALCANTE DA SILVA
ROSANA BARBOZA
ROSANA CARVALHO DE SOUZA
ROSANA DIAS POMPEU
ROSANA GIMENEZ GATTO SANSÃO
ROSANA MARIA DE SOUZA GOULART
ROSANA MARIA FERREIRA
ROSANA NUNES DE SOUZA MASHIACH
ROSANA PEREIRA DA ROCHA
ROSANE HELENA VIEIRA DALTRO
ROSANE INÊS NOATTO
ROSANE SANDOVAL GONÇALVES MARINI
ROSÂNGELA ANTONIA MOREIRA
ROSÂNGELA BLOCK BANAZESKI
ROSANGELA DE LURDES TELLO
ROSÂNGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA
ROSÂNGELA EGIDIO RAMOS
ROSANGELA ELISABETE LEAL PEDROTTI
ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ROSÂNGELA KABAD MONTEIRO DA SILVA
ROSÂNGELA LÚCIA ROMERO DE OLIVEIRA
ROSANGELA LUZIA DUARTE
ROSÂNGELA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA
ROSANGELA ZULATO DE BORBA
ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA
ROSE MEYRE MOGGI BECKHAUSER
ROSEANA OLIVESKI DOS SANTOS
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
ROSEFAIRE BULHÕES FERNANDES NEVES
ROSELANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ROSELEI RODRIGUES PEIXOTO STRÜCKER
ROSELI APARECIDA CACERES
ROSELI DE FÁTIMA PEREIRA GIMENEZ
ROSELLI MELLO REIS
ROSELY BORDIM
ROSELY LOPES DE ARAÚJO
ROSELY MARIA DE SOUZA
ROSELY SUBER
ROSEMAR DA SILVA
ROSEMAR MELOTO SANTOS
ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
ROSEMARY AUXILIADORA DE DEUS
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES
ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO
ROSEMEIRE SILVA MORANDI
ROSENI ALVES DOS SANTOS
ROSENI VIEIRA CAETANO
ROSENIL LUIZA DE PINHO
ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS
ROSEVELT DE OLIVEIRA
ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
ROSIANE DA MATA PEREIRA
ROSIANE TENORIO BARBOSA
ROSICLER SALETE ZANATTA GOMES DA SILVA
ROSIDETH ROSA RIBEIRO
ROSILAINE ALVES DA SILVA
ROSILEI REIS LIMA MANDUCA
ROSILENE DUARTE SIGARINI MENDONÇA
ROSILENE MACHADO ANTUNES
ROSIMAR CRISTINA DA SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA
ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONÇALVES
ROSIMEIRE SPONTAM DA SILVA
ROSIMEIRI DELFORNO
ROSIMEIRY MORAES NUNES
ROSIRENE PEREIRA DA COSTA
ROSIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
ROSIVETY CAVALCANTI DE MELLO
ROSMARY XAVIER DOS SANTOS
ROSMEIRE DE CASTILHO RIBEIRO
ROSMERI BROCH
ROVENA KAUFMANN RIEGER
ROZANGELA DE ALMEIDA ARAUJO
ROZINEIDE MOREIRA SCHUENCK
RUANNYTO PEREIRA DE MELO
RUBENS MAURO LISBOA DE ARAUJO
RUBENS VUOLO NETO
RUDI JOSÉ KLEINHANS JÚNIOR
RUDINEY CORRÊA
RUDSON ANTONIO DOS SANTOS
RUTE DIAS DA SILVA
RUTH CARNAÚBA DE PAIVA VIEIRA
RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO
RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
RUY BARROS LOPES
RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
SABINO DALLAGNOL NETO
SABRINA KOMPATSCHER
SABRINA ORTEGA DA SILVA
SABRINA RODER DE SOUZA SILVA
SALANIR DA SILVA
SALETE CLARICE TOLAZZI

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
SALETE INEIS CAMILOTTI
SALIN MARTINS SANTANA
SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
SALMA GRACE MONTEIRO MARTINS DE MELLO
SALMA YUNES KHALIL
SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
SALVADOR AMORIM DA SILVA
SAMARA STRUBE VILELA IZIDIO
SAMIA AKIL GHATTAS
SÂMIA CAROLINE DOS SANTOS SILVA
SAMIHA GALVIN MOHAMAD FERNANDES
SAMIR HASSIB IBRAHIM
SAMOANE SEVERGNINI
SAMUEL CATTINI DE MELLO
SAMUEL CORREA DA PAIXÃO
SAMUEL DORNEL CAMPOS BATISTA
SANDRA CRISTINA BARRETO
SANDRA CRISTINA COUTINHO
SANDRA CRISTINA DE AMORIM
SANDRA CRISTINA RODRIGUES FERRAZ
SANDRA HELENA TAVARES ASSUMPÇÃO
SANDRA JAQUELINE TONIASSO
SANDRA MALHEIROS DE OLIVEIRA
SANDRA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA
SANDRA MARIA CASTILHO RIBEIRO MIRANDA
SANDRA MARIA DA COSTA FÉLIX
SANDRA MARIA FERREIRA DO CARMO
SANDRA MARIA SILVA DE LIMA
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
SANDRA REGINA LOPES
SANDRO ARTUR BELLO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
SANDRO BATISTA PITALUGA
SANDRO CHIMENTO
SANDRO DEBUS CARGNELUTTI
SANTANA CARVALHO LINS
SANTAREM ANTONIO DA SILVA
SARAH CAMILA BARACAT DE ARRUDA
SARAH CAMPOS FERREIRA
SATURNINO ARMANDO OJEDA
SAULO CARDOSO FELIX
SAULO DE SOUZA CAETANO
SAULO LESSA DE SOUZA
SAURA CAVALCANTE DA SILVA
SÁVIO LUÍS DA SILVA ALBERNAZ
SEBASTIANA ALVES DE SOUZA DONIZETE
SEBASTIANA DA SILVA BRITES
SEBASTIANA LEDA DE SOUZA PINTO
SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA LIBANO
SEBASTIÃO DARIO DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO JÚNIOR
SEBASTIÃO EDSON ROSA
SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR
SEBASTIÃO MARTINS JÚNIOR
SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARE JÚNIOR
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
SEILA ROSEANE RAMOS TEIXEIRA
SELMA ALVES SILVA
SELMA CRISTINA GESTAL PAES
SELMA DA SILVA RAMOS
SELMA DIAS MARTINS
SELMA MOREIRA DOS SANTOS

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
SELMA REGINA MELO
SELMA ROBERTA BADRA DIB
SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA
SELMA TEIXEIRA MATOS DE SOUZA
SELMIRA GAUTO
SÉRGIO BENEDITO DE LIMA
SERGIO DE CAMPOS BORGES
SERGIO GONÇALVES DA SILVA
SÉRGIO JOSÉ GOMES ROMERO
SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
SÉRGIO LUIZ CARDOSO
SÉRGIO MARCOLINO VEIGA DA LUZ
SÉRGIO MARQUES ROCHA LIMA
SERGIO NITA
SÉRGIO RICARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA
SERGIO SAVIOLI RESENDE
SERGIO TIBLES BRANDÃO
SEVERINA JOSÉ DE ARRUDA A. OLIVEIRA
SHAIANA HATTJE
SHEILA APARECIDA MEDEIROS TERRA MODESTO DA SILVA
SHEILA CRISTINA NONATO DE MORAES
SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
SHEILA DAIANE CONTI CUNHA
SHEILA MARIA ALVES DE MORAES
SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL
SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
SHIRLEI FREIRES DA SILVA
SHIRLEI REZENDE DE LIMA ROCHA
SHIRLENE ROSA DE MATOS
SHIRLEY FRANCO LEMES DE SOUSA
SHIRLEY REGINA RIBEIRO

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
SHIRLY FURTADO BARCELOS
SHUSIENE TASSINARI MACHADO
SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES
SIDNEI GREGORIO ALMEIDA
SIDNEY ASSUNÇÃO MENDES
SIDNEY PEREIRA
SIELLY PEREIRA GOMES
SILBENE NUNES DE ALMEIDA
SILETE MARIA COLOMBO
SILVANA ALVES DE FARIAS TARTARI
SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH
SILVANA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
SILVANA CAVALCANTI BARSAND PINHEIRO
SILVANA LAZAROTO
SILVANA MARIA DE LIMA
SILVANA PAVARINE DE SÁ VELASQUES
SILVANA REGINA CARREIRO
SILVANA RIBEIRO DA SILVA
SILVANDRA DA SILVA CARVALHO
SILVANE MARLISE SCHWEIG SANTANA
SILVANI WALL GOMES
SILVANO MARQUES LOURENÇO
SILVANY CARDOSO DE ARAUJO
SILVIA ASSUKA CARRION OKABE
SILVIA GARBELINI SERAFIM
SILVIA HELAIS DE AZEVEDO
SILVIA LUIZA NUNES TAGLIARI
SILVIA REGINA GOUVEIA
SILVIA REGINA LOMBERTI MELHORANÇA
SILVIA SOCORRO DE MOURA
SILVINHA GONÇALVES DA SILVA
SILVINHO DE MORAIS MONTANHA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
SILVIO AGUIAR DE OLIVEIRA
SILVIO CESAR DA SILVA
SILVIO DA SILVA PEREIRA
SILVIO FRANCISCO PILLON
SILVIO ROSALINO DA SILVA
SIMONE APARECIDA DA SILVA
SIMONE APARECIDA LINARES
SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
SIMONE BORGES DA SILVA
SIMONE DA SILVA CARVALHO ASCARI
SIMONE DE ALENCAR TIRAPELI
SIMONE DE CÁSSIA GOMES
SIMONE LEAL DE OLIVEIRA E SILVA
SIMONE LUIS DOS SANTOS
SIMONE MALHEIROS PAES DE BARROS
SIMONE MENEZES VEIGA
SIMONE PAÊLO DE MATOS
SIMONE PEREIRA CARDOSO MARANHÃO
SIMONE PEREIRA DE SOUZA
SIMONE VIEIRA ORMONDE
SIMONI PERRI
SIMPLÍCIA RODRIGUES FREITAS
SIMUANY COSTA PICOLO
SINAIR ALVES DE BRITO
SINARA SANTOS TERUYA LEAL
SINVAL ALVES DA SILVA JUNIOR
SIOMARA RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
SIRLEI DE OLIVEIRA
SIRLENE APARECIDA DA SILVA
SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
SIRLEY PEREIRA GONÇALVES MONTANHA
SISMALHA SILVA SANTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
SIZERLANDO GASPAR LOPES
SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
SÓCRATES JALVES DE LAET
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE
SOLANGE BERBERT SATHLER
SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS
SOLANGE DE LUCENA DANTAS COSTA
SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
SOLANGE LEMOS DA ROSA
SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA PILLON
SOLANGE ROCHELI NEUENFELD
SOLANGE ROCKENBACH
SOLANGE RODRIGUES NOGUEIRA
SOLDI LAMMEL MASSONI
SÔNIA APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA
SONIA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO
SONIA APARECIDA FAGANELLO GONZALES
SONIA APARECIDA KOZAN DEMARCHI
SONIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
SONIA APARECIDA ORTEGA GUERINO
SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
SONIA CORREA FERNANDES
SONIA DA COSTA CAMPOS
SÔNIA DIVINA DE CARVALHO LIMA
SONIA FIGUEIREDO
SÔNIA GODAS GALHARDO
SONIA KELLI CRISTINA OLIVEIRA
SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
SONIA MARIA DE AGUIAR PACE
SONIA MARIA DE JESUS
SONIA MAZIERO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
SONIA MOURA PAZ VARISEK
SÔNIA STAUT ROMERA
SONISE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES
SOZALINA DOMINGAS DE SOUZA
STEFANY SANTOS GOGOLEVSKY
STELA MARIS BOKORNI
STELA MARIS FIGUEIREDO AMMOURI
STELA MARIS MEDEIROS TERRA
STELLA MACITELLI PAULETTO
STEPHANO BRITO
STEVAN THIAGO DA SILVA
STEVEN COUTO SIMOM CORONADO
SUANY CARVALHO FILHO
SUELEN DE MELLO
SUELEN DE MELLO RODRIGUES
SUELEN GONÇALVES DE SOUZA
SUELEN PRINA TORRES
SUELI APARECIDA MILESKI
SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
SUELI DE SOUZA FONSECA
SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI
SUELI PEREIRA MIRANDA
SUELI RIFFEL
SUELLEN FEITOSA COSTA
SUELLEN SOUSA SALDANHA
SUELLEN VILELA SAUDER FIGUEIREDO
SUELMA INÁCIO DE JESUS
SUELY DE FREITAS CATULÉ
SUELY FÁTIMA CÂMERA
SUELY RIBEIRO RODRIGUES
SUELY ROSA LEVENTI NEPONUCENO
SUELY SOARES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
SUENIR DIVINO DA SILVA
SULLENI FIGUEIREDO DE GODOY CAMPOS
SURIENE IZANE MAYER
SUSI RODRIGUES FARIAS
SUZAMARA INÁCIO SOARES
SUZAN MIRIAN DOS SANTOS GALVÃO
SUZANA NUNES PARAGUASSU
SUZANE SIANO DA SILVA ANDRADE
SUZANY WISNIESKI BETT
SUZI MARTINS POMPEU DE CAMPOS
SYLVIANE DE ASSIS CAVALCANTE
SYMFHRENIO PERICO SILVA
TAFNES CRISTINA PINHO DA SILVA
TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO
TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR
TAIS MARCELI GARCIA DE OLIVEIRA
TAIS RODRIGUES DE MELO
TAISA FERNANDA BAZZO FAGUNDES
TAIZA ORMOND GRANJA
TÁLATA DAIANE LIMBERGER BATTIROLA
TALITA CARVALHOSA CAMARGO
TÁLITA JACIELLE MATOS DOS SANTOS GALINDO
TALYTA ALMEIDA SOUZA
TAMARA MARQUES MELO
TAMARA PAULUZE DA SILVA
TAMMY BELLINASO MOTTA
TANIA ANDRADE GUIMARAES
TÂNIA APARECIDA CAVALCANTE
TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
TANIA MARIA CURVO
TÂNIA MARIA FERREIRA SIGNOR
TÂNIA MARIA SAVIONEK

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
TÂNIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA
TANIA REGINA MENEZES
TÂNIA REGINA NUNES FOCHESATTO
TANIA REGINA WALDOW SCNEIDER
TÂNIA SEBASTIANA RODRIGUES
TARCILIO SANT´ ANA DA SILVA SOUZA
TARCIZIO RODRIGUES DA CRUZ
TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA LAMEGO
TATIANA GISELLE NONNEMACHER MARQUES
TATIANA HUGUENEY DE MELO
TATIANA MENDES GUEDES DOS SANTOS
TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO
TATIANE BEZERRA BONA
TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES
TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA
TATIANE DE SOUZA
TATIANE RIBEIRO DE MATOS
TATIANY TOBALDINI DE ANDRADE
TAYLA FELIX FERRO
TELMA ALVINA DA COSTA
TELMA BASILIO DE OLIVEIRA
TELMA ELI SACARDI BIUDES
TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
TELMA MARIA MORAES DE SOUZA
TEOTONIO SANTANA
TERESA LOPES
TERESINHA ISABEL BOMBAZARO
TEREZA CÁSSIA DA CRUZ CAPELLETTI
TEREZA DEMÉTRIO
TEREZA LÚCIA SANTOS CAMPOS
TEREZINHA DE JESUS MOURA
THABATA CRISTINE COSTA PEREIRA

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
THADEU RICARDO PAIVA GUERRA
THAILI MARIA DA CUNHA CARVALHO
THAINÃ DE ARRUDA COUTO
THAINÁ SÁ PORTO ALA
THAIS CAMILA DE SOUZA METZLER
THAIS COLUCCI BATISTA
THAIS CRISTIANNE FERREIRA
THAIS FERNANDES DOS SANTOS ROTHER
THAIS GIANOTTO ROSSATO
THAIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO
THAIS MATSUOKA DA SILVA
THAIS MUTI DE OLIVEIRA
THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO
THAIS SOARES COELHO LOURENÇO
THAÍS SOARES PIRES
THAISA ZATTAR BUENO GONÇALVES
THAISMA CARVALHO DE SOUZA
THAISSA RAFAELA DE CARVALHO JULIANO VIRIATO
THALES BARBOZA VENTORIM RUBIALE
THALITA ARAUJO DOS SANTOS CRUZ
THALITA BALAN TABORDA
THALITA CAMARNEIRO SIQUEIRA
THALITA GONÇALVES MOREIRA
THALLES CAJANGO IORI RODRIGUES
THAMYRES MULLER SILVA
THAYNÁ THAIS BARBOSA DA SILVA
THAYNARA ZATTAR GONÇALVES
THAYS MACHADO
THAYSA MONTEIRO DAMASCENO
THELMA MARIA COELHO FURTADO
THEREZA RAQUEL MACHADO REZENDE DE SOUZA.
THEREZINHA DE JESUS CONFESSOR SILVA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN
THIAGO ALVES CAMPOS
THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA
THIAGO DE SOUZA AMADEO
THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA
THIAGO DOS SANTOS TAQUES
THIAGO FABRICIO DOS SANTOS
THIAGO FRANCISCO DE CAMPOS
THIAGO OTTONI AZAMBUJA
THIAGO RODRIGUES
THIAGO ROSSETO SANCHES
THIAGO SILVESTRE PERRUT
THOMÁS AUGUSTO CAETANO
THUÉSLY POSSAVATS DE FREITAS
THYAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TIAGO ALVES DA SILVA
TIAGO CASSAL TOBIAS PORTO
TIAGO DA SILVA GOUVEIA
TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA
TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES
TIAGO RODRIGUES CARVALHO
TIANA BRÁZ PEREIRA BARRETO
TICIANA AZEVEDO SILVA CÔSSO
UAGNER ROGERIO MARTINS
UBIRACY NOGUEIRA FÉLIX
UBIRATAN FARIA COUTINHO
UGO MARIANO DE SOUZA
UILLER DEL PRADO
URÂNIA SANTOS BARBOSA
URICHELLI GORGETE SOUZA NICASTRO
URSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
USLEI ALVES DE LIMA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
UVANDIR SANTANA JÚNIOR
VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
VALCIR FRANCISQUETI
VALCY MARIA FREITAS DE SOUZA
VALDECI CUSTÓDIO BARROS
VALDECI LEOPOLDINA DA FONSECA
VALDEIR FERREIRA LIMA
VALDENICE CÂNDIDA DA SILVA
VALDENILZA DE FRANÇA OLIVEIRA
VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
VALDETE LUIZA ASCARI SALVALAGGIO
VALDETE RANGEL SOARES
VALDETE XAVIER DE PIETRO
VALDEVINA ANTUNES DA GUIA
VALDILENE VIRGINIA DE MORAES
VALDIMERI TERESINHA SPLENDOR ZIMMERMANN ANTONIO
VALDINA DA SILVA SOUZA MACEDO
VALDINAIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
VALDINEI ALBINO DE CARVALHO
VALDINEI TADAIESKI
VALDINETE MARIA MENDES DE SOUZA
VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA
VALDIR MUZULON DOS SANTOS
VALDIR SÉRGIO ZAMBONATO
VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHARA
VALDIRENE LUZIA DO NASCIMENTO
VALDIRENE VITURINO VIEIRA
VALDIVINO BRITO DE OLIVEIRA
VALDNÉIA ALVES DUARTE
VALDOMIRO LEANDRO PEREIRA
VALDOMIRO VIEIRA RONDON
VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
VALÉRIA BENEDITA DOS SANTOS
VALÉRIA BETINA VALVERDE OLIVEIRA
VALÉRIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
VALÉRIA CRISTINA PINTO FERRAZ
VALERIA REGINA GALINDO DA COSTA
VALÉRIA SILVESTRIN SILVEIRA
VALMIR LUCIANO
VALMOR LUIS DIDONET
VALNICE TEREZINHA WAGNER
VALNÍRIA MARTINS ROCHA
VALQUÍRIA DE SOUSA CARVALHO
VALTEMIR APARECIDO DA SILVA
VALTEMIR DOS SANTOS RODRIGUES
VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
VALTER MORTELARO LOPES
VALTER OLIVEIRA DA MATA
VALTINO DE OLIVEIRA JESUS
VANDA APARECIDA DA CRUZ
VANDA CONSTANTINA DOS SANTOS
VANDA GOMES FERREIRA
VANDA PIO CAJANGO
VANDALUCY OLIVEIRA CARVALHO PAULINO
VANDERLEI INÁCIO ENGEL
VANDERLEI LIZI DE OLIVEIRA
VANDERLEI MATTE
VANDERLÚCIA FAUSTINO DE ARAÚJO
VANDERSON DOS REIS
VANESSA ALVES DOS SANTOS DALBERTO
VANESSA DE OLIVEIRA
VANESSA DE OLIVEIRA SUSSAI
VANESSA FARIA DE FREITAS
VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
VANESSA MARTINS LEMOS
VANESSA SABRINA PEGORINI GARCIA
VANESSA SCHMIDTKE LOPES DO CARMO
VANESSA SILVA TIAGO FUJII
VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA
VANI HELENA ALVES
VÂNIA BRITO GUIMARÃES DE ALMEIDA
VÂNIA CRISTHINA MACIEL RIBEIRO
VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR SOUZA BRUNO
VANIA CRISTINA MACHADO BLAU
VÂNIA MARIA LEONEL RIGHI
VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA
VANIA SEVERINO GONZAGA
VANILDE MARIA MUNHÓZ RODRIGUES
VANILZA CÂNDIDA MOITA MISTURINI
VANLAER PEREIRA GUIMARÃES
VANNIA TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA
VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES
VANUSA PEREIRA PÁDUA ALVES
VERA HELENA MARSON GOMES
VERA LICIA DE ARIMATEIA SILVA
VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO
VERA LUCIA BORGES DA SILVA
VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO
VERA LÚCIA DA SILVA BORGES
VERA LUCIA DE FRANÇA
VERA LÚCIA DE FREITAS
VERA LUCIA MARIA DE ARAUJO
VERA LÚCIA ROSA ANASTÁCIO DA SILVA
VERA LÚCIA SARAIVA BOURET
VERA MARIA SIGNORI

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018
Nome
VERIDIANA CHUERI POMPEU
VERÔNICA CARVALHO MARCÍLIO
VERUSKA NORIE TAKADA
VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO
VICTOR AUGUSTO MEDINA MARTIN
VICTOR BUOGO GATTAS
VICTOR COIMBRA DE SOUZA
VICTOR HENRIQUE DE GOUVEIA GATTO
VICTOR HUGO BORGES DA SILVA
VICTOR HUGO CANTO COSTA
VICTOR SHIRAISHI BARINI
VICTORIA CRISTINA RAMOS PAIANO
VICTORINO MONTEIRO DA SILVA NETO
VICTTOR GONÇALVES NUNES
VILMA ALAIDE DA SILVA
VILMA INÁCIO DE OLIVEIRA
VILMA PINHEIRO MACHADO LOPES
VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI
VILMAR SCHEFFER
VINICIUS AUGUSTO JANS PAIVA
VINÍCIUS BASSO DE OLIVEIRA
VINÍCIUS FREITAS FRANÇA
VINÍCIUS SILVA COSTA
VIRGÍNIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA
VIRGINIA DA CUNHA MULLER
VITALINA MARIA CONFESSOR
VITOR EDUARDO ROCHA LIMA CASTALDELLI
VITOR FERNANDO MASSANORI SAKATA
VITOR GIMENES PONTES GESTAL
VITOR HUGO PAULA SOUSA JUNIOR
VITOR ODENOR AQUINO DA SILVA
VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
VIVIAN ALMEIDA LEITE DE OLIVEIRA
VIVIAN PAULA VIEIRA
VIVIANE ALVES COSTA
VIVIANE DE OLIVEIRA MOLIANI
VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA
VLADEMIR CARGNELUTTI
VLADEMIR JOÃO RECH
VLADIMIR DA MOTA OLIVEIRA
WADSON RIBEIRO RANGEL JUNIOR
WAGNER DE ALENCAR FERREIRA
WAGNER DOS SANTOS SOUZA
WAGNER ERHARTER
WAGNER MARTINS DE CARVALHO
WAGNER STUPP
WAGNO CARVALHO DE BRITO
WALDECY FRANCISCO DA SILVA
WALDETE ABDALA MEIRELES SILVA
WALDETE AUXILIADORA DUARTE
WALDEUSAMIR DE ASSIS
WALDINETH LEMES ALVES DA CRUZ
WALDIR LUIZ DALLASTRA
WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
WALDISLEY ALVES TEIXEIRA
WALKYRIA TAQUES SIQUEIRA FREITAS
WALTEMAR FERREIRA BORGES
WANDERLEI GRANDO
WANDERLÉIA DA SILVA DIAS
WANDERLEY JOAQUIM DE BARROS
WANDERLEY LEITE ROCHA
WANDERLEY LOPES
WANDERLEY OLIMPIO
WANDERLEY PATRÍCIO DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
WANDERSON GONÇALVES
WANDREIA ALVES CARVALHO
WANESSA DOS PASSOS FARIAS
WANESSA NATALY CASTILHO
WÂNIA CHRISTINA ZAVIASKY PROENÇA
WASHINGTON HEDDER DE VASCONCELOS
WDELSON FERREIRA MARQUES
WEKSLEY BALTAZAR SILVA
WELBSON DE FREITAS CARVALHO
WELIK MARIA AUGUSTA PARREIRA
WELINTON DOS SANTOS COELHO
WELLINGTON CORRÊA
WELLITOM OSORSKI GOULART
WELLON VINICIUS MARQUES DE SOUZA
WELLYTON FABRICIO PEREIRA MUNDIM
WELTON JUNHO DA SILVA
WELTON QUEIROZ VIANA
WENDEL FERREIRA CESAR
WENDEL LACERDA OLIVEIRA
WENDELL LEAL MARINHO DOS SANTOS
WENDER DA SILVA BRESOLIN
WENDIS DOS SANTOS MESSIAS
WERMISON FERREIRA CÉSAR
WERNER SOLLE
WESLEI ALVES DE LIMA
WESLEI SACAL
WESLEY CABRAL TEIXEIRA
WESLEY JORGE DA SILVA
WEUDYS CAMPOS FURTADO
WIDNEY MAYCON DE LIMA ALVES
WILBER DA SILVA PEREIRA
WILDIS CONCEIÇÃO MONTEIRO MACIEL DA CRUZ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
WILIAN CAMARGO BARBOSA
WILIAN CHARLY OLIVEIRA
WILLIAM ALVARO DA COSTA DANTAS
WILLIAM GABALDO
WILLIAN ANTONIAZZI
WILLIAN BORGES CAVALCANTE
WILLIAN COELHO RIBEIRO
WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN
WILLMA GISELLE SANTOS DE LIMA
WILMA MARIA DE CAMPOS EMILIO
WILMA SILVA RAMOS
WILMAR BARBOSA CRUZ
WILMAR MARQUETTI DE SOUZA JÚNIOR
WILSON BOTELHO DE CARVALHO NETO
WILSON CAMPOS SOARES JUNIOR
WILSON CESAR ROSA
WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
WILSON DUQUE DE FARIA
WILSON FRANCISCO FUKUDA
WILSON JOSÉ PEREIRA
WILSON LOBO MOREIRA
WILSON MARIANO DA SILVA
WILSON WAGNER PEREIRA CARDOSO DE SOUZA
XENIA MARIA REZENDE PERSIANI
YAN DE MELO FERREIRA
YARA APARECIDA CORREA REALI
YARA SENRA SILVA
YASMIM GONÇALVES PERON
YASMIN TAYNA ALMEIDA COSTA
YURI COIMBRA MUNIZ
YVONE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS
ZACARIAS DE MORAES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018

Nome
ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA
ZARIA MIRANDA AMORIM
ZÉLIA ALVES BISPO DA SILVA
ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS TAQUES
ZENAIDE SILVA VENÂNCIO
ZENEIDE VIEIRA SANTANA
ZENILDA ALARCON LEITE
ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA
ZENILSON FERREIRA COIMBRA
ZENITA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ZENO VIEGAS DE PINHO
ZILDA PEIXOTO TELES
ZILDO FONSECA
ZILMA LUIZA NUNES
ZILMAR NORONHA DA LUZ
ZINEIA CRISTINA NASCIMENTO COUTINHO CORREA DA COSTA
ZITA ARAÚJO DOS SANTOS
ZOZIMO MENDES

ANEXO II RELAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2018, CUJA NOTA NÃO FOI CONSIDERADA PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Nome
ALESSANDRA NEVES DE SOUSA
ANA PAULA DE FRANÇA SILVA
BARBARA CALANDRINI LOPES JACOB
EDICLEITON KEHL DE SOUZA
ELOIZA MADUREIRA PEREIRA
JULIANA PENA
KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES
RANIELE SILVA FARIAS
RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
VANLAER PEREIRA GUIMARÃES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 04/2019/GSCP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 08/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, na Resolução n. 20/2014/PRES/TP, de 16 de outubro de 2014 e na Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Unificado para recrutamento de Estagiários,** no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este edital e seus anexos, e realizado sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo Unificado, instituída por meio da Portaria n. 633-PRES, de 13 de maio de 2019, composta pelos seguintes membros:

a) Túlio Duailibi Alves Souza – Presidente;

b) Bruno D'Oliveira Marques – Membro;

c) Claudenice Deijany Farias de Costa – Membro;

d) Cátia Valéria Maciel de Arruda – Membro:

e) Lusanil Egues da Cruz – Membro;

f) Andréa Marcondes Alves Souza – Membro;

g) Maria Cristina da Silva Tibles Brandão – Membro;

h) Gicelda Rosa Fernandes da Silva Spínola – Membro;

i) Mércya Lorena Bueno – Membro.

1.2 O processo seletivo visa a **formação do cadastro de reserva** no quadro de estagiários remunerados da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá, conforme disponibilizado no Anexo I do presente edital.

1.2.1 Na Secretaria do Tribunal de Justiça será ofertado cadastro de reserva para estudantes de nível médio e superior.

1.2.2 Na Comarca de Cuiabá será ofertado cadastro de reserva para estudantes de nível superior.

1.3 O estágio será realizado nas unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá.

1.4 Aos estagiários incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um magistrado ou servidor do Poder Judiciário, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

1.5 O processo seletivo obedecerá às normas deste edital e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O processo seletivo será realizado em etapa única, consistente na aplicação de uma prova objetiva.

1.7 O conteúdo programático constará do Anexo II do presente edital.

1.8 Na atuação do estagiário na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Cuiabá, será observado o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, em horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das atividades discentes.

1.9 Os estagiários farão jus à bolsa-auxílio, sendo no valor de R$ 920,84 (novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para estudantes de nível superior e no valor de R$ 736,68 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), para estudantes de nível médio.

1.10 Nos termos do art. 29 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, é assegurado ao estagiário auxílio-transporte, atualmente estipulado no valor de R$ 169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

1.11 Todos os estagiários, na vigência do Termo de Compromisso do Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será de responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, conforme dispõe o art. 32 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011.

1.12 Em conformidade com o art. 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, a vigência do contrato será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio, com exceção das pessoas com deficiência, a teor do que estabelece o artigo 11 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

2.1 Na data da contratação, o estudante deverá ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

2.2 Estar frequentando o ensino regular em Instituições Públicas ou Privadas de educação superior ou de ensino médio.

2.3 Os estagiários de nível superior deverão estar regularmente matriculados em Universidades ou Faculdades presenciais ou em Instituições de Ensino à Distância – EAD, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito ou o segundo semestre dos demais cursos.

2.4 Somente poderão ingressar no estágio os candidatos que, na data da convocação, estiverem distantes, no mínimo, 06 (seis) meses da data prevista para a conclusão do curso.

2.4.1 No caso do candidato do curso de Direito, somente poderá ingressar no estágio aquele que, na data da convocação, estiver distante, no mínimo, 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente via *internet*, pelo endereço eletrônico *gconcursos.tjmt.jus.br* ou pelo endereço eletrônico do Tribunal de Justiça *(http://www.tjmt.jus.br - Serviços/Seleção de Estagiários/Processo Seletivo Unificado 2019)*, a **partir das 00:00h do dia 20 de maio de 2019 até as 23h59min do dia 29 de maio 2019**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1 Para realizar a inscrição no processo seletivo será necessário seguir as seguintes instruções:

3.1.1.1 É imprescindível que o candidato possua senha no "google" ou no "facebook", sem a qual não poderá se cadastrar no sistema e nem realizar sua inscrição.

3.1.1.2 Para acessar o endereço eletrônico do processo seletivo, o candidato deverá, inicialmente, clicar na aba do "google" ou na aba do "facebook" para se conectar e realizar seu cadastro no sistema, utilizando seu usuário e senha do "google" ou do "facebook".

3.1.1.3 Para realizar a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o campo "matrícula ou login/email" utilizando seu *e-mail* cadastrado e o campo "senha" utilizando sua senha do referido *e-mail*. Após, deverá clicar em "entrar" – "concursos abertos" – "processo seletivo" e preencher todos os campos do formulário de inscrição.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 A Secretaria do Tribunal de Justiça e a Comarca de Cuiabá não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários o direito de excluí-lo do certame por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.5 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

3.6 A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas constará no edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no endereço eletrônico *gconcursos.tjmt.jus.br* ou pelo endereço eletrônico do Tribunal de Justiça *(http://www.tjmt.jus.br - Serviços/Seleção de Estagiários/Processo Seletivo Unificado 2019)*, na data provável de 04 de junho de 2019.

4. DAS VAGAS

4.1 Os candidatos classificados serão convocados pela Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas que surgirem durante o prazo de validade da seleção, em observância à ordem classificatória.

4.2 A ocupação da vaga pelo candidato classificado estará condicionada ao comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e/ou na Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Comarca de Cuiabá, contados da convocação, com a apresentação dos documentos de identificação pessoal e comprobatórios do vínculo com a instituição de ensino conveniada.

5. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1 As pessoas com deficiência (PCD), com fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal, Decreto n. 3.298/99, art. 17, § 5º, da Lei n. 11.788/08, § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, art. 21 da Lei Complementar n. 114/2002 e Enunciado Administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas ofertadas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

5.2 Sem prejuízo do disposto no subitem 5.1, para efeito de reserva de vaga, serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições desenvolvidas no estágio:

5.2.1 **Deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

5.2.2 **Deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

5.2.3 **Deficiência visua**l: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus) ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

5.3 Além das exigências comuns a todos os candidatos no processo seletivo, o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) deverá, no ato da inscrição, efetuar o preenchimento da seguinte forma:

a) Em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência, bem como encaminhar, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;
b) Declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições a serem desenvolvidas no estágio, conforme previsto no § 2º, do art. 40 do Decreto n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296/2004.
c) Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deverão ser encaminhados para o *e-mail* cba.estagiario@tjmt.jus.br, impreterivelmente no período das inscrições (de 20/05/2019 a 29/05/2019).

5.3.1 A data da emissão do atestado médico mencionado no subitem 5.3, alínea “a”, deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação deste edital.

5.4 O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no subitem 5.3 implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato, automaticamente, a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

5.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar na Ficha de Inscrição, especificando o tipo

de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.

5.5.1 O atestado médico original deverá ser entregue no ato da convocação e terá validade somente para o processo seletivo regido por este edital e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.6 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD), participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

5.7 Os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PCD), deverão obter a mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para aprovação.

5.8 As vagas não preenchidas, reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PCD), serão aproveitadas pelos demais candidatos classificados, em estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

5.9 A classificação de candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PCD), obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.10 No resultado final do processo seletivo, constará a relação de todos os candidatos classificados, com a respectiva pontuação, incluindo-se os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência (PCD), sendo também divulgada uma relação constando somente a classificação e pontuação desses últimos, os quais serão contratados para as vagas reservadas, em face da classificação obtida, conforme dispõe o art. 21, § 1º, da Lei Complementar n. 114/2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5.11 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos na condição de pessoa com deficiência (PCD), que não cumprirem com a exigência do presente edital.

5.12 O indeferimento da inscrição do candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) não exclui sua participação na lista de ampla concorrência.

5.13 Os candidatos PCD - Pessoa com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 9ª, 18ª, 27ª e a 36ª vagas e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do processo seletivo.

6. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

6.1 Em cumprimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, serão reservados aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

6.2 A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

6.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 2º da Resolução n. 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

6.4 Poderão concorrer ao Cadastro de Reserva, destinados aos candidatos negros, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, somente aqueles que, no ato da inscrição, se

autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

6.4.1 A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição, preenchendo campo apropriado do Requerimento de Inscrição e terá validade somente para este processo seletivo.

6.4.2 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.5.1 Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

6.5.2 Os candidatos negros classificados para as vagas a eles destinadas e às Pessoas com Deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

6.6 Em caso de desistência de candidato negro classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.7 Na hipótese de não haver candidatos negros classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

6.8 A contratação dos candidatos classificados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

6.9 O primeiro candidato negro classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 3ª vaga disponível, relativa ao curso para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados para ocupar a 7ª, 11ª, 15ª e a 19ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6.10 Diante da alternância e proporcionalidade, em caso de ocorrer o confronto entre os percentuais de vagas destinadas aos candidatos negros e PCD, prevalecerá as vagas prevista para pessoas com deficiência.

7. DO EXAME DE SELEÇÃO

7.1 A prova será aplicada para todos os candidatos **na data de 16 de junho de 2019, das 09h às 12h, nas dependências do Centro Universitário de Várzea Grande –** UNIVAG, situado na Av. Dom Orlando Chaves, 2655 – bairro Cristo Rei – Várzea Grande.

7.2 O candidato deverá apresentar-se para prova, munido de documento de identificação original (com foto), comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com antecedência mínima de trinta minutos para o início da prova.

7.2.1 Serão aceitos os seguintes documentos de identificação: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro

Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identificação; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503/1997.

7.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, juntamente com qualquer outro documento que contenha foto.

7.4 Não serão aceitos como documento de identificação: certidões de nascimento, CPF, Título de Eleitor, carteira de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.5 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.6 A prova terá duração de **03 (três) horas** e as questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital.

7.7 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para nível superior conterá 40 (quarenta) questões, sendo atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos para cada uma e para os candidatos de nível médio, conterá 25 questões, sendo atribuídos 4 (quatro) pontos para cada uma, sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas: a, b, c, d.

7.7.1 Para os **candidatos do curso de nível superior em Direito**, a prova consistirá em 05 (cinco) questões de Português, 05 (cinco) de Noções de Informática, 05 (cinco) de Raciocínio Lógico e 25 (vinte e cinco) de Noções de Direito (Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Processo Civil e Processo Penal).

7.7.2 Para os **candidatos dos demais cursos de nível superior**, a prova consistirá em 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Atualidades, 10 (dez) de Raciocínio Lógico e 10 (dez) de Noções de Informática.

7.7.3 Para os **candidatos de nível médio**, a prova consistirá em 10 (dez) questões de Português, 5 (cinco) de Atualidades, 5 (cinco) de Raciocínio Lógico e 5 (cinco) de Noções de Informática.

7.8 No preenchimento do cartão de resposta da prova objetiva não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico (*liquid paper* ou similar) ou apagamento através de borracha ou similar, sendo computada como errada a questão com tais ocorrências.

7.9 O preenchimento da identificação do candidato na prova deverá ser realizado apenas no local especificamente destinado para esse fim.

7.10 Não será permitido qualquer tipo de consulta.

7.11 Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro em relação a eles, aos responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

7.12 A ausência do candidato no local e horário designado para a realização das provas importará na sua eliminação no processo seletivo.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

8.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

8.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva, respeitada a contratação no estágio na sua área de formação.

8.3 Em caso de empate, serão priorizados os candidatos que:
a) Apresentar melhor pontuação na prova de Português;
b) Apresentar melhor pontuação na prova de Raciocínio Lógico;
c) Tiver maior idade.

8.4 A nota final no processo seletivo será a soma algébrica da nota obtida nas provas objetivas.

8.5 O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico *gconcursos.tjmt.jus.br* ou no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça *(http://www.tjmt.jus.br - Serviços/Seleção de Estagiários/Processo Seletivo Unificado 2019)*, em data a ser definida posteriormente.

8.6 A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que far-se-á na conveniência e necessidade da Administração, garantindo aos classificados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas e o aprendizado nas competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

9. DOS RECURSOS

9.1 Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, quanto:
a) Ao indeferimento do requerimento de inscrição;
b) Ao gabarito provisório;
c) Ao resultado final do Processo Seletivo.

9.2 Os recursos deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico *gconcursos.tjmt.jus.br***,** conforme o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.3 Os prováveis recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários.

9.4 Não serão conhecidos os recursos sem a identificação da questão e fundamentação clara, objetiva e consistente.

9.5 Se do exame de recursos contra o Gabarito da prova objetiva resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

10.1 A homologação do Processo Seletivo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

11. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

11.1 Para contratação do estagiário deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) Estar matriculado e com frequência regular em curso de educação superior ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;
c) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
d) Celebrar Termo de Compromisso entre o educando, a parte Concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

e) Manter compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas presentes no Termo de Compromisso.

11.2 Os candidatos classificados serão convocados, via *e-mail*, pela Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça – MT, obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas existentes. É responsabilidade do candidato, informar qualquer alteração de dados, por meio do endereço eletrônico **divisao.estagio@tjmt.jus.br**.

11.3 Ao serem convocados, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
b) 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
c) Ficha Cadastral preenchida (Anexo III);
d) Comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);
e) Declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;
f) Declaração de relação de Parentesco, conforme Portaria n. 789/2009/DRH (Anexo IV);
g) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual.
h) Atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PCD).

11.4 Uma vez convocados, os candidatos classificados que não comparecerem para formalização da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão considerados desistentes, seguindo-se à nomeação do próximo classificado.

12. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

12.1 Das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:
a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo lhes ser solicitada análise escrita;
b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;
c) Verificar o andamento de processos, obter certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;
d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procurados, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;
e) Remeter, receber e transportar processo, documentos e correspondências;
f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;
g) Preparar os autos para o processamento;
h) Restaurar, arquivar e desarquivar processos;
i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);
j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;
k) Pesquisar e juntar petições;
l) Acompanhar audiências;
m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso.

13. DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

13.1 É vedado ao estagiário:
a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio e auxílio-transporte;

c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular ou de clientes, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem;
d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;
e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrado ou responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

13.2 São deveres do estagiário:
a) Cumprir as ordens e instruções emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça;
b) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;
c) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;
d) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores do Poder Judiciário e público em geral;
e) Utilizar crachá de identificação;
f) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio;
g) Ter pontualidade e disciplina;
h) Utilizar de vocabulário adequado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

14.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.4 Na qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788/2008.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários.

Cuiabá, MT, 13 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Unidade (Curso)	Número de Vagas		
	Ampla concorrência	**Pessoa com deficiência (PcD)**	**Negro**
Administração de Empresas	CR	CR	CR
Arquitetura e Urbanismo	CR	CR	CR
Ciências Contábeis	CR	CR	CR
Direito	CR	CR	CR
Engenharia Civil	CR	CR	CR
Engenharia Elétrica	CR	CR	CR
Gestão de Pessoas	CR	CR	CR
Gestão Pública	CR	CR	CR
Jornalismo	CR	CR	CR
Publicidade e Propaganda	CR	CR	CR
Tecnologia da Informação	CR	CR	CR
Ensino Médio	CR	CR	CR

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR – Direito

PORTUGUÊS

1. Ortografia Oficial;
2. Acentuação Gráfica;
3. Flexão Nominal e Verbal;
4. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação;
5. Emprego de Tempos e Modos Verbais;
6. Vozes do Verbo;
7. Concordância Nominal e Verbal;
8. Regência Nominal e Verbal;
9. Ocorrência de crase;
10. Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão;
2. Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas;
3. Noções básicas do Word;
4. Noções básicas de Excel;
5. Gerenciamento de arquivos;
6. Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Afirmação e negação no conjunto dos números reais, nas proposições, nas sentenças abertas e nas operações em conjuntos. Raciocínio Matemático, Lógico-Numérico e Lógico-Quantitativo. Raciocínio Lógico-Matemático em atividades que envolvem máximos e mínimos de funções, na teoria dos conjuntos, no sistema de numeração decimal. Sucessões. Progressão Aritmética. Progressão Geométrica. Probabilidade. Regra de três simples e composta.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito, objeto e classificações. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais.
2. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
3. Da nacionalidade. Nacionalidade originária. Nacionalidade derivada. Hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade.
4. Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. Da União. Dos Estados federados. Dos Municípios. Da Administração Pública.
5. Dos servidores públicos.
6. Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

1. Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das Pessoas Jurídicas. Do Domicílio.

2. Dos Bens. Das diferentes classes de bens.
3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
4. Da prescrição e decadência.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e espaço. O fato típico e seus elementos. Relação de causalidade.
2. Crime consumado, tentado e impossível.
3. Crime doloso e culposo.
4. Causas excludentes de responsabilidade.
5. Da imputabilidade penal.
6. Das penas: espécies, cominação e aplicação.
7. Da suspensão condicional da pena.
8. Do livramento condicional.
9. Das medidas de segurança.
10. Da extinção da punibilidade.

NOÇÕES DE PROCESSO CIVIL

1. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais.
2. Da jurisdição e da ação.
3. Dos limites da jurisdição nacional.
4. Da competência interna: Da Competência: Disposições Gerais. Da modificação da competência. Da incompetência.
5. Das partes e dos procuradores: Da capacidade processual. Dos deveres das partes e de seus procuradores. Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas. Da Gratuidade da Justiça.
6. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça: Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Defensoria Pública.
7. Dos Atos Processuais: Da Forma dos Atos Processuais. Do tempo e lugar dos Atos Processuais.
8. Dos Prazos.
9. Da Comunicação dos Atos Processuais.
10. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.
11. Processo de Conhecimento: Da Petição Inicial. Da audiência de conciliação ou de mediação. Da Contestação. Da Reconvenção.
12. Da sentença.
13. Da coisa julgada.
14. Dos recursos.

NOÇÕES DE PROCESSO PENAL

1. Do Processo em Geral: disposições preliminares.
2. Do inquérito policial.
3. Da Ação Penal.
4. Da competência.
5. Das exceções.
6. Do conflito de jurisdição.
7. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e do Defensor.
8. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.
9. Das citações e intimações.
10. Da sentença.
11. Do processo em geral: do processo comum: Da instrução criminal.
12. Do processo sumário.
13. Dos recursos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR

Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Tecnologia da Informação.

PORTUGUÊS

1. Ortografia Oficial.
2. Acentuação Gráfica.
3. Flexão Nominal e Verbal;
4. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.
5. Emprego de Tempos e Modos Verbais
6. Vozes do Verbo.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Ocorrência de crase.
10. Pontuação.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
2. Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
3. Noções básicas do Word.
4. Noções básicas de Excel.
5. Gerenciamento de arquivos.
6. Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Afirmação e negação no conjunto dos números reais, nas proposições, nas sentenças abertas e nas operações em conjuntos. Raciocínio Matemático, Lógico-Numérico e Lógico-Quantitativo. Raciocínio Lógico-Matemático em atividades que envolvem máximos e mínimos de funções, na teoria dos conjuntos, no sistema de numeração decimal. Sucessões. Progressão Aritmética. Progressão Geométrica. Probabilidade. Regra de três simples e composta.

CONHECIMENTOS GERAIS (ATUALIDADES)

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, ecologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança pública.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO - Ensino Médio

PORTUGUÊS

1. Ortografia Oficial.
2. Acentuação Gráfica.

3. Pontuação.
4. Emprego das classes de palavras.
5. Emprego de Tempos e Modos Verbais
6. Concordância Nominal e Verbal.
7. Sintaxe da oração e do período.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
2. Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
3. Noções básicas do Word.
4. Noções básicas de Excel.
5. Gerenciamento de arquivos.
6. Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Noções básicas da lógica matemática. Questões clássicas de raciocínio e métodos algébricos e aritméticos; sequência lógica e leis de formação de princípio multiplicativo, problemas de contagem e de probabilidades. Regras de três e de sociedade.

CONHECIMENTOS GERAIS (ATUALIDADES)

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, ecologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança pública.

2. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, ecologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança pública.